



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 211

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	33
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	33
Ministério da Cultura.....	34
Ministério da Defesa.....	36
Ministério da Educação	39
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Integração Nacional	55
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	68
Ministério da Previdência Social.....	70
Ministério da Saúde	71
Ministério das Cidades.....	167
Ministério das Comunicações.....	167
Ministério de Minas e Energia.....	173
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	178
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	178
Ministério do Esporte.....	179
Ministério do Meio Ambiente.....	179
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	180
Ministério do Trabalho e Emprego.....	183
Ministério dos Transportes	185
Conselho Nacional do Ministério Público.....	185
Ministério Público da União	187
Tribunal de Contas da União	202
Poder Judiciário.....	202
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	203

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 579**, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 30 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 493, de 30 de outubro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4869.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 29 de outubro de 2012

Entidade: AR ACERTCON, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC OAB
Processos nºs: 00100.000126/2008-11, 00100.000183/2003-96, 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84 e 00100.000280/2008-93
Acolhe-se as Notas nºs 564, 567, 580/2012-DSB/PFE/ITI, 590 e 593/2012-HCL/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de descredenciamento da AR ACERTCON, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC OAB, localizada na Rua General Andrade Neves, 90, Conjunto 102, Centro, Porto Alegre-RS.

Entidade: AR IMESP, vinculada à AC IMESP RFB
Processo nº: 00100.000453/2005-21
Acolhe-se a Nota nº 554/2012 - HCL/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de extinção da Instalação Técnica da AR IMESP, vinculada à AC IMESP RFB, localizada na Praça do Carmo, S/N, Praça Azul, Centro, São Paulo-SP. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.2, do DOC-ICP-03, defere-se o pedido de extinção.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 30 de outubro de 2012

Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
Parecer DAFN/ITI nº: 003-A/2012
Acolhe-se o Parecer Resumo nº 003-A/2012, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional nº 003-A/2012, e DEFERE que o Ambiente Seguro da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com Instalações Técnicas (sala-cofre) localizadas no Campus Universitário, Bairro da Trindade, Florianópolis SC, está apto a operar a infraestrutura e a administração do ambiente seguro operacional de acordo com os normativos da ICP-Brasil.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.379, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Institui sistemática de quantificação e registro dos benefícios do controle interno e dos prejuízos identificados

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das atividades do controle interno executadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - atividades de controle interno: todas as ações de controle e de orientação ao gestor federal conduzidas no âmbito dos trabalhos demandados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

II - benefício: impactos positivos observados na gestão pública resultantes da implementação, por parte dos gestores públicos, de recomendações provenientes das atividades de controle interno, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto do controle interno e da gestão;

III - benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

IV - benefício não-financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos, aprimoramento de normativos, dentre outros, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária; e

V - prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.

Art. 3º Os benefícios financeiros devem, cumulativamente:

I - decorrer de recomendações das atividades de controle interno;

II - resultar de providência adotada pelo gestor no exercício atual ou dentro dos 2 anos anteriores ao exercício do registro do benefício; e

III - ter valores preferencialmente informados pelo gestor.

§ 1º Quando os valores dos benefícios financeiros não forem obtidos na forma do inciso III do *caput* deste artigo, eles deverão ser validados pelo gestor.

§ 2º Na apuração do valor do benefício financeiro, deve ser descontado o custo de implementação das medidas recomendadas pelo controle interno, que deverá ser explicitado em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

§ 3º Nos casos em que o custo referido no parágrafo anterior não for relevante, poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo.

Parágrafo único. Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, o período de contabilização deve ser limitado a cinco anos.

Art. 4º Os benefícios não-financeiros devem, cumulativamente:

I - decorrer de recomendações das atividades de controle interno; e

II - resultar de providência adotada pelo gestor no exercício atual ou dentro dos 2 anos anteriores ao exercício de registro do benefício.

Art. 5º Os benefícios financeiros serão registrados em sistema corporativo após a validação das seguintes autoridades, em função dos valores associados:

I - até R\$ 5 milhões: Coordenador-Geral e Diretor da área finalística;

II - entre R\$ 5 milhões e R\$ 500 milhões: Coordenador-Geral e Diretor da área finalística, além do Diretor de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle; e

III - acima de R\$ 500 milhões: Coordenador-Geral e Diretor da área finalística, Diretor de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle e Secretário Federal de Controle Interno.



§ 1º Nos casos de benefícios identificados por Controladorias-Regionais da União nos Estados, a validação promovida pelo Coordenador-Geral será precedida pela do Chefe da Controladoria-Regional.

§ 2º Os documentos comprobatórios devem ser inseridos no sistema, incluindo a memória de cálculo do valor registrado.

Art. 6º Os benefícios não-financeiros serão registrados em sistema corporativo após a validação do Coordenador-Geral e do Diretor da área finalística.

§ 1º Nos casos de benefícios identificados pelas Controladorias-Regionais da União nos Estados, a validação promovida pelo Coordenador-Geral será precedida pela do Chefe da Controladoria-Regional.

§ 2º Os documentos comprobatórios devem ser inseridos no sistema, incluindo a memória de cálculo para o benefício não-financeiro quando quantificado em alguma unidade não monetária.

Art. 7º Os prejuízos serão registrados no Sistema Novo Ativa quando da conclusão das ordens de serviço.

§ 1º O valor do prejuízo identificado será registrado como atributo da recomendação de reposição de bens e valores.

§ 2º Durante o monitoramento das recomendações de reposição de bens e valores, o valor do prejuízo deverá ser atualizado caso haja apresentação de novos elementos que mudem a opinião do controle interno.

Art. 8º Compete à SFC:

I - monitorar a implementação do disposto nesta Portaria;

II - expedir orientações para execução do disposto nesta Portaria;

III - identificar e disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios das ações de controle;

IV - estudar, propor e aprovar metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não é possível; e

V - propor, com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, as alterações e aperfeiçoamentos que se façam necessários na sistemática instituída por esta Portaria.

Art. 9º Compete às diretorias finalísticas da SFC:

I - acompanhar junto aos gestores federais os impactos dos trabalhos já realizados pelas áreas técnicas;

II - elaborar proposta de registro de benefício de acordo com as orientações expedidas, juntamente com memória de cálculo sempre que for quantificado (seja financeiro ou não-financeiro), para todos os impactos identificados, sem prejuízo de divulgação por outros meios;

III - estudar e propor metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não é possível; e

IV - propor novas classes de benefícios.

Art. 10. Fica a Diretoria de Sistemas de Informação - DSI, sob a orientação da SFC, encarregada de promover a implantação do sistema necessário para registro dos benefícios financeiros e não-financeiros.

Parágrafo único. Até que os sistemas informatizados estejam adequados à sistemática de que trata esta Portaria, os registros devem ser realizados conforme orientação da SFC.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Altera para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2014, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Capital:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 009 - Contêineres metálicos (ferro/aço) destinados para depósito de resíduos sólidos urbanos, para uso em caminhões de coleta de carga lateral, de metal galvanizado, herméticos, sem rodas, com rolos de náilon sob os pés de apoio, pois se trata de contêiner estacionário, com tampas bilaterais simétricas com abertura através de pedal, com capacidade de armazenamento na faixa de 2.400 e 3.200 litros
8407.29.90	Ex 013 - Motores marítimos de pistão, alternativos, ciclo otto (ignição por centelha), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna ao casco, dotados de sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 8 cilindros em V, potência na hélice de 375HP a 4.800rpm, com capacidade volumétrica de 8,1 litros, com sistema de gerenciamento eletrônico EMS, bloco do motor em ferro fundido, com diâmetro do cilindro de 108mm e curso de 111mm, com taxa de compressão de 9,1:1
8407.29.90	Ex 014 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, cilindrada de 350 polegadas cúbicas, com capacidade volumétrica de 5,7 litros, com 8 cilindros em "V", potência na hélice de 300HP a 5.200rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta e conjunto do espelho de popa
8407.29.90	Ex 015 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, cilindrada de 181 polegadas cúbicas, com capacidade volumétrica de 3,0litros, com 4 cilindros em linha, potência na hélice de 135HP a 4.800rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta, bomba do trim e conjunto do espelho de popa
8407.29.90	Ex 016 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, cilindrada de 377 polegadas cúbicas, com capacidade volumétrica de 6,2 litros, com 8 cilindros em "V", potência na hélice de 320HP a 5.200rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta, bomba do trim e conjunto do espelho de popa

8407.29.90	Ex 017 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, cilindrada de 305 polegadas cúbicas, com capacidade volumétrica de 5,0 litros, com 8 cilindros em "V", potência na hélice de 260HP a 5.000rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta e conjunto do espelho de popa
8407.29.90	Ex 018 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, cilindrada de 262 polegadas cúbicas, com capacidade volumétrica de 4,3 litros, com 6 cilindros em "V", potência na hélice de 220HP a 4.800rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta e conjunto do espelho de popa
8407.29.90	Ex 019 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, cilindrada de 502 polegadas cúbicas, com capacidade volumétrica de 8,2 litros, com 8 cilindros em "V", potência na hélice de 380HP a 4.800rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta e conjunto do espelho de popa
8408.90.90	Ex 007 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 4 cilindros verticais, 8 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 88mm e curso do pistão de 90mm, potência nominal igual ou superior a 18kW mas igual ou inferior a 35kW a rotação igual ou superior a 1.500rpm mas igual ou inferior a 3.000rpm e cilindrada de 2.19L
8408.90.90	Ex 008 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência nominal igual ou superior a 6,7kW mas igual ou inferior a 16,3kW a rotação igual ou superior a 1.500rpm mas igual ou inferior a 3.600rpm e cilindrada de 0,854L
8408.90.90	Ex 009 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 88mm e curso do pistão de 90mm, potência nominal igual ou superior a 13,2kW mas igual ou inferior a 26,8kW a rotação igual ou superior a 1.500rpm mas igual ou inferior a 3.000rpm e cilindrada de 1,642L
8408.90.90	Ex 010 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 2 cilindros verticais, 4 válvulas, injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência máxima de 10,2kW a rotação de 3.600rpm e cilindrada de 0,570L
8408.90.90	Ex 011 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 82mm e curso do pistão de 84mm, potência nominal igual ou superior a 11,0kW mas igual ou inferior a 22,5kW a rotação igual ou superior a 1.500rpm mas igual ou inferior a 3.000rpm e cilindrada de 1,331L
8408.90.90	Ex 013 - Unidades propulsoras a diesel utilizadas em escavadeira hidráulica de 60ton, para atuar em construção e mineração, dotadas de: 1 motor de combustão com potência de 320kW, com torque máximo de 1.945Nm a 1.575rpm, 1 redutor de distribuição integrado com rotação de 1.800rpm, com relação de redução do motor para as bombas de 1:0,729 e 2 bombas hidráulicas de pistões axiais de vazão variável e placas deslizantes com deslocamento máximo de 165,8cm³, vazão máxima de 410l/min cada uma, com pressão máxima de 350bar e com sistema eletrônico de regulação das bombas
8410.90.00	Ex 003 - Colares de escora de turbinas hidráulicas para usina hidrelétrica, forjadas em aço ASTM A 668 CL.E, de diâmetro igual ou superior a 3.200mm e peso igual ou superior a 20 toneladas

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



8410.90.00	Ex 004 - Eixos forjados em 3 partes, em material ASTM A668 ou similar, para acoplamento de rotores de turbinas hidráulicas com rotores de geradores, sendo cada parte com massa igual ou superior a 20t, comprimento igual ou superior a 1.200mm e diâmetro total igual ou superior a 1.800mm	8419.89.19	Ex 015 - Equipamentos de secagem de materiais isolantes de bobinas ou parte ativa de transformadores, através de aquecimento com vapor de querosene, vácuo fino e sistema de evaporação em cascata, dotado de sistemas de controle, operação e segurança, com capacidade de aquecimento até 300kW e secagem de transformadores até 800kV
8410.90.00	Ex 005 - Eixos monoblocos forjados, para acoplamento de rotores de turbina hidráulicas com rotores geradores, com massa igual ou superior a 47t, comprimento total igual ou superior a 4.600mm e diâmetro total igual ou superior a 1.200mm	8419.89.99	Ex 108 - Combinações de máquinas para produção de asfalto borracha "asphalt rubber" de alta viscosidade, entre 2.000 a 4.000Cp. (centipoise), montadas em "skid", com controlador lógico programável (CLP), sistemas elétricos e dispositivos de controle, para alimentar máquinas espargidoras, com capacidade de 20 toneladas métricas/hora, compostas de: 1 "skid" para dosagem e mistura de asfalto e borracha, dotado de sistema de alimentação de borracha com tremonha e rosca helicoidal, medidor de fluxo de impacto para controle de taxa de borracha fragmentada entre 15 e 22%, misturador de sólidos e líquidos de eixo vertical com dupla palheta de mistura, com apoio inferior e superior por rolamento, aquecedor de óleo térmico com capacidade de 2 milhões de BTU's e vazão de óleo térmico de 300litros/min, trocador de calor com capacidade de ganho aproximado de 30 e 40°C, tanque de mistura, tanque de combustível, mangueiras trançadas, bombas de transferência com dosagem de fluxo; 1"skid" para reação e armazenagem dos ligantes particionados em duas câmaras com capacidade total de 24.000 litros, com trocadores de calor por circulação de óleo térmico e dispositivos helicoidais, montado na parte inferior ao longo do eixo longitudinal do tanque, para homogeneizar a mistura e orientar o fluxo e maximizar o aquecimento da massa
8412.21.90	Ex 004 - Motores hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 15cm³ por revolução e torque máximo igual ou superior a 200Nm, para transmissões óleo-hidráulicas em circuito fechado de máquinas autopropulsoras		Ex 109 - Combinações de máquinas para resfriamento de clínquer, com capacidade para 3.800 toneladas métricas por dia, com capacidade de resfriamento e reaproveitamento do calor do forno e torre com consumo de 380,3kcal/kg de clínquer, próprio para operação conjunta com forno e torre de pré-aquecimento, compostas de: grelhas fixas com 34m², com unidade hidráulica de acionamento, conjunto de equipamentos elétricos, britador de martelo na saída de capacidade de 125t/hora, trocador de calor ar-ar, filtro de mangas de capacidade 59,2m³/s, dotado de chaminé, unidade de desempoeiramento por filtro de mangas de capacidade 11.400m³/h; descarregador de clínquer através de transportador de correia de 110,64m de comprimento, filtro de mangas de capacidade 367m³/min, calhas de transporte por leito fluidizado através de fluxo de ar, silo de diâmetro de 45 metros x 46 polegadas para descarregamento dotado de filtro de mangas, 2 silos sendo um de 100m³ e um de 20m³, 4 unidades de desempoeiramento através de filtro de mangas
8413.50.10	Ex 007 - Bombas de diafragma, triplex de simples efeito para bombeamento de polpa de minério, com capacidade nominal de 256,6m³/h e pressão máxima de descarga de 44,4bar, dotadas de tanque de pressurização, sistema de lubrificação, motor elétrico de acionamento, painel elétrico e painel de controle com controlador lógico programável (CLP)	8419.89.99	Ex 110 - Combinações de máquinas para resfriamento de clínquer, com capacidade para 1.500 toneladas métricas por dia, com capacidade de resfriamento e reaproveitamento do calor do forno e torre com consumo de 424,9kcal/kg de clínquer, próprio para operação conjunta com forno e torre de pré-aquecimento, compostas de: grelhas fixas com 34m², com unidade hidráulica de acionamento, conjunto de equipamentos elétricos, britador de rolos na saída com capacidade de 125ton/hora, trocador de calor ar-ar com capacidade de 47m³/seg, 1 unidade de desempoeiramento por filtro de mangas de capacidades 9.360m³/hora, descarregador de clínquer dotado de 5 transportadores, 4 unidades de desempoeiramento por filtro de mangas, 3 transportadores de lâminas, tipo corrente de arraste (raspadora) de capacidades de 2,8, 9,2 e 12ton/hora
8413.60.90	Ex 012 - Combinações de máquinas, apresentadas em base única (skid de aço), para bombeamento de creme dental, compostas de: 4 (quatro) bombas volumétricas rotativas, com capacidade de transporte de até 76 litros/min de creme dental, controlador de nível; 4 (tanques) para creme dental capazes de operarem em pressões iguais ou superiores a 19bar; tubulação, válvulas e estrutura metálica	8419.89.99	Ex 111 - Combinações de máquinas para tratamento de óleo combustível, montadas em "skid", próprias para grupos eletrogêneos, de grande porte, acionados por motor de combustão interna, compostas de: 3 separadores centrífugos dotados de sistema autodeslodante, com vazão nominal de 10.200l/h cada; bombas; filtros de sucção das bombas; aquecedores de óleo; tanque de borra; painel de controle; isolamento térmico; tubulações e válvulas
8414.80.90	Ex 008 - Combinações de máquinas para exaustão dos gases de escape de grupos eletrogêneos, de grande porte, acionados por motor de combustão interna, compostas de: 6 módulos de exaustão; 6 chaminés; 6 separadores centrífugos para gases provenientes do cárter do motor; dutos dos gases de descarga; recuperadora de calor; silenciadores; juntas de expansão	8419.89.99	Ex 112 - Combinações de máquinas para tratamento de óleo lubrificante, montadas em "skid", próprias para grupos eletrogêneos, de grande porte, acionados por motor de combustão interna, compostas de: separador centrífugo dotado de sistema autodeslodante, para separação de impurezas contidas no óleo lubrificante, com vazão nominal de 2.990l/h; bombas; filtros de sucção das bombas; aquecedor de óleo; tanque de borra; painel de controle; isolamento térmico; tubulações e válvulas
8414.80.90	Ex 009 - Combinações de máquinas para exaustão dos gases de escape de grupos eletrogêneos, de grande porte, acionados por motor de combustão interna, compostas de: 5 módulos de exaustão; 5 chaminés; 5 separadores centrífugos para gases provenientes do cárter do motor; dutos dos gases de descarga; 2 recuperadoras de calor; silenciadores; juntas de expansão e isolamento térmico	8419.90.40	Ex 001 - Bases para serem utilizadas em granulador de ureia em unidade de fertilizantes nitrogenados, com dimensões iguais a 2.286mm (altura) x 4.042mm (largura) x 18.060mm (comprimento)
8414.80.90	Ex 010 - Combinações de máquinas, montadas em "skid", próprias para exaustão dos gases de escape de grupos eletrogêneos, de grande porte, acionados por motor de combustão interna, compostas de: juntas e dutos dos gases de descarga; plataforma de inspeção; juntas e silenciadores do ar de admissão, separador centrífugo para os gases provenientes do cárter do motor, tubulações e válvulas de interconexão	8420.10.90	Ex 022 - Combinações de máquinas para laminação por extrusão, utilizadas na produção de papel laminado para embalagens, com capacidade para rolos com largura de 850 a 1.650mm, a uma velocidade máxima de 650m/min, compostas de: desbobinador; embobinador; acumulador; tensionador; sistema de tratamento por chama; rolos refrigerados "chill roll"; carros de extrusão com troca de tela e matriz linear com elementos de abertura e fechamento de forma remota "flat die"; inspeção de superfície; gerador de ozônio; transportador de rolos; mesa de elevação; com controlador lógico programável (CLP)
8417.10.10	Ex 001 - Fornos a gás natural, tipo "shaft" de catodo de cobre, com estrutura metálica e refratários, com capacidade produtiva de 12,5ton/hora, dotados de sistema de combustão com 12 queimadores de gás natural, com potência total instalada dos queimadores de 4.500.000kCal/hora, fluxo de ar de 5.000Nm³/h, ventiladores de múltiplos estágios, sistema de alimentação, forno de espera em estrutura metálica e refratários tipo bacias-basculante com capacidade de derretimento de 15 toneladas, com queimadores e ventiladores de múltiplos estágios, com sistema de combustão com capacidade total instalada de 900.000kcal/h; controle automático de mistura gás/ar; sistema elétrico de controle dos fornos, unidade de pré-aquecimento de cadinho analisador de CO, quadro e painéis elétricos	8421.19.90	Ex 040 - Separadores semi-herméticos centrífugos autolimpantes para processamento de produtos líquidos alimentícios e não alimentícios, com descarga automática por temporizador e sistema autodeslocante, de capacidade mínima de 1.000litros/h e máxima de 30.000litros/h para temperatura de 35 a 85°C, com potência mínima de 1.1kW e máxima de 37kW, velocidade mínima do rotor de 4.245rpm e máxima de 8.000rpm e vazão de água de operação de até 1litro/s
8417.10.90	Ex 012 - Combinações de máquinas para tratamento térmico de minério (calcário) para produção de cal virgem, com capacidade de 650 toneladas por dia, compostas de: 1 pré-aquecedor vertical com câmara de estocagem para até 400 toneladas e 16 câmaras para pré-aquecimento de britas de calcário, alimentadas por gravidade e aquecidas por fluxo de gases em contra corrente, controlado por sistema de exaustão com potência de 800kW, provido de sistema de arrefecimento, despoeiramento e abatimento de partículas em suspensão, para proteção do conjunto motriz do exaustor; 1 forno rotativo cilíndrico com 4 metros de diâmetro, 60 metros de comprimento, inclinação de 3,5% e rotação máxima de operação de 1,95rpm, com acendimento por óleo diesel e operação normal com coque de petróleo, alimentado continuamente por dosagem pneumática; 1 unidade para resfriamento de cal através de ventilação forçada; painéis elétricos de distribuição, comando e controle; dispositivos de montagem, conexão e instalação	8421.21.00	Ex 012 - Combinações de máquinas, montadas sobre estrados metálicos (skids) para produção de água purificada no grau farmacêutico, compostas de: 1 filtro de cartucho, com fluxo máximo igual ou superior a 380litros/minuto, contendo 7 ou mais elementos filtrantes, feitos em polipropileno, com classificação igual ou melhor que 7 microns; 1 unidade emoliente constituída de vaso metálico e resina capaz de produzir até 150litros/minuto; 1 tanque antirrefluxo do sistema com aquecedor elétrico para a operação de sanitização; 1 unidade alimentadora de bissulfito de sódio, contendo 2 bombas dosadoras, 1 tanque e 1 alimentador de bissulfito do tipo "feed forward"; 1 unidade alimentadora de hidróxido de sódio, contendo 2 bombas dosadoras e 1 tanque; 1 unidade de osmose reversa, com capacidade de produzir fluxos iguais ou maiores que 150litros/minuto; 1 unidade de eletrodeionização contendo 2 módulos
8417.10.90	Ex 013 - Fornos regenerativos verticais de corrente paralela a coque de petróleo micronizado (petcoke) para calcinação de calcário, com 2 câmaras, corpo principal cilíndrico em aço carbono, dimensões iguais ou superiores a 10 x 14 x 50m, com capacidade de carregamento de até 1.700ton, alcance de temperatura igual ou superior a 1.000°C, revestido internamente com material refratário, modelo misto de alimentação (sandwich mode), com controlador lógico programável (CLP), para produção igual ou superior a 600toneladas métricas/dia de cal calcítica e magnesiana	8421.29.90	Ex 055 - Equipamentos para dessanilização de água do mar por evaporação em trocadores de calor por placas de titânio, para geração de água potável e industrial, com componentes marinizados para operação em navios e plataformas da indústria de óleo e gás "offshore"
8417.80.90	Ex 015 - Incineradores térmicos recuperativos, para purificação do ar/gás de solventes e COV'S, com sistema de recuperação rápida de calor "fast payback", alimentados a gás natural ou GLP, com capacidade de vazão de 10.000Nm³/h, dotados de queimador, câmara de combustão horizontal, ventilador, intercambiador de calor, com controlador lógico programável (CLP); potência do intercambiador de 1.040kW, potência do recuperador de 380kW	8421.29.90	Ex 070 - Combinações de máquinas para tratamento de efluentes, compostas de: 3 misturadores com haste de metal revestida com proteção emborrachada; 5 bombas de diafragma de acionamento por ar, cada uma com vazão de 5m³/h; 10 bombas centrífugas com vazão de 15m³/h; 2 medidores de vazão, com capacidade de 20m³/h; 1 peneira rotativa, malha de 1mm, com capacidade de 40m³/h; 1 reator com aerador e volume de 3,0m³; 1 reator com volume de 2,0m³; 1 tanque com raspador de lodo e capacidade igual ou superior a 28m³; 1 tanque com raspador de lodo e capacidade igual ou superior a 20m³; 1 tanque de armazenagem com movimentação automatizada das placas, descarga das tortas de lodo em caçamba e capacidade igual ou maior que 450 litros; 1 medidor de vazão do tipo MID; 1 unidade de medição e preparação de polímero, contendo misturador, tanque com 2 compartimentos e bomba, do tipo helicoidal; 2 bombas centrífugas, cada uma com capacidade de 5m³/h; 1 tanque de bombeamento com volume igual ou superior a
8418.69.99	Ex 021 - Resfriador contínuo e automático para pães de forma, com capacidade máxima para resfriar 14.000 pães de 500 gramas por hora, com 2 torres em espiral, comprimento máximo da esteira igual ou superior a 960 m (3.155 pés), sistema automático de tensionamento da esteira, com controlador lógico programável (CLP)		
8419.40.90	Ex 015 - Unidades para evaporação de água residual por destilação a vácuo a serem utilizadas para tratamento das emulsões oleosas geradas nas atividades de usinagem da empresa, com capacidade de destilação de 91L/h, temperatura de evaporação de 86°C		
8419.50.21	Ex 063 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", com casco, espelho e carretel soldados, para troca térmica entre fluido frio (diesel) e fluido quente (diesel hidrotratado, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de 3.107.700kcal/hora, com pressão de projeto de 143,3kgf/cm² man a temperatura de projeto de 208°C para fluido frio e pressão de projeto de 123,3kgf/cm² man a temperatura de projeto de 295°C, para fluido quente, casco em aço liga, com "clad" de 3mm de espessura, tubo em aço liga e espelho em aço liga, ambos com revestimento em aço inoxidável, dotados de sistema especial de fechamento tipo tampo roscado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão		
8419.89.19	Ex 014 - Combinações de máquinas para esterilização por aquecimento super-rápido (SFH) em campo elétrico pulsante (PEF), com função de inativação enzimática e microbiológica aplicada a sucos/polpas de frutas com teor de fibras inferior a 20%, com capacidade de processamento compreendida de 1.000 a 10.000Litros/hora, compostas de: 1 tanque de alimentação para suco não tratado, capacidade de 500 litros; 1 equipamento para pré-aquecimento do produto bruto à temperatura de 50/75°C, pressurizável à 3bar; 1 equipamento para geração e aplicação do campo elétrico pulsante, com câmara de aquecimento super-rápido, gradiente de 15 a 30°C; 1 equipamento para resfriamento tubular para redução da temperatura a 10°C, com 2 estágios de resfriamento; 1 tanque asséptico do produto tratado, com capacidade de 500 litros; 1 painel central de comando, controle da automação		

	1m³; 2 bombas centrífugas com vazão de 10m³/h; 1 unidade de bombeamento, em skid, para dosagem de solução de cloreto férrico; 1 unidade de medição para polímero, com capacidade de 150litros/h; 2 bombas de dosagem de solução de hipoclorito de sódio, com capacidade de 150litros/h; 1 unidade de preparo e dosagem de solução de cal, com capacidade de 150litros/h; 1 dispositivo de medição de vazão com capacidade de 30m³/h; 4 sopradores de ar atmosférico, cada um com capacidade de 1.000Nm³/h, pressão de 600mbar e cabine de proteção contra ruído; 1 unidade de filtração de carvão ativado, contendo duas unidades filtrantes, uma bomba de retro lavagem com capacidade de 20m³/h e um tanque de água clarificada com capacidade de 5m³; 1 medidor de nível contínuo, com capacidade de 7m³/h a pressão 4bar, contendo dispositivo de medição de vazão e capacidade de 7m³/h; 2 sopradores de ar atmosférico, cada um com capacidade de 250Nm³/h e pressão de 600mbar e cabine de proteção contra ruído; 2 bombas centrífugas, cada uma com vazão de 10m³/h e dispositivo de medição de vazão com capacidade de 10m³/h; 1 de armazenamento de lodo, com raspador de lodo e capacidade igual ou superior a 20m³; 1 filtro prensa, com capacidade de 300 litros; 2 bombas diafragma de acionamento por ar, com capacidade de 5m³/h e pressão máxima de 16bar		8422.40.90	Ex 386 - Máquinas automáticas para embalar caixas de mercadorias com filmes plásticos, com velocidade máxima igual ou superior a 85ciclos/min, contendo: controlador lógico programável (CLP), com tela sensível ao toque; dimensões de alimentação (comprimento x largura x altura) compreendidas entre (80 e 230mm) x (100 e 250mm) x (40 e 140mm); 13 servomotores; dispositivo de transporte com mesa tipo elevador; faca dirigida por servomotor; transporte de agrupamento único por pré-correia; correia de dobradores laterais e correia superior/inferior; correias de vedação lateral e unidade de emenda de filme totalmente automática
			8422.40.90	Ex 387 - Máquinas automáticas para embalar ou empacotar paletes de mercadorias (cargas) com filmes plásticos, contendo painel de controle, com velocidades de produção de 20 a 90cargas/hora, com dimensões de cargas compreendidas entre 91 a 147cm (comprimento) x 91 a 147cm (largura) x 60 a 203cm (altura)
8421.29.90	Ex 071 - Combinações de máquinas, montadas em "skid", para separação de água e óleo provenientes de grupos eletrogêneos, de grande porte, acionados por motor de combustão interna, compostas de: unidades de separação, unidades de bombeamento de alimentação de água oleosa, unidades de bombeamento descarga, unidade de bombeamento de borra, tubulações, instrumentos, válvulas e painel de controle		8422.40.90	Ex 388 - Máquinas automáticas para empacotar cápsulas de alumínio de 50 a 300g em bandejas cartonadas múltiplas de arranjo definido, dotadas de aplicadora de tampa em bandejas, com capacidade máxima de 6.000cápsulas/hora
8421.99.99	Ex 010 - Placas de filtragem em polipropileno, tipo membrana, com a membrana em polipropileno, com dimensões de 470 x 470mm, com máximo de 2.450 x 2.450mm, para serem utilizadas em filtro-prensa		8422.40.90	Ex 389 - Máquinas automáticas, empacotadoras de caixas, com velocidade máxima igual ou superior a 18 caixas por minuto, nas dimensões (comprimento x largura x altura) compreendidas entre (220 e 560mm) x (160 e 300mm) x (155 e 265mm), contendo 1 controlador lógico programável; 5 ou mais conjuntos de servomotores para empilhar, empurrar, carregar, abrir caixa e condução principal; 4 ou mais motores para transportador de alimentação, descarga do produto e alimentação de fita; 1 ou mais transportadores de alimentação; 1 ou mais unidades de empilhamento; 1 ou mais unidades para empurrar o produto; 1 ou mais unidades de carregamento de produto e painel de controle
8422.30.10	Ex 033 - Máquinas para rotular garrafas plásticas PET ou HDPE de 4 estações, compostas de: 4 cabeças rotuladoras deslizantes com facilidade de mudança automática e com capacidade de aplicação de rótulos com até 250mm de largura, com controlador lógico programável (CLP), dotadas de transportador padrão de 950mm +50 e ajuste de 50mm, gabinete de painel elétrico, unidade de alimentação e unidade servo estabilizadora, unidade de rolagem, cilindro pneumático para eliminação de fragmentos, indicadores digitais de posição diagonal e paralela, sensores para rótulos, sensores de foto-células e cilindros pneumáticos para ejeção		8422.40.90	Ex 390 - Máquinas automáticas, horizontais, encartonadoras, contínuas, para colocação de tubos de pasta de dentes envasados em caixas de papelão, com velocidade máxima igual de 450caixas/minuto
8422.30.10	Ex 034 - Rotuladoras automáticas rotativas ergonômica com mesa central de 1.120mm de diâmetro e 16 pratos de suporte das garrafas, controlados por servo-motores, equipada com 2 estações de rotulagem a cola fria para aplicação de 1 rótulo frontal e 1 contrarrótulo de papel, pré-cortados sobre garrafas de vidro cilíndricas e retangulares ou quadradas, na velocidade de 15.000bph, com sistema de inspeção de presença e posição dos rótulos e sistema de posicionamento das garrafas por fibras óticas, com gestão e controle por controlador lógico programável (CLP)		8422.40.90	Ex 391 - Máquinas para agrupar e encartuchar "drops", com capacidade máxima de 425 drops por minuto, dotadas de unidade de alimentação, unidade de embalagem/empacotamento e dispositivo de saída
8422.30.29	Ex 098 - Máquinas automáticas para arquear cargas utilizando fita plástica com largura variável de 9 a 19mm, dotadas de arco guia de fita, cabeçote de arqueação com capacidade máxima de tracionamento de 5,5kN, com desenrolador de fita e acumulador, capacidade máxima de 237 ciclos de arqueações por hora, apta a arquear volumes com largura variando de 300 a 2.500mm e altura de 300 a 3.000mm, painel de controle e controlador lógico programável (CLP)		8422.40.90	Ex 392 Máquinas para embalar medicamentos em embalagem primária tipo "blister", de PVC, PVDC e preparadas para alumínio-alumínio, com capacidade de produção de até 400blísteres/minuto, com unidade central de controle, compostas de: 1 estação de formação de blister com pranchas de aquecimento vertical com sistema de pré-aquecimento; 1 estação dosadora com alimentação de comprimidos, inspeção de presença de comprimidos através de câmeras de alta resolução, 1 estação de selagem e corte com movimento contínuo e rotativo com ferramenta em forma de rolos cilíndricos e 1 estação posicionadora de blister
8422.30.29	Ex 192 - Combinações de máquinas para escolha e encaixotamento de revestimentos cerâmicos, com controle de tamanho e planicidade automático, "scanner" de seleção, esteiras transportadoras, com 4 ou mais empilhadores, com velocidade superior a 180peças/min		8422.40.90	Ex 393 - Máquinas para embalar medicamentos em embalagem primaria tipo "blister" de PVC, PVDC e preparadas para alumínio-alumínio, com capacidade de produção de até 300blísteres/minuto, com área de alimentação hermeticamente fechada, preparadas para pressão negativa de modo a oferecer índice de poeira residual máximo de 0,001mg/m³ fora do encabinamento, área de dosagem de produto separada fisicamente da área de pré aquecimento evitando "stress" para o produto, com unidade central de controle, compostas de: 1 estação de formação de blister com pranchas de aquecimento vertical com sistema de pré-aquecimento: 1 estação dosadora com alimentação de comprimidos, inspeção de presença de comprimidos através de câmeras de alta resolução, 1 estação de selagem e corte com movimento contínuo e rotativo com ferramenta em forma de rolos cilíndricos, 1 estação posicionadora de blister e movimentos das estações realizados através de servomotores digitais
8422.30.29	Ex 223 - Combinações de máquinas para envasar e fechar frascos de plástico e de vidro com velocidade máxima igual a 240 frascos por minuto, compostas de: alimentador de frascos plásticos; desempacotador de fardos de frascos de vidro com sistema de limpeza por sopro de ar; enchedora/fechadora monobloco linear automática de frascos e balança controladora de volume de envase em linha		8423.30.11	Ex 007 - Combinações de máquinas para dosagem automática, pesagem e alimentação de ingredientes menores e micro ingredientes em processos produtivos, compostas de: 1 estação de descarga do produto para componentes principais, com tremonhas, ventiladores, filtros de ar, válvulas, fundos de vibração, indicadores de nível, jatos de aerção, parafusos de dosagem; 1 unidade de pesagem, com 3 células de carga; 1 estação de descarga big bag, com tremonhas, filtros, sopradores, fundos de vibração, indicadores de nível, jatos de aerção, parafusos de dosagem; 1 estação de descarga de produto para componentes menores, com tremonha, unidade de pesagem com 3 células de carga, filtros, ventilador, vibrador e válvula borboleta; 1 estação para trabalhar com cloreto estanoso, contendo tremonha, filtro, ventilador de plástico, unidade de pesagem com 3 células de carga, sistema de dosagem por parafuso, válvula borboleta, lâmina giratória em titânio; 1 quadro modular para as estações de descarga; 1 sistema de pesagem capaz de efetuar pesagem de até 1.500kg, com filtros, válvulas e ventilador; 1 contêiner de 580 litros e 1 quadro de enchimento de big bag
8422.30.29	Ex 224 - Máquinas automáticas para envasar pasta de dentes em tubos plásticos, com velocidade máxima de produção de até 220tubos/minutos e capacidade de fazer o envase, simultâneo, de até 2 pastas de dentes em um mesmo tubo plástico		8423.81.90	Ex 001 - Balanças de controle dinâmico, com velocidade igual ou superior a 70m/min e faixa de peso bruto de 400g, contendo célula de carga industrial baseada no princípio de compensação de força eletromagnética, gabinete de controle e coluna operacional de aço inoxidável, tampa frontal feita de policarbonato, esteiras de alimentação e de descarga em alumínio anodizado, painel de controle com tela sensível ao toque, capacidade máxima de verificação igual ou superior a 420 caixas por minuto e precisão de ±0,3g
8422.30.29	Ex 225 - Máquinas encartuchadeiras automáticas para formatar e embalar "sachets", com sistema pneumático e motorizado para retirada dos cartuchos um a um, formatação, carregamento do produto, introdução de bula, codificação de abas e conferência de dados, operando através de três cabeçotes de leitura ótica, com capacidade máxima de 210 cartuchos por minuto		8423.81.90	Ex 002 - Máquinas para manipulação e pesagem de matérias-primas, utilizadas na fabricação de hormônios contraceptivos, compostas por uma pré-câmera para entrada de materiais/produtos e uma câmara principal para pesagem do ativo farmacêutico e luvas para que o operador possa manipular os ativos dentro das câmaras, ar filtrado dentro das câmaras por filtros absolutos tipo HEPA, com 20 a 40trocas de ar/hora, sistema de lavagem interna, módulo de pesagem integrado e saída de resíduos
8422.30.29	Ex 226 - Máquinas de encartuchamento e fechamento, com movimento intermitente de cartuchos, com capacidade de até 300cartuchos/minuto, com colocador de bulas e abertura de cartuchos, incluindo marcação de números de lotes, datas de fabricação e validade, inspeção de código de barras de bulas e cartuchos, fechamento de cartucho com cola quente e inspeção através de campo magnético de presença de blister e bula nos cartuchos, com dispositivo digital para troca rápida de formatos, e preparada para acoplamento de desvio de magazines		8423.89.00	Ex 002 - Combinações de máquinas para transporte e pesagem de óxido de silício, com sistema controlador lógico programável, compostas de: 1 estação de descarga do tipo big box, contendo dispositivos de acoplamento, plataformas de segurança, talhas elétrica com corrente, válvulas, filtros, tubulação, soprador a vácuo, caixas de amortecimento, interruptores vibratórios de nível, bombas de pressão, transmissores de pressão, quadro para bomba, linha de ar limpo e de transporte e conjunto de acessórios para silos de área externa e 1 unidade de transporte e pesagem para a alimentação de misturadores, contendo válvulas, filtros, linha de transporte, balanças transportadoras, fundos de vibração, unidades de pesagem de três pontos, tremonhas de coleta, tubo de alimentação de misturador, linha de ar puro, módulo da estação de soprador a vácuo e bombas de vácuo
8422.40.90	Ex 381 - Combinações de máquinas automáticas para embalar maçãs e paletizar caixas de maçãs, dotadas de software de rastreabilidade de frutos, compostas de: 5 unidades robotizadas para alimentação de maçãs em canais de água; 6 secadoras de frutos; 6 mesas de seleção visual; 3 enchedores de "bins" a seco para descarte de frutos fora do padrão; 11 esteiras de transferência automática de maçãs para bandejas (traypackers); conjunto de esteiras de transporte de caixas com maçãs; conjunto de rampas inclinadas do tipo "toboggã" para alimentação de material de embalagem e 4 paletizadoras robotizadas de caixas de maçãs		8424.89.90	Ex 152 - Combinações de máquinas para aplicação de cola de forma atomizada na produção de painéis de fibras de madeira com sistema de controle e capacidade de aplicação com capacidade máxima de 48.000kg/h de fibra seca, composta de: 5 bicos atomizadores a vapor para aspersão de cola, bico para aplicação de endurecedor, bloco para distribuição de resina para os bicos, sistema de supervisão e controle e sistema automático de limpeza
8422.40.90	Ex 382 - Combinações de máquinas para acondicionar pães de forma em cestos, com capacidade máxima para 14.000pães/hora, compostas de: sistema de desempilhamento/empilhamento dos cestos; 6 robôs de alimentação dos pães em cestos; robô de movimentação dos cestos cheios e empilhador para cesto cheios; controlador lógico programável (CLP)			
8422.40.90	Ex 383 - Combinações de máquinas para encartuchar frascos com seringas, com dimensões de embalagem igual a 100 x 70 x 150mm, com capacidade máxima igual a 260 cartuchos por minuto, compostas de: uma máquina encartuchadeira horizontal dotada de 3 estações robotizadas de alimentação e orientação de seringas dosadoras, com potência instalada de 6 a 9kW e balança controladora em linha dos cartuchos			
8422.40.90	Ex 384 - Encaixotadoras automáticas para agrupamento, contagem, empilhamento, conferência e introdução das pilhas nas caixas, com empurradores acionados por servo motor, sensores de verificação de contagem emitindo sinais sonoros para verificação e correção de erro e fechamento mecânico, com capacidade máxima de 350 caixas por minuto			
8422.40.90	Ex 385 - Máquina automática para dosar, envasar, fechar e lacrar potes cilíndricos de confeitos de chocolate, com controlador lógico programável (CLP), sistemas de troca automática de bobinas, capacidade máxima de produção de 200 potes por minuto, para potes com 30mm de diâmetro, 100mm de comprimento e peso unitário de 30 gramas			



8424.89.90	Ex 153 - Combinações de máquinas para aplicação de películas de polivinil butiral (PVB) na laminação de vidro "float", compostas de: transportadores de vidro por rolos de 51,9m de comprimento, 1 transportador de transferência com 6.900mm de alcance com ventosas e bomba de vácuo, 1 cabine climatizada com mecanismo de desenrolamento, distribuição e acondicionamento de 4 rolos de PVB de 920mm de diâmetro, 1 ponte de aplicação de PVB de 3.350mm de largura, 1 máquina de corte automático de PVB, painéis elétricos de comando, controle computadorizado e dispositivos de segurança da operação
8424.89.90	Ex 154 - Combinações de máquinas para complemento de instalação de pintura e/ou aplicação de vedantes, compostas de: 1 ou mais robôs de 3 ou mais graus de liberdade, com seus respectivos painéis modulares de controle e painéis de controle do conjunto, com suas respectivas fontes de alimentação acopladas ou independentes, com ou sem controles remotos; sistema de segurança para prevenção de entradas indevidas na área de trabalho, com ou sem trilhos de translação individuais ou compartilhados, com ou sem controle de temperatura dos materiais aplicados e com ou sem sistema de posicionamento
8424.89.90	Ex 155 - Robôs de múltiplas articulações, com 6 graus de liberdade, pistola de aplicação de resina de proteção contra pedras, capacidade máxima de carga de 20kg, raio de alcance máximo de 3.106mm
8424.89.90	Ex 156 - Robôs industriais, com 6 graus de liberdade, com movimentação giratória, motor de acionamento, capacidade de carga igual ou superior a 20kg projetados para atuar nos processos de pintura de peças plásticas, utilizados na indústria automobilística
8426.20.00	Ex 045 - Guindastes de torre auto-montáveis, com rodas que permitem mobilidade no pátio da construção quando desmontado, compostos por torre com 2 elementos conectados de um lado a uma base e de outro a lança que se divide em 4 elementos (torre e lanças galvanizadas são montadas por sistema hidráulico), raio máximo de ação da grua é de 32m, capacidade máxima de carga de 4.000kg a 10,5m e 1.000kg a 32m, permite montagem horizontal da lança a 32, 30 e 27,7m e altura de trabalho sob gancho de 21m, ou montagem de lança com inclinação de 15°, e capacidade de carga constante de 800kg, com altura de trabalho sob o gancho de 27,4 m e raio de ação 31m, 26,9m e raio de 29m ou 26,3m e raio de 26,8m, mecanismos de elevação de 7,5kW de 3 velocidades (opcional com inversor de frequência), operação com 2 ou 4 pernas de cabo, giro controlado por inversor de frequência, equipados com combinação de contrapesos de 1.480 e 2.650kg, com sistema de medição de velocidade do vento por anemômetro, possibilidade de controle por comando remoto via rádio ou botoeira de cabo, potencial total instalada de 18kVA
8426.91.00	Ex 016 - Guindastes hidráulicos para instalação em veículos rodoviários destinados à realização de atividades de construção e/ou manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, entre outros, dotados de lança principal em aço, com perfuratriz hidráulica, garra hidráulica, guincho e caçamba em fibra com liner isolante, adaptáveis a extremidade de lança em fibra de vidro, com sistema de nivelamento hidráulico, base da lança com sistema de giro infinito, segunda seção de lança em fibra de vidro com extensão hidráulica e isolada para tensões máximas de 46kW, com alcance vertical da polia máximo maior ou igual a 13,8 metros porém menor ou igual a 14,6 metros e com capacidade de carga máxima entre 12.065 e 15.964kg
8427.10.90	Ex 040 - Plataformas individuais de acionamento elétrico, para trabalhos aéreos, com mastro vertical telescópico, sobre base giratória, autopropulsadas sobre rodas, sendo 2 rodas motrizes e 2 direcionais, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com sistema de bloqueio por sobrecarga, com altura máxima de trabalho igual ou superior a 8,20m, mas inferior ou igual a 10,00m, com capacidade máxima de carga igual a 200kg
8427.10.90	Ex 041 - Plataformas individuais de acionamento elétrico, para trabalhos aéreos, com mastro vertical telescópico, autopropulsadas sobre rodas, sendo 2 rodas motrizes e 2 direcionais, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com sistema de bloqueio por sobrecarga, com altura máxima de trabalho igual a 6m e com capacidade de carga igual a 180kg
8427.10.90	Ex 042 - Veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por 2 motores elétricos com potência de 15kW, alimentados por bateria com tração de 80V/10 EPzs para correntes de 1.550Ah, utilizados para transporte de pacotes de lâminas de vidros planos com medidas igual ou superior a 1.800 x 3.210mm, mas igual ou inferior a 2.600 x 3.210mm, com capacidade compreendida entre 13.200 e 14.300 quilogramas, dotados de sistema hidráulico multidirecional controlável por console e câmeras de visão
8427.10.90	Ex 043 - Veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por dois motores elétricos com potência de 5kW cada, alimentados por baterias de tração de 80V/5 EPzs para correntes de 775Ah, utilizados para transporte de pacotes de lâminas de vidros planos com medidas de 1.200 a 2.600mm (altura) e 2.200 a 3.600mm (largura), com capacidade compreendida entre 2.500 e 3.000kg, dotadas de sistema hidráulico multidirecional controlável por console
8427.10.90	Ex 044 - Veículos elétricos autopropulsados sobre rodas para carregamento lateral e transporte, velocidade menor ou igual a 6km/h, com mastro hidráulico vertical para elevações de 1.500mm de altura e inclinação máxima de 12°, com garras superiores para manuseio das chapas ou pacotes de vidros plano, capacidade para cargas de 7.500kg, com 2 rodas de tração acionadas por 2 motores elétricos tipo "brushless" com potência de 11kW para cada roda, com 2 baterias de 80V/620Ah para alimentação elétrica, com mecanismo hidráulico para controle direcional, com painel de comando computadorizado
8427.10.90	Ex 045 - Veículos elétricos autopropulsados sobre rodas para transporte de cavalete com lâminas de vidro plano, velocidade menor ou igual a 6km/h, plataforma com capacidade de carga de 33.000kg, com 2 rodas de tração acionada por 2 motores elétricos tipo "brushless" com potência de 10kW para cada roda, com 2 baterias de 80V/620Ah para alimentação elétrica
8427.10.90	Ex 046 - Veículos elétricos autopropulsados sobre rodas, velocidade menor ou igual a 6km/h, tipo "inloader" para transporte de cavalete carregado com lâminas de vidro plano, capacidade de carga de 33.000Kg, com 2 rodas de tração acionada por 2 motores elétricos tipo "brushless" com potência de 11kW para cada roda, com 2 baterias de 80V/620Ah para alimentação elétrica
8427.20.90	Ex 067 - Plataformas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevada, tração em 4 rodas e direcional em 2 rodas, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, equipada com deck extensível da plataforma, com sistema de bloqueio por sobrecarga, com altura máxima de trabalho igual ou superior a 10,25m, mas inferior ou igual a 18,00m, capacidade máxima de elevação de carga da plataforma igual ou superior a 450kg, mas inferior ou igual a 900kg

8427.20.90	Ex 068 - Veículos autopropulsados sobre pneumático, acionados por motor diesel, chassi articulado e rebaixado, com plataforma de elevação para trabalhos aéreos, tipo tesoura, com elevação máxima da base da plataforma em relação ao solo igual ou inferior a 4.500mm, capacidade máxima de carga de elevação de 4.500kg, utilizados em minas subterrâneas
8427.20.90	Ex 069 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, tipo todo terreno, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, equipados com garfo de empilhamento, acionado por motor a diesel, com elevação de lança maior ou igual a 9,80m, mas inferior ou igual a 17,20m, alcance horizontal maior ou igual a 7,20m, mas inferior ou igual a 12,85m, com capacidade de carga maior ou igual a 3.200kg, mas inferior ou igual a 4.000kg
8428.39.20	Ex 002 - Máquinas de pré-alimentação automáticas contínuas de chapas de papelão ondulado com dimensões mínimas de 305mm x 457mm e máximas de 1.676mm x 2.870mm e espessuras mínimas de 3mm e máximas de 8mm, com sistema de impulsão das pilhas até 2,455Kg, esquadreadores das chapas, impulsioneiros por guia linear, transportadores, sistema de elevação, com controlador lógico programável (CLP)
8428.39.20	Ex 007 - Combinações de máquinas para retorno de caco de vidro, compostas de: correias transportadoras com calhas de transferência especialmente desenvolvidas para alta resistência ao desgaste; dispositivos automáticos desviadores; elevadores; quebradores primários e secundários com revestimentos especiais para redução do desgaste por abrasão; secção articulada; calhas vibratórias; sistema de despoeiramento; centro de controle de motores, controladores lógicos programáveis e sistema supervisório
8428.39.90	Ex 064 - Combinações de máquinas para transporte contínuo (esteiras) de escombros de túneis para metrô, escavados por tuneladoras ("tunnel boring machine" -TBM-EPB), compostas de: 3 ou mais esteiras contínuas, do tipo correia, capaz de operar em curvas ou retas, com capacidade máxima igual ou superior a 1.000toneladas/hora, velocidade igual ou superior a 3m/s, dotada de unidades elétricas de motorização, inversor de frequência, sistema de tensionamento, cabines de controle, com controlador lógico programável (CLP), limpadores de esteiras e dispositivos para carga e descarga; equipamento de armazenamento e alimentação horizontal de esteiras, com capacidade máxima de crescer essas esteiras em dimensões iguais ou superiores a 200 metros de extensão; equipamento para reforço de potência de tração da esteira ("booster"), com dispositivo mecânico para sua inserção nas esteiras
8428.90.90	Ex 168 - Alimentadores de barras de metal, para carregamento de tornos por meio de pistão-empurrador de acionamento hidráulico, com capacidade para 6 barras
8428.90.90	Ex 169 - Combinações de máquinas para empilhamento de chapas de placas de vidro "float" com largura máxima de 3.800 x 7.000mm de comprimento, com capacidade para empilhamento de 37t/h, com painéis elétricos de comando, controle computadorizado e dispositivos de segurança da operação, compostas por: 1 módulo transportador de rolos, com comprimento de 84,5m e largura máxima compreendida de 4.000 a 4.500mm; 8 mesas giratórias motorizadas, com capacidade de carga para 14 toneladas cada; 4 robôs com 6 graus de liberdade cada, capacidade de carga de 600kg, dotados de ventosas; 2 módulos transportadores por discos, com mecanismo de giro, com 5m de comprimento; 1 módulo transportador de rolos e discos conjugados, com 8,5m de comprimento; 2 módulos transportadores por rolos, com mecanismo de elevação tipo túnel, com 8,5m de comprimento; 2 equipamentos com 2 braços manipuladores cada, dotados de ventosas e aplicador de espaçadores
8428.90.90	Ex 170 - Combinações de máquinas para junção automatizada de fuselagens de aeronaves, capaz de movimentar seções de fuselagem através de um jogo de posicionadores multi eixo sincronizados com precisão de 0,10mm e 6 graus de liberdade, por meio de reconhecimento ótico tridimensional de pontos de alinhamento pré-programados
8428.90.90	Ex 171 - Magazines de alimentação automática de barras, tubos e perfis, para máquinas-ferramentas que trabalham com metais movimentando barras, dotados de canal de guia com injeção hidráulica e opção para dispositivo de sincronismo para trabalhar com tornos de cabeçote móvel
8428.90.90	Ex 172 - Máquinas transportadoras de pedidos ou de volumes diversos, tipo esteiras e/ou correias, utilizadas para movimentar volumes ou produtos acabados, de forma dinâmica ou não, dotadas de dispositivos de coleta de dados; leitor de códigos de barras, peso e dimensões dos pedidos/volumes, com ou sem alimentação automática, esteira alimentadora e/ou esteira de saída/descarga
8428.90.90	Ex 173 - Pisos vibratórios automáticos para movimentação rápida de diversos tipos de grãos, para serem utilizados em silos e tipos variados de depósitos de material a granel, dotados de sistema de módulos independentes para movimentação, com comprimento máximo da chapa de aço de 2,9m, largura máxima de 2,21m, espessura da chapa de 60mm, fluxo total de descarga de 30m³/minuto (10 toneladas/minuto)
8428.90.90	Ex 174 - Robôs de paletização, para montagem em pisos, concebidos exclusivamente para a movimentação e o empilhamento automático de mercadorias sobre plataformas móveis (paletes), com 4 alcance máximo igual ou superior a 3.000mm, velocidade de manipulação de até 7,5 ciclos por minuto ou até 45 caixas por minuto, contendo gabinete e painel de controle, cabos de conexão, acoplador, programa de operação, base do robô com parafusos de nivelamento e servo motor do eixo externo
8428.90.90	Ex 175 - Robôs para movimento de carga e descarga da carroceria da linha de solda para o carro autopropulsado AGV, com 4 graus de liberdade, capacidade de carga igual a 700kg, dotados de garra de transferência, composto de base do robô, com painel de controle, comando e painel portátil de programação
8428.90.90	Ex 176 - Transportadores autopropulsados sobre rodas, com trajetória guiada automaticamente por meio de fita magnética, com movimentos de avanço e retrocesso, tipo "AGV", utilizados para transporte dos "dollies" entre os diversos processos da área de montagem automotiva, com capacidade de tração máxima de 3.500kg e perfil com altura máxima de 250mm
8428.90.90	Ex 177 - Transportadores autopropulsados sobre rodas, com trajetória guiada automaticamente por meio de fita magnética, com movimentos de avanço e retrocesso, tipo "AGV", utilizados para transporte dos "dollies" entre os diversos processos da área de montagem automotiva, com capacidade de tração máxima de 3.500kg e perfil máximo de 250mm, acionados por motores elétricos e alimentados por baterias de cargas rápidas automáticas, dotada de painel de controle e sistema de segurança de operação, com controle de velocidade variável de sinal externo máximo de 40m/min
8429.40.00	Ex 007 - Compactadores para aterro sanitário, autopropulsados por motor diesel, com servotransmissão planetária e potência bruta de 400HP ou superior, com peso em operação igual ou superior a 36.967kg, contendo rolos dentados esmagadores, do tipo mandíbula, e lâmina frontal para movimentação
8429.51.19	Ex 019 - Minicarregadeiras de rodas, com capacidade nominal de operação de 975kg, com motor a diesel de potência líquida de 71HP
8429.51.99	Ex 001 - Pás-carregadeiras, autopropulsadas sobre rodas, equipadas com motor diesel de 58W a 2.400rpm, caçamba com capacidade de 1,0m³ coroada ou 1.800kg



8429.52.19	Ex 020 - Escavadeiras hidráulicas móveis sobre esteiras ajustáveis e sapatas de garras triplas de 750mm, acionadas por motor diesel com potência bruta de 523HP, carga operacional de 15ton, velocidade de giro de 6,2rpm, curso do cilindro da lança de 1.967mm, curso do cilindro do braço de 2.262mm, velocidade máxima de deslocamento de 4,5 km/h				de refrigeração da caçamba e suas mangueiras e válvulas, porta basculante para alimentação de farinha, com entrada para líquidos, capacidade da 1º igual ou superior a 900kg e a 2º igual ou superior a 1.200kg de massa por batelada; área de pré-fermentação; bomba de transferência automática de massa de pão, duplo helicóide, capacidade máxima de transferência igual ou superior a 4 toneladas de massa por hora acoplada a esteira plástica de transporte de massa, com velocidade ajustável direcionada para funil; divisora
8430.41.20	Ex 020 - Perfuratrizes hidráulicas rotativas, autopropulsadas sobre esteiras, para perfuração horizontal subaquática e instalação de ancoragem em píer, com torque máximo na cabeça de rotação de 6.000Nm, rotação máxima de 80rpm, troca automática de hastes de no mínimo 3m, dotadas de cabine de posicionamento e cabine de operação de perfuração, independentes, torre treliçada móvel acionada por guincho, para perfuração máxima de 16m de profundidade a partir do plano de trabalho do cais e unidade de perfuração, central de força hidráulica opcional de 120 a 200HP, sistema de vídeo câmeras, iluminação e sensores de aproximação				de massa, tipo extrusora, 6 portas de corte com precisão de +/-2% de variação de peso por unidade dividida que contem sistema autolimpante integrado (CIP); mesa boleadora com berço refrigerado e 6 réguas boleadoras de alumínio teflonado; fermentador intermediário para gôndola de 6 copos; modeladora/laminadora de disco de massa sincronizada com alimentador de assadeiras com seus respectivos acessórios
8430.41.20	Ex 021 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas sobre esteira, dotadas de sistema de avanço hidráulico com peso sobre a broca de 56.700kg, cabeçote com variação de torque até 25.700Nm, compressor de ar com vazão compreendida entre 84,9 e 107,6m³/min e pressão igual ou inferior a 110psi		8438.10.00		Ex 082 - Combinações de máquinas automáticas para fermentação de massa, descarregar e carregar e limpar assadeiras (bandejas) na fabricação de pães de forma de até 500 gramas, com capacidade máxima de produção de 14.000 pães por hora, todo integrado por controlador lógico programável (PLC) e painel de controle sensível ao toque, composta de câmera de fermentação contínua, com velocidade variável, toda em aço inoxidável com controle de temperatura e umidade, comprimento ativo de esteiras transportadoras para período de fermentação variável, com magnetos em cada suporte (grid), sistema de lubrificação e limpeza de corrente automático; descarregadora de assadeiras; máquina para limpeza das assadeiras por escovas e retirada por sucção dos resíduos; carregador de assadeiras tipo bandejas
8430.49.90	Ex 002 - Obturadores de liner com perfis 2 RH, HRD-E e cunhas invertidas, para completação de poços de petróleo				Ex 083 - Combinações de máquinas para fabricação contínua e automática de pães de forma com peso máximo de 500g, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 14.000 pães por hora, composta de: 2 elevadores de carrinho para alimentação das amassadeiras, 3 amassadeiras horizontais com caçamba refrigerada, articulação, basculante e controlador lógico programável (PLC), sala de fermentação da massa com 38
8430.49.90	Ex 003 - Obturadores/suspensores de liner com perfil HRD-E, para completação de poços de petróleo				bascas, 2 bombas de transferência automática de massa de pão, duplo helicóide em UHMW, capacidade de transferência máxima igual ou superior a 12 toneladas de massa por hora cada, acopladas a esteiras plásticas de transporte de massa, com velocidade ajustável direcionada para funil; divisora de massa por extrusão, com faca rotativa tripla, sistema CIP (Clean In Place) de autolimpeza e controlador lógico programável (PLC) compartilhado com 1 boleadora de massa de tripla calha reta e aplicador de farinha com
8430.50.00	Ex 021 - Equipamentos autopropelidos, articulados e rebaixados, equipados com lâmina "bulldozer" e braço telescópico com garra para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas, com extensão da lança de 2.740mm e alcance máximo traseiro de 10.670mm		8438.10.00		sistema de recuperação, 3 modeladoras de massa, com rolos laminadores ajustáveis, esteira magnética de indexação das formas, com sistema automático para deposição de massa nas formas, com controlador lógico programável (PLC); forno modulável contínuo com sistema para redução de energia em até 20%, largura igual ou superior a 4 metros, com 10 zonas de cocção, com queimadores alimentados a gás com ignição direta, depanadora de pães das formas
8431.20.11	Ex 001 - Movimentadores de transferência de cargas em paletes com dimensões de 32 x 36 polegadas até 48 x 36 polegadas, com capacidade de giro de 180°, para serem acoplados a empilhadeiras, com capacidade máxima de carga de 545kg, com centro de carga a 600mm, mastro com 12 roletes no encosto lateral e capacidade máxima de movimentação de até 12paletes/minuto				Ex 084 - Equipamentos para alimentação, acúmulo, formação e dosagem de biscoitos doces e salgados, moldados tipo sanduíche através de transportadores, guias e empurra-adores tipo "side bar", servo-motorizados, em 4 máquinas de embalagem primária, compostos de sistema de recebimento de biscoitos deitados sobre transportador, transportadores de distribuição e posicionamento de produtos no passo de operação da linha, esteira retrátil para abertura automática e descarga de produtos caso seja detectado
8431.20.90	Ex 001 - Cestas aéreas para instalação em veículos rodoviários, destinada a realização de atividades de manutenção de redes de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, dotadas de lanças articuladas e telescópicas fabricadas em aço com formato retangular, lança superior com seção isolada fabricada em fibra de vidro em formato retangular, inserto isolante na lança inferior, caçamba em formato D com capacidade máxima de carga de 362kg, com ou sem guincho articulado, para montagem sobre a caçamba, com extensão hidráulica e capacidade máxima de carga não superior a 907,18kg, capacidade isolante maior ou igual a 46kV mas menor ou igual a 765kW, com alcance vertical de trabalho máximo, maior ou igual a 26,5 m mas inferior ou igual a 38,1 m e alcance lateral máximo maior ou igual a 14,3m mas inferior ou igual a 15,8m		8438.10.00		nível alto no sistema de acumulação e parada das máquinas de embalagem, sistema de transportadores e acúmulo de produtos para permitir operação contínua de até 2,5 minutos, mesmo no caso de micro-paradas das máquinas de embalagem existentes, posicionamento dos produtos em magazines de alimentação do tipo "gradomatic" com empurraadores servo-motorizados para posicionamento do produto agrupado individualmente em uma velocidade de 320 pacotes por minuto formando 2 pilhas de 2 biscoitos deitados na
8433.40.00	Ex 004 - Enfardadoras de grandes fardos retangulares, tracionadas, com diferentes configurações de facas (protegidos por sistema hidráulico), ajustadas e controladas através de um monitor de controle equipado, que possibilita picar o produto em vários tamanhos, trabalhar com capim úmido ou silagem de milho, com produção de fardos com 1,25m de diâmetro, 1,20m de largura e peso de 350 a 1.000kg, com sistema de amarração por malha ou rede, com tecnologia integral localizado após a plataforma de recolhimento, com empacotadora integrada à câmara de enfardamento, capaz de plastificar um fardo em 18 segundos				corrente de alimentação para cada máquinas de embalagem existente, totalizando 4 alimentadores, com capacidade máxima de alimentação de 640pilhas/minuto por máquina de embalagem, com um total de 2.560pilhas/minuto e 10.903biscoitos recheados/minuto, com operação através de painel com controle lógico programável (CLP) e motorização eletrônica de todos os transportadores inclusos no escopo
8433.59.90	Ex 015 - Colhedoras automotrizes sobre rodas polivalente, para colheita e pratos culturais de arbustos e árvores frutíferas (uva, azeitona, café) em espaçamentos de plantio entre 0,90 x 0,50m a 4 x 1,5m, com tração integral nas 4 rodas, motor diesel de 4 ou 6 cilindros, potência entre 88 e 129kW ou entre 120 e 175CV, controle automático de inclinação e altura em relação ao solo, com equipamento de colheita composto por bastões sacudidores horizontais, 2 esteiras de cestos recolhedores em material flexível, dispostos sequencialmente para recolhimento e transporte dos frutos colhidos e reservatório de armazenagem de frutos com capacidade máxima de 4.000 litros		8438.10.00		Ex 085 - Equipamentos para receber, organizar e multiplicar o número de fileiras de biscoitos recheados tipo sanduíche através de transportadores servo-motorizados com sistema oscilante, compostos por conjunto de transportadores de esteiras oscilantes, guias para direcionamento e alinhamento dos produtos para multiplicar 4 vezes a quantidade de filas de biscoitos recheados, através do sistema pêndulo, para otimizar utilização do túnel de resfriamento e conduzir o produto até o sistema de alimentação das máquinas de embalagem primárias, com capacidade igual ou maior que 10.903biscoitos/minuto, com operação através de painel com controle lógico programável (CLP) e motorização eletrônica de todos os transportadores
8433.60.10	Ex 004 - Máquinas para pré-classificação eletrônica de maçãs, por tamanho, cor, peso e qualidade, por meio de câmeras e pontes de pesagem, com capacidade para frutos com diâmetros entre 40 e 120mm e peso de 20 a 500g, com 2 x 6 pistas de classificação, dotadas de sistema de alimentação e transporte por meio de canais de água, com velocidade máxima de classificação de 8 portadores (frutos) por segundo por linha				Ex 086 - Equipamentos para recebimento, acúmulo e dosagem de biscoitos tipo sanduíche através de transportadores, guias e dosadores servo-motorizados para alimentar 2 máquinas recheadoras compostas de sistema de recebimento de biscoitos deitados sobre transportadores, com distribuição e posicionamento de produtos no passo de operação da linha, posicionando os produtos em magazine de alimentação das recheadoras com capacidade de alimentação maior que 9.300biscoitos/minuto, com operação por painel de
8437.10.00	Ex 011 - Máquinas para limpeza, seleção, peneiração de grãos ou produtos hortícolas secos, bicromáticas, com sistema de seleção por efeito de cor, com câmaras de alta resolução, sistema de rejeição de produto, 64 ejetores de alta performance por módulo, interface operacional, painel "touch screen" colorido com base de controle por ícones indicativos, distribuidor de ar comprimido, caixa ventilada (bandeja vibratória), distribuidor de extração de sujeira, com potência máxima de 30kW e capacidade máxima de classificação de 36toneladas/hora		8438.10.00		controlador lógico programável (CLP) e motorização eletrônica
8438.10.00	Ex 080 - Combinações de máquinas automáticas e integradas, para fermentação, cocção e desenforme para fabricação de pães de hambúrguer, com capacidade máxima de produção de 3.750 dúzias de pães por hora, integrado por controlador lógico programável (CLP) e painel de controle sensível ao toque, compostas de: câmara de fermentação contínua, com velocidade variável, com controle de temperatura e umidade, comprimento ativo de esteiras transportadoras para período de fermentação de comprimento máximo de 1.313 metros (4.310') com tempo de até 66 minutos, com magnetos em cada suporte (grid), sistema de lubrificação e limpeza de corrente automático incluindo 2 agitadores magnéticos de assadeiras; máquina de aplicação de sementes variadas (seeder), tipo cobertura, toda em aço inoxidável com sistema de spray de água e armazenagem; forno em forma de 8 com até 7 andares de elevação, dotado de até 9 zonas independentes de combustão e cocção dos alimentos de comprimento ativo da esteira transportadora para		8438.10.00		Ex 087 - Extrusoras, depositadoras e cortadoras por arame de massas alimentícias, através de 3 cabeçotes que operam simultaneamente, sendo 2 montadas em extremidades opostas com mesmo dimensionamento e 1 terceiro cabeçote para massas mais leves, os cabeçotes 1 e 2 possuem cilindros ranhurados (para alimentação da massa), sendo 1 com 150mm e outro com 120mm e distância entre eles de 15mm, conjunto equipado com guilhotina e dispositivo de corte por arame acionada por servo-motor e com movimento oscilante da fita de corte, com capacidade máxima de corte igual a 200cortes/min rolo calibrador para ajuste da espessura da altura dos produtos, largura de operação de 1.200mm, montado sobre base, com possibilidade de movimento horizontal e vertical através de cames
	tempo de cocção máxima de 10 minutos, com magnetos em cada suporte da esteira (grid) painel externo em aço inox, sistema automático de ignição e ventilação forçada; depanadora contínua rotativa com chupetas especiais que recebem vácuo de câmara, com posicionamento vertical ajustável, incluindo esteira magnética na entrada de assadeiras e esteira plástica de saída dos pães com os seus transportadores		8438.10.00		Ex 088 - Máquinas aplicadoras automáticas de grãos (sementes) sobre massa de pães, tipo cobertura, com capacidade máxima igual ou superior a 14.000 pães por hora, dotadas de funil de alimentação dos grãos, sistema de spray de água, armazenagem e abastecimento automático, dispersador com largura máxima de 40 polegadas, com Controlador Lógico Programável (CLP)
8438.10.00	Ex 081 - Combinações de máquinas automáticas e integradas, para preparação de massa para fabricação de pães de hambúrguer através de mistura, fermentação, divisão e modelagem de massa, com capacidade máxima de produção de 3.750 dúzias de pães por hora, totalmente integrada através de controlador lógico programável (CLP) e painel de controle sensível ao toque para controle da operação, compostas de: 2 masseiras horizontais, em aço inox, com 3 batedores horizontais, caçamba basculante com sistema		8438.50.00		Ex 127 - Máquinas para marinagem e massageamento de pedaços de carne, sem vácuo, através de anéis circulares, com mínimo de 3 e máximo de 9 segmentos, com mecanismo de dosagem para a introdução de aditivos sólidos e líquidos por segmento, com dispositivo de pesagem na entrada de lotes variáveis com peso de 8 a 15kg, capacidade máxima de 2.000kg/h
			8438.50.00		Ex 189 - Máquinas evisceradoras automáticas para processamento de aves com peso compreendido entre 900 e 5.000g, compostas de: unidades "tipo pinça" (para remoção completa de vísceras da ave) e transportador integrado



8438.60.00	Ex 002 - Branqueadores resfriadores dotados de esteira com sistema de alimentação vibratório, utilizados para inativação enzimática de vegetais, exceto folhosos, com sistema de branqueamento com capacidade para operação com água quente, ou somente vapor, ou modo misto operando com pequena quantidade de água quente sendo pulverizada em atmosfera de vapor saturado, sistema de resfriamento a ar umidificado, com capacidade de produção superior ou igual a 3toneladas/hora	8443.39.10	Ex 106 - Impressoras industriais a jato de tinta piezo elétrica por tinta secagem UV, com 3,20m de área de impressão, 4 + 4 cores (ponto de venda e longa distância), 16 cabeçotes de impressão com máximo de 360dpi de resolução, com unidade de secagem UV (2 lâmpadas UV), com obturadores (Shutters) para impressão em materiais flexíveis (rolo a rolo) com sistema exclusivo de "faca de ar" para impressão em alta velocidade e alto rendimento de tinta para o máximo de 207m² com 1 litro ou mais, com ou sem cortador vertical, com ou sem impressão frente e verso e com unidade controladora
8439.99.90	Ex 024 - Rolos de abaulamento variável (compensação de flexão), acionados hidráulicamente com 1 ou mais zonas de contato, largura útil menor ou igual a 11.000mm e velocidade menor ou igual a 3.000m/min, próprios para aplicação na fabricação de papel e celulose	8443.39.10	Ex 107 - Impressoras industriais a jato de tinta piezo elétrica por tinta secagem UV, com 5m de área de impressão, 4 + 4 cores (ponto de venda e longa distância), 16 cabeçotes de impressão com máximo de 360dpi de resolução, com unidade de secagem UV (2 lâmpadas UV), com obturadores (Shutters) para impressão em materiais flexíveis (rolo a rolo) com sistema exclusivo de "faca de ar" para impressão em alta velocidade e alto rendimento de tinta para o máximo de 207m² com 1 litro ou mais, com ou sem impressão frente e verso, com "multi roll" e "coletor" e unidade controladora
8440.10.90	Ex 043 - Máquinas encadernadoras, semi-automáticas, com programador digital para alimentação e colocação automática de duplo anel "wire-o", com configuração dos segmentos de aplicação do anel, com ou sem aplicador de pendentes para calendários, com largura máxima da folha igual ou superior a 350mm, com capacidade máxima igual ou superior a 1.000encadernações/h	8443.39.10	Ex 108 - Impressoras industriais a jato de tinta piezo elétrica, com tecnologia MEMS (Micro Electronic Mechanism System) por tinta secagem UV, com 3,20 x 1,65m área de impressão, 6 cores ou mais, 312 ou mais cabeçotes de impressão, com resolução igual ou superior a 600dpi, com unidade de secagem UV para impressão em materiais flexíveis (folhas) ou rígidos, com unidade controladora, com velocidade de impressão igual ou superior a 500m² por hora, com alimentador ¾ automático de folhas e materiais rígidos e com descarregador automático de folhas e materiais rígidos, com ou sem alimentador de folhas já cortadas, com ou sem tinta branca e com mesa dinâmica com sistema de fixação por vácuo e com unidade controladora
8441.20.00	Ex 022 - Máquinas para fabricação de sacolas com fundo quadrado a partir de folhas de papel ou cartão, largura máxima de folha igual ou superior a 600mm, largura máxima de sacola igual ou superior a 220mm e produção de 80sacolas/minuto	8443.39.10	Ex 109 - Máquinas de impressão por jato de tinta para a decoração digital de revestimentos cerâmicos que empregam tintas cerâmicas, tipo industrial, com definição a 50m/minutos de 549dpi transversal e de 360dpi e na longitudinal
8441.20.00	Ex 023 - Máquinas para fabricação de sacolas com fundo quadrado a partir de folhas de papel ou cartão, com unidade de inserção de alça, largura máximo da sacola igual ou superior a 260mm e produção de 70sacolas/minuto	8443.39.10	Ex 110 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, destinadas à impressão de papéis revestidos e não revestidos na gramatura de 40 a 350g/m²(gsm), com tecnologia de impressão a jato de tinta por aquecimento (Thermal Inkjet), tinta a base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão "single pass" baseada em "scalable printing technology", dotadas de 2 conjuntos de impressão com 100 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores de impressão (CMYK), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão de 183m/min em 4 cores e 244m/min em monocromático, com largura de impressão de 1.060,4 mm, com processamento paralelo de imagens e controlada por unidades digitais de processamento de dados
8441.30.90	Ex 032 - Combinações de máquinas para corte, vinco, empilhamento e transporte orientado de cartões revestidos de polietileno, estratificado com alumínio, impressos, próprios para embalagens tipo "longa vida", com largura da folha máxima de 1.360mm e com velocidade mecânica máxima de 400m/min, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: desbobinadeira com duas unidades de abastecimento para bobinas com diâmetro máximo de 2.200mm e com mesa hidráulica de elevação; seção de corte e emenda semiautomática com sensores de posicionamento do rolo de material com dispositivo para medição de espessura e rolo dançarino duplo para controle de tensão e desencanoado de material; acumulador vertical temporário (festoon) com rolo dançarino e monitoração contínua por codificador para controle de alimentação; controle de ajuste de bordas com dispositivo foto eletrônico de escaneamento; seção livre para instalação futura de sistema laser de medição; estação de arraste de entrada servo motorizada com tensão determinada através de cilindro de medição eletrônico com desencanoadores sendo um na entrada e outro após o cilindro tensionador; seção de tensionamento principal servo motorizada com tensão determinada através de cilindro de medição eletrônico; seção com três estações de cassetes intercambiáveis, sendo duas ferramentadas, e carros de troca rápida, aptas a efetuar vincagens por perfuração, laterais, longitudinais e transversais com sistema de registro eletrônico digital de formato e corte e com unidade de controle de temperatura e de lubrificação; seção de arraste, pós ferramentas, servo motorizada com tensão determinada através de cilindro de medição eletrônico; seção de corte longitudinal e de bordas por meio de lâminas de corte e com sistema extrator e corte de aparas; seção de corte transversal ferramentada com cassete intercambiável e carro de troca rápida; seção de retirada com separação e com sistema de transporte de cartões cortados por meio de unidades de correias tipo "shingle"; seção de empilhamento e reorientação de cartões empilhados; cabines elétricas de controle e regulagens, painel de controle principal microprocessado e transportadora automática de correias de borracha, com mesa de recepção e descarga, estação giratória com limitador de parada, estação tipo "pick & place", interface eletrônica e mecânica para unidade de descarga de para pilhas de cartões orientados para o próximo estágio do processo produtivo por meio de carro de transporte sobre trilho com distribuição controlada em três estações de transferência para esteiras transportadoras de pilhas e com unidade de controle central em container refrigerado de 20'	8443.39.10	Ex 111 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, destinadas a impressão de papéis revestidos e não revestidos na gramatura de 40 a 350gsm, com tecnologia de impressão a jato de tinta por aquecimento (Thermal Inkjet), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão single pass baseada em "Scalable Printing Technology" composto de 2 conjuntos de impressão com 70 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores de impressão (CMYK), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima de 183 metros por minuto, com largura de impressão de 739mm, com processamento paralelo de imagens e controlada por unidades digitais de processamento de dados
8441.90.00	Ex 001 - Moldes para embalagem de 12 ovos e 2 x 6 ovos, com dimensões de 105mm x 69mm x 294mm, com ferramentais de ajuste e montagem da tela de formação	8443.39.10	Ex 112 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, com tecnologia de impressão a jato de tinta por aquecimento (Thermal Inkjet), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentada por bobinas, com sistema de impressão baseada em "Scalable Printing Technology" composto de 1 conjunto de impressão com 60 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores de impressão (CMYK), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima de 122 metros por minuto, com largura de impressão de 520,7mm, com processamento paralelo de imagens e controlada por unidades digitais de processamento de dados
8443.11.90	Ex 008 - Máquinas de impressão ofsete intermitente, alimentadas por bobina de 4 ou mais cores, com largura máxima de bobina de 330mm e velocidade máxima de 50m/min	8443.39.10	Ex 113 - Máquinas para impressão digital em tecidos compostos de poliamida "nylon", viscosa, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta a base de água, como corantes ácidos, reativos, dispersos e pigmentados, obtendo a fixação posterior por vaporização, com largura máxima de impressão de 1,83m, velocidade máxima de impressão de 84m²/h, com 8 cabeças de impressão e resolução máxima de 720 x 600dpi
8443.16.00	Ex 003 - Máquinas de impressão flexográfica/encografica rotativas por meio de cilindros siliconados para a decoração em cerâmica plana, com dimensões superiores a 100 x 100mm, podendo ser agrupadas e sincronizadas de 1 a 6 máquinas para funcionamento em linha	8444.00.10	Ex 009 - Combinações de máquinas para fabricação de fios sintéticos ou artificiais de polipropileno "FDY" (totalmente estirado) de alta e média tenacidade, com ferramenta de 1.200mm, com capacidade de extrusão de 450kg/h, dotadas de: linha de distribuição de polímero fundido "spinning beam", sistema de dosagem e alimentação de material, conjunto de filtros com troca automática, sistema de resfriamento de fio, sistema de controle de tensão e direcionamento dos fios por meio de roletes giratórios "godets rolls", velocidade de até 450m/min, sistema de comando eletrônico com controlador lógico programável (CLP), sistema de segurança e proteção, sistema de coleta e sucção de fios residuais com "container" de armazenamento
8443.16.00	Ex 012 - Máquinas para fabricação de envelopes diversos, inclusive envelopes tipo saco, com possibilidade de confecção de janelas, alimentadas por folhas, com capacidade máxima de produção de 350 envelopes por minuto, dotadas de grupo impressor flexo com rasqueta de impressão interior e exterior	8445.19.22	Ex 001 - Deslintadeiras de serras para caroços de algodão, para primeiro e segundo corte, com capacidade de 33 toneladas por dia de semente de algodão branca, dotadas de 200 serras iguais de 18 polegadas de diâmetro
8443.17.90	Ex 010 - Máquinas para impressão automática em rotogravura a cores, com 6 unidades de impressão por tintas com base de solventes própria para cartões ou cartões revestidos de polietileno estratificado com ou sem alumínio, com gramatura compreendida entre 150 a 350g/m², com velocidade máxima de impressão de 600m/min e largura máxima do material de 1.380mm, composta de: desbobinador de torre com 2 unidades de abastecimento para bobinas de diâmetro máximo de 2.200mm e com mesa de elevação com capacidade máxima de carga de 4.000kg; unidade semiautomática de corte e emenda com sequência controlada por computador, sensores óticos de posicionamento do rolo de material e rolo dançarino duplo vertical; acumulador temporário ("festoon") para controle de alimentação; seção de alimentação com 1 estação de tensionamento eletronicamente controlada; 1 unidade de pré-condicionamento por ar quente; 1 estação de tensionamento eletronicamente controlada; unidades de impressão com acionamento por motor elétrico, cilindros de entrada, sistema com conjuntos de cilindros de impressão, lâmina dosadora, sistema de pré-registro automático por sensor, sistema de controle de registro de cores com câmeras e controle automático de viscosidade de tintas; fonte de tinta com altura ajustável; sistema de secagem por ventilação de ar aquecido por queimadores a gás com exaustão controlada; estação de tratamento tipo corona; sistema de segurança para concentração de gases na exaustão com controle de nível mínimo de explosão (LEL); estação de retirada com cilindros puxadores e tensão de material controlada eletronicamente; unidade de corte longitudinal central de material; unidade de corte e emenda para rebobinagem de material; rebobinador de torre com duas unidades de abastecimento e mesa de elevação; controle central montado em contêiner refrigerado, com controladores lógicos programáveis (CPL's); unidades hidráulicas; cabine refrigerada com sistema ótico digital de monitoramento por imagens de defeitos de material e de impressão; conjunto composto por 18 carros móveis e dispositivos auxiliares para troca rápida de cilindros de impressão; sistema de estrutura metálica e auxílios operacionais composto por escadas de acesso, passarelas e proteção para prevenção de acidentes	8446.21.00	Ex 004 - Teares circulares para fabricação de tecido de fio de polipropileno, operando com 6 lançadeiras, conjunto de gaiolas para alimentação dos fios de urdume com 720 ou mais posições, velocidade máxima igual ou superior a 700inserções/min, para produção de tecido tubular com largura igual ou superior a 450mm e inferior ou igual a 1.300mm
8443.19.90	Ex 075 - Máquinas automáticas lineares para impressão tampográfica de tampas plásticas com diâmetro de 28mm, com capacidade para até 3 cores, com capacidade produtiva de até 120.000tampas/h, com alimentador automático tipo cascata, correntes de acionamento linear, unidade de pré-tratamento, cabeçotes de impressão, unidade de secagem, painel de comando com monitor "touch screen" integrado e cabine elétrica	8451.29.90	Ex 006 - Pressas extratoras (para tecidos) para lotes de até 50 quilos (para tecidos planos de 175 gramas por metro quadrado), com lote de até 1.004mm, controle de membrana de pressão operada por tela "touchpanel" com PLC de 99 programas, com controle permanente de enchimento de água, sensoramento por raio infravermelho, suprimimento de energia elétrica de 3 x 400V/50/60Hz
		8451.80.00	Ex 051 - Endireitadores automáticos de trama com medição fotoelétrica, com cilindros endireitadores diagonais e curvos, para tecidos com largura compreendida entre 1.000 e 4.000mm, com velocidade máxima de 250m/min
		8451.80.00	Ex 052 - Máquinas para tamboreamento contínuo de laminados sintéticos de PU/PVC, com velocidade de 24m/min, rolos guias do laminado com largura de 1.700mm, com desenrolador duplo para diâmetros máximo de 1.400mm, reservatório de imersão com roletes de 80mm de diâmetro, "foulard" para compressão variável de 0,2 a 0,8MPa, com pré-secador para tratamento de dupla camada, tambor de limpeza/amassamento para aplicação de padrões de fricção e efeitos na superfície, com estiramento para abertura do laminado sintético, carro de compressão com rolo de alimentação, com painel de comando automático

8454.30.90	Ex 044 - Combinações de máquinas para lingotamento contínuo com 3 veios de 9m de raio principal, para conformação de tarugos com seção de 140 x 140mm e capacidade de produção nominal de 520kt/ano, compostas de: carros de movimentação do distribuidor; sistema de pesagem do distribuidor; sistema de oscilação de moldes; moldes; medidores de nível; rolos guias; câmara de resfriamento "spray" com exaustor de vapor; circuitos de refrigeração; circuito de arrefecimento dos moldes; conjunto de barras falsas com guias e cabeçotes, unidades de estacionamento; unidades de extração e desempenho; rolos puxadores; máquinas de oxicorte de tarugos com maçaricos e circuito de gás combustível e oxigênio; mesas de rolos; dispositivos de movimentação de tarugos; mecanismo de transferência; leito de resfriamento; leito para armazenamento de tarugos; batentes; equipamentos para a preparação e manutenção dos moldes e do distribuidor; gabaritos; estruturas; sistemas hidráulico, de lubrificação, elétrico, de automação e controle, incluindo estações de comando, controladores lógicos programáveis (CPL's), painéis elétricos, centros de controle de motores (CCM's) e instrumentação	8459.61.00	Ex 023 - Fresadoras para diâmetros externos de virabrequins, com comando numérico computadorizado (CNC), para desbaste dos diâmetros e canais de moentes em uma única fixação com altas velocidades de corte (HS), para virabrequins com diâmetro máximo de 290mm e comprimento entre 350 e 600mm, avanço nos eixos X e Z de 15 e 25m/minuto respectivamente
8454.30.90	Ex 045 - Máquinas de moldagem vertical tipo "roda e correia", para conversão de metal líquido em barra sólida contínua, com sistema de "oxy-temp" para medição contínua da temperatura do cobre líquido e seu teor de oxigênio, com capacidade de 12,5toneladas/hora, dotadas de: tubos para refrigeração, rolo de tração e guilhotinas, conjunto de laminação, desbastamento e acabamento; 1 decapagem e resfriamento contínuo; 1 detector de defeitos contínuo, 1 aplicador de cera contínuo; bobinador orbital, centrais de lubrificação, filtragem de emulsões, sensores e acionadores, painéis elétricos de acionamento e controle, com controlador lógico programável (CLP)	8460.21.00	Ex 111 - Máquinas retificadoras cilíndricas universais com comando numérico computadorizado (CNC), capacidade de usinar diâmetro mínimo de 2,5mm, carros longitudinal e transversal com guias hidrostáticas planas em "V", cabeçote porta-peças universal programável para rotação com intervalo de 1 a 1.500rpm, precisão de circularidade menor ou igual a 0,0004mm, torre giratória trocadora de cabeçotes porta-rebolo com posicionamento na faixa -15 a 195°, moto-fuso para retifica interna em moldes com diâmetro interno mínimo retificável de 2,5mm, com rotação máxima de 90.000rpm, moto-fuso para retifica externa em punções usinados para operar com rotação entre 1.400 e 3.200rpm, moto-fuso especial com capacidade de 30.000rpm para dressagem de rebolos, cabeçote móvel, com ajuste para correção da cilindricidade de +/-0,04mm
8455.30.90	Ex 016 - Cilindros laminados, em aço forjado de ligas especiais, com diâmetro de 108mm, comprimento igual a 1.245mm, com dureza entre 60 e 62 HRC e peso de 88,7kg	8460.21.00	Ex 112 - Retificadoras automáticas de canais helicoidais de "machos" para rosas e de "fresas de topo" dotadas de robô industrial, com comando numérico computadorizado (CNC) com 5 eixos controlados para operação simultânea, comprimento máximo retificável igual a 120mm, velocidade máxima do eixo principal igual a 65rpm
8456.10.19	Ex 023 - Máquinas com comando numérico computadorizado (CNC), para estruturação a laser por pontos ou por linhas da superfície interna do olhal maior de bielas de motores automotivos leves, dotadas de 2 unidades a laser, mesa rotativa em 180° com comando numérico (CN), tempo médio de ciclo de 8,1segundos/biela	8460.21.00	Ex 113 - Retificadoras automáticas de rosas de "machos", de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, com comprimento de trabalho de 45 a 150mm, diâmetro de trabalho de M2 a M14, comprimento máximo de retificação de 200mm e velocidade máxima de superfície de disco de 60m/s, dotadas de dressador rotativo diamantado e ângulo de oscilação de 20° (direito) e 7° (esquerdo), com robô, controlador, amplificador, bomba de refrigeração, exaustor e balanceador
8457.10.00	Ex 065 - Centros de usinagem verticais para metais, de alta precisão, com comando numérico computadorizado (CNC), com base da área de trabalho em concreto polímero, com possibilidade de fresar, furar e roscar em 5 eixos posicionados, capazes de usinar em 5 eixos simultâneos os 5 lados da peça, com sistema de medição direta de posicionamento a laser, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 800, 650 e 500mm, respectivamente, e avanços de 30m/min, aceleração de 2,5m/s² e com precisão de 0,008mm, mesa rotativa basculante de 600 x 600mm com variação do ângulo de trabalho do eixo A entre +120 a -100° e no eixo C a 360°, com capacidade de carga máxima na mesa de 1.000kg na horizontal e 500kg em usinagem com 5 eixos simultâneos, fuso com rotação igual a 20.000rpm, potência de 30kW e torque 91Nm com cone HSK A63, magazine com capacidade de até 30 ferramentas, com trocador automático	8460.90.19	Ex 028 - Máquinas automáticas de afinação (lixamento), robotizadas, para o lixamento de componentes metálicos, com 4 unidades de trabalho, sendo 2 para cada robô, operadas por cintas abrasivas, montadas em rodas de contato, interligadas via sistema informatizado de integração a 2 robôs com 6 eixos de movimentação e capacidade de 10kg cada, montados numa base monobloco, funcionando como parte integrante e indissolúvel do conjunto, com mesa de indexação das peças com 180° de giro, com portas de acesso e sistema de segurança "interlock", jogo de ferramental para a fixação dos componentes metálicos, controles pneumáticos e elétricos, painéis móveis de comando e cabine de enclausuramento, tipo "célula de trabalho", com isolamento acústico e iluminação interna, providas de esteira de condução de saída das peças
8457.30.10	Ex 005 - Máquinas horizontais de estações múltiplas de usinagem simultânea, tipo "transfer", para fresar, furar, rosquear, mandrilar, tornear, rebaixar, serrar entre outros, para usinar peças de latão a seco (principalmente canhão de cadeado) (sem MQL - Minimum Quantity Lubrication), permitindo reciclagem de 100% dos resíduos gerados, com dimensões máximas das peças iguais a 40 x 40 x 80mm, cursos dos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 50 x 50 x 80mm, alta velocidade de transferência da mesa vertical de 0,7 segundos por transferência, com 8 estações de 3 eixos CNC independentes, fusos de alta rotação atingindo máxima de 40.000rpm, alta precisão na indexação da mesa com tolerância de +/-2,0 microns, magazine de alimentação para barras de latão com comprimento máximo de 4 metros com alimentação automática, estação de carga com torneamento a 3 eixos (pré-usinagem), cp e cpk acima de 2,00 e "setup" manual para troca de modelos em no máximo 30 minutos, com capacidade produtiva igual ou superior a 1.170peças/hora	8461.30.90	Ex 002 - Máquinas brochadeiras verticais, automáticas, para cilindros de bombas hidráulicas de pistão axial, com controlador lógico programável (CLP), com velocidade de brochamento de 6m/min e força de fechamento de 80kN, altura de operação de 1.450mm e curso operacional de 1.000mm, potência de 11kW e altura total de 3.350mm, dotadas de painel com interface homem-máquina (IHM)
8458.11.99	Ex 070 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com capacidade para diâmetro máximo torneável igual ou superior a 500mm, comprimento máximo torneável igual ou superior a 500mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 450, 200 e 550mm, respectivamente, eixo B com inclinação de 220° (-30° + 190°), eixo C com inclinação de 360° e precisão de posicionamento de 0,0001°, rotação máxima do fuso principal igual ou inferior a 5.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine com capacidade de 20 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor principal igual ou superior a 11kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou superior a 7,5kW	8462.10.19	Ex 020 - Máquinas de forjamento de eixos, para tubos de diâmetro de 80 a 170mm e comprimento de 360 e 2.400mm, com força máxima de forjamento de 2.000kN e força axial máxima de 700kN, com comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de: 4 ferramentas acionadas mecanicamente, sistema de carregamento, manipulador, caixa de forjamento e engrenagens, sistema de descarga, contra-pressonador, sistema de lubrificação, sistema hidráulico e sistema elétrico
8458.11.99	Ex 071 - Centros de torneamento, de comando numérico computadorizado (CNC) para tornear, furar, fresar e rosquear com 2 eixos-árvores contrapostos fora de centro, capazes de usinar simultaneamente com as 2 árvores, 2 torres porta-ferramentas com capacidade igual ou superior a 12 ferramentas acionadas cada, diâmetro máximo torneável de 230mm, comprimento máximo torneável de 320mm, eixo Y com curso de 90mm (-40/+50) disponível nas 2 torres porta-ferramentas, 2 eixos C programáveis, cursos em X e Z de 170mm e 390mm respectivamente, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 18, 9m/min e 30m/min respectivamente, potência no eixo-árvore principal de 20HP (15kW) e potência no eixo-árvore secundário de 15HP (11kW), potência nas ferramentas acionadas de 5HP (3,7kW), rotação máxima em ambos os eixos-árvores de 5.000rpm	8462.29.00	Ex 152 - Máquinas para conformação de aletas de superfície corrugada e corte ondulado para radiadores automotivos, com 1 passo de corte, com desbobinador para tiras metálicas com largura de 150mm e espessura de 0,1mm, com velocidade máxima de produção de 80m/min, com controle linear de velocidade, faca de corte transversal
8458.11.99	Ex 101 - Tornos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com cabeçote principal móvel, do tipo "Swiss Type", para alimentação simultânea de peças, com diâmetro máximo de 32mm e rotação máxima do fuso principal de 12.000rpm, com carro superior porta-ferramentas múltiplo, para ferramentas acionadas ou não, tipo "gang", fuso traseiro "sub-spindle" com rotação máxima de 9.000rpm	8462.29.00	Ex 153 - Máquinas para conformação de extremidades de tubos de aço inoxidável, com sistema de troca de ferramenta 5 x 250mm, contendo um bloco de fixação para tubos com diâmetro de 140mm e 2 anéis inferiores de orientação que permite a adequação de cabeças de corte, trabalhando com cilindros horizontais de diâmetro de 200mm, curso 300mm e força de 60 toneladas a 190bar, cilindros de fixação verticais de diâmetro de 200mm, curso de 200mm e força de 80 toneladas a 210bar, bomba hidráulica de 150l/minuto, com curso de 100mm e 3 segundos, motor de 37kW, eixo horizontal com controlador lógico programável (CLP) com servo drive e com servo válvula com precisão de +/-0,05mm, sistema de suporte de mandril
8458.91.00	Ex 052 - Centros de torneamento vertical, comando numérico computadorizado (CNC), com 1 unidade para fixação de peça, para tornear, furar, fresar, mandrilar e retificar, integrado com eixos Y e B, curso do eixo Y de 180mm, resolução do eixo B de 0,001" e giro de 360°, fuso principal com diâmetro máximo de passagem de 90mm, rotação máxima de 4.200rpm e curso no eixo X de 1.500mm e eixo Z de 340mm, avanço rápido de 40m/min no eixo X e 30m/min no eixo Z	8462.29.00	Ex 154 - Robôs de 6 graus de liberdade com alcance de trabalho de 2,66m, para sertissagem de extremidades de painel interno/externo de portas e capôs de carrocerias automotivas, dotados de carro para movimentação do molde, molde e sobre molde com plataforma de sertissagem com movimento de subida e descida
8459.31.00	Ex 014 - Mandrilhadora-fresadora para usinagem em acabamento fino de olhais de bielas de motores automotivos, com 2 cabeçotes contendo 4 fusos cada um, com dispositivo de fixação para 4 bielas, com comando numérico computadorizado (CNC), medição em processo externo, com unidade de carga e descarga automática, com um transportador de 2.500mm para carga e um para descarga de peças, com 3 eixos de deslocamento linear X, Y e Z com cursos iguais ou superiores a 700, 1.300 e 600mm respectivamente e velocidades de avanço rápido iguais a 60m/min para os eixos X e Y e de 40m/min para o eixo Z, forças de avanço nos eixos X, Y e Z iguais a 30, 20 e 30kN respectivamente, acelerações máximas nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 7, 6 e 7m/s², precisão de posicionamento de 0,01mm e repetibilidade de 0,005mm com tempo de ciclo de 30s	8462.29.00	Ex 155 - Robôs para dobra de extremidades de painéis internos e externos para formação única de portas e capôs para carrocerias automotivas, com 6 graus de liberdade, com capacidade de carga igual a 210kg, dotados de rolete de sertissagem, compostos de base do robô, com painel de controle e comando, painel portátil de programação
		8462.41.00	Ex 051 - Máquinas para puncionar chapas metálicas de comando numérico computadorizado (CNC) com trocador automático de ferramentas tipo torreta giratória, de 18 ou mais estações, com 2 ou mais autoindexações das ferramentas e estrutura perfil em "C"
		8462.91.99	Ex 001 - Tesouras hidráulicas com alimentação contínua via plano inclinado, para corte de sucata metálica graúda (pesada), com capacidade de processamento mínima de 20 toneladas por hora de sucata metálica, dotadas de sistema de transporte por correia tipo "stacker" pivotante (120°) do material cortado, com trecho horizontal mínimo de 7 metros de comprimento e altura da parte final suficiente para criação de uma pilha de material cortado durante 12 horas contínuas, sem necessidade de movimentação
		8462.91.99	Ex 002 - Tesouras hidráulicas com alimentação contínua via plano inclinado, para corte de sucata metálica, com capacidade de processamento mínima de 20 toneladas por hora de sucata metálica, dotadas de sistema de transporte por correia tipo "stacker" pivotante (120°) do material cortado, com trecho horizontal mínimo de 7 metros de comprimento e altura da parte final suficiente para criação de uma pilha de material cortado durante 12 horas contínuas, sem necessidade de movimentação e sistema de limpeza de sucata por separação magnética
		8462.99.90	Ex 040 - Máquinas automáticas multifuncionais para formação de painéis de aço com revestimento em poliuretano (PU) denominado como "painel sanduíche PU", nas medidas de 3 a 15 metros de comprimento, 600 a 1.200mm de largura e espessura de 40 a 150mm, próprias para serem utilizadas em casas modulares, com velocidade máxima de produção compreendida de 3 até 7m/min, com sistema de desenrolamento da bobina, sistema de filmagem e corte, sistema de formação de rolo, sistema de aquecimento, sistema de formação de espuma em (PU) com pressão de pulverização da espuma de 150 a 200bar, sistema de correia de transporte dupla, sistema de corte, sistema de empilhamento e sistema de controle elétrico, com controlador lógico programável (CLP)



8463.10.10	Ex 009 - Combinações de máquinas automáticas para trefilar (estirar) tubos de aço carbono, com diâmetro de entrada compreendido entre 40 e 244mm e diâmetro de saída compreendido entre 35 e 230mm, força máxima de trefilamento de 150ton, velocidade máxima de trefilação de 20m/min, compostas de: carregador de feixes de tubos, com capacidade máxima de carregamento de 5.000kg, dotado de sistema de transferência através de unidade tipo "walking beam" (com movimento horizontal e vertical), conjunto de transportadores de corrente para transferir e posicionar 1 conjunto de 3 tubos no cabeçote, com 1 placa porta matriz para o tiro simples, 1 placa porta matriz para o tiro duplo e 1 placa porta matriz para tiro triplo; banco de trefilamento, dotado de corrente de tração e guias para o carro de tiro com 4 rodas em aço para escoamento axial do tubo e cesto coletor de tubos
8463.30.00	Ex 067 - Combinações de máquinas para produção de arames polidos com diâmetro máximo de 14,5mm, compostas de: conjunto desenrolador horizontal tipo "Rocket", com "flyer" motorizado, com capacidade para 2 rolos de fio-máquina de 2,5 toneladas em série, e com sistema hidráulico e braços para permitir o abastecimento e soldagem dos rolos, sem interrupção de funcionamento, conjunto "pinch-roll" motorizado, conjunto descarepador mecânico de duplo plano e com ajuste motorizado e controle de posicionamento, conjunto de 6 escovas motorizadas para limpeza com regulagem de pressão automática para compensação do desgaste das mesmas, máquina de conformar (trefilar) de 2 blocos via seca, vertical e escalonada, com velocidade de 4m/s, diâmetro das bobinas de 900mm, para diâmetros máximos do fio-máquina na entrada de 15,9mm, equipada com sistema de polimento do arame por via úmida e enrolador duplo para "spiders", sincronizado com todo o sistema e com possibilidade de retirada dos produtos acabados
8463.30.00	Ex 068 - Máquinas para espiralar fio de aço de seção transversal retangular ou em formatos específicos, sobre camada termoplástica de tubo flexível com diâmetro externo nominal de até 650mm, com ou sem carcaça metálica interna, dotadas de gaiola espiraladora com rolamento principal de grande diâmetro para uma velocidade de até 50rpm, 2 suportes para bobinas de fios com capacidade de 12.850kg cada, sistema de freio independente para cada bobina, sistema de acumulação de fio para cada bobina, sistema de lubrificação geral da máquina, dispositivo denominado "ratoeira" específico para espiralagem do fio sobre tubo extrusado achatado, plataforma de carregamento de bobinas, 2 puxadores de fios ajustáveis de acordo com as dimensões do fio e conjunto de ferramentas com duas mesas, suportes e roletes para pré-formação e grampeamento dos fios
8463.90.90	Ex 026 - Máquinas para armagem de tubos flexíveis para transporte submarino de óleo e gás ou injeção de água, com diâmetro externo nominal de até 750mm após armagem, através da aplicação de fios de aço de seção transversal retangular, com dimensões variando de 5 x 2mm a 22 x 10mm ou fios de fibra de carbono de seção transversal retangular com dimensões variando de 13 x 0,9mm a 26 x 1,65mm, dotadas de: 2 gaiolas com sistema de freio estacionário e motorização para velocidade de rotação máxima de 15rpm, cada uma composta de roda dianteira apoiada sobre 4 rolos de aço (galets), rolamento traseiro de grande diâmetro e capacidade de carga, suportes para 88 bobinas de fios com capacidade de 1.300kg por bobina, 88 posições na parte frontal de cada roda para instalação das cabeças de pré-formação dos fios de aço e interface mecânica em cada roda para instalação de ferramentas para fibra de carbono; sistema de freio pneumático independente para cada bobina de fio; plataforma de carregamento das bobinas na gaiola dotada de um sistema automatizado próprio de carregamento; dispositivo auxiliar para puxar e endireitar o fio da bobina até a cabeça de pré-formação; túnel com suporte de rolos para apoio do tubo flexível pelo interior das gaiolas; conjunto de guias de tungstênio em todo o caminho do fio entre a bobina e a cabeça de pré-formação; tubos de extensão para instalação dos ferramentais do processo e sistema de lubrificação geral da máquina
8464.10.00	Ex 017 - Máquinas para corte de blocos de mármore e granitos, tipo ponte, dotadas de disco com diâmetro de 3.000mm, programação automática por autômato, rotação do disco acionado por moto-reductor com transmissão de correias, motor trifásico de 380V, movimento transversal do carro por guias lineares através de servomotores com sistema de pinhão cremalheira, cabeça rotativa de 0 - 360°, curso da ponte de 7.500mm e curso vertical de 1.500mm
8464.20.90	Ex 003 - Máquinas para acabamento superficial de elementos pré-fabricados de concreto, dotadas de cabeçote de alisamento com velocidade máxima de 0,5m/s, com ajuste infinito das lâminas de alisamento e velocidade menor ou igual a 110rpm
8464.90.19	Ex 068 - Biseladoras industriais automáticas para corte de lentes oftálmicas dotadas de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos, 16 ferramentas acomodadas simultaneamente na máquina e selecionadas por trocador automático de ferramentas, com esteira transportadora e alimentador automático, sistema de medição óptico não-tátil
8464.90.19	Ex 069 - Combinações de máquinas para corte de folhas de vidros planos, compostas de: unidade de carregamento automático; plataforma de giro com carro deslizante; mesa transportadora com roletes; unidade de remoção de pó de vidro; mesa de corte X/Y com múltiplas cabeças; unidade de destacamento de vidro; soprador eliminador de pó de vidro; dispositivo leitor de código de barras; sistema de aplicação de pó separador; mesa transportadora com correias; mesa transportadora com roletes e unidade de esquadrejamento; sistema de verificação do formato das folas de vidro cortadas; cabine acústica; robôs de descarregamento; plataformas de giro; bases para colares; centro de controle de motores, controladores lógicos programáveis e sistema supervisório
8464.90.19	Ex 070 - Combinações de máquinas para corte mecânico de placas de vidro "float" com largura compreendida de 2.860 a 3.800mm e espessura menor ou igual a 15mm, com velocidade de corte de 27,3m/min, com painéis elétricos de comando, controle computadorizado e dispositivo de segurança da operação, compostas de: 1 módulo transportador linear por rolos, com comprimento total de 99,4m; 1 módulo de rolo basculante com 4.000mm de comprimento; 1 medidor de espessura e "stress" com capacidade para medição de espessuras compreendidas de 0,8 a 20mm ; 1 ponte de corte de emergência com velocidade de vorte de 7,2m/min; 1 medidor de defeitos pontuais como fissuras e trincas de até 0,1mm; 2 resfriadores de borda com aspersores laterais; 1 cabine de inspeção horizontal de placas de vidro, capacidade máxima para espessuras de 25mm; 1 módulo detector óptico de movimento, com 2 câmeras com alcance de 1.200mm para leituras em resolução de 0,5mm com 2 medidores de velocidade; 1 ponte de corte longitudinal com 4 cabeças; 1 ponte de corte longitudinal com 8 cabeças, velocidade de corte de 7,2m/min; 3 pontes de corte transversal com uma cabeça cada, com velocidade de corte de 7,2m/min; 3 marcadores de defeito, com aplicação pneumática da tinta, com acuracidade de +/-15mm; 1 módulo para destaque com triturador, com largura de entrada de 4.500mm; 2 módulos de destaque de borda com espaçamento entre eixos de 330mm; 2 módulos separadores com 2 barras de destaque com comprimento útil de 3.000mm; 1 soprador de cacos; 1 módulo de elevação; 1 medidor geométrico; 1 módulo basculante seccionado para placas com tamanho mínimo de 680mm; 1 cabine de inspeção vertical com mesa de amostragem inclinável a 85°; 1 aplicador de pó com coletor de particulado, com 24 bicos de aplicação

8465.91.90	Ex 024 - Máquinas de serrar painéis de fibras ou partículas de madeira e laminados plásticos com largura mínima de corte de 1.600mm, a altura máxima de corte da serra de 115mm, com mesa elevadora, dotadas de empurrador com pinças móveis no eixo X com sistema de pinças tipo cunha, para separação e carregamento automático de materiais finos com espessura máxima de 1mm diretamente da mesa elevadora, com movimentos dos eixos controlados por comando numérico (CN) e computador
8465.91.90	Ex 025 - Máquinas de serrar painéis de fibras ou partículas de madeira e laminados plásticos com comprimento de corte de 3.800mm, altura de corte de 115mm, com mesa elevadora, dotadas de empurrador com pinças móveis nos eixos X e Y e sistema especial de pinças tipo cunha, para separação e carregamento automático de materiais finos, com espessura máxima de 1 mm, diretamente da mesa elevadora, com movimentos dos eixos controlados via painel computadorizado
8465.94.00	Ex 012 - Máquinas-ferramentas coladeiras de bordas, automáticas, com funções cumulativas de aplicar bordas com espessura entre 0,3 e 3mm a partir de bobinas, e dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados com espessuras entre 12 e 40mm, configuradas com: sistema servoalimentador para aplicação e corte de bordas para sobra dianteira e traseira máxima de 3mm; sistema de ajuste automático dos grupos de acabamento para diferentes espessuras de bordas por meio de instruções de comando numérico; software de diagnóstico gráfico do estado da máquina e sistema de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte
8465.99.00	Ex 076 - Centros de usinagem para trabalhar madeira e outros materiais de ligas leves, plástico e materiais compostos, com comando numérico computadorizado (CNC), dotados de 5 eixos interpolados, com mesa de trabalho multifuncional em alumínio com medidas máximas de 4.250 x 6.120mm, com curso máximo do eixo Z de 1.700mm, equipado com grupo operador com potência máxima do eletromandril de 14kW, engate HSK F 63, velocidade de rotação de 600 a 24.000rpm, sistema de lubrificação e refrigeração da ferramenta, com velocidade máxima de posicionamento de 75m/min, com magazine de ferramentas com máximo de 50 posições, velocidade máxima de posicionamento nos eixos X, Y e Z de 75, 75 e 50m/min respectivamente e rotação nos eixos C e B de 640° e 270° respectivamente
8474.10.00	Ex 039 - Combinações de máquinas para dessorção e regeneração de carvão ativado, para extração de ouro por processo eletrolítico, com capacidade máxima de tratamento de 3 toneladas de carvão ativado/dia, compostas de: equipamentos para lavagem ácida com capacidade máxima de 31,8m³/hora, dotados de 4 bombas de circulação, 2 manifolds de distribuição, 2 pulverizadores de tanque, 2 jogos de peneira de topo e de fundo do tanque, medidor de "ph" e ventilador de exaustão; manifold de entrada e de saída de solução de carvão, com tanque de separação da solução, peneira de topo e de fundo da solução, válvula de alívio, 3 bombas de transferência de solução e instrumentação; 1 aquecedor elétrico de solução, 3 trocadores de calor e calha de fluxo; célula eletrolítica de 125 pés cúbicos com estrutura de aço, retificador, ventilador exaustor, 3 bombas de retorno, dispersor de alta pressão, 3 conjuntos de filtragem, 2 amostradores; forno elétrico de regeneração de carvão, com capacidade de 125kg/hora, regulador e alimentador do forno, ventilador exaustor dos finos de carvão, 4 bombas de finos, com capacidade para 31,8m³/hora, agitador do tanque de atrito, peneira e filtro de finos; coletor de poeira no refino de ouro, porta recipiente de escória, coletores de escória, 4 moldes de coleta de ouro e forno de secagem
8474.20.10	Ex 005 - Moinhos de bolas para produção de cimento capacidade 80t/h, acionados por redutores centrais e motor de rotor bobinado média tensão (6.6kV) potência 2.800kW - VIII polos, partida por reostato líquido, dimensões dos moinhos 3,8 x 14m
8474.20.10	Ex 006 - Combinações de máquinas para moagem contínua de coque de petróleo em moinho de bolas com capacidade máxima de 25toneladas/hora, por arraste forçado de gases quentes com vazão de 68.000 metros cúbicos por hora, compostas de: 1 sistema de alimentação de coque granulado por silo com capacidade de 200 toneladas e balança dosadora; 1 moinho de bolas com 3,4 metros de diâmetro, 9 metros de comprimento e capacidade de produção máxima de 25 toneladas/hora; 1 separador rotativo para classificação e realimentação de partículas fora de especificação granulométrica; 1 saída de coque moído por exaustão forçada e captação de partículas em suspensão nos gases quentes através de filtro manga e transportadores de rosca; 1 sistema de segurança contra incêndios por meio de CO?; painéis elétricos de distribuição, comando e controle; dispositivos de montagem, conexão e instalação
8474.20.90	Ex 074 - Combinações de máquinas para britagem de materiais minerais com capacidade de 133ton/h, compostas de: moega de alimentação principal com capacidade para 130ton/hora de material seco; transportador alimentador do tipo sapatas metálicas "apron feeder" com largura de 1.400mm, com sistema de medição de nível incorporado e lubrificação permanente, com capacidade para 173ton/hora, elevação de 2,8m; sistema de recolher e transportar os finos passantes entre as laminas através de transportador tipo corrente raspadora com largura de 1.400mm; britador de rolo duplo, tipo quebrador de grumos com laminas paralelas, dotado de chute de descarga para materiais minerais de densidade 1,21t/m³, com capacidade para 133ton/hora; transportador de correia modular para descarga de material britado, sendo o primeiro módulo com largura de 1.200mm e comprimento de 79m, segundo módulo reversível com largura de 1.000mm e comprimento de 08 m dotado de dispositivo direcionador de fluxo, com capacidade para 160ton/hora para material úmido; unidade de despoeiramento de ar, dotada de filtro de mangas com vazão de gás de 46m³/min, válvula rotativa com potência de 0,37kW, ventoinha do filtro de odor com capacidade de 3.060m³/hora
8474.20.90	Ex 075 - Combinações de máquinas para britagem de materiais minerais com capacidade de 160ton/h, compostas de: moega de alimentação com capacidade para 144ton/hora de material seco; transportador alimentador do tipo sapatas metálicas "apron feeder" com largura de 1.400mm, com sistema de medição de nível incorporado e lubrificação permanente, com capacidade para 192ton/hora; sistema de recolher e transportar os finos passantes entre as laminas através de transportador tipo corrente raspadora com largura de 1.400mm; britador de rolo duplo, tipo quebrador de grumos com laminas paralelas, dotado de chute de descarga para materiais minerais de densidade 1,21t/m³, com capacidade para 160ton/hora; transportador para descarga de material britado, com largura de 1.200mm e comprimento 90m, com capacidade para 208ton/hora para material úmido
8474.20.90	Ex 076 - Equipamentos ultramicronizadores para moagem do mineral talco em tamanhos de partícula inferiores a 5 microns através de delaminação com 4 bicos de jatos opostos de ar com velocidade de até 300metros/segundo e roda classificadora de partículas
8474.20.90	Ex 077 - Moinhos de martelo com classificador de alta eficiência para esferização de grafite natural cristalino, com capacidade máxima de produção de 23kg/h de grafite esférico com granulometria entre 15 e 25 micra e densidade maior que 0,9g/cm³, contendo alimentador e sistema de lubrificação

8474.39.00	Ex 018 - Combinações de máquinas para fabricar argamassas a base de cimento, gesso ou asfalto, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de produção de 4.800toneladas/dia, compostas de: sistema de processamento de agregados com homogeneização de temperatura e umidade, (software + sensores); estação de recebimento de grãos equipada com elevador e sistema de classificação de agregados e aglomerantes com válvulas de admissão com acionamento remoto; sistema de armazenamento de insumos, composto de 5 silos de 100m³, 3 de 80m³, 2 de 40m³ e 2 de 40m³, com controle digital de massa através de células de carga e de volume através de radar, sistema de despoeiramento (filtro de mangas) e sistema de fluidificação; 3 dispositivos (balanças) de dosagem gravimétrica de alta velocidade e precisão; misturador de ciclo e sistema de distribuição com monitoramento de massa através de descarga para ensacadeiras ou carregamento à granel através de mangote telescópio com sistema de despoeiramento e controle automático de nível; sistema de fabricação de sacos termo-soldados a partir de bobinas de polietileno, capaz de produzir sacos de 5 a 50kg herméticos, com ou sem alça, gofrados e com duplo sistema de pesagem; dispositivo de controle de massa com descarte automático dos produtos fora de especificação; sistema de paletização automático com aplicação de filme plástico para proteção e fixação do produto no palete; central de controle com comandos através de PC industrial, software dedicado, interface com CLP, monitores, painéis de alarme e parte de potência em compartimento separado	8477.59.90	Ex 077 - Máquinas de moldar plástico, utilizadas na fabricação de canudos alimentícios tipo "U", de alimentação 380V trifásico de 60Hz, com capacidade de produção de 85.000 canudos por hora, dotadas de automação via controlador lógico programável (CLP) e interface gráfica de operação (IHM)
8474.80.10	Ex 035 - Máquinas sopradora de machos com sopro e gasagem para sistema de cura a frio controlada por controlador lógico programável (CLP), para trabalhar com dois tipos de areia ao mesmo tempo com a utilização de ferramentais com divisão horizontal com dimensões máximas de 1.150 x 1.000 x 700mm, com ciclo mecânico completo, em vazio, de no máximo 23 segundos, capacidade do sopro de 50 litros, com capacidade para ferramentais de 2 toneladas e área de sopro de 1.000 x 900 mm equipada com sistema de troca rápida de molde, volume de sopro 2 x 25 litros e força de fechamento igual a 30.000daN	8477.80.90	Ex 135 - Máquinas automáticas de inflar pneumáticos pós vulcanizados, com diâmetros de aros compreendidos entre 10 a 22 polegadas, com 2 transportadores de roletes livres com dispositivos de parada de pneus, 1 travessa rotativa de 4 postos de fixação dos pneus, 1 estrutura principal, 1 painel de comando e 4 postos de inflagem simultâneos
8474.90.00	Ex 016 - Coroas de engrenagem de aço fundido, com diâmetro efetivo de 10.500mm e largura de face de 1.000mm, com 258 dentes helicoidais, com dureza compreendida entre 331 a 370HB	8477.80.90	Ex 170 - Máquinas automáticas, tipo "Ringtread", para colocação de bandas de rodagem, sem emendas e em forma de anel pré-estampado sobre pneumáticos de borracha vulcanizada não endurecida
8474.90.00	Ex 017 - Tampas para moinhos, tipo cônicas, em aço fundido, com diâmetros externos de 8.530 a 8.760mm, com alturas compreendidas de 1.100 a 1.250mm	8477.80.90	Ex 193 - Combinações de máquinas para montagem de tampas plásticas, voltadas a embalagens tipo "longa vida", formadas por 3 componentes (flange, anel cortante e tampas rosca), com controlador lógico programável (CLP), de capacidade máxima de 81.000tampas/h, compostas de: unidade de alimentação de componentes dotada de: 3 transportadores lineares de esteira; 1 transportador pneumático de distribuição por dutos; 3 acumuladores primários de componentes; 9 tigelas vibratórias e calhas de alimentação e orientação de componentes com checagem de presença e posicionamento; 3 mesas giratórias de montagem com indexadores rotativos verticais de 36 posições e cada mesa com estação de ejeção para amostragem randômica, sistema de corte de ponte de injeção; sistema de inspeção por imagens com rejeição automática e descarga em transportadores para embalagens em caixas
8477.10.99	Ex 028 - Máquinas injetoras para resinas termoplásticas, com de força de fechamento de 1.600ton, com duplo canhão de injeção especial, dimensões das placas de 2.550 x 2.070mm, com passagem entre colunas de 1.830mm, distância entre os bicos de injeção de 895mm, com diâmetro da rosca do canhão principal de 140mm e volume de injeção do canhão principal de 8dm³, com diâmetro da rosca secundária de 100mm e volume de injeção do canhão secundário de 4dm³, com movimentos laterais e múltiplas possibilidades de montagem de molde	8477.80.90	Ex 242 - Combinações de máquinas para produção do reforço do talão, para fabricação de pneus, compostas de: unidade de transferência de manta de aço emborrachada para a máquina de corte com separador de tecido de forração, com dimensões de 1.200 x 1.200 x 2.200mm, largura máxima das bobinas de 420mm; unidade de corte de mantas de aço emborrachadas, com dimensões de corte de 1.200 x 1.600 x 1.400mm; unidade de enrolamento de manta de aço emborrachado com tecido de forração, com dimensões de enrolamento de 1.300 x 3.100 x 1.400mm, velocidade de enrolamento de 40m/min; painel de controle com controlador lógico programável (CLP)
8477.10.99	Ex 029 - Máquinas injetoras rotativas de 12 estações de trabalho independentes, para injeção de bases de escovas, vassouras, cabos de trinças e pinéis em material termoplástico com capacidade efetiva de injeção de 1.020-1.225 gramas para (PP) e 1.160-1.400 gramas para (PS), com força de fechamento de 63kN	8477.80.90	Ex 243 - Combinações de máquinas para revestimento de aros de 17,5 a 24,5 polegadas, com borracha crua ou produto têxtil, compostas de: 1 extrusora com diâmetro de 90mm para produção de tira de borracha perfilada; 2 conjuntos de revestimento com prensas de emenda para revestimento dos aros com borracha crua ou produto têxtil; 1 conjunto desenrolador de produtos têxteis; 1 conjunto de estearatagem do aro com aspiração; 1 conjunto de transferência e paletização; 1 conjunto de verificação de medidas (massa, largura e geometria); 1 conjunto de painéis elétricos, pneumáticos e automação com comando e interfaces homem máquina
8477.20.10	Ex 122 - Extrusoras de dupla rosca, co-rotantes, com diâmetro mínimo de 70mm para produção de TPE (elastômeros) e compostos plásticos, rotação máxima de 1.200rpm, torque específico de 11,3 a 18Nm/cm³, torque máximo por eixo 3.500Nm, incluindo motor refrigerado a água, de 600kW, acoplamento pneumático de segurança, zona de processamento em material anti-desgaste, alimentadores laterais auxiliares tipo dupla rosca, dosadores gravimétricos, sistema de descarga com adaptador, troca tela, válvula diversora e granulador tipo corte na cabeça	8477.80.90	Ex 244 - Máquinas metalizadoras, para aplicação de camada de alumínio a vácuo, sobre superfície de filme de polipropileno bi-orientado, com largura compreendida entre 1.270 e 2.470mm e velocidade compreendida entre 1 a 17 metros por segundo
8477.20.90	Ex 059 - Combinações de máquinas para produção de bandas de rodagem usadas na fabricação de pneumáticos, compostas de: 4 alimentadores de borracha; 1 co-extrusora com 4 fusos de extrusão e dispositivos de controle de temperatura e pressão; 1 conjunto de ferramentas dimensionais com acessórios, sistema de manipulação, parafusos de extrusão e sistema para extração dos parafusos; 1 grupo hidráulico de lubrificação; 1 conjunto de transportadores com unidade de exaustão, marcadores de produto com cores e códigos, balanças de pesagem contínua e sistema de estriagem; 1 conjunto de resfriamento por aspersão de água com sistema de ventilação para secagem e transportador de saída; 1 misturador de rolos para conformação do produto não-conforme em placas para posterior reutilização; conjunto de armários elétricos, pneumáticos e de automatismo com controladores lógicos programáveis (CLP)	8477.80.90	Ex 245 - Raspadores multiusos para processamento de pneumáticos e tiras de borrachas, destinadas ao corte, redução de tamanho e separação dos componentes (borracha e aço), com rotor de 2.000mm de comprimento e velocidade de 144rpm, 25 facas flutuantes e 26 facas fixas, com acionamento via correia de transmissão duplas em "V" por 2 motores elétricos de 110kW/750rpm, com abertura da câmara de corte de 600 x 2.000mm, com capacidade máxima de processamento de 10.000kg/hora, dotado de transportador vibratório de descarga de 800 x 5.000mm
8477.30.90	Ex 015 - Máquinas automáticas rotativas para moldagem de garrafas de PET (politereftalato de etileno) por estiramento e sopro, contendo módulos de aquecimento de pré-formas, com ou sem sistema basculante de pré-formas, alimentador de pré-formas, estação de sopro com 6 cavidades, sistema de recirculação de ar e transportador de ar na saída, com ou sem unidade de resfriamento, capacidade de produção máxima até 12.000g/h	8478.10.90	Ex 007 - Equipamentos a laser para identificação e retirada de material estranho do tabaco, com capacidade para processar 1.200kg/h
8477.59.90	Ex 076 - Combinações de máquinas para vulcanização contínua (catenária) a seco por nitrogênio, com coextrusão em triplice camada, para fabricação de cabos de média tensão entre 6 - 69kV, por meio do isolamento de condutores de cobre e/ou alumínio com máximo de 630mm² com compostos termofixos de borracha (EPR) e/ou polietileno reticulado (XLPE), com velocidade máxima de 45m/min, composta de: 2 desbobinadores com trilhos, motorização, braço de carregamento, pinos guias, dispositivo de direcionamento; 1 acumulador horizontal motorizado, com dispositivo de fixação do condutor, dispositivo medidor de comprimento; 1 cabrestante de entrada (tensionador) com medidor de comprimento, com dupla motorização e com roldana de direcionamento; 1 pré-aquecedor do condutor, por indução de alta frequência, de potência de 100kW, unidade de resfriamento por água; 3 extrusoras monoroscas, com diâmetros e razão de 60mm e L/D 20:1, 150mm e L/D 25:1 e 75mm e L/D 20:1, com as respectivas unidades de resfriamento e unidade de controle de temperatura, com unidade de alimentação com tratamento de material e ferramental (rosca TS & TSR) específico para produto reticulado, 1 cabeçote de coextrusão triplo, com console de fixação do cabeçote, unidade hidráulica e um aparelho para medição de diâmetro, espessura de camadas e excentricidade, por raios-X, com dispositivos de interligação/ comunicação entre os raios-X e o sistema de comando da combinação de máquinas; 1 unidade de vulcanização contínua (catenária) a seco (CCV), por nitrogênio, dotado de tubo pressurizado para cura com 7 zonas de aquecimento, tubo pressurizado para resfriamento, com bombas, válvulas, reservatório, estrutura, controles de vazão e pressão, dispositivo medidor de comprimento, controle e centralização do cabo no interior do tubo; 1 cabrestante de saída com dupla motorização, com sistema "balancin" guia de cabos e com uma roldana de direcionamento; 1 puxador auxiliar tipo esteira dupla com dupla motorização, dispositivos de medição e indicação "on line"; 2 bobinadores com trilhos, motorização, braço de carregamento, pinos guias, dispositivo de translação; painéis elétrico-eletrônicos e interligações, painel de comando central computadorizado para supervisão, controle, monitoramento, intervenção do processo e impressão de relatórios, dotado de Controlador Lógico Programável (CLP), software dedicado, programa de cálculo de cura e tela "touch screen"	8479.10.10	Ex 006 - Pavimentadoras de asfalto, autopropulsadas sobre rodas ou material rodante, com alcance de pavimentação de 3,05 a 8m, capacidade do funil de 7,1m³ com túneis, profundidade máxima de pavimentação de 305mm, comprimento com rolete de repuxo e mesa de 6,63m, potência bruta de 225HP
		8479.40.00	Ex 028 - Máquinas trançadeiras de fios metálicos e/ou têxteis, tipo "maypole", para trançar mangueiras, com velocidade máxima de entrada de 235rpm, velocidade máxima de giro do "deck" de 58,75rpm, com até 3 "decks" de 24 ou 36 carretéis, com puxador de mangueira, cabina de enclausuramento com sistema de exaustão e controlador lógico programável
		8479.50.00	Ex 060 - Combinações de máquinas para manipulação, posicionamento e montagem de perfis metálicos de cofragem para configuração de formas de elementos pré-fabricados de concreto, compostas de: 1 robô de cofragem dotado de garras para manipulação dos perfis por ativação magnética, com interface para ler e codificar desenhos pré-programados; 1 mesa automática de cofragem com largura máxima de 4.000mm e comprimento máximo de 12.500mm, perfis magnéticos com ímãs de aderência com capacidade para forças de 2.100kgf
		8479.81.90	Ex 081 - Máquinas para anodização e selagem de peças feitas em alumínio, com capacidade máxima igual ou superior a 8 milhões de peças por ano com espessura de anodização de até 60 microns, contendo unidade para compressão/fixação das molas nas bandejas porta peças, 1 tanque para anodização, 1 tanque para enxágue, 1 tanque para selagem com água quente, 1 taque para secagem por ventilação, 1 esteira transportadora, 1 unidade de bombeamento, 1 filtro para ar e 1 unidade de controle
		8479.82.10	Ex 073 - Misturadores de homogeneização, contendo tampa levantável e volume total do vaso igual ou superior a 3.400 litros, de líquidos ou semissólidos com densidade máxima igual ou superior a 1.600kg/m³ e viscosidade máxima igual ou superior a 1.000.000mPas no agitador, pressão máxima admissível igual ou superior a 2bar, temperatura máxima admissível igual ou superior a 132,8°C e contendo jaqueta de aquecimento capaz de suportar pressão igual ou superior a 4bar e temperatura máxima admissível igual ou superior a 151°C
		8479.82.10	Ex 074 - Misturadores para homogeneização, granulação e secagem de produtos farmacêuticos para fabricação de comprimidos, compostos de: controlador lógico programável (CLP) com interface homem-máquina (HMI) com sistema "SCADA" chamado Rotocontrol, GA.ST, sistema de secagem rápida através da injeção de gás no fundo do reservatório, cortador telescópico com regulagem para ajuste conforme o tamanho do lote, sistema de WIP (Washing in Process) ou lavagem no local, sistema de carregamento de matéria-prima por meio de vácuo, porta para carregamento de produto, tampa com visão de vidro, recipiente de processamento de 1.500 litros, sonda de temperatura do produto, válvula para descarregamento, bomba de diafragma pneumática, tubos e conexões para instalação, tanque auxiliar para mistura de solução 250 litros com misturador pneumático
		8479.89.12	Ex 055 - Plataformas robóticas para pipetagem e dispensação de líquidos diversos com base nas tecnologias de deslocamento de ar, detecção de nível de líquido por condutividade e fixação de ponteiros por expansão do anel de acoplamento tipo "O-Ring" comprimido
		8479.89.91	Ex 004 - Máquinas de limpeza com sistema aquoso em linha, sem a utilização de solventes, compostas de etapa de lavagem, enxágue e secagem, para tratamento de lentes oftálmicas, com capacidade de até 1.000lentes/hora, dotadas de sistema de ultrassom nos tanques de lavagem, painel de comando "touch screen", esteira transportadora de passagem única e controlador lógico programável (CLP)



8479.89.99	Ex 030 - Desbobinadores verticais de fio-máquina de diâmetros compreendidos entre 5,5 e 14mm, para bobina de peso máximo igual ou superior a 2 toneladas
8479.89.99	Ex 042 - Desbobinadores verticais de fio-máquina de diâmetros compreendidos entre 5,5 e 14mm, para bobinas de peso máximo igual ou superior a 1 tonelada, com sistema hidráulico de movimentação do braço
8479.89.99	Ex 079 - Máquinas automáticas para fabricar e embalar hastes flexíveis, com pontas de algodão (cotonetes), com aplicador de líquido nas extremidades, estação de separação de hastes defeituosas, controlador lógico programável (CLP) e produção máxima igual ou superior a 2.800 hastes por minuto
8479.89.99	Ex 083 - Combinações de máquinas para montagem do módulo do sistema de airbag, composto de cobertura frontal, bolsa inflável de segurança e placa de reação, compostas de: 1 máquina com dispositivo limitador de altura para dobra da bolsa inflável de segurança; 1 máquina com mesa giratória para montagem final do módulo do sistema de airbag e verificação automática do torque aplicado na montagem e verificação de presença de componentes
8479.89.99	Ex 191 - Combinações de máquinas com tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais composta com até 4 suportes duplos de chapas giratório com capacidade de 68 toneladas, 1 carregador automático, 1 máquina de lustar chapas com 20 mandris planetários e 1 cabeçote de limpeza, com largura de 2,20mm, possui trave única com 3 pontos de apoio com velocidade de 0 a 60m/s, possui 20 cabeçotes de 7 abrasivos com 3 motores de 5,5kW cada, possui 1 aplicador de produto "antigraffio", 1 paginador automático de chapas com sistema de descarregamento com 3 posições
8479.89.99	Ex 192 - Combinações de máquinas para concretagem automática de elementos pré-fabricados de concreto compostas de: 1 unidade de concretagem, célula de pesagem, dispositivo de medição de movimentação longitudinal, caçamba para concreto, distribuidor de corpos cilíndricos, painel de controle acoplado e régua sarrafiadora vibratória; 1 compactador por oscilação de baixa frequência, dotado de sistema hidráulico de centralização e fixação de mesas de cofragem, com sistema de controle para pré-programação de oscilações; 1 unidade de movimentação transversal e elevação automática de mesas de cofragem, composta de travessa metálica, módulo de abertura automática das portas das gavetas, unidade de cura dos elementos de concreto com gavetas montadas em estantes paralelas, controle de frenagem automático; 1 unidade automática para circulação das mesas de cofragem dotada de roletes de transportes de movimentação por fricção dos carros de elevação e transporte
8479.89.99	Ex 193 - Combinações de máquinas para lavagem de flocos de PET por fricção e separação de cola via fluxo de água aquecida, com capacidade de limpeza de 2.000kg/h, com controle de fricção através da velocidade das roscas de entrada e de saída, com separação dos resíduos por flutuação, com painel de controle computadorizado, compostas de: 1 calha de pré-lavagem com volume de 3,9m³, com 2 roscas horizontais com potência de acionamento menor ou igual a 2,0kW, com velocidade de 14rpm, 1 rosca extratora de saída com eixo inclinado, velocidade de 22rpm; 1 lavador contínuo horizontal de corpo cilíndrico com diâmetro de 1.000 x 5.000mm de comprimento com capacidade de 3,9m³, com temperatura de lavagem compreendida de 85 a 90°C, com eixo - agitador de 64 pás com passo de 220mm, rotação de 180rpm, 1 rosca extratora de saída com eixo inclinado, passo de 400mm, velocidade de 44rpm, camisa tubular com diâmetro interno de 400 x 3.750mm de comprimento; 1 calha de enxágüe e separação por flutuação, volume de 3,9m³, com 2 roscas horizontais com potência de acionamento menor ou igual a 2,0kW, com velocidade de 14rpm, 1 rosca extratora de saída com eixo inclinado, velocidade de 22rpm
8479.89.99	Ex 194 - Combinações de máquinas para metalização de vidros planos, compostas de: unidade automática de carregamento, módulo de pré-lavagem, polimento e lavagem; módulo de aplicação de químicos; sistema de secagem e pré-aquecimento; unidade de pintura de base; forno de pré-cura; mesa de transferência; unidade de pintura de topo; forno de cura; unidades de exaustão; mesa de controle de qualidade; sistema de limpeza final, descarregamento e empilhamento; centro de controle de motores, controladores lógicos programáveis e sistema supervisório
8479.89.99	Ex 195 - Combinações de máquinas para transferência de óleo combustível, leve e pesado, utilizado em grupos eletrogêneos, de grande porte, acionados por motor de combustão interna, compostas de: bombas, sistemas de aquecimento, isolamento térmico, válvulas, instrumentação e painel de controle, sendo dois skids de transferência (36m³/h e 2 x 36m³/h), 2 skids de alimentação (36m³/h e 2 x 36m³/h) e um skid para óleo leve (2 x 43m³/h)
8479.89.99	Ex 196 - Combinações de máquinas, montadas em "skid", próprias para controle de fluxo e temperatura dos óleos combustível e lubrificante e água de arrefecimento de grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, compostas de: filtro de combustível; bomba elevadora de pressão; resfriador de óleo lubrificante; bomba de retorno de combustível; tanque de retorno de combustível; unidade de pré-aquecimento de combustível; filtro automático de óleo lubrificante; bomba de óleo de pré-lubrificação; aquecedor a vapor; unidade de lavagem automática do turbo; válvulas termostáticas; isolamento térmico; medidores; painéis de controle; tubulações e válvulas de interconexão
8479.89.99	Ex 197 - Combinações de máquinas, montadas em "skid", próprias para controle de fluxo e temperatura dos óleos combustível e lubrificante e água de arrefecimento de grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, compostas de: filtro de combustível; bomba elevadora de pressão; resfriador de óleo lubrificante; bomba de retorno de combustível; tanque de retorno de combustível; unidade de pré-aquecimento de combustível; filtro automático de óleo lubrificante; bomba de óleo de pré-lubrificação; aquecedor a vapor; unidade de lavagem automática do turbo; painel de resfriamento de água de arrefecimento com suas estruturas; tanque de expansão; indicadores de nível; válvulas termostáticas; isolamento térmico; medidores; painéis de controle; inversores de frequência; tubulações e válvulas de interconexão
8479.89.99	Ex 198 - Máquinas automáticas para colocação de fechos retorcidos em embalagens plásticas de pães de forma, com capacidade máxima igual a 100 fechos por minuto
8479.89.99	Ex 199 - Máquinas automáticas para desembalar tubos vazios de pasta de dentes, com capacidade máxima igual ou superior a 300tubos/min, pressão máxima igual ou superior a 6bar e painel de controle
8479.89.99	Ex 200 - Máquinas automáticas para fechamento à quente de pontas (extremidades) de tubos de aço, com carga e descarga automática dos tubos, rotação máxima do cabeçote de 1.500rpm, potência do motor de 5,5kW, capacidade de processamento para tubos com diâmetro de 40 a 60mm, comprimento de 250 a 580mm, espessura da parede dos tubos de 1,8 a 3,0mm, e tempo máximo do ciclo de 14s/peça, dotadas de unidade hidráulica, sistema pneumático, sistema elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP), gerador de indução de 50kW de potência, com capacidade de aquecimento de 600 a 1.600°C de temperatura, painel elétrico de controle do gerador de indução e pirômetro óptico para monitoramento e controle da temperatura

8479.89.99	Ex 201 - Máquinas com multiestações e sistema transfer para montagem completa e totalmente automática de tomadas elétricas, com capacidade de montagem maior ou igual a 2.700 tomadas por hora, compostas das seguintes estações: carregamento da base; controle de presença da base; controle visual de conformidade da base carregada; carregamento do subconjunto contato posição 1; carregamento do subconjunto contato posição 2; carregamento do subconjunto contato posição 3; posicionamento e controle de presença dos contatos; regulagem dos parafusos do contato 1; regulagem dos parafusos do contato 2; regulagem dos parafusos contato 3; carregamento da tampa; controle de presença e posicionamento da tampa; controle visual de conformidade da tomada montada; descarga das peças rejeitadas; descarga das peças aprovadas; controle de equipamento vazio para reinício do processo.
8479.89.99	Ex 202 - Máquinas para lavagem e secagem automática de veículos automotivos, com altura de lavagem de 2,40 metros, 4 secadores, sendo 2 de 4kW e 2 de 3kW, com ventiladores oscilantes em sistema assíncronico e 3 escovas tipo "Carlite"
8479.89.99	Ex 203 - Máquinas para limpeza de resíduos de plástico com água, com fricção e centrifugação, com capacidade para 2.000kg/h, com câmara interna de aço inoxidável, rotor com diâmetro de 660mm com lâminas intercambiáveis, velocidade de 985rpm
8479.89.99	Ex 204 - Máquinas para tecelagem de mantas em fibras naturais de coco e outras fibras sintéticas e naturais com gramaturas de 300 a 800g/m², capacidade de produção de 8 a 16m/min, com largura máxima de 2,4m, em rolos ou pedaços e com comprimentos variados, fibras dispostas em linha com abridor de fardos, abridor de corda, desfibrador e desembarcador, espalhador de fibra com balança dosadora, máquina de costura, rolos para tela, esteiras transportadoras, cortador, embaladora e sistema de exaustão para pó e fibra e painel elétrico com controle lógico programável
8479.89.99	Ex 205 - Máquinas para anodizar a superfície de canaletas de pistões automotivos, através de processo químico de eletrodeposição, utilizadas para prevenção de danos de cavitação e desgaste devido ao movimento do anel de compressão, com capacidade para processar pistões com diâmetro compreendido entre 70 e 105mm e altura entre 50 e 100mm, compostas de: retificadores de corrente, painel elétrico, bombas de circulação, unidade de refrigeração, "conveyor", tanques, esteira de transporte e sistema de carga e descarga automáticos por robô com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 206 Unidades para a fabricação, pelo sistema carrossel, de anéis em concreto pré-moldado com diâmetro externo igual ou superior a 6.600mm, diâmetro interno igual ou superior a 6.000mm, espessura de 300mm e comprimento igual ou superior a 1.400mm, a serem utilizados na construção de túneis de metrô escavados por tuneladoras mecânicas, contendo dispositivos eletro-mecânicos para deslocamento dos moldes metálicos sobre trilhos (impulsionadores); sistema de trilhos, que permitem o deslocamento dos moldes ao longo da linha de fabricação e da linha de cura térmica; 2 carros de transferência de moldes que permitem o deslocamento das formas da linha de fabricação para as linhas de cura térmica e vice-versa; pinça especial com sucção à vácuo para retirada/desmoldagem da peça concretada e curada; uma ou mais pinças mecânicas para pré-estocagem, estocagem e manuseio de forma adequada dos segmentos pré-moldados; virador 180° de peça concretada; uma ou mais vagonetas de transporte automatizadas de concreto com caminho de rolamento; mesa de concretagem antivibração, portas, portas automáticas e janelas da cabine de concretagem; portas dos túneis de cura; 1 ou mais painéis de comando e controlador lógico programável
8481.30.00	Ex 004 - Colares flutuantes para completação de poços de petróleo, com válvula dupla preenchidos com cimento
8481.30.00	Ex 005 - Sapatas flutuantes com válvula dupla preenchida com cimento, para completação de poços de petróleo
8481.80.95	Ex 006 - Válvulas de esfera flangeadas de diâmetro compreendido entre 3 a 16 polegadas, com vedação unidirecional, revestimento em material duro, classes de pressão de 150, 300 e 600 da norma ASME, incluindo atuador de palheta rotativa ("Rotary Vane")
8483.40.10	Ex 038 - Redutores de velocidade com múltiplos estágios, para serem acionados por motor hidráulico, com um pinhão "cantilever" no lado externo, com torque nominal de saída de 24.410Nm, redução de 1:36, rotação máxima de 3.000rpm
8483.40.10	Ex 039 - Redutores de velocidade com múltiplos estágios, para serem acionados por motor hidráulico, com um pinhão "cantilever" no lado externo, com torque nominal de saída de 9.200Nm, redução de 1:36, rotação máxima de 3.096rpm
8483.40.10	Ex 040 - Redutores de velocidade com múltiplos estágios, para serem acionados por motor hidráulico, com um pinhão "cantilever" no lado externo, com torque nominal de saída de 28.525Nm, redução de 1:36, rotação máxima de 3.290rpm
8483.40.10	Ex 041 - Redutores de velocidade com múltiplos estágios, para serem acionados por motor hidráulico, com um pinhão "cantilever" no lado externo, com torque nominal de saída de 13.900Nm, redução de 1:31,71, rotação máxima de 1.520rpm
8483.40.10	Ex 042 - Redutores de velocidade epicicloidial de 3 estágios, para auto-betoneira com capacidade máxima de 10m³, predispostos para serem acionados por motor hidráulico, com torque máximo de saída de 65.000Nm, redução 1:120,3, rotação máxima na entrada de 2.500rpm
8483.40.10	Ex 043 - Redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, possuindo 3 estágios planetários, com torque de freio estático de 90.000Nm, com capacidade para integração a múltiplos discos de freios, com capacidade para serem utilizados como freio de estacionamento, relação de redução máxima de 1:113,3 e torque de saída de 60.000Nm
8483.40.10	Ex 044 - Redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, possuindo 3 estágios planetários, com torque de freio estático de 92.000Nm, com capacidade para integração a múltiplos discos de freios, com capacidade para serem utilizados como freio de estacionamento, relação de redução máxima de 1:110 e torque de saída de 77.000Nm
8483.40.10	Ex 045 - Redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, possuindo 3 estágios planetários, com torque de freio estático de 135.000Nm, com capacidade para integração a múltiplos discos de freios, capacidade para serem utilizados como freio de estacionamento, relação de redução máxima de 1:132,9 e torque de saída de 110.000Nm
8514.10.10	Ex 057 - Fornos elétricos industriais contínuos horizontais de câmaras vedadas e sistema principal de transporte por vigas galopantes, para desaglomeração térmica e sinterização de peças de pós de metais ferrosos incluindo gamas de ligas alto-níquel FN02 e FN08 e não ferrosos moldados por injeção, sob atmosfera controlada, adequado para uso alternativo com gás hidrogênio, nitrogênio ou qualquer mistura dos mesmos, com 6 zonas de desaglomeração para queima de aglutinante com temperatura máxima referencial de

	800°C, mesa de carregamento e esteira transportadora de entrada, câmara de passagem, 4 zonas de sinterização de temperatura máxima referencial de 1.450°C, com controlador eletrônico de temperatura e precisão de +/-1,5°C, 1 zona de resfriamento; queimador para hidrogênio/nitrogênio, válvulas de controle de vazão e de bloqueio servo controladas, 2 dispositivos de içamento para a tampa da zona de alta temperatura, esteira transportadora auxiliar de descarga de bandejas, unidade de análise de gás com 3 sensores "lambda" para monitoramento de pressão de oxigênio dos fornos, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP) e sistema de controle total do processo	8607.99.00	Ex 007 - Sistemas de tração regenerativos para uso exclusivo em veículo monotrilho de passageiros operando em linha de tensão nominal de 750VCC com sistema de refrigeração por líquido conectado ao sistema de arrefecimento do veículo, compostos por: 2 reatores de linha, núcleo de ar independente, sendo cada um deles conectados a um capacitor de filtro de ligação CC, entradas de alta tensão da unidade conversora de energia (PCU); 2 unidades conversoras de energia (PCU) com saída do conversor de energia do tipo tensão variável trifásica e frequência variável (VVVF) com tensão de 0 a 550VCA e frequência de saída de 0 a 300Hz, contendo uma unidade de controle de tração para controle dos circuitos IGBT (transistor bipolar de porta isolada), uma unidade para leitura dos comandos de controle de movimento do veículo, cálculo da força de tração e direção e interface para troca de dados com o sistema de gerenciamento do veículo; conversor incluindo filtros de entrada de alta tensão CC, sensores de tensão e corrente e contadores de linha; duas unidades de tração por veículo, cada uma composta por motor de imã permanente integrado em caixa de engrenagem planetária para instalação no cubo de roda do pneu de carga de monotrilho com potência máxima de 159kW, geração máxima de 196kW, 8 polos, velocidade máxima de 4.000rpm
8514.10.10	Ex 058 - Fornos horizontais a vácuo, com câmara térmica em grafite revestida de fibra de carbono, para tratamento térmico, com controlador lógico programável (CLP), dimensões úteis internas de 400 x 400 x 600mm, nível de vácuo igual ou inferior a 01 E-03mbar, com sistema de pressão parcial, temperatura máxima de 1.400°C, com uniformidade de temperatura de +/-5°C e capacidade máxima de carga de 400kg, dotados de: carregamento frontal, aquecimento por convecção, sistema de resfriamento multidirecional interno a gás inerte de alta pressão com capacidade máxima igual a 12bar (velocidade máxima de resfriamento de 500°C/min, com opções de sentido vertical/horizontal ou misto simultâneo vertical/horizontal nas laterais com inversões programáveis), com controle de qualidade do gás e medidor de ponto de orvalho simultâneos, sistema de resfriamento interrompido (martempera) de precisão controlado por inversor de frequência, um painel elétrico de comando com 1 computador (PC) industrial para monitoramento e controle automatizado do processo de têmpera	8701.90.90	Ex 004 - Tratores agrícolas com articulação central, motor diesel, tração 4 x 4 contínua, potência igual ou superior a 450hp, com sistema de troca automática de marchas em transporte, eixo dianteiro com bloqueio de diferencial e traseiro tipo "heavy duty", para puxar implementos agrícolas de grande porte
8514.10.10	Ex 059 - Fornos para cura de resina de recobrimento sobre a superfície de lentes oftálmicas, aquecidos por resistência elétrica e pela evaporação do solvente da tinta aplicada, com capacidade de 1.000lentes/hora, com temperatura de até 260°C, dotados de dispositivo de exaustão, com potência de aquecimento de 52kW, esteira transportadora e controlador lógico programável (CLP)	8709.11.00	Ex 002 - Veículos automotores sem dispositivo de elevação, usados em armazéns, portos, aeroportos para transporte de mercadorias de curta distância, carro-trator elétrico, com baterias recarregáveis, usados para puxar cargas de até 1.500kg
8514.10.10	Ex 060 - Fornos, para cura de resina de recobrimento sobre a superfície de lentes oftálmicas, aquecidos por resistência elétrica para evaporação do solvente da resina aplicada, com volume interno de 552 litros, temperatura de até 260°C, dotados de dispositivo de exaustão, com potência de aquecimento de 16kW, alimentação de 480VAC, 3 fases, 60Hz	9018.12.90	Ex 003 - Equipamentos para diagnóstico de fibrose hepática, dotados de tecnologia por elastografia impulsional controlada, compostos de: console central com teclado e "track ball", monitor de 13", base com rodízio móvel, sendo 2 com freios e 2 sem freios, suporte para até 2 probes, cabo de alimentação, estojo como 1 PROBE - M (para medição do grau de rigidez do fígado em pacientes adultos), C.A.P (ferramenta para avaliação não invasiva e quantificação de esteatose), kit de ferramentas para montagem, conjunto de fusíveis, 100-240V - 50/60Hz - 250VA
8514.30.90	Ex 002 - Fornos para aquecimento através de raios infravermelhos, para cura de resina de recobrimento sobre superfície de lentes oftálmicas, com aquecimento de até 300°C, com capacidade de até 1.000lentes/hora, dotados de esteira transportadora para lentes de 65 a 80mm de diâmetro e espessura de até 40mm, com computador, e controlador lógico programável (CLP)	9024.10.20	Ex 001 - Equipamentos automáticos, para teste de dureza de carbono, carga de compressão máxima de 200gf e capacidade de armazenamento de 6 amostras para análise
8514.30.90	Ex 003 - Fornos por radiação ultravioleta, para cura de resina aplicada sobre a superfície de lentes oftálmicas, com capacidade máxima igual a 1.000lentes/hora, com sistema de controle de atmosfera de nitrogênio para lentes de 65 a 80mm de diâmetro, espessura máxima igual a 40mm, dotados de sistema acoplado para análises de oxigênio e regulagem de nitrogênio, e controlador lógico programável (CLP)	9024.90.00	Ex 001 - Vídeos extensômetros avançados, equipados com câmera digital sem fio, unidade de iluminação integrada, sistema de montagem e de fixação, incluindo respectiva interface e cabeamento, conjunto de lentes de 60 e 200mm, para medição de deformação axial, resolução de 0,5 e 1µm, precisão de +/-2,5µm, base de medição mínima de 1 e 2mm, velocidade de ensaio de 150 a 500mm/minuto, e conjunto de lentes de 60, 200 e 500mm para medição de deformação transversal, resolução de 0,5 e 1µm, precisão de +/-2,5µm, base de medição mínima de 5 e 25mm, velocidade de ensaio de 150 a 500mm/minuto
8515.21.00	Ex 104 - Máquinas retificadoras de solda de topo por flash de corrente contínua (CC) para trilhos com comprimento de 6 a 120m e perfis 60 UIC, TR70 (141 RE), TR68 (136RE), TR 57 (115RE), com precisão de alinhamento na cabeça e superfície de rolamento do trilho de ±0,3mm, seção máxima soldável de 12.000mm², remoção de rebarbas no perfil do trilho, dotadas de unidade hidráulica, unidade exaustora e unidade de arrefecimento	9027.30.19	Ex 009 - Equipamentos para análise espectroscópica de raios infravermelhos curto/médio/longo através de transformação "Fourier", com programa de teste e análise de resultados
8515.21.00	Ex 105 - Robôs de solda por resistência, para carrocerias automotivas, com 6 graus de liberdade, capacidade de carga igual a 210kg, dotado de pistola de solda a ponto	9027.50.10	Ex 030 - Máquinas para medição automática da cor do vidro refletiva de chapas de vidros coloridos monitorada através de sensores para medição de chapas de vidro online, usando 1 espectrofotômetro por medição de duplo feixe com diâmetro de medição de até 12mm e faixa espectral de 330 a 1.000nm, montados em estrutura de travessões para translação do equipamento de medição por toda a largura da chapa, com uma mesa lateral para a medição de amostras de qualidade "off-line"
8515.31.90	Ex 059 - Combinações de máquinas para soldar a plasma e cortar a laser peças de aço inoxidável, compostas de: 1 robô industrial com 6 graus de liberdade e capacidade para 20kg; 1 gerador de solda a plasma; 1 gerador de laser com fibra ótica para cortar as peças; 1 unidade de resfriamento com circuito de água; 1 estação de trabalho com duas unidades e guias lineares; 1 armário elétrico central com controlador lógico programável (CLP); 1 unidade de aspiração de fumaça; 1 cabine metálica de proteção e segurança do operador	9027.80.99	Ex 057 - Analisadores randômicos para a determinação da taxa de sedimentação eritrocitária, capazes de processar por meio de um sistema ótico de led infravermelho, até 5 amostras simultaneamente e 25 amostras por hora
8515.80.90	Ex 056 - Máquinas de solda a ponto de alta precisão, com sistema de alinhamento por boroscópio com visualização por tela de LCD, fonte de potência de solda de 25kHz, velocidade máxima de solda de 85mm/min, com passo de 0,31mm, comprimento máximo de solda de 800mm, para produção média de 12 cilindros por hora trabalhando com cilindros de diâmetros compreendidos entre 12"(min) e 36"(min), e espessura máxima de tela eletroformada de 150µm, com precisão de solda de comprimento de 0,02mm, dotadas de motores redutores, unidade de engrenagem planetária, redutor planetário, unidade de engrenagem indexada, redutor indexado, motores elétricos, barra de soldagem, fixadores de pressão, eixo excêntrico, eixo de fuso de esfera, cilindro de ar, tela touch screens (sensível ao toque), câmara de posicionamento, monitor, fonte de solda, teclado e software	9027.80.99	Ex 140 - Amostradores automáticos de petróleo, isocinético, com frequência de amostragem de até 15 amostras por minuto, capacidade para amostras com volume compreendido entre 0,22 e 30cm³, pressão de trabalho compreendida entre 0 e 149bar, pressão de alimentação de 4 a 8bar, temperatura de trabalho entre -29 a 121°C e volume do recipiente de amostra entre 3,5 e 20 litros
8543.90.90	Ex 001 - Eletrodos catódicos contendo elementos de fixação de cobre encapsulado com liga especial de estanho/cobre/ferro, construção em forma de placas, núcleo em aço inox com 2 faces para eletrodeposição de cobre, ativadas por meio de corrente elétrica, com dimensões de 1.100mm de comprimento, 945mm de largura e espessura de 3,0mm, próprios para manter baixos os níveis de sobrepotencial catódico entre 0,6 e 1,0mV, com mínima geração de hidrogênio por eletrólise	9027.80.99	Ex 141 - Aparelhos para análise de consistência total de fibra orgânica e consistência de carga mineral, empregados no processo de produção de papel e celulose, com interface operacional de campo com coleta de amostra diretamente do processo para medição em tempo real
8543.90.90	Ex 002 - Eletrodos com anodo, catodo e elementos de fixação, construção em forma de discos, núcleo em aço carbono, com 2 faces para montagem de catodo, anodo, ativadas por meio de deposição de níquel e enxofre, diâmetro externo de 1.805mm, espessura de 50mm, parte de hidrogênio por eletrólise (eletrolisador)	9027.80.99	Ex 142 - Aparelhos para análise de consistência total de fibra orgânica e consistência de carga mineral, empregados no processo de produção de papel e celulose, com ou sem módulo para medição de turbidez, carga iônica, PH, temperatura e condutividade e com interface operacional de campo com 1 ou até 6 pontos de coleta de amostra do material diretamente do processo para medição em tempo real
8543.90.90	Ex 003 - Células para eletrolisador (aparelho de eletrólise para geração de hidrogênio) compostas cada uma de 1 eletrodo ativado por meio de deposição de níquel e enxofre, 1 diafragma de amianto e 2 juntas de vedação, com diâmetro externo de 1.805mm e espessura de 45mm	9027.80.99	Ex 143 - Aparelhos para análise de drenabilidade da polpa, comprimento e largura da fibra e quantidade de palitos na polpa, empregados no processo de produção de papel e celulose, com interface operacional de campo com 1 ou até 10 pontos de coletas de amostra do material diretamente do processo para medição em tempo real
8602.10.00	Ex 004 Locomotivas diesel-elétricas de 6 eixos, com potência bruta máxima superior a 5.200HP	9027.80.99	Ex 144 - Detectores de "interface" por radio-frequência, utilizados na medição e controle de processos de separação líquido/líquido e vapor/líquido, com faixa de medição compreendida em 0 a 100% de água em hidrocarboneto, pressão de trabalho de até 207bar e temperatura de trabalho entre 0 a 232°C
8602.10.00	Ex 005 Locomotivas diesel-elétricas de 8 eixos, com potência bruta máxima superior a 4.000HP	9027.80.99	Ex 145 - Equipamentos de medição de absorção de carbono, com programas de medição e análise de resultados
8602.90.00	Ex 004 - Locomotivas com acionamento diesel-hidroestático, dotadas de filtro de partículas, utilizadas para rebocar vagões dentro de túneis em construção, com velocidade máxima igual ou superior a 25km/h, potência do motor igual ou inferior a 250kW, para linha férrea de bitola entre 900 e 1.000mm, com peso igual ou inferior a 40 toneladas	9027.80.99	Ex 146 - Equipamentos para medição da dispersão de carbono no processo de tempera de borracha para fabricação de pneus, incluindo câmera CCB e programas de medição e análise de resultados
8604.00.90	Ex 042 - Veículos ferroviários autopropulsados para esmerilhamento de trilhos, com velocidade em esmerilhamento de 20km/h, compostos de: 1 carro de controle frontal com dois truques dirigidos; 3 carros de esmerilhamento com 30 rebolos cada e 1 carro de controle traseiro	9027.80.99	Ex 147 - Equipamentos para medição de diâmetros de partículas de carbono, constituídos de analisador de superfície por método BET (Brunauer, Emmett e Teller), com programas de medição e análise de resultados
8604.00.90	Ex 043 - Veículos ferroviários desgarnecedor de lastro, para limpeza e regeneração de vias férreas	9027.80.99	Ex 148 - Instrumentos para medição de visco-elasticidade (curelastometer) da borracha de pneus, com programas de medição e análise de resultados
		9027.80.99	Ex 149 - Medidores contínuos de concentração de água em hidrocarbonetos, através de absorção de micro-ondas, com funcionamento não afetado pela variação de salinidade do processo, com faixa de medição compreendida entre 0 e 100% de água em hidrocarboneto, pressão de trabalho de 0 a 255bar, repetibilidade de 0,2% exatidão de 1% do fundo de escala
		9027.80.99	Ex 150 - Medidores contínuos de concentração de água em hidrocarbonetos, através de absorção de micro-ondas, com funcionamento não afetado pela variação de salinidade do processo, com faixa de medição compreendida entre 0 e 20% de água em hidrocarboneto, pressão de trabalho de 0 a 345bar, repetibilidade de 0,1% exatidão de range variando de 0 a 20% e exatidão absoluta variando de 0,05 e 2% do fundo de escala
		9027.80.99	Ex 151 - Sistemas para sequenciamento de amostras de ácidos desoxiribonucleicos (DNA) com sistema semicondutor de detecção de potencial elétrico, computador e software específico para análise automatizada dos dados



9031.10.00	Ex 039 - Instrumentos portáteis para balanceamento em campo, medição e análise de vibrações, com capacidade de balanceamento de rotores com velocidade compreendida entre 10 e 200.000rpm				sensores pneumáticos com faixa de medição de espessura entre 0,1 a 2mm, acurácia estática de ±0,5%≥10 micra e dinâmica de ±0,5%≥15 micra, para medição durante a calandragem; 1 unidade de medição pneumática para a medida da espessura da manta após calandragem, com cabeçote de leitura móvel e velocidade de leitura de 2 a 12m/min, montada em estrutura metálica própria, com filtro de ar incorporado, sistema para deslizamento do sensor; 1 unidade de leitura para a medida da espessura da manta após calandragem e faixa de medição de espessura entre 0,5 a 4mm, acurácia estática de ±0,5%≥20 micra, acurácia dinâmica de ±0,5%≥40 micra; 1 unidade detectora de defeitos na manta; 1 sistema combinando uma câmera CCD e 1 detector de raios-X, para a verificação do posicionamento da trama de aço dentro da manta; 1 sistema de marcação com fotocélulas, inversores, motorização e sistemas de controle do marcador; 1 painel de controle com unidade de distribuição de energia, sistema de controle de dados de medição
9031.10.00	Ex 056 - Máquinas automáticas computadorizadas, balanceadora dinâmica de pneus, para a avaliação do balanceamento dinâmico e controle da uniformidade de pneumáticos desmontados, com capacidade para pneus com diâmetro de 12 a 28 polegadas, compostas de: estação de entrada e centralização do pneu, com equipamento automático de aplicação de lubrificante ao pneu e transportador de transferência de cinta dupla; estação de teste de balanceamento dinâmico com controlador lógico programável (CLP), com duas células de carga piezoelétricas; estação de marcação com leitora de código de barras; estação de saída; sistema de proteção do operador e do observador; painéis de acionamento e controle, estrutura metálica e interligação eletro-mecânica				dos sensores e leitores instalados em uma unidade de processamento dedicada, 1 unidade de interface entre sensores e leitores, e 1 bateria para emergências; programas específicos para leitura de dados e para controle da calandra; impressora e conjunto de cabos de conexão.
9031.20.90	Ex 084 - Bancadas de teste de desempenho e durabilidade, para motor de partida automotivo, simulando condição severa de funcionamento do veículo				
9031.20.90	Ex 085 - Bancadas para teste de liga/desliga em motores de partida, para avaliar a resistência do motor de partida em condições extremas de utilização				
9031.20.90	Ex 086 - Bancadas para teste de travamento em motores de partida, para verificar a resistência à queima do motor em condição extrema de utilização				9031.80.99 Ex 405 - Combinações de máquinas para medição da uniformidade e correção das não-conformidades de pneus inflados, tempo de ciclo para medição completa de 24 segundos, composta de: 1 sistema de transporte pneumático para entrada, com mesa de desvio; 1 posto de lubrificação para o talão do pneu; 1 posto de medição de uniformidade; 1 posto de retificação; 1 computador de controle; 1 mesa transportadora para saída de pneu; 1 mesa de desvio; posto de saída para produtos conformes; posto de saída para produtos não-conformes; 1 coletor de pó para aspiração dos resíduos gerados pelo polimento, com sensor de temperatura
9031.20.90	Ex 087 - Máquinas para medição e teste dos parâmetros funcionais do mecanismo de direção elétrica, construída em conceito de estação simples, com dispositivo único de fixação, montada sobre uma estrutura metálica, composta por motores com função de movimentar a cremalheira do produto durante o teste ou como carga de resistência quando o produto é rotacionado pelo eixo de entrada, um conector especial para se comunicar com a parte elétrica do produto através de uma rede "CAN" para checar as funções e funcionalidades da caixa de direção, configurar parâmetros do produto, simulando sua conexão com a parte elétrica do veículo, 1 computador industrial instalado à máquina comunicando-se com o controlador da mesma, 2 células de carga de 22kN, condicionadores de sinal "Daytronic IL-70" e sensor de torque digital com condicionador de sinal integrado e transdutores, com capacidade de medição e testes de 52 peças por hora				9031.80.99 Ex 406 - Equipamentos de medição e controle da espessura de mantas de borracha para calandras de pneus, com aplicação de radioisótopos com retrodifusão de feixe "U", com potência de 2,5kVA, com alcance de feixe mínimo de 2.072mm e máximo de 6.096mm e largura de 305mm, com velocidade de escaneamento variável de até 15,2m/min
9031.49.90	Ex 070 - Aparelhos com sistema óptico automático para classificação e inspeção de qualidade, estrutura e tonalidade de azulejos, computadorizados, com detecção e identificação de defeitos através de tele-câmeras				9031.80.99 Ex 407 - Equipamentos micro-processados para ensaios não destrutivos pelo método de correntes parasitas, para detecção de trincas e outras discontinuidades superficiais em materiais ferromagnéticos ou não, com 1 ou mais canais de operação, para utilização em ensaios manuais ou automáticos fixos ou rotatórios, com 1 ou mais sondas ou bobinas sensoras e com limite superior de frequência de operação de no mínimo 5MHz
9031.49.90	Ex 129 - Máquinas automáticas modulares para inspecionar substâncias estranhas em garrafas PET retornáveis, por tecnologia de absorção espectrométrica óptica, com sistema de sensores com 3 módulos de análise gasosa e 1 módulo para análise líquida, mecanismo de rejeição para produtos defeituosos, módulos auxiliares para retirada dos rótulos e/ou tampas, com velocidade igual ou superior a 5.000garrafas/h e controlador lógico programável (CLP)				9031.80.99 Ex 408 - Equipamentos para controle de espessura, planicidade e programação de laminador a frio, dotados de painel com transdutores eletrônicos do sistema base "TCS", 3 painéis remotos com cartões eletrônicos de entradas e saídas, 4 unidades eletrônicas com escalas magnéticas para medição de posição e painel com chaves eletrônicas para operação
9031.49.90	Ex 140 - Aparelhos de controle dimensional para placas cerâmicas, com capacidade de controle nos formatos iguais ou superiores a 10 x 10cm, precisão de +/-0,1mm e com possibilidade de ser integrado a sistema de planaridade				9031.80.99 Ex 409 - Máquinas de metrologia para controle de processo de qualidade de camadas de filmes finos aplicados em chapas de vidro, compostas de 6 câmeras para identificação de defeitos da deposição de camadas, tais como manchas, partículas, aglomeração de material e falhas de deposição com capacidade de detecção de defeitos maiores de 0,3mm
9031.49.90	Ex 141 - Aparelhos de controle de planaridade de placas cerâmicas, com capacidade de controle nos formatos iguais ou superiores a 10 x 10cm, precisão de +/-0,1mm e com possibilidade de ser integrado a sistema de controle dimensional				9031.80.99 Ex 410 - Máquinas para medição e ajuste da carga de retornabilidade do mecanismo de direção elétrica, montada sobre uma estrutura metálica com um sistema de segurança que impossibilita que o operador entre em contato com as partes móveis da máquina, contendo motor para movimentar o parafuso no sentido de aperto, com potência de 380V, com capacidade de ajuste e medição de 52 peças por hora
9031.80.12	Ex 015 - Equipamentos de medição de rugosidade por apalpador, com filtro "cut-off" de 0,08/0,25/0,8/2,5 e 8mm para diâmetro entre 60 e 110mm, curso de medição axial de 150mm, medição de ângulo de brunimento por meio de câmera CCD com "zoom" óptico, movimentações por meio de mandril motorizado e avaliação via computador				9031.80.99 Ex 411 - Máquinas para teste de durabilidade de pneus de caminhões e quatro posições, com ajustes manual e automático de carga e velocidade, velocidade máxima de teste de 260km/h, equipadas com adaptador mecânico e amplificadores eletrônicos da resolução da célula de carga para testes de pneus de automóveis de passageiros, para velocidade máxima de 260km/h e carga máxima de teste de 10t
9031.80.20	Ex 119 - Máquinas de medição tridimensional por coordenadas, com curso de medição nos eixos X, Y e Z de 500 x 500 x 500mm, acionamentos elétricos (sem utilização de ar comprimido), guias lineares e fusos esféricos para movimentação do cabeçote de medição completamente protegidos contra contaminações externas, recurso de "scanning" para medições de forma, sistema de compensação de flutuações da temperatura para ambientes com temperatura máxima igual a 30°C e sistema anti-vibração, resolução de 0,2 micrômetro, com comando numérico computadorizado (CNC)				9031.80.99 Ex 412 - Máquinas para teste de velocidades e cargas dinâmicas em pneus de veículos leves com diâmetro externo compreendido de 450 a 900mm, com capacidade para simulação de velocidades compreendidas de 30 a 300km/h e cargas de 100 a 3.000kgf, com dispositivos para aplicação de ângulos de deslizamento/inclinação, dotada de 2 tambores rotativos com 1.707,6mm de circunferência para transferência da velocidade tangencial e cargas de atrito, com painel de comando computadorizado para controle eletrônico e registro gráfico
9031.80.20	Ex 120 - Máquinas para medição dimensional sem toque, computadorizadas, com sistema de visão artificial, por câmeras digitais de estado sólido CCD de alta resolução, contendo 2 câmeras com 50mm cada, com capacidade máxima de medição igual a 100mm para diâmetros máximos de 300mm para comprimento, com resolução de 0,2 micrômetro para diâmetro, 0,5 micrômetro para comprimento e 0,018° para rotação				9031.80.99 Ex 413 - Máquinas para testes hidrostáticos de alta pressão em boias e flutuadores destinados à pesquisa, exploração e extração de petróleo e gás natural em plataformas, com pressão de 10.000PSI, 66pol de diâmetro interno por 33ft de altura, com comando para fechamento de pino hidráulico, fechamento de cabeça esférica nas partes superior e inferior, bocais com diâmetro de 4pol, alças traseiras de levantamento, forjadas em aço com partes para fechamento com pinos forjados em aço, com capacidade por testes para 2 boias ou flutuadores
9031.80.99	Ex 401 - Combinações de máquinas para a medição e controle, automáticos e sem contato físico, da espessura e defeitos em mantas de borracha com alma de lona, para pneumáticos radiais de automóveis, operando através de sensores pneumáticos, para mantas com largura máxima de 1.650mm e espessura total entre 0,68 e 2,80mm, com velocidade de linha de 73m/min, sistema elétrico trifásico de corrente alternada de 230V e frequência de 60Hz, compreendendo: 1 unidade de medição pneumática para a medida da espessura da manta após calandragem, montada em estrutura metálica própria, com filtro de ar incorporado, sistema para deslizamento do sensor e cilindro de apoio retificado, em aço inox; 1 unidade de medida de espessura com 3 sensores pneumáticos e unidade detectora de defeitos na manta, para medição durante a calandragem; 1 painel de controle com unidade de distribuição de energia, sistema de controle de dados de medição dos sensores e leitores instalados em uma unidade de processamento dedicada, 1 unidade de interface entre sensores e leitores, e 1 bateria para emergências; programas específicos para leitura de dados e para controle da calandra; impressora e conjunto de cabos de conexão				
9031.80.99	Ex 402 - Aparelhos para localização de tubulação de polietileno enterrada e pressurizada com gás (GN, GLP, GNV), capaz de ouvir o subsolo, conectado a um "ressonador" diretamente na tubulação, enviando uma frequência (vibração acústica) para que o gás vibre e atinja a parede do tubo de polietileno, transmissor do aparelho com reconhecimento do sinal propagado do subsolo a superfície, apresentando perfeita exatidão na localização do tubo, em profundidade de até 4 metros, apto para utilização em redes de gás, realizada a propagação dos sinais sonoros do gás por até 600/800 metros				
9031.80.99	Ex 403 - Aparelhos para medida de umidade de matérias têxteis em processo térmico industrial, constituídos de sensor de umidade e unidade de medição que processa o sinal elétrico medido para entrega a 1 sistema de controle				
9031.80.99	Ex 404 - Combinações de máquinas para a medição e controle automáticos e sem contato físico da espessura e defeitos em mantas de borracha com alma de aço, para pneumáticos radiais de automóveis, operando através de sensores pneumáticos, magnéticos e de raios-X, para mantas com largura máxima de 1.500mm e espessura total entre 1,14 e 2,95mm, com velocidade de linha de 50m/min, sistema elétrico trifásico de corrente alternada de 230V e frequência de 60Hz, compreendendo: uma unidade de medida de espessura com 6				

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Capital, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 9031.80.60, constante da Resolução CAMEX nº 68, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.80.60	Ex 001 - Dispositivos de medição de carga, dotados de 3 a 6 sensores pré-ajustados para medição direta sobre cintas planas de tração com capacidade máxima entre 420 e 450kg em condição temporária e entre 280 e 360kg em condição permanente, por sensor e erro de leitura máximo de +/-5%, para uso exclusivo em elevadores
------------	--

Art. 3º O Ex-tarifário nº 097 da NCM 8457.10.00, constante da Resolução CAMEX nº 85, de 9 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8457.10.00	Ex 097 - Centros de usinagem verticais, para metais, com comando numérico computadorizado (CNC), máquina com base rígida construída em aço, com 5 eixos controlados, podendo furar, fresar, mandrilar e roscar os 5 lados de uma peça com uma única fixação, com cursos em X, Y e Z iguais a 650 x 650 x 560mm respectivamente e curso do eixo A (basculante na mesa de trabalho) igual a (+120 e -120°), curso do eixo C (rotação da mesa) igual a 360°, mesa de diâmetro 650mm, acoplada a uma mesa de 800 x
------------	--

650mm com rotação de 40rpm, capacidade de carga máxima na mesa igual a 600kg, rotação máxima do fuso igual ou superior a 18.000rpm, velocidade de avanço máxima dos eixos X, Y e Z igual a 40.000mm/min, com aceleração de 6m/s², magazine com capacidade de 30 a 120 ferramentas, com fuso HSK- A63 com potência de 35kW

Art. 4º Os Ex-tarifários nº 017 da NCM 8438.20.90 e nº 002 da NCM 8431.41.00, constantes da Resolução CAMEX nº 37, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8438.20.90	Ex 017 - Combinações de máquinas para aplicação de cobertura de chocolate em bombons e/ou barras de "wafer", compostas de: cobrideira com processo de limpeza CIP ("clean in place"), temperadeira, e túnel de resfriamento, com largura de trabalho igual ou superior a 1.300mm e capacidade máxima de processamento de chocolate igual ou superior a 2.100kg/h, com painel de comando, controles integrados e controladores lógicos programáveis (CLP)
8431.41.00	Ex 002 - Cabeçotes hidráulicos, tipo tesoura, para corte e manuseio de sucata metálica, com abertura entre lâminas compreendidas entre 482 a 1.219mm para trabalharem na extremidade de um braço hidráulico, de máquinas de movimentação de materiais ou retro-escavadeiras hidráulicas

Art. 5º Os Ex-tarifários nº 032 da NCM 8443.39.10, nº 003 da NCM 8461.90.90, nº 018 da NCM 8455.22.90 e nº 172 da NCM 9031.49.90, constantes da Resolução CAMEX nº 48, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.39.10	Ex 032 - Máquinas de impressão de jato de tinta para marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar etiquetas de produtos e de embalagens, capas, revistas, livretos, livros, panfletos, boletos, catálogos, extratos bancários, contas, mala direta, com cabeçote de impressão conectado ao gabinete por condutor de tinta e sinais elétricos
8456.90.00	Ex 130 - Máquinas automáticas de corte a jato de água, compostas de sistema de movimentação com servomotores e guias lineares (X, Y e Z), painel de comando numérico computadorizado, tanque de água para absorver a energia do processo e bomba com pressão ultraelevada de 55.000 psi, com acionamento direto (bomba triplex) e motorização de 30HP
8455.22.90	Ex 018 - Combinações de máquinas para laminação a frio de fio-máquina de aço, com bitola de entrada compreendida entre 5,5 e 10mm, bitola de saída compreendida entre 3,4 e 8mm, com velocidade máxima de laminação de até 18m/s, compostas de: desbobinador de fio-máquina vertical com 2 unidades de abastecimento; descarepador; dispositivo de lubrificação por meio de sabão; laminador de 3 passes; bobinador duplo com unidade automática de troca de bobina; sistema hidráulico de lubrificação; sistema elétrico e controlador lógico programável (CLP)
9031.49.90	Ex 172 - Gabaritos modulares de medição em tempo real, fixação térmica por indução e "pre-set" de ferramentas de usinagem tipo CNC de 2 eixos, usando sistema óptico com câmera de leitura de imagem realística sem contato com o monitor colorido e foco automático da aresta da ferramenta, com cursos nos eixos Z de 800mm e no eixo X de 200mm, capacidade de medição de ferramentas com diâmetro máximo de 540mm, com dispositivos de fixação e adaptadores, dispositivo de indução de 13kVA, com programas de medição de ferramentas padrão e possibilidade de medição automática, com dispositivo automático de controle de altura da ferramenta, medição de perfil por escaneamento, sistema de gerenciamento e identificação de ferramentas, com unidade de resfriamento com tempo em torno de 30 segundos

Art. 6º Os Ex-tarifários nº 140 da NCM 8424.89.90, nº 003e 009 da NCM 8430.41.20, nº 148 da NCM 8462.29.00 e nº 001 da NCM 9007.10.00, constantes da Resolução CAMEX nº 60, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8424.89.90	Ex 140 - Combinações de máquinas para alimentação e lavagem automática a óleo de chapas de aço ("blanks"), com velocidade máxima de operação de 170metros/minuto, para chapas de aço com espessura mínima de 0,4mm e máxima de 2,3mm, compostas de: 2 mesas transportadoras sobre trilhos movidas eletricamente para abastecimento de carga com capacidade de até 5 toneladas cada, com guias posicionadoras automáticas e 1 painel de operação por mesa; 1 robô industrial de alimentação com manipulador pneumático, base de sustentação, 1 painel de controle e 1 painel portátil de programação; 1 transportador com esteiras magnéticas e roletes; 1 lavadora a óleo com escovas e rolos secadores; 1 unidade de recirculação e filtragem de óleo; 1 unidade automática centralizadora de saída para chapas de aço ("blanks"); 1 painel de controle e 1 painel portátil de programação; sistema de segurança de operação; 1 painel principal de operação; 1 painel de potência; 1 painel de controle; 1 painel transformador de energia elétrica
8430.41.20	Ex 003 - Perfuratrizes de solo, autopropelidas sobre esteiras, tipo rotativas, com motor diesel de potência igual ou superior a 425HP, com sistema de avanço hidráulico com peso máximo sobre a broca compreendido entre 11.300 a 34.100kg, para furos de diâmetro igual ou superior a 102mm
8430.41.90	Ex 009 - Perfuratrizes de solo, autopropelidas sobre esteiras, do tipo rotativa, com impacto de fundo (DTH), com motor diesel de potência compreendida entre 425 e 950HP, com sistema de avanço hidráulico, com peso máximo sobre a broca compreendido entre 11.300 e 34.100kg, dotadas de compressor de ar, para furos de diâmetro igual ou superior a 102mm
8462.29.00	Ex 148 - Equipamentos para carregar, desbobinar, endireitar, acumular e posicionar bobinas de aço com peso máximo de 18 toneladas, com espessura de 0,5 a 8mm, largura de 205 a 1.600mm, resistência ao escoamento de 140 a 1.000Mpa, compostos de: carro para carregamento de bobinas com capacidade para 3 bobinas de 18 toneladas cada, desbobinador com capacidade para processar bobinas com diâmetro externo de 800 a 1.800mm e diâmetro interno de 508 a 610mm, endireitadeira com interpenetração individual dos rolos planificadores superiores, dotada de 3 rolos de diâmetro 53mm, 3 rolos de diâmetro 70mm e 6 rolos de diâmetro 96mm, posicionador com aceleração máxima de 25m/s ² com rolos de posicionamento revestidos com "topocrom", com velocidade máxima de posicionamento de 60m/minuto e precisão de 0,05mm
9007.10.00	Ex 001 - Câmeras cinematográficas digitais com sensor CCD ou CMOS de 35mm, com conversor A/D igual ou superior a 12bits, com resoluções HD ou, igual ou superior a 2K e com possibilidades de saída de dados ou saídas HD-SDI ("single" e/ou "dual link")

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 049 da NCM 8477.20.90, nº 150 da NCM 8462.29.00, nº 047 da NCM 8422.30.29, nºs 036 e 037 da NCM 8480.71.00, nº 033 da NCM 8604.00.90 e nº 004 da NCM 8441.30.10, constantes da Resolução CAMEX nº 68, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8477.20.90	Ex 049 - Combinações de máquinas para fabricação de tubos termoplásticos com 7 camadas, com cabeçote especial revestido com resinas altamente resistentes, sendo 2 camadas de PVDC, através de processo duplo balão, com largura máxima de 600mm, espessura compreendida entre 30 e 120 micrômetros, com capacidade de transformação de 70kg/hora, compostas de: 7 extrusoras de cilindros e rosas helicoidais aquecidas externamente por conjuntos de resistência elétrica; 7 conjuntos de alimentação automática de resina a vácuo, com silos dotados de sistema de controle de nível de materiais; 1 sistema de resfriamento através de choque térmico por água fria e quente com 6 unidades de sopradores anelares construídos em alumínio; 1 sistema de biorientação de filme "on line" de alta velocidade, com 2 conjuntos cilindros - prensa tracionados por sistema motor-reductor e acionamento pneumático para abertura e fechamento; 1 sistema de uniformização de espessura, termo estabilização e controle de largura, sendo um conjunto cilindro - prensa móvel, longitudinalmente tracionado por sistema moto-reductor e com acionamento pneumático para abertura e fechamento; 1 enroladeira para tubo termoplástico multicamada com largura achatada em núcleos de papelão, com sistema de controle de tensão e medição de metros e mecanismo para extração de rolos; 1 enroladeira com sistema de controle de tensão e medição para conserto (emendas, melhorar o enrolado do tubo termoplástico multicamada com largura achatada em tubo de papelão), devido interrupção do processo e 1 sistema computadorizado de comando central
8462.29.00	Ex 150 - Combinações de máquinas para fabricação de tubos e perfis especiais de aço carbono de alta resistência, de geometria assimétrica, por conformação direta e contínua, com quantidade de estágios variável e com soldagem por alta frequência (HF), a partir de tiras de largura máxima de 500mm, espessura entre 0,5 e 2mm, utilizando 24 estágios de conformação e 4 estágios de calibração, sendo os estágios compostos por castelos intercambiáveis com largura útil de trabalho de 430mm e diâmetro dos eixos de 50mm e para espessura entre 2mm e 4mm utilizando 48 estágios de conformação e 6 estágios de calibração, sendo os estágios compostos por castelos intercambiáveis com largura útil de trabalho de 530mm e diâmetro dos eixos de 68mm, com velocidade máxima de 40m/min, constituídas pelos seguintes componentes: unidade de alimentação e preparação de tiras, contendo desbobinador duplo, máquina de endireitamento de precisão, máquina de solda MIG-MAG para emenda de tira; unidade de conformação direta Dreistern; unidade de soldagem de alta frequência, contendo gerador HF de 350kW, tanque de resfriamento por ducha e/ou imersão, enrolador hidráulico de aparas (oriundas da soldagem); unidade de calibração de número variável de estágios de calibração, sendo o máximo de 6 estágios; unidade de calibração própria para operar com até 3 estágios tipo cabeça turca; unidade de corte a frio, contendo serra voadora; unidade hidráulica dotada de cabeçote hidráulico intercambiável para corte por guilhotina; unidade de descarga do produto e conjunto de painéis elétricos, armários elétricos, controle e comando
8422.30.29	Ex 047 - Máquinas automáticas para aplicar tampas plásticas em embalagens cartonadas autoclaváveis ou não, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade máxima de produção igual ou superior a 60unidades/minuto
8480.71.00	Ex 036 - Moldes completos de injeção e condicionamento de pré-formas em politereftalato de etileno (PET), com 4 ou 6 cavidades, para pós-geração de embalagens biorientadas, utilizados em sistema de moldagem por injeção, estiramento e sopro simultâneos, com canal quente e construção de cavidade e machos em aço de alta resistência a choques térmicos
8480.71.00	Ex 037 - Moldes completos de sopro e condicionamento, com 4 ou 6 cavidades, para fabricação de embalagens plásticas sopradas em politereftalato de etileno (PET), biorientadas, utilizados em sistema de moldagem por injeção, estiramento e sopro simultâneos, construção em alumínio de alta resistência mecânica e demais partes (estiradores, fundo e machos de sopro) em aço estrutural de alta resistência mecânica
8604.00.90	Ex 033 - Máquinas reguladoras e distribuidoras de lastro para linhas férreas corridas, com motor diesel refrigerado a água, diâmetro da roda de 730mm
8441.30.10	Ex 004 - Máquinas automáticas para formação e selagem de embalagens pré-formadas ("sleeves") a partir de cartões impressos revestidos de polietileno, estratificados com alumínio, previamente cortados e vincados, com disposição linear para realização de operações sequenciais e contínuas de pré-alimentação e alimentação, pré-formação, alinhamento, desbaste de espessura de aba (borda) do cartão, ativação por jato de ar quente com pré-ativação ou não, formação final, rotação, transporte de estocagem à acumulação para saída das embalagens pré-formadas ("sleeves"), com velocidade igual ou superior a 500m/min, dispondo ou não de unidade servo-controlada com sensor laser de contagem para descarga orientada em caixas, com controlador lógico programável (CLP)

Art. 8º Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 60, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012:

8422.30.29	Ex 217 - Máquinas automáticas para etiquetagem de garrafas e frascos, por cola a quente, a partir de rótulos em bobinas, com sistema de posicionamento, cabeçotes de etiquetagem eletronicamente controlados, giro dos pratos do carrossel principal, porta-bobinas, unidade de corte, rolos de transporte, cilindro de vácuo, comandados por servomotor, troca automática de bobinas de etiquetas e capacidade máxima de rotulagem igual ou superior a 400unidades/minuto
------------	--

Art. 9º A alteração das alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, a que se referem às Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

§ 1º Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 2013 as reduções tarifárias de que trata a presente Resolução deverão ser adaptadas ao novo regime especial comum e aos procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL



RESOLUÇÃO Nº 75, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Altera para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2014, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Criar o seguinte Ex-tarifário de Bem de Informática e Telecomunicações:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 003 - Impressoras de grande formato com alta resolução e qualidade de impressão fotográfica, com largura da boca de impressão superior a 420mm e igual ou inferior a 1.626mm, com tecnologia de impressão por jato de tinta com mecanismo de impressão baseado em cristais "micropiezo", com capacidade de atingir resolução de 1.440 x 720dpi "reais" ou mais em modos de impressão de alta qualidade, com tamanho máximo de gota de 4,5 picolitros, com no máximo, 2 cabeças de impressão, com capacidade de alimentação por rolo (bobina) ou por rolo e folhas soltas, equipadas ou não com bandeja de alimentação

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.69.00	Ex 001 - Equipamentos de intercomunicação digital, com 21 ou mais estações de comunicação remotas, contendo matriz central de áudio, para uso exclusivo em radiodifusão
8543.70.99	Ex 008 - Conversores de sinais de vídeo com formato digital 4:2:2 para componente analógico
8543.70.99	Ex 054 - Conversor óptico-elétrico com suporte ao padrão SMPTE 259M ou padrão SMTPE 292M (padrões de vídeo digital) que recebe o sinal em formato óptico e entrega o sinal no formato elétrico exclusivamente com demultiplexação do áudio proveniente do vídeo no próprio equipamento, possuindo 4 saídas de áudio digital ou analógico
8543.70.99	Ex 055 - Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 32 entradas, com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI, com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio "embedded"
8543.70.99	Ex 059 - Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e "data rate". Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 96kHz, entradas de áudio balanceadas
8543.70.99	Ex 069 - Conversores de interfaces de fibra ótica HDMI "high definition multimedia interface" ou DVI "digital visual interface" para HD SDI e vice-versa
8543.70.99	Ex 070 - Demultiplexador com suporte ao padrão SMPTE 259M e SMPTE292 (padrões de vídeo digital) que recebe o sinal em formato elétrico e entrega o sinal no formato elétrico exclusivamente com demultiplexação do áudio no próprio equipamento, possuindo de 2 a 8 saídas de áudio digital ou analógico

§ 1º Alterar para 0% (zero por cento), até 30 de junho de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 3º A alteração das alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

§ 1o Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Incorpora as Resoluções nºs 24/12 e 26/12 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL ao ordenamento jurídico brasileiro e altera a Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Resoluções nº 24/12 e nº 26/12, do Grupo Mercado Comum - GMC, do MERCOSUL e Decisão nº 58/10, do Conselho do Mercado Comum - CMC, do MERCOSUL e a Resolução CAMEX nº 94, de 08 de dezembro de 2011, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 08 de dezembro de 2011, ficam alteradas na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Excluir da Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - o código 8433.60.21 da NCM;

II - o *Ex 002* do código 3004.50.90 da NCM;

III - o *Ex 006* do código 3004.90.39 da NCM;

IV - os *Ex 029* e *032* do código 3004.90.69 da NCM.

Art. 3º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 08 de dezembro de 2011, a alíquota correspondente ao código 8433.60.21 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
0102.90.00	- Outros	2	0102.90.00	- Outros	0
5402.33.00	-- De poliésteres	18	5402.33	-- De poliésteres	
			5402.33.10	Crus	18
			5402.33.20	Tintos	18
			5402.33.90	Outros	18
8431.49.29	Outras	0 BK	8431.49.23	Tanques de combustível e demais reservatórios	14 BK
			8431.49.29	Outras	0 BK
8433.60.21	Com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	0 BK	8433.60.21	Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora	0 BK
8473.50.3	De dispositivos de impressão		8473.50.3	SUPRIMIDO	
8473.50.31	Martelo de impressão e banco de martelos	0BIT	8473.50.31	SUPRIMIDO	
8473.50.32	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	10BIT	8473.50.32	SUPRIMIDO	
8473.50.33	Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado	0BIT	8473.50.33	SUPRIMIDO	
8473.50.34	Cintas de caracteres	0BIT	8473.50.34	SUPRIMIDO	
8473.50.35	Cartuchos de tintas	0BIT	8473.50.35	SUPRIMIDO	
8473.50.39	Outros	8BIT	8473.50.39	SUPRIMIDO	

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre aplicação de direitos antidumping definitivos, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações de Diisocianato difenilmetano polimérico - MDI polimérico, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos da América.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.032654/2010-86, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de diisocianato difenilmetano polimérico - MDI polimérico, não misturado com outros aditivos, com viscosidade a 25°C de 100 a 600 mPa.s, originárias dos Estados Unidos da América e da República Popular da China, comumente classificadas no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Direito Antidumping Definitivo

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping em US\$/t
EUA	Basf Corporation S.A.	738,20
	The Dow Chemical Company	679,38
	Huntsman International LLC	418,73
	Carboline Company, Chemtura Corporation, Cytec Industries Incorporation, Reichhold Inc. e Sigma - Aldrich Logistik Gmbh	671,26
	Demais	838,08
China	Yantai Wanhua Polyurethanes CO. Ltd, Bayer Polyurethanes (Shangai) Co. Ltd., Beijing Keju Chemical Material Co. Ltd., Nanjing Hongbaoli Co., Ltd., Ningbo Wanhua Polyurethane Co. Ltd., Nippon Polyurethane (Ruian) Co. Ltd., Shangai Lianheng Isocyanate Co. Ltd. (SLIC)	619,27
	Demais	1.079,68

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 20 de outubro de 2010, a Bayer S.A., doravante denominada Bayer ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de diisocianato de difenilmetano, produto doravante denominado MDI polimérico, quando originárias dos Estados Unidos da América, Reino da Bélgica e República Popular da China, de dano e nexa causal entre esses.

Após o exame preliminar da petição, foram solicitadas à peticionária, por meio de Ofício, informações complementares àquelas fornecidas na petição, com base no *caput* do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, que foram tempestivamente recebidas.

Após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada, por meio de Ofício, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Dos procedimentos prévios à abertura

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos dos Estados Unidos da América, do Reino da Bélgica e da República Popular da China foram notificados, por meio de Ofício, da existência de petição devidamente instruída e protocolizada, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da abertura da investigação

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de MDI polimérico originárias dos Estados Unidos da América, do Reino da Bélgica e da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 30, de 7 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2011.

1.4. Da notificação de abertura e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificadas todas as partes interessadas conhecidas acerca do início da investigação, tendo, na mesma ocasião, sido enviada cópia da Circular SECEX nº 30, de 2011, e os respectivos questionários com prazo de restituição de 40 dias, nos termos do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995. Observando o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo Decreto, foi enviada, também, aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação. A delegação da União Europeia no Brasil também foi informada sobre o início da investigação.

Os produtores/exportadores dos Estados Unidos da América, do Reino da Bélgica e da República Popular da China que exportaram o produto objeto da investigação e os importadores brasileiros que o adquiriram foram identificados a partir das informações constantes da petição e dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda.

Consoante o que dispõe o § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, e do Artigo 6.10 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 (Acordo Antidumping) da Organização Mundial do Comércio (OMC), em razão do elevado número de fabricantes das origens investigadas que exportaram o produto em questão para o Brasil durante o período de investigação, foi limitado o número de empresas àquelas que correspondessem ao maior volume razoavelmente investigável das exportações para o Brasil do produto investigado, de acordo com o previsto na alínea "b" do mesmo parágrafo.

É sabido que o art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, determina, como regra geral, o estabelecimento de margem individual de dumping para todos os produtores/exportadores do produto investigado. No entanto, caso seja impraticável examinar todos os produtores/exportadores conhecidos a já mencionada alínea "b" do § 1º deste dispositivo legal autoriza que seja examinado o maior razoavelmente investigável do volume de exportações do país em questão, como ocorreu na presente investigação. Efetivamente, quando da abertura da investigação, ficou evidenciado, por meio dos dados brasileiros de importação, que seria impraticável determinar margem individual de dumping para todos os produtores/exportadores identificados, caso todos respondessem ao questionário da investigação.

Assim, com base nos dados de importação, foram identificados os produtores/exportadores chineses, belgas e estadunidenses que representavam o maior volume investigável de exportações do produto investigado para o Brasil no período de abril de 2010 a março de 2011. Foram selecionadas para responder o questionário as seguintes empresas: Yantai Wanhua Polyurethanes CO. Ltd. (Yantai Wanhua), da China; The Dow Chemical Company (TDCC), Huntsman International LLC (Huntsman International); Bayer Material Science LLC e Basf. (BASF Corporation), dos Estados Unidos da América; Basf Antwerpen N.V. (BASF Antwerpen) e Bayer Antwerpen da Bélgica,

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Regulamento Brasileiro, foi notificada do início da investigação.

1.5. Do recebimento de informações solicitadas

1.5.1. Do produtor nacional

A peticionária solicitou tempestivamente, mediante justificativa, a prorrogação do prazo para responder o questionário e apresentou sua resposta dentro do prazo estendido. Foram solicitadas informações complementares ao produtor nacional, que foram apresentadas dentro do prazo concedido.

1.5.2. Dos importadores

A empresa Reichhold do Brasil Ltda. foi a única importadora que apresentou sua resposta dentro do prazo originalmente previsto no Regulamento Brasileiro.

As seguintes importadoras solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder ao questionário, fornecendo justificativas adequadas, e apresentaram suas respostas dentro do prazo estendido: Sealed Air Embalagens Ltda., Whirlpool S.A., Arinos Química Ltda., Bun-Tech, Tecnologia em Insumos Ltda., Dow Brasil S.A. (Dow Brasil), Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. (Dow Sudeste), LP Brasil OSB Indústria e Comércio S.A., Huntsman Química do Brasil Ltda. (Huntsman Química), Purcom Química Ltda., Basf Poliuretanos Ltda. (BASF Poliuretanos), Amino Química Ltda. e Ask Produtos Químicos do Brasil Ltda.

A empresa Polisystem Indústria e Comércio de Poliuretano Ltda. solicitou prorrogação do prazo de resposta ao questionário, mas não apresentou sua resposta nem no prazo original, nem no prazo estendido.

A empresa Cytec Brasil Especialidades Químicas Ltda. informou que não efetuou importações do produto objeto de investigação, o que foi confirmado a partir da análise dos dados brasileiros de importação. Também a empresa Takata-Petri S.A. reportou não ter realizado importações de MDI polimérico no período investigado.

A empresa PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes Ltda. respondeu ao Questionário do Importador, mas não respondeu ao pedido de informações complementares. A PPG Industrial protocolizou uma carta no Ministério em 3 de agosto de 2011, solicitando liberação do compromisso de responder o questionário, em vista da ausência de importações de MDI polimérico no período investigado.

As empresas Arinos Química Ltda. e Electrolux S.A. pediram habilitação como partes interessadas no processo. Conforme o §3º do art.21 do Decreto nº 1.602, de 1995, a habilitação foi concedida a ambas, porém, somente a empresa Arinos Química Ltda. respondeu ao Questionário do Importador.

Por oportuno, registre-se que foram solicitadas informações complementares àquelas fornecidas pelas partes interessadas nas respostas ao questionário e que somente foram aceitas as protocoladas dentro dos prazos estabelecidos.

1.5.3. Dos produtores/exportadores

A empresa Yantai Wanhua Polyurethanes CO. Ltd. (Yantai Wanhua), da China, solicitou a prorrogação do prazo para resposta ao questionário, tendo apresentado no prazo original apenas resposta parcial, desacompanhada de versão reservada e justificativa para a confidencialidade das informações apresentadas. As demais informações foram apresentadas no prazo prorrogado.

As empresas The Dow Chemical Company (TDCC), Huntsman International LLC (Huntsman International) e BASF Corporation S.A. (BASF Corporation), dos Estados Unidos da América e a BASF Antwerpen N.V. (BASF Antwerpen), da Bélgica, solicitaram prorrogação do prazo para resposta ao questionário, tendo apresentando seus dados dentro do novo prazo outorgado.

As empresas Bayer Material Science LLC e Bayer Antwerpen NV enviaram cartas informando que não participariam da investigação. Ambas alegaram não fazer parte de sua estratégia comercial exportar MDI polimérico para o Brasil e que isto fora feito em caráter de exceção, apenas para suprir os clientes da Bayer S.A. durante os períodos de parada programada da produção local.

Os demais exportadores investigados não apresentaram tempestivamente resposta ao questionário.

Foram solicitadas informações complementares aos exportadores, respondidas dentro dos prazos estipulados.

1.6. Das verificações *in loco*1.6.1. Da verificação *in loco* no produtor nacional

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada verificação *in loco* nas instalações da Bayer S.A., no período de 7 a 11 de novembro de 2011, nas cidades de Belford Roxo-RJ e São Paulo-SP, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido conferidos os dados relativos à produção, capacidade instalada, vendas, faturamento, estoques, número de empregados, massa salarial, custos de produção, demonstração de resultados, fluxo de caixa e retorno sobre investimentos. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de MDI polimérico e da estrutura organizacional da empresa.

Durante a verificação foram alteradas as informações relativas aos volumes e valores de vendas e revendas, demonstração de resultados e emprego.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa, bem como as correções e os esclarecimentos prestados durante a verificação *in loco*.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o respectivo relatório da verificação *in loco* foi juntado aos autos do processo, na sua versão reservada, e a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação *in loco* foram recebidos em bases confidenciais.

Os indicadores da indústria doméstica constantes desta determinação final incorporam os resultados da verificação *in loco*.

1.6.2. Da verificação *in loco* nos produtores/exportadores1.6.2.1. Da verificação *in loco* na Yantai Wanhua Polyurethanes Co., Ltd.

Em face do disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi enviada correspondência para o produtor/exportador chinês, Yantai Wanhua Polyurethanes Co., Ltd., informando a intenção de realizar verificação *in loco*, bem como solicitando que a empresa se manifestasse quanto à concordância com a realização do procedimento. Após o consentimento da Yantai Wanhua Polyurethanes Co., Ltd., foi enviada correspondência confirmando o período para sua realização e o respectivo roteiro, do qual constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada.

Em face do disposto no art. 65 e no Anexo I do Decreto nº 1.602, de 1995, e do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - 1994, Artigo 6.7, foram notificadas a representação diplomática da República Popular da China e a Missão Comercial da China, ambas no Brasil, sobre a realização da verificação *in loco* na Yantai Wanhua Polyurethanes Co., Ltd. Assim, no período de 5 a 7 de dezembro de 2011, realizou-se verificação na sede da empresa, em Yantai, na China.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido alvo de verificação as informações apresentadas pela empresa no que se refere aos seus preços exportação para o Brasil ao longo do período investigado. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de MDI polimérico e da estrutura organizacional da empresa.

As informações de vendas para o Brasil apresentadas na resposta ao questionário do produtor/exportador e informações complementares não foram validadas durante a verificação *in loco*, pois foi constatado que a exportadora não havia reportado a totalidade de suas vendas ao Brasil. Desse modo, as informações sobre exportações para o Brasil foram desconsideradas. Foram considerados válidos os demais esclarecimentos prestados e as demais informações fornecidas ao longo do procedimento.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação *in loco* foi juntado aos autos reservados do processo e a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação *in loco* foram recebidos em bases confidenciais.

1.6.2.2. Da verificação *in loco* na BASF Corporation S.A.

Com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento acerca das informações prestadas pela BASF Corporation S.A., com base no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada verificação *in loco* nas instalações do produtor/exportador localizado na cidade de Wyandotte, estado de Michigan, no período de 23 a 27 de janeiro de 2012.

Em atendimento ao disposto no art. 65 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo dos Estados Unidos da América foi previamente notificado da referida verificação nas instalações da empresa, que já havia manifestado anuência em relação às condições e ao cronograma da visita.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados relativos às vendas no mercado doméstico, vendas para o Brasil e custos de produção da BASF Corporation S.A. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de MDI polimérico e da estrutura organizacional da empresa.



Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação *in loco* foi juntado aos autos reservados do processo e a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação *in loco* foram recebidos em bases confidenciais.

1.6.2.3. Da verificação in loco na Huntsman International LLC

O produtor/exportador localizado nos Estados Unidos da América, Huntsman International LLC, foi informado por meio de correspondência datada de 16 de dezembro de 2011 sobre a intenção de realizar investigação *in loco*, com solicitação, em face do disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, de manifestação de sua concordância.

Após seu consentimento, foi enviada correspondência confirmando o período de realização da referida investigação, e o respectivo roteiro de verificação, no qual constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados, bem como a metodologia de trabalho a ser utilizada. Assim, no período de 30 de janeiro a 3 de fevereiro de 2012, foi realizada verificação *in loco* na sede da empresa, em The Woodlands, Texas.

Em atendimento ao disposto no art. 65 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo dos Estados Unidos da América foi previamente notificado da referida investigação nas instalações da empresa, que já havia manifestado anuência em relação às condições e ao cronograma da visita.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido alvo de verificação as informações apresentadas pela empresa ao longo da investigação. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de MDI polimérico e da estrutura organizacional da empresa.

As informações sobre vendas no mercado interno, vendas para o Brasil e sobre produto apresentadas na resposta ao questionário do produtor/exportador não foram validadas durante a investigação *in loco*. Desse modo, as informações sobre vendas no mercado interno e exportações para o Brasil foram desconsideradas. Foram considerados válidos os demais esclarecimentos prestados e as demais informações fornecidas ao longo do procedimento.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação *in loco* foi juntado aos autos reservados do processo e a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação *in loco* foram recebidos em bases confidenciais.

1.6.2.4. Da verificação in loco na The Dow Chemical Company

Em face do disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi enviada correspondência para o produtor/exportador TDCC solicitando o consentimento da empresa para realizar investigação *in loco*. Após anuência da empresa, foi encaminhada correspondência confirmando o período para sua realização e o respectivo roteiro, do qual constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada.

Nos termos do art. 65 e no Anexo I do Decreto nº 1.602, de 1995, e do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - 1994, Artigo 6.7, a representação diplomática dos Estados Unidos da América no Brasil foi notificada sobre a realização do procedimento. Assim, nos dias 13 e 17 de fevereiro de 2012, realizou-se investigação na sede da empresa, na cidade de Midland em Michigan.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido alvo de verificação as informações apresentadas pela empresa ao longo da investigação. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de MDI polimérico e da estrutura organizacional da empresa.

As informações sobre vendas no mercado interno apresentadas na resposta ao questionário do produtor/exportador não foram validadas durante a investigação *in loco*. Além de incluir vendas de outra subsidiária não estadunidense na resposta ao questionário, a empresa não conseguiu comprovar os descontos e abatimentos informados nos Anexos de venda utilizados para comprovar a totalidade de vendas no mercado interno. Ainda, foram constatadas divergências nas faturas verificadas, como exemplo a TDCC não reportou ajuste de embalagem em fatura verificada. Desse modo, as informações sobre vendas no mercado interno foram desconsideradas. Foram considerados válidos os demais esclarecimentos prestados e as demais informações fornecidas ao longo do procedimento.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação *in loco* foi juntado aos autos reservados do processo e a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação *in loco* foram recebidos em bases confidenciais.

1.6.2.5. Da verificação in loco na Yantai Wanhua America Co., Ltd.

Em face do disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi enviada correspondência para o exportador Yantai Wanhua America Co., Ltd., parte relacionada ao produtor/exportador chinês Yantai Wanhua Polyurethanes Co., Ltd. Após anuência da empresa, foi encaminhada correspondência confirmando o período da verificação e o respectivo roteiro, do qual constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada. Desta forma, foi realizada verificação *in loco* nas instalações da empresa localizada na cidade de Media, Pensilvânia, nos EUA, nos dias de 9 e 10 de fevereiro de 2012.

Em atendimento ao disposto no art. 65 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo dos Estados Unidos da América foi previamente notificado da referida investigação nas instalações da empresa, que já havia manifestado anuência em relação às condições e ao cronograma da visita.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, tendo sido verificados os dados relativos às vendas no mercado doméstico. Também foram obtidos esclarecimentos acerca da estrutura organizacional da empresa.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação *in loco* foi juntado aos autos reservados do processo e a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação *in loco* foram recebidos em bases confidenciais.

1.6.3. Da verificação in loco nos importadores brasileiros

1.6.3.1. Da verificação in loco na BASF Poliuretanos Ltda.

Com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento acerca das informações prestadas pela BASF Poliuretanos Ltda., com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada verificação *in loco* nas instalações do importador localizado na cidade de Mauá-SP, no período de 13 a 15 de dezembro de 2011.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados relativos às operações de importação e vendas no mercado interno brasileiro da BASE Poliuretanos Ltda.

Os resultados da verificação *in loco* constam dos autos do processo, na sua versão reservada, a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada e os documentos comprobatórios constam dos autos confidenciais.

1.6.3.2. Da verificação in loco na Dow Brasil S.A.

Em face do disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi enviada correspondência para o importador brasileiro, Dow Brasil S.A., informando a intenção de realizar investigação *in loco*, bem como solicitando que a empresa se manifestasse quanto à concordância com a realização do procedimento. Após o consentimento da Dow Brasil S.A., foi enviada correspondência confirmando o período para sua realização e o respectivo roteiro do qual constavam informações sobre os documentos e os registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada. Assim, nos dias de 16 e 17 de janeiro de 2012, realizou-se investigação na sede da empresa, em São Paulo-SP.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido alvo de verificação as informações apresentadas pela empresa ao longo da investigação. Os funcionários da empresa forneceram esclarecimentos acerca das importações e vendas de MDI polimérico no mercado doméstico, bem como da estrutura organizacional da empresa.

Os resultados da verificação *in loco* constam dos autos do processo, na sua versão reservada, a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada os documentos comprobatórios constam dos autos confidenciais.

1.6.3.3. Da verificação in loco na Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda.

O importador Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda., foi informado sobre a intenção de realizar investigação *in loco*. Após seu consentimento, foi enviada correspondência confirmando o período de realização da referida investigação, e o respectivo roteiro de verificação, no qual constavam informações sobre os documentos e os registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados, bem como o método de trabalho a ser utilizado. Assim, nos dias de 18 e 19 de janeiro de 2012, foi realizada verificação *in loco* na sede da empresa, em São Paulo-SP.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificadas informações apresentadas pela empresa ao longo da investigação. Foram obtidos esclarecimentos acerca das importações e das vendas de MDI polimérico no mercado interno brasileiro.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação *in loco* foi juntado aos autos reservados do processo e a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação *in loco* foram recebidos em bases confidenciais.

1.6.3.4. Da verificação in loco na Huntsman Química Brasil Ltda.

Com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento acerca das informações prestadas pela Huntsman Química do Brasil Ltda., com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada verificação *in loco* nas instalações do importador localizado na cidade de São Paulo-SP, no período de 29 de fevereiro a 2 de março de 2012.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados relativos às operações de importação e vendas no mercado interno brasileiro da Huntsman Química do Brasil Ltda.

Os resultados da verificação *in loco* constam dos autos do processo, na sua versão reservada, a versão confidencial foi disponibilizada à respectiva parte interessada e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.7. Da aplicação de direito antidumping provisório

Nos termos do § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, por meio da Resolução CAMEX nº 27, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2012, foram aplicados direitos antidumping provisórios às importações brasileiras de MDI polimérico, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos da América, a serem recolhidos sob as formas de alíquotas específicas fixas, nos termos do § 3º do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, nos montantes especificados a seguir:

Direito Antidumping Provisório

Produtor Exportador / País	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)
BASF Corporation - EUA	662,63
TDCC - EUA	728,98
Huntsman International - EUA	109,95
Carboline Company, Chemtura Corporation, Cytec Industries Incorporation, Reichhold Inc. e Sigma - Aldrich Logistik GmbH - EUA	644,28
Demais EUA	1.046,11
Yantai Wanhua - China	655,74
Bayer Polyurethanes (Shanghai) Co. Ltd., Beijing Keju Chemical Material Co. Ltd., Nanjing Hongbaoli Co., Ltd., Ningbo Wanhua Polyurethane Co. Ltd., Nippon Polyurethane (Ruian) Co. Ltd., Shanghai Lianheng Isocyanate Co. Ltd. (SLIC) - China	655,74
Demais China	1.125,94

As partes interessadas conhecidas foram notificadas da decisão de aplicação de direito antidumping provisório.

1.8. Do encerramento da investigação para a Bélgica e da prorrogação da investigação

A Secretaria de Comércio Exterior, por meio da Circular SE-CEX nº 21, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU em 11 de maio de 2012, decidiu encerrar a investigação de dumping nas exportações da Bélgica para o Brasil de MDI polimérico, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerando que o volume importado dessa origem foi insignificante, conforme disposto no § 3º do art. 14 do referido Decreto; e prorrogar por até seis meses, a partir de 8 de junho de 2012, o prazo de encerramento da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos EUA e da China para o Brasil de MDI polimérico, de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática e denexo causal entre estes. As partes interessadas conhecidas foram notificadas dessas decisões.

1.9. Das manifestações

As manifestações posteriores a 3 de fevereiro de 2012, que não foram consideradas na determinação preliminar, entretanto, foram devidamente tratadas e examinadas quando da determinação final.

1.10. Da audiência final

Em atenção ao que dispõe o art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram convocadas para a audiência final, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Indústria - CNI e a Associação de Comércio Exterior - AEB.

A audiência teve lugar na sede do Departamento de Defesa Comercial em 12 de julho de 2012. Naquela oportunidade, por meio da Nota Técnica DECOM nº 40, de 2012, foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento, que formaram a base para a determinação final. A Nota Técnica nº 40, de 2012, foi encaminhada em 11 de julho de 2012, por meio eletrônico, para as partes interessadas que a haviam previamente solicitado.

Participaram da audiência, além de funcionários do governo brasileiro, representantes da peticionária, das empresas produtoras/exportadoras TDCC, Basf Corporation, Huntsman International e Yantai Wanhua e de importadores (Electrolux, Whirlpool, LP Brasil, Purcom Química e Amino Química).

1.11. Do encerramento da fase de instrução do processo

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 27 de julho de 2012, encerrou-se o prazo de instrução da investigação. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no citado art. 33, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, as empresas Bayer, do grupo Dow, do grupo Basf e do grupo Huntsman apresentaram manifestações finais.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

1.12. Das propostas de compromisso de preço

A Yantai Wanhua Polyurethanes Co., Ltd., em 28 de junho de 2012, protocolou proposta de compromisso de preço nos termos do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 29 de junho de 2012, a empresa foi informada, sobre a recusa da proposta em questão, nos termos do § 4º do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995, uma vez que o compromisso foi considerado ineficaz. A recusa foi baseada no fato de que, na verificação *in loco*, não foi possível validar os dados oferecidos pela empresa para o cálculo da margem de dumping, e que não foram cumpridos os requisitos estabelecidos no § 2º do mesmo artigo. Nos termos do § 5º do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi concedido prazo até o dia 10 de julho de 2012 para manifestação.

Em 12 de julho de 2012, a empresa Yantai Wanhua protocolou proposta revisada do compromisso de preço e, em 23 de julho de 2012, apresentou novo documento com os termos da referida proposta de compromisso. Em 30 de julho de 2012, a exportadora foi notificada da recusa da proposta revisada.

A TDCC protocolou, em 30 de julho de 2012, proposta de compromisso de preço nos termos do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 6 de agosto de 2012, a empresa foi informada sobre a recusa da proposta em questão, nos termos do § 4º do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995, uma vez que o compromisso foi considerado ineficaz. A recusa foi baseada na dificuldade de monitoramento semestral de preço de vendas de três empresas do Grupo Dow. Nos termos do § 5º do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi concedido prazo até o dia 15 de agosto de 2012 para manifestação. A empresa não se manifestou sobre a recusa.

2. Do produto

2.1. Do MDI polimérico

O MDI polimérico (difênilmetano diisocianato polimérico) é um produto químico do grupo dos isocianatos, obtido por meio de processo produtivo a partir das seguintes etapas: nitratação, hidrogenação, condensação, fosgenação e destilação.

O processo de fabricação do MDI pode ser iniciado a partir da nitratação do benzeno, com a obtenção do nitrobenzeno, posteriormente hidrogenado e transformado em anilina ou a partir da anilina (aminobenzeno). A anilina é condensada com formaldeído, catalisada pelo ácido clorídrico, neutralizada pela soda cáustica, para obtenção de difênilmetano dianilina (MDA). As últimas etapas consistem na fosgenação das MDAs, obtendo-se o MDI bruto, e na destilação, que remove parte dos isômeros de MDI, gerando o MDI polimérico. O mesmo processo, além do MDI polimérico, produz MDI monomérico (MDI puro) e tem como subproduto o ácido clorídrico (HCl). O MDI polimérico pode variar em função do teor de NCO, funcionalidade, viscosidade, acidez, entre outros.

O MDI polimérico pode ser utilizado na fabricação de poliuretanos com diversas aplicações, entre os quais espumas rígidas nas indústrias de refrigeração, automobilística, calçadista, de isolamento térmico, construção civil e segmento de fundição de metais.

2.2. Do produto investigado

O produto investigado é MDI polimérico, não misturado com outros aditivos, com viscosidade à 25°C de 100 a 600 mPa.s, exportado pelos EUA e pela China para o Brasil. O produto é normalmente classificado no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM/SH).

O MDI polimérico importado dos países mencionados possui as características gerais apresentadas no item 2.1.

Conforme informações fornecidas pelas partes interessadas e verificadas ao longo da investigação, foi constatado que o produto investigado foi importado sob as seguintes denominações comerciais: Wannate PM-200; Lupranate M20; Desmodur 44 V 20 L; Rubinate M, Rubinate 5005, Rubinate 8700, Rubinate 1840; Papi 27; outras resinas aminicas.

Os demais produtos importados dos EUA e da China no item 3909.30.20, durante o período da investigação, não foram considerados produto investigado por se tratar de MDI monomérico, MDI polimérico com aditivos ou MDI polimérico com viscosidade inferior a 100 ou superior a 600 mPa.s.

2.2.1. Do produto da TDCC

Durante o período da investigação, a TDCC exportou para o Brasil MDI polimérico PAPI 27 para partes relacionadas e não relacionadas.

Conforme catálogo técnico, o Papi 27 é um MDI polimérico viscosidade cps @ 25 °C 150-260; conteúdo de NCO (2 radicais de isocianato = NCO) 31,4%, funcionalidade 2,7 e acidez, como % HCl, 0,017. O Papi 27 pode ser utilizado em aplicações de espumas rígidas para isolamento térmico em refrigeradores domésticos e comerciais, painéis de construção, isolamento tipo *spray*, isolamento de caminhões, espumas estruturais, espumas para interior de automóveis.

2.2.2. Do produto da Huntsman International

Durante o período da investigação, a Huntsman International exportou para o Brasil MDI polimérico Rubinate M, Rubinate 5005, Rubinate 8700 e Rubinate 1840 para partes relacionadas e não relacionadas.

Tanto Rubinate M quanto o Rubinate 5005 são MDI polimérico viscosidade 180 cps; conteúdo de NCO% 31,5; funcionalidade 2,7. Já o Rubinate 8700 e o Rubinate 1840 diferem dos demais produtos por possuírem viscosidade de 200 e 250 cps, respectivamente. Os produtos fabricados pela Huntsman International, classificados pela empresa como de funcionalidade padrão/*standard* podem ser utilizados na produção de espuma rígida (refrigeração comercial, industrial, embalagem, *spray*), painéis de madeira, encapsulantes e fundição.

Durante a verificação *in loco* nos EUA, constatou-se que as informações técnicas apresentadas à equipe verificadora não coincidiram com as disponíveis nos catálogos dos produtos comercializados sob a mesma marca. Assim, a empresa não conseguiu comprovar quais seriam os produtos similares vendidos no mercado interno dos EUA.

Por sua vez, a importadora Huntsman Brasil comprovou durante a verificação *in loco*, realizada de 29 de fevereiro a 2 março de 2012, que havia revendido MDI o produto investigado sob as seguintes denominações: Rubinate 1913, Rubinate 5005, Rubinate 8700 e Rubinate M.

Durante a verificação no Brasil e com base nos catálogos técnicos apresentados durante a investigação, foi constatado que os produtos Rubinate 1820, Rubinate 1850, Rubinate 9410, Suprasec 2050, Suprasec 2527 e Suprasec 2722 possuem características físico-químicas distintas do produto definido como objeto de investigação.

2.2.3. Do produto da Basf Corporation

Durante o período da investigação, a Basf Corporation exportou para o Brasil MDI polimérico Lupranate M 20 para a parte relacionada Basf Poliuretanos Ltda. que revendeu o produto no mercado brasileiro.

O Lupranate M 20 é um MDI polimérico de viscosidade entre 170 e 220 cps; conteúdo de NCO% 31,5; funcionalidade 2,7. O Lupranate M 20 pode ser utilizado na produção de espumas rígidas de isolamento por meio de modelagem, borrifamento e congelamento, além de ser utilizado em espumas rígidas e semi-flexíveis com pele integral, colas, selantes, elastômeros e espumas flexíveis de alta resiliência.

Durante o período da investigação, além do Lupranate M 20, a Basf Corporation vendeu no mercado interno dos EUA os seguintes produtos similares: Lupranate M 20 D, Lupranate M 20 FB e Lupranate M 20 HD.

Cabe destacar que, em sua resposta ao questionário, a BASF Poliuretanos Ltda. afirmou que não há diferença relevante de qualidade entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica.

2.2.4. Do produto da Yantai Wanhua

Durante o período da investigação, a Yantai Wanhua exportou para o Brasil MDI polimérico Wannate PM-200 para partes não relacionadas.

O Wannate PM-200 é um MDI polimérico com viscosidade à 25 °C 150-250 mPa.s; conteúdo de NCO% wt 30,2-32,0, funcionalidade entre 2,6 e 2,7 e acidez, como % HCl, 0,05%. O PM-200 pode ser utilizado na produção de espuma rígida de poliuretano iso-

lante de calor; também é utilizado em espuma de isocianurato, tintas, adesivos, espuma estrutural, espuma integrada, para-choques e peças automotivas interiores, resistência de alta de espuma e madeira sintética, entre outros. Segundo a empresa chinesa, o Wannate PM-200 possui grau equivalente à série 44V20 Desmodur da Bayer e é idêntico ao produto fabricado pela indústria doméstica.

A Yantai Wanhua também exportou PM-200 para a parte relacionada Yantai Wanhua (America) Co., Ltd. (Wanhua America) e revendeu o PM-200 no mercado dos EUA durante o período da investigação.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil, que também apresenta as características informadas no item 2.1, é o diisocianato de difênilmetano (doravante MDI polimérico).

As marcas utilizadas pela Bayer para a comercialização de MDI polimérico de fabricação própria, são as seguintes: Desmodur 44V20L, Desmodur 44V20 BRA, Desmodur VL R20, Desmodur 1520 A 15, Baymidur K 88 HV e Instapack. Todos os produtos produzidos no Brasil e comercializados pela Bayer possuem teor de NCO entre 30,5 e 32,5%, acidez inferior a 200 e a 300 (mg/kg) e viscosidade a 25 °C de 160 a 240 mPa.s ou de 150 a 250 mPa.s. Os produtos são comercializados em tambor, contêiner ou caminhão tanque.

Os produtos fabricados no Brasil podem ser utilizados em aplicações de espuma rígidas de poliuretanos de refrigeração, de isolamento térmico e construção civil. São utilizados também para fabricação de espuma semirrígida de poliuretano no enchimento de cavidades e em aplicações em peças técnicas de espuma rígida estrutural com pele integral. Outras aplicações possíveis são na indústria de embalagens, como revestimentos e adesivos, como componente de resinas aglutinantes em aglomerados de madeira e para modelagem de areia com processo de fundição de metais.

2.4. Da similaridade

Não se observaram diferenças nas características físico-químicas do produto fabricado no Brasil em comparação com aqueles produzidos nos EUA e na China que impedissem a substituição de um pelo outro. Verificaram-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, constatando-se que os produtos concorrem nos mesmos segmentos de mercado.

De outra parte, as empresas importadoras e adquirentes da produtora nacional que responderam aos questionários não apresentaram qualquer elemento probatório que se opusesse à conclusão pela similaridade entre o produto fabricado no Brasil e o adquirido dos EUA e da China, salientando, já terem adquirido tanto de fornecedores nacionais quanto de estrangeiros.

Assim, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto importado objeto da investigação, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, no qual se considera produto similar aquele "produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou, na ausência de tal produto, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando".

2.5. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto em questão é comumente classificado no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM. Essa classificação abrange as resinas aminicas sem carga, sendo que a alíquota do Imposto de Importação se manteve em 14% no período de abril de 2006 a 17 de fevereiro de 2011.

Em 18 de fevereiro de 2011, a NCM foi incluída na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, por meio da Resolução CAMEX nº 07, de 17 de fevereiro de 2011, a alíquota do Imposto de Importação foi alterada para 20%.

2.6. Das manifestações

Em manifestação em fevereiro de 2012, as empresas do grupo Dow solicitaram que fossem consideradas objeto da investigação apenas as exportações para o Brasil do produto Papi 27, por possuírem características físico-químicas semelhantes ao produto produzido no Brasil. Assim, a empresa solicitou que os produtos de baixa viscosidade (Papi 94, Papi 95 e Papi 901) e de alta viscosidade (Papi 580) não fossem considerados na presente investigação.

Em manifestação datada de 16 de março, a Huntsman reforçou seu posicionamento de que o produto investigado seria só o MDI de qualidade *standard*, afirmando que as duas características químicas essenciais que determinariam o caráter específico de cada produto de MDI e suas diferentes aplicações seriam a viscosidade e a funcionalidade.

A empresa Bayer alegou que na determinação preliminar não havia informação acerca de todos os demais produtos da Huntsman que são exportados para o Brasil para poder manifestar-se acerca da decisão preliminar. Dessa forma, solicitou que fossem esclarecidas as razões que levaram a conclusão que determinados produtos não seriam objeto da investigação, identificando cada um desses produtos.



Ainda, a peticionária entendeu que os argumentos relacionados à funcionalidade do MDI polimérico, seja ela baixa, média ou alta, não restaram comprovados pelas exportadoras e, portanto, não deveriam ser levados em consideração para fins da determinação final.

A Bayer ainda solicitou que se considerasse no escopo da investigação o MDI polimérico com viscosidade menor do que 150 mPa.s, tendo esclarecido haver aplicações em que normalmente utilizam MDI polimérico com viscosidade menor do que 150 mPa.s, como é o caso do PAPI 94, 95 e 901, nas quais o MDI polimérico de viscosidade 200 mPa.s pode substituí-los. Segundo a empresa, seriam necessários apenas acertos nos parâmetros do processo e na formulação.

A Bayer manifestou preocupação sob a definição dos códigos comerciais do produto investigado importados no período analisado. A empresa indicou que a futura aplicação do direito antidumping não seria restrita aos códigos comerciais listados, deixando de fora qualquer outra denominação comercial que possa englobar a definição do produto objeto da investigação. Assim, solicitou que fosse esclarecido que, independentemente do nome comercial adotado, o produto objeto desta investigação é o "MDI polimérico, não misturado com outros aditivos, com viscosidade à 25°C de 100 a 600 mPas, exportado pelo EUA e pela China para o Brasil, normalmente classificado no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul". Segundo a empresa, qualquer produto que atenda a essa definição estaria sujeito à aplicação de antidumping definitivo.

2.7. Do posicionamento

Durante a investigação foi constatado que é prática comum nos EUA, na China e no Brasil a troca de produtos - "swap" entre as coprodutoras dos grupos Huntsman, Dow, Basf, Bayer e Wanhua. Foi verificado que as empresas compram e trocam os seguintes produtos: Rubinate M (Huntsman), Papi 27 (Dow), Wannate PM-200 (Wanhua), Lupranate M20 (BASF) e Desmodur 44 V 20 (Bayer). Todos os produtos listados são MDI polimérico, não misturado com outros aditivos, com viscosidade a 25°C entre 150 e a 260 mPa.s. Desta forma, foi considerado que os produtos listados acima são similares, podendo haver variações nos nomes comerciais de acordo com a estratégia de cada empresa.

Ainda, durante o período de investigação, a indústria doméstica adquiriu MDI polimérico de dois revendedores de produto investigado e vendeu produto de fabricação nacional para importadores do produto objeto da investigação.

Não foram levadas em consideração na análise as informações sobre a funcionalidade do produto, apesar de dois exportadores utilizarem tal classificação, e coloração do produto, não comprovada por nenhuma parte.

No que se refere às manifestações sobre o produto exportado ao Brasil pela Huntsman International, com base nas informações coletadas a partir de análises de catálogos (viscosidade, NCO, MDI polimérico não misturado com outros aditivos) e repostas das demais partes interessadas na investigação, foram considerados como produto objeto da investigação os produtos Rubinate 5005, Rubinate 8700, Rubinate 1840 e Rubinate M.

Sobre as alegações de similaridade dos produtos da Dow, foi considerado como produto objeto da investigação apenas PAPI 27, sendo este o único produto que se subsume na definição do produto investigado.

Sobre a possível utilização de produtos de baixa viscosidade para as mesmas aplicações do produto investigado, cumpre destacar que a peticionária manifestou-se pela primeira vez acerca da questão posteriormente à determinação preliminar e não afirmou fabricar tal tipo de produto.

A Bayer alegou que a determinação preliminar não continha informação suficiente acerca de todos os produtos da Huntsman que seriam importados e que, por conseguinte, não pôde manifestar-se sobre o tema. Entretanto, tal informação estava disponível nos autos reservados do processo, especificamente na resposta ao questionário da empresa, protocolada em 29 de agosto de 2011. Tal informação foi inclusive confirmada em verificação *in loco* posterior a data considerada na determinação preliminar.

Sobre a manifestação da peticionária em relação à definição dos códigos comerciais do produto investigado para fins de aplicação da medida definitiva, é esclarecido que no período analisado o produto investigado foi importado sob as nomenclaturas comerciais listadas. Isso não obstante, não há como garantir que este continuará sendo importado nas denominações elencadas. Assim, reitera-se que o produto investigado é o MDI polimérico, não misturado com outros aditivos, com viscosidade a 25°C de 100 a 600 mPa.s, exportado pelos EUA e pela China para o Brasil, independente de seu nome comercial.

3. Da definição da indústria doméstica

Para fins de determinação de existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de MDI polimérico da empresa Bayer S.A., única fabricante nacional do produto investigado, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional.

3.1. Das manifestações

A empresa Yantai Wanhua solicitou o encerramento do processo de investigação antidumping, por ilegitimidade da Bayer como indústria doméstica. Segundo a exportadora, a peticionária não possuía os requisitos necessários para ser considerada indústria doméstica por ser importadora do produto investigado.

3.2. Do posicionamento

Na investigação em tela existe apenas um produtor nacional de MDI polimérico: a Bayer S.A. Assim, com base na legislação, considerou-se que a Bayer representa a totalidade da indústria doméstica.

4. Do dumping

4.1. Da abertura

Para fins da abertura da investigação, utilizou-se o período de julho de 2009 a junho de 2010, a fim de se verificar a existência de elementos de prova da prática de dumping nas exportações para o Brasil de MDI polimérico dos EUA e China.

4.1.1. Do valor normal

Como indicativo de valor normal para os EUA na abertura da investigação, a peticionária apresentou informação sobre preço representativo pelo qual o MDI polimérico a granel seria vendido no mercado interno dos EUA, na condição de venda *delivered* (entregue), obtida a partir da publicação internacional ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports).

Para obtenção do valor normal, a peticionária apresentou as cotações máximas e mínimas do preço do produto a granel, expresso em centavos de dólares estadunidenses por libra, fornecidas para cada um dos meses compreendidos de julho de 2009 a junho de 2010. Em seguida foi calculada a média simples dessas cotações. O valor resultante, expresso em dólares estadunidenses por quilograma, foi convertido para valor por tonelada. Dessa forma, apurou-se o valor normal de US\$ 2.549,51/t para os EUA.

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada uma economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado na abertura da investigação teve como base preços praticados para o produto similar em um país de economia de mercado. A peticionária indicou os EUA para opção de valor normal na abertura da investigação sob a alegação de que o país seria grande produtor de MDI polimérico, com mercado competitivo e fabricantes locais operando com tecnologia atualizada. Ademais, o § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, recomenda a utilização de um terceiro país de economia de mercado que seja objeto da mesma investigação para determinação do valor normal.

O valor normal da China adotado na abertura da investigação foi obtido a partir das cotações indicativas de preços dos EUA de vendas mensais de julho de 2009 a junho de 2010, disponibilizados pela publicação internacional ICIS-LOR, utilizadas para apurar o valor normal para os produtores/exportadores dos EUA. Dessa forma, apurou-se o valor normal de US\$ 2.549,51/t para a China.

4.1.2. Do preço de exportação

Para fins de abertura da investigação, o preço de exportação foi apurado a partir dos preços médios ponderados das importações brasileiras de MDI polimérico originárias dos EUA e da China referentes ao período de análise dos elementos de prova de dumping (julho de 2009 a junho de 2010).

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação, disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na condição de comércio FOB.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal *delivered*, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Na apuração desse preço, foram consideradas as importações brasileiras de MDI polimérico originárias dos EUA. Dessa forma, apurou-se o preço de exportação de US\$ 1.711,43/t para os EUA e de US\$ 1.469,84/t para a China.

4.1.3. Da margem de dumping na abertura da investigação

Concluiu-se por indícios de existência de dumping para EUA e China, de 838,08 US\$/t e 1.079,68 US\$/t, respectivamente; correspondentes a 49,0% e 73,5%.

Observou-se, para fins de abertura de investigação, a partir das informações apresentadas, que havia indícios de existência de dumping nas exportações de MDI polimérico para o Brasil, dos EUA e da China, realizadas no período julho de 2009 a junho de 2010.

4.2. Da determinação preliminar

A fim de se verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de MDI polimérico originárias dos EUA e da China, utilizou-se o período de abril de 2010 a março de 2011, em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerando as informações disponíveis até o dia 3 de fevereiro de 2010.

Foram calculadas margens de dumping individuais para as empresas que responderam ao questionário: Yantai Wanhua, TDCC, Huntsman International e Basf Corporation.

Ademais, para obtenção das margens de dumping para as empresas identificadas, mas não selecionadas para receber o questionário, foram calculadas as margens de dumping a partir da média ponderada das margens individuais apuradas para as empresas selecionadas em cada país (EUA e China).

Dessa forma, cumpre ressaltar que, com vistas à determinação preliminar, o valor normal e o preço de exportação de outros eventuais produtores/exportadores de MDI polimérico dos EUA e da China, ao amparo do que dispõe o § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram estipulados com base nos fatos disponíveis.

4.2.1. Dos EUA

4.2.1.1 Do valor normal da Basf Corporation

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Basf Corporation, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno dos EUA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Retiraram-se da base de dados as vendas realizadas a outros produtores/exportadores de MDI polimérico no mercado interno estadunidense, identificados como "coprodutores" na resposta ao questionário. Ademais, os ajustes manuais de venda, referentes a faturas cujas numerações são iniciadas por 100, 160 e 880, não foram considerados no cálculo do valor normal, uma vez que não puderam ser validados na verificação *in loco*.

Os custos de produção considerados para apuração do volume vendido abaixo do custo no período de análise foram aqueles reportados pela empresa. Foram constatadas operações de vendas abaixo do custo unitário total de produção, que representaram 16,1% do volume total de vendas no mercado dos EUA. Assim, nos termos da alínea "b" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que tais vendas não foram realizadas em quantidades substanciais e, conseqüentemente, foram utilizadas para apuração do valor normal.

As vendas no mercado interno dos EUA da Basf Corporation foram consideradas suficientes para fins de obtenção do valor normal, pois representaram mais de 5% do volume exportado ao Brasil durante o período de análise do dumping.

Dos preços unitários brutos de venda no mercado estadunidense foram deduzidos os montantes referentes a: desconto para pagamento antecipado; desconto relativo a quantidade; outros descontos; abatimentos; frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem; frete interno da unidade de produção ou da armazenagem para o cliente; despesa financeira; despesa de manutenção de estoques; e custo de embalagem.

No entanto, tendo em vista os fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 combinado com o art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores negativos relativos às despesas financeiras e foi calculado o custo de manutenção de estoques nos EUA, não reportado pela empresa.

Desta forma, o valor normal da Basf Corporation, *ex fabrica* e ajustado, alcançou US\$ 1.938,30/t.

4.2.1.2 Do preço de exportação da Basf Corporation

O preço de exportação da Basf Corporation foi reconstruído a partir do preço de revenda do produto importado, uma vez que houve exportações apenas para partes relacionadas e este pareceu duvidoso, de acordo com o contido no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, o preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Basf Corporation, relativos aos preços efetivos de venda de MDI polimérico ao mercado brasileiro, considerando-se a resposta ao questionário da importadora Basf Poliuretanos.

Com relação aos valores reportados pela Basf Corporation no questionário do produtor/exportador, foram analisados os preços unitários brutos de venda ao Brasil e os dados referentes a: frete interno; frete internacional; despesa de manutenção de estoque no país de fabricação e custo de embalagem.

No entanto, tendo em vista os fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 combinado com o art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi calculado o custo de manutenção de estoques nos EUA, não reportado pela empresa.

Em relação aos dados fornecidos pela Basf Poliuretanos, foram alterados os valores referentes ao frete interno no Brasil da unidade de armazenagem para o cliente, tendo em conta que a totalização desse frete, comprovada por ocasião da verificação *in loco*, foi superior àquela apresentada pela empresa.

Saliente-se que as despesas de frete incorridas no transporte de MDI polimérico do porto para a empresa e de uma unidade de armazenagem para outra não foram reportadas na resposta ao questionário do importador. Assim, foram apuradas tais despesas com base nos valores verificados *in loco*.

Para a reconstrução do preço de exportação, apurado com base no preço de venda no mercado interno brasileiro ao primeiro comprador independente, foram considerados como valores *ex fabrica* no Brasil os valores brutos das vendas descontando-se os tributos e o frete interno no Brasil da unidade de armazenagem ao cliente.

Dos valores assim obtidos, além da margem de lucro, foram deduzidas as despesas a seguir: frete de transferência não reportado na resposta ao questionário; despesa de armazenagem/pré-venda; despesa financeira; outras despesas diretas de venda; despesas gerais e administrativas; despesa de manutenção de estoques; e custo de embalagem/reembalagem. Além das despesas de revenda, foram subtraídos das importações procedentes dos EUA os valores despendidos com Imposto de Importação, Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação.

Desse modo, apuraram-se os preços CIF de importação. Em seguida, deduziram-se dos preços CIF em dólares estadunidenses as despesas da Basf Corporation já listadas.

Assim, o preço de exportação *ex fabrica* ajustado da Basf Corporation, apurado com base nas vendas ao primeiro comprador independente no Brasil, considerando as vendas da Basf Poliuretanos, alcançou 1.202,05 US\$/t.

4.2.1.3 Da margem de dumping da Basf Corporation

Tendo por base o valor normal e o preço de exportação acima descritos, e com vista à determinação preliminar, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 736,25/t nas exportações da Basf Corporation para o Brasil, o equivalente à margem de dumping relativa de 61,2%.

4.2.1.4 Do valor normal da TDCC

O valor normal da TDCC foi calculado com base nas informações apresentadas pela empresa na resposta ao questionário e informações complementares, uma vez que a verificação *in loco* na exportadora foi realizada entre 13 e 17 de fevereiro do corrente ano, período posterior ao considerado na determinação preliminar.

Com base nas informações prestadas pela TDCC e verificadas nas empresas importadoras relacionadas Dow Brasil e Dow Sudeste em janeiro de 2012, foram consideradas apenas as vendas identificadas com a marca PAPI 27 no mercado interno estadunidense para determinação preliminar do valor normal da TDCC.

Assim, considerando a similaridade do produto vendido no mercado interno dos EUA e do exportado para o Brasil, calculou-se valor normal para a empresa TDCC na condição *ex fabrica* e ajustado, relativo às vendas efetivadas durante o período de abril de 2010 a março de 2011.

Foram constatadas operações de vendas abaixo do custo unitário total de produção, que representaram 3,4% do volume total de vendas no mercado estadunidense. Assim, as operações referentes vendidas a preço abaixo do custo não foram desprezadas para fins de determinação do valor normal.

As vendas no mercado interno estadunidense da TDCC foram consideradas suficientes para fins de obtenção do valor normal, pois representaram mais de 5% do volume exportado ao Brasil durante o período de análise do dumping.

Do preço bruto das operações de venda foram deduzidos descontos por pagamento antecipado, outros descontos, descontos especiais, devoluções e correções, descontos/seguros, abatimentos, frete doméstico - unidade de produção até armazenagem, despesa de *leasing* do vagão ferroviário, frete doméstico - unidade de produção/armazenagem até o cliente, seguro interno, despesa financeira, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

Sendo assim, o valor normal *ex fabrica* ajustado da TDCC alcançou US\$ 2.307,06 /t.

4.2.1.5 Do preço de exportação da TDCC

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela TDCC, relativos aos preços efetivos de venda de MDI polimérico ao mercado brasileiro, diretamente ou por meio de suas relacionadas, Dow Brasil e Dow Sudeste, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995. Para fins de determinação preliminar foram consideradas as informações apresentadas e/ou verificadas até 3 de fevereiro de 2012.

Nas exportações para partes relacionadas, houve reconstrução do preço a partir das revendas do produto importado, uma vez que o preço de exportação pareceu duvidoso nos termos do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Assim, o preço de exportação médio ponderado foi obtido por meio da média das exportações diretas da TDCC para clientes não relacionados no Brasil, da revenda de partes relacionadas e das exportações diretas da TDCC, nos EUA, para as partes relacionadas consumidoras no Brasil.

Desta forma, o preço de exportação da TDCC foi calculado com base nas informações verificadas nas empresas Dow Brasil e Dow Sudeste, entre 16 e 19 de janeiro de 2012 e nos dados apresentados pela TDCC nas respostas ao questionário e informações complementares.

Com base nas informações verificadas nas empresas importadoras relacionadas Dow Brasil e Dow Sudeste, foram consideradas na análise do preço de exportação apenas as vendas e importações do produto investigado, PAPI 27.

A partir do questionário do produtor/exportador e informações complementares, para as vendas da TDCC a clientes não relacionados, foram deduzidos do valor bruto todos os ajustes reportados: despesas de frete interno até local de embarque, arrendamento de frota ferroviária, despesas de seguro internacional, despesas financeiras, despesas indiretas de vendas no Brasil, despesas de manutenção de estoque e abatimentos.

Da mesma forma, foram consideradas de maneira preliminar as informações de exportações da TDCC para as partes relacionadas. A partir do questionário do produtor/exportador e informações complementares, para as vendas da TDCC para a Dow Brasil e Dow Sudeste, foram subtraídas do preço bruto as despesas listadas anteriormente, com exceção de despesas indiretas de venda que a empresa informou não incorrer em vendas para parte relacionada e despesa financeira. Assim, foi deduzida do valor bruto a despesa média da TDCC.

Preliminarmente, foram considerados os valores das despesas de estoque nos EUA, informados na resposta do exportador, e o valor verificado no importador.

O preço de exportação nas vendas ao Brasil da TDCC para partes relacionadas foi apurado considerando-se a resposta ao questionário de ambas as importadoras, além das informações da TDCC. A seguir se relacionam as alterações efetuadas nos valores apresentados pela empresa, tendo em conta os resultados da verificação *in loco* nas importadoras relacionadas.

Tendo em vista os resultados da verificação *in loco* e os fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 combinado com o art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos ao valor de manutenção de estoques, despesas de embalagem e despesas operacionais.

A seguir é explicitada a metodologia utilizada para a reconstrução do preço de exportação, ou seja, a partir da revenda de MDI polimérico ao primeiro comprador independente no Brasil.

Primeiramente, consideraram-se como valores *ex fabrica* no Brasil, os valores brutos das vendas deduzidos os valores relativos aos tributos e frete de vendas em reais. Dos valores assim obtidos, além da margem de lucro, foram deduzidas as demais despesas incorridas pelas empresas para a comercialização do MDI polimérico no Brasil, a saber: frete interno no Brasil da unidade de armazenagem para o cliente, despesa financeira, despesa de armazenagem/pré-venda (apenas nas revendas da Dow Sudeste), despesa de embalagem (apenas nas revendas da Dow Brasil), despesas administrativas e de vendas, despesa de manutenção de estoques, outros descontos e frete interno no Brasil do local de entrada no país aos locais de armazenagem. Ainda, além das despesas de revenda foram subtraídos das importações procedentes dos EUA com cobertura cambial os valores despendidos com valores de Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação.

Dessa forma, foram apurados os preços CIF de importação para a Dow Sudeste e para a Dow Brasil. Na sequência, foram deduzidos dos preços CIF em dólares estadunidenses as despesas reportadas pela TDCC na resposta ao questionário.

Por fim, alcançou-se o preço médio ponderado de exportação para o Brasil, considerando as vendas para as partes relacionadas e não relacionadas, na condição *ex fabrica* ajustado, de US\$ 1.497,08/t.

4.2.1.6 - Da margem de dumping da TDCC

Tendo por base o valor normal e o preço de exportação descritos, e com vista à determinação preliminar, concluiu-se pela existência de dumping nas exportações da TDCC para o Brasil de US\$ 809,98/t, equivalente à margem de dumping relativa de 54,1%.

4.2.1.7 Do valor normal da Huntsman International

As informações de vendas no mercado interno da produtora/exportadora não foram validadas durante a investigação *in loco*, haja vista a empresa não ter conseguido comprovar a totalização dessas vendas. Também durante a verificação *in loco*, foi constatado que faturas referentes a cancelamento de vendas foram retiradas da base de

dados da resposta ao questionário, enquanto as faturas originais referentes a essas operações de venda canceladas foram mantidas.

Com base nas estruturas de custos mensais do produto apresentadas na resposta ao questionário e verificadas durante a investigação *in loco*, foi construído o valor normal unitário médio anual *ex fabrica* e à vista, em dólares estadunidenses.

Além dos custos de produção, das despesas administrativas e de vendas, foi acrescentada ao valor normal a margem de lucro no período investigado. Como a empresa não apresentou em sua resposta ao questionário a demonstração de resultados para venda no mercado interno dos EUA do produto similar, estimou-se a margem de lucro operacional para as vendas no mercado dos EUA, tendo em vista os fatos disponíveis no processo das demais produtoras estadunidenses, nos termos do § art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Sendo assim, o valor normal da Huntsman International, *delivery*, obtido com base no método do valor construído, no período de investigação da existência de dumping, alcançou US\$ 2.110,73/t para o MDI polimérico.

4.2.1.8 Do preço de exportação da Huntsman International

As informações de vendas da exportadora para o mercado brasileiro não foram validadas durante a investigação *in loco*, visto que a empresa não conseguiu comprovar a sua totalização. Além disso, durante a verificação *in loco*, constatou-se que na base de dados das vendas ao Brasil apresentada por ocasião da resposta ao questionário fora reportada venda fora do período investigado.

Desta forma, não foi possível validar os preços de exportação da Huntsman International para o Brasil por ocasião da investigação *in loco*, e para fins de determinação preliminar, não se levou em consideração a resposta não verificada ao questionário da empresa importadora, por não haver-se conseguido identificar nas revendas o produto similar.

Desse modo, para fins de determinação preliminar, o preço de exportação da Huntsman International foi apurado com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação do produto investigado disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB, e nos termos do § 3º do art. 27 c.c. art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995. Não foram consideradas as importações de produtos identificados como não similares.

Do preço médio FOB apurado foram deduzidas despesas com manutenção de estoques nos EUA, calculada com base no prazo médio de estoque da exportadora, e despesa financeira média, apurada conforme informações verificadas.

Por fim, o preço de exportação FOB ajustado da Huntsman International consolidou-se em US\$ 1.864,69/t.

4.2.1.9 Da margem de dumping da Huntsman International

Com base no valor normal e no preço de exportação descritos anteriormente, constatou-se, com vistas à determinação preliminar, pela existência de dumping nas exportações da Huntsman International para o Brasil de US\$ 246,04/t, equivalente à margem de dumping relativa de 13,2%.

4.2.1.10 Da margem de dumping para os demais produtores/exportadores conhecidos dos EUA

Para fins de apuração da margem de dumping para as empresas dos demais produtores/exportadores identificados que não receberam questionário, Carboline Company, Chemtura Corporation, Cytec Industries Incorporation, Reichhold Inc., Sigma - Aldrich Logistik GmbH, foi calculada a margem de dumping média com base nas margens individuais de dumping apuradas para cada uma das empresas que apresentaram resposta ao questionário ponderada pela quantidade exportada, conforme estatística da RFB.

Dessa forma, constatou-se, com vistas à determinação preliminar, pela existência de dumping nas exportações das empresas Carboline Company, Chemtura Corporation, Cytec Industries Incorporation, Reichhold Inc. e Sigma - Aldrich Logistik GmbH para o Brasil de US\$ 715,87/t, equivalente à margem de 51,2%.

4.2.1.11 Do valor normal para os demais produtores/exportadores dos EUA

Para apuração do valor normal para os EUA, a peticionária apresentou informação sobre preço representativo pelo qual o MDI polimérico a granel seria vendido no mercado interno dos EUA, na condição de venda *delivered*, obtida a partir da publicação internacional ICIS-LOR.

Para abertura da investigação, o valor normal foi calculado com base nas cotações máximas e mínimas do preço do produto a granel apresentadas pela peticionária, expressas em centavos de dólares estadunidenses por libra, fornecidas para cada um dos meses compreendidos de julho de 2009 a junho de 2010. Para fins da determinação preliminar, os dados apresentados foram atualizados para os meses compreendidos entre abril de 2010 e março de 2011. Em seguida, procedeu-se ao cálculo da média simples dessas cotações. O valor resultante, expresso em dólares estadunidenses por libra, foi convertido para valor por tonelada. Dessa forma, apurou-se o valor normal de US\$ 2.785,13/t para demais produtores/exportadores dos EUA.



4.2.1.12 Do preço de exportação para os demais produtores/exportadores dos EUA

O preço de exportação dos demais exportadores foi apurado a partir dos preços médios ponderados das importações brasileiras de MDI polimérico originárias dos EUA referentes ao período de investigação de dumping (abril de 2010 a março de 2011).

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação, disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal *delivered*, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Na apuração desse preço, foram consideradas as importações brasileiras de MDI polimérico originárias dos EUA. Dessa forma, apurou-se o preço de exportação de US\$ 1.622,69/t.

4.2.1.13 Da margem de dumping para os demais produtores/exportadores dos EUA

Com base no valor normal e no preço de exportação descritos, e com vistas à determinação preliminar, concluiu-se pela existência de dumping nas exportações dos demais produtores/exportadores dos EUA para o Brasil de US\$ 1.162,34/t, equivalente à margem de dumping relativa de 71,6%.

4.2.2. Da China

4.2.2.1 Do valor normal da Yantai Wanhua

Em sua resposta ao questionário, a empresa Yantai Wanhua não questionou o tratamento conferido à China quando da abertura da investigação, e aceitou o país substituto sugerido pela peticionária para o cálculo de seu valor normal, solicitando a avaliação das vendas do produto sob investigação realizadas pela Yantai Wanhua America Co., Ltd. (Wanhua America) a partes não relacionadas no mercado estadunidense.

Alternativamente, a empresa sugeriu a utilização de vendas do produto PM-200 de coprodutores da Yantai Wanhua no mercado interno dos EUA para basear a comparação com as suas exportações ao Brasil, no mesmo nível de comércio.

Conforme exposto anteriormente, para fins de determinação preliminar foram consideradas as informações apresentadas até 3 de fevereiro de 2012. Desta forma, o preço de no mercado estadunidense do produto PM-200, relativo às vendas efetivadas durante o período de abril de 2010 a março de 2011, na condição FOB, foi calculado com base nos dados apresentados pela empresa na resposta não verificada ao questionário e informações complementares.

Além do preço de revenda da Wanhua America, foram utilizados os preços FOB praticados no mercado estadunidense pelas empresas TDCC, Basf Corporation e Huntsman International no cálculo do valor normal FOB para a empresa. Sendo assim, o valor normal FOB da Yantai Wanhua alcançou US\$ 2.209,53/t.

4.2.2.2 Do preço de exportação da Yantai Wanhua

Conforme anteriormente ressaltado, não foi possível validar os preços de exportação da Yantai Wanhua para o Brasil por ocasião da investigação *in loco*, uma vez que a empresa não incluiu todas as vendas na base de dados apresentada. Desse modo, o preço de exportação da Yantai Wanhua foi apurado com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação do produto investigado disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB.

Desta forma, o preço de exportação FOB, da Yantai Wanhua alcançou US\$ 1.480,93/t.

4.2.2.3 Da margem de dumping da Yantai Wanhua

Com base no valor normal e no preço de exportação descritos anteriormente, e com vista à determinação preliminar, concluiu-se pela existência de dumping nas exportações da Yantai Wanhua para o Brasil de US\$ 728,60/t, equivalente a uma margem de dumping relativa de 49,2%.

4.2.2.4 Da margem de dumping para os demais produtores/exportadores conhecidos da China

Para fins de apuração da margem de dumping para as empresas dos demais produtores/exportadores identificados que não receberam questionário, foi calculada a margem de dumping com base na empresa que apresentou resposta ao questionário.

Dessa forma, constatou-se, com vistas à determinação preliminar, pela existência de dumping nas exportações das empresas Bayer Polyurethanes (Shanghai) Co. Ltd., Beijing Keju Chemical Material Co. Ltd., Nanjing Hongbaoli Co., Ltd., Ningbo Wanhua Polyurethane Co. Ltd., Nippon Polyurethane (Ruian) Co. Ltd., e Shanghai Lianheng Isocyanate Co. Ltd. (SLIC) para o Brasil de US\$ 728,60/t, equivalente à margem de dumping relativa de 49,2%.

4.2.2.5 Do valor normal dos demais produtores/exportadores da China

O valor normal da China adotado na abertura da investigação foi obtido a partir das cotações indicativas de preços dos EUA de vendas mensais de julho de 2009 a junho de 2010, disponibilizadas pela publicação internacional ICIS-LOR e utilizadas para apurar o valor normal para os produtores/exportadores norte-americanos. Esses dados, para fins da determinação preliminar, foram atualizados para os meses compreendidos entre abril de 2010 e março de 2011. Dessa forma, apurou-se o valor normal de US\$ 2.785,13/t para os demais produtores/exportadores da China.

4.2.2.6 Do preço de exportação dos demais produtores/exportadores da China

Para fins de abertura de investigação, o preço de exportação foi apurado a partir dos preços médios ponderados das importações brasileiras de MDI polimérico originárias da China referentes ao período de análise dos elementos de prova de dumping (julho de 2009 a junho de 2010). Esses dados, para fins da determinação preliminar, foram atualizados para os meses compreendidos entre abril de 2010 e março de 2011.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil - RFB, na condição de comércio FOB.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável ao valor normal *delivered*.

Na apuração desse preço, foram consideradas as importações brasileiras de MDI polimérico originárias da China. Dessa forma, apurou-se o preço de exportação da China de US\$ 1.534,08/t.

4.2.2.7 Da margem de dumping para os demais produtores/exportadores da China

Com vistas à determinação preliminar, concluiu-se pela existência de dumping nas exportações dos demais produtores/exportadores da China para o Brasil de US\$ 1.251,05/t, equivalente à margem de dumping relativa de 81,6%.

4.2.3. Da conclusão preliminar de dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações dos EUA e China para o Brasil de MDI polimérico, comumente classificado no item 3909.30.20 da NCM, realizadas no período de abril de 2010 a março de 2011.

Observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.3. Da determinação final

A fim de se verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de MDI polimérico originárias dos EUA e da China utilizou-se o período de abril de 2010 a março de 2011, em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.3.1. Dos EUA

4.3.1.1. Do Valor Normal da Basf

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Basf Corporation, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno dos EUA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Não houve alteração na metodologia utilizada para fins de determinação preliminar. Desta forma, o valor normal da Basf Corporation, *ex fabrica* e ajustado, alcançou US\$ 1.938,30/t.

4.3.1.2. Do preço de exportação da Basf Corporation

O preço de exportação da Basf Corporation foi reconstruído a partir do preço de revenda do produto importado para o primeiro comprador independente, uma vez que houve exportações apenas para partes relacionadas e este pareceu duvidoso, de acordo com o contido no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, o preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Basf Corporation, relativos aos preços efetivos de venda de MDI polimérico ao mercado brasileiro, apresentados na resposta ao questionário do importador Basf Poliuretanos Ltda.

Não houve alteração da metodologia aplicada para fins de determinação preliminar, apenas foi alterado o método de conversão dos valores em reais para dólares estadunidenses. Na determinação preliminar os valores foram convertidos pela taxa de câmbio média do período e na presente determinação final, com vistas a diminuir os efeitos da variação cambial, os valores foram convertidos com base na taxa de câmbio diária de cada operação de importação e revenda.

Assim, o preço de exportação *ex fabrica* ajustado da Basf Corporation, apurado com base nas vendas ao primeiro comprador independente no Brasil, alcançou US\$ 1.200,11/t.

4.3.1.3. Da margem de dumping da Basf Corporation

Com vista à determinação final, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 738,20/t nas exportações da Basf Corporation para o Brasil, o equivalente à margem de dumping de 61,5%.

4.3.1.4. Das manifestações

Em manifestação datada de 24 de abril, o grupo Basf solicitou que as cotações do ICIS-LOR não fossem utilizadas para conclusões preliminares ou definitivas em relação aos preços de venda do MDI polimérico da Basf Corporation no mercado estadunidense.

A Basf Corporation solicitou a reconsideração da exclusão das vendas para coprodutoras no cálculo do seu valor normal preliminar. Segundo a empresa, não houve justificativa para tal metodologia, pois parte das vendas teriam sido cursadas a preços de mercado, em níveis semelhantes aos das demais vendas.

A empresa ainda questionou que o valor normal teria sido apurado com vendas de códigos de produtos distintos aos exportados para o Brasil e solicitou que o valor normal fosse apurado com base em determinados códigos comerciais.

A empresa alegou existirem códigos distintos do Lupranate M20 para diferentes segmentos de mercados e clientes e que vendera o produto no mercado interno sob determinados códigos. Ademais, a empresa informou que alguns dos produtos possuiriam reatividade mais rápida que outros.

Sobre a apuração do preço de exportação, a Basf não concordou com a reconstrução do preço. A exportadora entendeu que não existiam condições suficientes e determinantes para rotular preços como duvidosos.

Em 26 de julho de 2012, as empresas do grupo BASF protocolaram manifestação relativa aos fatos essenciais sob julgamento. Inicialmente, o grupo BASF reiterou pleito de que a comparação entre preço de exportação e valor normal fosse realizada com base nos mesmos códigos do produto. Em seguida, o grupo BASF arguiu a descon sideração, no cálculo do valor normal, das vendas destinadas a coprodutores. Em relação ao preço de exportação, o grupo BASF reafirmou a solicitação de 22 de junho de 2012, na qual demandava revisão da metodologia aplicada na definição dessa variável.

4.3.1.5. Do posicionamento

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se valor normal o preço efetivamente praticado para o produto similar nas operações comerciais normais, que o destinem a consumo interno no país exportador. Como informações constantes nos autos do processo e verificadas nas exportadoras, foi constatada prática de *swap*, troca de produto, pelas produtoras dos EUA e da China. As vendas para coprodutoras não foram incluídas no cálculo do valor normal por não serem consideradas operações comerciais normais.

Na resposta ao questionário e durante a verificação *in loco*, a Basf considerou o Lupranate M20, independente do código de vendas, vendido no mercado doméstico similar ao produto exportado para o Brasil. A empresa apresentou o mesmo custo de produção para os distintos códigos e, em nenhum momento da investigação, solicitou ou comprovou a necessidade ajustes em virtude de características que poderiam diferenciar os produtos, tal como o mercado ou ao cliente a que se destinam. Ademais, o fato de produtos similares serem vendidos para distintos clientes em diferentes embalagens sob distintas nomenclaturas, conforme estratégia comercial de cada empresa, não afeta a comparabilidade entre eles.

A BASF Corporation considerou o LUPRANATE M20 vendido no mercado doméstico similar ao produto exportado para o Brasil, independentemente do código do produto, tanto na resposta ao questionário do produtor/exportador quanto na verificação *in loco*. É importante destacar que, durante o procedimento de verificação, ficou comprovado que os códigos distintos do produto apresentam custos de produção iguais entre si e a empresa não solicitou nem comprovou a necessidade de se proceder a ajustes em razão de características que poderiam diferenciar os produtos, tais como o mercado de venda ou o cliente a que se destinam. A empresa não informou haver ajustes para custo/preço entre as vendas por distintos canais de distribuição, já os ajustes de embalagem foram efetuados conforme informado pelas empresas do grupo.

Tendo em vista que, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se valor normal o preço efetivamente praticado para o produto similar nas operações mercantis normais, que o destinem a consumo interno no país exportador, e que tal produto similar foi comparado com o preço de exportação da BASF Corporation ao Brasil, o procedimento adotado está em conformidade com o § 1º do art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Conforme disposto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, O preço de exportação entre as empresas relacionadas do grupo Basf foi considerado duvidoso por se tratar de vendas entre partes relacionadas. Faz-se necessário esclarecer que o preço de exportação da Basf foi reconstruído com base nas informações apresentadas pela própria empresa.

No que tange à alegação de que foi considerada a revenda de produtos diferentes dos importados para o cálculo do preço médio de exportação construído, se esclarece que utilizou a base de dados fornecida pela BASF Poliuretanos Ltda. na resposta ao questionário do importador, cujos dados foram verificados na verificação *in loco*.

4.3.1.6. Valor Normal da TDCC

As informações sobre vendas no mercado interno apresentadas na resposta ao questionário do produtor/exportador não foram validadas durante a verificação *in loco*. Além de incluir vendas de outra subsidiária não estadunidense, a empresa não conseguiu comprovar os descontos e abatimentos informados nos Anexos de venda utilizados para comprovar a totalidade de vendas no mercado interno. A TDCC apresentou o Anexo B separado das vendas de coprodutoras, entretanto reportou indevidamente ajustes de operações de coprodutoras. Ainda, foram constatadas divergências nas faturas verificadas, como exemplo a TDCC não reportou ajuste de embalagem em uma das faturas verificadas. Desse modo, as informações sobre vendas no mercado interno foram desconsideradas. Foram consideradas válidas as informações relativas ao custo de produção, reportadas pela TDCC.

Com base nas estruturas de custos de produção mensais do Papi 27 apresentadas na resposta ao questionário e verificadas *in loco*, foi construído o valor normal, em dólares estadunidenses.

A TDCC apresentou sua estrutura de custos com matérias-primas, utilidades, mão de obra, outras despesas variáveis, depreciação e outras despesas fixas para o produto Papi 27. As despesas operacionais, não reportadas pela empresa, foram apuradas conforme demonstração de resultado gerencial apresentada durante a verificação *in loco*. Desta forma, foram apuradas as despesas administrativas, despesas com pesquisa e desenvolvimento, despesas de propaganda e despesas com vendas, que incluem despesas de entrega do produto aos clientes.

Além dos custos de produção e das despesas operacionais, foi acrescentada ao valor normal a margem de lucro no período investigado. Como a empresa não apresentou em sua resposta ao questionário a demonstração de resultados para venda no mercado interno dos EUA do produto similar, a margem de lucro operacional para as vendas no mercado dos EUA foi estimada, tendo em vista os fatos disponíveis no processo. O valor normal calculado não levou em consideração eventuais despesas financeiras de venda a prazo.

Sendo assim, o valor normal da TDCC, *delivered* e à vista, obtido com base no método do valor construído, no período de investigação da existência de dumping, alcançou US\$ 2.206,90/t para o MDI polimérico.

4.3.1.7. Do preço de exportação da TDCC

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela TDCC, relativos aos preços efetivos de venda MDI polimérico ao mercado brasileiro, diretamente ou por meio de suas relacionadas, Dow Brasil e Dow Sudeste, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Nas exportações para partes relacionadas, houve reconstrução do preço a partir das vendas do produto importado, uma vez que o preço de exportação pareceu duvidoso nos termos parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Assim, o preço de exportação médio ponderado foi obtido por meio da média das exportações diretas da TDCC para clientes não relacionados no Brasil, da revenda de partes relacionadas e das exportações diretas da TDCC, nos EUA, para as partes relacionadas consumidoras no Brasil. Desta forma, o preço de exportação da TDCC foi calculado com base nas informações verificadas nas empresas Dow Brasil, Dow Sudeste e TDCC de vendas do produto Papi 27.

A partir do questionário do produtor/exportador, para as vendas da TDCC a clientes não relacionados, e com vistas a apurar o preço de exportação na base FOB, ajustado e à vista para comparar como valor normal *delivered*, foram deduzidos do valor bruto as despesas financeiras e as despesas de manutenção de estoque.

Da mesma forma, foram consideradas as informações de exportações da TDCC para as partes relacionadas, destinada para Dow Brasil e para a Dow Sudeste. A partir do questionário do produtor/exportador e informações complementares, para as vendas da TDCC para a Dow Brasil e Dow Sudeste, foram subtraídas do preço bruto as despesas listadas anteriormente.

O preço de exportação nas vendas ao Brasil da TDCC para partes relacionadas foi apurado considerando-se as respostas ao questionário de ambas as importadoras. Ademais, foram consideradas alterações efetuadas nos valores apresentados pela empresa, tendo em conta os resultados da verificação *in loco* nas partes relacionadas, conforme metodologia descrita na determinação preliminar.

A seguir é explicitada a metodologia utilizada para a reconstrução do preço de exportação, ou seja, a partir da revenda de MDI polimérico ao primeiro comprador independente no Brasil. Primeiramente, foram considerados como valores *ex fabrica* no Brasil os valores brutos das vendas deduzidos os valores relativos aos tributos e frete de vendas convertidos em dólares estadunidenses pela taxa de câmbio da data da operação. Para obtenção do montante de lucro, multiplicou-se o valor *ex fabrica* no Brasil pela margem de lucro de 10,92%, conforme apontado na determinação preliminar.

Dos valores assim obtidos, além da margem de lucro, foram deduzidas as demais despesas em dólares estadunidenses incorridas pelas empresas para a comercialização do MDI polimérico no Brasil. Ainda, além das despesas de revenda foram subtraídos os valores despendidos com valores de Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação. Dessa forma, foram apurados os preços CIF de importação, em dólares estadunidenses, para a Dow Sudeste e para a Dow Brasil. Na sequência, foram deduzidos dos preços CIF em dólares estadunidenses as despesas da TDCC e o valor do frete internacional, conforme metodologia descrita.

Desta forma, alcançou-se o preço médio ponderado de exportação para o Brasil, considerando as vendas para as partes relacionadas e não relacionadas, na condição FOB à vista, de US\$ 1.527,52/t.

4.3.1.8. Da margem de dumping da TDCC

Com vista à determinação final, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 679,38/t nas exportações da TDCC para o Brasil, equivalente à margem de dumping de 44,5%.

4.3.1.9. Das manifestações

A TDCC solicitou que fossem utilizadas as informações relativas às suas vendas no mercado estadunidense constantes da resposta ao questionário reapresentado no final da verificação *in loco*. Considerando as informações no relatório de verificação *in loco* da TDCC, a exportadora entende que, apesar dos problemas com conciliação de descontos e abatimentos ocorridos durante a verificação, suas informações de vendas devem ser utilizadas na apuração final de seu valor normal.

Sobre a metodologia de apuração do preço de exportação, as empresas do grupo Dow se manifestaram de forma contrária à metodologia de cálculo da margem de lucro da revenda do produto no Brasil. Solicitaram a utilização de margem de lucro inferior com base na demonstração financeira da empresa Dow Sudeste, bem como que a dedução da margem de lucro se limitasse às atividades entre importação e revenda.

Em suas manifestações finais, a TDCC discordou da margem de lucro utilizada para a construção do valor normal, uma vez que não teria amparo nos fatos; reiterou que a margem de lucro para construção do preço de exportação deveria ser baseado nas informações fornecidas pela Dow Sudeste ou TDCC. Ainda, a TDCC manifestou oposição à rejeição da utilização do Anexo B da sua resposta ao questionário.

4.3.1.10. Do posicionamento

Conforme já reportado, houve outros fatores, além dos problemas alegados pela TDCC, para desconsideração das informações sobre vendas no mercado interno. A empresa não conseguiu comprovar os descontos e abatimentos informados nos Anexos de venda utilizados para comprovar a totalidade de vendas no mercado interno, além de incluir vendas de outra subsidiária não estadunidense na resposta ao questionário.

A margem de lucro utilizada na construção do valor normal é relativa apenas às vendas do produto similar no mercado interno estadunidense. A margem de lucro apresentada pela TDCC na verificação *in loco* reflete o resultado de todas as linhas de produto da empresa, incluindo venda entre empresas do mesmo grupo. Desta forma, a margem de lucro apresentada pela TDCC não é adequada para a construção do valor normal de MDI polimérico por não refletir a lucratividade real de vendas do produto no mercado estadunidense.

Com relação ao preço de exportação, a disciplina sobre a reconstrução do preço de exportação é tema do Artigo 2.3. Cabe ressaltar ainda que o montante de lucro efetivamente descontado na reconstrução do preço de exportação no caso da empresa é inferior à margem utilizada na construção do valor normal, não afetando assim a comparação de preços, nos termos do Artigo 2.4 do referido Acordo, nem excluindo a possível margem de lucro na relação entre partes relacionadas. Os autores do livro *A Handbook on Anti-Dumping Investigation*, reforçam que o termo o lucro expresso no art 2.4 do Acordo seria o lucro resultante da entre a importação e a distribuição/venda do produto.

A margem de lucro da empresa Dow Sudeste não foi utilizada na reconstrução do preço de exportação da TDCC uma vez que o preço de exportação entre partes relacionadas foi considerado duvidoso. Assim, a margem não pode ser da própria empresa.

4.3.1.11. Do valor normal da Huntsman International

A apuração do valor normal da determinação preliminar não foi alterada na presente determinação final. Sendo assim, o valor normal da Huntsman International, *delivered* e à vista, obtido com base no método do valor construído, no período de investigação da existência de dumping, alcançou US\$ 2.110,73/t para o MDI polimérico.

4.3.1.12. Do preço de exportação da Huntsman International

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Huntsman International, relativos aos preços efetivos de venda MDI polimérico ao mercado brasileiro, diretamente ou por meio de sua relacionada, Huntsman Brasil, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Nas exportações para partes relacionadas, houve reconstrução do preço a partir das vendas do produto importado, uma vez que o preço de exportação pareceu duvidoso nos termos parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Assim, o preço de exportação médio ponderado foi obtido por meio da média das exportações diretas da Huntsman International para clientes não relacionados no Brasil e da revenda de parte relacionada.

As informações de vendas da exportadora para o mercado brasileiro não foram validadas durante a investigação *in loco*, visto que a empresa não conseguiu comprovar a sua totalização. Além disso, durante a verificação *in loco*, constatou-se que na base de dados das vendas ao Brasil apresentada por ocasião da resposta ao questionário fora reportada venda fora do período investigado.

Desse modo, o preço de exportação da Huntsman International para clientes não relacionados foi apurado com base nos dados brasileiros de importação do produto investigado disponibilizados pela RFB, na condição de comércio FOB, nos termos do §3º do art. 27 combinado com o art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995. Ainda, o preço médio FOB para clientes não relacionados foram deduzidas despesas com manutenção de estoques nos EUA, calculadas com base no prazo médio de estoque da exportadora, e despesa financeira média, apurada conforme informações verificadas nas faturas de exportação selecionadas durante investigação *in loco*.

Com base nas informações verificadas na empresa importadora relacionada, foram consideradas na análise do preço de exportação apenas as vendas e importações do produto investigado.

A seguir é explicitada a metodologia utilizada para a reconstrução do preço de exportação, ou seja, a partir da revenda de MDI polimérico ao primeiro comprador independente no Brasil. Primeiramente, consideraram-se como valores *ex fabrica* no Brasil, os valores brutos das vendas deduzidos os valores relativos aos tributos e frete de vendas convertidos para dólares estadunidenses conforme taxa de câmbio da data de cada operação. Para obtenção do montante de lucro, multiplicou-se o valor *ex fabrica* no Brasil pela margem de lucro de 10,92%, nos mesmos moldes utilizados no cálculo das empresas BASF e TDCC.

Dos valores assim obtidos, além da margem de lucro, foram deduzidas as demais despesas incorridas pelas empresas para a comercialização do MDI polimérico no Brasil. Ainda, além das despesas de revenda foram subtraídos das importações procedentes dos EUA os valores, em dólares estadunidenses, despendidos com as despesas de importação. Dessa forma, foram apurados os preços CIF de importação para a Huntsman Brasil. Do valor CIF resultante, foram deduzidos seguro e frete internacionais, extraídos das informações disponibilizadas e confirmados durante verificação *in loco* no Brasil. Foram, ainda, deduzidas despesas de manutenção de estoque com base nas informações obtidas por ocasião da verificação *in loco* na exportadora e despesas financeiras no país de origem, e, considerando-se em ambos os cálculos a taxa de juros anual, utilizada pela produtora/exportadora.

Logo, alcançou-se o preço médio ponderado de exportação para o Brasil, considerando as vendas para as partes relacionadas e não relacionadas, na condição FOB ajustado, de US\$ 1.637,27/t.

4.3.1.13 Da margem de dumping da Huntsman International

Com vista à determinação final, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 473,46/t nas exportações da Huntsman International para o Brasil, o equivalente à margem de dumping de 28,9%.

4.3.1.14 Das manifestações

A Huntsman International em suas manifestações finais reiterou a solicitação para alteração da margem de lucro utilizada no cálculo do valor normal. Para tanto, a exportadora voltou a sugerir a utilização de planilha elaborada pela empresa e apresentada em sua manifestação protocolizada em julho de 2012, contendo estimativa de margem de lucro operacional, calculada em bases segregadas, levando em consideração fatores e custos relativos apenas ao produto similar. Além disso, enfatizou que publicações especializadas e informações públicas disponíveis na internet indicariam margem de lucro operacional inferior no mercado estadunidense.

4.3.1.15 Do posicionamento

A margem de lucro utilizada é relativa apenas às vendas do produto similar no mercado interno estadunidense e não foram considerados na apuração da margem outros tipos de MDI polimérico.

Ainda, para o cálculo da margem de lucro operacional, foram utilizados os fatos disponíveis no processo, com base em informações prestadas pelas demais produtoras instaladas nos EUA, tendo o cuidado de somente considerar o produto similar, não sendo verdadeira a afirmação de que teria incluído produtos misturados a outros aditivos e/ou produtos com viscosidade fora da faixa especificada para determinação do produto investigado. E mais, o custo que serviu de



base para a construção do valor normal da Huntsman International foi o custo indicado, e verificado por ocasião da verificação *in loco*, para produção do MDI *standard*, não tendo sido considerado nenhum custo adicional direcionado à produção de produtos de alta ou de média funcionalidade.

Ademais, as novas informações de margem de lucro fornecidas pela exportadora não foram passíveis de verificação e não há como comprovar que tais margens refletem apenas os lucros com vendas de MDI polimérico no mercado estadunidense.

4.3.1.16. Da margem de dumping para os demais produtores/exportadores conhecidos dos EUA

Para fins de apuração da margem de dumping para as empresas dos demais produtores/exportadores identificados que não receberam questionário, Carboline Company, Chemtura Corporation, Cytec Industries Incorporation, Reichhold Inc., Sigma - Aldrich Logistik Gmbh, foi calculada a margem de dumping média com base nas margens individuais de dumping apuradas para cada uma das empresas que apresentaram resposta ao questionário ponderada pela quantidade exportada, conforme estatística da RFB.

Dessa forma, constatou-se, com vistas à determinação final, a existência de dumping nas exportações das empresas Carboline Company, Chemtura Corporation, Cytec Industries Incorporation, Reichhold Inc. e Sigma - Aldrich Logistik Gmbh para o Brasil de US\$ 671,26t, equivalente à margem de 47,8%.

4.3.2. Da China

4.3.2.1. Do valor normal da Yantai Wanhua

A metodologia de apuração do valor normal constante da determinação preliminar foi mantida na presente determinação final. A alteração no valor normal reflete a incorporação dos valores de vendas da TDCC e da Yantai América após as respectivas verificações.

O preço no mercado estadunidense do produto PM-200 relativo às vendas efetivadas durante o período de abril de 2010 a março de 2011, na condição *delivered*, foi calculado com base nos dados alterados pela empresa durante a verificação *in loco*. Não foram deduzidos do preço os ajustes propostos pela empresa uma vez que o valor normal é comparável ao preço de exportação FOB. Cumpre ressaltar que foram comparados os preços praticados pela Wanhua America no mercado estadunidense com o custo dos demais produtores dos EUA e constatou que não havia vendas da Wanhua America abaixo do custo médio de produção nos EUA.

Além do preço de revenda da Wanhua America, foram utilizados os preços *delivered* praticados no mercado estadunidense pelas empresas TDCC, Basf Corporation e Huntsman International no cálculo do valor normal FOB para a China. Uma vez que as quantidades vendidas pelas empresas TDCC e Huntsman no mercado interno não foram validadas na verificação *in loco*, o valor normal foi apurando a partir da média simples dos preços.

Sendo assim, o valor normal *delivered* da Yantai Wanhua alcançou US\$ 2.100,20/t.

4.3.2.2. Do preço de exportação da Yantai Wanhua

Não houve alteração no preço de exportação da Yantai Wanhua apurado na determinação preliminar. O preço de exportação FOB, da Yantai Wanhua alcançou US\$ 1.480,93/t.

4.3.2.3. Da margem de dumping da Yantai Wanhua

Dessa forma, constatou-se, com vistas à determinação final, concluiu-se pela existência dumping nas exportações da Yantai Wanhua para o Brasil de US\$ 619,27t, equivalente a uma margem relativa de 41,8%.

4.3.2.4. Das manifestações

A peticionária solicitou alteração na metodologia de apuração do valor normal para a empresa Yantai Wanhua.

Sobre o preço de exportação, a Yantai Wanhua solicitou que fossem consideradas as informações apresentadas, apesar das divergências ocorridas durante a verificação *in loco*, ao invés de considerar os dados brasileiros de importação. Subsidiariamente, a exportadora solicitou que fossem consideradas as informações das estatísticas com alterações nos valores de determinado importador que não estaria declarando o valor total das faturas.

4.3.2.5. Do posicionamento

As informações de totais de vendas no mercado estadunidense apresentadas pela empresa Wanhua America em resposta ao questionário e retificadas no início da verificação *in loco* foram validadas. Embora essas alterações repercutissem sobre o valor de ajustes reportados pela filial da empresa chinesa, cabe lembrar que a comparação para fins de cálculo de margem de dumping se deu em nível FOB, de maneira que nenhum desses ajustes reportados foi considerado.

Com relação ao preço de exportação, o pedido de reconsideração da exportadora chinesa não foi acatado, uma vez que, na verificação *in loco*, oportunidade própria para a confirmação das informações fornecidas ao longo da investigação, a empresa não conseguiu comprovar as informações, conforme já relatado na determinação preliminar.

Com relação a não utilização da totalidade dos dados brasileiros de importação, cabe ressaltar que até o momento a empresa não juntou aos autos nem comprovação da retificação por parte do importador das declarações de importações junto à RFB, nem decisão da RFB em acatar retificação embasada em denúncia da exportadora. Logo, não existem razões para modificação da metodologia de cálculo do preço de exportação.

4.3.2.6. Da margem de dumping para os demais produtores/exportadores conhecidos da China

Para fins de apuração da margem de dumping para as empresas dos demais produtores/exportadores identificados que não receberam questionário foi calculada a margem de dumping média com base na margem de dumping da empresa que apresentou resposta ao questionário.

Dessa forma, constatou-se, com vistas à determinação final, pela existência de dumping nas exportações das empresas Bayer Polyurethanes (Shangai) Co. Ltd., Beijing Keju Chemical Material Co. Ltd., Nanjing Hongbaoli Co., Ltd., Ningbo Wanhua Polyurethane Co. Ltd., Nippon Polyurethane (Ruian) Co. Ltd., e Shangai Lianheng Isocyanate Co. Ltd. (SLIC) para o Brasil de US\$ 619,27t, equivalente à margem de 41,8%.

4.3.2.7. Das manifestações

A peticionária solicitou que o valor normal para os demais produtores/exportadores conhecidos da China fosse calculado com base na melhor informação disponível, no caso com base apenas nos produtores/exportadores estadunidenses, cujos dados tenham sido reportados em sua totalidade, inclusive o custo de produção, e validados em verificação *in loco*.

A Huntsman International, em sua manifestação final, externou preocupação quanto à definição da magnitude do direito antidumping definitivo a ser aplicado sobre as importações brasileiras de MDI polimérico da Huntsman International LLC, frente ao direito aplicado às importações de produtores/exportadores chineses conhecidos, no que se refere à manutenção de justas condições de concorrência no mercado brasileiro, sem reduzir a competitividade de um fornecedor em face de outro que nem mesmo tenha participado da investigação.

4.3.2.8. Do posicionamento

No caso em questão foi efetuada seleção de produtores nos termos do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995. Logo os direitos aplicados aos exportadores conhecidos que não tenham sido incluídos na seleção não poderão exceder a média ponderada da margem de dumping estabelecida para o grupo selecionado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.3.3. Da conclusão final de dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se a existência de dumping nas exportações dos EUA e China para o Brasil de MDI polimérico, comumente classificado no item 3909.30.20 da NCM, realizadas no período de abril de 2010 a março de 2011.

Observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Do mercado brasileiro

O período considerado para fins de análise dos indicadores de mercado e dos elementos de prova da existência de dano à indústria doméstica, para efeito de determinação final da investigação, abrangeu os meses de abril de 2006 a março de 2011, sendo subdividido da seguinte forma: P1 - abril de 2006 a março de 2007, P2 - abril de 2007 a março de 2008, P3 - abril de 2008 a março de 2009, P4 - abril de 2009 a março de 2010 e P5 - abril de 2010 a março de 2011.

5.1. Da análise cumulativa

O § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece que quando importações de um produto originário de mais de um país forem objeto de investigações simultâneas, como é o caso na presente investigação, serão determinados cumulativamente os efeitos de tais importações se for determinado que: a) as margens relativas de dumping de cada um dos países sob investigação não são *de minimis*, ou seja, inferiores a 2% do preço de exportação, nos termos do § 7º do art. 14 do mencionado Decreto; b) os volumes individuais das importações originárias desses países não são insignificantes, isto é, não representam menos de 3% do total das importações pelo Brasil do produto similar, nos termos do § 3º do citado artigo 14; e c) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações for considerada apropriada em vista das condições de concorrência entre os produtos importados e das condições de concorrência entre estes produtos e o similar doméstico.

Conforme anteriormente analisado, as margens de dumping apuradas para origens investigadas não se caracterizaram como *de minimis*. Os volumes importados dos EUA e China em P5 corresponderam, respectivamente, a 65,7%, e 18,7% do total importado pelo Brasil no período investigado, não se caracterizando, portanto, como insignificantes. Ainda, ambos os produtos são comercializados via canais de distribuição semelhantes aos mesmos usuários, que por sua vez também adquirem o produto similar doméstico. Sendo assim, foi considerada apropriada a avaliação cumulativa dos efeitos das importações.

Ainda, as importações brasileiras de MDI polimérico originárias da Bélgica, no período de investigação da existência de dumping, corresponderam a 2,3% das importações totais do produto, caracterizando-se, assim, como insignificantes, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5.2. Das importações

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise dos elementos de prova de existência de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, do seu efeito sobre os preços do produto similar fabricado no Brasil e do consequente impacto de tais importações sobre a indústria doméstica.

Para fins da análise de dano, a apuração do volume de MDI polimérico importado pelo Brasil em cada período foi efetuada por meio dos dados detalhados de importação provenientes da RFB. Conforme destacado anteriormente, foi considerada a totalidade das importações de MDI polimérico constantes na NCM 3909.30.20, à exceção das importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto em questão, as quais estão relacionadas a seguir: MDI monomérico (puro) ou MDI polimérico com viscosidade inferior a 100cps; MDI polimérico com viscosidade superior a 600 cps; MDI polimérico misturado com aditivos; outras resinas aminicas.

Adicionalmente, importações do referido produto, incorretamente classificadas no item 2929.10.10 da NCM foram somadas às importações apuradas, conforme exposto anteriormente. Os cálculos efetuados utilizaram dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais. Por fim, cabe registrar que as importações realizadas pela indústria doméstica foram excluídas com vistas à análise de existência de dano, conforme segue:

Importações de MDI polimérico - Indústria Doméstica (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Total (sob investigação)	-	100	-	-	406,0
Total (exceto sob investigação)	100	1.531,0	5.166,5	2.575,0	25.392,5
Total geral	100	4.851,5	5.166,5	2.575,0	38.873,0

Esclareça-se que para fins de análise de volume de importações, na apuração das quantidades importadas pela Bayer S.A. foi levada em consideração a data de desembarço das declarações de importação (DI) e não a data da nota fiscal de entrada das mercadorias na empresa.

A Bayer importou MDI polimérico em todos os períodos investigados. No período P5, a empresa importou diretamente e adquiriu MDI polimérico no mercado brasileiro de outros importadores para assegurar o atendimento aos seus clientes durante o período em que ocorreu parada programada da produção planejada com dois anos de antecedência.

5.2.1. Do volume importado

O quadro a seguir reflete o comportamento das importações brasileiras de MDI polimérico, excluídas as importações da indústria doméstica, no período de abril de 2006 a março de 2011, em toneladas.

Importações de MDI polimérico (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	130,9	129,4	195,4	164,0
China	100,0	11.200,0	48.020,0	691.600,0	1.589.640,0
Total (sob investigação)	100,0	131,3	130,9	217,1	213,9
Alemanha	-	100,0	345,0	-	7.796,7
Bélgica		100,0	292.240,0	941.840,0	201.600,0
Espanha			100,0		
Outros	100,0	34,7	-	67,6	86,9
Total (exceto sob investigação)	100,0	37,3	594,9	1.914,3	665,7
Total geral	100,0	129,8	138,2	243,9	221,1

Participação das importações de MDI polimérico (em %)

	P1	P2	P3	P4	P5
Total (sob investigação)	98,4	99,5	93,2	87,6	95,3
Total (exceto sob investigação)	1,6	0,5	6,8	12,4	4,7
Total geral	100	100	100	100	100

O volume total das importações brasileiras de MDI polimérico apresentou crescimento contínuo de P1 a P4: 29,8% de P1 a P2, 6,5% de P2 a P3 e 76,4% de P3 a P4, onde se observou o principal aumento do volume importado em termos absolutos. De P4 a P5 o volume total das importações brasileiras sofreu queda de 9,4%, o que não impediu que, ao longo de todo o período analisado, fosse observado aumento de 121,1%.

Observou-se oscilação no volume das importações brasileiras originárias dos países investigados: em conjunto, aumentou 31,3% de P1 para P2 e 65,9% de P3 para P4. Em que pese as reduções dos volumes de 0,3% de P2 para P3 e 1,5% de P4 para P5, foi observado crescimento absoluto de 113,9% do volume das importações investigadas ao longo dos cinco período.

Em P1, as importações investigadas representavam 98,4% do volume total importado pelo Brasil, aumentando 1,1 ponto percentual (p.p.) em P2 e reduzindo 6,3 p.p. de P2 para P3 e 5,6 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 foi observado o aumento da participação das importações investigadas em 7,6 p.p. que alcançaram 95,3% do volume total das importações brasileiras.

As importações brasileiras originárias dos outros países em conjunto oscilaram durante o período investigado, tendo reduzido 62,7% de P1 a P2, aumentando 1.495% de P2 a P3 e 221,8% de P3 a P4, quando foi observado o maior volume das importações não investigadas, atingindo participação de 12,4% do total das importações. Após redução de 65,2% do volume das importações não investigadas de P4 para P5, a participação dessas foi reduzida para 4,7% do total importado no último período. De P1 a P5, as importações brasileiras originárias de outros países aumentaram 565,7%.

5.2.2. Do valor das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre o produto objeto de dumping, os similares importados de outras origens e o fabricado pela indústria doméstica, a análise do valor das importações brasileiras de MDI polimérica, realizadas no período de investigação de dano, foi efetuada em base CIF.

O quadro a seguir indica a evolução do valor total das importações, excluídas as importações da peticionária, consideradas na análise de dano à indústria doméstica no período de abril de 2006 a março de 2011, em dólares estadunidenses:

Valor das Importações de MDI polimérico (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	129,9	136,3	179,7	139,8
China	100,0	30.815,2	158.709,1	1.677.760,6	3.921.442,4
Total (sob investigação)	100,0	130,2	137,9	196,9	180,0
Alemanha	-	100,0	235,2	-	3.457,8
Bélgica	-	100,0	307.779,2	726.397,0	176.001,0
Espanha	-	-	100,0	-	-
Outros	100,0	37,8	-	53,2	72,3
Total (exceto sob investigação)	100,0	41,8	538,3	1.265,9	498,9
Total geral	100,0	128,6	145,3	216,7	185,9

O valor CIF do total das importações brasileiras de MDI polimérico aumentou de forma contínua de P1 a P4: 28,6% de P1 a P2, 13% de P2 a P3 e 49,1% de P3 a P4. De P4a P5, assim como o comportamento observado o volume das importações, houve queda no valor total importado, de 14,2%. De P1 a P5, houve aumento de 85,9% no valor CIF do total das importações brasileiras.

O valor CIF, em dólares estadunidenses, importado dos EUA e da China, em conjunto, cresceu 30,2% de P1 para P2, 5,9% de P2 para P3 e 42,8% de P3 para P4. Não obstante a redução de 8,6% de P4 para P5, ao longo do período investigado, o valor importado dos países investigados evidenciou aumento acumulado de 80%.

Com relação às importações originárias dos outros países, o valor das importações decresceu 58,2% de P1 para P2, aumentou 1187,9% de P2 para P3 e 135,2% de P3 para P4, voltando a diminuir 60,6%, de P4 para P5. De P1 para P5, foi observado aumento de 398,9% valor destas importações.

Assim, verificou-se que as importações originárias dos países investigados representaram 95% do valor total de MDI polimérico importado pelo Brasil em P5, refletindo a representatividade dessas importações em relação ao volume total importado (95,3%).

5.2.3. Do preço das importações

Os preços médios de importação, por país, foram calculados pela razão entre o valor das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade total, em toneladas, importada em cada período investigado, desconsiderando-se as importações efetuadas pela indústria doméstica. O quadro a seguir apresenta a evolução do preço CIF médio ponderado das importações brasileiras de MDI polimérico.

Preço das Importações (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	99,2	105,3	92,0	85,2
China	100,0	279,6	335,8	246,5	250,7
Total (sob investigação)	100,0	99,2	105,4	90,7	84,2
Alemanha	-	100,0	68,2	-	44,4
Bélgica	-	100,0	105,0	76,9	87,0
Espanha	-	-	100,0	-	-
Outros	100,0	108,8	-	78,7	83,1
Total (exceto sob investigação)	100,0	112,1	90,5	66,1	75,0
Total geral	100,0	99,1	105,1	88,8	84,1

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de MDI polimérico sob investigação, com exceção do aumento observado de 6,2% de P2 para P3, apresentou as seguintes reduções: 0,8 de P1 para P2, 13,9% de P3 para P4 e 7,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço das importações dos EUA e da China diminuiu 15,8%.

Tendo em vista a alta representatividade das origens investigadas no total importado pelo Brasil, o preço CIF médio por tonelada das importações totais brasileiras apresentou comportamento semelhante ao preço das origens investigadas: redução de 0,9% de P1 a P2, aumento de 6,1% de P2 a P3 e quedas de 15,5% e 5,3% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Ao longo do período analisado, houve redução de 15,9%.

Em P5, o preço das importações de MDI polimérico sob investigação foi 4,5% inferior ao preço médio das importações das demais origens.

A evolução dos preços médios ponderados das outras origens demonstrou o seguinte comportamento: de P1 para P2, aumento de 12, %; de P2 para P3 e de P3 para P4, reduções de 19,3% e de 26,9%, respectivamente; e; de P4 para P5, crescimento de 13,3%. De P1 para P5, o preço médio ponderado das importações de MDI polimérico das outras origens apresentou decréscimo de 25%. Cumprе ressaltar que, com exceção de P4, o preço das demais origens foi superior ao preço das origens investigadas.

5.2.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir apresenta a relação entre as importações originárias dos EUA e da China e a produção da indústria doméstica de MDI polimérico.

Relação entre as Importações dos EUA e da China e a Produção Nacional (Em %)

	%
P1	44,8
P2	63,8
P3	72,8
P4	117,8
P5	123,8

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de MDI polimérico foi crescente em todos os períodos, aumentando 19 p.p. de P1 para P2, 8,9 p.p. de P2 para P3, 45 p.p. de P3 para P4 e 6 p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa relação passou de 44,8% em P1 para 123,8% em P5.

Uma vez que houve parada na produção em P5, para fins de ampliação da capacidade instalada da indústria doméstica, e que, para compensar tal fato, a indústria brasileira importou e adquiriu MDI polimérico de terceiros no mercado brasileiro é apropriado analisar a relação entre as importações objeto de dumping e a produção nacional caso todo o produto revendido em P5 fosse proveniente de fabricação própria da indústria doméstica. Neste caso, a produção total da indústria doméstica representaria, em P5 seria superior. Nesta hipótese, no mesmo período a relação importações/produção nacional seria 92,6%, que, embora 31,2 p.p. inferior à efetivamente observada em P5, ainda teria sido muito superior à relação observada em P1, equivalente a 44,8%.

5.2.5. Das manifestações

Em manifestação de fevereiro e 2012, o Grupo Dow alegou que a peticionária não produz certos tipos de MDI que estão disponíveis somente via importação, de maneira que, ao acessar os registros de importação, deveria ser analisada a totalidade das importações objeto da investigação que não concorrem com os produtos da Bayer, excluindo esse volume dos dados das importações objeto de investigação.

Em sua manifestação de julho de 2012, a TDCC alegou a necessidade de investigação sobre a composição das importações brasileiras para averiguar se o volume das importações das origens investigadas que concorre com a indústria doméstica seria significativo ou se estava em crescimento.

5.2.6. Do posicionamento

Nos termos do item 5.2 anterior, foi efetuada a depuração dos dados brasileiros de importação, com o fito de identificar somente as importações descritas pelos importadores como do produto em questão.

5.3. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente - CNA de MDI polimérico, em volume, foram consideradas quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno e o consumo cativo da indústria peticionária e as importações totais brasileiras, consideradas na análise do dano.

Participação das Importações no CNA (Em número índice)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Consumo Cativo e Bonificação Indústria Doméstica	Importação Indústria Doméstica	Importações sob investigação	Importações de Outros Países	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	109,9	103,7	4.851,5	131,3	37,3	119,1
P3	92,8	89,2	5.166,5	130,9	594,9	111,4
P4	98,9	60,7	2.575,0	217,1	1.914,3	151,8
P5	94,7	48,3	38.873,0	213,9	665,7	156,9

O mercado brasileiro aumentou 19,1% de P1 para P2, foi reduzido em 6,4% de P2 para P3, e voltou a crescer 36,2% de P3 para P4 e 3,4% de P4 para P5. Desta forma, ao longo dos cinco períodos o mercado brasileiro acumulou aumento de 56,9%.

O quadro a seguir indica a participação das importações consideradas na análise de dano no consumo nacional aparente de MDI polimérico.

Participação das Importações no CNA (Em número índice e %)

Período	Consumo Nacional Aparente (t)	Importações sob investigação		Importações de Outros Países	
		(t)	(%)	(t)	(%)
P1	100,0	100,0	35,7	100,0	0,6
P2	119,1	131,3	39,3	37,3	0,2
P3	111,4	130,9	41,9	594,9	3,0
P4	151,8	217,1	51,0	1.914,3	7,2
P5	156,9	213,9	48,6	665,7	2,4

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente de MDI polimérico foi crescente nos quatro primeiros períodos, com aumentos de 3,7 p.p. de P1 para P2, 2,6 p.p. de P2 para P3, 9,1 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, houve redução de 2,4 p.p. na participação das importações investigadas no mercado. No último período, essas importações representavam 48,6% do consumo nacional aparente. Considerando todo o período investigado, nota-se crescimento de 13 p.p. na participação das importações investigadas no consumo nacional aparente.

Com relação à participação das importações brasileiras das demais origens no CNA, excluídas as importações da peticionária, verificou-se queda de 0,4 p.p. de P1 para P2, crescimentos de 2,9 p.p. de P2 para P3e de 4,2 p.p. de P3 para P4 e redução de 4,8 p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de investigação, a participação das importações das demais origens no consumo nacional aparente aumentou 1,9 p.p., enquanto as importações investigadas cresceram 13 p.p.

5.4. Da conclusão acerca do mercado brasileiro

Estabelece o § 2º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, que no tocante ao volume das importações objeto de dumping, levar-se-á em conta se este não é insignificante e se houve aumento substancial das importações nessas condições, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção ou ao consumo no Brasil.

Verificou-se que, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume das importações dos EUA e da China não foram insignificantes e que no período de análise da existência de dano à indústria doméstica, as importações investigadas: i) em que pese a redução de 1,5% observada de P4 para P5, das importações investigadas aumentaram em volume ao longo do período, acumulando em P5 crescimento de 113,9% em relação a P1; ii) aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente, crescimento de 13 p.p. de P1 para P5. Em P1, tais importações alcançaram 35,7% deste. Já em P4 e P5, atingiram, respectivamente, 51 % e 48,6%; iii) experimentaram crescimento substancial também em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 44,8% desta. Em P4 e em P5, as importações investigadas já correspondiam, respectivamente, a 117,8% e 123,8% do volume total produzido no país; e, iv) à exceção de P4, apresentaram preços CIF médios ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.



Constatou-se, portanto, aumento substancial das importações alegadamente objeto de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

6. Do dano e do nexo causal

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu o mesmo período utilizado na análise do mercado brasileiro. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações originárias dos EUA e China sobre a indústria doméstica.

Especificamente em relação ao produto similar fabricado no Brasil, foram analisados dados relacionados à produção, capacidade instalada, grau de ocupação, vendas, participação das vendas no consumo nacional aparente, estoque, faturamento líquido, preço, custo, relação custo total e preço, demonstração de resultado, lucro, fluxo de caixa, retorno sobre investimento, capacidade de captar recursos, emprego, massa salarial e produtividade.

Ademais, foram avaliados os efeitos do preço do produto importado sobre o preço da indústria doméstica e a magnitude da margem de dumping.

6.1. Do dano

6.1.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de MDI polimérico da Bayer S.A.. Dessa forma, procedeu-se ao exame do impacto das importações investigadas sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e índices econômicos relacionados com esta, conforme previsto no § 8º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Os indicadores considerados na determinação final refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção e foram verificados e retificados por ocasião da verificação *in loco* no produtor doméstico.

6.1.1.1. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

O quadro a seguir mostra a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação da capacidade:

Produção, Capacidade Instalada e Grau de Ocupação (Em número índice)			
Período	Produção MDI polimérico (A)	Capacidade Instalada Efetiva - Total (B)	Grau de Ocupação Efetiva (%) (A/B)
P1	100,0	100,0	72,2
P2	92,1	100,0	66,5
P3	80,6	100,0	58,2
P4	82,6	100,0	59,6
P5	77,4	85,9	65,1

Cumpra destacar que a diferença entre os dados de capacidade de produção reportada na petição e os dados de capacidade informados na resposta ao questionário e informações complementares deve-se ao fato de que na petição foi reportada a capacidade apenas de MDI polimérico, enquanto na resposta ao questionário foi reportada toda a capacidade de MDI. Ainda, a petição esclareceu que ao longo do período atualizado só foi considerada uma parada, ocorrida entre o final de abril e julho de 2010. Deve-se ressaltar que as paradas típicas de manutenção devem ocorrer a cada 5 anos e ter uma duração de 4 a 5 semanas. No caso da parada de 2010, esta duração atípica foi decorrente da execução do projeto de expansão da produção.

O volume de produção da indústria doméstica sofreu diminuição de P1 para P2 de 7,9%, e de P2 para P3 de 12,5%. No período seguinte, de P3 para P4, o volume de MDI polimérico fabricado pela indústria doméstica aumentou 2,5%, seguido de redução de 6,3% de P4 para P5. Durante todo o período de análise, houve redução de 22,6% no volume de produção da indústria doméstica.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva variou ao longo do período de análise da seguinte maneira: de P1 para P2 e de P2 para P3 reduziu-se 5,7 p.p. e 8,3 p.p., respectivamente; de P3 para P4 aumentou 1,4 p.p.; e de P4 para P5 voltou a se reduzir 5,4 p.p. Considerando todo o período de análise, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica diminuiu 7,1 p.p.

Destaque-se que, em função da parada para ampliação da capacidade produtiva, a indústria doméstica importou e adquiriu MDI polimérico de terceiros no mercado brasileiro. Considerando-se que, na hipótese de ter havido a parada, este volume poderia ser produzido pela própria peticionária, em P5 a produção nacional total seria superior. Neste caso, a produção em P5 apresentaria incrementos de 25,3% e 3,5% em relação a P1 e P4, respectivamente, enquanto que o grau de ocupação da capacidade instalada em P5 seria de 87%, o melhor resultado da série analisada.

6.1.1.2. Das vendas

O volume de vendas apresentado no quadro a seguir se refere à venda de MDI polimérico de fabricação própria pela indústria doméstica, produto similar ao investigado. Deve-se ressaltar que os volumes apresentados estão líquidos de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (Fabricação Própria) (Em número índice e %)					
Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	81,9	100,0	18,1
P2	99,5	109,9	90,5	52,3	9,5
P3	82,2	92,8	92,4	34,4	7,6
P4	91,0	98,9	89,0	55,5	11,0
P5	81,1	94,7	95,8	19,1	4,2

O maior volume das vendas sempre foi destinado ao mercado brasileiro. Ao longo do período de análise, observou-se incremento na participação das vendas do mercado interno no volume total de vendas da indústria doméstica. Esta participação passou de 81,9% em P1 para 95,8% em P5. Em termos absolutos, as vendas de produto próprio no mercado interno aumentaram 9,9% de P1 para P2 e reduziram-se 15,6% de P2 a P3. De P3 a P4 houve novo aumento de 6,6% e, em P5, apresentaram redução de 4,2% em relação a P4 e 5,3% em relação a P1.

As vendas ao mercado externo apresentaram tendência de queda ao longo do período analisado. Foram observadas reduções nos volumes de venda no mercado externo de 47,7% de P1 a P2 e de 34,2% de P2 a P3. Após incremento de 45,8% entre P3 e P4, houve nova redução de 61,4% de P4 a P5. De P1 a P5, houve redução de 80,9% nas vendas ao mercado externo.

As vendas totais da indústria doméstica apresentaram queda ao longo do período, à exceção do aumento de 10,7% ocorrido de P3 para P4, decorrente do aumento observado tanto nas vendas internas quanto externas. De P1 para P2, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram queda de 0,5% associada à queda nas exportações da indústria doméstica. O seguimento da tendência de queda nas exportações e a redução da s vendas no mercado interno levaram à queda de 17,3% de P2 para P3 e de 11% de P4 para P5. Ao longo do período de análise, observou-se queda de 18,9% nas vendas totais da indústria doméstica.

Em decorrência da parada para ampliação da capacidade de produção, a indústria doméstica se valeu de produto importado para o abastecimento de sua carteira de clientes brasileiros em P5, o que resultou em vendas. Sem a parada, é razoável supor que estas vendas englobariam MDI polimérico produzido no Brasil, o que elevaria as vendas no mercado interno e as vendas totais para o melhor desempenho da série em ambos os casos.

6.1.1.3. Da participação das vendas no consumo nacional aparente

A análise da participação das vendas da indústria doméstica considerou primeiramente as vendas de produto de fabricação própria e, em um segundo momento, as vendas da indústria doméstica.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente (Em número índice e %)			
Período	Vendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	Participação (%)
P1	100,0	100,0	61,7
P2	109,9	119,1	56,9
P3	92,8	111,4	51,4
P4	98,9	151,8	40,2
P5	94,7	156,9	37,2

Conforme já mencionado, a indústria doméstica vendeu produto de fabricação própria no mercado interno e revendeu produto importado com o intuito de proceder à parada para ampliação de sua capacidade instalada. Para fins de determinação final, o consumo nacional aparente foi construído não considerando as vendas, mas as vendas de produto próprio no mercado interno e as importações, tanto as efetuadas pela própria indústria doméstica como as de terceiros. Dada a existência de lapso temporal entre o momento da importação e o da revenda pela indústria doméstica, o quadro abaixo considera a data da revenda do produto e apresenta uma estimativa aproximada da participação da revenda no mercado interno.

Participação das Revendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente (Em número índice e %)			
Período	Revendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Apa- rente	Participação (%)
P1	100,0	100,0	0,0
P2	24.400,0	119,1	1,3
P3	2.865,5	111,4	0,2
P4	10.844,8	151,8	0,5
P5	273.300,0	156,9	11,3

Observou-se que de P1 a P4, a participação no CNA das vendas de produto importado da indústria doméstica não foi significativa, tendo o seu ápice em P2, quando representou 1,3% do CNA. Já em função da parada, em P5, a necessidade de abastecimento de sua carteira de clientes levou a empresa a revender pro-

duto importado, que respondeu por 11,3% do CNA no período. Somando-se este percentual à participação no CNA das vendas de produto de fabricação própria, em P5 as vendas totais da empresa no mercado interno teriam respondido por 48,5% do CNA, participação próxima à das origens investigadas, porém ainda aquém aquela observada até P3, período anterior ao salto das importações objeto de dumping.

6.1.1.4. Do estoque

O quadro a seguir indica o estoque acumulado pela indústria doméstica no final de cada período analisado. Os volumes das vendas internas, externas, devoluções e vendas considerados para fins de estoques foram apurados com base na movimentação física da mercadoria, enquanto as outras análises tiveram como base as vendas líquidas de devolução considerando a data da contabilização do faturamento. Desta forma, podem existir pequenas divergências em relação aos volumes apresentados para fins de estoque e as quantidades das demais análises ao longo deste parecer.

Com relação aos ajustes indicados, a indústria nacional esclareceu ocorrerem em função do reconhecimento de vendas para fins de contabilização.

Estoque Final MDI polimérico (Em número índice)	
Período	Estoque Final
P1	100,0
P2	81,2
P3	93,7
P4	28,4
P5	51,7

O volume do estoque final de MDI polimérico diminuiu 18,8% e de P1 para P2 e aumentou 15,3% de P2 para P3. Já de P3 para P4, diminuiu 69,6%, finalmente aumentando 81,9% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica diminuiu 48,3%.

Além da aquisição de produto no mercado externo para revenda, em sua resposta ao questionário, a peticionária informou que adquiriu MDI de terceiros no mercado brasileiro, que foi utilizado no consumo cativo de outras linhas de produção distintas de MDI polimérico. Assim, parte do estoque da empresa de fato se trata de produto adquirido de terceiros. Os quadros abaixo apresentam separadamente os estoques de produto próprios da Bayer S.A. e os de produto adquirido de terceiros.

Estoque MDI Próprio (Em número índice)							
Período	Produ- ção (+)	Consumo Cativo e Bonifica- ções (-)	Vendas de fabri- cação própria mercado interno (-)	Vendas fabrica- ção pró- pria no mercado externo (-)	Devolu- ções (+)	Ajustes (em nú- mero índice)	Esto- que final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	92,1	90,4	109,3	52,1	97,0	1.300,9	70,0
P3	80,6	77,0	92,3	36,0	54,5	(236,5)	83,9
P4	82,6	75,3	99,4	56,1	104,5	(333,4)	16,8
P5	77,4	66,6	95,4	17,8	6,1	(426,4)	8,6

Estoque MDI adquirido de terceiros (Em número índice)						
Período	Estoque inicial (+)	Importa- ção (+)	Revendas mercado interno (-)	Revendas de MDI mercado externo (-)	Compra Mercado Interno (+)	Estoque Final
P1	100,0		100,0			100,0
P2	-	100,0	2,6			303,4
P3	10.462,1	102,7	0,3	100,0	100,0	263,4
P4	9.082,8	60,0	2,0			314,4
P5	10.841,4	796,3	29,9	22,6	300.925,0	1.163,1

Observou-se que, à exceção do aumento de 19,9% ocorrido de P2 a P3, os estoques de produto produzido pela indústria doméstica foram decrescentes, acumulando queda de 91,4% de P1 a P5. Já os estoques de produto adquirido de terceiros oscilaram em torno da média de 293 t de P2 a P4, saltando 269,9% de P4 a P5. Assim, as aquisições de produtos de terceiros impediram a ocorrência de queda ainda maior nos estoques da indústria doméstica.

O quadro a seguir apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (Em número índice)					
Período	Estoque Final Total (A)	Produção (B)	Relação (A/B) (%)	Estoque final produção própria (C)	Relação (C/B) (%)
P1	100,0	100,0	7,6	100,0	7,6
P2	81,2	92,1	6,7	70,0	5,8
P3	93,6	80,6	8,8	83,9	7,9
P4	28,4	82,6	2,6	16,7	1,5
P5	51,7	77,4	5,1	8,6	0,8

A relação estoque final total/produção variou nos períodos de análise: diminuiu 0,9 p.p. de P1 para P2 e aumentou 2,1 p.p. de P2 para P3. No período subsequente, de P3 para P4, a relação diminuiu

em 6,2 p.p., alcançando o patamar mais baixo do período investigado. No último período, de P4 para P5, houve elevação de 2,5 p.p. na relação entre o estoque e a produção da indústria doméstica. Considerando-se todo o período de análise, a relação estoque final/produção evidenciou redução de 2,5 p.p.

Considerando apenas o estoque final de produção própria, a relação estoque final/produção apresentou queda de 1,8 p.p de P1 a P2, aumento de 2,1 p.p. de P2 a P3, e novas quedas de 6,4 p.p. e 0,7 p.p. de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. De P1 a P5, a redução observada chegou a 6,8 p.p.

6.1.1.5. Do faturamento líquido

O faturamento líquido da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de MDI polimérico de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções. Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia adotada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta determinação final.

Faturamento Líquido - Produção Própria (Em número índice)

	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Valor	Participação no total (%)	Valor	Participação no total (%)
P1	100,0	CONFIDENCIAL	100,0	CONFIDENCIAL
P2	83,9	CONFIDENCIAL	45,7	CONFIDENCIAL
P3	65,4	CONFIDENCIAL	31,5	CONFIDENCIAL
P4	59,5	CONFIDENCIAL	43,4	CONFIDENCIAL
P5	46,0	CONFIDENCIAL	13,4	CONFIDENCIAL

As vendas de produto próprio no mercado interno sempre representaram a parcela mais significativa do faturamento total com o produto próprio. Ao longo do período, o faturamento da indústria doméstica com vendas de produto próprio no mercado interno apresentou redução contínua: 8,4% de P1 para P2, 21,2% de P2 para P3, 13,1% de P3 para P4 e 16,4% de P4 para P5. De P1 a P5, a redução acumulada atingiu 47,5%. P5.

A tendência de queda do faturamento com vendas de produto próprio repetiu-se no mercado externo. De P1 a P2 e de P2 a P3, foram, observadas reduções e de P3 a P4, houve recuperação do desempenho exportador da empresa, sem que o faturamento observado em P4 ou sua participação no faturamento total da linha atingisse patamares semelhantes aos de P1. De P4 a P5, houve nova queda, levando à redução acumulada no indicador de P1 a P5.

Houve redução contínua também do faturamento total da empresa com a venda de produto de fabricação própria. As reduções observadas apresentaram os seguintes montantes: 16,1% de P1 a P2, 22,1% de P2 a P3, 9,0% de P3 a P4 e 22,8% de P4 a P5, acumulando, de P1 a P5, redução de 54%.

A tendência de queda mais acentuada no faturamento com vendas externas de produto próprio levou à redução significativa da participação deste no faturamento total da linha. Desta forma, a participação do faturamento com vendas de produto próprio no mercado interno sobre o faturamento total da empresa foi crescente.

Como já observado na análise do volume de vendas, parcela da redução observada principalmente em P5 decorre da parada para ampliação da capacidade de produção, o que levou a empresa a importar produto para revendê-lo, tanto no mercado interno quanto no mercado externo. Neste sentido, julgou-se pertinente a análise do faturamento conjunto das vendas e revendas da indústria doméstica no período em questão. A análise se limita ao mercado interno, uma vez que é neste que se observa o maior impacto da revenda de produto importado pela indústria doméstica.

Faturamento Total Líquido - inclusive Revenda (Em número índice)

	Revenda Mercado Interno (A)		Produção Própria Mercado Interno (B)		Total Mercado Interno A+B Valor
	Valor	Participação no total (%)	Valor	Participação no total (%)	
P1	100,0	CONFIDENCIAL	100,0	CONFIDENCIAL	100,0
P2	85,4	CONFIDENCIAL	91,6	CONFIDENCIAL	93,4
P3	68,3	CONFIDENCIAL	72,2	CONFIDENCIAL	72,4
P4	60,3	CONFIDENCIAL	62,7	CONFIDENCIAL	63,7
P5	59,8	CONFIDENCIAL	52,5	CONFIDENCIAL	68,4

Observa-se que até P4 foi mantida a tendência de redução do faturamento nas vendas no mercado interno, porém a adição das revendas de produto importado em P5 reverteu o quadro observado no faturamento no mercado interno com vendas próprias de P4 a P5.

De fato, observou-se aumento de 7,5% no faturamento das vendas e revendas totais no mercado interno. Tal crescimento, contudo, não foi suficiente para recompor sequer o faturamento com vendas internas observado em P3, de maneira que, de P1 a P5, o índice acumulou redução de 31,6%.

A participação das vendas e revendas no mercado interno no faturamento total da linha, inclusive revendas, não apresentou alteração significativa quando comparada à participação no faturamento total sem as revendas.

Ademais, conclui-se que mesmo com a parada, a indústria doméstica buscou privilegiar o abastecimento de seus clientes brasileiros em detrimento de vendas externas, o que não impediu a redução de sua participação no mercado brasileiro.

6.1.1.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido obtido com as vendas de MDI polimérico de fabricação própria e a respectiva quantidade vendida.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica - Produção Própria (Em número índice)

Período	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	83,3	87,4
P3	77,8	91,6
P4	63,5	78,2
P5	55,4	70,0

Ao longo do período de análise o preço de venda do produto de fabricação própria da indústria doméstica apresentou quedas consecutivas: 16,7% de P1 a P2, 6,6% de P2 a P3, 18,5% de P3 a P4 e 12,7% de P4 a P5. Ao longo da série analisada, o preço de venda de produto próprio no mercado interno acumulou redução de 44,6%.

O preço de venda de produto próprio no mercado externo apresentou redução de 12,6% de P1 a P2, aumento de 4,8% de P2 a P3 e reduções de 14,6%, de P3 para P4, e de 10,4% de P4 a P5. De P1 a P5, houve redução de 23,5%. Observe-se que, até P2, os preços de revenda no mercado externo foram inferiores aos praticados no mercado interno, comportamento este revertido a partir de P3, quando o preço do produto próprio exportado foi superior ao do produto vendido no mercado interno.

O quadro a seguir demonstra o comportamento dos preços de revenda de produto importado pela indústria doméstica

Preço Médio de Revenda da Indústria Doméstica (Em número índice)

Período	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	CONFIDENCIAL
P2	70,6	CONFIDENCIAL
P3	66,2	CONFIDENCIAL
P4	80,9	CONFIDENCIAL
P5	54,9	CONFIDENCIAL

O preço de revenda no mercado interno declinou 29,4% de P1 a P2 e 6,2% de P2 a P3. Após recuperação de 22,2% de P3 a P4, voltou a declinar 32,1% P4 a P5, acumulando, de P1 a P5, queda de 45,1%.

No mercado externo, ocorreram revendas somente em P3 e P5, sempre a preços médios superiores aos de revenda no mercado interno.

6.1.1.7. Dos custos

O quadro a seguir apresenta os custos de produção e as despesas operacionais associadas à fabricação da produção total de MDI polimérico pela indústria doméstica, incluindo, portanto, a produção destinada ao mercado externo.

Evolução dos Custos (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
1- Matéria-prima	100,0	120,7	82,7	70,7	79,5
2 - Mão-de-obra direta	100,0	57,8	124,6	120,0	49,7
3- Utilidades	100,0	47,3	112,8	140,3	194,1
4- Manutenção	100,0	37,7	62,3	90,9	69,0
5- Depreciação	100,0	38,7	65,2	23,0	30,9
6 - Outros Custos	100,0	44,8	90,8	73,4	20,8
Custo de Produção	100,0	93,5	94,4	83,0	79,0

À exceção da elevação de 1% observada de P2 para P3, o custo de produção de MDI polimérico apresentou redução ao longo do período de análise. Houve queda de 6,5% de P1 para P2, 12% de P3 para P4 e 4,8% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise, a redução acumulada chegou a 21%.

6.1.1.8. Da relação entre o custo total e o preço

A relação entre custo total e preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação.

Participação do Custo Total no Preço de Venda (Em número índice)

	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo Total (B)	(B / A) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	83,3	93,4	112,1
P3	77,8	94,9	122,0
P4	63,5	82,8	130,4
P5	55,4	79,0	142,5

Observou-se que a tendência de queda observadas nos custos foi seguida pelos preços da indústria doméstica. Em que pese a queda observada nos custos de P1 a P2, a relação custo total/preço apresentou piora no mesmo intervalo. De P2 a P3, a combinação de nova redução nos preços com o pequeno incremento nos custos totais já foi suficiente para que o preço não mais cobrisse o custo total, levando à nova deterioração de P2 para P3. A partir de então, novas reduções mais significativas nos preços do que nos custos implicaram em deteriorações na relação custo total/preço de P3 para P4 e de P4 para P5. De P1 para P5, houve a deterioração da relação custo/preço.

6.1.1.9. Da Demonstração de Resultados do Exercício e do lucro

Os quadros a seguir evidenciam a demonstração de resultados, com as margens de lucro associadas às vendas de MDI polimérico de produção própria no mercado interno, conforme informações constantes da resposta ao questionário do produtor nacional e das informações complementares apresentadas pela peticionária.

Registre-se que o CPV constante da DRE apresentada pela indústria doméstica na sua resposta ao questionário e informações complementares foi calculado com base no CPV total constante do sistema, que não discriminava entre o produto de fabricação própria e aquele adquirido de terceiros, conforme foi constatado por ocasião da verificação *in loco*. Considerando a inadequação do mesmo para fins de apuração de dano nas operações relativas à linha de produção de MDI polimérico, o CPV foi recalculado a partir da multiplicação do custo unitário de manufatura, conforme constante do item 6.1.1.7 supra, pela quantidade vendida em cada período.

Da mesma forma, para a apuração do CPV do produto adquirido de terceiros e revendido, foi recalculada a rubrica a partir do custo de importação do produto similar, multiplicado pela quantidade revendida no mercado interno.

Para a apuração das despesas e receitas operacionais, a peticionária apurou a participação do faturamento líquido obtido com vendas de MDI polimérico no total das vendas do centro de custo "MDI-P" e aplicou tal percentual sobre cada uma das despesas/receitas operacionais apuradas para o MDI-P. A mesma metodologia foi aplicada para distinguir entre os montantes de despesas/receitas pertinentes às vendas de MDI polimérico no mercado interno e no externo e, em seguida, às vendas de produto de fabricação própria e à revenda, em cada um dos mercados interno e externo.

Demonstração de Resultados - Venda de Produto Próprio (Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
1- Faturamento Bruto	100,0	91,0	71,5	62,0	51,8
1.1- IPI	100,0	90,3	67,3	57,9	48,4
2-Receita Operacional Bruta (1-1.1)	100,0	91,1	71,7	62,2	52,0
3-Deduções da Receita Bruta	100,0	89,3	69,8	60,2	50,2
4-Receita Operacional Líquida (2-3)	100,0	91,6	72,2	62,7	52,5
5 -Deduções da Receita líquida	100,0	112,5	88,5	90,0	70,4
6-Custo dos Produtos Vendidos	100,0	102,8	87,5	82,1	74,8
7- Resultado Bruto (4-5-6)	100,0	55,8	24,0	1,5	-17,6
8-Despesas/Receitas Operacionais	100,0	102,4	92,6	79,5	74,0
8.1-Despesas Gerais e Administrativas	100,0	78,0	72,6	68,9	37,7
8.2-Despesas com Vendas	100,0	77,8	79,1	105,1	84,7
8.3-Receitas e Despesas Financeiras	100,0	69,3	76,5	48,3	59,8
8.4-Outras Despesas Operacionais	100,0	1.095,7	696,2	68,9	448,8
9- Resultado Operacional (7-8)	100,0	29,7	-14,5	-42,2	-68,9
10-Resultado Operac. s/ Resultado Financ. (9+8.3)	100,0	34,4	-3,7	-31,4	-53,6

Margens de Lucro - Venda de Produto Próprio(Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	60,9	33,2	2,4	-33,5
Margem Operacional	100,0	32,4	-20,1	-67,3	-131,4
Margem Operacional s/ Resultado Financ.	100,0	37,6	-5,1	-50,1	-102,1

Observou-se que os resultados e as margens da indústria doméstica sofreram declínio contínuo ao longo do período investigado. A massa de lucro bruto iniciou P1 positivo e sofreu sucessivas quedas: 44,2% em P2, 57,1% em P3, 93,8% em P4 e 1.286,2% em P5, quando apresentou resultado negativo. De P1 a P5, a redução acumulada no resultado bruto da linha de MDI polimérico da indústria doméstica chegou a 117,6%. A margem bruta reduziu-se em todos os períodos, sendo negativa em P5.



O resultado operacional sofreu quedas de 70,3% de P1 a P2 e de 149% de P2 a P3, quando se tornou negativo. Nos períodos seguintes o prejuízo operacional seguiu trajetória de deterioração, com quedas de 190,7% de P3 a P4 e 63,3% de P4 a P5. Ao longo do período, observou-se queda acumulada de 168,9% no resultado operacional. A margem operacional obtido com a venda de MDI polimérico no mercado interno reduziu-se em todos os períodos, sendo negativa a partir de P3.

O resultado operacional desconsiderando-se o resultado financeiro reduziu 65,6% de P1 a P2, 110,7% de P2 a P3, quando apresentou resultado negativo pela primeira vez, e 757,7% de P3 a P4 e 70,5% de P4 a P5. Ao longo da série, a redução observada chegou a 153,6%. A margem operacional sem o resultado financeiro obtido com a venda de MDI polimérico no mercado interno reduziu-se em todos os períodos, sendo negativa a partir de P3.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a comercialização de MDI polimérico de fabricação própria no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados - Vendas próprio unitário
(Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
1- Faturamento Bruto	100,0	82,8	77,1	62,7	54,7
1.1- IPI	100,0	82,1	72,6	58,5	51,2
2-Receita Operacional Bruta (1-1.1)	100,0	82,8	77,3	62,9	54,9
3-Deduções da Receita Bruta	100,0	81,2	75,3	60,8	53,1
4-Receita Operacional Líquida (2-3)	100,0	83,3	77,9	63,5	55,4
5 -Deduções da Receita líquida	100,0	102,3	95,4	91,1	74,4
6-Custo dos Produtos Vendidos	100,0	93,5	94,4	83,0	79,0
7- Resultado Bruto (4-5-6)	100,0	50,7	25,8	1,5	-18,6
8-Despesas/Receitas Operacionais	100,0	93,1	99,9	80,4	78,2
8.1-Despesas Gerais e Administrativas	100,0	70,9	78,3	69,7	39,8
8.2-Despesas com Vendas	100,0	70,7	85,3	106,3	89,5
8.3-Receitas e Despesas Financeiras	100,0	63,0	82,5	48,8	63,2
8.4-Outras Despesas Operacionais	100,0	99,4	750,9	69,7	474,2
9- Resultado Operacional (7-8)	100,0	27,0	-15,7	-42,7	-72,8
10-Resultado Operac. s/ Resultado Financ. (9+8.3)	100,0	31,3	-4,0	-31,8	-56,6

A análise do resultado unitário da linha de MDI polimérico da indústria doméstica permite observar de forma mais detida a deterioração observada no resultado da empresa. Conforme explicitado anteriormente, tendo em vista a metodologia para a apuração do CPV, este apresentou o mesmo comportamento observado no custo de produção da empresa, com tendência de queda ao longo do período analisado. No entanto, a deterioração mais aguda observada nos preços da indústria doméstica levou à deterioração dos resultados unitários e a ocorrência de prejuízo operacional cada vez mais acentuado nos três últimos períodos da análise. Tendo em vista a parada ocorrida na planta, a indústria doméstica se valeu de importações para abastecer o mercado doméstico, principalmente em P5.

A demonstração de resultado das vendas de produto de terceiros, adquirido de partes relacionadas, no mercado brasileiro consta dos quadros a seguir.

Demonstração de Resultados - Venda de Produto de Terceiros
(Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
1- Faturamento Bruto	100,0	16.307,6	1.794,6	8.305,1	145.947,4
1.1- IPI	100,0	8.583,6	940,0	4.350,3	74.161,1
2-Receita Operacional Bruta (1-1.1)	100,0	17.080,0	1.880,1	8.700,6	153.126,0
3-Deduções da Receita Bruta	100,0	17.080,0	1.880,1	8.700,6	169.019,2
4-Receita Operacional Líquida (2-3) - Valores	100,0	17.079,7	1.880,0	8.700,4	148.835,0
5 -Deduções da Receita líquida	100,0	489,2	316,3	318,1	53.935,4
6-Custo dos Produtos Vendidos	100,0	25.273,0	1.965,8	6.772,5	157.794,7
7- Resultado Bruto (4-5-6)	100,0	-64.812,9	-2.004,6	5.845,1	-180.328,9
8-Despesas/Receitas Operacionais	100,0	21.970,0	2.766,9	8.428,6	206.644,8
8.1-Despesas Gerais e Administrativas	100,0	16.726,8	2.167,0	7.307,1	105.194,4
8.2-Despesas com Vendas	100,0	16.681,5	2.362,5	11.141,9	236.415,8
8.3-Resultado Financeiro	100,0	14.867,9	2.284,2	5.116,9	166.888,2
8.4-Outras Despesas Operacionais	100,0	235.025,3	20.794,0	7.308,1	1.252.867,7

9- Resultado Operacional (7-8)	100,0	-50.623,0	-2.257,1	1.117,6	-189.044,9
10-Resultado Operac. s/ Resultado Financ. (9+8.3)	100,0	-53.736,3	-2.254,7	1.660,4	-190.974,1

Margens de Lucro - Venda de Produto de Terceiros
(Em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	-379,5	-106,6	67,2	-121,2
Margem Operacional	100,0	-296,4	-120,1	12,8	-127,0
Margem Operacional s/ Resultado Financ.	100,0	-314,6	-119,9	19,1	-128,3

À exceção de P4, os resultados da revenda de produto de terceiros foram negativos e a indústria doméstica obteve prejuízo neste tipo de transação.

Tendo apresentado desempenho negativo já em P1, em P2 o resultado bruto diminuiu 64,172%, recuperando-se 96,9% em P3. Em P4, o resultado bruto apresentou melhora de 391,6% e foi positivo. Em P5, houve nova queda de 3185,1% no desempenho do indicador em relação a P4 e o prejuízo apresentado foi 180.228,9% pior do que em P1.

A margem bruta da revenda de produto de terceiros apresentou queda de P1 a P2. De P2 a P3 houve recuperação e de P3 a P4, novo aumento. De P4 a P5 houve nova queda, de maneira que o prejuízo apresentado foi ainda inferior àquele de P1.

A receita operacional com revendas de produto de terceiros apresentou comportamento similar à receita bruta: queda de 50.523% de P1 a P2, recuperação de 95,5% de P2 a P3, nova recuperação de 149,5% de P3 a P4 e queda de 17.015,5% de P4 a P5. De P1 a P5, a receita operacional apresentou queda de 188.944,9%.

A margem operacional da revenda de produtos de terceiros iniciou P1 negativa e apresentou queda em P2, aumento de P2 a P3, novo aumento de P3 a P4 e queda de P4 a P5. De P1 a P5 houve redução da margem.

Resultado operacional sem resultado financeiro sofreu queda de 53636,3% de P1 a P2, recuperação de 95,8% de P2 a P3, nova recuperação de 173,6% de P3 a P4 e queda de 11.601,4% de P4 a P5. De P1 a P5, houve queda 190.874,1% na margem operacional sem resultado financeiro das revendas de produtos de terceiros.

A margem operacional sem resultado financeiro iniciou o período negativa e deteriorou-se de P1 a P2. Nos períodos seguintes, apresentou recuperação de P2 a P3 e de P3 a P4. De P4 a P5, houve redução de maneira que no último período a margem operacional sem resultado financeiro foi inferior à observada em P1.

Conclui-se que, contrariamente ao ocorrido com os indicadores de produção e vendas, quando cenários de queda observados na análise das vendas próprias foram revertidos para crescimento quando da análise conjunta das revendas de produtos de terceiros, houve deterioração dos resultados e da lucratividade tanto nas operações envolvendo produtos de fabricação própria quanto na revenda de produto adquirido de terceiros. Logo, na tentativa de manter sua participação no mercado interno brasileiro, a indústria doméstica sacrificou rentabilidade de renda em prol da tentativa de manutenção de sua parcela no mercado, esforço que foi frustrado pelo avanço das importações a preços de dumping.

6.1.1.10. Do fluxo de caixa

O quadro a seguir mostra o fluxo de caixa referente a todas as linhas de produção da Bayer S.A., não apenas à de MDI polimérico.

Fluxo de Caixa(Em número índice)

	2006	2007	2008	2009	2010
Atividades Operacionais					
Lucro Líquido Ajustado	100,0	177,6	- 220,7	-15,7	42,5
(Aumento) Redução de Ativos	100,0	-6,2	156,0	18,2	53,7
Aumento (Redução) de Passivos	100,0	16,0	68,8	-25,8	-26,3
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	100,0	46,4	-609,7	96,1	-461,8
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimento	100,0	24,6	53,7	44,6	53,4
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento	100,0	5,7	170,5	23,9	140,2
Aumento Líquido nas Disponibilidades	100,0	-108,1	80,3	42,8	-54,4

Registre-se que o ajuste no lucro líquido inclui depreciação e amortização, prejuízo (lucro) na venda/baixa de ativo imobilizado e intangível, resultado de equivalência patrimonial, além de juros, variações monetárias,cambiais sobre empréstimos contingências e provisões.

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais mostrou-se negativo em P3 e P5, tendo havido piora substancial no último período, de P4 para P5, quando se registrou redução de 580,8%.

O aumento líquido nas disponibilidades, que demonstra também os fluxos de caixa relacionados às atividades de investimento e financiamento da indústria doméstica, apresentou evolução diferente, ficando negativo em P2 e P5. Observou-se piora acentuada de P3 para P5, com redução de 46,7% e 227,2% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente.

6.1.1.11. Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir mostra o retorno sobre investimentos apresentado pela empresa na resposta ao questionário do produtor nacional. Saliente-se que a taxa de retorno se refere a todas as linhas de produção da Bayer S.A., não apenas à de MDI polimérico.

Retorno sobre Investimentos (Em número índice e %)

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido	100,0	- 1,8	-48,4	8,8	39,9
Ativo Total	100,0	142,4	192,3	151,7	167,9
Retorno (%)	(11,56)	0,14	2,91	(0,67)	(2,75)

Observou-se que a taxa de retorno do investimento aumentou 11,7 p.p. de P1 para P2 2,8 p.p. de P2 para P3. No entanto, caiu consecutivamente nos períodos subsequentes, tornando a apresentar resultado negativo, como ocorrera em P1.

Assim, de P3 para P4 e de P4 para P5 essa taxa apresentou redução de 3,6 p.p. e 2,1 p.p., respectivamente. Considerando-se todo período analisado, de P1 para P5, a taxa de retorno sobre investimentos aumentou 8,8 p.p., mas manteve-se negativa.

6.1.1.12. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram analisados os balanços/balancetes da indústria doméstica por meio dos Índices de Liquidez Geral e Corrente. O Índice de Liquidez Geral foi utilizado para indicar a capacidade de pagamento das obrigações de longo prazo e o Índice de Liquidez Corrente, para indicar a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Saliente-se que a análise da capacidade de captar recurso se refere a todas as linhas de produção da Bayer S.A., não apenas à de MDI polimérico.

Capacidade de Captar Recurso ou Investimentos
(Em número índice)

	2006	2007	2008	2009	2010
Ativo Circulante	100,0	84,2	110,3	109,3	108,9
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	115,3	80,8	88,3	99,6
Passivo Circulante	100,0	82,4	111,7	101,8	85,4
Passivo Exigível de Longo Prazo	100,0	112,9	142,5	152,5	232,7
Índice de Liquidez Geral	100,0	96,9	85,1	87,6	77,6
Índice de Liquidez Corrente	100,0	102,0	98,5	107,0	127,6

Durante o período investigado, não houve deterioração na capacidade de pagamento da empresa no curto prazo. O índice de liquidez corrente apresentou elevação de P1 para P2, tendo diminuído no período seguinte. A partir de P3, o índice evoluiu positivamente até P5.

Por outro lado, o índice de liquidez geral, que demonstra a capacidade da empresa de honrar seus compromissos no curto e longo prazo, foi reduzido de P1 para P5. Assim, com a deterioração deste indicador, conclui-se que a indústria doméstica pode ter tido dificuldades na captação de recursos ou investimentos.

De P1 a P5, a empresa investiu na fábrica que compõe, entre outros, a linha de produção de MDI polimérico.

6.1.1.13. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As informações relacionadas a recursos humanos da indústria doméstica englobam mão de obra própria e terceirizada.

Evolução do Número de Empregados (Em número índice)

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	97,7	113,8	103,9	123,9
Administração	100,0	80,0	40,0	40,0	20,0
Vendas	100,0	80,0	80,0	73,3	80,0
Total	100,0	96,6	111,1	101,5	120,3

Cabe destacar que a metodologia para a determinação do número de empregados em cada linha de produto é tomada por centro de custo produtivo. No rateio percentual da produção de MDI polimérico na produção total da linha MDI-P, a mão de obra específica representou 28,4% daquele total em P5.

O total de empregados apresentou queda de 3,4% de P1 para P2 e aumento de 15% de P2 para P3. No intervalo seguinte, houve queda de 8,6% em P4, seguida de aumento de 18,5% em P5. De P1 para P5, o número total de empregados aumentou 20,3%.

Verificou-se queda de 2,3% de P1 para P2 no número de empregados que atuam diretamente na linha de produção de MDI polimérico da indústria doméstica, bem como aumento de 16,4% de P2 para P3. No período seguinte, de P3 para P4, esse número caiu 8,6%, voltando a aumentar de P4 para P5, 19,3%. Ao analisar os extremos da série, verificou-se que o número de empregados diretamente ligados à produção de MDI polimérico cresceu 24%.

Relativamente ao número de empregos ligados à administração, observou-se redução de 20% de P1 para P2 e 50% de P2 para P3. Não houve alteração no indicador de P3 para P4 e, de P4 para P5, houve nova queda de 50%. Dessa forma, de P1 para P5, o número de empregados ligados à administração diminuiu 80%.

Com respeito à mão de obra empregada na área de vendas, pôde-se observar o seguinte comportamento: queda de 20% de P1 para P2, manutenção no mesmo número de funcionários de P2 para P3; redução de 8,3% de P3 para P4 e aumento de 9,1% de P4 para P5. De P1 para P5, houve redução de 20% no número de empregados da indústria doméstica ligados às vendas de MDI polimérico.

Produtividade por Empregado(Em número índice)

Período	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção (t) por empregado envolvido diretamente na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	92,1	97,7	94,3
P3	80,6	113,8	70,9
P4	82,6	103,9	79,5
P5	77,4	123,9	62,5

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 5,7% de P1 para P2, 24,9% de P2 para P3 e aumentou 12,2% de P3 para P4. No período seguinte, apresentou nova queda de 21,4%. Assim, durante todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção caiu 37,5%.

Massa Salarial(Em número índice)

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	103,3	126,4	127,7	155,3
Administração	100,0	54,9	30,8	16,5	16,9
Vendas	100,0	74,6	65,0	62,6	72,3
Total	100,0	97,0	113,5	113,2	137,1

As informações acerca da massa salarial, conforme apresentadas pela empresa, incluem a folha salarial, as demais despesas fixadas por lei (férias, 13º salário, horas extras, etc.) e os benefícios (alimentação, transporte, etc.) pagos aos seus empregados.

A massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu ao longo de todo o período de análise: 3,3% de P1 para P2; 22,3% de P2 para P3, 1% de P3 para P4, e 21,66% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção aumentou 55,3%.

Apesar de ter apresentado variações durante todo o período de análise, a massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas, de P1 para P5, decresceu 83,1% e 27,7%, respectivamente.

A massa salarial total, por sua vez, reduziu 3% de P1 para P2, aumentou 17% de P2 para P3, sofreu queda de 0,2% de P3 para P4 e aumentou 21,1% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, a massa salarial total cresceu 37,1%.

6.1.2. Dos efeitos do preço do produto investigado sobre o preço da indústria doméstica

Conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, o efeito do preço do produto importado a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva nos preços dos produtos importados a preços de dumping em relação ao produto similar fabricado no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, ou seja, se os preços dos produtos importados a preços de dumping tiveram por efeito rebaixar significativamente os preços da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações a preços de dumping impedem de forma relevante o aumento de preços do produto similar fabricado no Brasil, que teriam ocorrido na ausência de tais importações, devido ao aumento de custos.

Assim, com o objetivo de cotejar o efeito do preço das importações brasileiras de MDI polimérico originárias dos EUA e da China, sobre o preço da indústria doméstica no mercado interno no período de análise de dano, procedeu-se à comparação entre o preço de importação internado no Brasil e o preço da indústria doméstica.

O preço da indústria doméstica foi obtido pela razão entre o faturamento das vendas de produção própria, líquido de tributos, devoluções, abatimentos e frete até o cliente, em reais corrigidos com base no IGP-DI, e a quantidade vendida no mercado interno em cada período.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado objeto de dumping foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos a partir dos dados detalhados de importação, fornecidos pela RFB, em dólares estadunidenses. Tais valores foram, primeiramente, convertidos para reais, por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data do desembarço de cada declaração de importação.

A esses preços, no que se refere ao cálculo do preço internado do produto investigado, foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II) também obtido a partir dos dados fornecidos pela RFB; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo; e c) despesas de intermediação. Em seguida, os preços resultantes foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obter valores em reais corrigidos.

A metodologia utilizada para fins de determinação final consistiu em comparar a média ponderada do preço da indústria doméstica com a média ponderada do preço de exportação internado. O resultado alcançado com a ponderação encontra-se explicitado no quadro a seguir:

Efeito do Preço Internado das Origens Investigadas sobre o Preço da Indústria Doméstica (Em número índice)

Período	Preço Médio Ponderado da Ind. Doméstica	Preço Médio Ponderado Internado das Importações das Origens Investigadas	Subcotação Ponderada Absoluta
P1	100,0	100,0	100,0
P2	83,3	82,7	87,9
P3	77,8	84,1	33,8
P4	63,5	68,1	30,9
P5	55,4	55,8	52,4

O preço médio ponderado das importações de MDI polimérico originárias dos EUA e da China, internado no Brasil, em reais corrigidos, apresentou-se subcotado em relação ao preço médio ponderado da indústria doméstica em todo o período analisado.

Observou-se que de P1 a P5 ocorreu depressão contínua do preço do produto da indústria doméstica. De P1 a P2, tanto o preço da indústria doméstica como o do produto investigado reduziram-se, porém a redução menos significativa do preço de exportação levou à redução de 12,1% da subcotação. De P2 a P3, o preço da indústria doméstica seguiu trajetória de declínio, mas o aumento observado no preço internado das origens investigadas levaram à redução de 61,6% na subcotação. De P3 a P4, nova redução mais acentuada nos preços da indústria doméstica em comparação à redução observada nos preços internados das origens investigadas levaram à redução de 8,6% da subcotação, que atingiu seu menor patamar. No período seguinte, de P4 para P5, evidenciou-se nova retração do preço da indústria doméstica, desta vez menos acentuada do que a queda nos preços internados das origens investigadas, o que levou ao aumento de 69,8% da subcotação. De P1 a P5, o indicador retrocedeu 47,6%.

Recorde-se que em todos os períodos, apesar das reduções nos custos observadas de P1 a P2 e de P4 a P5, houve redução das margens da indústria doméstica nas vendas de produto de fabricação própria em virtude do declínio dos preços das vendas no mercado interno. A partir de P3 a linha de produção obteve prejuízo que, ao longo do período restante, apenas se agravou, caracterizando também a depressão de preços.

6.1.3. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida as magnitudes das margens de dumping dos EUA e da China afetaram a indústria doméstica.

Para isso, foi examinado qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de MDI polimérico das origens investigadas para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping. Considerando que durante o período objeto da investigação houve depressão dos preços e que o resultado operacional da indústria doméstica encontrara-se afetado em P5, a média de preço foi ajustada. Dessa forma, foi apurado o preço de não dano em P5.

As margens de dumping apuradas variaram de US\$ 473,46 (28,9%) a US\$ 738,20 (61,5%). Desta forma, é possível inferir que, caso tais margens de dumping não existissem, os preços da indústria doméstica poderiam ter atingido níveis mais elevados, reduzindo, ou mesmo eliminando os efeitos das importações investigadas sobre seus preços.

6.1.4. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise dos dados da indústria doméstica apresentados anteriormente, verificou-se que no período de análise da existência de dano: i) a produção da indústria doméstica, à exceção do aumento de 2,5% ocorrido de P3 a P4, apresentou redução ao longo do período. De P4 a P5 a queda observada chegou a 6,3% e, de P1 a P5 houve redução de 22,6% no volume de produção da indústria doméstica; ii) a capacidade instalada reduziu-se em P5 o que levou à redução do grau de ocupação da capacidade em 5,4 p.p. de P4 a P5 e 7,1 p.p. de P1 a P5, apesar do aumento de 1,4 p.p. observado de P3 a P4; iii) as vendas de produto próprio no mercado interno aumentaram 9,9% de P1 para P2 e reduziram-se 15,6% de P2 a P3. De P3 a P4 houve novo aumento de 6,6% e, em P5, apresentaram redução de 4,2% em relação a P4 e 5,3% em relação a P1. Ao longo do período, observou-se incremento na participação das vendas internas no total das vendas de fabricação própria da indústria doméstica; iv) os estoques de produto próprio da indústria doméstica foram decrescentes, acumulando

queda de 91,4% de P1 a P5. A relação estoque final de produto próprio/produção acumulou queda de 6,8 p.p. no mesmo período; v) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de MDI polimérico de produção própria decresceu 16,4% de P4 para P5, acumulou redução de 47,5% de P1 a P5; vi) o preço obtido com a venda de MDI polimérico de produção própria no mercado interno apresentou quedas consecutivas, tendo acumulado decréscimo de 44,6% de P1 para P5; esse comportamento explica a queda verificada na receita líquida da indústria doméstica nesses períodos; vii) à exceção da elevação de 1% observada de P2 para P3, o custo de produção de MDI polimérico apresentou redução ao longo do período de análise. Ao longo de todo o período de análise, a redução acumulada chegou a 21%. viii) em termos absolutos, a redução dos custos totais foi inferior à deterioração dos preços da indústria doméstica, o que levou à deterioração paulatina da relação preço/custo. Já a partir de P3 os preços praticados não foram suficientes para a cobertura dos custos totais do produto de fabricação própria; ix) o comportamento do custo total, vis-à-vis ao comportamento dos preços, impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno com produção própria, observando-se prejuízo bruto em P5. x) a massa de lucro bruta diminuiu 93,8% de P4 e P5, e 1286,2% de P1 para P5. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 apresentou queda em relação a P1 e a P4; xi) a massa de lucro operacional excluído o resultado financeiro verificada foi negativa a partir de P3 e, em P5, foi 153,6% menor do que a observada em P1 e, de P4 para P5, diminuiu 70,5%. Analogamente, a margem operacional excluído o resultado financeiro obtida em P5 foi menor em relação a P1 e a P4; xii) o caixa líquido gerado nas atividades operacionais mostrou-se negativo em P3 e P5, tendo havido piora substancial no último período, de P4 para P5, quando se registrou redução de 580,8%; xiii) o índice de liquidez geral foi reduzido de P1 para P5, denotando que a indústria doméstica pode ter tido dificuldades na captação de recursos ou investimentos; xiv) o retorno dos investimentos, negativo em P1, P4 e P5, corrobora os indicadores de rentabilidade na medida em que seu percentual diminuiu de P4 para P5; xv) o número total de empregados da indústria doméstica (produção, administração e vendas), em P5 foi 18,5% superior a P4 e 20,3% superior a P5. O número de empregados que atua diretamente na produção, cresceu 19,3% de P4 a P5 e 24% de P1 a P5; xvi) a massa salarial total, aumentou 21,1% de P4 para P5 e, de P1 para P5, cresceu 37,1%. xvii) a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 21,4% de P4 a P5 e 37,5% de P1 a P5. xviii) os preços das importações objeto de análise estiverem subcotados ao longo de todo o período investigado, tendo por efeito deprimir o preço da indústria doméstica em prol da manutenção da tentativa de manutenção da parcela da indústria doméstica no CNA.

Tendo considerado as manifestações das partes, bem como os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base: a redução, em P5, da participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente em relação a todos os períodos, exceto em relação à P4 considerando o total de vendas de produção própria e revenda de produto importado; a redução do preço de venda (12,7% de P4 para P5 e 44,6% de P1 para P5) superior a redução do custo de produção (4,8% de P4 para P5 e 21% de P1 para P5); o comportamento da relação custo total /preço de venda no mercado interno, a massa e as margens de lucro (bruta e operacional), obtidas pela indústria doméstica no mercado interno em P5 foram menores do que qualquer outro período da investigação, tendo em P5 a empresa operado com prejuízo bruto e operacional.

Assim, foi constatada a deterioração dos resultados e da lucratividade tanto nas operações envolvendo produtos de fabricação própria quanto na revenda de produto adquirido de terceiros. Logo, na tentativa de manter sua participação no mercado interno brasileiro, a indústria doméstica reduziu seus preços e sacrificou rentabilidade de renda em prol de manutenção de sua parcela no mercado, esforço que foi frustrado pelo avanço das importações a preços de dumping.

6.2. Do nexos de causalidade

6.2.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de MDI polimérico sob investigação, aumentou 113,9% de P1 para P5, e caiu 1,5% de P4 para P5. Com isso, essas importações, que significavam 35,7% do consumo nacional aparente em P1, elevaram sua participação, em P5, para 48,6%, a segunda maior participação do período observado.

Por outro lado, as vendas da indústria doméstica, considerando as vendas de produção própria e revenda de produto importado, apesar do aumento absoluto observado, perderam participação no consumo nacional aparente de MDI polimérico. As vendas totais (venda e revenda) da indústria doméstica representavam 61,7% em P1, diminuiu 13,2 p.p., tendo caído para 48,6% em P5.

A perda de participação no consumo nacional aparente pode estar associada também ao crescimento deste no período de análise. Contudo, a comparação entre o preço do produto das origens investigadas e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à queda de 44,6% de P1 para P5 do preço da indústria doméstica e de 12,7% de P4 para P5, enquanto o custo total, nos mesmos períodos, registrou queda de 21,0% de P3 para P5 e diminuição de 4,8%, de P4 para P5, caracterizando, assim, a ocorrência de depressão do preço da indústria no mercado interno.



Há evidências suficientes, portanto, de que o aumento de vendas (vendas e revendas) verificado de P4 para P5 não teria ocorrido caso a indústria doméstica não tivesse reduzido seus preços, prejudicando, como visto, sua rentabilidade bruta e operacional.

Sendo assim, pôde-se concluir que as importações de MDI polimérico, a preços de dumping, originárias dos EUA e da China, contribuíram de forma significativa para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

6.2.2. Dos outros fatores relevantes

Além dos elementos de prova pertinentes com vistas à demonstração do nexo de causalidade entre as importações de MDI polimérico originárias dos EUA e da China e o dano à indústria doméstica, prescreve o art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, que essa comprovação deverá ser baseada também no exame de outros fatores conhecidos além das importações originárias daqueles países que possam, simultaneamente, estar causando dano à indústria doméstica no período em análise.

De acordo com o §1º do dispositivo legal supramencionado, os fatores relevantes incluem, de forma não exaustiva, volume e preço de importação que não se venda a preço de dumping, impacto do processo de liberalização das importações sobre os preços domésticos, contração da demanda ou mudança nos padrões de consumo, práticas restritivas de comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros e a concorrência entre eles, progresso tecnológico, desempenho exportador e produtividade da indústria doméstica.

O volume das importações das demais origens apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 62,7% de P1 para P2, aumentou nos dois períodos seguintes, 1.495,4% e 221,8%, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, voltando a cair de P4 para P5, 65,2%. Considerando todo o período de análise observou-se aumento de 565,7%. Essas importações, que representaram 1,6% do total importado em P1, passaram a representar 12,4% em P4 e 4,7% em P5, com 4.881,5t e 1.697,5t respectivamente.

A participação desses países no consumo nacional aparente passou de 0,6% em P1 para 2,4% em P5. De P4 para P5, as importações não investigadas reduziram sua participação no mercado em 4,8 p.p. Os preços das importações das demais origens, apesar de estarem inferiores aos preços da indústria doméstica, mantiveram-se acima dos preços das origens investigadas em P5.

Dessa forma, restou configurado que as vendas de MDI polimérico para o Brasil dos países não investigados pouco contribuíram para o dano observado à indústria doméstica.

Não houve redução da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao MDI polimérico (item 3909.30.20 da NCM/SH) que se manteve em 14% no período de abril de 2006 a 17 de fevereiro de 2011 e foi alterada para 20% em 18 de fevereiro de 2011. Assim, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído a eventual processo de liberalização, já que não existiu desgravação tarifária no período em análise.

Em que pese a redução observada de 6,4% de P2 para P3, com relação ao padrão de consumo, identificou-se aumento contínuo do consumo nacional aparente, com crescimento acumulado de 57,8% de P1 para P5 e de 3,5% de P4 para P5. Portanto, não se pode afirmar que uma contração da demanda nacional possa ter impactado negativamente os preços obtidos pela indústria doméstica no mercado nacional, ou agravado a situação dessa indústria.

Não foram identificadas, durante o período de investigação, práticas restritivas ao comércio implementadas pela indústria nacional, tampouco por produtores estrangeiros, relacionadas ao produto investigado. Ao longo do procedimento, não há notícia ou alegação de progresso tecnológico que tenha tornado o produto similar nacional defasado em relação ao produto investigado.

Com relação ao desempenho exportador, as vendas ao mercado externo apresentaram tendência de queda ao longo do período analisado. Houve redução de 61,4% de P4 a P5 e, de P1 a P5, queda de 80,9%. Ao longo do período analisado, as vendas externas representaram parcela cada vez menor das vendas totais da linha de produção de MDI polimérico, podendo-se concluir que o desempenho exportador não atuou em detrimento das vendas internas da indústria doméstica.

O consumo cativo de MDI polimérico de fabricação própria iniciou P1 representando 2% do consumo nacional aparente, reduzindo sua participação para 0,6% em P5. A evolução do consumo cativo, portanto, não foi em detrimento das vendas no mercado brasileiro.

Com relação à produtividade da indústria doméstica, houve redução contínua desta até P4, principalmente em função da queda de produção observada no período. Em P5, cabe recordar a ocorrência de parada programada, cujo objetivo foi ampliar a capacidade instalada na empresa, fato que, sem dúvida, se refletiu também na produtividade por empregado. Como visto, referida parada impactou diretamente a produção da indústria doméstica, tendo indiretamente ocasionado também redução do grau de utilização da capacidade instalada. Ademais, a redução da produção impactou negativamente as vendas internas e externas de produto de fabricação própria, bem como o faturamento total da indústria doméstica com produção própria, o faturamento no mercado interno com vendas de produção própria e a massa de lucro resultante destas vendas.

Contudo, cabe destacar que, durante o período em que ocorreu a parada, a indústria doméstica assegurou o fornecimento aos clientes nacionais com revenda de produto importado. Tomando-se o volume de produto revendido e considerando como seria a situação da indústria doméstica, observou-se que as tendências de queda na produção e nas vendas no mercado interno entre P4 e P5 seriam revertidas, e em P5 estes indicadores teriam apresentado o melhor desempenho no período, com incrementos de 25,3% e 23,5%, respectivamente. Mantendo-se essa hipótese, e apesar de haver recuperação de mercado da peticionária de P4 para P5, ainda assim a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro seguiria apresentando trajetória de queda de P1 a P5 - única e exclusivamente em função da concorrência das importações a preço de dumping, já que a produção em si não teria sido um fator limitante para o crescimento das vendas. Recorde-se que a indústria doméstica perdeu participação no consumo nacional aparente em prol do produto das origens investigadas. Ademais, mesmo com a revenda, o resultado das vendas de MDI no mercado interno foi negativo em P5, agravando ainda mais o prejuízo já experimentado pela peticionária desde P3. Esta série de resultados negativos somente pode ser atribuída à concorrência das importações a preços de dumping.

6.3. Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando-se a análise anterior, pôde-se concluir que, em que pese a existência de outros fatores contribuintes, as importações investigadas cujos preços denotaram a prática de dumping contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica.

6.4. Das manifestações

Em manifestação datada de 16 de março, a Huntsman alegou que o fato de o lucro operacional já ter apresentado queda em 2007 e 2008 indicaria que a perda de rentabilidade da peticionária não teve relação com as importações, cujos volumes e preços se mantiveram estáveis de 2007 a 2009. afirmou que a flutuação do dólar estadunidense em relação à moeda nacional impactou significativamente a comparação de preços, principalmente considerando a valorização do Real após 2008, e que, para que pudesse ser feita uma comparação justa entre os preços da peticionária e as importações, esta deveria ser efetuada considerando os preços de revenda pelas coligadas locais aos clientes finais.

A Huntsman alegou que o aumento do custo de produção da peticionária seria uma causa provável de dano. Tal aumento no custo se explicaria: i) pelo aumento significativo nos preços das matérias-primas em 2008 e 2009, devido a picos nos preços do petróleo e de outras commodities, incluindo frete; ii) ao preço do benzeno, principal matéria-prima do MDI, ter estado muito alto no Brasil, pois a demanda seria muito superior à oferta e a peticionária teria que disputar o benzeno disponível proveniente dos fornecedores locais com produtores de outros produtos como poliestireno e isocianato de tolueno (TDI), iii) aos preços de gás natural, que seriam mais altos no Brasil do que nos EUA. Apontou, ainda que, as próprias importações de MDI da peticionária e seus preços não poderiam ser ignorados.

Segundo as empresas do grupo Huntsman, a capacidade de produção limitada e alegada incapacidade de expansão seriam responsáveis pelo fato de a indústria doméstica não conseguir atender ao mercado interno. Dessa forma, eventual dano sofrido pela Bayer não poderia ser atribuído às importações investigadas.

Em manifestação datada de 23 de fevereiro, o Grupo Dow afirmou que todos os indicadores de que a Bayer se valeu para demonstrar o impacto das importações objeto de dumping estariam superestimados, devido ao efeito combinado do fechamento de sua fábrica e dos gastos de capital incorridos em seu projeto de expansão de capacidade, o que afetou a produção, sua capacidade produtiva, o volume e as receitas de vendas, bem como o retorno sobre investimentos. O dano sobre estes indicadores, portanto, não poderiam ser atribuídos às importações. Alegou que o aumento observado no número de empregados da indústria doméstica iria de encontro ao comportamento esperado de uma indústria que tenha sido prejudicada, e que a evolução dos estoques no caso não seria um indicador de dano. Aduziu que o impacto da parada e o custo dos novos equipamentos de produção para a expansão da capacidade explicariam porque a peticionária não conseguiu repassar os custos mais elevados para seus preços de venda, o que não poderia ser atribuído às importações objeto de investigação.

As empresas do grupo Dow sugeriram que as importações do grupo não sofreram redução de preço em P5, tendo sido os preços praticados pela TDCC superiores aos da indústria doméstica. O mesmo se observaria ao analisar as importações provenientes dos EUA e da Bélgica. Ainda segundo o grupo, a parcela de produtos vendidos a preços subcotados pela China ficaria em 3,14% e, ao se considerar os valores para todos os países analisados, verificar-se-ia que não houve importações a preços subcotados.

Em sua manifestação de julho a TDCC arrolou indicadores que demonstrariam não haver dano material presente. Segundo a empresa, a taxa de emprego apresentou aumento em P5, o que seria coerente com as expectativas em função da expansão da capacidade da Bayer, a razão estoque/produção sofreu declínio ao longo do período de investigação, chegando a ser praticamente nula em P5. Alegou que comparar os custos de manufatura ou índices de despesas indiretas de períodos passados é ilógico em função do fato de que todos os custos fixos tiveram de ser absorvidos em nove meses em vez de serem diluídos em um período de um ano. Com relação à análise cumulativa dos efeitos das importações sobre a indústria do-

méstica, alegou que não houve análise a existência de condições de concorrência que ensejariam a análise cumulativa. Na esteira de precedente da OMC, afirmou que a comparação apropriada da sub-cotação deveria i) considerar o preço para o usuário final, e não o preço de transferência entre as empresas; ii) comparar produtos com características e faixas de preços semelhantes; iii) comparar vendas feitas durante períodos curtos de tempo; iv) incluir margem de lucro para importadores; v) excluir mercadorias reconhecidamente não investigadas dos dados; vi) analisar separadamente dados de importação de bens dos EUA e da China; vii) efetuar a comparação no mesmo nível de comércio. afirmou, por fim, que seu preço foi superior ao preço da indústria nacional em P5.

Em manifestação datada de 24 de abril, o Grupo BASF alegou que, excluído o efeito da parada de produção ocorrida em P5, o comportamento da produção de MDI polimérico da indústria doméstica não sofreu qualquer prejuízo em razão do crescimento das importações, uma vez que o volume produzido em P5 superaria os de P2 a P4, igualando-se ao de P1, quando se consideraram iguais intervalos de parada, e o grau de ocupação da capacidade instalada em P5 não foi inferior ao de períodos anteriores. No mesmo sentido, considerando-se a revenda de produto importado pela peticionária, o volume vendido pela indústria doméstica no mercado interno em P5 superou o volume de vendas realizadas em períodos anteriores, a participação desta no consumo aparente em P5 se recuperou em relação a P4 e o faturamento em P5 teria superado em 25% o faturamento de P4 e em 11% o faturamento de P3.

Na mesma ocasião, a TDCC afirma que não há correlação entre as importações investigadas e o impacto negativo sobre a indústria doméstica. Ao contrário, esta estaria crescendo, ampliando sua participação no mercado e a aumentando sua capacidade instalada. afirmou que não foram considerados adequadamente os efeitos da paralisação das atividades e de reinício da produção da Bayer, alegando que a parada afetara todos os indicadores de dano.

O Grupo BASF reiterou seus argumentos sobre a não adequação da comparação entre o preço da indústria doméstica com o preço CIF internado, solicitando que para tanto fosse utilizado o preço de revenda do produto importado no mercado brasileiro.

Por sua vez, em manifestação datada de 1º de junho, a empresa Yantai Wanhua argumentou que, na análise de causalidade, deveriam ser separados e distinguidos os efeitos: i) da crescente falta de capacidade efetiva da peticionária para abastecer o mercado brasileiro; ii) da queda das exportações; iii) do consumo cativo iv) da parada programada, v) da queda de produção de outros produtos, fator este não disponível às partes interessadas.

Em sua manifestação datada de 2 de julho, a empresa Yantai Wanhua acrescentou, entre os fatores que estariam concomitantemente causando dano a indústria doméstica, a crise internacional de 2008/2009. Segundo a Yantai Wanhua, outros fatores, como a composição MDI monomérico versus polimérico na linha produção da peticionária e a influência da queda da taxa de câmbio de P1 a P5, seriam responsáveis pelo aumento das importações.

No entendimento da empresa chinesa, não haveria nos autos nem indicação de dano à indústria doméstica nem de que eventual dano sofrido poderia ser atribuído às importações investigadas. Solicitou então que fosse feita a separação de outros fatores na análise de dano.

A Bayer apresentou as suas considerações com relação aos argumentos relacionados ao dano e ao nexo causal trazidos por outras partes interessadas, a saber: "As alegações da Huntsman no que diz respeito ao dano e nexo causal podem ser resumidas em (i) alegações acerca da capacidade de produção da Bayer e a sua impossibilidade de atender a demanda do mercado e existência de diversas plantas de MDI no mundo com capacidade de produção consideravelmente maior do que a da Bayer; (ii) alegações de que as importações são concomitantes e proporcionais ao aumento da demanda no mercado e que as próprias importações de MDI da Bayer não podem ser ignoradas; e (iii) alegações de que o custo de produção da Bayer aumentou substancialmente, o que teria impactado a rentabilidade da empresa, e que o lucro operacional da Bayer começa a cair entre 2007/2008, quando o volume das importações estava estável até 2009, não sendo indicativo de dano. Com relação ao primeiro ponto, o DECOM já esclareceu que "capacidade para atender integralmente a demanda não constitui requisito para aplicação de direito antidumping, inclusive porque não constitui restrição quantitativa, e, principalmente, existem outros países fornecedores do produto". Nesse sentido, a ordem de grandeza da capacidade dos maiores produtores mundiais, mencionada pela Huntsman, serve apenas para comprovar o potencial que outras origens têm de exportar para o Brasil, como de fato já fazem, sendo garantido o abastecimento da indústria de transformação pela combinação das vendas da Bayer com importações a preços leais. Nesse sentido, é importante destacar que o direito antidumping não serve à finalidade de fechar o mercado, mas tão somente corrigir a prática desleal de dumping nas importações das origens investigadas. A Bayer entende que o mercado é composto pelas suas vendas e também pelas importações a preços leais. No segundo ponto, ressaltamos que toda a análise do comportamento das importações com vistas a avaliar a existência de dano foi realizada excluindo-se as importações da Bayer. Não é demais destacar que o DECOM reconheceu o impacto que a queda de produção decorrente da parada da planta para ampliação de capacidade produtiva da Bayer teve sobre os indicadores de dano da indústria doméstica em P5. Entretanto, o Departamento entendeu que a parada em si não causou por si só o dano à indústria doméstica, sendo evidente a significativa

contribuição das importações a preços de dumping, principalmente na queda da participação da indústria doméstica no CNA e nos agravamentos do prejuízo operacional já aparente desde P3. Nesse sentido, a Bayer esclarece que, de fato, o mercado cresceu 56,9% de P1 a P5. No entanto, a Bayer perdeu 21,3 p.p. de participação no CNA ao longo desse período, saindo de 61,7% em P1 para 48,5% em P5. Isso considerando a revenda do produto importado pela Bayer somada às vendas do produto de fabricação própria no mercado interno. Por outro lado, as importações, descontada a parcela importada pela Bayer no mesmo período, saltaram de 35,6% para 52,4%, representando um aumento de 16,8 p.p. Portanto, conforme já apontado pelo DECOM, apesar de haver recuperação de mercado da petição entre P4 e P5, ainda assim a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro seguiria apresentando trajetória de queda de P1 a P5 - única e exclusivamente em função da concorrência das importações a preço de dumping. Nesse sentido, destacamos que o preço do produto produzido no mercado interno da Bayer caiu 44,6% de P1 a P5, e 12,7% de P4 a P5, em clara evidência de que a recuperação de mercado entre P4 e P5 obtida em razão da sensível queda de preços da Bayer, o que impactou severamente a rentabilidade da empresa. Finalmente, a planta da Bayer não está defasada, tendo a empresa implementado recentemente considerável incremento de capacidade, conforme verificado pelo DECOM em visita de verificação *in loco*. Já com relação ao terceiro ponto, a afirmativa da Huntsman está equivocada no que diz respeito ao custo de produção da Bayer. De acordo com os dados verificados pelo DECOM e que integram o Parecer Preliminar, à exceção da elevação de 1% observada de P2 para P3, o custo de produção de MDI polimérico apresentou redução ao longo do período de análise (21% de P1 a P5 e 4,8% de P4 a P5). Cumpre apontar nesse ponto que o preço da Bayer seguiu a tendência de queda, porém, as quedas do preço foram consideravelmente maiores do que do custo. O preço do produto produzido no mercado interno da Bayer caiu 44,6% de P1 a P5, quase 2 (duas) vezes a queda do custo, e 12,7% de P4 a P5, quase 3 (três) vezes maior do que a queda do custo. O comportamento da relação preço versus custo é indicativo da existência de supressão, visto que essa relação impacta negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela Bayer no mercado interno com produção própria, observando prejuízo bruto em P5. No que diz respeito ao lucro operacional da Bayer, é obtusa a interpretação da Huntsman, pois apesar deste indicador da indústria doméstica apresentar comportamento negativo entre 2007/2008, quando o volume das importações estava estável, o lucro operacional desabou em P4 e P5, quando as importações (exclusive as importações da Bayer) saltaram da casa das 20 mil toneladas para a casa das 34 mil toneladas. Em P5, o resultado da empresa apresentou prejuízo 170% maior do que o resultado verificado em P1, e 66% maior do que o P4. As alegações da Dow estão centradas na parada para aumento de capacidade que, em sua opinião, teria impactado todos os indicadores de dano durante P5. Essas alegações podem ser assim resumidas: (i) a redução da participação de mercado da Bayer não é um indicador válido de dano, pois o aumento das importações está diretamente relacionado à programação pela Bayer, 2 (dois) anos antes, de parada de produção; (ii) a análise de subcotação deve ser feita por empresa; (iii) não há nexo causal entre as importações objeto desta investigação e os indícios de dano (cita dados sobre salários e emprego, inventário (sic), custo de manufatura, lucro bruto e despesas de vendas, gerais e administrativas e renda operacional, e retorno sobre o investimento). Inicialmente, a Bayer esclarece que as importações realizadas por ela durante o período de abril de 2010 a março de 2011 ocorreram exclusivamente para assegurar o atendimento aos seus clientes durante o período em que ocorreu a parada programada da produção. A parada para aumento de capacidade foi planejada com mais de 2 (dois) anos de antecedência, considerando as previsões de aumento do consumo nacional aparente (CNA) que, de fato, se concretizaram com o crescimento de 56,9% do CNA ao longo do período de análise de dano. No entanto, o aumento significativo das importações a preço de dumping das origens investigadas (113,5% de P1 a P5, descontadas as importações da Bayer) impactou negativamente esse planejamento. A análise do comportamento da participação das importações investigadas no CNA versus a participação da indústria doméstica demonstra claramente que as importações investigadas aumentaram a sua participação em 13 pontos percentuais ao longo do período de análise de dano, enquanto que a indústria doméstica, considerando apenas as vendas do produto produzido no mercado interno, perdeu 24 pontos percentuais de participação nesse mesmo período. Analisando as vendas da indústria doméstica somadas com a revenda do produto importado, ainda assim, a indústria doméstica perdeu 21,3 pontos percentuais de participação no CNA. O aumento de 7,8 p.p. da participação da indústria doméstica de P4 a P5 se explica pela drástica redução de preços praticada pela empresa nesse período (12,7%) na tentativa de retomar alguma participação no mercado, o que acabou sacrificando sensivelmente a rentabilidade da empresa em P5 (prejuízo de 66,3%). Portanto, em um cenário em que o CNA cresceu 56,9% ao longo do período de análise, a perda de participação sofrida pela Bayer foi significativa, deixando claro que apenas as exportações a preço de dumping objeto de análise se beneficiaram da expansão do mercado, em detrimento das vendas da indústria doméstica e da rentabilidade do negócio. Com relação ao pedido da Dow para que o DECOM utilize os dados de preço por ela apresentados para estimar e calcular se houve venda a preço reduzido nas suas exportações para o Brasil, o DECOM já esclareceu, em resposta a pedido semelhante formulado pela BASF, que tal análise não é efetuada empresa a empresa, mas considerando-se a totalidade da origem investigada. Além do mais, o DECOM também esclareceu que, considerando que o presente caso preencheu os requisitos legais para a cumulação dos efeitos das importações dos EUA e da China, a subcotação analisou o conjunto das importações destes 2 (dois) países. A conclusão do DECOM foi de que o preço médio ponderado das importações das origens investigadas apresentou-se subcotado em relação ao preço médio pon-

derado da indústria doméstica em todo o período analisado. Finalmente, não procedem as alegações da Dow de que não há nexo causal entre as importações objeto desta investigação e os indícios de dano, mencionando inclusive que "o aumento do número de funcionários, associado ao aumento da capacidade anunciada são indícios de um fabricante preparado para aumentar a produção, as vendas e a participação de mercado". De fato, a Bayer planejou o aumento de capacidade implementado em P5 com 2 (dois) anos de antecedência por conta das previsões de crescimento do mercado. O crescimento de mercado se concretizou (CNA cresceu 56,9% ao longo do período), mas o impressionante aumento da penetração das importações a preço de dumping das origens investigada ao longo do período (113,5%) impediu que a Bayer incrementasse as suas vendas, gerando perda de participação de mercado e sérios prejuízos para a empresa. As demais alegações da Dow não procedem. Ainda que se admita que o resultado operacional da Bayer estivesse contaminado por eventuais despesas incorridas para o aumento de capacidade, o DECOM analisou o lucro operacional excluído o resultado financeiro, o que afasta qualquer impacto que eventuais despesas financeiras possam ter tido no resultado. Dessa forma, o DECOM verificou que o lucro operacional excluído o resultado financeiro foi negativo a partir de P3, em P5 foi 153,6% menor do que a observada em P1, e de P4 para P5 diminuiu 70,5%, confirmando o efeito negativo que as importações investigadas tiveram sobre a indústria doméstica. Já o retorno sobre o investimento, conforme anotado pelo DECOM, se refere a todas as linhas de produção da Bayer S.A., não apenas à de MDI polimérico, não tendo, portanto, sofrido impacto significativo em razão do aumento de capacidade da planta de MDI. Finalmente, com relação aos custos, a Bayer relembra que os mesmos apresentaram comportamento de queda durante o período de análise de dano, exceto pelo aumento de 1% observado entre P2 e P3. Portanto, o argumento da Dow de que os custos da Bayer teriam aumentado, especialmente em P5, quando da parada para aumento de capacidade não procede. A BASF alega que a produção de MDI polimérico realizada em P5, o grau de utilização da capacidade instalada, as vendas, o faturamento, a participação das vendas no consumo aparente, os preços praticados e outros indicadores atrelados, não tiveram o desempenho comprometido em função das importações. Considerando a parada de produção ocorrida em P5, a BASF propõe um ajuste da produção em todos os períodos de análise de dano utilizando-se um fator identificado como de 0,78056 (281/360). Este ajuste não deve ser aceito par afins de avaliação da produção, pois distorce os dados dos demais períodos. Conforme já proposto pela Bayer, considerando que os dados de produção estão influenciados pela parada programada, a análise do quadro de dano da indústria doméstica deve levar em conta os dados de vendas, preço, rentabilidade e perda de participação de mercado. Com relação às vendas, a BASF afirma que o volume de vendas da Bayer no mercado interno em P5 superou o volume das vendas realizadas em períodos anteriores, quando somada as vendas do produto produzido e a revenda. No entanto, a BASF não considera o contexto do mercado em sua análise. De fato, as vendas da indústria doméstica responderam por 48,5% do CNA em P5. Apesar do aumento de 7,8% na participação em relação a P4, ainda assim, a participação da indústria doméstica no CNA em P5 foi aquém daquela observada até P3, período anterior ao salto das importações objeto de análise. Além disso, o crescimento do CNA, de P1 a P5, foi da ordem de 56,9%, duas vezes e meia maior que o aumento das vendas da indústria doméstica (23,5%). Da mesma forma, observou-se aumento de 7,5% no faturamento das vendas e vendas totais no mercado interno. Tal crescimento, como bem observado pelo DECOM no Parecer Preliminar, não foi suficiente para recompor sequer o faturamento com vendas internas observado em P3, de maneira que, de P1 a P5, o índice acumulou redução de 31,6%. Além disso, também conforme bem observado pelo DECOM, mesmo com a parada, a indústria doméstica buscou privilegiar o abastecimento de seus clientes brasileiros em detrimento das vendas externas, o que não impediu a redução de sua participação no mercado brasileiro. O preço obtido com a venda de MDI polimérico de produção própria no mercado interno apresentou quedas consecutivas, tendo acumulado decréscimo de 44,6% de P1 para P5. Este comportamento explica a queda verificada na receita líquida da indústria doméstica nesses períodos. Nesse sentido, é importante pontuar que as quedas do preço foram ainda maiores do que aquelas observadas no custo. Enquanto o preço do produto produzido no mercado interno da Bayer caiu 44,6% de P1 a P5, o custo caiu 21% no mesmo período, ou seja, o preço caiu quase 2 (duas) vezes mais do que o custo. Já de P4 a P5, o preço caiu 12,7%, enquanto o custo caiu 4,8%, ou seja, o preço caiu quase 3 (três) vezes mais do que o custo. A consequência do comportamento da relação preço versus custo é indicativo da existência de supressão, visto que essa relação impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela Bayer no mercado interno com produção própria, observando prejuízo bruto em P5."

A Huntsman International LLC alegou, além da falta de clareza quanto aos ajustes efetuados para o cálculo do preço de "não dano" da indústria doméstica, que o percentual de aumento da margem de lucro da indústria doméstica era excessivo, a exemplo da margem de lucro operacional utilizada no cálculo do valor normal dessa exportadora, não refletindo, por conseguinte, a realidade do negócio de MDI polimérico.

Em suas manifestações finais, as empresas do grupo BASF contestaram a existência de dano nos seguintes indicadores: produção, grau de ocupação da capacidade instalada, estoque, vendas, faturamento, participação das vendas no CNA e preços. Ao analisar os dados referentes à produção, grau de ocupação da capacidade instalada, estoque e vendas, o grupo BASF reproduziu as avaliações da determinação preliminar.

No caso do faturamento, as empresas acrescentaram estimativa dos valores mensurados em dólares, ressaltando que o faturamento apresentaria elevação de 43%, de P4 para P5, se analisado em dólares estadunidenses, resultado inferior apenas a P3. O grupo BASF complementou a análise da participação das vendas no CNA alegando que, independentemente "de quanto alcançasse o CNA, as vendas domésticas não teriam como mostrar melhor desempenho. Na realidade a indústria doméstica vendeu o máximo que poderia vender de MDI polimérico de fabricação própria em P5".

As empresas lembraram, adicionalmente, que a quantidade importada atingiu o pico entre abril e julho de 2010, em P5, no mesmo momento da paralisação da planta da indústria doméstica, o que indicaria que "as importações não podem ser responsabilizadas por eventuais prejuízos, em relação ao volume de vendas da indústria doméstica e à participação de tais vendas no consumo nacional aparente".

Ainda solicitaram alteração na metodologia de comparação de preços na análise de subcotação, alegando que foram os preços de revenda que "em última análise, teriam deslocado vendas da indústria doméstica ou impedido aumentos de preços dessa indústria que em tese teriam ocorrido sem a concorrência do produto importado". Para as empresas BASF, "é evidente que o preço CIF-interno não é o mais indicado para a avaliação de existência de subcotação, pois não foi esse preço que deslocou, entre P1 e P5, eventuais vendas da indústria doméstica". Deste modo, argumentaram: "O preço da indústria doméstica foi definido com base no faturamento líquido, deduzidos abatimentos, descontos, tributos e devoluções. Assim, nos preços líquidos da indústria doméstica estão computados, além de custos de produção, outros custos e despesas, como aqueles inerentes à armazenagem do produto na planta da Bayer S.A., à manutenção de estoques e as despesas gerais, administrativas e comerciais, além da margem de lucro. Dessa forma, para que a comparação seja justa entre o preço doméstico e o preço do produto estrangeiro, em se tratando de produto importado para revenda, como é o caso do MDI polimérico, despesas semelhantes incorridas no Brasil pelo importador e a margem de lucro da revenda, devem também estar incorporadas ao preço de importação comparável para, então, ser avaliada existência ou não de subcotação e eventuais impactos decorrentes".

Em suas manifestações finais, a TDCC argumentou que as evidências presentes nos autos não indicariam dano material à indústria doméstica. Segundo a TDCC, a análise de subcotação realizada seria inválida, por não seguir os critérios legais para cálculo de preço. Segundo a empresa, os valores médios unitários VMU não seriam adequados, a comparação deveria ser feita no mesmo nível de comércio, no caso usuário final, os produtos deveriam ter características semelhantes e a comparação deveria ser feita em curto período de tempo.

A TDCC entendeu não haver relação entre o volume de importações e o desempenho da indústria doméstica; que os efeitos da parada da unidade de produção e da retomada de suas atividades não foram adequadamente avaliados; que os efeitos da queda das exportações da indústria doméstica deveriam ser considerados; que os efeitos da paralisação das atividades e do reinício da produção não foram adequadamente avaliados e que as importações do produto investigadas, sendo necessárias para a petição, não lhe poderiam causar dano.

Sobre as manifestações da empresa chinesa de que outros fatores, como a crise internacional e a composição MDI monomérico versus polimérico, na linha produção da petição, estariam causando dano à petição, esta argumentou: "A crise financeira mundial, iniciada em meados de P3 e que se estendeu até meados de P4, de fato, teve repercussão sobre o mercado mundial de commodities. Nesse contexto, parece razoável supor que a retração sofrida em diversos mercados também fosse observada no mercado brasileiro. Entretanto, a situação do mercado brasileiro contrariou essas expectativas. Apesar de, em P3, o consumo nacional aparente (CNA) ter experimentado breve período de retração (-6,4%), já em P4, o CNA apresentou crescimento significativo de 36,2% (17.995 toneladas em termos absolutos) quando comparado a P3. O crescimento verificado ao longo de todo o período de análise de dano, de 56,9% é comprovação dessa tendência de continuado crescimento. ... Resta claro, assim, que as importações originárias dos EUA e China tiveram relevante penetração no mercado brasileiro antes, durante e após a crise, o que foi primordialmente facilitada pelo fato de praticarem preços de dumping e subcotados em relação ao preço da Bayer em todos os períodos analisados, como constatado pelo DECOM na Nota Técnica nº 40. É, portanto, evidente que a alegação da Yantai Wanhua de que o dano sofrido pela Bayer foi decorrente da crise, e não das importações sob investigação, não possui qualquer respaldo nos fatos. ... A Yantai Wanhua alega que em razão da queda na produção de MDI monomérico a Bayer foi forçada a produzir menos MDI polimérico e, consequentemente, importar mais desse produto. Mais uma vez, a Yantai Wanhua tece conjecturas a respeito da parada para aumento de capacidade da Bayer e as importações de MDI polimérico no período, na tentativa de justificar os seus argumentos de que não haveria nexo de causalidade entre o dano experimentado pela Bayer e as importações investigadas. Não assiste razão à Yantai Wanhua. A Bayer importou tanto MDI polimérico como MDI monomérico durante a parada programada, que atingiu a linha de produção de ambos produtos. Não há outro motivo para a importação desses produtos que não o abastecimento de seus clientes durante o período da parada. Além disso, as variações de demanda de MDI polimérico ou de MDI monomérico por sazonalidade têm como consequência níveis de estoque mais altos ou baixos, mas não uma queda de venda ou de um ou outro tipo de MDI. A Bayer tem capacidade própria de armazenagem para MDI monomérico suficiente para compensar tais va-



riações. Com relação às exportações de MDI monomérico, a Bayer no geral não exporta volumes relevantes desses produtos em razão do alto custo dos containers-reefer (climatizados) necessários para o transporte, e do preço do produto (monômero) no mercado interno brasileiro, que é maior que nos outros países da região. Finalmente, com relação às alegações da relação entre as importações e a taxa de câmbio, a Bayer entende que ao corrigir os valores pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), o DECOM está considerando os efeitos do câmbio para fins de comparação de valores. Nesse sentido, vale registrar que o preço médio das demais origens foi superior ao preço das origens investigadas em P5."

6.5 - Do posicionamento

Conforme exposto anteriormente, reconhece-se o impacto que a queda de produção decorrente da parada da planta para ampliação de sua capacidade produtiva teve sobre os indicadores de dano da indústria doméstica em P5, principalmente produção, grau de utilização da capacidade, produtividade por empregado, vendas de produto de fabricação própria, faturamento com produto de fabricação própria e resultado da linha de produção. Entretanto, a parada em si não causou por si só o dano à indústria doméstica, sendo evidente a significativa contribuição das importações a preços de dumping, principalmente na queda da participação da indústria doméstica no CNA e nos agravamento do prejuízo operacional já aparente desde P3. As conclusões alcançadas pela autoridade investigadora em muito refletem os argumentos expostos pela peticionária, à exceção da afirmação de que, caso não houvesse a parada, a queda na produtividade teria se agravado. De fato, caso a Bayer tivesse produzido o produto de terceiros que foi revendido em P5, a produção por empregado em P5 seria superior que a observada em P4.

Assim, foi analisado separadamente o dano causado pelas importações investigadas e outros fatores. Foram feitas análises distintas para vendas no mercado interno e externo, vendas de produtos de produção própria e revenda de produtos importados pela indústria doméstica, e efeitos na produção e estoque, decorrentes de parada de produção ocorrida durante o período de análise de dano.

Diante do exposto, reitera-se que houve dano causado pelas importações investigadas que estavam subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, tendo por efeito, entre outros, deprimir o preço da indústria doméstica e suprimir aumentos necessários para a manutenção da lucratividade do negócio em prol da tentativa de manutenção da parcela da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Com relação ao argumento trazido pelas empresas sobre os efeitos da crise internacional do final de 2008 sobre os preços internacionais e domésticos, como bem aponta a empresa, tratou-se de um fenômeno financeiro e econômico mundial, ou seja, que a princípio afetou horizontalmente todos os setores da economia internacional. Neste sentido, atingiu não só o mercado e o produto brasileiro como também os demais mercados internacionais e os produtos ora objeto de investigação.

Dos elementos probatórios constantes nos autos, no entanto, se observa que de P3 para P4 - períodos contemporâneos da crise - houve expansão do mercado brasileiro, porém apenas as exportações a preços de dumping objeto de análise se beneficiaram da referida expansão, em detrimento das vendas da indústria doméstica e da rentabilidade do negócio. Ademais, destaca-se que a legislação internacional sobre a matéria não aponta a ocorrência crises econômicas mundiais como atenuantes para a inunção de mercados em expansão por produtos a preços de dumping.

Sobre as alegações das partes que a parada de produção em P5 teria afetado a lucratividade da empresa, tais comentários não são pertinentes no caso em tela, pois o custo de produção, à exceção de P1 a P2, apresentou redução ao longo do período de análise. Em P5, o custo de produção diminuiu 4,8% em relação a P4 e 21% em relação a P1.

A exportadora chinesa arguiu que a relação entre a produção de MDI monomérico e polimérico estaria levando a indústria doméstica a importar MDI polimérico, pois segundo a exportadora não haveria mercado no Brasil para o excedente da produção de MDI monomérico. Conforme relatado pela indústria doméstica, e confirmado nas estatísticas de importação brasileira, houve importação dos dois produtos em P5. Assim, é possível afirmar que a produção de MDI monomérico não foi considerada, no período investigado, outro motivo que poderia estar causando dano à indústria doméstica.

Tampouco é possível alegar que a variação, ao longo dos cinco períodos, da taxa de câmbio do dólar em relação real tenha sido fator determinante que contribuiu para o dano da indústria doméstica. Foi observado que o preço médio CIF em dólares estadunidenses das origens investigadas em P5 foi reduzido em 5,3% quando comparado a P4 e 15,9% em relação a P1. Assim, pode-se afirmar que o preço de venda da indústria doméstica também foi pressionado pelas reduções de preços em moeda estrangeira do produto investigado.

Quanto à solicitação das empresas para que a análise dos efeitos das importações sobre os preços seja efetuada a partir do preço de revenda de sua parte relacionada, cumpre esclarecer que tal análise não é efetuada empresa a empresa, mas considerando-se a totalidade da origem investigada. Ainda, o caso em tela preencheu os requisitos estabelecidos na legislação para que houvesse a cumulação dos efeitos das importações de EUA e China, de maneira que a subcotação analisou o conjunto das importações destes dois países, que englobou tanto importações para partes relacionadas como para partes não relacionadas, com base no preço CIF internado.

Para fins de comparação de efeitos sobre preço, foi considerado o preço de venda no mercado interno de MDI polimérico fabricado no Brasil independente do canal de distribuição. Assim, o preço médio calculado para a Bayer engloba operação tanto para clientes finais quanto distribuídos, inclusive para as importadoras que revenderam MDI no período investigado. Da mesma forma, no mesmo nível de comércio, foi calculado o preço CIF internado, vendas para clientes finais e para distribuidores. Cumpre ressaltar que nenhum exportador solicitou ajustes em suas respostas aos questionários para vendas em diferentes níveis de comércio.

No mesmo sentido, a empresa Basf solicitou que fosse considerado o preço de revenda ao cliente final na análise de subcotação. A solicitação da empresa perde força uma vez que não apenas o preço de venda da Bayer para consumidor final foi utilizado para formar o preço de comparação. A própria importadora adquiriu produto nacional nos períodos analisados. Como o MDI polimérico é um produto homogêneo e a importadora revendeu MDI nos períodos analisados, não há como afirmar que apenas MDI importado tenha sido revendido nos períodos analisados. O produto investigado não apenas pressionou os preços da indústria doméstica de MDI destinado aos consumidores finais, mas também aos distribuidores que passaram a importar o produto nos últimos períodos.

Como o produto foi considerado homogêneo, sendo comum a prática de *swap* entre as empresas, não é o caso de separar o efeito de preços por diferentes categorias de produtos. Ressalte-se que conforme já relatado, apenas as importações de MDI polimérico formaram o preço CIF internado, não foram considerados produtos não investigados.

Ainda, sabendo-se que durante o período objeto da investigação houve depressão dos preços e que o resultado operacional da indústria doméstica encontrava-se afetado em P5, o preço de não-dano foi ajustado de forma a recuperar a margem média alcançada nos períodos em que não se detectou dano provocado pelas importações em tela.

Por fim, sobre a alegação das empresas do grupo Basf que a nota técnica não teria analisado o dano, cumpre ressaltar que notas técnicas servem ao propósito de informar as partes interessadas sobre os fatos essenciais sob julgamento que formam a base para o parecer de determinação final. Nesse sentido, eventuais conclusões referentes às manifestações das partes devem ser apresentadas na determinação final e não na nota técnica.

7. Das outras manifestações das partes interessadas

Em manifestação datada de 16 de março, a Huntsman alegou que a capacidade de produção da indústria doméstica seria insuficiente para atender ao mercado brasileiro, enquanto as importações seriam concomitantes e proporcionais ao aumento da demanda no mercado. Alegou que a localização da planta da Bayer e problemas ambientais tornavam a expansão desta capacidade praticamente impossível, sendo a planta atual, antiga, defasada e afastada dos principais fornecedores de matérias-primas. Argumentou que as importações seriam fundamentais para a indústria de transformação e a aplicação do direito penalizaria indevidamente as indústrias automotiva e de utensílios domésticos, usuárias do produto, já que não conseguiriam repassar o aumento dos custos ao preço de venda ou, se o fizesse, prejudicariam o consumidor final. Alegou que a peticionária já estaria protegida contra a concorrência de importações, por meio da elevação do Imposto de Importação para 20%, o que teria aumentado de forma significativa o preço internalizado do material importado.

Em sua manifestação datada de 23 de fevereiro, o Grupo Dow alegou que o caso consistiria em tentativa de excluir concorrentes do mercado e criar um monopólio, no qual o MDI fabricado pela Bayer no Brasil, na Alemanha ou na Espanha fosse o único produto disponível aos compradores brasileiros.

As empresas do grupo Dow questionaram as diferentes metodologias de cálculos de direitos aplicadas na determinação preliminar, uma vez que para a maioria das empresas o valor da subcotação foi determinado por meio do cálculo do preço de exportação a partes relacionadas a partir da revenda ao primeiro comprador independente e da subtração de margem de lucro e do custo de revenda, enquanto para a Huntsman, os preços de exportação foram obtidos a partir dos dados brasileiros de importação. Solicitaram que, para fins de determinação final, fosse padronizada a aplicação do direito com base na subcotação, em sendo o caso.

Em documento datado de 2 de julho de 2012, a importadora Purcom Química Ltda. apresentou as seguintes alegações: i) a produtora local não possui capacidade suficiente para abastecer o mercado brasileiro; ii) a existência de volume mínimo de atendimento da Bayer; iii) a independência e não competição no fornecimento de outros fornecedores; iv) o impacto da crise mundial nos preços do Brasil e do mundo; v) estimativas de crescimento da demanda brasileira por MDI nos próximos anos entre 10% e 12%, fato que obrigatoriamente remeterá às importações frente a capacidade limitada de produção do único fabricante local.

Em manifestação de datada de 2 de julho de 2012, a importadora Amino Química Ltda. alegou que a imposição de direitos antidumping sobre as importações de MDI polimérico têm impacto direto nos setores de refrigeração, automotivo automobilístico, calçados, construção civil, móveis e estofados. A importadora afirmou que sofre paralisações habituais por ausência de fornecimento regular de MDI polimérico por parte da Bayer e que a indústria doméstica

teria praticado políticas de contingenciamento, tais como quantidades, prazo de entrega, previsão de consumo e preços incompatíveis em relação àqueles praticados no mercado nacional para clientes de grande consumo. Segundo a empresa, a Bayer teria faltado com o compromisso de fornecimento deste produto e de outros, ocasionando prejuízos para a Amino. A importadora informou que a Bayer atualmente também é um dos principais concorrentes da Amino em diversos segmentos do mercado que esta última atua.

Em manifestação datada de 14 de junho, a empresa Yantai Wanhua alegou que as importações investigadas cresceram em relação ao CNA, uma vez que a indústria doméstica não teria capacidade suficiente para atender à crescente demanda doméstica. Segundo a exportadora chinesa, não existiria possibilidade de expansão da planta da produtora brasileira, pois seria necessária uma escala mínima de 400 mil toneladas por ano, para tornar a fábrica competitiva nos mesmos padrões de qualquer outro fornecedor internacional. No entanto, não haveria demanda na América do Sul desta magnitude para manter tamanha oferta. Portanto, a seu ver, a Bayer não iria promover a expansão de sua capacidade produtiva, mesmo com a imposição de direitos antidumping.

A TDCC alegou, em sua manifestação final, que a não consideração dos resultados da verificação *in loco* da TDCC para fins de determinação preliminar e a não disponibilização da Nota Técnica em tempo hábil para a análise antes da audiência final cercaram o direito de defesa da empresa.

Sobre as alegações das importadoras Amino Química Ltda. e Purcom Química Ltda. de que a Bayer não possuía capacidade suficiente para abastecer o mercado brasileiro e que praticava políticas de contingenciamento, a peticionária argumentou, em suas manifestações finais, que as importadoras não lograram comprovar suas alegações. Ainda, alegou não praticar políticas de contingenciamento: "A Bayer segue estritamente normas que regulam o processo de pedidos de compras e inclusive informa todos os seus clientes desses procedimentos logo no início das negociações. Para um pedido ser entregue, por exemplo, é necessário que antes ocorra o faturamento. Caso aconteça algum problema nessa etapa, como falta de crédito, a entrega do pedido consequentemente sofrerá atrasos. Por esses motivos, as importadoras podem ter passado por alguma situação semelhante no fornecimento dos seus pedidos. A Bayer reitera que a Amino e a Purcom estavam cientes desses procedimentos no momento em que contactaram a Bayer."

7.1 - Do posicionamento

Cumpre ressaltar que capacidade para atender integralmente a demanda não constitui requisito para aplicação de direito antidumping, inclusive porque não constitui restrição quantitativa, e, principalmente, existem outros países fornecedores do produto. Por existirem outros fornecedores globais do produto, não pode se afirmar que existe monopólio da indústria doméstica.

Com relação às alegações que os direitos recomendados na determinação preliminar não seriam razoáveis, é esclarecido que os direitos foram calculados conforme metodologia descrita anteriormente, considerando a margem de dumping apurada de cada exportador e a subcotação do produto importado. Desta forma, preliminarmente, apenas no caso da Huntsman a margem de subcotação foi inferior à margem de dumping.

As empresas do grupo Dow reclamaram que para o cálculo da margem de dumping preliminar da TDCC, utilizou as informações apresentadas na resposta ao questionário e informações complementares da exportadora. Cumpre ressaltar que tal metodologia não seria aplicada caso a TDCC tivesse aceitado a primeira data de verificação proposta em janeiro de 2012. Entretanto, por motivos internos, a exportadora solicitou adiamento da verificação e sugeriu datas para a visita em fevereiro e março de 2012. Portanto, não houve descumprimento do princípio da isonomia. Ainda, a empresa estava ciente que o Decreto nº 1.602, de 1995, já prevê no art. 34 a possibilidade de aplicação de medidas provisórias após sessenta dias da data da abertura da investigação.

Sobre a alegação que o fornecimento da Nota Técnica na véspera da audiência final, 11 de julho de 2012, teria cerceado o direito de defesa das empresas do grupo Dow, a legislação prevê que apenas na data da audiência final seja disponibilizado as partes os fatos essenciais sob julgamento, conforme art. 33 do Decreto nº 1.612, de 1995. Ainda, não haveria como disponibilizar em data anterior, pois algumas das partes protocolaram em 9 de julho de 2012, informação enviada tempestivamente por meio eletrônico, que foi levada em consideração no documento datado de 11 de julho de 2012, véspera da audiência final.

Sobre as alegações das importadoras Amino e Purcom que a peticionária praticaria políticas de contingenciamento, tais informações não puderam ser verificadas, pois foram apresentadas após a verificação *in loco* da indústria doméstica. Ainda, não foram apresentadas comprovações das informações. Sobre o tema, em sua manifestação final, a peticionária informou que eventualmente algum pedido poderia ser negado se o cliente estiver com falta de crédito e que todos os clientes estão cientes dos procedimentos de pedidos de compra.

8. Das considerações finais

Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de dumping, nas exportações de MDI polimérico dos EUA e da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, propõe-se o encerramento da investigação com aplicação de direito antidumping, de acordo com o art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8.1. Do Cálculo da Medida Antidumping Definitiva

Nos termos do caput do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações dos países investigados para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margens de Dumping

Produtor Exportador / País	Dumping (US\$/t)
BASF Corporation - EUA	738,20
TDCC - EUA	679,38
Huntsman International - EUA	473,46
Carboline Company, Chemtura Corporation, Cytec Industries Incorporation, Reichhold Inc. e Sigma - Aldrich Logistik GmbH - EUA	671,26
Yantai Wanhua - China	619,27
Bayer Polyurethanes (Shanghai) Co. Ltd., Beijing Keju Chemical Material Co. Ltd., Nanjing Hongbaoli Co., Ltd., Ningbo Wanhua Polyurethane Co. Ltd., Nippon Polyurethane (Ruian) Co. Ltd., Shanghai Lianheng Isocyanate Co. Ltd. (SLIC) - China	619,27

Cabe então verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e os preços CIF das operações de exportações de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro. Como o tanto o produto importado como o da indústria doméstica podem ser comercializados em distintos tipos de embalagem que podem afetar a comparação, os preços no Brasil foram ajustados desconsiderando-se as despesas relativas a este item.

Considerando que durante o período objeto da investigação houve depressão e supressão dos preços e que o resultado operacional da indústria doméstica encontrara-se afetado em P5, a média de preço foi ajustada tomando-se por base os lucros auferidos. Dessa forma, foi apurado o preço de não dano, *ex fabrica* e líquido de impostos em P5.

Os preços de exportação, quando de provenientes de operações para partes não relacionadas foram obtidos a partir da estatística oficial brasileira. Os preços de exportação para partes relacionadas da Huntsman International, BASF e da TDCC foram descontruídos a partir da revenda ao primeiro comprador não relacionado, subtraindo-se margem de lucro de 10,9% e as despesas de revenda - incluídas nesta a despesa de embalagem. O cálculo do preço de exportação internado da Huntsman International e da TDCC foi, finalmente, ponderado em razão das quantidades exportadas por cada canal de distribuição. Os valores obtidos foram convertido de dólares dos EUA para Reais a partir da taxa de câmbio diária, calculada com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Com os preços CIF's médios internados, obtiveram-se as respectivas subcotações, conforme demonstrado no quadro a seguir. Deve ser registrado, entretanto, que o direito antidumping a ser aplicado está limitado à margem de dumping apurada, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995:

Subcotação

Produtor Exportador / País	Subcotação Absoluta (US\$/t)
BASF Corporation - EUA	1.116,43
TDCC - EUA	850,24
Huntsman International - EUA	418,73
Yantai Wanhua - China	1.123,55

9. Da conclusão final

Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de dumping nas exportações de MDI polimérico dos EUA para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados, com base nas margens de dumping apuradas. Para as demais empresas dos EUA e da China propõe-se a margem de dumping apurada na abertura da investigação. Para a empresa Huntsman International, propõe-se a aplicação da subcotação.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.297 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Nova Floresta (SDQG), em Caiabu (SP);

Nº 2.298 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São Bento do Bocajah (SWOC), em Caracol (MS);

Nº 2.299 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Ribeirão (SSAD), em Chapadão do Sul (MS);

Nº 2.300 - Excluir o Fazenda Volta Grande (SSGK), em Maracaju (MS);

Nº 2.301 - Manter a inscrição do heliponto ABB Sorocaba (SDZD), em Sorocaba (SP); e

Nº 2.302 - Inscrever o heliponto Morada Nova (SDBO), em Inhaúma (MG).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 2.303, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Homologa o heliponto em plataforma privado ATLANTIC ZEPHYR (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.007810/2012-10, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: ATLANTIC ZEPHYR (9PAZ);

II - unidade da federação: RJ;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: perfuração - Bacia de Santos;

IV - proprietário: ZEPHYR OVERSEAS INC.;

V - coordenadas geográficas: variável;

VI - Altitude: 18,00 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 17,50 x 17,50 metros;

VIII - resistência do pavimento: 5,30 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 17,46 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 09 de agosto de 2015.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.288, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Atividade Aérea

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, Organização e Funcionamento de Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Atividade Aérea (CAA), emitido em favor do Aeroclub de Pelotas, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.005343/2012-28, em virtude da referida entidade não apresentar condições mínimas necessárias à sua operação, conforme a legislação em vigor, como medida cautelar, nos termos do art. 45 da lei nº 9784/1999.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 2.290, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão, cautelarmente, a contar da data da publicação desta portaria, o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 9706-01-OCIG-03-01 em desfavor da empresa HELIMED AERO TAXI LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.131536/2012-63, conforme previsto no Art. 45 da lei 9.784/99, e comunicada à interessada no dia 10 de outubro de 2012 por meio do FOP 121 nº 01/2012/GVAG-BH/GGTA/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO DE MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.287, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.062436/2012-79, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA RONURO LTDA, com sede social em Sinop (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.289, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro



de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.068002/2012-82, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA-ME, CNPJ:37.395.761/0001-08, com sede social em Rio Verde (GO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.291, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de transporte aéreo público não regular.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.070406/2012-36, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária COLT TRANSPORTE AÉREO S/A, com sede social em São Paulo/SP, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de concessão pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.292, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.066741/2008-25, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ALFLY TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 10.993649/0001-04, com sede social em Araraquara (SP), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 52, de 20 de novembro de 2007, na Instrução Normativa MAPA nº 41, de 1ª de julho de 2008, na Instrução Normativa SDA nº 36, de 30 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa SDA nº 07, de 28 de fevereiro de 2011, na Instrução Normativa SDA nº 03, de 2 de março de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.011978/2010-57, resolve:

Art. 1ª Alterar o art. 2º-A da Instrução Normativa SDA nº 36, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As Declarações Adicionais indicadas no art. 2ª desta Instrução Normativa serão exigidas a partir de 1ª de dezembro de 2013." (NR)

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 769, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002227/2012-48, de 9 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 713, de 11 de novembro de 2005, publicada no DOU de 16 de novembro de 2005, à empresa Hytronic Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.261.866/0001-56.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 770, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004376/2011-61, de 30/11/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Daiken Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.952.832/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho de controle de frequência com leitor biométrico, baseado em técnica digital; e

II - Computador de bordo com GPS incorporado para telemetria e monitoramento de frota veículos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 81, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004376/2011-61, de 30/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 773, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003601/2011-41, de 10 de outubro de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.149.211/0001-56, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Circuito impresso montado com componentes elétricos e eletrônicos para central privada de comutação telefônica.

Modelos: CTRL-ACT-3-P; 4IDCFSK-1-PR; 4IDCFSKMF-1-PR; 4RD-1-R; 8RAC-2-P; 16RA-2; 16RAKS-2; 16RA-2-R; 16RAKS-2-R; 30TDCASEX-3-P; 30TDCASEX-3-R; 32MG-3; 16MG-3; DST-5-P; DSTP-5-R; 20TDCASVR-1-R; 4RALE-1-P; 16RAEXT-1-P; 24RAKS-1-P; 24RAEXT-1-P; 16RA4TACP-1-P; FON-4-P; 8RA-2-P; 8RA-2-R.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 774, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 14 do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social para, em estrita observância da legislação, celebrar um Protocolo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Educação - MEC e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, visando apoio a projetos para implantação ou manutenção de Centros Vocacionais Tecnológicos, bem como a Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica em Unidades de Ensino de Educação Profissional Científica e Tecnológica, sem envolvimento ou transferência de recursos financeiros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 198, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0101 - Os Saltimbancos
Processo: 01580.007558/2012-47
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.485.863,30
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.068-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.070-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.150.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.069-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 460, realizada em 23/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0499 - Fluxos - Da Praia ao Mar Sem Fim
Processo: 01580.042604/2011-73
Proponente: D7 Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 06.076.085/0001-78
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.274.731,37
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.210.994,80

Banco: 001- agência: 3613-7 conta corrente: 53.227-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 460, realizada em 23/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0100 - Recolhendo Pétalas
Processo: 01580.007559/2012-91
Proponente: Est Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.140.504/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 804.445,33
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 764.223,05

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.722-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 460, realizada em 23/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0202 - Almas Caninas
Processo: 01580.014743/2012-98
Proponente: Engenho da Imagem Produtora de Filmes Ltda.

- ME
Cidade/UF: Ribeirão Pires / SP
CNPJ: 07.179.646/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 309.390,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 293.920,50

Banco: 001- agência: 0869-9 conta corrente: 41.247-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 460, realizada em 23/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

12-0160 - Francisco de Assis - Uma Lição de Vida
Processo: 01580.011415/2012-30
Proponente: Ivoilson Goulart
Cidade/UF: Urussanga/SC
CPF: 918.426.549-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 52.970,00
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 50.320,00

Banco: 001- agência: 1386-2 conta corrente: 43.985-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 460, realizada em 23/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0209 - Sampa
Processo: 01580.023326/2010-74
Proponente: Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 56.839.830/0001-61
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.057.774,00 para R\$ 11.067.749,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.437-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 1.453.484,42

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.436-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 460, realizada em 23/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 120, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08/06/2012, decide:

1. Homologar a decisão da Comissão Julgadora composta pelos integrantes: Ana Cristina Sá de Souza, Carolina Selvatici, Fábio Biangolino Teixeira Lima, Johannes Kretschmer, Simone Homem de Mello e Walter Carlos Costa, instituída conforme Decisão Executiva nº 119, de 26 de outubro de 2012, publicada no DOU de 30 de outubro de 2012, que aprovou as seguintes bolsas, instituídas pelo Programa de Residência de Tradutores Estrangeiros no Brasil 2012 desta Fundação, de acordo com o Edital de 24 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. em 29 de agosto 2012, seção 1, à fl.14.

1 Tradutor	Barbara Belloc
Livro	Cartas de um sedutor
Autor	Hilda Hilst
País	Argentina
Idioma da tradução	Espanhol
Editora	El Cuenco de Plata
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 7.000,00

2 Tradutor	Claire Varin
Livro	A mulher dos sonhos
Autor	Aleilton Fonseca
País	Canadá
Idioma da tradução	Francês
Editora	Marcel Broquet Éditeur
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 10.000,00

3 Tradutor	Clifford Landers
Livro	Agosto
Autor	Rubem Fonseca
País	EUA
Idioma da tradução	Inglês
Editora	Tagus Press
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 10.000,00

4 Tradutor	Cristian de Nápoli
Livro	A vida como ela é
Autor	Nelson Rodrigues
País	Argentina
Idioma da tradução	Espanhol
Editora	Adriana Hidalgo Editora
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 7.000,00

5 Tradutor	Dominique Nédellec
Livro	O Diário da Queda
Autor	Michel Laub
País	França
Idioma da tradução	Francês
Editora	Libella
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 10.000,00

6 Tradutor	Giovanni Ricciardi
Livro	Lotte & Zweig
Autor	Deonísio da Silva
País	Itália
Idioma da tradução	Italiano
Editora	Tullio Pironti
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$11.000,00

7 Tradutor	Manuele Masini
Livro	Antologia de Poesia Brasileira Vol. 1
Autor	Vários autores
País	Itália
Idioma da tradução	Italiano
Editora	Edizioni ETS
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 10.000,00

8 Tradutor	Maria Papadima
Livro	Dom Casmurro
Autor	Machado de Assis
País	Grécia
Idioma da tradução	Grego
Editora	Ekdossis Gutenberg
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 10.000,00

9 Tradutor	Nicholas Caistor
Livro	Se eu fechar meus olhos agora
Autor	Edney Silvestre
País	Inglaterra
Idioma da tradução	Inglês
Editora	R Books
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 10.000,00

10 Tradutor	Paula Salnot
Livro	Fogo Morto
Autor	José Lins do Rego
País	França
Idioma da tradução	Francês
Editora	Anacaona
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 10.000,00

11 Tradutor	Pere Comellas
Livro	O Arquipélago (terceira parte da trilogia O Tempo e o Vento)
Autor	Erico Veríssimo
País	Espanha
Idioma da tradução	Espanhol
Editora	A. Machado Libros
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 10.000,00

12 Tradutor	Philippe Poncet
Livro	Os Espiões
Autor	Luis Fernando Veríssimo
País	França
Idioma da tradução	Francês
Editora	Folies d'Encre
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 6.000,00

13 Tradutor	Teresa Arijón
Livro	A Obscena Senhora D.
Autor	Hilda Hilst
País	Argentina
Idioma da tradução	Espanhol
Editora	El Cuenco de Plata
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 7.000,00

14 Tradutor	Teresa Matarranz López
Livro	O Arquipélago (terceira parte da trilogia O Tempo e o Vento)
Autor	Erico Veríssimo
País	Espanha
Idioma da tradução	Espanhol
Editora	A. Machado Libros
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 10.000,00

15 Tradutor	Wanda Jakob
Livro	A guerra dos bastardos
Autor	Ana Paula Maia
País	Alemanha
Idioma da tradução	Alemão
Editora	A1 Verlag
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 10.000,00

16 Tradutor	Xenaro García Suárez
Livro	Coronel de Barranco
Autor	Cláudio de Araújo Lima
País	Espanha
Idioma da tradução	Espanhol
Editora	Editorial Alento
Pontuação total	9,0
Valor da Bolsa	R\$ 11.000,00

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

GALENO AMORIM



PORTARIA Nº 1.025/GC3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria nº 1.177/GC3, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Provas Aéreas e o Plano de Provas de Salto em Paraquedas.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art 23, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, na alínea "d" do inciso II do art. 1º e no inciso V do art. 3º, todos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no capítulo II - Dos Adicionais, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 67000.007374/2012-79, resolve:

Art. 1º O §1º do art. 6º da Portaria nº 1.177/GC3, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Provas Aéreas e o Plano de Provas de Salto em Paraquedas e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
§1º
a)

f) Militares do efetivo do Comando da Aeronáutica convocados pela Comissão de Desportos Militares do Brasil (CDMB-MD), para participar de atividades de paraquedismo.(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 217/DPC, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Volume I).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea p, inciso X, Art. 1º, Anexo F, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar o Capítulo 1 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários, aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 24, Seção 1, de 2 de fevereiro de 2012 e modificada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de março de 2012, publicada no DOU nº 64, Seção 1, de 2 de abril de 2012.

Art. 2º Estas alterações representam a Modificação 2 (MOD.2) à NORMAM-30/DPC.

Art. 3º As páginas alteradas pela MOD.2 devem ser substituídas pelas que acompanham esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Os anexos a esta portaria encontram-se disponíveis na página da Diretoria de Portos e Costas, na Internet.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 219/DPC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área metropolitana de Macaé-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade de 30 de outubro de 2012 até 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 155/DPC, de 26 de julho de 2010, publicada no DOU nº 143, de 28 de julho de 2010, seção 1, página 14, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 220/DPC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG), na área metropolitana de Macaé-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade de 1º de novembro de 2012 até 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 242/DPC, de 11 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 218, de 11 de novembro de 2010, seção 1, página 6, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 221/DPC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Renova o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área metropolitana de Macaé-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade de 30 de outubro de 2012 até 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 146/DPC, de 21 de julho de 2010, publicada no DOU nº 140, de 23 de julho de 2010, seção 1, página 7, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.760ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2012

(quinta-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

25.405/2010 e 26.542/2011 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.791/2011 e 26.620/2012 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 26.656/2012 e 26.687/2012 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.109/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "FRIEND'S II", "FRIEND'S" e "CRUEL MARES III", ocorridos na baía de Paranaguá, Paraná, em 22 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Josemar Mendes Dina (Aquaviário).

Nº 27.234/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "BOM JESUS DE BREVES VI" e um tripulante, ocorrido na orla fluvial de Belém, Pará, em 19 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Amazônia Fluvial Navegação e Turismo Ltda., (Proprietária) e Antonio Joaquim da Cruz Oliveira (Tripulante).

Nº 27.076/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "BRASIL MAR" e um pescador, ocorrido nas proximidades da ilha dos Remédios, Balneário Barra do Sul, Santa Catarina, em 30 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Carlos da Silva (Pescador Profissional).

Nº 26.575/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SANTA KATARINA", de bandeira panamenha, ocorrido no rio Guaíba, nas proximidades da ilha do Pavão, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 12 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Mauricio Tavares Altê (Prático) e Elmer Cirera de los Santos (Comandante).

JULGAMENTO

Nº 24.117/2009 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "BEIJO AZUL", ocorrido nas proximidades da praia do Encanto, Morro de São Paulo, Cairu, Bahia, em 15 de novembro de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Romildo do Rosário Ferreira (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Eric Lisboa Azevedo de Carvalho (OAB/BA 28.770). Decisão unânime: julgar procedente, em todos os seus termos, a representação da D. Procuradoria, (fls. 62 a 64), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente do representado ROMILDO DO ROSÁRIO FERREIRA, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c artigos 127, 139, inciso IV, letra "d", todos, da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Deve-se ainda oficiar a Capitania dos Portos da Bahia, Agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida pelo representado ROMILDO DO ROSÁRIO FERREIRA, por deixar de efetuar o registro de transferência da embarcação dentro do prazo estabelecido no art. 9º da Lei nº 7.651/88.

Nº 25.164/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "APOCALIPSE" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Baía Formosa, Rio Grande do Norte, em 03 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Silva dos Santos (Proprietário/Mergulhador inabilitado), José Barbosa de Araújo (Mestre), Vaniel Caetano de Araújo (Mergulhador inabilitado) e Geneci Dias Tavares (Mangueireiro) Adv. Dr. Nilo Ferreira Pinto Júnior (OAB/RN 2.437). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "a" (mau aparelhamento) e "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de todos os Representados e de imperícia do 3º Representado, mergulhador não habilitado, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, as consequências dos fatos apurados e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", aplicar as penas de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao 1º Representado, PEDRO SILVA DOS SANTOS, proprietário do barco e do material inadequado para mergulho, R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao 2º Representado, JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO, Mestre do B/P "APOCALIPSE" e R\$ 200,00 (duzentos reais) ao 4º Representado, GENECI DIAS TAVARES, mangueirista, e, em relação ao 3º Representado, vítima não fatal, VANIEL CAETANO DE ARAÚJO, com fulcro no art. 143, não lhe aplicar pena, por já ter sofrido as consequências de sua ilicitude, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais proporcionais às multas. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 28, inciso II (falta de isolamento térmico, na parte externa, na descarga do MCP, e de cobertura para o botijão de gás), que não tem relação causal com o fato da navegação em pauta, da responsabilidade do proprietário do B/P "APOCALIPSE", Pedro Silva dos Santos.

Nº 25.299/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "DOM ARMANDO I" e dois tripulantes, ocorrido nas proximidades do Balneário do Hermenegildo, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 09 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Enilbo da Silveira Chaves (Tripulante), Adv. Dr. Vitor Hugo da Silva (OAB/RS 19.863). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco das vidas de bordo), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, ENILBO DA SILVEIRA CHAVES, Pescador Profissional, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias dos fatos apurados, a atenuante e o resultado, com fulcro nos artigos 121, incisos II e VII, 124, inciso IX, 127 e art. 139, inciso IV, letras "b" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, e por ser primário, aplicar-lhe as pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de suspensão por trinta dias. Custas processuais na forma da lei. Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público Federal, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 24.897/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "MR. CHAFIC" com uma antiga estrutura do dique "ALTE. GUILLEN", que se encontrava submersa, ocorridos no Terminal Nitshore, Niterói, Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gilzio Greco Moreira (Prático), Adv. Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, exculpando o representado, mandando arquivar os autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.848/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "SÃO PEDRO III", ocorrido na praia da Pinheira, Palhoça, Santa Catarina, em 05 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fl. 112), pelo acidente previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, por não haver possíveis responsáveis a apontar.

Nº 26.150/2011 - Fato da navegação envolvendo a jangada "PIRATA DA VOVÓ", não inscrita, e seus dois tripulantes, ocorrido próximo à costa da praia de Muriú, município de Ceará Mirim, Rio Grande do Norte, em 18 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.189/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "SN PALMARES", ocorrido no Campo de Comorim, Aracaju, Sergipe, em 29 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de autoria não identificada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.381/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "MSC ARMONIA", de bandeira panamenha, ocorridos na baía de Babitonga, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 03 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão com boias) e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da PEM.

Nº 26.676/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "GRAUNA", ocorrido nas proximidades da praia de Jabaquara, Ilhabela, São Paulo, em 02 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.823/2012 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "DA VINCI", ocorrido na enseada do Abraão, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (água aberta seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo, por agente não identificado, acolhendo a promoção da PEM e arquivando os presentes autos.

Nº 26.929/2012 - Fato da navegação envolvendo a draga "REYNAERT", de bandeira belga, ocorrido no canal de acesso ao porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo, em 24 de abril de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.004/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "BIENSUR", com o cais de Santa Luzia, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.899/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo um bote sem nome, dispensado de inscrição, e dois tripulantes, ocorridos no rio Canoas, na localidade de Vila Canoas, município de Rio Rufino, Santa Catarina, em 15 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h13min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 25 de outubro de 2012.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.856/08 - "NO FEAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Odenir Fernando Surdi (Conductor)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.186/10 - Rb "SKANDI COPACABANA" e ou-

tras...
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jeronimo Ferreira da Silva (Fiscal de An-

coragem)
Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim OAB/RJ
153.174
Representados : Ricardo Vinicius Crespo da Rocha (Coman-

dante)
Advogado : Dr. Roberto Ramos OAB/BA 114.353
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.681/10 - BP "CAMILA I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Rosenir Ferreira Santos (Proprietária)
Representados : Cícero José da Silva (Mestre)
Advogado : Dr. Leonel Cristo Pontes OAB/BA 7.224
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.907/10 - Lancha "PROPRIA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : LIMPTEK Serviços de Manutenção Naval

Ltda.
: Tiago Dias Oliveira (Auxiliar de Serviços Gerais)
: DSND CONSUB S.A.(Proprietária); e
: Ronei Turibio (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz de Andrade Mendes OAB/RJ 46.072
Despacho : "Indefiro as preliminares apresentadas pela
LIMPTEK Serviços de Manutenção Naval Ltda, pelos mesmos ar-
gumentos contidos na promoção da PEM de fls. 379/382. Aos re-
presentados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.043/10 - Lancha "DONA KIKA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Rafael Reis Barra (Conductor)
Advogada : Drª Fabrícia alves Cardoso OAB/RJ 87.885
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.483/09 - RB "ULTRATEC II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Rubilar Peres Silveira(Comandante)
Advogada : Julianna Angélica Silva da Costa OAB/RJ

152.063
: Roquinaldo Pereira da Costa (Imediato)
Advogado : Gustavilson R. Leite OAB/BA 30.126
: Elias Ferreira Lima (Marinheiro)
Advogado : Alessandro Lopes Pinto OAB/RJ 104.023
Despacho : "Indefiro a preliminar de nulidade de citação
arguida na defesa do 1º representado, Rubilar Peres Silveira, fl. 234 a
237, acolhendo a fundamentação da D. Procuradoria, fl. 284º, por
estar de acordo com as leis processuais em vigor e por ter alcançado
seu objetivo, tendo em vista a defesa válida nos autos, fls. 234 a 240
e mandato de procuração fl. 241.

Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 25.577/11 - Emb. Sem nome não inscrita
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antonio Carlos Correia Mesquita (Proprie-

tário)
D. Público Federal: Dr. Vladimir Ferreira Correia
Despacho : "Ao representado, assistido pela D. DPU, para
alegações finais."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.085/11 - BP "DEUS ME GUIA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Pedro Batista da Cruz (Mestre/Proprietá-

rio)
Representado : Guilherme Silva de Aquino (Mergulhador
inabilitado)

Despacho : "Declaro a revelia dos representados, citados por
Capitania, fls 133 e 134. Notifique-se, via Capitania."
Proc. nº 26.127/11 - BP "ESTRELA DO MAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José de Assunção Miguens (Proprietário)
Defensora : Dra. Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado, assistido pela D. DPU, para

provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.151/11 - Lancha "IMPERIAL PENEDO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luiz Carlos Dantas da Rocha (Comandante)

Advogado : Dr. Leonardo Gomes de França, OAB/MA
7.121
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.170/11 - LM "BLACK MAMBA"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Kleber Silva Cabral (Conductor) Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. A D. Procuradoria, para

alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.429/11 - LM "CARIOCABOAT"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Cariocaboat Agência de Turismo Ltda. (Pro-
prietária)
Representado : Paulo Cesar de Castro Silva (Conductor).
Defensor : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Declaro a revelia da 1ª representada, citada via
Aviso de Recebimento (A/R), fl.87. Notifique-se via A/R."
Proc. nº 26.108/11 - "PRIDE SOUTH AMERICA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jacob Molenaar (Comandante)
Advogado : Dr. Ilie Bezerra Jardim OAB/RJ Nº 149.249
Representado : Expedicto José Pinheiro Damasco (Prático)
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho OAB/RJ

145.031
Despacho : "Aberta a Instrução, à PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.579/11 - NM "KANG YAO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wang Yuelai (Comandante)- Revel
Representado : Eduardo Romero de Santana (Supervisor da

Amarração)
Advogado : Dr. Armando de Mattos Júnior OAB/SP
197.607
Despacho : "Em face do cumprimento da citação à fl. 153 e
da certidão à fl. 182, declaro a revelia do representado Wang Yue-

lai.
À DPU para apresentar defesa técnica em favor do repre-
sentado Wang Yuelai, citado por edital à fl. 153."

Proc. nº 26.708/12 - NM "NORDAUTUMN"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Repre-
sentados : Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do
Porto Organizado de Paranaguá - OGMO/PR
Advogado : Dra. Shana Carolina Colaço Vaz Bertol OAB/PR

Nº 41.427
Representados : Terminal de Contêineres de Paranaguá/PR
(TCP)

Advogado : Dr. José Maria Valinas Barreiro OAB/PR Nº
4.206
Despacho : "Aberta a Instrução, à PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.833/10 - BP "ADRIANA" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Francisco Germano Neto (Mestre) e
: Associação de Moradores de Redonda - CE (Proprietária)
Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar (OAB/CE

6.547)
Despacho : "Rejeito as preliminares apresentadas na defesa,
acolhendo as razões apresentadas pela Douta Procuradoria. Prossiga o
feito em seu curso normal. Já tendo a PEM se manifestado no sentido
de que não pretende produzir novas provas além daquelas produzidas
durante o inquérito, abro oportunidade aos representados para falarem
se pretendem produzir provas, justificando."

Proc. nº 25.702/11 - EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO

CHATA
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : GENIVAN PEREIRA DO VALE (Conductor)-

Revel
Representado : Município de São Luiz do Norte
Representado : José Paulo Felisbino da Silva (Sec. de

Transp.)
Advogado : Dr. Reginaldo Martins Costa OAB/GO 7.240
Representado : Mineração Esplanada LTDA- ME (Proprie-

tária)
Advogado : Dr. João dos Santos Faria OAB/DF 23.170
Despacho : "Citado o representado Genivan Pereira do Vale por
edital, em razão de seu paradeiro ser ignorado (certidão de fls. 342, ver-
so), e não tendo ele apresentado contestação no prazo, declaro sua re-
velia. A DPU para que funcione nos autos na forma do art. 9º, inc. II, do
CPC. Intimem, outrossim, a representada Mineração Esplanada Ltda. -
ME, através do advogado que firma a defesa apresentada às fls. 363/365,
Dr. João dos Santos Faria - OAB/DF 23.170, para que no prazo de 15 dias
regularize a representação nos autos, nos termos do art. 37 do CPC."

Proc. nº 26.434/11 - plataforma "ENCHOVA 1"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Valmir Gil Santos (Eletricista)
: Luiz Roberto de Souza Cruz (Técnico de Segurança Sê-

nior)
Advogada : Dra. Clarissa Telles Moura OAB/RJ 156.130
: Rodolfo Luis de França de Faria (Mestre de Cabotagem)
Advogado : Dr. Joel Pereira Rodrigues OAB/RJ 39.772
Despacho : "Intimem-se os representados Luiz Roberto de

Souza Cruz e Valmir Gil Santos, por meio de seu advogado, para que
no prazo de 5 (cinco) dias façam o preparo e apresentem as perguntas
na forma de quesitos a serem encaminhadas à Capitania dos Portos
que ouvirá a testemunha arrolada, sob pena de perda da prova."

Proc. nº 26.931/12 - "GRANDE ARGENTINA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Lars Sordal (Comandante)
Advogado : DR. Luciano Penna Luz (OAB/RJ Nº 102.831)
Despacho : "Defiro prazo pleiteado pelo representado para
juntada de procuração. Aberta a Instrução, à PEM para provas."

Em 30 de outubro de 2012.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.311, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, e em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade ao Anexo I da presente Portaria, os cargos e os códigos de vagas a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejados os cargos e seus respectivos códigos de vagas das IFES para o MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente: MEC
26232 UFBA	Cargo: Restaurador/área Código SIAPE: 701071 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0720831
26232 UFBA	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306509
26232 UFBA	Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233008
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229936
26232 UFBA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294687
26232 UFBA	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334609
26233 UFC	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901295
26233 UFC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0295414
26233 UFC	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0334627; 0334682; 0334696
26234 UFES	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862514
26234 UFES	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255170
26234 UFES	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255311
26234 UFES	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0987091; 0987092
26234 UFES	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0237143
26234 UFES	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829624
26234 UFES	Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984790
26235 UFG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0257087; 0261027
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0581549; 0581554
26238 UFMG	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220573

26238 UFMG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0233101; 0236435; 0236436; 0236535; 0236551
26238 UFMG	Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0964868; 0964871; 0964872; 0964873
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0871055; 0871056
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0240621; 0245390
26238 UFMG	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0871814; 0871815; 0871816; 0871817; 0871818; 0871819; 0871820
26239 UFPA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0863650; 0977713
26239 UFPA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255306
26239 UFPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0236556; 0236558; 0236559; 0236560; 0236624; 0236626; 0236644; 0236651; 0236740; 0236777; 0236790; 0236802
26239 UFPA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0296246; 0296821; 0676069
26240 UFPP	Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 291154
26240 UFPP	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 282070
26240 UFPP	Cargo: Técnico em Prótese Dentária Código SIAPE: 701255 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 233524
26240 UFPP	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0220582; 0221502; 0245111; 0245786; 0246243; 0246318; 0246591; 0246618; 0258393; 0262046; 0263636
26241 UFPR	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257613
26241 UFPR	Cargo: Terapeuta Ocupacional Código SIAPE: 701082 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0987001; 0987002
26241 UFPR	Cargo: Assistente em administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236908
26241 UFPR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0678339
26241 UFPR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334758
26242 UFPE	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0861883; 0905887; 0905888
26242 UFPE	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0252580; 0284535
26242 UFPE	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864085
26242 UFPE	Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0871695; 0871696; 0871697
26243 UFRN	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980903
26243 UFRN	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0987093; 0987094
26243 UFRN	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982641

26243 UFRN	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248553
26243 UFRN	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236917
26243 UFRN	Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0964868
26243 UFRN	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968895
26243 UFRN	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0281120
26243 UFRN	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0678429; 0687149
26244 UFRGS	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0154799
26244 UFRGS	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982642
26244 UFRGS	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0862114; 0862116; 0862197
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0017087; 0017550
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333221
26244 UFRGS	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334786
26245 UFRJ	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0905889; 0899598
26245 UFRJ	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0218706; 0273890
26245 UFRJ	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0629905; 0863587
26245 UFRJ	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0237418; 0237419
26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968896
26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0268597
26245 UFRJ	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0286029; 0286365
26245 UFRJ	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0308342; 0308441; 0308445; 0308471; 0308919; 0309097
26246 UFSC	Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0247201; 0639478
26246 UFSC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0236944; 0236958; 0236975; 0236993; 0236994; 0237010; 0237015; 0237081; 0237095; 0237153; 0237438
26246 UFSC	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0312359; 0312360
26246 UFSC	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0293038; 0294178
26247 UFSM	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284598
26247 UFSM	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0228580; 0258857



26247 UFSM	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334371
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0282957
26247 UFSM	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0334806; 0342614
26247 UFSM	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0254197; 0254234
26249 UFRRJ	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0987095; 0987096
26249 UFRRJ	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982643
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Agrimensura Código SIAPE: 701213 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298439
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871057
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0282965
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871581
26249 UFRRJ	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0871821; 0871822; 0871823
26261 UNIFEI	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284616
26253 UFRA	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297991
26253 UFRA	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 871821; 0871822
26254 UFTM	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677210
26258 UTFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0237411
26258 UTFPR	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875273
26258 UTFPR	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0806084
26258 UTFPR	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216661
26258 UTFPR	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217435
26260 UNIFAL	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0286683
26262 UNIFESP	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862323
26262 UNIFESP	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0901296; 0901323
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290351
26266 UNIPAMPA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0862516; 0862583
26266 UNIPAMPA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0286493; 0286646
26266 UNIPAMPA	Cargo: Zootecnista Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 2

26267 UNILA	Código de Vaga: 0255091; 0577381 Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 284654
26267 UNILA	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0238015
26267 UNILA	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864499
26266 UNIRIO	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0871582; 0871588
26271 UNB	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0901324; 0985269; 0985270; 0985271; 0985272
26271 UNB	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290684
26271 UNB	Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0673110; 0702075
26274 UFU	Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231740
26274 UFU	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 334362
26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0688417; 0688553; 0689696; 0689792; 0691700; 0693499
26274 UFU	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262553
26274 UFU	Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324782
26274 UFU	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982644
26274 UFU	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 771838
26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 687765
26275 UFAC	Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 964870
26275 UFAC	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 871058
26275 UFAC	Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0682974
26275 UFAC	Cargo: Auxiliar de Biblioteca Código SIAPE: 701409 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0872050
26276 UFMT	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262267
26278 UFPEL	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 285235
26278 UFPEL	Cargo: Terapeuta Ocupacional Código SIAPE: 701082 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 866119
26278 UFPEL	Cargo: Tradutor e Interpretador de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 871644
26278 UFPEL	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 871823; 0871824
26279 UFPI	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256178
26279 UFPI	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0285248
26279 UFPI	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244

	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0687788
26280 UFSCAR	Cargo: Auxiliar de Agropecuária Código SIAPE: 701611 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0003034
26282 UFV	Cargo: Diretor de Produção Código SIAPE: 701023 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0688142
26282 UFV	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982645
26282 UFV	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0261534
26282 UFV	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0253101
26283 UFMS	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 862515
26285 UFSJ	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 310326
26285 UFSJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0237220; 0237222; 0237256; 0237275; 0237344
26352 UFABC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0237392
26351 UFRB	Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0291027
26351 UFRB	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0848333
26351 UFRB	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864235
26440 UFFS	Cargo: Tradutor e Interpretador de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0871645; 0972193; 0972194; 0972195; 0972196
26442 UNILAB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0687968

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26231 UFAL Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284047
	26231 UFAL Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319755
	26232 UFBA Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0708181
	26232 UFBA Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0708181
	26232 UFBA Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0219692; 0219830
	26232 UFBA Cargo: Técnico em Prótese Dentária Código SIAPE: 701255 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220108
	26232 UFBA Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0148788
	26233 UFC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0225164
	26233 UFC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233



Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0225328	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863642	Código de Vaga: 0702199; 0702354
26233 UFCE Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0746710	26240 UFPB Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697479	26242 UFPE Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0700619, 0701889 e 0703559
26234 UFES Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862024	26240 UFPB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 259446	26242 UFPE Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 40 Código de Vaga: 233259; 233331; 233370; 233559; 233582; 233908; 233910; 234272; 234310; 0234522; 0234611; 0234618; 0234686; 0234781; 0234828; 0235080; 0235154; 0235187; 0235220 0235255; 0235257; 0235281; 0235352; 0235367; 0235368; 0235401;0235413; 0235433;0235481 0235502; 0235503; 0235515; 0235526; 0235534; 0235556; 0235557; 0235559; 0235616; 0235887 0234467
26234 UFES Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0863703; 0863704; 0228520	26240 UFPB Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0828501 e 0828504	26242 UFPE Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 29 Código de Vaga: 865115; 865116; 875533; 901266; 901267; 901268; 901269;901270; 901271; 0901273; 0901274; 0901275; 0901276; 0901277; 0901278; 0901279; 0901280; 0901281; 0901282 0901283; 0901284; 0901285; 0901286; 0901287; 0901317; 0901320; 0901321; 0901322; 901272
26234 UFES Cargo: Diretor de Produção Código SIAPE: 701023 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227267	26240 UFPB Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0254023 e 0256208	26242 UFPE Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871024
26234 UFES Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0280122	26240 UFPB Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 260059	26242 UFPE Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0251643; 0264094; 0264773; 0266892; 0266907; 0267226; 0267234; 0267480; 0267590; 0267605
26234 UFES Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228215	26240 UFPB Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0258878 e 0259670	26242 UFPE Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0237415; 0237768; 0239335
26234 UFES Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229096	26240 UFPB Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 257897	26242 UFPE Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0247720; 0318231; 0319081; 0328667
26235 UFG Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0231655; 0231665	26240 UFPB Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 258051	26242 UFPE Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216684
26235 UFG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 230632	26240 UFPB Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 872125	26242 UFPE Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 48 Código de Vaga: 0290229; 306841; 306842; 306845; 306952; 307005; 313633; 314007; 333549; 0334684; 0335579; 0335630; 0335954; 0336094; 0336144; 0336261; 0336312; 0336477; 0337105 0337715; 0337767; 0338809; 0339774; 0339797; 0339831; 0339905; 0340150; 0340236; 0340294 0340299; 0340545; 0340600; 0341171; 0341687; 0342342; 0342396; 0342435; 0342476; 0342542 0445789; 0573942; 0597240; 0628999; 0631229; 0631232; 0634691; 0643994; 0333592
26237 UFJF Cargo: Auxiliar em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701612 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0216679; 0335823	26240 UFPB Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256232	26242 UFPE Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0244891
26238 UFMG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864119	26240 UFPB Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255525	26242 UFPE Cargo: Técnico em Telefonia Código SIAPE: 701265 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0247781; 0247835
26238 UFMG Cargo: Desenhista de Artes Gráficas Código SIAPE: 701204 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0243654; 0247415; 0247418, 0247678 e 0243838	26240 UFPB Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0828501; 0828504	26242 UFPE Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 96 Código de Vaga: 324538; 324605; 324630; 324639; 324641; 324648; 324702; 324726; 324733; 0324789; 0324822; 0324884; 0324923; 0324934; 0324939; 0324944; 0324945; 0324954; 0324977 0325001; 0325057; 0325062; 0325082; 0325085; 0325089; 0325090; 0325108; 0325128; 0325132 0325141; 0325154; 0325157; 0325172; 0325177; 0325199; 0325201; 0325204; 0325209; 0325261 0325515; 0325592; 0325744; 0325929; 0325997; 0326014; 0326020; 0326048; 0326049; 0326255 0326332; 0326451; 0326604; 0326686; 0326810; 0326875; 0326895; 0327014; 0327134; 0327151 0327291; 0327471; 0327545; 0327765; 0328182; 0328341; 0328534; 0328582; 0328759; 0328869 0328917; 0329013; 0329032; 0329075; 0329272; 0329298; 0329303; 0329325; 0329355; 0329457 0329495; 0329496; 0329607; 0329612; 0329864; 0329872; 0329892; 0330393; 0330622; 0330707 0330852; 0330872; 0330877; 0330882; 0330893; 0331288; 0324787
26238 UFMG Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248522	26241 UFPR Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229955	26243 UFRN Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 271146
26238 UFMG Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0249436	26241 UFPR Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829266	26243 UFRN Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 2
26238 UFMG Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0695307	26241 UFPR Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275262	
26238 UFMG Cargo: Técnico em Herbário Código SIAPE: 701240 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248934	26241 UFPR Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264143	
26238 UFMG Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0871561, 0871562 e 0871577	26241 UFPR Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264541	
26239 UFPA Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899511	26241 UFPR Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0265649	
26239 UFPA Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 251800	26242 UFPE Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702216	
26239 UFPA Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 253352	26242 UFPE Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0875620; 0901370 e 0901371	
26240 UFPB Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0 900651	26242 UFPE Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 2	



Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 155308 26243 UFRN Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0270487; 0270244; 0270573		26247 UFSM Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 264181 e 263784		Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0017831 e 865760 26262 UNIFESP Cargo: Editor de Imagens Código SIAPE: 701206 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0673494
26243 UFRN Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0269479; 0269739; 269498		26247 UFSM Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 294219		26266 UNIPAMPA Cargo: Desenhista Industrial Código SIAPE: 701018 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0825904
26243 UFRN Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 719991		26247 UFSM Cargo: Assistente de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701404 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 294905		26266 UNIPAMPA Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0825914
26244 UFRGS Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0861905; 0875143		26247 UFSM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 295255 e 295639		26266 UNIPAMPA Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0825930; 0825931
26244 UFRGS Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0862542; 0482048		26247 UFSM Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0902984		26266 UNIPAMPA Cargo: Historiador Código SIAPE: 701043 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0825959
26244 UFRGS Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0574460; 0703390		26247 UFSM Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 294227		26266 UNIPAMPA Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0825979
26244 UFRGS Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273503		26249 UFRRJ Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0865070 e 0298087		26267 UNILA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863876
26244 UFRGS Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272812		26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901389		26267 UNILA Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0905066; 0905067
26244 UFRGS Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275471		26249 UFRRJ Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0223091; 0278629; 0299468		26269 UNIRIO Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222598
26245 UFRJ Cargo: Diretor de Produção Código SIAPE: 701023 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 343904		26249 UFRRJ Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0308466		26269 UNIRIO Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0308706
26245 UFRJ Cargo: Historiador Código SIAPE: 701043 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 280459		26253 UFRA Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0424847		26271 UNB Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 707427 Código de Vaga: 1
26245 UFRJ Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 280094; 280495; 290241; 290952 e 864869		26253 UFRA Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 306413		26271 UNB Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 321078
26245 UFRJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 206131		26254 UFTM Cargo: administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 301218		26271 UNB Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 312929, 313123 e 314935
26245 UFRJ Cargo: Técnico em Herbário Código SIAPE: 701240 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 282156		26258 UTFPR Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0213519		26271 UNB Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 871267
26245 UFRJ Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870062		26258 UTFPR Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 811539		26271 UNB Cargo: Editor de Publicações Código SIAPE: 701028 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0314050
26245 UFRJ Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 278597 e 705501		26258 UTFPR Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 304614		26271 UNB Cargo: Revisor de textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0253180
26245 UFRJ Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 281375, 283659, 283829, 283851, 283863 e 285686		26258 UTFPR Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 864575		26274 UFU Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 319421 e 322194
26246 UFSC Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 689690		26258 UTFPR Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 813424		26274 UFU Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0321207
26246 UFSC Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689781		26261 UNIFEI Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863912		26274 UFU Cargo: Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia Código SIAPE: 701258 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 320206
26246 UFSC Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 772510, 690665, 690816, 690399, 690828, 641967, 689756 e 689911		26262 UNIFESP Cargo: Desenhista Industrial Código SIAPE: 701018 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0681640		26274 UFU Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 875051
26246 UFSC Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 710810, 717134, 744622, 689834, 689863, 690335, 690901 e 690831		26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079		26274 UFU



Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 472442
26274 UFU Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 322029
26275 UFAC Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262261
26275 UFAC Cargo: Seringueiro Código SIAPE: 701462 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324257
26276 UFMT Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 337482
26276 UFMT Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0709586
26278 UFPEL Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284116
26278 UFPEL Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220347
26278 UFPEL Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329439
26278 UFPEL Cargo: Afinador de Instrumentos Musicais Código SIAPE: 701401 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871691
26278 UFPEL Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0328935
26279 UFPI Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721603
26279 UFPI Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0332481
26279 UFPI Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0332129
26280 UFSCAR Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900293
26282 UFV Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0339021
26282 UFV Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 266730
26282 UFV Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 337913
26283 UFMS Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 590510
26285 UFSJ Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0570731
26285 UFSJ Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0686727
26285 UFSJ Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1

Código de Vaga: 0903451 26352 UFABC Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0899592
26352 UFABC Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0828505
26440 UFFS Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 233574, 233756 e 233976
26440 UFFS Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0246494
26440 UFFS Cargo: Técnico em Telefonia Código SIAPE: 701265 Nº de vagas: 1 Código de Vaga:0896559
26233 UFC (UNILAB) Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904036

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e no art. 2º do Decreto nº 5.803 de 08 de junho de 2006, que atribui à CAPES a indução e o fomento à formação de docentes, com a finalidade de valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Observatório da Educação, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 56, de 19 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, seção 1, página 53, onde se lê: "PORTARIA Nº 56, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012", leia-se "PORTARIA Nº 56, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, resolve:

Nº 600 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Fisioterapia, instituído pelo Edital nº 29, de 22/08/2012, publicado no DOU de 23/08/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Fisioterapia na Saúde Coletiva e Desportiva
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Clarice Sperotto dos Santos Rocha - 8,24
2º - Adriana Torres de Lemos - 7,11
3º - Joelly Mahnic de Toledo - 6,80

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 601 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital nº 29, de 22/08/2012, publicado no DOU de 23/08/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Gastroenterologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Cristiane Valle Tovo - 9,32
2º - Gabriela Perdomo Coral - 8,18
3º - Marcos Mucenic - 6,46

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 602 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Enfermagem, instituído pelo Edital nº 29, de 22/08/2012, publicado no DOU de 23/08/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Gerenciamento em Enfermagem
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Taís Maria Nauderer - 8,81
2º - Ana Amélia Antunes Lima - 8,44
3º - Alisia Helena Weis Pelegrini - 8,32
4º - Patrícia Treviso - 8,25
5º - Elisiane Lorenzini - 7,88
6º - Márcia Otero Sanches - 7,80
7º - Juliane de Souza Scherer - 6,70

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR
Em 30 de outubro de 2012

PROCESSO Nº 23005.001811/2008-49 - Acolho a NOTA TÉCNICA nº 193/2012-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 158/159, e, em consequência, Decido:
I - Pelo conhecimento e desprovimento do Recurso (fls. 151/157), apresentado pelo Banco Potencial S/A.
II - Pelo encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Planejamento para as providências ulteriores.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.492, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Ofício ProGrad nº 274/2012, de 31/05/2012 e considerando a Resolução CoAd nº 028, de 28/09/2012, resolve:
Criar a Coordenadoria de Ações Afirmativas e outras Políticas de Equidade, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, com a sigla CAAPE.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 30-10-2012, Seção 1, página 54, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, nas Resoluções FNDE nºs 31, de 1º de julho de 2011 e 03 e 04, de 16 de março de 2012, e nas Portarias/MEC nºs 185 e 984, de 2012, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos Parceiros Ofertantes que firmaram Termo de Cooperação ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros, em parcela única, para custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria. Na Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001- Apoio à Formação Profissional e Tecnológica, PTRES 043895, Plano Interno QFP05P0601P - Bolsa Formação PRONATEC - Rede Federal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CNPJ	Instituição	Total de Horas	Total (R\$)
10.635.424-0001/86	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense	135.470	R\$ 1.354.700,00
10.830.301-0001/04	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano	148.904	R\$ 1.489.040,00
24.365.710-0001/83	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1.023.560	R\$ 10.235.600,00
17.217.985-0010/03	Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais	98.820	R\$ 988.200,00
10.651.417-0001/78	Instituto Federal Goiano	131.535	R\$ 1.315.350,00
10.742.006-0001/98	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins	54.400	R\$ 544.000,00
	Total		R\$ 15.926.890,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 8.797, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 216, de 20 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 184, de 21 de setembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia

Setor: Matemática (Cálculo)

Não houve candidato aprovado

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.457, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 14.11.2012, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor Adjunto para a Área de Bioclimatologia Animal, Estágio Supervisionado, Suinocultura e Bem Estar Animal, homologado através do Edital nº 129, de 10.11.2011, publicado no DOU de 14.11.2011.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.067, de 15 de agosto de 2012, publicada no DOU de 17 de agosto de 2012, pág. 28, referente à prorrogação de validade de concurso público, onde se lê: Edital nº 107, de 22.08.2011, publicado no DOU de 25.11.2011; leia-se: Edital nº 107, de 22.08.2011, publicado no DOU de 25.08.2011.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de outubro de 2012

Processo nº: 17944.001296/2012-71.

Interessado: Estado de Goiás.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Goiás. Pleito de inclusão de operações de crédito a contratar no valor de R\$ 2.235.386.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e trezentos e oitenta e seis mil reais), no âmbito da 11ª revisão do Programa, para o triênio 2012-2014.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Goiás, relativa ao triênio 2012-2014.

Processo nº: 17944.001297/2012-15.

Interessado: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI.

Assunto: Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF. Minuta de Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no Âmbito do PGPAF, a ser celebrado entre a União e o Banco de Brasília S.A. - BRB. Lei n. 8.427/1992, de 27 de maio de 1992; Lei n. 12.058/09, de 13 de outubro de 2009 e Lei n.11.326/2006, de 24 de julho 2006; Dec. 5.996/2006, de 20 de dezembro de 2006; Resolução CMN 3.436/2006, de 21 de dezembro de 2006; Resolução n. 4.107, de 28 de junho de 2012, do Banco Central do Brasil.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001250/2012-51.

Interessado: Estado de Minas Gerais.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais. Pleito de inclusão de operações de crédito a contratar no valor de R\$ 6.126.390.000,00 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões e trezentos e noventa mil reais), no âmbito da 11ª revisão do Programa, para o triênio 2012-2014.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, relativa ao triênio 2012-2014.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.150, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece os requisitos e as características mínimas do fundo garantidor de créditos das cooperativas singulares de crédito e dos bancos cooperativos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de outubro de 2012, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da referida Lei, e no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e tendo em conta o disposto no art. 28, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolveu:

Art. 1º As cooperativas singulares de crédito deverão associar-se a fundo garantidor de créditos, o qual deverá possuir os seguintes requisitos e características mínimas:

I - ter por objeto garantir créditos junto às instituições a ele associadas e realizar operações de assistência e de suporte financeiro com as referidas instituições;

II - assumir a forma de entidade privada de abrangência nacional, sem fins lucrativos;

III - ter, entre o seu conjunto de instituições associadas, a totalidade das cooperativas singulares de crédito que recebem depósitos de seus cooperados;

IV - possuir estatuto dispondo, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

a) a forma de representação das instituições associadas nas votações e decisões das assembleias do fundo, principalmente nos temas que requererem alguma forma de votação ou decisão qualificada;

b) a descrição da estrutura de governança do fundo e dos deveres e responsabilidades do administrador do fundo, com destaque para os quesitos relacionados à política de aplicação e de utilização dos recursos administrados, bem como as regras de contratação e uso dos serviços de auditoria independente;

c) o critério de cálculo e a periodicidade das contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados; e

d) o limite individual e total de comprometimento do patrimônio líquido do fundo em operações de assistência ou de suporte financeiro realizadas com as instituições a ele associadas, diretamente ou por intermédio de pessoas jurídicas por estas indicadas;

V - possuir regulamento dispondo, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

a) as situações capazes de acionar o mecanismo de garantia de créditos;

b) as instituições cujos credores terão seus créditos garantidos;

c) os créditos que serão garantidos e respectivos limites;

d) a forma, o prazo e demais condições de pagamento dos créditos garantidos;

e) a política de aplicação dos recursos financeiros do fundo, inclusive critérios de composição e diversificação de riscos;

f) as condições para a realização de operações de assistência e de suporte financeiro, atendidos os requisitos da legislação vigente.

§ 1º O estatuto do fundo garantidor não conterá cláusula que preveja o uso de recursos do fundo para:

I - ressarcir, mesmo que parcialmente, créditos de cooperados de instituições não associadas ao fundo; e

II - realizar operações de assistência e de suporte financeiro com instituições não associadas ao fundo.

§ 2º As contribuições revertidas ao fundo passarão a integrar seu patrimônio, sem qualquer vinculação com as instituições associadas.

Art. 2º Os bancos cooperativos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) deverão associar-se ao fundo garantidor de que trata esta Resolução, deixando, a partir de sua associação, de afiliar-se ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Art. 3º Fica a cargo do Conselho Monetário Nacional a verificação do atendimento dos requisitos e características mínimas do fundo dispostas no art. 1º, mediante aprovação do seu estatuto e do seu regulamento.

Art. 4º Serão direcionados ao fundo de que trata o art. 1º os valores correspondentes à taxa de serviço referida no art. 20 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.631, de 24 de agosto de 1989, recolhidos de forma direta ou indireta pelas cooperativas singulares de crédito e pelos bancos cooperativos.

Parágrafo único. O fundo de que trata o art. 1º poderá, mediante acordo com o FGC, receber, sem contrapartida financeira, os recursos correspondentes à taxa de serviço mencionada no caput que já tenham sido recolhidos ao FGC, de forma direta ou indireta, pelas cooperativas de crédito.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.151, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Cria o Balancete Combinado do Sistema Cooperativo e estabelece condições para sua elaboração e remessa ao Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de outubro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei, e nos arts. 1º, § 1º, e 12, inciso V, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º Os bancos cooperativos, as confederações de crédito e as cooperativas centrais de crédito devem elaborar e remeter, trimestralmente, ao Banco Central do Brasil o Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, a partir da data-base de 30 de junho de 2013.

Art. 2º O Balancete Combinado do Sistema Cooperativo deve ser elaborado para os seguintes níveis de combinação contábil:

I - cooperativa central de crédito, incluindo o patrimônio das cooperativas singulares de crédito filiadas;

II - confederação de crédito, incluindo o patrimônio das cooperativas centrais de crédito e cooperativas singulares de crédito integrantes do respectivo sistema; e

III - banco cooperativo, incluindo o patrimônio das cooperativas centrais de crédito e cooperativas singulares de crédito integrantes do respectivo sistema.

Art. 3º O Balancete Combinado do Sistema Cooperativo deve ser elaborado com base em informações financeiras das instituições integrantes do sistema cooperativo ao qual se refere, como se esse sistema representasse uma única entidade econômica.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as transações de qualquer natureza realizadas, direta ou indiretamente, entre as instituições componentes do sistema devem ser consideradas como se tivessem sido efetuadas entre departamentos integrantes de uma única entidade econômica.

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se sistema cooperativo o conjunto formado por cooperativas singulares de crédito, cooperativas centrais de crédito, confederações de crédito e bancos cooperativos, bem como por outras instituições financeiras ou entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto administradoras de consórcio, vinculadas direta ou indiretamente a essas instituições, mediante participação societária ou por controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum, ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial.



Art. 5º Fica facultada a divulgação do Balanço Combinado do Sistema Cooperativo, elaborado a partir das informações contábeis constantes do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, desde que feita de forma completa, incluindo Demonstração do Resultado Combinada, Demonstração dos Fluxos de Caixa Combinada (DFC), notas explicativas e relatório do auditor independente.

§ 1º O Balanço Combinado do Sistema Cooperativo deve ser auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o qual deve emitir opinião sobre os valores apresentados, a representação adequada da posição econômico-financeira do sistema cooperativo, bem como sobre a observância dos procedimentos de eliminação previstos na regulamentação em vigor.

§ 2º A contratação de serviços de auditoria independente deve observar o disposto na Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, notadamente no que se refere ao registro, à certificação e aos critérios de independência do auditor.

§ 3º As notas explicativas mencionadas no caput, além de conterem as informações necessárias sobre a posição patrimonial, financeira e de resultados do sistema, devem evidenciar:

I - os critérios e procedimentos contábeis adotados;

II - a composição analítica das participações entre as instituições incluídas no documento;

III - o nível e tipo de controle operacional exercido, caracterizado pela forma de administração ou gerência comum ou atuação sob a mesma marca;

IV - o ágio ou deságio ocorrido na aquisição de participação societária, bem como os critérios utilizados na sua amortização ou apropriação ao resultado; e

V - a identificação das instituições incluídas ou excluídas do documento durante o período, com os respectivos esclarecimentos, bem como a data das demonstrações financeiras que serviram de base para a elaboração dos demonstrativos.

§ 4º Fica facultada a divulgação da Demonstração dos Fluxos de Caixa Combinada, desde que o patrimônio líquido combinado, na data-base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, seja inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a determinar a inclusão ou exclusão de instituições do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo.

Art. 7º Deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação-suporte utilizada na elaboração do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo.

Art. 8º O Banco Central do Brasil disciplinará os procedimentos adicionais a serem observados na elaboração, remessa e divulgação dos documentos de que trata esta Resolução, inclusive com relação a prazo e forma.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.152, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Disciplina as operações de microcrédito por parte das instituições que especifica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de outubro de 2012, com base nos arts. 4º, inciso VI e VIII, da referida Lei, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e 1º e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º Os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, as cooperativas de crédito, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as agências de fomento, as sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e a Caixa Econômica Federal devem observar o disposto nesta Resolução em suas operações de microcrédito.

Art. 2º Considera-se operação de microcrédito a operação de crédito realizada com empreendedor urbano ou rural, pessoa natural ou jurídica, independentemente da fonte dos recursos, observadas as seguintes condições:

I - a operação deve ser conduzida com uso de metodologia específica e equipe especializada; e

II - o somatório do valor da operação de microcrédito com o saldo devedor de outras operações de crédito com o mesmo tomador deve ser inferior a três vezes o valor do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, excetuando-se desse limite as operações de crédito habitacional.

§ 1º A metodologia prevista no inciso I do caput inclui:

I - avaliação dos riscos da operação, levando-se em consideração a necessidade de crédito, o endividamento e a capacidade de pagamento de cada tomador;

II - análise de receitas e despesas do tomador, quando se tratar de operação com tomador individual; e

III - mecanismo de controle e acompanhamento diário do volume e da inadimplência das operações da instituição.

§ 2º Para fins desta Resolução, a equipe especializada referida no caput, inciso I, pressupõe a atuação de profissional encarregado de acompanhar a operação durante o período do contrato no local onde executada a atividade econômica do tomador.

Art. 3º Para fins de classificação da operação como microcrédito, o limite mencionado no art. 2º, inciso II, deve ser:

I - observado no momento da contratação da operação de microcrédito;

II - calculado com base no valor do Produto Interno Bruto per capita anual, data-base de dezembro do ano anterior, com aplicação a partir do mês subsequente à divulgação do índice pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

III - considerado por indivíduo, inclusive para efeito de operações com grupo de tomadores solidários.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil deverá divulgar o valor do limite de que trata este artigo.

Art. 4º As operações de microcrédito incluem o microcrédito produtivo orientado, realizado ao amparo da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e da Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.153, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a realização de operações de microcrédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de outubro de 2012, com base nos arts. 2º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, 2º e 3º da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e no Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, resolveu:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Altera e consolida as normas que dispõem sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores." (NR)

"Art. 1º Os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e a Caixa Econômica Federal devem manter aplicados, em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, valor correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) dos saldos dos depósitos à vista captados pela instituição." (NR)

"Art. 2º Para efeito do disposto nesta Resolução, as operações de crédito devem ser realizadas com:

Parágrafo único.

III - no caso de microempreendedores referidos no inciso II do caput, que o somatório do valor da operação com o saldo de outras operações de crédito não ultrapassa R\$40.000,00 (quarenta mil reais), excetuando-se desse limite as operações de crédito habitacional". (NR)

"Art. 3º Nas operações realizadas ao amparo desta Resolução, devem ser observadas ainda as seguintes condições, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas:

§ 2º Fica a critério da instituição a exigência de garantia nas operações realizadas ao amparo desta Resolução, admitindo-se, inclusive, aval solidário em grupo com, no mínimo, três participantes, alienação fiduciária e fiança." (NR)

"Art. 5º

I - os recursos repassados para outras instituições financeiras, por meio de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM), exclusivamente para aplicações nas operações elegíveis ao cumprimento da exigibilidade de que trata o art. 1º, observadas as disposições da Resolução nº 3.399, de 29 de agosto de 2006, e regulamentação complementar;

II - o crédito concedido à sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;

III - o crédito concedido à cooperativa singular de crédito;

IV - os créditos oriundos de operações de adiantamentos, empréstimos e financiamentos que atendam às condições estabelecidas nesta Resolução, adquiridos de:

- outras instituições financeiras;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- organizações não governamentais cujos estatutos prevejam a realização de operações de microcrédito; e
- entidades, fundos ou programas voltados para o microcrédito.

§ 1º Nas hipóteses referidas nos incisos I, II e III do caput, compete à instituição recebedora comprovar a aplicação dos valores captados, sob pena de recolhimento dos recursos não aplicados ao Banco Central do Brasil, nos termos previstos no art. 7º, § 2º.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II e III do caput, a instituição concedente do crédito deve obter da instituição recebedora declaração de que aplicará o respectivo montante em operações elegíveis ao cumprimento da exigibilidade de que trata o art. 1º.

§ 3º Nas operações de microcrédito produtivo orientado, adquiridas na forma prevista no inciso IV do caput, permanece com a entidade cedente a responsabilidade pela prestação dos serviços mencionados no art. 4º, inciso III, inerentes a essas operações.

§ 4º A verificação do não atendimento das condições para caracterização de operação como microcrédito produtivo orientado, própria ou adquirida de terceiros, implicará sua desclassificação para fins do cumprimento da exigibilidade de que trata esta Resolução, devendo ser retificadas de imediato as informações remetidas ao Banco Central do Brasil a esse respeito.

§ 5º A partir da data-base de julho de 2013, as operações vencidas e com atraso de sessenta dias ou mais não poderão ser computadas para fins do cumprimento da exigibilidade." (NR)

"Art. 6º

§ 2º Admite-se o cumprimento do percentual mínimo disposto neste artigo por meio das operações referidas no art. 5º, incisos I, II e III." (NR)

"Art. 7º Para a verificação do cumprimento da exigibilidade de que trata esta Resolução, efetuada mensalmente no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o dia 20 for dia não útil, devem ser consideradas:

....." (NR)

"Art. 8º Na contratação das operações realizadas na forma do art. 1º, podem ser adotados procedimentos simplificados para confecção de ficha cadastral e para elaboração do contrato representativo da dívida." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

Ratifica os Convênios ICMS 117/12, 118/12, 119/12, 120/12 e 121/12/12.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 181ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 4 de outubro de 2012, e publicados no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2012:

Convênio ICMS 117/12 - Autoriza os Estados do Ceará, Paraíba e do Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido para a execução do Programa "Tarifa Verde";

Convênio ICMS 118/12 - Autoriza o Estado do Pará a conceder remissão dos créditos tributários decorrentes das operações realizadas pela ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ (FÁBRICA ESPERANÇA);

Convênio ICMS 119/12 - Autoriza os Estados do Piauí e Maranhão a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 120/12 - Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro;

Convênio ICMS 121/12 - Autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 26-10-2012, Seção 1, página 13, com incorreção no original.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 30 de outubro de 2012

Nº 218 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 149, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às prestações de serviços de transporte de cargas nos modais aquaviário e rodoviário.

Os Estados do Amazonas e Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto no art. 38, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, resolvem celebrar o seguinte;

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas prestações de serviço de transporte de cargas, em veículo próprio, afretado ou por intermédio de terceiros sob sua responsabilidade, utilizando duas ou mais modalidades de transporte em territórios distintos, regido por um único contrato de prestação, quando os pontos de embarque estiverem situados nos territórios dos Estados do Amazonas e Pará deverão ser observadas as disposições deste protocolo.

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos art. 27 e 31, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.721062/2012-53, resolve:

I - Baixar de ofício a inscrição nº 23.833.247/0001-94 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SIC INFORMÁTICA LTDA, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 020.198.586-14, nº 015.851.106-98 em nome de MARCO TULIO DIAS AGULAR, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726021/2012-42.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição das empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203/2012, de 14 de maio 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo de nº: 13656.720937/2012-84, resolve:

Art.1º Fica o contribuinte a seguir identificado EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo;

Razão Social: DIRTBIKE COM. DE BICICLETA E MAT.ESPATIVOS LTDA ME.

CNPJ: 16.612.792/0001-2012.

Lei Complementar 123 de 04/12/2006

Art. nº29. A exclusão de ofício das empresas optante pelo Simples Nacional dar-se-á:

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

§ 1º a exclusão produzira efeitos a partir (01/09/2012) do próprio mês em que incorridas, a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calandário seguintes.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Declara e comunica, o cancelamento, de ofício, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, em seus artigos 30 e 31, resolve:

Art. 1º. CANCELAR, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 029.066.456-05 e 811.902.206-87, concedidas em multiplicidade a GESSIVALDO CEARA DO NASCIMENTO, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720521/2012-21.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, nos termos do processo administrativo nº 10680.724090/2012-11, resolve:

Art. 1º. BAIXAR de ofício a inscrição no CNPJ nº 65.137.986/0002-72, de LUMAR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- ME, considerando como data do evento 16/08/2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em unidade de produção ou estocagem situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9.º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.200/2011 e 1.247/2012, assim como o que consta nos autos do processo nº 12466.721544/2012-62, declara:

1. Fica a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0001-67, situada na Av. das Américas, nº 4200, bl. 06 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, por meio do seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0007-52, localizado na Avenida Jerônimo Monteiro, s/nº - Cais de Paul, Berço 206, Peiu,Vila Velha/ES, habilitada a utilizar, para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em sua unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar, abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1.º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do artigo 2.º da IN RFB nº 1.198/2011, com as alterações dadas pelas IN RFB nº 1.200/2011 e 1.247/2012:

a - FPSO ESPÍRITO SANTO, localizada na Latitude 21°12'24.6 "S e Longitude 39°44'38.1" W, com concessão para exploração e produção no Campo de Ostra, BC-10.

2. Fica estabelecida a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do embarque, para protocolização do requerimento de embarque, acompanhado da documentação e informações pertinentes, nos termos dos incisos I a III do caput e parágrafos 1.º e 4.º do artigo 10 da IN RFB nº 1.198/2011, alterada pelas IN RFB nº 1.200/2011 e 1.247/2012.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14 a 18 da IN RFB nº 1.198/2011, alterada pelas IN RFB nº 1.200/2011 e 1.247/2012.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores e, tendo em vista ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo 17613.721.642/2012-82 declara que:

A empresa SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA, CNPJ: nº 28.503.555/0001-75, localizada na Avenida Central, nº01, Bairro Simmer, Viana-ES, CEP: 29.135.-000, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº GP 07201/00073, para Operação com Papel destinado à Impressão de Livros, Jornais.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 976/2009, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.723435/2012-06 resolve:

Art.1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA INTERNAS S/A, CNPJ nº 62.304.860/0001-76, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Convalidar os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 198, de 04 de setembro de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 06 de setembro de 2012, que declarou INAPTA a inscrição nº 01.269.079/0001-13, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SLICK POINT PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, a partir da data de publicação do mencionado Ato Declaratório Executivo, pelos motivos relatados no processo administrativo nº 13708.001023/2004-58.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Convalidar os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 198, de 04 de setembro de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 06 de setembro de 2012, que declarou INAPTA a inscrição nº 42.228.072/0001-30, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa IRMAOS HABIB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, a partir da data de publicação do mencionado Ato Declaratório Executivo, pelos motivos relatados no processo administrativo nº 13708.002456/2006-92.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Convalidar os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 198, de 04 de setembro de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 06 de setembro de 2012, que declarou INAPTA a inscrição nº 02.448.556/0001-70, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

(CNPJ), da empresa DEPOSITO DE BEBIDAS MANDALA LTDA, a partir da data de publicação do mencionado Ato Declaratório Executivo, pelos motivos relatados no processo administrativo nº 13708.000853/2007-19.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara cancelada Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nº 055.477.837-81 e 060.392.157-47 em nome de JOAQUIM FERREIRA VAZ DA SILVA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara cancelada Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal

do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 009.030.097-14 e 022.001.097-84, em nome de REGINALDO ADRIANO DA COSTA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara cancelada Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 031.787.128-52 e 384.744.198-16, em nome de JOÃO SOARES DE ARAUJO, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 154, de 26 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo nº 10768.018274/00-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: Frade	Nº 10008-OK-A (nº IMA/007)	26.12.2012

Processo nº 10768.007355/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92	Petróleo	Bacia Sed. de Campos: BC-2 BC-30, BC-50, BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BM-C-3, BM-C-6, BM-C-14, BM-C-34, BM-C-35	2050.0051642.09.2	

29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Brasileiro S.A	BM-C-36 Bacia Sed. de Santos: BM-S-3, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-40, BM-S-46, BM-S-49, BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52 BM-S-53	(equipamentos Anexo II-A)	06.07.2014
--	----------------	--	---------------------------	------------

Processo nº 10768.000512/2010-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054192.09.2	20.10.2013

Processo nº 10768.009088/2009-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0024-73	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0028097.06.2	20.12.2012

Processo nº 10768.003706/2010-95				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057565.10.2 (equipamentos relacionados no Anexo II)	17.03.2015

Processo nº 10768.002140/2010-84 (Provenimento do recurso)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87				



29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0051401.09.2 (equipamentos relacionados no Anexo nº 3)	14.03.2014	29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Brasileiro S.A	Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	22/03/2014
--	-------------------------	--	---	------------	--	----------------	--	------------

Processo nº 10768.000687/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53	Petróleo	Toda a área em que a Petrobrás for	2050.0030684.07.2	

Processo nº 10768.000744/2011-77				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0019266.06.2 (equipamentos relacionados no Anexo 6)	25/02/2013

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Reconhece, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo §2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições estabelecidos pela Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.003339/2011-17, declara:

1. Fica reconhecida, a título precário, nos termos e condições da Instrução Normativa SRF nº 114/2001, c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Cônego Domênico Rangoni, 7.185 - complemento 7.495 - Distrito de Vicente de Carvalho - município de Guarujá/SP, com área total de 6.548,00 m², administrado pela empresa CONLOG - CONCÓRDIA LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.628.629/0006-05.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 142, de 17 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 22/12/2009.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Compartilha competência para realizar a habilitação de pessoa física nos casos de despacho de bagagem desacompanhada e de importação de medicamentos.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300 e parágrafo 1º do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, combinado com art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1288, de 31 de agosto de 2012, publicada no DOU de 03 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Compartilhar a competência originária para habilitação e/ou credenciamento ao SISCOMEX da pessoa física nas operações de importação e de exportação de bagagem desacompanhada e de importação de medicamentos para uso próprio, da unidade de jurisdição do contribuinte com as seguintes unidades: Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, Alfândega de São Paulo e Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º A competência compartilhada pelo art. 1º limitar-se-á aos casos em que a pessoa física possua bagagens ou medicamentos a serem despachados perante a unidade em que pretende habilitar-se.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de Julho de 2012, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 7BDB.98D3.7555.2C0, emitida indevidamente em 04/10/2012, em favor do contribuinte ENGE-CORPS ENGENHARIA S A, CNPJ 62.025.440/000150.

PASQUALE TOTARO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Contribuinte: General Granel de Tietê Ltda
CNPJ : 09.526.812/0001-40
Processo: 13888.722383/2012-26

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 09.526.812/0001-40, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Contribuinte: Joma Industria e Comercio de Bebidas Ltda
CNPJ : 09.526.482/0001-92
Processo: 13888.722385/2012-15

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, I e II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 09.526.482/0001-92, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artº. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE nº 29, de 02/08/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica INDUSTRIA E COMERCIO DE CALHAS E CONDUTORES BRASILIA LTDA. ME, CNPJ nº 51.401.578/0001-90, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, na Avenida Onze de Maio, nº 1.319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTOLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SJR nº 064, de 09 de maio de 2007, art. 2º, inciso XXIV, publicada no DOU de 11/05/2007 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR



ANEXO ÚNICO		
Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex-130).		
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.		
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas		
45.101.334/0001-90	74.653.908/0001-30	-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 21 de julho de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no uso da competência delegada pela

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 369, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos II e VII do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
61.661.259/0001-66	PLK COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	10880-007.277/2006-52	01/11/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS
Delegado Substituto

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GFA MODAS LTDA. - EPP	07.208.244/0001-03	19515.722245/2012-61

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Portaria DRF/TAU n.º15, de 07 de março de 2012, publicada no DOU de 08 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 7º, da MP nº 303, de 21 de julho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 21 de julho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003 ou a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º ou, verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP nº 303, de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté, à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP, CEP 12010-900.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003 ou constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do §3º do art. 1º ou, verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP nº 303, de 2006.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída:
66.736.018/0001-64

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DUTY SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E LOGÍSTICA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.	01.341.530/0001-66	19515.722060/2012-57

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.728.201/2012-84, declara:

Nº 281 - 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00227 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da mesma Instrução Normativa.

Nº 282 - Art. 1º INSCRITO no Registro Especial UP 09101/00111 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de Usuário, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da mesma Instrução Normativa.

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.
CNPJ/MF: 75.095.679/0001-49.
Rua Bom Jesus, nº 650 - Juvevê - Curitiba - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Estes Atos Declaratórios Executivos produzirão efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base nos artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso II e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
DIASERV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	06.993.054/0001-81	10907.720645/2011-73
GALDEN COMÉRCIO DE CONFECCÕES DO VESTUÁRIO LTDA	10.387.443/0001-30	10980.727220/2012-93

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Declara nulidade de inscrição no CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 21, de 11.04.2011, publicada no DOU de 12.04.2011, em consonância com o artigo 33, inciso I, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011 e Despacho Decisório 709/2012, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a duplicidade de inscrição, apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
CONDOMINIO RESIDENCIAL SENHORA SANTANA	08.835.987/0001-76	10940.721304/2012-90

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 30 DE OUTUBRO 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA M. SOUZA LESSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

77.016.608/0001-39	80.778.269/0001-32	82.327.446/0001-90
--------------------	--------------------	--------------------

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 10106/0278.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/278, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003324/2010-68 o estabelecimento da empresa Vinícola Barco Dionysos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 92.553.825/0001-51, situado no Travessão Lagoa Bella, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Frisante Suave	Eno Perl	2204.21.00	não retornável	650 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Fogo D'Amor	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco Suave Fino Riesling	Barco Dionysos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Barco Dionysos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Maison Clemenceau	2204.21.00	não retornável	750 ml
Fermentado de Uvas Tintas Meio Seco Desalcoholizado	Eno Drink Meio Seco	2204.21.00	não retornável	750 ml
Fermentado de Uvas Tintas Suave Desalcoholizado	Eno Drink Suave	2204.21.00	não retornável	750 ml

Fermentado de Uvas Tintas Suave Desalcoholizado	Eno Drink Rouge Suave	22.04.21.00	não retornável	650 ml
Fermentado de Uvas Brancas Suave Desalcoholizado	Eno Drink Blanc Suave	22.04.21.00	não retornável	650 ml
Fermentado de Uvas Tintas Suave Desalcoholizado	Eno Drink Rose Suave	22.04.21.00	não retornável	650 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 225, de 22 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 205, de 23 de outubro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.000597/2010-45, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Adega de Vinhos Borghetto Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.308/0001-36, situado na Estrada Buarque de Macedo, s/n, Primeiro Distrito, no município de Garibaldi - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/360, como engarrafador de bebida.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Dom Gabriello	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave	Dom Gabriello	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Gabriello	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Dom Gabriello	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Luigi Bianchi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Luigi Bianchi	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 228, de 29 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 210, de 30 de outubro de 2012, Seção 1, página 62, Onde se lê: Instrução Normativa SRF nº 1.026 Leia-se: Instrução Normativa RFB nº 1.026.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO



ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDA-DE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRA-MENTO (letra)
08.929.429/0001-70	DELLA REGIONE - VINHO DE MESA BRANCO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
08.929.429/0001-70	DELLA REGIONE - VINHO DE MESA BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
08.929.429/0001-70	DELLA REGIONE - VINHO DE MESA TINTO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
08.929.429/0001-70	DELLLA REGIONE - VINHO DE MESA TINTO SUA-VE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
08.929.429/0001-70	CELINA - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM AMENDOIM	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
08.929.429/0001-70	CELINA - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MENTA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
08.929.429/0001-70	CELINA - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM ABACAXI	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
08.929.429/0001-70	CELINA - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
08.929.429/0001-70	CELINA - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MORANGO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
08.929.429/0001-70	CELINA - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM CÔCO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
08.929.429/0001-70	CELINA - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM EXTRATO DE CATUABA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
08.929.429/0001-70	VITTEX - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM EXTRATO DE PLANTA AMARGA (APERITI-VOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MA-CA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	E
08.929.429/0001-70	VITTEX - COQUETEL ALCOÓLICO (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MACA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
08.929.429/0001-70	VITTEX - COQUETEL ALCOÓLICO (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MACA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	E
08.929.429/0001-70	STARLOF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
08.929.429/0001-70	STARLOF	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
08.929.429/0001-70	VERMONTE - COQUETEL ALCOOLICO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
08.929.429/0001-70	VERMONTE - COQUETEL ALCCOLICO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
08.929.429/0001-70	STARLOF - COQUETEL ALCOÓLICO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Rescisão Unilateral de Contrato Adminis-trativo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da união (DOU) de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Rescindir unilateralmente, a partir de 15 de maio de 2012, o contrato administrativo nº 05/2011/DRF/URA, processo 11075.000346/2011-11, celebrado entre a Delegacia da Receita Fe-deral do Brasil em Uruguaiiana e a empresa Vigilância Fiel Ltda, CNPJ 91.099.796/0001-37. Tal rescisão dá-se com fulcro nos artigos 79, inciso I e 109, parágrafo primeiro, ambos da Lei 8.666/93.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUA-NEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721633/2012-40	Graciele dos Santos Fagundes	012.993.940-43

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF EMENTA: RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIA-DOS NO EXTERIOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CURSO DE MESTRADO.

As remessas de recursos efetuadas por pessoa física a instituição de ensino domiciliada no exterior destinadas ao pagamento de curso de

mestrado sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). No período de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, estão isentas do imposto as remessas efetuadas a esse título, desde que se trate de curso presencial no exterior e seja observado o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, para os gastos pessoais e de seus dependentes referentes às despesas relacionadas no § 3º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 2011. Na hipótese de ser excedido o limite global mensal, o imposto incidirá somente sobre a parcela que o ultrapassar.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Lei nº 12.249, de 2010, art. 60; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 682, I, 685, II, "a", e 690, XI; Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 2011, arts. 1º, § 3º, III, e 2º.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA. COMPOSI-ÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Não há previsão legal para a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido excluir as despesas para cobrança ou recebimento de alugueis da receita bruta da atividade de locação de imóveis pró-prios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 97, IV, e 111; Lei nº 7.739, de 1989, art. 14; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 224, 290, 299, 519 e 632.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional EMENTA: OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉC-NICA DE EQUIPAMENTOS E DE SISTEMAS DE SONORIZA-ÇÃO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO AO SIMPLES NACIONAL.

Os serviços de operação, de manutenção e assistência técnica de equipamentos e de sistemas de sonorização de propriedade do con-tratante e prestados em suas dependências, mediante cessão de mão de obra, constituem motivo de vedação à opção pelo Simples Na-cional ou mesmo de exclusão desse regime.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº. 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Regulamento sobre Produtos Industrializados(RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo(ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo único.

Art. 2º. Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mi-lilitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.434.256/0001-70	DALLA VALLE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.434.256/0001-70	DALLA VALLE (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
13.089.515/0001-51	ENKANTO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
13.089.515/0001-51	ENKANTO SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
13.089.515/0001-51	ENKANTO CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
13.089.515/0001-51	ENKANTO BRANCO DE BRANCOS (VINHO FI-NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.047.054/0001-16	SANTA FLORA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
89.047.054/0001-16	SANTA FLORA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
89.047.054/0001-16	SANTA FLORA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 115, §§ 1º, 2º e 3º.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. GERAÇÃO DE CRÉDITOS. DESPESAS COM AVALIAÇÃO DA CONFORMIDA-DE DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. INMETRO. Os custos incorridos relativos à aquisição de serviços ligados à ava-liação da conformidade de produtos industrializados, decorrentes de exigências legais, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, alínea "b", § 5º, inciso I, alínea "b"; SC Cosit nº 12, de 2008.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. GERAÇÃO DE CRÉDITOS. DESPESAS COM AVALIAÇÃO DA CONFORMIDA-DE DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. INMETRO.

Os custos incorridos relativos à aquisição de serviços ligados à ava-liação da conformidade de produtos industrializados, decorrentes de exigências legais, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", § 4º, inciso I, alínea "b"; SC Cosit nº 12, de 2008.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional EMENTA: SIMPLES NACIONAL. MONITORAMENTO DE EQUI-PAMENTO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. A atividade de monitoramento eletrônico de sistemas de segurança constitui serviço de vigilância. Nessa condição, aplica-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006 arts. 17, § 2º e 18, §§ 4º e 5º-C, VI; Decreto nº 89.056, de 1983, arts. 2º, II, 5º e 30.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: EFD-CONTRIBUIÇÕES. PESSOAS JURÍDICAS IMUNES E ISENTAS DO IRPJ. OBRIGATORIEDADE.

As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ são obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma do valor da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Decreto nº 6.022, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, arts. 2º, 4º e 5º e 12; Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20, de 2012.

CELSO TOYODA
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA PREVISTA NO ART. 8º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A empresa que encomenda à terceiro toda operação de industrialização do produto classificado na Tipi no código 41.04, por ela comercializado, não se enquadra no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, devendo recolher as contribuições previdenciárias previstas no art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 8º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; Medida Provisória nº 563, de 2012, arts. 45 e 46; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55 e 56; Rpi/2010, arts. 4º, 8º, 9º e 609.

CELSO TOYODA
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. PRODUTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES VAREJISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR E DE HIGIENE PESSOAL. CRÉDITOS.

A receita bruta decorrente das vendas de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, auferida por distribuidor e comerciante varejista está sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota zero, estando expressamente vedada a apuração de créditos da contribuição em relação à aquisição desses produtos. Observada essa vedação, não há impedimento à manutenção de outros créditos vinculados a essas vendas, autorizados pela legislação para a atividade comercial, admitida sua compensação ou ressarcimento nos casos previstos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º, inciso I, e 2º, caput; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, II, e art. 3º, I, "b", IV, V, VII e IX, e §§ 7º a 9º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 37 e 46, caput, IV; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 18; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 22, caput, II, "a"; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; SD-Cosit nº 21, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. PRODUTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES VAREJISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR E DE HIGIENE PESSOAL. CRÉDITOS.

A receita bruta decorrente das vendas de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal auferida por distribuidor e comerciante varejista está sujeita à incidência da Cofins à alíquota zero, estando expressamente vedada a apuração de créditos da contribuição em relação à aquisição desses produtos. Observada essa vedação, não há impedimento à manutenção de outros créditos vinculados a essas vendas, autorizados pela legislação para a atividade comercial, admitida sua compensação ou ressarcimento nos casos previstos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º, inciso I, e 2º, caput; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, II, e art. 3º, I, "b", III a V, VII e IX, e §§ 7º a 9º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 37 e 46, caput, IV; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; MP nº 413, de 2008, arts. 15 e 18; MP nº 451, de 2008, arts. 9º e 22, caput, II, "a"; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; SD-Cosit nº 21, de 2011.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Estão sujeitas ao percentual de 32% para a determinação do lucro presumido as pessoas jurídicas que prestem serviços em geral, inclusive pessoas jurídicas que prestem serviços hospitalares e não tenham sido constituídas sob a forma de sociedade empresária, ainda que, eventualmente, a organização econômica envolvida na prestação dos serviços hospitalares caracterize atividade de natureza empresarial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 2005, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 44 e 980-A.

MARCELO ALEXANDRINO DE SOUZA
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 654, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 720.483,18 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), referenciadas a 15 de outubro de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de outubro de 2012: R\$ 2,693234;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de dezembro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2021;

V - quantidade: 267.516 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 655, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 10.818.322,37 (dez milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), referenciadas a 15 de outubro de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de outubro de 2012: R\$ 2,693234;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de dezembro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2036;

V - quantidade: 4.016.852 (quatro milhões, dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 656, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional -

Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 41.027.226,62 (quarenta e um milhões, vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), referenciadas a 15 de outubro de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de outubro de 2012: R\$ 2,693234;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de dezembro de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de agosto de 2022;

V - quantidade: 15.233.443 (quinze milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**PORTARIA Nº 657, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:



Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de setembro de 2012, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.954, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002811/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto da SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, mediante a compra pela SUL AMÉRICA SANTA CRUZ PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 92.664.937/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, das 229 ações ordinárias de emissão da SULACAP detidas pela SASPAR PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 03.284.022/0001-19, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, representativas de 83,27% do capital social total votante da SULACAP, conforme Contrato de Compra e Venda de Ações firmado entre as partes em 28 de maio de 2012.

Art.2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP permanecem sendo exercidos por SULASA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 73.828.899/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7K66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado-No Estado do Piauí.	F	100	4490.00	760.000 760.000	4440.00	760.000 760.000
Total				760.000		760.000
JUSTIFICATIVA : A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Município s no Estado d o Piauí. - "emenda 27080003"						

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 319, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres constante dos respectivos processos dos municípios abaixo arrolados.

Estado	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PE	Nazaré da Mata	Estiagem - 1.4.1.1.0	015/2012	26/07/2012	59050.001518/2012-60
PE	Vertente do Lério	Estiagem - 1.4.1.1.0	012/2012	16/08/2012	59050.001542/2012-07
PR	Maripá	Granizos - 1.3.2.1.3	86/2012	03/10/2012	59050.001578/2012-82
RS	Amaral Ferrador	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1818/2012	19/09/2012	59050.001571/2012-61
RS	Barão do Triunfo	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	026/2012	24/09/2012	59050.001577/2012-38
RS	Nova Ramada	Granizos - 1.3.2.1.3	2.352	19/09/2012	59050.001569/2012-91
RS	Santa Bárbara do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.239/2012	19/09/2012	59050.001568/2012-47

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.690, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024364/2009-44, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN JOSÉ FERNANDEZ PLAZA, de nacionalidade espanhola, filho de Pedro Fernandez Maña e de Francisca Vicenta Plaza Saldanha, nascido em Almeria, Espanha, em 14 de maio de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.691, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002271/2010-57, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DEVON RICHARD STEELE, de nacionalidade sul-africana, filho de Derek Steele e de Emmarentia Maria Francina Steele, nascido na África do Sul, em 15 de maio de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.692, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002213/2010-79, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RICARDO DE JESUS CHAVEZ DE LOS SANTOS, de nacionalidade peruana, filho de Felipe Chavez Bao e de Martha de Los Santos Reyna, nascido no Peru, em 11 de maio de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.693, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002060/2010-60, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NILDA SOARES MENDES, de nacionalidade cabo-verdense, filha de Benicius Mendes e de Juliana Soares Mendes, nascida em nascida em Praia, Cabo-Verde, em 11 de outubro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.694, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002246/2011-99, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANTOS ORTIZ AGUIRRE, de nacionalidade boliviana, filho de Nicanor Ortiz e de Isabela Aguirre, nascido em Molleni, Bolívia, em 1º de setembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.695, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017540/2009-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROGELIA MACIAS SORIA, de nacionalidade boliviana, filha de Emilio Macias e de Basilia Soria, nascida na Bolívia, em 17 de agosto de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.696, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08003.003663/2011-29, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IVANIA DEL CARPIO RODRIGUEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Rene Del Carpio Rodriguez e de Marcela Rodriguez Roca, nascida em Guayaramerin, Bolívia, em 22 de junho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.697, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013276/2008-36, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SAMUEL CAMARA, de nacionalidade guineense, filho de Alin Camara e de Ana Balde, nascido em Bissau, Guiné-Bissau, em 24 de setembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.698, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005099/2012-09, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIHAI BUJOREANU, de nacionalidade romena, filho de Stefan Bujoreanu e de Viorica Bujoreanu, nascido em Tulcea, Romênia, em 30 de abril de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.699, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021369/2010-48, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHUKWUDI JOHN ANIEDU, de nacionalidade nigeriana, filho de Febianu Aniedu e de Patrícia Aniedu, nascido na Nigéria, em 14 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.700, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022347/2009-72, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MASSIMO LEDDA, de nacionalidade italiana, filho de Giuseppe Ledda e de Angela Cogoni, nascido em Cagliari, Sardenha, Itália, em 5 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.701, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024326/2009-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OLATEJU EMILIYS BAMIDELE, de nacionalidade nigeriana, filho de Lazaro Bamidele e de Alice Bamidele, nascido na Nigéria, em 25 de junho de 1950, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.702, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013124/2011-39, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DUBERLEY GARIBELLO FERNANDEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Omar Garibello e de Lilia Fernandez, nascido em Porco Rico Meta, Colômbia, em 06 de setembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.703, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006936/2010-26, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILLIAM FELICIANO MENDES, de nacionalidade angolana, filho de Feliciano Mendes e de Makeke Feliciano, nascido na Angola, em 26 de junho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.704, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002968/2011-54 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HUGO MIGUEL COSTA GUERREIRO, de nacionalidade portuguesa, filho de José Carlos da Silva Guerreiro e de Belmira Costa da Silva, nascido em Lisboa, Portugal, em 31 de março de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.705, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011183/2011-72 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JAIME BASTIDA RIERA, de nacionalidade espanhola, filho de Antonio Bastida e de Celestina Riera, nascido na Espanha, em 06 de setembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.706, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006410/2011-27 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTO DIAZ MARTINEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Roberto Diaz Gonzáles e de Maria Diaz Gonzáles, nascido em Austúrias, Espanha, em 9 de janeiro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.707, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008020/2011-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DUMITRU TOMOROGA, de nacionalidade romena, filho de Vasile Tomoroga e de Saveda Tomoroga, nascido na Romênia, em 13 de outubro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.708, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013135/2011-19, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LAILA HENNANI, de nacionalidade marroquina, filha de Aicha Messrondi e de Ibhaïm Hennani, nascida em Youssefouia, Reino do Marrocos, em 3 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.709, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012626/2009-28, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELISÂNGELA MARIA DA SILVA VIEIRA, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Gregoria da Silva Cardoso, nascida em Assomada, Cabo Verde, em 31 de agosto de 1981.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.710, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002832/2010-52, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUCIAN PRUNDEANU, de nacionalidade romena, filho de Marin Prundeanu e de Maria Prundeanu, nascido em Giurgiu, Romênia, em 10 de abril de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.711, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003961/2011-11 do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CATIA ISABEL ANDRADE DOS SANTOS, de nacionalidade portuguesa, filha de Jorge Manuel Silva dos Santos e de Maria Helena Elisu Andrade, nascida em Portugal, em 15 de julho de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.712, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002120/2010-44, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ATANAS TSVETANOV TSVETKOV, de nacionalidade búlgara, filho de Tsvetan Nikolov Tvetkov e de Marinka Atanasova Mincheva, nascido em Gorna Oriahovica, Bulgária, em 1º de setembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.713, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005811/2008-74, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EVER OGAINAS DAVILA GONZALEZ, de nacionalidade venezuelana, filho de Santiago Davila e de Reina Izabel Gonzalez de Davila, nascido em Merida, Venezuela, em 20 de abril de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.714, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013884/2010-65, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IMRE SEBASTIAAN POPELIER, de nacionalidade holandesa, filho de Donald Popelier e de Sibela Israel, nascido na Holanda, em 7 de setembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.715, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006063/2006-85, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUFINO ORELLANO NAJAR, de nacionalidade boliviana, filho de Felix Orellano Soria e de Martina Najar Menezes, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 31 de agosto de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.716, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.754/2007-25, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GUILLAUME CHARLES STOLARSKI, de nacionalidade francesa, filho de Jean Stolarski e Siebert Elisabeth, nascido em Stiring-Wendel, França, em 22 de setembro de 1950, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.717, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006788/2010-50, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PRINCE LAWRENCE CHIDI ANIGBO, de nacionalidade nigeriana, filho de Sunduy Anigbo e de Macry Anigbo, nascido na Nigéria, em 25 de outubro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.718, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009420/2008-30, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GUSTAVO HELMUTH MAYSER, de nacionalidade boliviana, filho de Helmuth Mayer Kaiser e de Assunta Irma Zarco de Mayer, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 25 de abril de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.719, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008230/2008-94, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KRISZTIAN TENE, de nacionalidade húngara, filho de Zoltan Tene e de Marianna Nagy, nascido em Debrecen, Hungria, em 18 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.720, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000656/2012-97, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CLARISSE KAMBALA YUFULA, de nacionalidade congoleza, filha de Emeka Kambala e de Henriette Batala, nascida em Kinshasa, Congo, em 4 de agosto de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.721, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024405/2009-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE MANUEL DEL VALLE, de nacionalidade paraguaia, filho de Salustiano Del Valle e de Anuncia Del Valle Coronel, nascido no Paraguai, em 3 de agosto de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.722, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005786/2010-43, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KATHIE FERNANDEZ SUMAOY, de nacionalidade filipina, filha de Jimmy Fernandez e de Rita Fernandez, nascida em Davao City, Filipinas, em 28 de fevereiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.723, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011963/2009-06, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AMADOR ROJAS QUINONES, de nacionalidade boliviana, filho de José Rojas e de Esther Quinones, nascido em Beni, Bolívia, em 21 de julho de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.724, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:.

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO REDEENÇÃO, com sede na cidade de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 10.197.909/0001-35 (Processo MJ nº 08071.012203/2012-69).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.725, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1.161, de 05 de maio de 2004, que declarou Pedro da Costa Lopes anistiado político, com fundamento no Voto nº 362/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.726, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1.308, de 07 de maio de 2004, que declarou Nivaldo Raimundo da Costa anistiado político, com fundamento no Voto nº 363/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.727, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2.189, de 09 de dezembro de 2003, que declarou Regis Tadeu Lucato anistiado político, com fundamento no Voto nº 365/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.728, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

RESOLVE

TONAR SEM EFEITO a Portaria nº 1.957 de 05 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de setembro de 2012, para anular a declaração de anistiado de José Marques da Silva Filho.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.729, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 550, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou Luiz Carlos Rangel anistiado político, com fundamento no Voto nº 390/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.730, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1906, de 25 de novembro de 2003, que declarou Enoque Daniel de Souza anistiado político, com fundamento no Voto nº 349/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.731, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2277, de 17 de agosto de 2004, que declarou Raymundo Roberto do Nascimento Nunes anistiado político, com fundamento no Voto nº 350/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.732, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3789, de 20 de dezembro de 2004, que declarou Alberto Barbosa Lima anistiado político, com fundamento no Voto nº 351/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.733, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1616, de 6 de junho de 2004, que declarou Sérgio José da Costa anistiado político, com fundamento no Voto nº 352/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.734, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3081, de 18 de outubro de 2004, que declarou Pedro Elias Mendes anistiado político, com fundamento no Voto nº 353/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.735, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1138, de 5 de maio de 2004, que declarou Celso de Siqueira anistiado político, com fundamento no Voto nº 354/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.736, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0641, de 25 de abril de 2005, que declarou Jardelino Gomes do Nascimento anistiado político, com fundamento no Voto nº 355/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.737, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 434, de 5 de fevereiro de 2004, que declarou Afrodísio da Silva Coelho anistiado político, com fundamento no Voto nº 356/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.738, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3255, de 3 de novembro de 2004, que declarou José dos Santos Modesto anistiado político, com fundamento no Voto nº 357/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.739, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1181, de 5 de maio de 2004, que declarou Deoclecio Pereira da Rocha anistiado político, com fundamento no Voto nº 358/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.740, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2226, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Edy Mendanha de Paula anistiado político, com fundamento no Voto nº 359/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.741, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2031, de 28 de novembro de 2003, que declarou Claudionor de Oliveira Baia anistiado político, com fundamento no Voto nº 360/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.742, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2488, de 17 de dezembro de 2003, que declarou Cláudio Sobral Lima anistiado político, com fundamento no Voto nº 361/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.743, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14847, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 4.075 de 08 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2009, para conceder a FÁTIMA ELISABETH FERREIRA DA FONSECA, portadora do CPF nº 079.479.251-00, contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.11.1971 a 05.12.1978, e ratificar os demais termos constantes da Portaria Ministerial nº 4.075 de 08 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 26 de outubro de 2012

Nº 279 - Ref.: Processo Administrativo 08012.003422/2004-41 Representante: Fundação de Seguridade Social - GEAP. Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST-MT. Advogados: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Norma Sueli de Caires Galindo, Janaina Gomes da Silva e outros. Com vistas a adequar os procedimentos investigativos em curso nesta Autarquia à legislação de regência, DETERMINO a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, de modo que as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passem a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência dessa lei, respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. INTIMO a Representada para manifestar-se sobre os questionamentos e solicitações de dados arrolados na Nota Técnica nº 032-Superintendência Geral, os quais deverão ser respondidos em até 30 dias a contar da publicação do presente. A Representada fica novamente intimada a apresentar as provas que pretenda produzir, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Nº 280 - Ref.: Processo Administrativo 08012.013467/2007-77 Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas - Representados: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Amazonas - COOPANEST-AM (Advogados: Lia Regina de Almeida Pinto, José Lucas Raposa da Câmara Filho), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS (Advogados: José Luiz Toro da Silva, Edy Gonçalves Pereira, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros). Com vistas a adequar os procedimentos investigativos em curso nesta Autarquia à legislação de regência, DETERMINO a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, de modo que as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passem a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência dessa lei, respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. INTIMO as Representadas para manifestarem-se sobre os questionamentos e solicitações de dados arrolados na Nota Técnica nº 033-Superintendência Geral, os quais deverão ser respondidos em até 30 dias a contar da publicação do presente, contados em dobro por força do art. 191 do Código de Processo Civil. A Representada fica novamente intimada a apresentar as provas que pretenda produzir, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Nº 281 - Ref.: Processo Administrativo 08012.003893/2009-64 Representante: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Representadas: Cooperativa de Anestesia de Caxias do Sul e Farroupilha - CARENE; Anestesiologistas Reunidos de Caxias do Sul Ltda. - AR; Clínica de Anestesiologia S/C Ltda. - CAN; Sane Nordeste Serviço e Anestesiologia Ltda. - SANE. Advogados: Luiz Fernando Menezes de Oliveira; Sylvio Roberto Corrêa de Borba. Com vistas a adequar os procedimentos investigativos em curso nesta Autarquia à legislação de regência, DETERMINO a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, de modo que as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passem a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência dessa lei, respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. INTIMO as Representadas para manifestarem-se sobre os questionamentos e solicitações de dados arrolados na Nota Técnica nº 034-Superintendência Geral, os quais deverão ser respondidos em até 30 dias a contar da publicação do presente. As Representadas ficam novamente intimadas a apresentarem as provas que pretendam produzir, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Nº 282 - Ref.: Processo Administrativo 08012.004420/2004-70 Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Norte Representada: Cooperativa de Médicos Anestesiologistas do Rio Grande do Norte - COOPANEST/RN Advogados: Francisco Mendes de Oliveira Filho, Tatiana Mendes Cunha e Paulo de Souza Coutinho Filho. Com vistas a adequar os procedimentos investigativos em curso nesta Autarquia à legislação de regência, DETERMINO a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, de modo que as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passem a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência dessa lei, respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. INTIMO a Representada para manifestar-se sobre os questionamentos e solicitações de dados arrolados na Nota Técnica nº 035-Superintendência Geral, os quais deverão ser respondidos em até 30 dias a contar da publicação do presente. A Representada fica novamente intimada a apresentar as provas que pretenda produzir, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Nº 283 - Ref.: Processo Administrativo 08012.007380/2002-56. Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS Representada: Cooperativa dos Anestesiologistas da Paraíba - COOPANEST-PB. Advogados: Paulo Guedes Pereira, Agostinho Alberio Fernandes Duarte, Múcio Sátyro Filho e outros. Com vistas a adequar os procedimentos investigativos em curso nesta Autarquia à legislação de regência, DETERMINO a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, de modo que as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passem a ter aplicação imediata, exceto para as fases

processuais concluídas antes da vigência dessa lei, respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. INTIMO a Representada para manifestar-se sobre os questionamentos e solicitações de dados arrolados na Nota Técnica nº 036-Superintendência Geral, os quais deverão ser respondidos em até 30 dias a contar da publicação do presente. A Representada fica novamente intimada a apresentar as provas que pretenda produzir, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Nº 284 - Processo Administrativo 08012.002706/2009-25 Representante: Ministério Público Federal do Mato Grosso do Sul. Representada: SERVAN - Serviço de Anestesiologia Ltda. Advogados: André L. Borges Netto e Ângelo Sichinel da Silva. Com vistas a adequar os procedimentos investigativos em curso nesta Autarquia à legislação de regência, DETERMINO a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, de modo que as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passem a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência dessa lei, respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. INTIMO a Representada para manifestar-se sobre os questionamentos e solicitações de dados arrolados na Nota Técnica nº 037-Superintendência Geral, os quais deverão ser respondidos em até 30 dias a contar da publicação do presente. A Representada fica novamente intimada a apresentar as provas que pretenda produzir, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Em 29 de outubro de 2012

Nº 275 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008245/2012-41. Requerentes: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda. e Digibras Participações S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 276 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008529/2012-38. Requerentes: Onex Corporation, KraussMaffei do Brasil Ltda. e outras. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

Em 30 de outubro de 2012

Nº 289 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005644/2004-07 convalidada em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica nº 08012.005644/2004-07. Representante(s): Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP/ES. Representada(s): Cooperativa de Atendimentos Médicos do Sul do Estado do Espírito Santo - COOPAMESES. Nos termos da Nota Técnica de fls. , aprovada pela Coordenador-Geral de Análise Antitruste 2, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pela convalidação do Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 66, §10, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 141, §1º do Regimento Interno do Cade e (ii) a remessa dos presentes autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do artigo 74, da Lei nº 12.529/11 c/c artigo 156, §1º do Regimento Interno do Cade.

Nº 292 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008485/2012-46. Requerentes: Duratex S.A. e Thermosystem Indústria Eletro Eletrônica Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 510, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projeto referente à temática de Capacitação Profissional do Preso e Egresso, no eixo de Reintegração Social, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 26860024 - LOA no exercício de 2012 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º. Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projeto referente à temática de Assistência ao Egresso, no eixo de Reintegração Social, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 26860024 - LOA no exercício de 2012 e dá outras pro-

vidências.

DO PROJETO RELATIVO À EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA 26860024 - LOA

Art. 2º. A proposta apresentada para atendimento ao disposto na Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 26860024 - LOA, cujo objeto é a "reinserção social do reeducandos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, o âmbito do Poder Judiciário do Acre", deverá ser apresentada exclusivamente pela SEJUDH/AC - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre, CNPJ 09.055.291/0001-90.

DOS RECURSOS.

Art. 3º. Os recursos para o financiamento da proposta prevista no art. 2º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estão previstos na Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 26860024 - LOA e serão repassados ao beneficiário por intermédio de instrumento de convênio a ser celebrado sob a égide desta Portaria.

Nome do Programa no SICONV: Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 26860024 - SEJUDH/AC - Projeto Começar de Novo.

Código do Programa no SICONV: 3000020120188

Objeto: Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 26860024 - SEJUDH/AC - Projeto Começar de Novo.

§1º - Será concedido a proposta o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme o estipulado na Emenda Parlamentar citada no art. 1º.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 4º. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e serviços de terceiros de jurídica.

Parágrafo Único - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 5º. É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponente ou interveniente do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, expediente etc.);

XI - Diárias de qualquer natureza;

XII - Despesas para a aquisição de equipamentos ou outras despesas de investimento/capital;

XIII - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

Art. 6º. A proponente deve cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projeto e a metodologia a serem adotados, disponibilizados pela Coordenação de Apoio Trabalho e Renda - COATR, quando da realização dos contatos ocorridos entre a Proponente e a referida Coordenação de Apoio.

Art. 7º - A proposta deverá ser acompanhada pelos documentos constantes no Anexo I, sem prejuízo de outro que possa vir a ser solicitado pelo DEPEN durante a fase de análise.

Parágrafo único - A proposta a ser apresentada, deverá ter como previsão de vigência o prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 8º - A proposta encaminhada para análise tempestivamente será analisada pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino da Diretoria de Políticas Penitenciárias deste Departamento - COATR/CGRSE/DIRPP/DEPEN, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - A proposta deverá ser cadastrada no Programa nº 3000020120188 no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico www.convencios.gov.br, no período de 31 de outubro a 1º de novembro de 2012, impreritavelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação da proposta e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.



Art. 9º. A proposta deverá apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado (no caso de pessoa jurídica) que contenha pelo menos o nome, CNPJ e contato do fornecedor, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas.

DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 10. A contrapartida de 5% a 10% (cinco a dez por cento) deverá ser calculada sobre o valor total do objeto e oferecida somente com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio, com previsão de desembolso para o exercício de 2012.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 11. Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", o convênio que porventura venham a ser celebrado sob a égide desta Portaria não poderá ter o somatório de prorrogações superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 12. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 13. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 14. O anexo passa a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 15. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 16. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente, poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-9208, ou ainda pelo endereço eletrônico coatr@mj.gov.br.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS (devem vir anexos à proposta via SICONV)

LISTA DE DOCUMENTOS JURÍDICO-FISCAIS E OUTROS
Projeto Técnico, com: Cronograma Geral do Trabalho; Metodologia da Implementação dos Cursos de Capacitação Profissional; Modelo do Relatório Trimestral de Monitoramento e Anexos; Planilha de Custos.
Declaração de Contrapartida detalhada e Quadro de Demonstrativo de Despesa (QDD).
Conta específica do convênio - Informar no SICONV o agente financeiro controlado pela União e o número da agência. A abertura da conta será automática pelo SICONV (Informativo SICONV).
Termo de Indicação de Responsabilidade Técnica (Quando houver aquisição de material permanente)
Designação do responsável pela execução do objeto (Fiscal do Convênio) contendo nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones e outras informações que garantam agilidade nos contatos (Art. 10, da Portaria MJ nº 458, de 12/4/2011).
Apresentação de justificativa no caso de transferência de recursos em parcela única (Parágrafo único, do art. 2º da Portaria MJ nº 458, de 12/4/2011).
Cópias do RG, CPF, termo de posse e nomeação dos responsáveis (delegação de competência/quando houver)
Declaração acerca do modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução nº 01 de 29 de abril de 2008 do CNPCP. Obs.: Somente para os órgãos responsáveis pela administração penitenciária.
03 (três) propostas orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, bem como contratação de terceiros pessoa jurídica.
Declaração do responsável, atestando que as propostas estão com os preços compatíveis aos praticados no mercado.
Atestado que a unidade federativa atingiu no mínimo 80% do preenchimento do INFOPEN, nos três meses anteriores à apresentação do pleito, ou uma explanação dos motivos pelos quais deixou de fazê-lo. (Consulta à base de dados do INFOPEN).
Declaração pertinente ao Plano Diretor. (Encontra-se na pasta preta os docs)
Declaração do Secretário de Finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária, por descumprimento dos limites recebidos. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XII.
Declaração do Chefe do Executivo ou do Secretário de Finanças atestando que as despesas de Caráter Continuada Derivados do Conjunto de Parcerias Público-Privados já contratados no ano anterior limitam-se a 3% da receita corrente líquida. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XV.
Comprovação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais. Comprovante pode ser retirado pela Internet, por meio do site: www.cnj.jus.br/cedin . Retirar no site
Declaração de previsão de compromisso pelo conveniente, no caso de previsão de parceria com instituição privada sem fins lucrativos de realizar processo seletivo para fins de escolha da entidade. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 63.
Declaração do responsável de divulgação da execução orçamentária e financeira relativas à receita e a despesa, na forma proposta pela Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XVII.
Declaração do responsável de que não realizou operação de crédito, na forma do art. 38, inciso XVIII, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
Declaração do responsável de que não possui com outros órgãos do Poder Executivo Federal, convênio em execução, ou proposta com o mesmo objeto do pleito apresentado ao DEPEN.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 E 26 DE JUNHO DE 2012

Aos vinte e cinco e vinte e seis dias do mês de junho fevereiro do ano de dois mil e doze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala trezentos e quatro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília-DF. Compareceram: Herbert José de Almeida Carneiro (Presidente do Conselho), Vitor André Zílio Maximiano (1º Vice Presidente), Alvino Augusto de Sá, Davi de Paiva Costa Tangerino, Luiz Guilherme Mendes Paiva, Marden Marques Soares Filho, Maria Ivonete Barbosa Tamboril, Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes, Pedro Sérgio dos Santos, Rodrigo Duque Estrada, Augusto Eduardo de Souza Rossini e Suzzan Flávia Cordeiro Lima. Estiveram presentes os seguintes participantes externos ao Conselho: José de Ribamar de Araújo, Almir Laureano, Geraldo Wanderley, Fernando B., Valdirene Daufemback, Leandro Zacaro Garcia, Thiago Garcia dos Santos, José Roberto Neves, Gisela Maria Bester, Marcelo Schmidt, Cássio Arantes do Nascimento e Luiz Fabricio Vieira Neto. Justificaram suas ausências os Conselheiros Alamiro Velludo Salvador Netto, José Laurindo de Souza e Fabiana Costa de Oliveira Barreto. Prestaram apoio logístico Jussara Isaac Ribeiro, Kizio Makicelio, Jefferson Alves e Rafael Costa. O Presidente do CNPCP Herbert Carneiro iniciou a reunião saudando a todos os presentes. Em seguida

passou a palavra ao Conselheiro Fernando que apresentou parecer sobre o Projeto de Lei nº 7.317/2010 que acrescenta o art. 24 à Lei n. 7.210 (Lei de Execuções Penais) e dá outras providências. Parecer pela rejeição. Parecer Aprovado pelo colegiado. Em seguida apresentou o parecer sobre o PL n. 7251/2006 que altera o art. 63 e parágrafo único da Lei n. 7.210 (Lei de Execuções Penais) aumentando para 18 (dezoito) o número de conselheiros do CNPCP e para (três) anos a duração de seu mandato. Parecer pela rejeição e arquivamento com a sugestão da criação de comissão específica para apresentação de nova proposta legislativa, convergente com discussões já ocorridas no Conselho, em prazo exíguo, a ser encaminhada a douta apreciação do Ministro de Estado da Justiça. Parecer aprovado pelo colegiado. O Conselheiro Milton Jordão apresentou parecer sobre o processo MJ n. 08001. 010607/2008-65 versando sobre sugestão do direito da criança à amamentação. Pela rejeição com a sugestão de encaminhamento de Minuta de Decreto a Secretaria de Assuntos Legislativos tratando sobre o tema. Em seguida o Conselheiro Milton relatou sobre consulta ao Ministério da Justiça feita pelo vereador da Câmara Municipal de Barretos pedindo ao Ministério da Justiça a criação de Projeto de Lei que retire da Lei de Execuções Penais o art. 122 que trata das saídas temporárias. Parecer pela rejeição. Parecer aprovado pelo Colegiado. O Conselheiro Tangerino apresentou parecer sobre o Projeto de Lei n. 1.161 que dispõe sobre o direito das mulheres encarceradas e seus filhos apresentando modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente. Parecer pela aprovação com a sugestão de encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional e ao CONANDA para conhecimento e manifestação. Parecer

aprovado pelo Colegiado. O Conselheiro Fernando apresentou parecer sobre a solicitação do Grupo de Trabalhos Mulheres Encarceradas pela alteração da natureza penal nos crimes de patrimônio. Pelo arquivamento. Parecer aprovado. A Conselheira Gisela apresentou parecer sobre a sugestão de um pro reitor de assuntos comunitários da Universidade Estadual da Bahia solicitando a inserção de Instituições de Ensino Superior na formulação e implementação da Política Penitenciária. Parecer pela Criação de Comissão do CNPCP para tratar detalhadamente sobre o tema. Parecer aprovado. O Conselheiro Marden falou sobre o Projeto de Lei de Medida de Segurança, informando que o grupo de trabalho do qual faz parte, após vários debates, realizou modificações no texto original, momento no qual submeteu o novo texto para apreciação do CNPCP. Após os debates entre os Conselheiros o novo texto do referido Projeto de Lei foi aprovado, à unanimidade, pelo Colegiado com a determinação do Presidente do Conselho de que o mesmo seja encaminhado a Secretaria de Assuntos Legislativos para providências. O Conselheiro Rodrigo apresentou o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 6561/2009 que acrescenta o artigo 310-a do Código Penal criando o tipo penal de falsidade de curriculum pessoal. Parecer pela rejeição e aprovado pelo colegiado. Comunicações e Proposições. O Conselheiro Alvino informou que esteve em reunião no IBCCRIM juntamente com a senhora Débora Diniz e que a mesma encaminhará ao CNPCP um pedido de pauta na próxima reunião do Conselho para a apresentação do resultado da pesquisa que realizou sobre Instituições de cumprimento de Medida de Segurança no Brasil. O Presidente comunicou que participou de reunião no CONASP, momento de grande importância pela oportunidade que teve de esclarecer aos conselheiros do CONASP sobre algumas ações do CNPCP e que naquela ocasião recebeu um pleito do Sindicato dos Agentes Penitenciários para que o Conselho se debruce novamente sobre o parecer do Conselheiro Marcos Rolin referente à PEC 318 que trata da criação da polícia penitenciária. Informou que participou de evento em São Paulo a convite da doutora Lúcia Pelluzo onde foi realizado evento nominado de Jurimetria no qual a pauta tratava do sistema penitenciário onde estavam à mesa diversas autoridades debatendo sobre o tema. Informou que encaminhou ao Gabinete do Ministro organograma de previsão de gastos do CNPCP para o exercício de 2012, ressaltando a importância da liberação dos recursos financeiros pelos setores competentes do MJ para a realização dos eventos previstos pelo Conselho. Informou que recebeu do Doutor Mauricio Kuenhe um vídeo onde um acusado de estupro no Estado da Bahia foi claramente usado como motivo de chacota e humilhação durante uma entrevista com jornalista da TV Bandeirantes, momento no qual repassa o material aos demais conselheiros para conhecimento e manifestação. Disse ainda que recebeu um convite do Doutor Rossini para participar do II Encontro Regional de Escolas de Gestão Penitenciária nos dias 25 a 27/06/2012, nesta cidade. O Conselheiro Marden informou que está realizando levantamento das resoluções antigas e bem como a elaboração de uma resolução sobre o prazo de Prisão Domiciliar para mulheres gestantes. O Doutor Herbert solicitou à secretaria do Conselho inclua o assunto na pauta da próxima reunião do Conselho tendo em vista a relevância do tema a ser abordado. A Conselheira Suzzan informou que a Minuta do Regulamento do Concurso de Monografias do CNPCP do ano 2012 encontra-se concluída e será apresentada ao Colegiado em momento oportuno para análise, aprovação e divulgação no Diário Oficial da União. Informou que encaminhou ofício para Eletrobrás solicitando a regulamentação do RTQ (Verificar a palavra correta - Fita inaudível) para presídios, tendo em vista que aquele órgão possui somente a regulamentação para edifícios comerciais e residenciais e que o Conselho ainda não obteve resposta, embora saiba não oficialmente que a Eletrobrás não tem interesse no que se refere a regulamentação do RTQ de presídios neste momento. A Conselheira disse também que ocorrerá no Estado de Alagoas no dia 27/06/12 o lançamento do Plano Nacional Piloto de Segurança Pública a ser testado em Alagoas, contando com a presença do Ministro da Justiça. Informou que houve um recurso aprovado para a construção da penitenciária de Arapiraca-AL com a presença do Conselheiro Rossini, mas que posteriormente obteve informações de que o Estado estaria tentando redirecionar os recursos para o aluguel de celas. O Conselheiro Milton Jordão informou que Escola de Magistrados do Estado de Pernambuco está organizando um Seminário sobre Execução Penal, contando com a participação de renomados estudiosos do tema, inclusive com a presença do conselheiro Alvino. Disse que o Ministro Eduardo está exercendo a presidência do Mercosul, momento no qual ressaltou que entende como momento oportuno para o início de discussões entre o Brasil e outras nações sobre diversos temas, como por exemplo, a descriminalização do uso da maconha e tratamento penal. O Conselheiro falou que no que se refere a entrevista realizada no Estado da Bahia pela jornalista que constrangeu o preso acusado de estupro, a mesma foi demitida da TV BAND e a OAB está se movimentando no sentido da responsabilização dos autores dos fatos ocorridos. O Conselheiro Fernando disse que foi procurado pelo coordenador da área criminal e pelo Procurador da Escola do Ministério Público de Goiás para a realização de um curso à distância sobre execução penal a ser oferecido aos promotores e coordenadores do Ministério Público. Disse que ficou responsável pela formatação e escolha dos professores que participarão do referido curso, momento no qual convidou os membros do CNPCP a participarem. Falou ainda que repudia a atitude da jornalista da TV Bandeirantes que usou da figura do preso para se promover, o que evidencia desrespeito aos direitos da pessoa presa. O Conselheiro Alvino falou sobre a importância das saídas temporárias para a volta gradativa da pessoa presa ao convívio social. A Conselheira Ivonete falou que fez viagem particular a cidade de Vitória/ES e compartilha com todos a experiência que teve ao visitar o presídio feminino de Vitória, onde verificou a questão da segurança entre outras e percebeu tratar-se de uma experiência com êxito. O Presidente disse que também conhece a Unidade Prisional Feminina de Vitória e concorda com a Conselheira Ivonete quanto à melhoria

das condições gerais do sistema prisional do Espírito Santo. O Conselheiro Tangerino noticiou que o Instituto 'Sou da Paz' realizou pesquisa sobre presos temporários sistema prisional de São Paulo e apresentou aos conselheiros o resultado da pesquisa. O Conselheiro Luiz Guilherme disse que participou de reunião, representando, na qual o DEPEN apresentou o Plano Penitenciário para a Secretaria Nacional de Segurança Pública. Entretanto, entende que o plano deveria ter sido primeiramente apresentado ao CNPCP para conhecimento e análise, momento no qual solicitou ao Presidente que convide o DEPEN a realizar a apresentação do Plano no Conselho até por um questão de legalidade. O Conselheiro Pedro Sérgio disse da necessidade da realização da Audiência Pública no Estado de Pernambuco para a apresentação do relatório de inspeção nos presídios que foram visitados pelo CNPCP, sugerindo que o evento seja realizado no mês de julho de 2012. Falou também sobre a necessidade de que o CNPCP realize visita de inspeção prisional no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o recebimento de ofício do Procurador da República informando que no mês de março de 2012, o Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte foi impedido de realizar inspeção no Presídio de Alcaçuz, fato que entende ser de extrema gravidade. O Presidente disse que assim que os recursos financeiros forem disponibilizados pelo DEPEN as solicitações apresentadas pelo conselheiro Pedro serão prioritariamente atendidas. A Conselheira Gisela falou sobre a inspeção realizada por ela e o Conselheiro Alvino no Estado de Alagoas, dizendo que a situação é muito grave e entende ser urgente a realização de inspeção naquele Estado, ainda no mês de julho do corrente ano. A Conselheira solicitou, também, uma visita de inspeção no Estado do Tocantins, com brevidade, devido aos sérios problemas existentes nas Unidades Prisionais daquele Estado. O Conselheiro Marden informou que esteve nos Estados Unidos conhecendo sobre a saúde prisional norte americana e que tem o desejo de compartilhar os relatórios da viagem com os demais conselheiros. A Conselheira Gisela informou que o Relatório do Acre encontra-se atualizado com a inclusão do Relato da Audiência Pública realizada naquele Estado. Informou ainda que, juntamente com a Conselheira Ivonete, realizou inspeção em Unidades Prisionais do Estado da Paraíba, bem como Audiência Pública, inclusive, com a presença da Ouvidora Geral do DEPEN e representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência Pública. Em seguida as conselheiras Gisela e Ivonete apresentaram o relatório de inspeção prisional no Estado da Paraíba. A Ouvidora Valdirene falou sobre a rebelião ocorrida no PB1 e PB2, destacando as reivindicações apresentadas pelos presos antes do motim. Disse que há notícia de que alguns defensores públicos do Estado da Paraíba estariam cobrando para prestarem assistência jurídica aos presos, fato de extrema gravidade e que merece apuração. O Conselheiro Rossini informou que recebeu, em seu gabinete, o Juiz de Direito Dr. Carlos - Titular da Vara de Execuções Criminais da Comarca de João Pessoa, para tratar de assuntos referentes ao sistema penitenciário daquele Estado e que o mesmo foi designado como articulador da presença do Conselho Nacional de Justiça no Estado da Paraíba, momento no qual registrou sua satisfação em poder contar com sua participação na presente reunião. Em seguida o conselheiro Rossini teve considerações à respeito dos projetos e convênios celebrados entre o DEPEN e o Governo do Estado da Paraíba, apresentando a atual situação dos mesmos. Solicitou que todos os relatórios de inspeções realizadas pelo CNPCP no Estado da Paraíba sejam encaminhados a CONASP para conhecimento. Após as considerações dos Conselheiros o Presidente do CNPCP aprovou o Relatório de Inspeção. Os Conselheiros Milton e Fernando apresentaram o relatório de inspeção no Estado do Rio Grande do Sul realizada nos dias 21 e 22/05/2012, juntamente com a Ouvidora Geral do DEPEN, Dra. Deise da Secretaria Nacional de Direitos Humanos e várias autoridades locais. Após as recomendações apresentadas pelos Conselheiros o Presidente do Conselho aprovou o relatório com expedições de ofícios as autoridades competentes para conhecimento e adoção das medidas de urgência e informá-las ao CNPCP no prazo de 90 dias. O Presidente do Conselho solicitou informações ao Conselheiro Rossini sobre o fato do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional ter sido apresentado pelo DEPEN ao CONASP sem conhecimento e colaboração do CNPCP. Solicitou, ainda, informações sobre os recursos financeiros existentes no DEPEN e que são destinados ao Conselho para a realização das inspeções prisionais no ano de 2012. O Conselheiro Rossini apresentou as informações disponíveis naquele momento e disse que fará o levantamento de todas as informações técnicas sobre o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional e que as mesmas serão apresentadas ao CNPCP na pauta da próxima reunião, momento no qual ressaltou que o referido programa originou-se na Presidência da República e teve a participação direta do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça. O Conselheiro Rossini, por meio de seu assessor o Dr. Cássio, disse que os recursos financeiros destinados ao CNPCP para a realização das atividades de inspeção, reuniões e audiências públicas encontram-se em fase de ampliação e serão disponibilizadas em tempo. O Conselheiro Rossini alertou aos membros do Conselho da importância de se manter a Resolução de Arquitetura Prisional com as orientações da área técnica do DEPEN, tendo em vista que os recursos a serem destinados aos Estados devem ter prazo para serem empenhados. O Doutor Luiz Fabricio informou que os Estados apresentaram ao DEPEN diversas solicitações acerca de possíveis adequações na Resolução de Arquitetura Prisional, momento no qual entende ser necessário um posicionamento oficial do CNPCP sobre o assunto, momento no qual o Presidente do Conselho se disponibilizou imediatamente. O Presidente do CNPCP informou ao Conselheiro Rossini a aprovação, pelo CNPCP, do Projeto de Alteração do Código Penal, especificamente no que se refere às Medidas de Segurança, aprovação da resolução sobre o tratamento do lixo nos estabelecimentos prisionais e da resolução para estabelecer o custo do preso. A Dra. Valdirene apresentou ao Colegiado a proposta de Ação de Inspeções para o Ano de 2012 elaborado pela Ouvidoria-Geral do DEPEN e CNPCP. A Conselheira Ivonete sugeriu que seja criado um

manual de apresentação do CNPCP para os novos conselheiros. Ainda com a palavra a conselheira Ivonete disse entender necessária verificação da rotina das penitenciárias antes da realização das inspeções, com vistas a resguardar aos presos o direito ao dia da visita íntima, por exemplo. O Conselheiro Vittore sugeriu que o site do CNPCP seja atualizado e reformatado, sendo que os relatórios de inspeções sejam apresentados de forma didática, cronológica e com tabela por Estado. O Conselheiro Rossini ressaltou a importância da efetividade das inspeções realizadas, entendendo ser necessária a transformação dos Conselhos da Comunidade em Pessoas Jurídicas, além do envolvimento de vários atores, como por exemplo, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos e que os conselheiros tenham em mãos relatórios realizados pelos Órgãos de Execução do Estado a ser visitado. O Conselheiro Rossini disse que entende ser cautelosa e necessária a comunicação das visitas de inspeções aos Diretores das Unidades Prisionais, com vistas ao respeito a rotina dos presos e das unidades a serem visitadas. Em seguida, o conselheiro apresentou o relatório da viagem à Genebra e comunicou que enviará todo o material produzido aos membros do Conselho, para conhecimento. O Presidente do CNPCP agradeceu aos Conselheiros Fernando e Gisela pelos relevantes serviços prestados ao Conselho, durante o mandato como membros deste Colegiado. Houve a manifestação dos membros do Conselho em elogios aos trabalhos realizados no CNPCP pelos Conselheiros que deixam o Conselho - Dr. Fernando e Dra. Gisela. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000528/2012-15 Assunto: Relatório de inspeção prisional do Estado do Piauí feito pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária nos dias 02 e 03 de abril do corrente ano. Parecer do Conselheiro Vitore Maximiano pede: Que seja oficiado ao Poder Executivo para providências; à Secretaria de Justiça do Estado para providências; Ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à OAB/Seção Piauí, todos para providências que julgarem pertinente; Ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público do Estado para providências que julgarem pertinente; Ao Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais - ITEC para conhecimento; e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, para conhecimento. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000054/2010-40 Assunto: alteração legislativa a fim de que a natureza da ação penal nos crimes contra o patrimônio fosse modificada de incondicionada para condicionada à representação. Parecer do Conselheiro Fernando Viggiano pede: Que seja arquivado os autos, tendo em vista que a atual legislação, Lei 12.403/2011, referente as novas cautelares, subsidiam o magistrado quanto aos novos procedimentos diferentes da custódia do preso. Aprovado, à unanimidade. 3) Processo CNPCP/MJ nº 08001.010607/2008-65 Assunto: Encaminha, para conhecimento e análise, cópia do ofício nº 3.664/2008-PDIJ, de 10/09/2008, do promotor de justiça do ministério público do Distrito Federal e Territórios Oto de quadros, em que apresente sugestão de regulamento do direito da criança a amamentação. Parecer do Conselheiro Milton Jordão pede: pela rejeição do projeto, tendo em vista que o objeto dos autos encontra-se contemplada pela recente alteração promovida pela Lei de Execução Penal e pela Lei nº 11.942/2009, bem como pela Resolução nº 04/2009 deste CNPCP. Encaminhado a SAL para providências. Aprovado, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ nº 08001.007755/2010-17 Assunto: PL 6561/2009 que Acresce o artigo ao Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal. Parecer do Conselheiro Rodrigo Roig pede: pela rejeição do projeto, uma vez que o mesmo mostra-se desnecessário e inoportuno para dissuasão da prática relatada. Encaminhado a SAL para providências. Aprovado, à unanimidade. 5) Processo CNPCP/MJ nº 08001.006489/2010-13 Assunto: PL 7251/2006: Altera o art. 63 e parágrafo único da Lei nº 7.210, de julho de 1984 - Lei de Execução penal. Aumenta para 18 (dezoito) o número de Conselheiros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e para 3 (três) anos a duração de seu mandato. Parecer do Conselheiro Fernando Viggiano pede: pelo arquivamento dos referidos autos, assim como a criação de Comissão Específica para a apresentação de outra proposta legislativa. Encaminhado a SAL para providências. Aprovado, à unanimidade. 6) Processo CNPCP/MJ nº 08001.007471/2011-10 Assunto: PL 7317/2010: acresce o art. 24-A à LEP. Parecer do Conselheiro Fernando Viggiano pede: pela rejeição do projeto, tendo em vista que os Estados devem se abster de conceder a gestão das unidades prisionais, sob qualquer forma, face à indelegabilidade do serviço público, notadamente do poder de polícia. Encaminhado a SAL para providências. Aprovado, à unanimidade. 7) Processo CNPCP/MJ nº 08000.002438/2012-86 Assunto: Denúncia feita pelo Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso. Parecer do Conselheiro Fernando Viggiano pede: que seja oficiada a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos para que essa se manifeste nas denúncias apontadas. Aprovado, à unanimidade. 8) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000125/2010-12 Assunto: Relatório de inspeção realizada por este Conselho na Cadeia Pública da Cidade de Nerópolis/GO. Parecer do Conselheiro Rodrigo Roig pede: que seja oficiado o Corpo de Bombeiro Militar do Estado solicitando, com urgência, inspeção na cadeia pública. Aprovado, à unanimidade. O Presidente do Conselho encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 647, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando a Portaria nº 464, de 1º.8.2012, publicada no Diário Oficial da União de 6.8.2012, na página 30 da seção 1, mediante a qual se restringiu a atuação da Defensoria Pública da União em São Paulo às demandas urgentes que envolvam risco de restrição à liberdade de locomoção e periclitacão da vida e da saúde, pelo prazo de 45 dias a contar de 2 de agosto de 2012;

Considerando a perda da força de trabalho de apoio à atividade-fim em decorrência da exoneração de servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e da demora na reposição de vacâncias;

Considerando que pende a autorização para nomeação dos servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, requerida pela Defensoria Pública-Geral da União mediante o Ofício nº 848/2012-GABDPF/DPGU, de 18 de outubro de 2012, para provimento dos cargos vagos na Defensoria Pública da União em São Paulo;

Considerando a iminência da conclusão dos processos para contratação de recepcionista e secretariado para atendimento à demanda pelos serviços no órgão de atendimento da Defensoria Pública da União em São Paulo;

Considerando o Memorando nº 085/2012 - CHEFIA/DP/SP, datado de 29 de outubro de 2012, protocolado sob o nº 08038.045890/2012-13, por meio do qual o defensor público-chefe requer a prorrogação da restrição do atendimento no âmbito da Defensoria Pública da União em São Paulo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a restrição de atendimento ao público no órgão da Defensoria Pública da União em São Paulo às demandas urgentes que envolvam risco de restrição à liberdade de locomoção e periclitacão da vida e da saúde, pelo prazo de trinta dias, a contar de 1º de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

PORTARIA Nº 648, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 144ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar no dia 5 de novembro de 2012, às 9h (horário de Brasília), na Sala de Sessões do Conselho Superior.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

ANEXO

PAUTA DA 144ª SESSÃO ORDINÁRIA

I - Homologação de estágios probatórios

Item 1

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Assunto: Homologação do Estágio Probatório dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Alex Feitosa de Oliveira; Dr. Alexandre Benevides Cabral; Dra. Ana Luísa Zago de Moraes; Dr. Anderson Lopes Gomes; Dr. André Luiz Naves Silva Ferraz; Dr. André Souza Lopes; Dr. Ângelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto; Dr. Antônio Feeburg Porto Alegre; Dr. Armando Augusto Guedes Júnior; Dr. Beatriz Lancia Noronha de Oliveira; Dr. Bernard dos Reis Alô; Dr. Bruno Carlos dos Rios; Dra. Carolina de Oliveira Martins; Dra. Carolina Godoy Leite Villaça; Dr. Célio Alexandre John; Dr. Celso Azouy Telles de Aguiar; Dra. Diana Freitas de Andrade; Dr. Edson Júlio de Andrade Filho; Dr. Emanuel Adilson Gomes Marques; Dr. Eurico Brandão de Barros Correia ; Dra. Érica de Oliveira Hartmann; Dr. Everton Santini; Dr. Felipe Graziano da Silva Turini; Dr. Fernando Cezar Picanço Cabussú; Dr. Fernando de Souza Carvalho; Dr. Fernando Queiroz de Paula; Dr. Francisco de Assis Nascimento Nóbrega; Dr. Gilmar Menezes da Silva Junior; Dr. Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos; Dr. Guilherme Machado Mattar; Dr. Gustavo Henrique Bertocco de Souza; Dr. João Félix de Oliveira Borges; Dr. João Vicente Pandolfo Panitz; Dr. José Flávio Fonseca de Oliveira; Dra. Júlia Corrêa de Almeida; Dr. Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo; Dra. Leila de Alencar Costa Carinhonha; Dr. Leonardo de Castro Trindade; Dr. Leonardo Henrique Soares; Dra. Lívea Cardoso Manrique de Andrade; Dra. Luaní Melo; Dra. Luisa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo; Dr. Luiz Henrique Gomes de Almeida; Dra. Maira Yumi Hasunuma; Dra. Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves; Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna; Dra. Marília Silva Ribeiro de Lima; Dr. Matheus Figueiredo Alves da Silva; Dra. Mirella Marie Kudo; Dra. Otávia Cunha Mautone; Dr. Pedro Fernandes Dubois Mendes; Dr. Pedro Teixeira Grossi de Castro Matias; Dr. Rodrigo Jácomo Teixeira; Dra. Simone Castro Feres de Melo; Dra. Tarcila Maia Lopes; Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira; Dr. Thiago Noboru Takai; Dr. Thiago Roberto Mioto; Dra. Úrsula de Souza Van-Erven; Dr. Wagner Ramos Kriger; Dr. Walker Teixeira Dedê e Pacheco; Dr. Wellington Fonseca de Paulo e Dr. Yuri Michael Pereira Costa;



II - JULGAMENTO DOS PROCESSOS JÁ INICIADOS:
Item 2
Processo: 08038.042510/2012-81
Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Assunto: Proposta de resolução - Escala de plantões por sorteio

Item 3
Processo: Processo 08038.022082/2011-99.
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Afastamento - Relatório trimestral do Exmo. Dr. André da Silva Gomes.

Item 4
Processo: 08038.037435/2012-36
Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Relator: José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Atuação da Categoria Especial - Tribunais Superiores

Item 5
Processo: Processo 08038.022080/2011-08.
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Afastamento. Interessada: Dra. Alessandra Fonseca

Item 6
Processo: 08038.042832/2012-21
Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Assunto: Consulta sobre redução de carga horária

III - JULGAMENTO DOS PROCESSOS NÃO INICIADOS:
Item 7
Assunto: Homologação da lista de antiguidade.
Item 8
Processo: 08038.041885/2012-23
Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado
Assunto: Comissão Nacional de Combate a Violência no Campo

Item 9
Processo: 08038.040502/2012-16
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Seleção de integrantes para as Câmaras de Coordenação e Revisão

Item 10
Processo: 08038.040569/201234
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Averbação de tempo de serviço da Exma. Dra. Bruna Benites Felipe de Silva

Item 11
Processo: 08038.040749-2012-16
Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires
Assunto: Conselho Penitenciário em Rondônia

Item 12
Processo: 08038.015515/2012-31
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Conflito de Atribuição 1ª Categoria RS x SC. Normatização - Questão preliminar.

Item 13
Processo: Processo 08038.027999/2011-80.
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Consulta - Convênios com outros órgãos

Item 14
Processo: 24º Concurso de remoção dos DPF de 2ª Categoria

Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado
Item 15
Processo: 08038.041763/2012-37
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessada: Dra. Ana Emilia Rodrigues Aires

Item 16
Processo: 08038.042555/2012-55
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Consulta acerca da Resolução nº 60/CSDPU.

Item 17
Processo: 08038.045359-2012-31
Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires
Assunto: Representação - Conselho Estadual de defesa dos direitos do homem e do cidadão da Paraíba.

Item 18
Processo: 08038.041715/2012-49
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Consulta - Aplicação Res. 63/2012 do CSDPU

Item 19
Processo: Processo 08038.034949/2012-31.
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Averbação de tempo de serviço da Exma. Dra. Marta Veloso

Item 20
Processo: 08038.038104/2012-13
Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado
Assunto: Designação extraordinária Dr. André Naves

Item 21
Processo: 08038.044060/2012-61
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Aplicação da Resolução 62/2012. Interessada: Dra. Daniele de Souza Osório

Item 22
Processo: 08038.040751/2012-95
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Unidades da DPU no Estado de São Paulo - Preenchimento de 28 vagas nos Comitês Regional Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas no Estado de São Paulo.

Item 23
Processo: 08038.042851/2012-56
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Indicação Conselho PROVITA - Goiás

Item 24
Processo: 08038.041811/2012-97
Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado
Assunto: Averbação Dr. Wallace Feijó Costa

Item 25
Processo: 08038.028230/2012-61
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Proposta de resolução sobre parâmetros objetivos e procedimentos para a comprovação da necessidade de pessoa jurídica

Item 26
Processo: 08038.043736/2012-15
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Indicação de Membros (Titular e Suplente) para a Comissão Especial "Urso Branco" no Estado de Rondônia.

Item 27
Processo: 08038.008880/2010-27
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Consulta. Procedimento Precatórias. Provimento

JF/ES

Item 28
Processo: 08038.044753/2012-53
Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado
Assunto: Averbação Raquel Brodsky Rodrigues

Item 29
Processo: 08038041555/2012-38
Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado
Assunto: Sistema eletrônico de votação - IV - MATÉRIAS SIGILOSAS:

Item 30
Processo: 08038.039016-2012-39
Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires

Item 31
Processo: 08038.038654/2012-32.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 32
Processo: 08038.038969/2012-81.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 33
Processo: 08038.037413/2012-76.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 34
Processo: 08038.031589/2012-14.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 35
Processo: 08038.038190/2012-64.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 36
Processo: 08038.027093/2012-46 (SEI).
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 37
Processo: 08038.038652/2012-43
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 38
Processo: 08038.043071/2012-23
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 39
Processo: 08038.042901/2012-11.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 40
Processo: 08038.033358/2012-45
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 41
Processo: 08001.011095/2012-31
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 42
Processo: 08001.10613/2012-07.
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Substituta, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Alterar a PORTARIA Nº 36, de 06/08/2010, para autorizar a descentralização de crédito orçamentário complementar e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 316.864,00 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta e quatro reais), à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), visando ao aditamento de valor referente ao Termo de Cooperação 4/2010, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).
Unidade Gestora: 254420; Gestão: 25201.
PTRES: 045743 - ND 339039 - R\$ 316.864,00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÁTIA BETÂNIA CHAGAS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.317, DE 23 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2370 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIVISA VEÍCULOS LTDA , CNPJ nº 03.866.211/0001-08 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.076, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2731 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0001-52, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.233, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2564 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da massa falida de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CADASTRADAS inscrita no CNPJ 60.409.877/0001-62:

1 (uma) Espingarda calibre 12;

Da massa falida de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CADASTRADAS inscrita no CNPJ 60.409.877/0008-39:

2 (duas) Pistolas calibre .380;

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Munições calibre .380;

12 (doze) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.486, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0169-96, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0001-30:

40 (quarenta) Pistolas calibre.380;
255 (duzentos e cinquenta e cinco) Espingardas calibre 12;
2242 (dois mil, duzentos e quarenta e dois) Revólveres calibre 38;

12 (doze) Carabinas calibre 38;
25.133 (vinte e cinco mil, cento e trinta e três) Cartuchos de munição calibre 38;

980 (novecentos e oitenta) Cartuchos de munição calibre .380;

4.530 (quatro mil, quinhentos e trinta) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.487, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0153-29, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0002-10:

30 (trinta) Espingarda calibre 12;
58 (cinquenta e oito) Revólveres calibre 38;
340 (trezentos e quarenta) Cartuchos de munição calibre 38;

15 (quinze) Cartuchos de munição calibre .380;
325 (trezentos e vinte e cinco) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.488, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0151-67, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0003-00:

23 (vinte e três) Espingardas calibre 12;
49 (quarenta e nove) Revólveres calibre 38;
02 (duas) Carabinas calibre 38;
428 (quatrocentos e vinte e oito) Cartuchos de munição calibre 38;

15 (quinze) Cartuchos de munição calibre .380;
310 (trezentos e dez) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.489, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0156-71, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0006-44:

25 (vinte e cinco) Espingardas calibre 12;
48 (quarenta e oito) Revólveres calibre 38;
02 (duas) Carabinas calibre 38;

90 (noventa) Cartuchos de munição calibre 38;
200 (duzentos) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.490, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0150-86, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0007-25:

01 (uma) Pistola calibre.380;
40 (quarenta) Espingardas calibre 12;
63 (sessenta e três) Revólveres calibre 38;
02 (duas) Carabinas calibre 38;

660 (seiscentos e sessenta) Cartuchos de munição calibre 38;

15 (quinze) Cartuchos de munição calibre .380;
432 (quatrocentos e trinta e dois) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.491, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0162-10, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0009-97:

08 (oito) Espingarda calibre 12;
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38;
02 (duas) Carabinas calibre 38;

544 (quinhentos e quarenta e quatro) Cartuchos de munição calibre 38;

331 (trezentos e trinta e um) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.492, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0157-52, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0010-20:

6 (seis) Espingardas calibre 12;
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38;
355 (trezentos e cinquenta e cinco) Cartuchos de munição calibre 38;

296 (duzentos e noventa e seis) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.493, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0155-90, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0011-01:

14 (catorze) Espingardas calibre 12;
10 (dez) Revólveres calibre 38;
01 (uma) Carabina calibre 38;

327 (trezentos e vinte e sete) Cartuchos de munição calibre 38;

164 (cento e sessenta e quatro) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.494, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0152-48, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0012-92:

06 (seis) Espingardas calibre 12;
14 (catorze) Revólveres calibre 38;
320 (trezentos e vinte) Cartuchos de munição calibre 38;

100 (cem) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.495, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47-SR/DPF/BA, resolve:



Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0158-33, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0013-73:

- 07 (sete) Espingardas calibre 12;
- 11 (onze) Revólveres calibre 38;
- 02 (duas) Carabinas calibre 38;
- 240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de munição calibre 38;

- 350 (trezentos e cinquenta) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.496, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47-SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0154-00, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0014-54:

- 06 (seis) Espingardas calibre 12;
- 10 (dez) Revólveres calibre 38;
- 02 (duas) Carabinas calibre 38;
- 288 (duzentos e oitenta e oito) Cartuchos de munição calibre 38;

- 196 (cento e noventa e seis) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.516, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009337/2012-88-SR/DPF/PB resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 3759/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.518, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009337/2012-88-SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0147-80, sediada no Estado da PARAÍBA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA., CNPJ/MF nº 09.349.861/0001-54:

- 08 (oito) Pistolas calibre 380;
- 60 (sessenta) Espingardas calibre 12;
- 624 (seiscentos e vinte e quatro) Revólveres calibre 38;
- 4.965 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco) Cartuchos de munição calibre 38;
- 960 (novecentos e sessenta) Cartuchos de munição calibre 380;

- 1.722 (mil, setecentos e vinte e dois) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.519, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009337/2012-88-SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0149-42, sediada no Estado da PARAÍBA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA., CNPJ/MF nº 09.349.861/0002-35:

- 05 (cinco) Pistolas calibre 380;
- 33 (trinta e três) Espingardas calibre 12;
- 137 (cento e trinta e sete) Revólveres calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.520, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009337/2012-88-SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0159-14, sediada no Estado da PARAÍBA, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA., CNPJ/MF nº 09.349.861/0003-16:

- 05 (cinco) Pistolas calibre 380;
- 37 (trinta e sete) Espingardas calibre 12;
- 121 (cento e vinte e um) Revólveres calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.522, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.011364/2012-08-SR/DPF/SE resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 3396/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.524, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.011364/2012-08-SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0170-20, sediada no Estado de SERGIPE, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, CNPJ/MF: 05.165.468/0001-50:

- 37 (trinta e sete) Pistolas calibre 380;
- 59 (cinquenta e nove) Espingardas calibre 12;
- 570 (quinhentos e setenta) Revólveres calibre 38;
- 07 (sete) Carabinas calibre 38;
- 6.828 (seis mil, oitocentos e vinte e oito) Cartuchos de munição calibre 38;
- 1.170 (mil, cento e setenta) Cartuchos de munição calibre 380;
- 881 (oitocentos e oitenta e um) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.485, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020377/2012-47 - SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.191.191/0001-30, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 12.517, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009337/2012-88-SR/DPF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA., CNPJ/MF nº 09.349.861/0001-54, localizada no Estado da PARAÍBA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.523, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.011364/2012-08-SR/DPF/SE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, CNPJ/MF: 05.165.468/0001-50, localizada no Estado de SERGIPE.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.003626/2011-51 APROVO a transferência de CAROLINA SOUZA SILVA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça Portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea "f", do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:



Processo Nº 08444.001217/2012-71 - KARLA ALEJAN-
DRA VIZCARRA ZEVALLOS, até 01/03/2013
Processo Nº 08444.001227/2012-15 - JOSE ANDRES HER-
NANDEZ JIMENEZ, até 11/03/2013
Processo Nº 08452.000483/2012-88 - CINDY ELENA BUS-
TAMANTE VARGAS, até 22/03/2013
Processo Nº 08457.000822/2012-86 - SISUAMA NZONKA-
NU, até 11/04/2013
Processo Nº 08460.001599/2012-35 - RUBY LORENA
HERNANDEZ PICO, até 08/03/2013
Processo Nº 08460.038189/2011-69 - EMANUEL DIFONSE
ARSENIO DOS REIS PRADINE, até 12/02/2013
Processo Nº 08492.001876/2012-32 - ROSE ELENA LOU-
RO PALHARES, até 23/04/2013
Processo Nº 08505.019135/2012-11 - SAMIRA INEIDA
MORAIS GOMES, até 20/03/2013
Processo Nº 08505.019140/2012-24 - CAMILO BUSTA-
MANTE LONDONO, até 03/04/2013
Processo Nº 08505.019142/2012-13 - YURIHO SAMESHI-
MA, até 11/04/2013
Processo Nº 08505.021918/2012-65 - ESVALDINA NEVES
NGOLA CASTRO, até 19/04/2013
Processo Nº 08505.021947/2012-27 - JOSEPH JAY SOSA,
até 15/04/2013
Processo Nº 08505.021956/2012-18 - REYNALDO PAMPA
CONDORI, até 17/05/2013
Processo Nº 08505.021970/2012-11 - ALBERTO SANOJA
GONZALEZ, até 06/04/2013
Processo Nº 08505.021971/2012-66 - DANIELA URENDIA
ANTEZANA, até 20/03/2013
Processo Nº 08505.021972/2012-19 - MARIA YANINE
CALLE BARBOZA, até 09/04/2013
Processo Nº 08505.026562/2012-56 - ELENA GUADALU-
PE LUGO CORDERO, até 14/03/2013
Processo Nº 08514.000203/2012-60 - MARIA LAURA
ZOFFOLI, até 23/02/2013
Processo Nº 08520.001080/2012-03 - ISAAC TCHIKUN-
DAMA LIYALE SASSOMA, até 21/04/2013
Processo Nº 08707.001476/2012-64 - NANCY CAROLINA
CHACHAPOYAS SIESQUEN, até 09/07/2013
Processo Nº 08707.001438/2012-10 - EBRAHIM MOKH-
TARPOUR, até 17/03/2013
Processo Nº 08709.000739/2012-06 - JUAN HUMBERTO
MANRIQUE SILVA, até 21/02/2013
Processo Nº 08709.000745/2012-55 - DHYDHY AHILYN
ROMERO PICHILINGUE, até 27/02/2013
Processo Nº 08709.002340/2012-51 - OMAR LAMINE CA-
MARA, até 27/03/2013
Processo Nº 08792.000282/2012-20 - SONIA LUQUE PE-
RALTA, até 17/03/2013
Processo Nº 08792.000284/2012-19 - MARIA DE LOUR-
DES ADRIEN DELGADO, até 07/06/2013
Processo Nº 08389.009479/2012-96 - LILIANA MIREYA
CORDERO VELARDE, até 30/04/2013
Processo Nº 08000.010250/2012-10 - EDUARDO MON-
TOYA BOTERO, até 12/08/2013
Processo Nº 08505.021990/2012-92 - LORENZO BARA-
VALLE, até 10/03/2012
Processo Nº 08444.000031/2012-03 - TITO FRANCISCO
IANDA, até 24/02/2013
Processo Nº 08460.000238/2012-71 - RODRIGUE TOTOL
LUNGISANSILU, até 12/02/2013
Processo Nº 08495.000450/2012-31 - TAMARA SIMONE
FORTES DELGADO, até 02/03/2013
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08386.006921/2012-52 - SELMA IRIS TRI-
VINO PANGUILEF, até 17/03/2013
Processo Nº 08505.019115/2012-41 - SALVADOR RUIZ
ARMAS, até 21/03/2013.
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação
de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior
(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08495.000652/2012-83 - MARTIN SORBETS
Processo Nº 08260.000782/2012-70 - LUIS DA CONCEI-
CAO MARTINS MORAIS
Processo Nº 08260.001602/2012-77 - ALEXANDRA MO-
NIKA PLUCKHAN
Processo Nº 08260.001605/2012-19 - ALICE ZAWADZKI
Processo Nº 08352.003189/2012-56 - LUC ALBERT DE
WAEGENEER
Processo Nº 08460.030022/2011-50 - PABLO EDILBERTO
MUNAYCO SOLORZANO
Processo Nº 08495.001352/2012-11 - JOSE ALFREDO
BRAN AGUDELO
Processo Nº 08495.001326/2012-93 - CHRISTIAN IGOR
ESCOBAR MARTINEZ.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da so-
licitação da parte interessada.
Processo Nº 08256.006178/2011-35 - NEREYDA ARACY
FALCONI LOPEZ.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 05/10/2012, Seção I, Pág.
80/81, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base
em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá
enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08270.027340/2010-90 - ANNA LEONIDOU-
NA GOLDINA
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base
em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá
enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08270.027340/2010-90 - ANNA LEONIDOV-
NA GOLDINA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 30 de outubro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11
de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007,
resolve:

Processo MJ nº 08017.002837/2011-87
Título do Episódio: "A GRANDE SIMPSONA"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXII"
Episódio: NABF11
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10
(dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do epi-
sódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não re-
comendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003260/2012-10
Série: "DIAS DE GLÓRIA - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 100 a 109
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema: Escola

CONSIDERANDO que a série "DIAS DE GLÓRIA - 1ª
TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por
episódio, formando-se 10 processos com seus respectivos números de
protocolo de 08017.003260/2012-10 a 08017.003269/2012-12

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou
haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como
objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil com-
preensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor in-
formar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do
interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de
08017.003261/2012-56 a 08017.003269/2012-12 ao processo
08017.003260/2012-10, e deferir o pedido de autoclassificação dos
episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta tem-
porada a classificação única de "Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos" por apresentar conteúdo sexual e drogas.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11
de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na
Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009,
resolve:

Processo MJ nº 08017.003589/2012-72
Programa: "QUEM CONVINCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 02
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10
(dez) anos
Tema: Entrevista
Contém: Conteúdo Violento

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do(s) epi-
sódio(s), classificando-o(s) como "Não recomendada para menores de
10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.. adequou a obra,
apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão
apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003590/2012-05
Programa: "QUEM CONVINCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 03
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10
(dez) anos
Tema: Entrevista
Contém: Conteúdo Violento

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do(s) epi-
sódio(s), classificando-o(s) como "Não recomendada para menores de
10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.. adequou a obra,
apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão
apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003591/2012-41
Programa: "QUEM CONVINCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 04
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10
(dez) anos
Tema: Entrevista
Contém: Conteúdo Violento

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do(s) epi-
sódio(s), classificando-o(s) como "Não recomendada para menores de
10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.. adequou a obra,
apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão
apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003600/2012-02
Programa: "QUEM CONVINCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 13
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10
(dez) anos
Tema: Entrevista
Contém: Linguagem Imprópria

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do(s) epi-
sódio(s), classificando-o(s) como "Não recomendada para menores de
10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.. adequou a obra,
apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão
apresentada à este Departamento.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11
de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na
Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009,
resolve:

Processo MJ nº 08017.003588/2012-28
Programa: "QUEM CONVINCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 01
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10
(dez) anos
Tema: Entrevista
Contém: Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do(s)
episódio(s), classificando-o(s) como "Não recomendada para menores
de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003593/2012-31
Programa: "QUEM CONVINCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 06A/19B
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10
(dez) anos
Tema: Entrevista
Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do(s)
episódio(s), classificando-o(s) como "Não recomendada para menores
de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003594/2012-85
Programa: "QUEM CONVINCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 07A/16B
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10
(dez) anos
Tema: Entrevista
Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do(s) episódio(s), classificando-o(s) como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003596/2012-74
Programa: "QUEM CONVENCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 09
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Entrevista
Contém: Violência

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do(s) episódio(s), classificando-o(s) como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003598/2012-63
Programa: "QUEM CONVENCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 11
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Entrevista
Contém: Violência

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do(s) episódio(s), classificando-o(s) como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003601/2012-49
Programa: "QUEM CONVENCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 14B/20B
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Entrevista

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do(s) episódio(s), classificando-o(s) como "Livre".

Processo MJ nº 08017.003602/2012-93
Programa: "QUEM CONVENCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 18
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Entrevista

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do(s) episódio(s), classificando-o(s) como "Livre".

Processo MJ nº 08017.003603/2012-38
Programa: "QUEM CONVENCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 22
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Entrevista

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do(s) episódio(s), classificando-o(s) como "Livre".

Processo MJ nº 08017.003604/2012-82
Programa: "QUEM CONVENCE GANHA MAIS"
Episódio(s): 24
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Entrevista

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do(s) episódio(s), classificando-o(s) como "Livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.005174/2011-50, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para cadastramento dos interessados em ser beneficiários do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais, para o ano de 2013, impreterivelmente até o dia 14 de novembro de 2012, em conformidade com o item 2.1 do Anexo I da Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011.

Art. 2º A fim de cadastrar a embarcação de pesca artesanal no Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumidos por Embarcações Pesqueiras Nacionais, o beneficiário, ou sua entidade representativa, deverá apresentar uma declaração de regime de economia em que a atividade pesqueira se desenvolve, conforme anexo desta Instrução Normativa, além dos documentos previstos na Instrução Normativa MPA nº 10, de 2011, alterada pela Instrução Normativa MPA nº 07, de 8 de agosto de 2012.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO

Termo de declarações.

Declaro, sob os rigores da Lei Brasileira e para fins de cadastramento no Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Marítimo do Ministério da Pesca e Aquicultura Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais, que a embarcação designada por ¹ _____, de propriedade de ² _____, inscrita no RGP sob o n.º ³ _____, possui arqueação bruta igual a ⁴ _____.

Declaro ainda que o regime de economia praticado a bordo de tal embarcação no desempenho da atividade pesqueira é:

☐ Economia Familiar (artesanal);

☐ CLT;

☐ Regime de parceria.

Por ser a fiel expressão da verdade, nesta data, firmo o presente Termo de Declarações, na qualidade de ⁵ _____, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, _____ de _____ de 2012.

Nome: _____

Assinatura: _____

LEGENDA:

1 = Nome da embarcação;

2 = Nome do proprietário;

3 = Número da inscrição da embarcação no RGP;

4 = Valor da arqueação bruta;

5 = Entidade representativa de classe ou proprietário.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Resolução nº 4107 do Banco Central do Brasil de 28 de junho de 2012 e considerando o que consta no processo nº 00350.003275/2009-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer objetivos, diretrizes e critérios para acesso ao Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA.

Art. 2º O REVITALIZA possui a finalidade de promover a qualificação e a modernização da frota pesqueira artesanal, tendo o Pronaf Mais Alimentos como fonte de financiamento aos pescadores profissionais artesanais.

Parágrafo único. O Ministério da Pesca e Aquicultura promoverá outras ações de fomento complementares para o desenvolvimento do Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA.

Art. 3º São objetivos do Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA:

I - promover a reforma e modernização das embarcações de pesca de pequeno porte;

II - obras de construção de embarcações de pesca de pequeno porte;

III - substituir embarcações de pesca de pequeno porte; e

IV - aquisição de embarcação de pesca de pequeno porte.

§ 1º São embarcações de pesca de pequeno porte aquelas com arqueação bruta - AB igual ou menor que 20 (vinte).

§ 2º São beneficiários do PRONAF Mais Alimentos os pescadores profissionais que desenvolvem atividade pesqueira artesanal, nos termos do disposto no art. 8º, inciso I, alínea a, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, observado, ainda, os demais critérios do PRONAF e devidamente inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

Art. 4º São diretrizes do Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA:

I - melhorar a qualidade do pescado beneficiado e conservado a bordo das embarcações pesqueiras, através da aquisição e instalação de:

a) revestimento e isolamento térmico dos porões de armazenamento de pescado;

b) sistemas de refrigeração ou congelamento;

c) revestimento de superfícies para manipulação do pescado a bordo;

d) sistema de insensibilização por choque térmico.

II - melhorar as condições de saúde e segurança do trabalhador a bordo, através da:

a) aquisição e instalação de equipamentos de segurança da navegação;

b) reforma dos alojamentos;

c) instalação e adequação de equipamento sanitário;

d) adequação da embarcação às normas da Autoridade Marítima para a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar;

e) adequação da embarcação à regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego; e

f) instalação de equipamentos que permitam o rastreamento da embarcação nos moldes do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS;

III - aperfeiçoar as operações de pesca e reduzir os custos operacionais da embarcação, através da:

a) substituição ou adequação do sistema de propulsão;

b) reforma e adequações na estrutura da embarcação;

c) reforma ou instalação de sistemas de bordo;

d) aquisição de embarcação de pesca de pequeno porte;

e) modernização;

f) obras de construção.

Parágrafo único. Outras ações para a implementação destas diretrizes poderão ser contempladas, desde que avaliadas e aprovadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 5º São critérios para participação do Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA:

I - estar a embarcação devidamente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira -RGP;

II - a reforma, modernização, substituição ou obras de construção das embarcações de pesca não poderá resultar em aumento da Arqueação Bruta acima de 20 (vinte);

III - a reforma, modernização, substituição, aquisição, ou obras de construção das embarcações de pesca não poderá resultar em aumento do esforço de pesca das frotas controladas, conforme as normas de ordenamento específicas;

IV - obtenção de anuência do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, atendidos aos requisitos estabelecidos no Manual de Orientações do REVITALIZA, a ser aprovado por meio de ato normativo próprio e disponibilizado no endereço eletrônico www.mpa.gov.br.

Art. 6º A anuência de que trata o inciso IV, do art. 5º, é documento obrigatório para início do processo de habilitação ao financiamento junto aos agentes financeiros pelo PRONAF Mais Alimentos.

Parágrafo único. O MPA, por meio de instrumentos específicos, poderá delegar competência a órgãos da administração pública federal e estadual para emissão das anuências.

Art. 7º Para obtenção da anuência do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, estabelecida no inciso IV do artigo 5º, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - a anuência deverá ser requerida por meio do modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, disponível no endereço eletrônico www.mpa.gov.br, nas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura - SFPA ou nos órgãos com os quais o MPA venha estabelecer parceria para emissão das anuências;

II - o requerimento preenchido, juntamente com uma cópia da Autorização de Pesca ou Permissão Prévia de Pesca, deverá ser protocolado na SFPA no Estado onde a embarcação original estiver registrada no RGP, ou nos órgãos com os quais o MPA venha delegar competência para emissão das anuências;

III - a avaliação da aquisição, reforma, modernização, substituição ou obras de construção das embarcações de pesca deverá ser realizada segundo o Manual de Orientações do REVITALIZA, a ser aprovado por meio de ato normativo próprio e disponibilizado no endereço eletrônico www.mpa.gov.br.

Art. 8º No caso da anuência para aquisição, substituição ou obras de construção de embarcações pesqueiras, deverá ser obedecido ainda:

I - apresentação da Permissão Prévia de Pesca concedida pelo MPA para a embarcação pretendida, seja por meio de aquisição ou construção de embarcação, anexada ao requerimento;

II - desativação da embarcação a ser substituída na modalidade de pesca originalmente permitida, caso a mesma tenha Autorização de Pesca para frotas controladas, sendo indicada a sua destinação, seja por desativação ou redirecionamento, conforme normas de ordenamento específicas.

Art. 9º A observância do disposto nesta Instrução Normativa não exime o interessado do atendimento aos demais critérios e procedimentos dispostos no Pronaf Mais Alimentos, nas normas da Autoridade Marítima e do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 10º O MPA estabelecerá comissão técnica permanente para acompanhar e avaliar o Programa REVITALIZA.

Art. 11 Fica revogada a Instrução Normativa MPA nº 7, de 19 de maio de 2010.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA PARA MODERNIZAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO, AQUISIÇÃO OU OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA O FINANCIAMENTO NO PRONAF MAIS ALIMENTOS

A - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

01. Anuência para:

☐ Aquisição ☐ Reforma ☐ Modernização ☐ Substituição ☐ Obras de Construção de embarcação com PPP

B - IDENTIFICAÇÃO DO PESCADOR PROFISSIONAL PROPRIETÁRIO DA EMBARCAÇÃO (Anexar cópia da carteira de pescador)

02. Nome Completo

03. RGP Pescador

04. CPF

05. RG

06. Endereço (Avenida, rua, travessa, vila, etc.)

07. Bairro

08. Município

09. UF

10. CEP

11. Telefone ()

12. Fax ()

13. Caixa Postal

14. E-mail

C - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO

(Servidor do MPA anexar cópia deste requerimento ao processo de registro da embarcação no RGP)

15. Nome

16. RGP

17. PPP (anexar a PPP)

D - CARACTERIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA

(Anexar cópia do certificado de registro da embarcação)

18. ESPÉCIE ALVO: (A ser Preenchido somente pela SPPA)

CONTROLADA? ☐ SIM ☐ NÃO

E - META DO FINANCIAMENTO

19. Altera as características principais da embarcação, listadas abaixo: (preencher somente requerimentos para reforma, modernização e substituição)

Comprimento ☐ NÃO ☐ SIM, descrever: _____

Arqueação bruta ☐ NÃO ☐ SIM, descrever: _____

Potência do motor ☐ NÃO ☐ SIM, descrever: _____

Modalidade/petrecho/espécie alvo ☐ NÃO ☐ SIM, descrever: _____

F - ALTERAÇÕES (marcar com X as alterações pretendidas)

OBJETIVOS	Equipamento	Serviço	
20. Reforma ou Modernização ☐	I) Segurança da navegação ☐	Equip. Salvatagem e Segurança	
	Pirotécnicos	Troca de tábuas	
	Bóias/balsa/coletes	Calafetagem	
	Sinalização (luzes)	Pintura	
	Sino	Instalação de equipamentos	
	Cabos (cordas)	Troca do casco	
	Defensas	Outros (especificar)	
	Bússola		
	Equip. Eletrônicos		
	Receptor GPS		
	Ecosonda		
	Radar		
	Rádio VHF/SSB		
	SPS PREPS		
	Outros (especificar)		
	II) Condições de habitabilidade e trabalho à bordo ☐		Reforma de alojamento
		Instalações sanitárias	Instalações sanitárias
	Outros (especificar)	Adequação aos requisitos da NR-30	
		Reforma da cozinha	
		Outros (especificar)	
III) Conservação do Pescado ☐	Sistema de insensibilização por choque térmico	Isolamento dos porões de pescado	
	Outros (especificar)	Outros (especificar)	
IV) Rentabilidade (redução de custos) ☐	Motor	Retífica (motor, eixo, hélice)	
	Eixo	Instalação de Equipamentos	
	Hélice	Outros (especificar)	
	Reversor		
	Outros (especificar)		
V) Petrechos de Pesca e Outros ☐	Cabo de aço	Reforma/Instalação de sistemas (elétrico, hidráulico, mecânico)	
	Guincho	Outros (especificar)	
	Equipamento de carga (patescas, cabos, pau de carga, etc)		
	Sistema de leme		
	Outros (especificar)		
	Petrechos de pesca (Especificar)		

21. Obras de Construção	I) Detentor de PPP	Equipagem total ou parcial (listar equipamentos)	Construção de nova embarcação
			Finalização de construção
22. Substituição ☐		Equipagem total (listar equipamentos)	Substituir embarcação por outra
23. Aquisição ☐		Adquirir nova embarcação	



G - JUSTIFICATIVA (Descrever os motivos para a reforma ou modernização da embarcação)

H - REQUERIMENTO

23. Requeiro anuência para proceder a aquisição / reforma/modernização obras de construção/ substituição de embarcação pesqueira de acordo com as informações prestadas neste requerimento. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas neste formulário, estando ciente de que a declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Data Assinatura do requerente

24. Data, carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento do requerimento (MPA ou Órgão parceiro).

Data Assinatura do responsável pelo recebimento do requerimento

ORIENTAÇÕES AO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

Cabeçalho - Preenchimento exclusivo da Superintendência Federal de Aquicultura e Pesca indicando o Estado e sua Sigla

CAMPOS

A 01 - Marcar com um X o tipo de revitalização pretendida para a embarcação

B 02 - Preencher com o nome completo do pescador profissional artesanal proprietário da embarcação ou de uma Permissão Prévia de Pesca

B 03 - Preencher com o número de Registro Geral da Pesca - RGP do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 04 - Preencher com o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 05 - Preencher com o número do Registro Geral (Identidade) - RG do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 06 - Preencher com o endereço completo do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 07 - Preencher com nome completo do bairro do endereço do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 08 - Preencher com o nome completo do município (cidade) do endereço do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 09 - Preencher com a sigla (duas primeiras letras) da Unidade da Federação - UF (Estado) do endereço do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 10 - Preencher com o Código de Endereçamento Postal - CEP do endereço do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

B 11 - Preencher com o número de telefone do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02, com o código de área;

B 12 - Preencher, se disponível, com o um número de fax do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02, com o código de área;

B 13 - Preencher, se disponível, com o um número da caixa postal do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02, não sendo necessário nesse caso preencher o campo B 06;

B 14 - Preencher, se disponível, com o endereço eletrônico (e-mail) do pescador profissional artesanal, identificado no campo B 02;

C 15 - Preencher com o nome completo da embarcação de pesca que se queira financiar e que tenha Autorização de Pesca, Permissão de Pesca ou Permissão Prévia de Pesca - PPP;

C 16 - Preencher com o número da Autorização de Pesca ou Permissão de Pesca no Registro Geral da Pesca - RGP da embarcação de pesca que se queira financiar, anexando ao requerimento uma cópia deste documento;

C 17 - Preencher com o número Permissão Prévia de Pesca - PPP da embarcação de pesca que se queira financiar, anexando ao requerimento uma cópia da PPP;

D - Todos os campos do item D devem ser preenchidos por servidores do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

D 18 - Preencher indicando quais as espécies contidas na Autorização de Pesca, Permissão de Pesca ou Permissão Prévia de Pesca - PPP da embarcação de pesca que se queira financiar. Marcar com um X se a(s) espécie(s) indicada(s) tem frota controlada (Exemplo: Lagosta, camarão sete-barbas, pargo, etc.);

E 19 - Marcar com um X se o financiamento da embarcação implica em aumento das características principais da embarcação (comprimento, arqueação bruta - AB, potência do motor e modalidade/petresco/espécie-alvo). Esses dados devem ser checados na Autorização de Pesca, na Permissão de Pesca ou na Permissão Prévia de Pesca. Caso o financiamento pretenda mudar alguma característica, informar na linha qual a alteração. ESSE CAMPO NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO, UMA VEZ QUE A EMBARCAÇÃO TEM OBRIGATORIAMENTE QUE MANTER AS CARACTERÍSTICAS DA PERMISSÃO PRÉVIA DE PESCA - PPP;

F - Marcar com um X os objetivos pretendidos para o financiamento da embarcação (campos 20, 21 e 22 e os itens de I a V). Marcar os equipamentos e serviços pretendidos no financiamento nas colunas em cinza. Caso o equipamento ou serviço não esteja contemplado, inseri-lo na coluna equipamento ou serviço, de acordo com o objetivo deste (campos 20, 21 e 22) ;

G - descrever qual o motivo de interesse em revitalizar ou substituir a embarcação pretendida no financiamento

H 23- O Pescador requerente deve marcar com um X qual o tipo de requerimento (se é aquisição ou reforma/modernização ou obra de construção ou substituição). Somente pode marcar um item. Datando e assinando.

H 24- Esse campo é exclusivo para preenchimento pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, onde o servidor desse Ministério deverá datar e assinar no ato de recebimento do requerimento, devendo entregar uma cópia do requerimento ao pescador requerente.

PORTARIA Nº 345, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIV, do art. 27 da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e de acordo com o inciso II, do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicação na programação orçamentária da Unidade Orçamentária 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO I

REDUÇÃO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049117	20.602.2052.20TL.0017	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - No Estado do Tocantins	0100	4	40	400.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049117	20.602.2052.20TL.0017	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - No Estado do Tocantins	0100	4	30	400.000,00

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 507, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador Idade Média do Acervo IMA-GDASS, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

§ 1º O indicador IMA-GDASS consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos de benefícios que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira do Seguro Social.

§ 2º O IMA-GDASS das Gerências-Executivas será extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Informações de Benefícios - SUIBE, e tem como base de cálculo a média de benefícios em análise nas Agências da Previdência Social de sua jurisdição, com códigos de unidades orgânicas ativas.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o oitavo ciclo de avaliação, de novembro de 2012 a abril de 2013, o resultado de até 45 (quarenta e cinco dias) para o indicador de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A apuração da parcela institucional da GDASS será feita da seguinte forma:

I - IMA-GDASS apurada no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a oitenta pontos;

II - IMA-GDASS apurada no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000334/2012-71, comando nº 354896365, resolve:

Nº 621 - Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios Icatu nº 2, CNPB nº 1996.0005-19, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente com relação ao plano mencionado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1996.0005-19, do Plano de Benefícios Icatu nº 2, administrado pelo IHPREV - Fundo Mutipatrocinado.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000434/2012-06, comando nº 356239703 e juntada nº 357866300, resolve:

Nº 622 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, como entidade fechada de previdência complementar.

CAPÍTULO V
DO LAUDO

Art. 14. Os laboratórios que realizam exames citopatológicos devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a emissão dos laudos, nos seguintes termos:

I-Adotar a terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Cervicais e Condutas Preconizadas: Recomendações para Profissionais de Saúde;

II-Arquivar Ficha de Requisição do Exame Citopatológico do Ministério da Saúde no laboratório que realizou o exame;

III-Emitir laudo para a unidade de saúde solicitante.

Art. 15. O laudo deverá ser arquivado pelo laboratório por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos casos de exames negativos e por 20 anos nos casos de exames positivos.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DO PNQC

Art. 17. Desenvolver e implantar sistema de indicadores de qualidade permitindo a mensuração da situação atual do laboratório com os seguintes itens:

I-Recepção de amostras (critério de rejeição das amostras);

II-Processamento técnico das amostras (controle das etapas e insumos da técnica de coloração);

III-Diagnósticos: Índice de positividade; Percentual de ASC; Percentual de ASC/SIL; Percentual de insatisfatórios; Análise dos diagnósticos discrepantes; Correlação cito-histológica;

IV-Avaliação dos resultados do MIQ;

V-Laudos;

VI-Registro documentado da rotina do laboratório (Processamento Operacional Padrão -POPs);

VII-Monitoramento do volume de trabalho por scrutinador;

VIII-Auditoria interna;
IX-Educação Permanente;
X-Revisão aleatória de 10% dos esfregaços negativos, revisão dos esfregaços insatisfatórios e positivos;

XI-Correlação dos resultados dos exames citopatológicos com os resultados histológicos;

XII-Revisão rápida dos esfregaços negativos;

XIII-Pré-escrutínio de todos os esfregaços;

XIV-Análise dos diagnósticos discrepantes;

XV-Registro escrito das rotinas e procedimentos (manual de procedimentos).

Parágrafo único. O laboratório será considerado em conformidade com o PNQC se demonstrar o cumprimento dos requisitos técnicos definidos para o controle da qualidade em citopatologia.

Art. 18. Compete ao INCA/SAS/MS manter atualizados os dados de qualidade dos exames e dos laudos de Citopatologia.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Definições:

Coordenação Estadual: grupo de trabalho responsável pela avaliação e acompanhamento do programa de qualidade do exame citopatológico. Este grupo deverá supervisionar a realização do MIQ e MEQ em seu território. Deverá estabelecer capacidade para a realização do MEQ por laboratório, fluxo e periodicidade do envio dos exames para os laboratórios que serão monitorados.

Monitoramento Interno da Qualidade: sistema que permita o monitoramento interno estabelecendo critérios de avaliação, melhoria do processo técnico e consequentemente, da qualidade e registro dos resultados encontrados.

Monitoramento Externo da Qualidade: nova leitura dos exames citopatológicos por um laboratório diferente daquele que realizou a primeira leitura, portanto nenhuma unidade poderá realizar o monitoramento externo de seus próprios exames.

Fase pré-analítica: medidas de qualidade que contemplam o registro do material recebido, a preparação, a coloração e a montagem das lâminas, a manutenção dos equipamentos e microscópios, bem como os registros de informações de pessoal, sua qualificação e seu treinamento.

Laboratório de Origem: laboratório responsável pela primeira leitura do exame citopatológico.

Lista de Abreviaturas e Siglas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

ASC - Atipia de significado indeterminado em células escamosas;

GM - Gabinete do Ministro;

INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva;

LO - Laboratório de Origem;

LR - Laboratório Revisor;

MEQ - monitoramento externo da qualidade;

MIQ - Monitoramento interno da qualidade;

MS - Ministério da Saúde;

PNQC - Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia do câncer do colo do útero;

POPs - Procedimento Operacional Padrão;

RDC - Resolução da Diretoria Colegiada;

SAS - Secretaria de Atenção à Saúde;

SBC - Sociedade Brasileira de Citopatologia;

SBP - Sociedade Brasileira de Patologia;

SIL - Lesão intra-epitelial de alto grau;

SISCOLO - Sistema de Informação do Câncer do Colo do

Útero;

SUS - Sistema Único de Saúde;

UMEQ - Unidades de Monitoramento Externo da Qualidade.

PORTARIA Nº 2.466, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	XAPURI	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	04018560000112002	R\$ 186.940,00	35030003	10301201585810012
BA	NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE PREFEITURA MUNICIPAL	16255077000112002	R\$ 32.728,00	24710004	10301201585810029
BA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUM-SAUDE	13786304000112003	R\$ 69.976,00	12700005	10301201585810029
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112032	R\$ 92.530,00	27030007	10301201585810023
GO	ITAPIRAPUA	ITAPIRAPUA PREFEITURA MUNICIPAL	02024933000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112012	R\$ 149.107,00	19560009	10301201585810052
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112004	R\$ 799.428,00	31790014	10301201585810021
MA	MATA ROMA	MUNICIPIO DE MATA ROMA - PREFEITURA MUNICIPAL	06119945000112003	R\$ 300.000,00	21130007	10301201585810021
MG	CONGONHAS	CONGONHAS PREFEITURA	16752446000112002	R\$ 300.000,00	27640011	10301201585810031
MG	ITANHANDU	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU	18186718000112003	R\$ 50.000,00	27530015	10301201585810031
MG	SAO BENTO ABADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO ABADE	11417993000112002	R\$ 149.991,00	14070012	10301201585810031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE	11228564000112005	R\$ 241.380,00	28370011	10301201585810054
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08542693000112001	R\$ 13.850,00	28740008	10301201585810041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	10644621000112001	R\$ 100.000,00	28740008	10301201585810041



RJ	BARRA MANSA	PREFEITURA MINICIPAL DE BARRA MANSA	28695658000112001	R\$ 599.917,00	28810001	10301201585810486
RJ	CABO FRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO	28549483000112004	R\$ 500.000,00	25920004	10301201585810033
RJ	CASIMIRO DE ABREU	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASI-MIRO DE ABREU	29115458000112004	R\$ 299.650,00	31840007	10301201585811672
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARRE-SAI	07900983000112002	R\$ 70.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	VOLTA REDONDA	MUNICIPIO DE VOLTA REDON-DA/PREFEITURA MUNICIPAL	32512501000112006	R\$ 54.780,00	14730009	10301201585810166
RN	BARCELONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12290707000112001	R\$ 119.280,00	29020006	10301201585810024
RR	IRACEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACE-MA	01613028000112001	R\$ 190.000,00	26720006	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	12236981000112013	R\$ 135.649,00	10510008	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	12236981000112014	R\$ 135.649,00	10510008	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	12236981000112017	R\$ 116.689,00	10510008	10301201585810014
RS	JACUIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIZINHO	12867736000112001	R\$ 100.000,00	25650003	10301201585810043
RS	PORTAO	PORTAO PREFEITURA MUNICIPAL	87344016000112002	R\$ 100.000,00	28590003	10301201585810043
RS	REDENTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEN-TORA	87613113000112002	R\$ 100.000,00	28620019	10301201585810043
RS	SAO JERONIMO	SAO JERONIMO PREFEITURA	88117700000112001	R\$ 100.000,00	25650003	10301201585810043
RS	TUPARENDI	MUNICIPIO DE TUPARENDI	87613634000112001	R\$ 100.000,00	90480005	10301201585810043
SC	ARARANGUA	ARARANGUA PREFEITURA	82911249000112001	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042
SC	IBICARE	IBICARE PREFEITURA	82939448000112001	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042
SC	SAO LUDGERO	SAO LUDGERO PREFEITURA	82926536000112002	R\$ 49.310,00	28520007	10301201585810042
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07639752000112002	R\$ 100.000,00	31350002	10301201585810035
SP	JABORANDI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABO-RANDI	52382702000112001	R\$ 100.000,00	26250024	10301201585810035
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SA-PUCAI	13875252000112001	R\$ 150.000,00	28010001	10301201585810035
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETE BARRAS	12084397000112001	R\$ 200.000,00	25420011	10301201585810284
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463865000112002	R\$ 145.900,00	24290004	10301201585810017
TOTAL				R\$ 6.252.754,00		

PORTARIA Nº 2.467, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve: Art. 1º Os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família. Art. 2º Os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal. Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	00394700000112058	7	933.333,31	28300003	10301201585810053
TOTAL				933.333,31		

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	JERONIMO MONTEIRO	27165653000112002	80.000,00	27710012	10301201585810032
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	14602737000112001	100.000,00	25480008	10301201585810051
PR	FIGUEIRA	78063732000112001	80.000,00	36800008	10301201585810041
RJ	ITALVA	30417158000112004	100.000,00	27800006	10301201585811832
RR	CARACARAI	13939816000112005	180.000,00	10510008	10301201585810014
RS	SAO PEDRO DO SUL	87489910000112001	100.000,00	28610001	10301201585810043
SP	OSASCO	13897329000112002	100.000,00	29440008	10301201585810035
TOTAL			740.000,00		

PORTARIA Nº 2.468, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Disponibiliza recursos ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade no Estado do Roraima e Município de Boa Vista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o Ofício nº 3.069, de 15 de outubro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Roraima; e

Considerando a Resolução nº 002, de 12 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Roraima - CIB/RR resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a ser disponibilizado ao Estado de Roraima e ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital da Criança Santo Antonio - CNES -2320681.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão disponibilizados ao Estado de Roraima e Município de Boa Vista em 3 (três) parcelas de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), excepcionalmente nas competências de outubro, novembro e dezembro de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor descrito no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0014 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.469, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera os Anexos I e II à Portaria nº 1.337/GM/MS, de 28 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria nº 1.337/GM/MS, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, página 58, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.006/MEC/MS, de 27 de maio de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, das enfermarias de retaguarda de longa permanência e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritários de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular, e

Considerando a Deliberação nº 079, de 30 de outubro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os recursos no montante anual de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de São Paulo.

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

UNIDADE	R\$ 1,00 ATÉ DEZEMBRO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.426.450
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	440.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.200.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	40.000
AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	21.400.000
COORDENACOES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AERO-PORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NOS ESTADOS	450.000
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	3.300.000
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	400.000
TOTAL DO ANEXO I	31.656.450

INCLUI AS DESPESAS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125, 304, 305, EXCETO CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012.

UNIDADE	R\$ 1,00 ATÉ DEZEMBRO
GABINETE DO MINISTRO	1.700.000
SECRETARIA EXECUTIVA	11.801.150
NÚCLEOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.666.000
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	10.375.000
INSTITUTO NACIONAL DE CANCER	404.000
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	266.000
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	94.000
SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	2.136.000
SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA	6.347.000
DISTRITOS SANITARIOS ESPECIAIS INDIGENAS	13.000.000
SECRETARIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA	9.060.000
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	954.000
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.144.000
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	1.155.000
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	20.000
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	6.385.000
SUPERINTENDENCIAS ESTADUAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	10.330.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.300.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	650.000
AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	354.000
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.000
TOTAL DO ANEXO II	80.145.150

INCLUI AS DEMAIS DESPESAS, EXCETO AS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125, 304, 305, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital São Paulo - Hospital de ensino da UNIFESP - CNES 2077485, distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 12.000.000,00 - Incremento da produção dos procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar.

II - R\$ 24.000.000,00 - qualificação dos leitos de retaguarda clínica e UTI.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no art. 1º desta portaria.



Art. 15. As regras de utilização do serviço de medicação de uso domiciliar devem estar claramente descritas no contrato acessório, que deverá conter , obrigatoriamente, sem prejuízo de outras exigências:

- I - regras operacionais para o acesso à medicação;
- II - prazo de entrega, se houver;
- III - regras sobre o uso de receita, prescritas pelo médico ou odontólogo assistentes, e suas características;
- IV - diretrizes associadas;

V - regras de exclusão;

VI - formas de orientação ao paciente; e

VII - regras para a atualização da tabela.

Art. 16. A ANS poderá editar regulamentação específica dispondo sobre os incentivos a serem concedidos para as operadoras de planos de assistência à saúde com o intuito de estimular a oferta do contrato acessório de medicação de uso domiciliar aos beneficiários.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO poderá editar Instrução Normativa para complementação e detalhamento dos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução Normativa - RN entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4972/12 pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.005949/2008-51	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Art.12, I da Lei 9.656	Anular o auto de infração nº 32813 por reparação voluntária e eficaz antes da autuação

SÉRGIO BORGES BASTOS

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4972/12 pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.000343/2006-68	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 12, I, da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25772.000012/2006-28	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Operadora autuada por infringir o art. 12, II c/c art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.006913/2012-42	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, (Art.12, II "b" e art.12, I, "a", ambos da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.026802/2010-31	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS	315729.	44.803.922/0001-02	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.004444/2011-26	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.1º, §1º, c/c Art.12 da Lei 9.656 c/c Art.2º, VI da CONSU 8)	384000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25785.001133/2012-96	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluin. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)



25785.006439/2011-58	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	133970,00 (CENTO E TRINTA E TRES MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS)
25785.011101/2011-18	GENTE CLUBE DE VIDA - PROMOÇÕES E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	328774.	94.392.016/0001-30	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.35, §1º da Lei 9.656 c/c Art.3º, §2º da CONSU 04).	10000 (DEZ MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.013479/2011-56	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deix. de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25785.003653/2012-33	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	413372.	92.219.070/0001-53	Deix. de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.549263/2011-79	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir a continuidade do tratamento através da remoção do beneficiário para unidade do SUS, após atendimento inicial classificado como de urgência e emergência. (Art.35 C da Lei 9.656/98 c/c Art.7º da CONSU 13/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.411876/2011-34	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Fazer referências nas condições gerais de produto básico standart com obstetrícia, aos outros produtos da operadora que possuem características e registros nesta Agência diversos do produto contratado pelo beneficiário. (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I da IN 15/2007)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.171872/2009-93	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1º, §1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c Art. 2º, V da CONSU 08/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.033833/2011-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Impor mecanismo de regulação irregular, ao exigir a permanência por doze meses no mesmo produto, após internação, para exercício do direito de transferência de plano, à beneficiária já contratante de outro produto da mesma operadora (Art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c a Súmula 7 da Diretoria Colegiada da ANS)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.035201/2011-84	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Ao deixar de garantir adaptação do contrato do beneficiário, ao oferecer apenas a migração do contrato para plano regulamentado (Art.35, caput, da Lei 9.656/98).	ADVERTÊNCIA
	33902.171890/2007-11	CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A	415774.	07.844.436/0001-06	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS (Art.9º da Lei nº 9.656/98 c/c Art.11 da RN 85/04 alterada pela RN 100/05).	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	33902.759310/2011-91	FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de observar, ao elaborar a proposta de adaptação ou de migração, a obrigatoriedade prevista na legislação de que o reajuste por mudança de faixa etária do contrato adaptado deve obedecer às regras estabelecidas na RN nº 63/03 (Art.35, §1º da Lei 9.656/98 c/c Art. 9º da RN 254)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	33902.111566/2009-06	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de oferecer plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, para beneficiário após o cancelamento de contrato coletivo empresarial (Art.1º, I, da Lei 9.656/98 c/c Art. 1º, da CONSU 19/99)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.372579/2011-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Por deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde, ao adotar prática de direcionamento de internação de emergência sem a devida previsão contratual (Art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, "b", da CONSU 08).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.033115/2011-37	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	352683.	40.294.225/0001-12	Praticar a conduta de impedir, que beneficiária , migrasse de plano de saúde com padrão de internação enfermaria, para plano com padrão de internação apartamento . (Art.14 da Lei 9.656/98 c/c item 2 da Súmula Normativa 21/2011)	Anulação do AI 45805 / Arquivamento
	33902.618204/2011-58	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar à mensalidade, reajuste por mudança de faixa etária, não havendo na cláusula do contrato qualquer previsão de percentual de reajuste. (Art.25 da Lei 9.656/98)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

33902.200521/2008-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS (Art.9º, II da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/04, ALTERADA PELA m 100/05)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.151956/2011-25	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Operar produto de assistência à saúde não previsto em lei, ao incluir valor referente a seguro de acidentes pessoais em suas faturas mensais de plano de saúde (Art. 1º § 1º da Lei nº 9.656/98, c/c Art.1º da RN 40/03 alterada pela RN 62/03).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.544751/2011-90	FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Aplicar reajustes ao consumidor, em razão da mudança de faixa etária, sem previsão contratual. (Art. 25 da Lei 9.656/98)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
33902.038970/2011-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 41006 / Arquivamento

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS



sanções legais e contratuais correspondentes. Diante do exposto, e no uso das atribuições a mim delegadas, em vista das faltas contidas no Processo nº 25220.003.580/2011-94 e com base no art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/1993, DECIDO aplicar à empresa Mag Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.251.251/0001-08: a) A pena de multa de 12,5% (doze e meio por cento) a incidir sobre o valor total do contrato; b) impedimento de licitar e contratar com a Funasa, assim como a suspensão no SICAF, pelo prazo de 06 meses. Remetam-se os autos à Divisão de Administração para que seja descontado da nota fiscal apresentada pela empresa o valor correspondente à multa aplicada, procedendo ao registro da punição no SICAF.

RAUL HENRIQUE RIBAS MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA SUEST-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VIII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no DOU, do dia 20 subsequente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.355/2006, alterada pela Lei nº 11.907/2009, na Lei nº 11.784/08 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - ADOTAR como critério de avaliação individual, para efeito da prorrogação contratual dos servidores contratados mediante realização de Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 40 ESAF de 23.07.2008, o RELATÓRIO DE ATIVIDADES (RA).

Parágrafo Único: As avaliações individuais baseadas no RA serão utilizadas ainda como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos de desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º que a avaliação individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas, em consonância com disposto no ART. 116 da Lei 8112/90, dos deveres do Servidor Público.

Parágrafo Único: atribuições dadas pela redação do Item 2 do Edital nº 40 ESAF de 23.07.2008, Nível IV "Atividades técnicas de complexidade intelectual como elaboração de estudos, pesquisas, diagnósticos, para as quais se exijam, além de formação superior, requisitos adicionais como experiência profissional superior a três anos ou qualificação diferenciada, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, na Área de Conhecimento.

Art. 3º - que os servidores contratados temporariamente deverão apresentar o RELATÓRIO DE ATIVIDADES em 60 dias corridos, a partir da publicação desta Portaria, de acordo com as seguintes orientações:

1 - O período do RA deverá ser posterior ao do último relatório apresentado de acordo com a Portaria 519/2009, ou seja do ano de 2010 e 2011;

2 - Elencar o número de análises formais no SISCON (sistema de convênios) realizadas com as datas, citar se parecer foi de aprovação ou não, período que o processo ficou sob sua responsabilidade, origem do recurso do convênio (PAC, Emenda ou Programação), o ano do convênio, município beneficiado, valor do convênio, o número de visitas técnicas realizadas no Município referente ao Convênio, o número do processo de projeto do convênio, situação atual do convênio.

3 - Elencar o número de convênios acompanhados em execução com Relatórios (1,2 e/ou 3) emitidos no SIGESAN (sistema gerencial de acompanhamento de projetos), citar parecer dado, período que o processo ficou sob sua responsabilidade, origem do recurso do convênio (PAC, Emenda ou Programação), o ano do convênio, município beneficiado, valor do convênio, o número de visitas técnicas realizadas no Município referente ao Convênio, o número do processo de projeto do convênio, situação atual do convênio.

4 - Elencar o número de pareceres emitidos (prorrogações, respostas a ofício de auditorias e/ou Ministério Público, etc), descrevendo o Município, o número e ano do convênio, se houve visita técnica ao mesmo, situação atual do convênio.

5 - Elencar o número de contratos de execução direta aos quais fiscaliza ou fiscalizou, descrevendo quais contratos, período de vigência, período de execução, quantas visitas foram realizadas para fiscalização, quantos relatórios de visitas foram elaborados, situação atual do contrato.

6 - Descrever de forma sintética quais as suas atividades a respeito do período realtivo a priorização de ações do PAC 2, desde o período das inscrições das Cartas Consultas pelos Municípios até a realização de Visitas Técnicas e aprovação dos projetos recomendados. Para este item planilhar quais Municípios atendidos, quais entrevistas realizadas, quais pareceres emitidos, quais Municípios visitados e resultados das análises dos projetos, todos datados.

6 - Elencar o número de capacitações que participou no período, descrevendo qual o tema da capacitação e de que forma ajudou na execução de suas atribuições na FUNASA, bem como, caso contrário, elencar quais as necessidades que foram percebidas para melhor desenvolvimento de suas atribuições.

GUSTAVO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.223, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Sanatório Gedor Silveira, com sede em São Sebastião do Paraíso/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2228/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo SIPAR/MS nº 25000.044278/2010-08 (CNAS nº 71000.090310/2009-01), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Sanatório Gedor Silveira, CNES nº 2146401, inscrita no CNPJ nº 24.899.874/0001-90, com sede em São Sebastião do Paraíso/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.224, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Santa Rosália, com sede em Teófilo Otoni/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2226/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo SIPAR/MS nº 25000.025239/2010-01 (CNAS nº 71010.003437/2009-71), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Santa Rosália, CNES nº 2208172, inscrita no CNPJ nº 25.104.902/0001-07, com sede em Teófilo Otoni/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.225, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia, com sede em Conquista/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2227/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo SIPAR/MS nº 25000.044236/2010-69 (CNAS nº 71000.089821/2009-71), que con-

cluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia, CNES nº 2164493, inscrita no CNPJ nº 19.702.927/0001-00, com sede em Conquista/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.226, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, com sede em Araras/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2224/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo SIPAR/MS nº 25000.024998/2010-49 (CNAS nº 71010.003581/2009-15), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, CNES nº 2081253, inscrita no CNPJ nº 44.215.341/0001-50, com sede em Araras/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.227, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Sanatório Gedor Silveira, com sede em São Sebastião do Paraíso/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2228/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo SIPAR/MS nº 25000.044278/2010-08 (CNAS nº 71000.090310/2009-01), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Sanatório Gedor Silveira, CNES nº 2146401, inscrita no CNPJ nº 24.899.874/0001-90, com sede em São Sebastião do Paraíso/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.228, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso da atribuição conferida pelo §2º do art. 8º da Portaria nº 2.304/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, que institui o Programa de Mamografia Móvel, e

Considerando que as Regiões de Saúde devem dispor das ações e serviços de saúde previstos na Política Nacional de Redução do Câncer de Mama, conforme o art. 5º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho 2011;



§ 2º A lista de que trata o inciso IV estará disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sas, será meramente informativa e não gera vínculo dos prestadores de serviço com o Ministério da Saúde, direito à contratação pelos entes federativos participantes do Projeto Olhar Brasil ou preferência de qualquer espécie em eventual processo de contratação.

§ 3º Caso os entes federativos não aderirem à Ata de Registro de Preços Nacional ou procedimento de âmbito nacional para fins de fornecimento de óculos de que trata o inciso V do "caput", os óculos a serem adquiridos e fornecidos deverão seguir, no mínimo, as especificações técnicas nela definidas.

Art. 11 O Ministério da Saúde disponibilizará manual instrutivo sobre o Projeto Olhar Brasil e o quantitativo de alunos matriculados no PSE e PBA, bem como seus respectivos municípios no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sas.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

Art. 12 Os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços oftalmológicos no âmbito do Projeto Olhar Brasil deverão contar com:

I - profissional(ais) médico(s) cadastrado(s) no SCNES, com título de especialista em oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo MEC;

II - na hipótese de realizarem procedimentos cirúrgicos, equipe de enfermagem composta por enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem;

III - consultório oftalmológico em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/ANVISA) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, com adequada estrutura física e de profissionais compatível com o procedimento a ser executado e/ou, no mínimo, a seguinte estrutura física:

- a) cadeira e coluna oftalmológica;
- b) refrator;
- c) lensômetro;
- d) projetor ou tabela de optótipos;
- e) retinoscópio;
- f) oftalmoscópio;
- g) ceratômetro;
- h) tonômetro de aplanção; e
- i) biomicroscópio (lâmpada de fenda).

Parágrafo único. A execução do Projeto Olhar Brasil poderá ser realizada por meio de equipes e consultórios oftalmológicos em estabelecimentos móveis e itinerantes, nos termos do disposto no inciso II e §§ 1º a 3º do art. 5º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012.

CAPÍTULO V
DA FORMA DE FINANCIAMENTO

Art. 13 Os procedimentos executados no Projeto Olhar Brasil deverão ser informados pelos entes federativos participantes ao Ministério da Saúde através de:

I - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I);

II - Autorização de Internação Hospitalar (AIH); ou

III - Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC).

Parágrafo único. O envio da informação de que trata este artigo será efetuado por meio do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 14 Os recursos financeiros referentes à produção dos procedimentos oftalmológicos apresentada pelos entes federativos ao Ministério da Saúde serão a eles repassados após o envio da informação referida no artigo anterior.

§ 1º Na primeira habilitação, os recursos financeiros referentes à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil serão repassados de forma antecipada, equivalente a 3 (três) meses de produção, de acordo com a programação de atendimentos a serem realizados pelos entes participantes com base na relação do público-alvo total a ser coberto pelos serviços e conforme a programação físico financeiro dos serviços contratados pelo gestor, conforme disposto no art. 6º.

§ 2º Após 6 (seis) meses de execução do Projeto Olhar Brasil, o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAS/MS) efetuará o levantamento da produção total efetuada pelo ente federativo nos 3 (três) primeiros meses do Projeto e o comparará com a produção estimada nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a comparação tem por finalidade possibilitar a complementação dos recursos financeiros repassados ao ente federativo em virtude de produção maior do que a estimada ou compensação em repasses financeiros futuros devido à produção ter sido menor do que a estimada.

Art. 15 A consulta oftalmológica do Projeto Olhar Brasil deverá ser informada nos termos do art. 13 no primeiro atendimento dos educandos do PSE e/ou alfabetizando do PBA.

§ 1º Constatada, no primeiro atendimento a que se refere o "caput" deste artigo, a necessidade de encaminhamento dos educandos do PSE e/ou alfabetizando do PBA a outro serviço oftalmológico para possível realização de procedimento dentre os relacionados no Anexo II desta Portaria, a consulta preliminar a esse procedimento deverá ser informada como consulta médica oftalmológica especializada - Projeto Olhar Brasil.

Art. 16 Os recursos financeiros referentes à aquisição de óculos serão repassados aos entes federativos após o envio das informações de que trata o art. 13 desta Portaria.

§ 1º O repasse a que se refere o "caput" deste artigo ficará limitado, no máximo, aos valores compatíveis à Unidade da Federação, estabelecidos na Ata de Registro de Preços Nacional ou procedimento de âmbito nacional para fins de fornecimento de óculos prevista no § 1º do art. 7º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, ainda que o ente federativo a ela não tenha aderido.

§ 2º A produção referente ao fornecimento de óculos deverá ser registrada na forma do inciso I do art. 13.

§ 3º Cabe ao DRAC/SAS/MS adotar as medidas necessárias para possibilitar o registro da produção de que trata o parágrafo anterior com valores financeiros de tabela diferenciados por região.

§ 4º Até que seja publicada a Ata de Registro de Preços Nacional ou procedimento de âmbito nacional para fins de fornecimento de óculos a que se refere o § 1º, o repasse de recurso financeiro referente ao fornecimento de óculos no âmbito do Projeto Olhar Brasil levará em conta o valor estabelecido no Anexo II desta Portaria, observada, no mínimo, a especificação técnica de qualidade prevista no Anexo IV desta Portaria.

Art. 17 O Projeto Olhar Brasil será custeado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. O financiamento dos procedimentos de correção cirúrgica de estrabismo e de catarata que forem diagnosticados no público-alvo do Projeto Olhar Brasil será garantido através da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS para os exercícios dos anos de 2012 e 2013.

Art. 18 Os procedimentos executados no âmbito do Projeto Olhar Brasil somente serão realizados nos limites orçamentários previstos para o respectivo exercício financeiro pelo Ministério da Saúde.

Art. 19 Fica alterada a Tabela de habilitações do Sistema Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para que passe a conter a seguinte habilitação: Código 05.05, Descrição: Projeto Olhar Brasil.

Art. 20 Fica excluído do serviço de oftalmologia (código131) da Tabela de Serviços Especializados do SCNES, a classificação 004-projeto Olhar Brasil e passa a ter a inclusão das classificações 006 e 007 com as respectivas ocupações nos termos do anexo III desta Portaria. .

Art. 21 Fica excluído do serviço de Dispensação de Órteses/Próteses e OPM (cód.123 131) da Tabela de Serviços Especializados do SCNES, a classificação 012-OPM-Projeto Olhar Brasil incluindo as classificações 13 e 14 com as respectivas ocupações nos termos do Anexo III desta Portaria.

Art. 22 Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, os atributos dos procedimentos discriminados nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 23 Fica definido que os procedimentos de diagnose previstos nesta portaria quando realizados pelos estabelecimentos com os serviços 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola (PSE) e 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado (PBA), e terem a habilitação (05.05) sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo único- Os procedimentos de que trata o caput deste artigo, serão identificados no Sistema Gerenciamento da Tabela de Procedimentos - SIGTAP com o atributo REGRA CONDICIONADA.

Art. 24 Os estabelecimentos de saúde habilitados no Projeto Olhar Brasil - Código 05.05 com os Serviços 131/006 e 131/007 terão incremento financeiro no componente Serviço Ambulatorial (SA) dos procedimentos descritos nos termos do Anexo V desta Portaria.

Art. 25 Compete à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que as adequações definidas nesta Portaria sejam implementadas no SIA/SUS e no SIH/SUS, ou em outro(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais a partir da competência seguinte a publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

DOENÇAS OCULARES A SEREM ATENDIDAS PELO PROJETO OLHAR BRASIL

NOME
Transtornos da refração e da acomodação
Estrabismo
Catarata senil
Glaucoma
Retinopatia diabética
Ceratcone

ANEXO II

PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS PELO PROJETO OLHAR BRASIL

Procedimento	02.11.06.027-5 TRIAGEM OFTALMOLOGICA- PROJETO OLHAR BRASIL
Descrição	Consiste na identificação precoce de baixa acuidade visual ou sinais e sintomas oculares
Origem	
Modalidade	01- Ambulatorial
Instrumento de registro	01 - BPA (Consolidado)
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de financiamento	01- Atenção Básica
Valor Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	04 anos
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	
Atributos complementares	019 - Projeto Olhar Brasil

Procedimento	03.03.05.012-8 - CONSULTA OFTALMOLOGICA - PROJETO OLHAR BRASIL
Descrição	Consiste na consulta oftalmológica com realização dos procedimentos de refração, biomicroscopia, fundoscopia e tonometria
Origem	
Modalidade	01- Ambulatorial
Instrumento de registro	02 - BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Valor Ambulatorial SA	R\$ 21,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 21,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	04 anos
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009 - Exige CNS, 019 - Projeto Olhar Brasil
CBO	2252- 65 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de Oftalmologia)
Habilitação	05.05- Projeto Olhar Brasil

Procedimento	02.05.02.002-0 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA
Descrição	Medida da espessura corneana através de ultrassom monocular.
Origem	A-17.072.03-4
Modalidade	01- Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 14,81
Valor Ambulatorial Total	R\$ 14,81
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês(es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	2
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista

Serviço/Classificação	131/001 - Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola PSE - (Serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)
-----------------------	---

	oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)
Incremento	Habilitação 05.05 - Projeto Olhar Brasil - componente SA- valor acrescido em 63,20%

	oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado PBA (Serviço de oftalmologia)
--	---

Procedimento	02.05.02.008-9 ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA(MONOCULAR)
Descrição	Consiste na avaliação das estruturas intra e extra-oculares por ultrassom modo "b" com registro gráfico.
Origem	H- 14.020.01-7, H-14.021.01-3, H-21.015.13-9 , A-14.013.02-9
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospital dia
Instrumento de registro	02 - BPA (Individualizado), 04-AIH (Proc. Especial)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 24,20
Valor Ambulatorial Total	R\$ 24,20
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	2
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-65- Médico oftalmologista, 2253-20- Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
Serviço/Classificação	121/002 - Ultra-sonografia (serviço de diagnóstico por imagem) 121/008 -Ultra-sonografia por telemedicina 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)
Incremento	Habilitação 05.05 - Projeto Olhar Brasil - componente SA- valor acrescido de 36,36%

Procedimento	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO
Descrição	Avaliação sob midriase da retina (pólo posterior e periferia), nervo óptico e coróide. Incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado, binocular.
Origem	H-14.005.01-8, A- 17.073.06-5
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 24,24
Valor Ambulatorial Total	R\$ 24,24
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
-CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 - Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)

Procedimento	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO
Descrição	Avaliação completa da motilidade ocular, binocular, com laudo.
Origem	H-14.007.01-0, A-17.073.02-2
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 12,34
Valor Ambulatorial Total	R\$ 12,34
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 - Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola PSE- (Serviço de Oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA - (Serviço de oftalmologia)
Incremento	Habilitação 05.05 - Projeto Olhar Brasil - componente SA- valor acrescido em 33,71%

Procedimento	02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
Descrição	Exame para mensuração do diâmetro antero-posterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intraocular (inclui múltiplos cálculos por olho - fórmulas e constantes de materiais).
Origem	17.072.04-2
Modalidade	01- Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 24,24
Valor Ambulatorial Total	R\$ 24,24
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	2
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 - Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)

Procedimento	02.11.06.017-8 RETINOGRAFIA COLORÍDA BINOCULAR
Descrição	Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analogico ou digital), binocular. Não poderá ser cobrado simultaneamente ao código de retinografia fluorescente.
Origem	H-14.009.01-3, A-17.072.05-0
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 24,68
Valor Ambulatorial Total	R\$ 24,68
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês(es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 - Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia) 131/005 - Diagnóstico em oftalmologia por telemedicina (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola -PSE (Serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)
Incremento	Habilitação 05.05 - Projeto Olhar Brasil - componente SA- valor acrescido em 62,07%

Procedimento	02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA
Descrição	Avaliação da topografia corneana com gráficos, binocular.
Origem	A-17.074.06-1
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 24,24
Valor Ambulatorial Total	R\$ 24,24
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 - Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado PBA (Serviço de oftalmologia)

Procedimento	02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA
Descrição	Avaliação e classificação do ângulo da câmara anterior do olho, 360°, binocular.
Origem	17.071.05-4
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 6,74
Valor Ambulatorial Total	R\$ 6,74
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 - Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE (Serviço de

Procedimento	02.11.06.018-6 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
Descrição	Registro fotográfico da retina realizado após injeção de contraste (fluoresceína), bilateral, analógico ou digital. Inclui impressão das imagens e laudo.
Origem	H-14.011.01-8 A-17.074.045
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 64,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 64,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 - Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE (Serviço de

Procedimento	04.05.02.001-5 CORREÇÃO DE ESTRABISMO ACIMA DE DOIS (2) MÚSCULOS
Descrição	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica ou reparadora, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), indicada em casos de esotropia, exotropia ou heterotropia em cuja correção será necessária a ressecção, recuo ou tenotomia de mais de dois músculos extra-oculares (retos ou oblíquos).
Origem	H-36.010.11-1
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospital dia
Instrumento de registro	03 - AIH (Proc.Principal), 06 - APAC (Proc.Principal)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 694,88
Valor Ambulatorial Total	R\$ 694,88
Valor Hospitalar SH	R\$ 498,60
Valor Profissional SP	R\$ 196,28
Valor Hospitalar Total	R\$ 694,88
Sexo	Ambos
Média de Permanência	1
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	110 anos
Pontos	450
Quantidade máxima	2
Leito	01-Cirúrgico, 07-Pediátrico, 09- Leito dia/Cirúrgico
Atributos complementares	004-Admite permanência a maior, 031-Cirurgias Eletivas - Componente II
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
CID	H50.2- Estrabismo vertical, H50.4 -Outras heterotropias e as não especificadas



Serviço/Classificação	131/003 - Tratamento Cirúrgico do aparelho da visão (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)
-----------------------	---

Procedimento	04.05.02.002-3 CORREÇÃO DE ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)
Descrição	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica ou reparadora, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), indicada em casos de esotropia, exotropia ou heterotropia em cuja correção será necessária a ressecção, recuo ou tenotomia de um ou dois músculos extraoculares (retos ou oblíquos).
Origem	H-36.001.11-2
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospital dia
Instrumento de registro	03 - AIH (Proc.Principal), 06 - APAC (Proc.Principal)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 485,37
Valor Ambulatorial Total	R\$ 485,37
Valor Hospitalar SH	R\$ 349,13
Valor Profissional SP	R\$ 136,24
Valor Hospitalar Total	R\$ 485,37
Sexo	Ambos
Média de Permanência	1
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	110 anos
Pontos	200
Quantidade máxima	2
Leito	01-Cirúrgico, 07-Pediátrico, 09- Leito dia/Cirúrgico
Atributos complementares	004-Admite permanência à maior, 031-Cirurgias Eletivas - Componente II
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
CID	H49.4 - Oftalmoplegia externa progressiva, H50.0- estrabismo convergente concomitante, H50.1 estrabismo divergente concomitante H50.2- Estrabismo vertical, H50.3- Heterotropia intermitente, H50.4 -Outras heterotropias e as não especificadas, H50.5- Heteroforia, H50.6- Estrabismo mecânico, H50.8- Outros estrabismos especificados
Serviço/Classificação	131/003 -Tratamento Cirúrgico do aparelho da visão (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)

Procedimento	04.05.03.004-5 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
Descrição	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial, com finalidade terapêutica para tratamento de retinopatia diabética, vasculopatias retinianas, degeneração macular relacionada à idade, descolamento de retina e lesões periféricas de retina, entre outros.
Origem	A-19.063.07-5, A-19.063.08-3
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	06 - APAC (Proc.Principal)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 45,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 45,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	6
Atributos complementares	1- Inclui valor da anestesia, 032- Cirurgias Eletivas - Componente III
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
CID	H33.0 - Descolamento da retina com defeito retiniano, H34.0- Oclusão arterial retiniana transitória, H36.0- Retinopatia diabética, H36.8 -Outros transtornos retinianos em doenças classificadas em outras partes
Serviço/Classificação	131/003 -Tratamento Cirúrgico do aparelho da visão (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE

	(Serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado -PBA (Serviço de oftalmologia)
Procedimento	04.05.05.037-2 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL
Descrição	Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone.lente inclusa no procedimento
Origem	A-08.146.18-7
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospital dia
Instrumento de registro	03 - AIH (Proc.Principal), 06 - APAC (Proc.Principal)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 643,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 643,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 535,80
Valor Profissional SP	R\$ 107,20
Valor Hospitalar Total	R\$ 643,00
Sexo	Ambos
Média de Permanência	1
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Pontos	236
Quantidade máxima	1
Leito	01-Cirúrgico, 07-Pediátrico, 09- Leito dia/Cirúrgico
Atributos complementares	1. Inclui valor de anestesia-, 030- Cirurgias Eletivas - Componente I
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
CID	H25.0- Catarata senil incipiente, H25.1- Catarata senil nuclear, H25.8- Outras cataratas senil, H25.9- Catarata senil não especificada, H26.0-Catarata infantil, juvenil e pré-senil, H26.1- Catarata traumática, H26.2- Catarata complicada, H26.3- Catarata induzida por drogas, H26.8 - Outras cataratas especificadas, H26.9-Catarata não especificada, H27.1- Deslocamento do cristalino, H27.8 Outros transtornos especificados do cristalino, H27.9 - Transtorno não especificado do cristalino
Serviço/Classificação	131/003 - Tratamento Cirúrgico do aparelho da visão (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola (PSE) (serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)

07.01.04.007-6	ÓCULOS MONOFOCAL- PROJETO OLHAR BRASIL
Descrição	
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02 - BPA (Individualizado)
Complexidade	Não se aplica
Tipo de financiamento	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-(FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 28,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 28,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	4 anos
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	09-Exige CNS, 019 - Projeto Olhar Brasil
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	123/013- OPM Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola -PSE (Serviço de dispensação de OPM) 123/014 OPM Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de dispensação de OPM)

07.01.04.008-4	ÓCULOS BIFOCAL- PROJETO OLHAR BRASIL
Descrição	
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02 - BPA (Individualizado)
Complexidade	Não se aplica
Tipo de financiamento	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-(FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 28,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 28,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	4 anos
Idade máxima	110 anos

Quantidade máxima	1
Atributos complementares	09-Exige CNS, 019 - Projeto Olhar Brasil
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	123/013- OPM Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola -PSE (Serviço de dispensação de OPM) 123/014 OPM Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado -PBA (Serviço de dispensação de OPM)

Procedimento	03.01.01.018-8 - CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA ESPECIALIZADA - PROJETO OLHAR BRASIL
Descrição	Consiste na consulta de retorno ao oftalmologista para confirmação diagnóstica de outras doenças ou necessidade de outro procedimento.
Origem	
Modalidade	01- Ambulatorial
Instrumento de registro	02 - BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Valor Ambulatorial SA	R\$ 10,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 10,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	04 anos
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009 - Exige CNS, 019 - Projeto Olhar Brasil
CBO	2252 - 65 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE (Serviço de Oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de Oftalmologia)
Habilitação	05.05- Projeto Olhar Brasil

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

COD	SERVICO ESPECIALIZADO	COD	CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	001	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	1	225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA
		002	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	1	225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA
		003	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	1	225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA
		005	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA POR TELEMEDICINA	1	225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA
		006	PROJETO OLHAR BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	1	225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA
		007	PROJETO OLHAR BRASIL - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	1	225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ÓCULOS

- Descrição
 - Armação de óculos, acetato de celulose, infantil, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, lentes monofocais corretivas > ou = a 0,5DPT e < ou = a 6 DPT.
 - Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas > ou = a 0,5DPT e < ou = a 6 DPT.
 - Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas > ou = a 0,5DPT e < ou = a 6 DPT.
 - Armação de óculos, metal, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas > ou = a 0,5DPT e < ou = a 6 DPT.
 - Armação de óculos, metal, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas > ou = a 0,5DPT e < ou = a 6 DPT.
- Sobre o produto a ser ofertado
 - Todos os óculos deverão ser entregues montados e conferidos (armação + lente) de acordo com as solicitações e requisições das secretarias de saúde.
 - As armações deverão ser no formato: oval, redondo e quadrado.
 - As armações de acetato de celulose deverão ser ofertadas no mínimo em 5 cores (azul, vermelho, prata, preto e marrom), nos modelos adulto e infantil.

2.4 As Lentes deverão ser de resina, novas e não manufaturadas.

2.5 As lentes poderão ser esféricas, cilíndricas ou esféricas-cilíndricas conforme solicitação e requisição das secretarias de saúde.

ANEXO V

PROCEDIMENTOS COM INCREMENTO FINANCEIRO NO COMPONENTE SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)

Código	Descrição	Percentual (%) de incremento
02.05.02.008-9	Ultra-sonografia de globo ocular/orbita (monocular)	36,36
02.11.06.011-9	Gonioscopia	63,20
02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	62,07
02.11.06.023-2	Teste Ortóptico	33,71

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de outubro de 2012

Ref.: Processo n.º 25000.031579/2012-25

Interessado: 100 FARMACIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa 100 FARMACIAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.399.588/0001-51, em GRAVATAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.023292/2012-21

Interessado: 3V COMERCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa 3V COMERCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA - ME, CNPJ nº 11.061.764/0001-03, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.148985/2012-26

Interessado: A & G COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A & G COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.630.338/0001-43, em AGUA PRETA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000565/2012-60

Interessado: A K S MAGALHAES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A K S MAGALHAES - ME, CNPJ nº 07.890.756/0001-00, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079055/2012-15

Interessado: A L DE CARVALHO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A L DE CARVALHO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.351.496/0001-88, em ITAQUARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058253/2012-45

Interessado: A M DO NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A M DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 31.141.427/0001-33, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069415/2012-71

Interessado: A M MEDEIROS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A M MEDEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 12.093.992/0001-28, em CAICO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054907/2012-61

Interessado: A N A SAMPAIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A N A SAMPAIO - ME, CNPJ nº 04.413.909/0001-22, em INDEPENDENCIA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072562/2012-28

Interessado: A R PINTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A R PINTO - ME, CNPJ nº 00.087.125/0001-09, em LAVRAS DA MANGABEIRA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111765/2012-47

Interessado: A R PRACONI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A R PRACONI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.048.851/0001-90, em DOIS VIZINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.125074/2012-21

Interessado: A V G LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A V G LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS - ME, CNPJ nº 07.355.005/0001-86, em CAPELA DO ALTO ALEGRE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084361/2012-73

Interessado: A ZANOTTO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A ZANOTTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.511.807/0001-01, em TRINDADE DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111783/2012-29

Interessado: A. A. B. DE FRANCA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. A. B. DE FRANCA - ME, CNPJ nº 05.076.535/0001-60, em MOSORO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059697/2012-06

Interessado: A. DOS SANTOS NOGUEIRA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. DOS SANTOS NOGUEIRA FARMACIA - ME, CNPJ nº 13.535.733/0001-72, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093236/2012-54

Interessado: A. JOSE PONTES MACEDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. JOSE PONTES MACEDO - ME, CNPJ nº 11.588.660/0001-51, em CAPISTRANO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.024014/2012-91

Interessado: A. L. STRACK E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. L. STRACK E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.219.667/0001-69, em CANDIDO DE ABREU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027412/2012-60

Interessado: A. R. DA TRINDADE - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. R. DA TRINDADE - DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.956.824/0001-56, em IPIRANGA DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000933/2012-70

Interessado: A. R. DIAS & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. R. DIAS & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.577.249/0001-27, em PAICANDU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069154/2012-99

Interessado: A.P. DO NASCIMENTO CARDOSO DA SILVA & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.P. DO NASCIMENTO CARDOSO DA SILVA & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 10.596.144/0001-06, em TAUBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.049347/2012-23
Interessado: AACGGJLNW FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AACGGJLNW FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.631.205/0001-40, em PICOS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022254/2012-51
Interessado: ABREU PHARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ABREU PHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 14.432.506/0001-84, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.184919/2011-39
Interessado: ADAO MOREIRA MARQUES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADAO MOREIRA MARQUES - ME, CNPJ nº 27.332.576/0001-02, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.024239/2012-48
Interessado: ADELAIDE BEATRIZ MESSER - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADELAIDE BEATRIZ MESSER - ME, CNPJ nº 94.035.052/0001-47, em TIRADENTES DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045388/2012-41
Interessado: ADELINA GOMES SLEMER ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADELINA GOMES SLEMER ME, CNPJ nº 80.910.896/0001-85, em LUPIONOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027260/2012-03
Interessado: ADEMIR P. GONCALVES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADEMIR P. GONCALVES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.029.928/0001-15, em RESERVA DO CABACAL /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.117672/2012-26
Interessado: ADERALDO PEREIRA NETTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADERALDO PEREIRA NETTO - ME, CNPJ nº 00.571.909/0001-08, em CONGO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009476/2012-89
Interessado: ADILSON PEREIRA ALVES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADILSON PEREIRA ALVES - ME, CNPJ nº 09.096.730/0001-02, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076679/2012-81
Interessado: ADL FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADL FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 10.465.134/0001-31, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.125070/2012-42
Interessado: ADRIANE MARIA VIEIRA ROSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANE MARIA VIEIRA ROSA - ME, CNPJ nº 07.685.326/0001-49, em ALTO PARAISO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046547/2012-24
Interessado: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.567.639/0001-68, em CAMPO FLORIDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122016/2012-45
Interessado: AFRIMED MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AFRIMED MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 06.962.601/0001-61, em UNIAO DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053622/2012-11
Interessado: AGDA KLOS MIRANDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGDA KLOS MIRANDA - ME, CNPJ nº 95.395.034/0001-39, em SANTA HELENA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000229/2012-17
Interessado: AGFF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGFF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.590.780/0001-41, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.099444/2012-67
Interessado: AGLAGILMA DE FREITAS PEREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGLAGILMA DE FREITAS PEREIRA - ME, CNPJ nº 01.305.025/0001-66, em PORTALEGRE /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007666/2012-61
Interessado: AGUIAR E FERNANDES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUIAR E FERNANDES LTDA - ME, CNPJ nº 11.206.477/0001-44, em URBANO SANTOS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119346/2012-53
Interessado: AILSON TIBURTINO ALVES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AILSON TIBURTINO ALVES - ME, CNPJ nº 03.710.748/0001-76, em JURU /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060282/2012-77
Interessado: AIRES E ARANTES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AIRES E ARANTES LTDA - ME, CNPJ nº 04.614.697/0001-41, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.040965/2012-16
Interessado: ALAN AKISHIGUE SATO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALAN AKISHIGUE SATO DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.002.499/0001-92, em RIBEIRAO BRANCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052051/2012-90
Interessado: ALAN APARECIDO DOS SANTOS-PARANAPOEMA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALAN APARECIDO DOS SANTOS-PARANAPOEMA - ME, CNPJ nº 11.324.950/0001-98, em PARANAPOEMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.187397/2011-27
Interessado: ALAOR LOPES CHAVEIRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALAOR LOPES CHAVEIRO - ME, CNPJ nº 02.883.429/0001-08, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011501/2012-94

Interessado: ALESSANDRA B. BIASI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRA B. BIASI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.336.953/0001-98, em PLANALTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029090/2012-93

Interessado: ALESSANDRA DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 02.011.548/0001-62, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030923/2012-69

Interessado: ALESSANDRA FABIANA TUTIJA DE GODOY - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRA FABIANA TUTIJA DE GODOY - ME, CNPJ nº 10.521.943/0001-13, em ITAPORA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005216/2012-34

Interessado: ALESSANDRO FERNANDES DROGARIA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRO FERNANDES DROGARIA - EPP, CNPJ nº 12.849.088/0001-08, em ITIRAPINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056827/2012-41

Interessado: ALESSANDRO LUIZ BOLSON - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRO LUIZ BOLSON - ME, CNPJ nº 14.082.529/0001-06, em BARRA VELHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.098302/2012-82

Interessado: ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 04.191.382/0001-39, em DOUTOR SEVERIANO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013540/2012-26

Interessado: ALEXANDRA PICCININ DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRA PICCININ DA SILVA - ME, CNPJ nº 14.287.624/0001-46, em SANTA FE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.186915/2011-95

Interessado: ALEXANDRE DAMIAO DE CASTRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE DAMIAO DE CASTRO - ME, CNPJ nº 10.734.518/0001-02, em BRASILANDIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059809/2012-11

Interessado: ALEXANDRE DO AMARAL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE DO AMARAL - ME, CNPJ nº 11.715.352/0001-40, em JAGUARIAIVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.129105/2012-12

Interessado: ALEXANDRE NEUBAUER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE NEUBAUER - ME, CNPJ nº 00.711.349/0001-31, em AGUAS DE CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.112683/2012-10

Interessado: ALEXANDRE PEDRO DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE PEDRO DE LIMA - ME, CNPJ nº 08.797.115/0001-60, em ITAPETIM /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.179334/2011-05

Interessado: ALEXANDRE POIATI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE POIATI - ME, CNPJ nº 96.401.468/0001-67, em MIRASSOL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222832/2011-77

Interessado: ALINE A. M. FEITOSA DROGARIA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE A. M. FEITOSA DROGARIA - EPP, CNPJ nº 12.759.014/0001-72, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086409/2012-88

Interessado: ALINE DE SOUZA DUARTE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE DE SOUZA DUARTE - ME, CNPJ nº 14.022.098/0001-92, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.225723/2011-10

Interessado: ALMEIDA & HORSTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALMEIDA & HORSTE LTDA - ME, CNPJ nº 12.464.696/0001-96, em CAPARAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057434/2012-54

Interessado: ALMEIDA E BRANSKI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALMEIDA E BRANSKI LTDA - ME, CNPJ nº 10.308.113/0001-02, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076584/2012-67

Interessado: ALOPATICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALOPATICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.342.161/0001-51, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.147866/2012-56

Interessado: ALT COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALT COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.046.237/0001-88, em CAETANOS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.025362/2012-86

Interessado: ALTAIR ASSUNCAO DA CUNHA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALTAIR ASSUNCAO DA CUNHA DROGARIA - ME, CNPJ nº 05.284.619/0001-99, em NOVO GAMA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017229/2012-56

Interessado: ALTAIR MUNHOS DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALTAIR MUNHOS DROGARIA - ME, CNPJ nº 13.653.193/0001-21, em SAO MANUEL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.036181/2012-85
Interessado: ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.956.760/0001-56, em SAO SEBASTIAO DO ALTO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049306/2012-37
Interessado: ALVARO ROCHA FILHO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVARO ROCHA FILHO, CNPJ nº 12.675.294/0001-30, em SAO JOSE DA LAGOA TAPADA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047378/2012-40
Interessado: ALVES & LOURENCO LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES & LOURENCO LTDA. - ME, CNPJ nº 10.638.884/0001-68, em ARENOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.037005/2012-61
Interessado: ALW PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALW PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.013.516/0001-10, em PORTO ALEGRE DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057766/2012-39
Interessado: ALYSSON SAMPAIO FINAMOR DE MORAES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALYSSON SAMPAIO FINAMOR DE MORAES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.158.873/0001-88, em CAMBUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.074685/2012-01
Interessado: AM&M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AM&M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.692.807/0001-44, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057377/2012-11
Interessado: AMORIM E SANTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMORIM E SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.436.023/0001-02, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082397/2012-12
Interessado: AMORIM VALENTE & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMORIM VALENTE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.471.945/0001-33, em CARANGOLA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079127/2012-24
Interessado: AMOROSO & NETTO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMOROSO & NETTO LTDA - ME, CNPJ nº 15.037.296/0001-92, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.020581/2012-79
Interessado: AMPAFARMA - FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMPAFARMA - FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.939.312/0001-07, em UBAPORANGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076076/2012-89
Interessado: ANA CORNELIA DE CARVALHO PEREIRA PUGAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA CORNELIA DE CARVALHO PEREIRA PUGAS - ME, CNPJ nº 14.408.697/0001-49, em RIOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071400/2012-72
Interessado: ANA KATARINA R P LOPES DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA KATARINA R P LOPES DROGARIA - ME, CNPJ nº 12.813.616/0001-60, em CEARA-MIRIM /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103051/2012-65
Interessado: ANA PAULA PERONDI E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA PERONDI E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.764.624/0001-90, em FLOR DA SERRA DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137245/2012-64
Interessado: ANAHELEN OLIVEIRA GALVAO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANAHELEN OLIVEIRA GALVAO - ME, CNPJ nº 04.652.993/0001-37, em PALHANO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.118285/2012-15
Interessado: ANAIRES PAIVA DA SILVA BEZERRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANAIRES PAIVA DA SILVA BEZERRA - ME, CNPJ nº 02.727.729/0001-90, em MACAU /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028625/2012-17
Interessado: ANDRADE E PEREIRA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRADE E PEREIRA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.450.306/0001-54, em CAMBUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059827/2012-01
Interessado: ANDRE LUIS CUNHA & CIA. LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE LUIS CUNHA & CIA. LTDA - EPP, CNPJ nº 25.476.151/0001-41, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011451/2012-45
Interessado: ANDRE ORLANDO JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE ORLANDO JUNIOR - ME, CNPJ nº 13.129.836/0001-32, em TUPASSI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046633/2012-37
Interessado: ANDREIA M. NANIWA & CIA. LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREIA M. NANIWA & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 12.542.781/0001-25, em TERRA RICA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044270/2012-03
Interessado: ANDREZA PASQUALI DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREZA PASQUALI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.467.091/0001-84, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029204/2012-03
Interessado: ANGELA CARLA NAVARRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELA CARLA NAVARRO - ME, CNPJ nº 12.768.279/0001-37, em PARANACITY /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223778/2011-87

Interessado: ANGELO MIGUEL CARDOSO AGUIAR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELO MIGUEL CARDOSO AGUIAR, CNPJ nº 90.420.118/0001-61, em TORRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047322/2012-95

Interessado: ANHANI & ANHANI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANHANI & ANHANI LTDA - ME, CNPJ nº 04.383.728/0001-09, em MIRANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069324/2012-35

Interessado: ANJOS E ROCHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANJOS E ROCHA LTDA - ME, CNPJ nº 14.521.601/0001-54, em IMPERATRIZ /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.020757/2012-92

Interessado: ANNE CORALINA DO NASCIMENTO COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANNE CORALINA DO NASCIMENTO COSTA - ME, CNPJ nº 08.529.676/0001-89, em SANTA RITA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069097/2012-48

Interessado: ANTONIO CARLOS DE CASTRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO CARLOS DE CASTRO - ME, CNPJ nº 21.186.637/0001-73, em DONA EUSEBIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.040860/2012-59

Interessado: ANTONIO CARLOS MILANELLO AVARE - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO CARLOS MILANELLO AVARE - EPP, CNPJ nº 65.766.313/0001-09, em AVARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029896/2012-81

Interessado: ANTONIO D'MOMESSO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO D'MOMESSO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 59.320.630/0001-96, em SAO CAETANO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052036/2012-41

Interessado: ANTONIO FLAVIO DE MELO MAIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO FLAVIO DE MELO MAIA - ME, CNPJ nº 05.746.324/0001-97, em CARNEIRINHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036955/2012-78

Interessado: ANTONIO MARCOS BARBOSA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO MARCOS BARBOSA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.181.798/0001-31, em UNIAO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001289/2012-57

Interessado: ANTONIO MARINHO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO MARINHO DA SILVA - ME, CNPJ nº 13.824.813/0001-48, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019774/2012-87

Interessado: ANTONIO REGINALDO LOPES CASIMIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO REGINALDO LOPES CASIMIRO - ME, CNPJ nº 02.448.575/0001-05, em SOUSA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.152438/2012-45

Interessado: APARECIDA DE QUEIROZ SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APARECIDA DE QUEIROZ SANTOS - ME, CNPJ nº 01.840.196/0001-95, em ALTINHO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059492/2012-12

Interessado: APOCALIPSE & APOCALIPSE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APOCALIPSE & APOCALIPSE LTDA - ME, CNPJ nº 01.354.645/0001-95, em PEDRA BELA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086424/2012-26

Interessado: ARAUJO & CHIARA - DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO & CHIARA - DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.274.357/0001-00, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005803/2012-23

Interessado: ARAUJO & SALATINI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO & SALATINI LTDA - ME, CNPJ nº 14.255.895/0001-10, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045563/2012-08

Interessado: ARCHIMEDES RIBEIRO DA SILVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARCHIMEDES RIBEIRO DA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 05.410.369/0001-96, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.130593/2012-19

Interessado: ARLETE MARIA DE OLIVEIRA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARLETE MARIA DE OLIVEIRA SILVA - ME, CNPJ nº 04.342.609/0001-08, em ANDORINHA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.023269/2012-37

Interessado: ARLINDO MACHADO DA CUNHA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARLINDO MACHADO DA CUNHA - ME, CNPJ nº 05.807.084/0001-93, em ARAPUTANGA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079322/2012-54

Interessado: ARMENIO DA SILVA ALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARMENIO DA SILVA ALVES - ME, CNPJ nº 08.004.693/0001-00, em ITAQUARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052430/2012-80

Interessado: ARNON DA SILVA RAPOSO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARNON DA SILVA RAPOSO - ME, CNPJ nº 01.703.468/0001-05, em ATALAIA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084516/2012-71

Interessado: ARTEFARMA MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARTEFARMA MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA - ME, CNPJ nº 03.335.880/0001-45, em SANTO ANTONIO DE JESUS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.060237/2012-12

Interessado: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS E PENS.DE CACHOEIRA DO SUL

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AS-SOCIACAO DE APOSENTADOS E PENS.DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ nº 91.092.742/0001-40, em CACHOEIRA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062055/2012-86

Interessado: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CONCORDIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AS-SOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CONCORDIA, CNPJ nº 80.638.851/0001-01, em CONCORDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003459/2012-38

Interessado: AURELIO L DOS S ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AURELIO L DOS S ARAUJO - ME, CNPJ nº 13.805.168/0001-16, em ALIANCA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062185/2012-19

Interessado: AVELINO LEONCIO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AVELINO LEONCIO DA SILVA - ME, CNPJ nº 07.029.340/0001-94, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060325/2012-14

Interessado: AVENIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AVENIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.205.069/0001-75, em FATIMA DO SUL /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045656/2012-24

Interessado: AYANA DARLLA P DA SILVA GONCALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AYANA DARLLA P DA SILVA GONCALVES - ME, CNPJ nº 10.525.028/0001-04, em SERRA TALHADA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045440/2012-69

Interessado: AZEREDO COSTA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AZEREDO COSTA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.273.673/0001-00, em IVOLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.146580/2012-54

Interessado: B&P FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B&P FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 14.299.108/0001-31, em MAFRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057683/2012-40

Interessado: B. C. D. MACCARINI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B. C. D. MACCARINI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.182.504/0001-56, em REALEZA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.126183/2012-65

Interessado: B. M. R. LIMA SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B. M. R. LIMA SANTOS - ME, CNPJ nº 15.590.576/0001-23, em ARAME /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054498/2012-01

Interessado: BACHEGA & CAMARGO ROSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BACHEGA & CAMARGO ROSA LTDA - ME, CNPJ nº 06.005.866/0001-71, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018745/2012-06

Interessado: BARBISAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBISAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.039.676/0001-14, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079125/2012-35

Interessado: BARBOSA & AGUIAR FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA & AGUIAR FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.063.149/0001-21, em PRAIA GRANDE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019607/2012-36

Interessado: BARBOZA E FURLANETTO TAQUARITINGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOZA E FURLANETTO TAQUARITINGA LTDA - ME, CNPJ nº 10.959.446/0001-00, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005763/2012-10

Interessado: BATISTA E MEDEIROS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BATISTA E MEDEIROS LTDA, CNPJ nº 08.522.971/0001-03, em ESPERANCA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.020534/2012-25

Interessado: BE FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BE FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 09.107.117/0001-43, em JANAUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093059/2012-14

Interessado: BEATRIZ TERESA REBELATTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEATRIZ TERESA REBELATTO - ME, CNPJ nº 13.920.112/0001-02, em DOIS IRMAOS DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122749/2012-80

Interessado: BERENICE FIGUEIREDO ABILIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERENICE FIGUEIREDO ABILIO - ME, CNPJ nº 10.625.852/0001-28, em DIAMANTE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196314/2011-91

Interessado: BERGAMASCHI & RAMOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERGAMASCHI & RAMOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.524.124/0001-20, em COLORADO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014377/2012-19

Interessado: BEZERRA E FAGUNDES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEZERRA E FAGUNDES LTDA - ME, CNPJ nº 13.365.636/0001-89, em SUZANO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069563/2012-95

Interessado: BIANCA FABIENE SILVEIRA SOUZA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIANCA FABIENE SILVEIRA SOUZA - ME, CNPJ nº 16.459.687/0001-68, em RIACHÃO DO DANTAS /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086527/2012-96

Interessado: BIGMAIS SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIGMAIS SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.275.523/0001-20, em GOIANIRA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177621/2011-72

Interessado: BIO FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIO FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.938.563/0001-74, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045675/2012-51

Interessado: BISSI & CIA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BISSI & CIA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.683.930/0001-00, em LUCIANÓPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005115/2012-63

Interessado: BMS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BMS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.496.421/0001-02, em MIRASSOL D'OESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086400/2012-77

Interessado: BOHMER & BORDALO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOHMER & BORDALO LTDA - ME, CNPJ nº 11.379.365/0001-95, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059687/2012-62

Interessado: BOMBARDA E CITON COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOMBARDA E CITON COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.685.672/0001-92, em CORBELIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011048/2012-16

Interessado: BONZI & FONTES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BONZI & FONTES LTDA - ME, CNPJ nº 12.225.622/0001-05, em MARABÁ /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004221/2012-20

Interessado: BORBA & LIGABUE LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORBA & LIGABUE LTDA. - ME, CNPJ nº 09.534.369/0001-59, em GRAVATAÍ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059843/2012-95

Interessado: BORGES & DIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORGES & DIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 97.552.608/0001-60, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019657/2012-13

Interessado: BOSSA & FERREIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOSSA & FERREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 13.730.327/0001-60, em NOVA CANAÃ DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005808/2012-56

Interessado: BOTELHO & FERNANDES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOTELHO & FERNANDES LTDA - ME, CNPJ nº 14.217.288/0001-65, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035510/2012-71

Interessado: BRAATZ E MARTINS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAATZ E MARTINS LTDA - ME, CNPJ nº 10.335.033/0001-46, em CAMBARÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057746/2012-68

Interessado: BRAGA & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAGA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 08.382.162/0001-43, em OURO PRETO DO OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054863/2012-70

Interessado: BRAGA E BRAGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAGA E BRAGA LTDA - ME, CNPJ nº 05.192.206/0001-84, em MANHUAÇU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.174823/2011-62

Interessado: BRUNA CAROLINA COLOMBO - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNA CAROLINA COLOMBO - FARMACIA - ME, CNPJ nº 13.591.764/0001-40, em TABATINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054873/2012-13

Interessado: BRUNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.240.642/0001-84, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.043895/2012-40

Interessado: BRUNA GOMES RODRIGUES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNA GOMES RODRIGUES - ME, CNPJ nº 14.598.109/0001-87, em BERNARDINO DE CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016663/2012-19

Interessado: BRUNO LAGE CALDEIRA BRANT - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO LAGE CALDEIRA BRANT - ME, CNPJ nº 07.746.935/0001-60, em CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107154/2012-02

Interessado: BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES - ME, CNPJ nº 15.051.038/0001-60, em ALTO SANTO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045747/2012-60

Interessado: BUENO E BUENO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação



apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BUENO E BUENO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.950.491/0001-58, em PAULÍNIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018289/2012-96

Interessado: C & C DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C & C DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.227.319/0001-66, em ITA-RIRI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076751/2012-70

Interessado: C & E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C & E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.789.802/0001-71, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053561/2012-84

Interessado: C & R COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C & R COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.275.357/0001-36, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065680/2012-80

Interessado: C E A COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C E A COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 13.007.030/0001-71, em CAMPO LIMPO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014186/2012-57

Interessado: C R ALBUQUERQUE DA COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C R ALBUQUERQUE DA COSTA - ME, CNPJ nº 08.870.402/0001-59, em NOVO ORIENTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013837/2012-91

Interessado: C R MAGALHAES PEREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C R MAGALHAES PEREIRA - ME, CNPJ nº 13.654.976/0001-20, em ESCADA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000298/2012-21

Interessado: C. A. DE CARVALHO MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. A. DE CARVALHO MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 03.458.043/0001-03, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226420/2011-14

Interessado: C. R. FONSECA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. R. FONSECA LTDA-ME, CNPJ nº 39.321.930/0001-82, em IBATIBA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017179/2012-15

Interessado: C.J. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E UTILIDADES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.J. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E UTILIDADES LTDA - ME, CNPJ nº 13.002.116/0001-01, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.020767/2012-28

Interessado: CABRAL & QUEIROZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CABRAL & QUEIROZ LTDA - ME, CNPJ nº 02.435.304/0001-07, em QUIRINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042087/2012-65

Interessado: CABRAL DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CABRAL DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.316.989/0001-96, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001109/2012-37

Interessado: CAETESMED DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAETESMED DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 97.554.323/0001-69, em TUPA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.039149/2012-51

Interessado: CAIO CESAR APARECIDO DA SILVA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIO CESAR APARECIDO DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.712.637/0001-64, em GUARANESIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082394/2012-89

Interessado: CAIXETA & SOARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIXETA & SOARES LTDA - ME, CNPJ nº 11.739.096/0001-20, em MACHADO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223761/2011-20

Interessado: CAJUFARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAJUFARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.185.339/0001-96, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.125087/2012-08

Interessado: CAMARA E SEIXAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMARA E SEIXAS LTDA - ME, CNPJ nº 70.316.708/0001-31, em GUAMARE /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069350/2012-63

Interessado: CAMILA GOBIRA ANDRADE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE - ME, CNPJ nº 07.429.633/0001-69, em VITORIA DA CONQUISTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072720/2012-40

Interessado: CAMPOS E ARAUJO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMPOS E ARAUJO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.251.955/0001-47, em SANTA BARBARA DO TUGURIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003889/2012-50

Interessado: CAMPOS E BORGES MEDICAMENTOS POPULAR DO BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMPOS E BORGES MEDICAMENTOS POPULAR DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 11.503.519/0001-09, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226832/2011-46
Interessado: CANTAFORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CANTAFORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.683.853/0001-87, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005835/2012-29
Interessado: CARDOSO & SODERO BITENCOURT LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARDOSO & SODERO BITENCOURT LTDA - ME, CNPJ nº 13.737.217/0001-20, em SILVEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036123/2012-51
Interessado: CARDOSO PRADO FARMACEUTICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARDOSO PRADO FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 86.413.895/0001-01, em ITACARAMBI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062776/2012-96
Interessado: CARINE TRESCASTRO KONIG
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARINE TRESCASTRO KONIG, CNPJ nº 03.241.711/0001-46, em CERRO GRANDE DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.097176/2012-49
Interessado: CARLA GASSEN BATISTELA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLA GASSEN BATISTELA - ME, CNPJ nº 14.298.508/0001-22, em PINHAL GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.025208/2012-12
Interessado: CARLA GLAUCE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLA GLAUCE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.177.608/0001-84, em CACHOEIRINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036268/2012-52
Interessado: CARLA MARINHO INACIO DE MATOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLA MARINHO INACIO DE MATOS - ME, CNPJ nº 03.935.148/0001-06, em SANTA ROSA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022251/2012-18
Interessado: CARLOS ANTONIO PEREIRA NETO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ANTONIO PEREIRA NETO & CIA LTDA, CNPJ nº 25.533.795/0001-24, em SAO JOAO EVANGELISTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022377/2012-92
Interessado: CARLOS MANOEL DO CARMO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS MANOEL DO CARMO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.897.271/0001-54, em ALTO GARCAS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.134931/2012-83
Interessado: CARLOS MARCHETTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS MARCHETTO - ME, CNPJ nº 09.033.695/0001-82, em BRASNORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022347/2012-86
Interessado: CARLOS RENAN PERES TAVARES DE ALMEIDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS RENAN PERES TAVARES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 12.604.388/0001-19, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054454/2012-73
Interessado: CARMEM OLIVEIRA MOREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARMEM OLIVEIRA MOREIRA - ME, CNPJ nº 13.734.756/0001-06, em IBITITA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044713/2012-58
Interessado: CARMEM REGINA DE ALMEIDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARMEM REGINA DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 02.033.478/0001-43, em DONA FRANCISCA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.185835/2011-12
Interessado: CARMEN ADRIANE SCHEFER DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARMEN ADRIANE SCHEFER DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 06.156.313/0001-10, em CAICARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.023248/2012-11
Interessado: CARNEIRO & PINHEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARNEIRO & PINHEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 06.038.358/0001-90, em MARIANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182846/2011-41
Interessado: CAROLINE GIMENES DE ALMEIDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINE GIMENES DE ALMEIDA - EPP, CNPJ nº 13.199.173/0001-22, em AREIOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.041286/2012-56
Interessado: CARVALHO E ZACARIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO E ZACARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 02.539.922/0001-05, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.132323/2012-34
Interessado: CARVALHO EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.386.880/0001-28, em ALTINHO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046778/2012-38
Interessado: CARVAMAY COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVAMAY COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 76.226.075/0001-57, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036133/2012-97
Interessado: CASLU COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASLU COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.093.221/0001-26, em ELDORADO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069421/2012-28
Interessado: CASSIA KELLY DO PRADO MONTEIRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSIA KELLY DO PRADO MONTEIRO - ME, CNPJ nº 05.785.819/0001-25, em LOURDES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.057598/2012-81
Interessado: CASSOL E LIMA FARMACIAS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSOL E LIMA FARMACIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.521.286/0001-65, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.025234/2012-32
Interessado: CAUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.981.178/0001-11, em RONDA ALTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.0713541/2012-95
Interessado: CAVALHIERI & CACEFO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAVALHIERI & CACEFO LTDA - ME, CNPJ nº 14.774.874/0001-00, em ANHUMAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001168/2012-13
Interessado: CECCON & RIBAS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CECCON & RIBAS LTDA - EPP, CNPJ nº 16.919.920/0001-48, em OURO FINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.020521/2012-56
Interessado: CECILIA FAVORETTO SGORLON - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CECILIA FAVORETTO SGORLON - ME, CNPJ nº 14.526.726/0001-77, em BROTAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005209/2012-32
Interessado: CEFAG FARMACEUTICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CEFAG FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 09.269.279/0001-88, em SAO LUIS DE MONTES BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.151030/2012-56
Interessado: CELEIDE FREIRE CLEMENTINO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELEIDE FREIRE CLEMENTINO ME, CNPJ nº 09.223.967/0001-07, em MOGEIRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.021823/2012-41
Interessado: CELIO JULIO DE ALMEIDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELIO JULIO DE ALMEIDA, CNPJ nº 22.540.728/0001-49, em MANHUMIRIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054877/2012-93
Interessado: CELSO FLORENTINO TEIXEIRA SOBRINHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO FLORENTINO TEIXEIRA SOBRINHO - ME, CNPJ nº 12.426.378/0001-30, em PEDRA BRANCA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079060/2012-28
Interessado: CENDROL CENTRAL DROGAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENDROL CENTRAL DROGAS LTDA, CNPJ nº 21.834.551/0001-20, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.178368/2011-74
Interessado: OSVALDIR APARECIDO ANADAO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CESAR FERNANDO SENEDA - ME, CNPJ nº 52.532.827/0001-40, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012855/2012-56
Interessado: CHRIST & BOEIRA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHRIST & BOEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.338.614/0001-27, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000431/2012-49
Interessado: CHRIST & GIARETTA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHRIST & GIARETTA LTDA - ME, CNPJ nº 05.961.283/0001-51, em BOA VISTA DO BURICA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007579/2012-12
Interessado: CIBELE BESSE IRICEVOLTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CIBELE BESSE IRICEVOLTO - ME, CNPJ nº 14.126.862/0001-70, em ESPIRITO SANTO DO PINHAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057415/2012-28
Interessado: CICERO MOREIRA SANTANA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CICERO MOREIRA SANTANA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.880.662/0001-80, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014257/2012-11
Interessado: CINTHIA KAMEI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CINTHIA KAMEI - ME, CNPJ nº 13.738.769/0001-53, em AMPERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072636/2012-26
Interessado: CIRCULO FERROVIARIO DA ESTRADA DE FERRO D T CRISTINA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CIRCULO FERROVIARIO DA ESTRADA DE FERRO D T CRISTINA, CNPJ nº 86.434.941/0001-59, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011548/2012-58
Interessado: CIRINEU VLADEMIR EBERT - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CIRINEU VLADEMIR EBERT - ME, CNPJ nº 07.750.790/0001-71, em IBARAMA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059151/2012-47
Interessado: CLAUDETE WACHTMANN CARVALHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDETE WACHTMANN CARVALHO - ME, CNPJ nº 09.401.261/0001-98, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139614/2012-53
Interessado: CLAUDINEI DE OLIVEIRA JACOB - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDINEI DE OLIVEIRA JACOB - ME, CNPJ nº 10.695.919/0001-09, em BURI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016721/2012-12
Interessado: CLAUDIO MAGELA PATRICIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIO MAGELA PATRICIO - ME, CNPJ nº 05.482.912/0001-60, em JAGUARARI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.128204/2012-87
Interessado: CLAUDIO MIGRAY LARA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIO MIGRAY LARA - ME, CNPJ nº 00.975.827/0001-10, em BURI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015718/2012-73
Interessado: CLEIDES BATISTA FERREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEIDES BATISTA FERREIRA - ME, CNPJ nº 07.705.956/0001-38, em ALTO HORIZONTE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036352/2012-76
Interessado: CLEUBIA MARIA DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEUBIA MARIA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 08.606.274/0001-30, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059647/2012-11
Interessado: CLEUZA DE GOIS PORTILHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEUZA DE GOIS PORTILHO - ME, CNPJ nº 00.102.566/0001-24, em JOVIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058291/2012-06
Interessado: CLEVER CAMPANILI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEVER CAMPANILI - ME, CNPJ nº 01.090.812/0001-38, em SANTA ROSA DE VITERBO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.077174/2012-33
Interessado: COMERCIAL BRASIL FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL BRASIL FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 00.803.087/0001-35, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005812/2012-14
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA OL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA OL LTDA - ME, CNPJ nº 09.282.079/0001-65, em ITIQUIRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.181367/2011-15
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS FLORA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS FLORA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.308.483/0001-75, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046845/2012-14
Interessado: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DINIZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DINIZ LTDA - ME, CNPJ nº 02.457.466/0001-46, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.115410/2012-27
Interessado: COMERCIAL FARMACEUTICO SET LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL FARMACEUTICO SET LTDA - ME, CNPJ nº 02.122.961/0001-02, em TANHACU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079035/2012-44
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS DESCONTAO POPULAR LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS DESCONTAO POPULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 15.025.611/0001-61, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.021517/2012-13
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA ANDRIGHETTO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA ANDRIGHETTO LTDA - EPP, CNPJ nº 04.376.039/0001-69, em MARAU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084234/2012-74
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS FUNAYAMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS FUNAYAMA LTDA - ME, CNPJ nº 81.194.516/0001-16, em TAPEJARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.128432/2012-57
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS NOGUEIRA & TERRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS NOGUEIRA & TERRA LTDA - ME, CNPJ nº 01.683.767/0001-25, em SIMOLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054491/2012-81
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS PHB LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS PHB LTDA - ME, CNPJ nº 13.458.981/0001-67, em NOVA CANDELARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055349/2012-51
Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGAPE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGAPE LTDA, CNPJ nº 11.748.436/0001-80, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.157906/2011-97
Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LAGOA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LAGOA LTDA - ME, CNPJ nº 94.749.231/0001-46, em LAGOA DOS TRES CANTOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047434/2012-46
Interessado: COSTA, WIENKE E MARTINS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA, WIENKE E MARTINS LTDA - ME, CNPJ nº 04.225.620/0001-80, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136976/2012-92
Interessado: COUTO E LIMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COUTO E LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 01.075.315/0001-60, em JOAIMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.081365/2012-08
Interessado: CRESPO E LIMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRESPO E LIMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.605.493/0001-68, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062259/2012-17
Interessado: CRISPIM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISPIM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.687.015/0001-11, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012719/2012-66
Interessado: CRISTIANO BRAGA GADELHA DE ALBUQUERQUE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANO BRAGA GADELHA DE ALBUQUERQUE - ME, CNPJ nº 02.693.283/0001-20, em IGARASSU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223140/2011-46
Interessado: CRISTIANO DE OLIVEIRA FREITAS CABREUVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANO DE OLIVEIRA FREITAS CABREUVA - ME, CNPJ nº 02.751.819/0001-16, em CABREUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000385/2012-88
Interessado: CRISTINA DA SILVA BERNARDES CABRAL & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTINA DA SILVA BERNARDES CABRAL & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.668.944/0001-95, em ALTEROSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046522/2012-21
Interessado: CUNHA & BAGINI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CUNHA & BAGINI LTDA - ME, CNPJ nº 14.014.404/0001-49, em CAFELÂNDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.066796/2012-36
Interessado: D N PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D N PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 28.901.148/0001-16, em NITERÓI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005794/2012-71
Interessado: D S MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D S MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.584.991/0001-10, em OLÍNDIA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082403/2012-31
Interessado: D. E. R. LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. E. R. LTDA - ME, CNPJ nº 10.339.286/0001-98, em SÃO JOÃO DEL REI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051386/2012-91
Interessado: D. S. ROCHA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. S. ROCHA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.118.487/0001-50, em BURITIS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005762/2012-75
Interessado: DA ROSA & CASSOL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DA ROSA & CASSOL LTDA - ME, CNPJ nº 11.113.424/0001-89, em DONA FRANCISCA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015677/2012-15
Interessado: DAIR ASSIS FAVA CPF:005.187.288-97 ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAIR ASSIS FAVA CPF:005.187.288-97 ME, CNPJ nº 21.664.206/0001-96, em SERRA DO SALITRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054867/2012-58
Interessado: DALIO & DALIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DALIO & DALIO LTDA - ME, CNPJ nº 11.074.577/0001-64, em CANITAR /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035331/2012-96
Interessado: DALVA MACHADO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DALVA MACHADO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 13.942.109/0001-90, em MATELANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069404/2012-91
Interessado: DAMIAO CHAVES PEREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAMIAO CHAVES PEREIRA - ME, CNPJ nº 00.114.333/0001-41, em MACAJUBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004090/2012-81
Interessado: DANIEL GONCALVES DA CUNHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIEL GONCALVES DA CUNHA - ME, CNPJ nº 13.704.099/0001-54, em RIO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065690/2012-15
Interessado: DANIELE GAMBARRA MARINHO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELE GAMBARRA MARINHO ME, CNPJ nº 06.973.504/0001-74, em PATOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.141159/2011-75
Interessado: DANIELLE LOPES REBOLHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELLE LOPES REBOLHO - ME, CNPJ nº 12.831.314/0001-15, em CRUZEIRO DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005819/2012-36
Interessado: DANILO RENATO HAUSER - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANILO RENATO HAUSER - ME, CNPJ nº 02.900.014/0001-97, em IVOTI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.146835/2012-88
Interessado: DANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.110.902/0001-55, em PEDRA LAVRADA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006491/2012-75

Interessado: DANYLLO FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANYLLO FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 04.612.555/0001-45, em PATOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223193/2011-67

Interessado: DARIANE CRISTINA BORGES DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DARIANE CRISTINA BORGES DA SILVA - ME, CNPJ nº 13.715.523/0001-66, em IACRI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033623/2012-31

Interessado: DARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.348.508/0001-73, em LAGUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015943/2012-18

Interessado: DAVI COSTA SANTOS DE VALENCA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAVI COSTA SANTOS DE VALENCA - EPP, CNPJ nº 02.542.909/0001-05, em VALENCA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016177/2012-09

Interessado: DD DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DD DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.139.492/0001-05, em ORIENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000890/2012-22

Interessado: DENIS DI CARLO MORETTI - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENIS DI CARLO MORETTI - DROGARIA - ME, CNPJ nº 05.886.969/0001-25, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033658/2012-71

Interessado: DENYS SAMUEL TARDO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENYS SAMUEL TARDO - EPP, CNPJ nº 14.058.693/0001-88, em IRATI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.112668/2012-71

Interessado: DEUSIMAR SANTOS DA SILVA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEUSIMAR SANTOS DA SILVA-ME, CNPJ nº 23.504.707/0001-30, em MIGUEL ALVES /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142935/2012-35

Interessado: DEYSE JANE MONTEIRO BEZERRA DE SIQUEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEYSE JANE MONTEIRO BEZERRA DE SIQUEIRA - ME, CNPJ nº 11.914.627/0001-74, em DOIS RIACHOS /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076065/2012-07

Interessado: DEYVIS MASCKIO SERENI DROGARIA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEYVIS MASCKIO SERENI DROGARIA - EPP, CNPJ nº 10.642.769/0001-67, em AGUAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.037195/2012-16

Interessado: DIAS & AGUIAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIAS & AGUIAR LTDA - ME, CNPJ nº 63.765.424/0001-67, em OURO PRETO DO OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.040943/2012-48

Interessado: DIET & FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIET & FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.197.369/0001-85, em PARNAMIRIM /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064892/2012-40

Interessado: DIFERENCIAL FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA DRUGSTORE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIFERENCIAL FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA DRUGSTORE LTDA - ME, CNPJ nº 12.698.879/0001-76, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017325/2012-02

Interessado: DIOGO & SALES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIOGO & SALES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 26.024.703/0001-43, em ANDRADAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059335/2012-15

Interessado: DIOLIVA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIOLIVA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.624.144/0001-72, em SILVANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046765/2012-69

Interessado: DIONATA LANGARO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIONATA LANGARO - ME, CNPJ nº 13.421.337/0001-14, em VILA LANGARO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009580/2012-73

Interessado: DISPENSACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DISPENSACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 66.289.604/0001-08, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003875/2012-36

Interessado: DISPENSERMED MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DISPENSERMED MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 36.410.579/0001-08, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048103/2012-23

Interessado: DIVA DE ALMEIDA MARTINS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIVA DE ALMEIDA MARTINS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.133.602/0001-01, em GUANAMBI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060343/2012-04

Interessado: DIVINO JOSE L DE BRITO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIVINO JOSE L DE BRITO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 36.858.876/0001-10, em GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA-FARMA RIO DE ITAGUAI LTDA - ME, CNPJ nº 12.104.312/0001-24, em ITAGUAI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000280/2012-29

Interessado: DROGA-FORMULAS MANIPULACAO ALOPATICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA-FORMULAS MANIPULACAO ALOPATICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.129.947/0001-10, em OURINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.180533/2011-58

Interessado: DROGAGIL DE BARROSO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAGIL DE BARROSO LTDA - ME, CNPJ nº 09.636.178/0001-06, em BARROSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014365/2012-94

Interessado: DROGALIFE DE MURIAE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALIFE DE MURIAE LTDA, CNPJ nº 86.461.209/0001-78, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051900/2012-98

Interessado: DROGALINA, COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALINA, COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.957.284/0001-49, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.187385/2011-01

Interessado: DROGAMED MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMED MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.650.840/0001-74, em XINGUARA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012460/2012-53

Interessado: DROGAMEDI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMEDI LTDA - ME, CNPJ nº 14.353.342/0001-08, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000378/2012-86

Interessado: DROGAMILE MIRADOURO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do

Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMILE MIRADOURO LTDA - ME, CNPJ nº 05.230.576/0001-69, em MIRADOURO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015924/2012-83

Interessado: DROGARIA & DRUGSTORE MARTINS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA & DRUGSTORE MARTINS LTDA - ME, CNPJ nº 97.543.736/0001-48, em MORRO DO PILAR /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.185015/2011-21

Interessado: DROGARIA & PERFUMARIA MILAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA & PERFUMARIA MILAO LTDA - ME, CNPJ nº 10.399.112/0001-10, em PARAUAPEBAS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004178/2012-01

Interessado: DROGARIA 3 CLIMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 3 CLIMA LTDA - ME, CNPJ nº 02.732.529/0001-25, em PATY DO ALFERES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060182/2012-41

Interessado: DROGARIA ABADIA E SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ABADIA E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 07.503.742/0001-89, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000328/2012-07

Interessado: DROGARIA ABRAAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ABRAAO LTDA - ME, CNPJ nº 11.162.249/0001-10, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.037271/2012-93

Interessado: DROGARIA ABREU & ABREU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ABREU & ABREU LTDA - ME, CNPJ nº 13.540.366/0001-03, em ALTO RIO DOCE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005127/2012-98

Interessado: DROGARIA ACACIA DE SOROCABA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada ex-

clusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ACACIA DE SOROCABA LTDA - ME, CNPJ nº 02.185.222/0001-51, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.041281/2012-23

Interessado: DROGARIA ACPHARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ACPHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 13.881.191/0001-90, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006739/2012-06

Interessado: DROGARIA ADONAI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ADONAI LTDA - ME, CNPJ nº 10.743.608/0001-60, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086544/2012-23

Interessado: DROGARIA AFFONSO CUNHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AFFONSO CUNHA LTDA - ME, CNPJ nº 09.170.282/0001-40, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052635/2012-65

Interessado: DROGARIA AFONSO CLAUDIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AFONSO CLAUDIO LTDA - ME, CNPJ nº 14.267.299/0001-50, em AFONSO CLAUDIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017336/2012-84

Interessado: DROGARIA AGA SANTA LUCIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGA SANTA LUCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.231.472/0001-60, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.139604/2012-18

Interessado: DROGARIA AGUIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

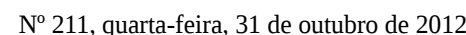
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGUIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.544.571/0001-03, em PEDRAS ALTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053605/2012-76

Interessado: DROGARIA AGUIAR CIRINO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa





DROGARIA PAZINATO E MAGRI LTDA - ME, CNPJ nº 07.157.783/0001-60, em SANTA RITA DO ITUETO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049483/2012-13

Interessado: DROGARIA PERMANENCIA DE JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PERMANENCIA DE JARDIM PRIMAVERA LTDA - ME, CNPJ nº 02.588.406/0001-62, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027561/2012-29

Interessado: DROGARIA PH7 LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PH7 LTDA - ME, CNPJ nº 13.396.249/0001-00, em SARDOA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028446/2012-71

Interessado: DROGARIA PHINA FARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PHINA FARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.721.510/0001-08, em TAMBAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022725/2012-21

Interessado: DROGARIA PIACU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIACU LTDA - ME, CNPJ nº 13.267.731/0001-40, em MUNIZ FREIRE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027545/2012-36

Interessado: DROGARIA PILZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PILZ LTDA - ME, CNPJ nº 14.465.175/0001-89, em MATO LEITAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072593/2012-89

Interessado: DROGARIA PIRAVI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIRAVI LTDA - ME, CNPJ nº 01.799.783/0001-88, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076714/2012-61

Interessado: DROGARIA POPULAR AMIZADE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR AMIZADE LTDA - ME, CNPJ nº 14.845.975/0001-25, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076707/2012-60

Interessado: DROGARIA POPULAR CIOLOFI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR CIOLOFI LTDA - ME, CNPJ nº 14.393.694/0001-89, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076684/2012-93

Interessado: DROGARIA POPULAR DE SUMARE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR DE SUMARE LTDA - ME, CNPJ nº 00.855.497/0001-20, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001155/2012-36

Interessado: DROGARIA POPULAR DO BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 02.787.240/0001-03, em PARAISO DO TOCANTINS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005137/2012-23

Interessado: DROGARIA POPULAR SAOJOANENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR SAOJOANENSE LTDA, CNPJ nº 65.107.252/0001-60, em SAO JOAO NEPOMUCENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046868/2012-29

Interessado: DROGARIA PORTO DA LAGOA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTO DA LAGOA LTDA - ME, CNPJ nº 04.552.759/0001-38, em FLORIANOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003453/2012-61

Interessado: DROGARIA PORTO NOVO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTO NOVO LTDA, CNPJ nº 28.627.784/0001-00, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029840/2012-27

Interessado: DROGARIA PORTUENSE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTUENSE LTDA - ME, CNPJ nº 17.805.672/0001-77, em ASTOLFO DUTRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049303/2012-01

Interessado: DROGARIA POVAO DE MARICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POVAO DE MARICA LTDA - ME, CNPJ nº 02.631.311/0001-84, em MARICA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200537/2011-60

Interessado: DROGARIA PRECO BAIXO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRECO BAIXO LTDA - ME, CNPJ nº 09.352.591/0001-30, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072919/2012-78

Interessado: DROGARIA PREMIER DE NILOPOLIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PREMIER DE NILOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 01.733.866/0001-74, em NILOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071215/2012-88

Interessado: DROGARIA PRIMEIRA VIVA BEM DE CASCADURA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRIMEIRA VIVA BEM DE CASCADURA LTDA - ME, CNPJ nº 08.168.664/0001-76, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014697/2012-79

Interessado: DROGARIA PRIMÍCIAS PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

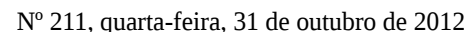
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRIMÍCIAS PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.014.468/0001-87, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

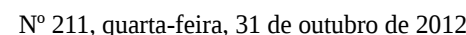
Ref.: Processo n.º 25000.007110/2012-75

Interessado: DROGARIA PRIMUS SANTO ANDRE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRIMUS SANTO ANDRE LTDA - ME, CNPJ nº 02.281.738/0001-08, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SERGIPE LTDA - ME, CNPJ nº 44.588.382/0001-91, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009555/2012-90

Interessado: DROGARIAS NACIONAL JUNDIAI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS NACIONAL JUNDIAI LTDA - ME, CNPJ nº 13.043.546/0001-71, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069645/2012-30

Interessado: DROGATEC LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGATEC LTDA - ME, CNPJ nº 11.659.425/0001-23, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226871/2011-43

Interessado: DROGAVINTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVINTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.688.842/0001-76, em PI-RACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223227/2011-13

Interessado: DROGRARIA INOUE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGRARIA INOUE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.950.501/0001-80, em CERQUEIRA CESAR /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059787/2012-99

Interessado: DROGRARIA MAR MARCHESI COMERCIAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGRARIA MAR MARCHESI COMERCIAL LTDA ME, CNPJ nº 07.711.817/0001-17, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013601/2012-55

Interessado: DUARTE, BETONI E COSTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUARTE, BETONI E COSTA LTDA - ME, CNPJ nº 11.322.075/0001-05, em POMPEU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000426/2012-36

Interessado: DULLIUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DULLIUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.410.686/0001-38, em IUUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.179362/2011-14

Interessado: DUOFARM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUOFARM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.836.572/0001-21, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090525/2012-00

Interessado: DUQUES E SOARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUQUES E SOARES LTDA - ME, CNPJ nº 16.498.578/0001-50, em JACARACI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.152424/2012-21

Interessado: E C S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E C S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.476.445/0001-69, em BOM CONSELHO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166518/2011-05

Interessado: E LUIS NUNES BATISTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E LUIS NUNES BATISTA - ME, CNPJ nº 12.334.255/0001-70, em PILAR /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071521/2012-14

Interessado: E M DE SOUSA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E M DE SOUSA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.063.538/0001-24, em COROATA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086592/2012-11

Interessado: E. D. DE SOUZA DROGARIA DE RIO DAS OSTRAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. D. DE SOUZA DROGARIA DE RIO DAS OSTRAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.391.818/0001-07, em RIO DAS OSTRAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000394/2012-79

Interessado: E. DA S. MENEZES COMERCIAL FARMACEUTICA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. DA S. MENEZES COMERCIAL FARMACEUTICA - ME, CNPJ nº 07.565.118/0001-06, em IBICARAI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033752/2012-20

Interessado: E. FERREIRA LANDIM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. FERREIRA LANDIM - ME, CNPJ nº 11.354.241/0001-55, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000399/2012-00

Interessado: E. G. DO AMARAL JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. G. DO AMARAL JUNIOR - ME, CNPJ nº 13.068.243/0001-03, em MANTENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062858/2012-31

Interessado: E. M. S. LEITE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. M. S. LEITE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.367.955/0001-70, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064813/2012-09

Interessado: E. R. PRUINELLI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. R. PRUINELLI - ME, CNPJ nº 05.011.569/0001-76, em TERRA NOVA DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015150/2012-91

Interessado: E. S. BARBOSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. S. BARBOSA - ME, CNPJ nº 13.246.649/0001-39, em CRATEUS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042210/2012-48

Interessado: E.L. DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.L. DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.968.383/0001-40, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001773/2012-86

Interessado: E.L.M. BONILHA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.L.M. BONILHA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 77.782.142/0001-82, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.069055/2012-15
Interessado: E2 MEDICAMENTOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E2 MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.308.073/0001-94, em MAURITI /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054916/2012-52
Interessado: ECLESIASTES ARAUJO DE SOUSA A SHEKINAH - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ECLESIASTES ARAUJO DE SOUSA A SHEKINAH - ME, CNPJ nº 13.749.028/0001-78, em MATRINCHA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019765/2012-96
Interessado: ECONOMICA DROGARIA E FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ECONOMICA DROGARIA E FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.131.287/0001-75, em ALTA FLORESTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014603/2012-61
Interessado: EDEMILSON JACINTO GIL - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDEMILSON JACINTO GIL - EPP, CNPJ nº 01.121.192/0001-57, em RIO BRANCO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.156281/2011-46
Interessado: EDILSON JERONIMO DE MELO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDILSON JERONIMO DE MELO - ME, CNPJ nº 03.421.866/0001-64, em PEDRAS DE FOGO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005779/2012-22
Interessado: EDILSON JOSE TICIANELI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDILSON JOSE TICIANELI - EPP, CNPJ nº 02.881.034/0001-68, em BARIRI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.225667/2011-13
Interessado: EDIO FONTANA JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDIO FONTANA JUNIOR - ME, CNPJ nº 10.595.967/0001-17, em GUAPORE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069191/2012-05
Interessado: EDUARDO DALLA MARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO DALLA MARIA - ME, CNPJ nº 08.204.351/0001-26, em SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100303/2012-02
Interessado: EFRAIN MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EFRAIN MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - ME, CNPJ nº 09.574.446/0001-02, em NOVA SOURE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055517/2012-17
Interessado: ELAINE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELAINE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 03.759.648/0001-34, em CANAPI /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042102/2012-75
Interessado: ELAINE YUKARI ISHII - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELAINE YUKARI ISHII - ME, CNPJ nº 09.303.456/0001-03, em PINDAMONHANGABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007691/2012-45
Interessado: ELDA MARIA L. M. HAMU - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELDA MARIA L. M. HAMU - ME, CNPJ nº 07.806.652/0001-67, em ARAGUACU /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054840/2012-65
Interessado: ELDERY FERNANDO CORREA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELDERY FERNANDO CORREA - ME, CNPJ nº 06.127.508/0001-31, em ITAGUACU /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.178522/2011-16
Interessado: ELIANA D. M. DA SILVA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIANA D. M. DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.453.520/0001-00, em BARRINHA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018085/2012-55
Interessado: ELIANA FERREIRA DE ANDRADE CARNEIRO CPF 658.655.376-87 - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIANA FERREIRA DE ANDRADE CARNEIRO CPF 658.655.376-87 - ME, CNPJ nº 24.038.598/0001-76, em LAGOA FORMOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042152/2012-52
Interessado: ELIANA IGNACIO FERNANDES SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIANA IGNACIO FERNANDES SILVA - ME, CNPJ nº 01.091.254/0001-25, em FREI INOCENCIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007293/2012-29
Interessado: ELIANE YACUBIAN MARIANO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIANE YACUBIAN MARIANO - ME, CNPJ nº 05.634.283/0001-47, em JACI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000483/2012-15
Interessado: ELIO KRAMBECK - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIO KRAMBECK - ME, CNPJ nº 02.657.186/0001-81, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053653/2012-64
Interessado: ELISANGELA CRISTINA FERNANDES TEIXEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELISANGELA CRISTINA FERNANDES TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 01.149.700/0001-05, em GUANAMBI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000892/2012-11
Interessado: ELIZABETH HERBERTS & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZABETH HERBERTS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.372.774/0001-18, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.125091/2012-68
Interessado: ELIZANDRA ETTORE DE QUEIROZ - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZANDRA ETTORE DE QUEIROZ - ME, CNPJ nº 04.873.864/0001-79, em CASTANHEIRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.147871/2012-69

Interessado: ELIZANGELA CARDOSO AMARAL MURTA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZANGELA CARDOSO AMARAL MURTA - ME, CNPJ nº 04.597.078/0001-96, em BERILO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000489/2012-92

Interessado: ELIZETE SENS BONETTO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZETE SENS BONETTO ME, CNPJ nº 80.728.942/0001-20, em SÃO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009571/2012-82

Interessado: EMILIO NASCIMENTO MILHORANCA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMILIO NASCIMENTO MILHORANCA - ME, CNPJ nº 13.466.694/0001-07, em ANGELICA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003830/2012-61

Interessado: EMPREENDIMENTOS MATA & OLIVEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMPREENDIMENTOS MATA & OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 11.782.009/0001-18, em SANTA MARIA DA VITORIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.020527/2012-23

Interessado: ENEDINA ALVES FERREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ENEDINA ALVES FERREIRA - ME, CNPJ nº 04.227.119/0001-52, em MONTEIRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069677/2012-35

Interessado: ENUMO & IKEDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ENUMO & IKEDA LTDA - ME, CNPJ nº 05.368.306/0001-19, em CIDADE GAUCHA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031995/2012-23

Interessado: EP MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EP MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 13.323.501/0001-50, em FLORIANOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.026033/2012-52

Interessado: EPITACIO QUEIROGA FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EPITACIO QUEIROGA FILHO - ME, CNPJ nº 11.084.221/0001-01, em POMBAL /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.174578/2011-93

Interessado: EQUILIBRIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EQUILIBRIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 02.576.292/0001-30, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007272/2012-11

Interessado: ERICO RIBEIRO BRAGA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERICO RIBEIRO BRAGA - ME, CNPJ nº 12.333.778/0001-00, em CAMAQUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079137/2012-60

Interessado: ERISNALDA T CASTRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERISNALDA T CASTRO - ME, CNPJ nº 02.640.370/0001-19, em LUZILANDIA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069664/2012-66

Interessado: ERLON KARLLILE LOPES BOTELHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERLON KARLLILE LOPES BOTELHO - ME, CNPJ nº 13.665.502/0001-83, em SÃO JOAO DO ORIENTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044618/2012-54

Interessado: ERNEGA & ERNEGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERNEGA & ERNEGA LTDA - ME, CNPJ nº 09.493.763/0001-96, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.179324/2011-61

Interessado: ESPACO DA SAUDE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ESPACO DA SAUDE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 73.209.538/0001-84, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226344/2011-39

Interessado: EUCLYDES E RODRIGUES LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUCLYDES E RODRIGUES LTDA - EPP, CNPJ nº 32.498.115/0001-44, em ALEGRE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004507/2012-13

Interessado: EUGENIO C DE SOUZA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUGENIO C DE SOUZA DROGARIA - ME, CNPJ nº 01.098.861/0001-17, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004497/2012-16

Interessado: EUNICE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUNICE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.657.243/0001-60, em SENADOR CANEDO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.070985/2012-11

Interessado: EUSEBIO DA SILVA SANTOS FARMACIA E PERFUMARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUSEBIO DA SILVA SANTOS FARMACIA E PERFUMARIA - ME, CNPJ nº 05.136.990/0001-03, em ARMACAO DOS BUZIOS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084347/2012-70

Interessado: EUVALDO DA SILVA LEAL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUVALDO DA SILVA LEAL - ME, CNPJ nº 12.987.146/0001-51, em DOM EXPEDITO LOPES /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082343/2012-57

Interessado: EVERSON PAGANARDI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVERSON PAGANARDI - ME, CNPJ nº 13.494.064/0001-38, em MONTE ALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018731/2012-84

Interessado: EVERTON EDUARDO MACHADO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVERTON EDUARDO MACHADO - ME, CNPJ nº 13.927.668/0001-20, em IARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.103796/2012-24
Interessado: EVERTON TSCHINKEL & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVERTON TSCHINKEL & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.254.785/0001-30, em TOROPI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013494/2012-65
Interessado: F AUGUSTO & E FARIAS MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F AUGUSTO & E FARIAS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.278.854/0001-98, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168636/2011-40
Interessado: F C BREDA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F C BREDA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.102.911/0001-20, em IRACEMINHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.112697/2012-33
Interessado: F UELITON M VASCONCELOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F UELITON M VASCONCELOS, CNPJ nº 07.432.255/0001-72, em GROAIRAS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027408/2012-00
Interessado: F. C. ARIOSI & ARIOSI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. C. ARIOSI & ARIOSI LTDA - ME, CNPJ nº 10.362.480/0001-94, em FAZENDA RIO GRANDE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085743/2012-14
Interessado: F2G2 DROGARIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F2G2 DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 13.781.676/0001-01, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007771/2012-09
Interessado: FABIANO DORNELAS SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO DORNELAS SILVA - ME, CNPJ nº 12.664.974/0001-59, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081340/2012-04
Interessado: FABIMS FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIMS FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 12.857.056/0001-46, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.114637/2012-55
Interessado: FABIO E ADRIANA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO E ADRIANA LTDA - ME, CNPJ nº 04.279.273/0001-78, em JUCURUTU /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.153910/2011-86
Interessado: FABIO HENRIQUE DA SILVA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO HENRIQUE DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 03.856.908/0001-90, em ABREU E LIMA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143349/2012-16
Interessado: FABIO ROCHA DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO ROCHA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 07.769.700/0001-94, em MULUNGU DO MORRO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.077159/2012-95
Interessado: FABIOLA GRUPPIONI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIOLA GRUPPIONI - ME, CNPJ nº 03.644.836/0001-17, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007316/2012-03
Interessado: FABRICIO MENOTI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRICIO MENOTI - ME, CNPJ nº 11.011.864/0001-25, em DIAMANTE DO NORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120426/2012-51
Interessado: FABRICIO SAMPAIO FREITAS DE RETIROLANDIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRICIO SAMPAIO FREITAS DE RETIROLANDIA - EPP, CNPJ nº 02.718.297/0001-50, em RETIROLANDIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.039431/2012-39
Interessado: FABRIS E BRAND LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRIS E BRAND LTDA - EPP, CNPJ nº 14.316.101/0001-80, em REBOUCAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001016/2012-11
Interessado: FAMA DSG LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FAMA DSG LTDA - ME, CNPJ nº 12.563.690/0001-76, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

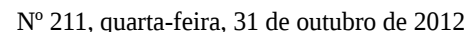
Ref.: Processo n.º 25000.096651/2012-60
Interessado: FARLEY OLIVEIRA DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARLEY OLIVEIRA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.886.982/0001-75, em SAO JOAO DAS MISSESOES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.180515/2011-76
Interessado: FARMA 10 MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA 10 MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.544.141/0001-91, em CAIAPONIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007104/2012-18
Interessado: FARMA JUNIOR DA ILHA DO GOVERNADOR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA JUNIOR DA ILHA DO GOVERNADOR LTDA - ME, CNPJ nº 30.881.288/0001-11, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000710/2012-11
Interessado: FARMA MED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA MED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.889.833/0001-09, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.020552/2012-15
Interessado: FARMA NOVA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA NOVA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - ME, CNPJ nº 13.282.003/0001-07, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Interessado: FARMAFE - DROGARIA E FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAFE - DROGARIA E FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.255.347/0001-61, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072598/2012-10

Interessado: FARMAFLOR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAFLOR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.761.908/0001-22, em MONTANHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059504/2012-17

Interessado: FARMALEVE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALEVE LTDA - EPP, CNPJ nº 05.923.741/0001-68, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068993/2012-90

Interessado: FARMANEWS - FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMANEWS - FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.806.470/0001-35, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058220/2012-03

Interessado: FARMAPOP LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAPOP LTDA - ME, CNPJ nº 14.967.043/0001-55, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.075974/2012-10

Interessado: FARMAPREV LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAPREV LTDA, CNPJ nº 05.272.420/0001-40, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222781/2011-83

Interessado: FARMATHEUS FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMATHEUS FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.871.491/0001-08, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028613/2012-84

Interessado: FARMATIP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMATIP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.893.470/0001-08, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223773/2011-54

Interessado: FARMAVIC - MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVIC - MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 04.475.170/0001-83, em CIDREIRA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226570/2011-10

Interessado: FARMAVIDA CAMPO LIMPO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVIDA CAMPO LIMPO LTDA, CNPJ nº 10.813.567/0001-30, em CAMPO LIMPO PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027687/2012-01

Interessado: FARMAVIP SERRA VERDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVIP SERRA VERDE LTDA - ME, CNPJ nº 10.880.657/0001-44, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033763/2012-18

Interessado: FARMAZEM MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAZEM MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.626.789/0001-32, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031757/2012-18

Interessado: FARMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.939.793/0001-62, em SAO LOURENCO DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.190397/2011-12

Interessado: FARMOLON ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMOLON ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 87.322.459/0001-90, em GAURAMA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028594/2012-96

Interessado: FATIMA & GONZAGA COELHO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FATIMA & GONZAGA COELHO LTDA - EPP, CNPJ nº 11.842.630/0001-20, em DORMENTES /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022305/2012-45

Interessado: FATIMA LETICIA BUCHS ANGELI DANIELE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FATIMA LETICIA BUCHS ANGELI DANIELE - ME, CNPJ nº 13.013.691/0001-00, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086556/2012-58

Interessado: FATIMA MACHADO PANHAN & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FATIMA MACHADO PANHAN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.381.201/0001-25, em NOVA VENEZA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062153/2012-13

Interessado: FAUSTINO DANIELI - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FAUSTINO DANIELI - DROGARIA - ME, CNPJ nº 82.853.839/0001-37, em MATUPA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060406/2012-14

Interessado: FC GUCKERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FC GUCKERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 11.151.211/0001-41, em LEOBERTO LEAL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226360/2011-21

Interessado: FEDERAL DESCONTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FEDERAL DESCONTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.595.001/0001-87, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.062238/2012-00
Interessado: FEFARMA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FEFARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.595.363/0001-69, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.073222/2012-14
Interessado: FELIPE BOTELHO SENA PRATES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELIPE BOTELHO SENA PRATES - ME, CNPJ nº 13.383.451/0001-05, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069550/2012-16
Interessado: FELIPE COSTA CARVALHO MATOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELIPE COSTA CARVALHO MATOS - ME, CNPJ nº 07.670.360/0001-40, em CACHOEIRA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.185059/2011-51
Interessado: FELIX PHARMA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELIX PHARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 23.329.014/0001-59, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064842/2012-62
Interessado: FERNANDA GALVAO POCAV DE ARAUJO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA GALVAO POCAV DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 11.274.579/0001-05, em SALTO GRANDE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047396/2012-21
Interessado: FERNANDES & FRANCISCO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDES & FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 02.789.551/0001-01, em ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058457/2012-86
Interessado: FERNANDES LARANJEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDES LARANJEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.295.586/0001-73, em GUANAMBI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022291/2012-60
Interessado: FERNANDO SANT ANA E CASTRO JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO SANT ANA E CASTRO JUNIOR - ME, CNPJ nº 07.892.629/0001-32, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226692/2011-14
Interessado: FERREIRA & FLORO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA & FLORO LTDA - ME, CNPJ nº 02.845.269/0001-02, em CORNELIO PROCOPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027328/2012-46
Interessado: FERREIRA E MONTEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA E MONTEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 14.202.025/0001-82, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199172/2011-13
Interessado: FIQUE BOM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICINAIS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIQUE BOM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICINAIS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.572.683/0001-26, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042163/2012-32
Interessado: FLAVIA BENVINDA DA SILVA RIBEIRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA BENVINDA DA SILVA RIBEIRO - ME, CNPJ nº 14.520.789/0001-16, em FRUTAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000931/2012-81
Interessado: FLAVIA VERGILIO DE ABREU - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA VERGILIO DE ABREU - ME, CNPJ nº 14.016.852/0001-81, em MONTE APRAZIVEL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013801/2012-16
Interessado: FLAVIANO JESUS DE SIMONE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIANO JESUS DE SIMONE - ME, CNPJ nº 12.517.343/0001-07, em MONTE ALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013775/2012-18
Interessado: FLAVIANY DE AZEVEDO SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIANY DE AZEVEDO SILVA - ME, CNPJ nº 08.616.946/0001-99, em BRASOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028202/2012-99
Interessado: FLOR DE MAIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.539.583/0001-06, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044642/2012-93
Interessado: FM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.493.888/0001-03, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093528/2012-97
Interessado: FRANCI DE OLIVEIRA VICTOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCI DE OLIVEIRA VICTOR - ME, CNPJ nº 11.330.987/0001-29, em SIDROLANDIA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086523/2012-16
Interessado: FRANCICARLA LIMEIRA ANDRIOLA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCICARLA LIMEIRA ANDRIOLA - ME, CNPJ nº 11.663.643/0001-31, em CAJAZEIRAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102701/2012-55
Interessado: FRANCINALDA DE BRITO LOPES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCINALDA DE BRITO LOPES - ME, CNPJ nº 00.737.235/0001-60, em PIRACURUCA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.025206/2012-15
Interessado: FRANCISCA MARIA GOMES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCA MARIA GOMES - ME, CNPJ nº 05.905.606/0001-90, em RIO PIRACICABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000561/2012-81
Interessado: FRANCISCA VILEUDA DOS SANTOS BRAGA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCA VILEUDA DOS SANTOS BRAGA - ME, CNPJ nº 05.345.531/0001-30, em SENADOR POMPEU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014173/2012-88

Interessado: FRANCISCO DUARTE MEDEIROS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DUARTE MEDEIROS - ME, CNPJ nº 07.283.884/0001-88, em GARUVA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069181/2012-61

Interessado: FRANCISCO EVARISTO SOARES FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO EVARISTO SOARES FILHO - ME, CNPJ nº 02.457.926/0001-36, em AROAZES /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.129123/2012-02

Interessado: FRANCISCO FREIRES DE MOURA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO FREIRES DE MOURA DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.050.614/0001-27, em ALTANEIRA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.039404/2012-66

Interessado: FRANCISCO FROTA FILHO - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO FROTA FILHO - FARMACIA - ME, CNPJ nº 07.901.721/0001-11, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.125078/2012-17

Interessado: FRANCISCO REGINALDO DUARTE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO REGINALDO DUARTE - ME, CNPJ nº 02.863.883/0001-99, em PARANA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071559/2012-97

Interessado: FRANCLIN V. D. ALVES MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCLIN V. D. ALVES MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 11.067.136/0001-35, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051790/2012-64

Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL, CNPJ nº 03.354.241/0001-27, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046814/2012-63

Interessado: G G BUCHER - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G G BUCHER - FARMACIA - ME, CNPJ nº 13.540.754/0001-86, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.154854/2011-05

Interessado: G M N DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G M N DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.296.398/0001-09, em CONQUISTA DOESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102756/2012-65

Interessado: G R DE ALMEIDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G R DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 06.036.326/0001-55, em PEDRO II /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057894/2012-82

Interessado: G T FERRAZ - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G T FERRAZ - DROGARIA - ME, CNPJ nº 14.238.036/0001-12, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076750/2012-25

Interessado: G. RESENDE SANTANA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. RESENDE SANTANA - ME, CNPJ nº 09.412.426/0001-27, em TANGARA DA SERRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072553/2012-37

Interessado: G.C.A DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G.C.A DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.959.614/0001-11, em PINDAMONHANGABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016199/2012-61

Interessado: GABRIELA APARECIDA ARGENTO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GABRIELA APARECIDA ARGENTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.555.216/0001-77, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062815/2012-55

Interessado: GABRIELA TURRA BORGES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GABRIELA TURRA BORGES - ME, CNPJ nº 13.739.262/0001-14, em CRISSUMAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057630/2012-29

Interessado: GALVAO LIMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GALVAO LIMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.350.391/0001-53, em VITORIA DA CONQUISTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199253/2011-13

Interessado: GASPARETTO & GASPARETTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GASPARETTO & GASPARETTO LTDA - ME, CNPJ nº 11.420.912/0001-39, em INDEPENDENCIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081346/2012-73

Interessado: GAZOLA E VILELA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GAZOLA E VILELA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.281.936/0001-17, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052044/2012-98

Interessado: GEANNE CLIVIA DANIEL LACERDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GEANNE CLIVIA DANIEL LACERDA - ME, CNPJ nº 02.188.752/0001-53, em SERRA TALHADA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016697/2012-11

Interessado: GERALDO LUCIO MENDES GONCALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERALDO LUCIO MENDES GONCALVES - ME, CNPJ nº 10.845.353/0001-46, em SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.049328/2012-05

Interessado: GERCINO HERNANDES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERCINO HERNANDES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.967.193/0001-80, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011253/2012-81

Interessado: GERUSA SACCARDO CLEMENTE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERUSA SACCARDO CLEMENTE - ME, CNPJ nº 10.663.935/0001-01, em CRISTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027233/2012-22

Interessado: GESON M. DA SILVA EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GESON M. DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 11.598.073/0001-43, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011315/2012-55

Interessado: GHISI LIMA & GONCALVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GHISI LIMA & GONCALVES LTDA - ME, CNPJ nº 08.795.640/0001-47, em MANDAGUARI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001733/2012-34

Interessado: GIGAFARMA DROGARIA LTDA.EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIGAFARMA DROGARIA LTDA.EPP, CNPJ nº 30.346.621/0001-92, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071536/2012-82

Interessado: GILBERTO DORIGAN JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILBERTO DORIGAN JUNIOR - ME, CNPJ nº 06.912.090/0001-73, em COSMORAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.160557/2012-71

Interessado: GILBERTO LUIZ DE SOUSA E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILBERTO LUIZ DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ nº 41.680.679/0001-94, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226641/2011-84

Interessado: GILBERTO MESSIAS DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILBERTO MESSIAS DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 01.317.923/0001-34, em AMERICANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124026/2012-15

Interessado: GILBERTO SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILBERTO SILVA ME, CNPJ nº 09.119.488/0001-45, em JACANA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071500/2012-07

Interessado: GILCINEI VIEIRA DA COSTA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILCINEI VIEIRA DA COSTA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.238.924/0001-47, em CASSILANDIA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047310/2012-61

Interessado: GILMAR CAVALCANTE DE AZEVEDO JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILMAR CAVALCANTE DE AZEVEDO JUNIOR - ME, CNPJ nº 05.955.155/0001-03, em RIO TINTO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069571/2012-31

Interessado: GILMAR TEIXEIRA NERY - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILMAR TEIXEIRA NERY - ME, CNPJ nº 02.966.887/0001-00, em ITAÍPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006729/2012-62

Interessado: GILMARIA LEITE BRUNO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILMARIA LEITE BRUNO - ME, CNPJ nº 11.994.310/0001-95, em OLHO D'AGUA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027248/2012-91

Interessado: GILNEI ROSALES DIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILNEI ROSALES DIAS - ME, CNPJ nº 07.790.857/0001-00, em ARAMBARE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.021533/2012-06

Interessado: GIOVANE TRINDADE MEQUE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIOVANE TRINDADE MEQUE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.926.202/0001-08, em PALESTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011409/2012-24

Interessado: GIOVANETTI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIOVANETTI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 77.665.305/0001-47, em SENEGES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076053/2012-74

Interessado: GIOVANI GOMES DA CUNHA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIOVANI GOMES DA CUNHA - ME, CNPJ nº 07.827.964/0001-57, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004455/2012-77

Interessado: GIRLEIDE ANACLETO CARVALHO DE MACEDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIRLEIDE ANACLETO CARVALHO DE MACEDO - ME, CNPJ nº 11.419.731/0001-92, em MACAIBA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010403/2012-30

Interessado: GIZELE CLASEN FREITAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIZELE CLASEN FREITAS - ME, CNPJ nº 02.576.525/0001-03, em SAO PEDRO DE ALCANTARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000576/2012-40

Interessado: GLEIVER LOPES LAMAS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLEIVER LOPES LAMAS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.986.175/0001-70, em IGUATAMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069020/2012-78

Interessado: GLEIZE KELLY SIGNORI CAVALCANTE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLEIZE KELLY SIGNORI CAVALCANTE - ME, CNPJ nº 11.871.193/0001-72, em DESCALVADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017646/2012-07
Interessado: GLOBOFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLOBOFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 34.468.306/0001-99, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.179456/2011-93
Interessado: GLOBOLINK PHARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLOBOLINK PHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 10.209.895/0001-22, em JANDAIA DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035624/2012-11
Interessado: GODOI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GODOI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.210.256/0001-40, em COMODORO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054574/2012-71
Interessado: GONCALVES GRISOLIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONCALVES GRISOLIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.717.887/0001-48, em JACUTINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084483/2012-60
Interessado: GONZAGA REZENDE & REZENDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONZAGA REZENDE & REZENDE LTDA - ME, CNPJ nº 01.015.762/0001-24, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076058/2012-05
Interessado: GOSALAN MORENO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOSALAN MORENO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.202.921/0001-37, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196214/2011-64
Interessado: GRANDE & ALFA COMERCIO E MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRANDE & ALFA COMERCIO E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.778.345/0001-21, em POSSE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006734/2012-75
Interessado: GSS DROGARIA E FARMACIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GSS DROGARIA E FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.737.051/0001-42, em CANDEIAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005122/2012-65
Interessado: GUEDES RODRIGUES & SANTOS GUEDES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUEDES RODRIGUES & SANTOS GUEDES LTDA - ME, CNPJ nº 01.309.160/0001-80, em RIO BRANCO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071128/2012-21
Interessado: GUSTA FARMA DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUSTA FARMA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 10.868.666/0001-10, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018713/2012-01
Interessado: GUSTAVO A. ROCHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUSTAVO A. ROCHA - ME, CNPJ nº 97.532.869/0001-19, em PASSO DO SOBRADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084560/2012-81
Interessado: H DE M SILVEIRA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H DE M SILVEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.832.554/0001-02, em JACAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007129/2012-11
Interessado: H FORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H FORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 08.834.892/0001-38, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124012/2012-00
Interessado: H. DE OLIVEIRA SILVA FARMCIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H. DE OLIVEIRA SILVA FARMCIA - ME, CNPJ nº 10.622.220/0001-00, em BOA VISTA DO TUPIIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.038987/2012-16
Interessado: HAMAM-AMBURE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HAMAM-AMBURE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 72.479.579/0001-28, em MAMBORE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.130136/2012-16
Interessado: HARLEY TYRONNE ALBUQUERQUE TARGINO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HARLEY TYRONNE ALBUQUERQUE TARGINO - ME, CNPJ nº 11.490.264/0001-97, em CARAUBAS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084537/2012-97
Interessado: HAROLDO MARQUES MENEZES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HAROLDO MARQUES MENEZES - ME, CNPJ nº 13.928.462/0001-15, em CAMBUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059813/2012-89
Interessado: HEINZEN & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HEINZEN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.738.769/0001-74, em CAMPO NOVO DO PARECIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.025888/2012-66
Interessado: HELEN MARIA DE PAULA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELEN MARIA DE PAULA - ME, CNPJ nº 14.554.781/0001-70, em TANABI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.130958/2012-05
Interessado: HELIENE BATISTA DE ANDRADE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELIENE BATISTA DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 08.620.646/0001-83, em SERTANIA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051894/2012-79
Interessado: HELIO ALESSANDRE RODRIGUES DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELIO ALESSANDRE RODRIGUES DROGARIA - ME, CNPJ nº 13.590.003/0001-74, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.084352/2012-82
Interessado: HENRIQUE BARROS LESSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HENRIQUE BARROS LESSA - ME, CNPJ nº 13.731.975/0001-31, em SAO FELIX DO CORIBE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084214/2012-01
Interessado: HONORIA E OLIVEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HONORIA E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 37.639.549/0001-30, em MAURILANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059684/2012-29
Interessado: HORACIO OLIMPIO DE MEDEIROS & CIA. LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HORACIO OLIMPIO DE MEDEIROS & CIA. LTDA. - EPP, CNPJ nº 23.872.815/0001-66, em MANHUMIRIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085402/2012-49
Interessado: HUGO EUGENIO AZEVEDO ASSUNCAO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUGO EUGENIO AZEVEDO ASSUNCAO - ME, CNPJ nº 14.300.568/0001-32, em MACHACALIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035550/2012-12
Interessado: HUGO LEONARDO PEREIRA DE FREITAS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUGO LEONARDO PEREIRA DE FREITAS, CNPJ nº 03.288.832/0001-43, em ORIZONA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.129171/2012-92
Interessado: HUMBERTO JORGE FARIAS DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUMBERTO JORGE FARIAS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 02.684.542/0001-56, em INHAPI /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003916/2012-94
Interessado: I. J. GOMES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I. J. GOMES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.109.275/0001-81, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000310/2012-05
Interessado: I.J.J. FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I.J.J. FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 03.511.647/0001-76, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059658/2012-09
Interessado: IANDRA SILVA JARDIM - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IANDRA SILVA JARDIM - ME, CNPJ nº 08.702.491/0001-24, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.151043/2012-25
Interessado: IDA NEVES VAGO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IDA NEVES VAGO - ME, CNPJ nº 06.374.606/0001-73, em SERRA DOURADA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.123964/2012-06
Interessado: INACIO PEREIRA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INACIO PEREIRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.435.903/0001-44, em LICINIO DE ALMEIDA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022244/2012-16
Interessado: INDEPENDENCIA FARMACEUTICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INDEPENDENCIA FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 11.368.538/0001-70, em TAGUAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071483/2012-08
Interessado: INGRA CRISTIANNE PORTELA ROSAN & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INGRA CRISTIANNE PORTELA ROSAN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.994.454/0001-01, em ALTO ARAGUAIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059836/2012-93
Interessado: INOVA FARMA MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INOVA FARMA MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.599.029/0001-46, em PIEDADE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042122/2012-46
Interessado: IPERMED FARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IPERMED FARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.455.766/0001-75, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.228352/2011-10
Interessado: IRINEU DE OLIVEIRA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRINEU DE OLIVEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 50.102.441/0001-72, em BOM JESUS DOS PERDOES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031767/2012-53
Interessado: IRINEU DEL SANTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRINEU DEL SANTO - ME, CNPJ nº 00.059.344/0001-76, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113651/2012-31
Interessado: IRIS MARACI OLIVEIRA FARIAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRIS MARACI OLIVEIRA FARIAS - ME, CNPJ nº 13.886.289/0001-30, em CROATA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003474/2012-86
Interessado: IRMAOS MARCON & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS MARCON & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 59.296.921/0001-96, em SAO CAETANO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052649/2012-89
Interessado: IRMAOS RODOVALHO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS RODOVALHO LTDA - ME, CNPJ nº 16.515.538/0001-79, em COROMANDEL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069384/2012-58
Interessado: ISABEL CHAGAS SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISABEL CHAGAS SILVA - ME, CNPJ nº 14.940.636/0001-28, em IPU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057610/2012-58

Interessado: ISABEL GOMES DO NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISABEL GOMES DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 13.500.455/0001-18, em BELEM /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.026016/2012-15

Interessado: ISAMARA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISAMARA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.704.297/0001-18, em MIRA ESTRELA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113612/2012-34

Interessado: IVO DANTAS DE OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVO DANTAS DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 09.403.270/0001-18, em LUCRECIA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049311/2012-40

Interessado: IVONE MARIA DE FREITAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVONE MARIA DE FREITAS - ME, CNPJ nº 11.674.137/0001-48, em AQUIDAUANA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019709/2012-51

Interessado: IVONETE BARBOSA GOMES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVONETE BARBOSA GOMES - ME, CNPJ nº 10.929.776/0001-44, em CORURIBE /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012364/2012-13

Interessado: IZABEL CRISTINA BETIOLO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IZABEL CRISTINA BETIOLO - ME, CNPJ nº 08.189.000/0001-93, em BARRACAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.131851/2012-76

Interessado: J & M DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J & M DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.644.944/0001-03, em MAIRI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042206/2012-80

Interessado: J A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.736.984/0001-27, em ARCOVERDE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108629/2012-70

Interessado: J A SANTANA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J A SANTANA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.013.995/0001-08, em IBICOARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057673/2012-12

Interessado: J C PRADELLA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J C PRADELLA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.721.320/0001-01, em MARIA HELENA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014373/2012-31

Interessado: J DIAS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J DIAS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.564.026/0001-86, em OURO PRETO DO OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081335/2012-93

Interessado: J J GOMES DE MOURA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J J GOMES DE MOURA ME, CNPJ nº 08.026.742/0001-06, em ESCADA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072611/2012-22

Interessado: J R MENEZES & CIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R MENEZES & CIA ME, CNPJ nº 09.161.100/0001-74, em MONTEIRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019793/2012-11

Interessado: J. C. F. DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. C. F. DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.314.725/0001-08, em OURINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101461/2012-71

Interessado: J. D. CAMARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. D. CAMARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 08.753.650/0001-10, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.124031/2012-28

Interessado: J. ERIVALDO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. ERIVALDO DA SILVA - ME, CNPJ nº 02.901.175/0001-03, em BUIQUE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062749/2012-13

Interessado: J. M. DANTAS DA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. M. DANTAS DA SILVA, CNPJ nº 41.312.786/0001-60, em ICO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030816/2012-31

Interessado: J. MOREIRA & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. MOREIRA & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 06.024.765/0001-48, em SERRANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022247/2012-50

Interessado: J. N. RAYMUNDO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. N. RAYMUNDO DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.880.769/0001-68, em IGUAPE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222899/2011-10

Interessado: JACQUELINE MAYUMI KONO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JACQUELINE MAYUMI KONO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.421.321/0001-01, em ITAPOA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069559/2012-27

Interessado: JADEIRTON ARAUJO FERREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JADEIRTON ARAUJO FERREIRA - ME, CNPJ nº 02.097.774/0001-08, em SILVANOPOLIS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.093050/2012-03
Interessado: JAIR CARLOS SOUZA LIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAIR CARLOS SOUZA LIRA - ME, CNPJ nº 35.412.816/0001-07, em ANGELIM /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.021734/2012-03
Interessado: JANETE A. OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANETE A. OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 03.035.160/0001-64, em SAO JOAO DOS PATOS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009483/2012-81
Interessado: JAQUELINE CORREA DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAQUELINE CORREA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 11.816.448/0001-02, em BOM PRINCIPIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015138/2012-86
Interessado: JAQUELINI MADALENA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAQUELINI MADALENA - ME, CNPJ nº 14.311.029/0001-07, em JAGUARUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.024074/2012-12
Interessado: JEFERSON UMADA MONTEIRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEFERSON UMADA MONTEIRO - ME, CNPJ nº 03.995.527/0001-91, em ANAURILANDIA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001076/2012-25
Interessado: JEREMIAS TORRES GUIMARAES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEREMIAS TORRES GUIMARAES - ME, CNPJ nº 13.316.631/0001-66, em DOM FELICIANO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046601/2012-31
Interessado: JESUS ROBERTO ROCHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JESUS ROBERTO ROCHA - ME, CNPJ nº 36.885.044/0001-93, em VARZEA GRANDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007693/2012-34
Interessado: JMA DROGARIA E PRODUTOS COMERCIAIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JMA DROGARIA E PRODUTOS COMERCIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 09.345.004/0001-86, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001072/2012-47
Interessado: JOANA PAULA GOMES DA SILVA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOANA PAULA GOMES DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 09.287.966/0001-26, em CUMARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.106250/2012-25
Interessado: JOAO ADAILTON DE SA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO ADAILTON DE SA - ME, CNPJ nº 04.505.270/0001-05, em SERRITA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019090/2012-85
Interessado: JOAO BATISTA MARTINS CONSTANTINI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BATISTA MARTINS CONSTANTINI - ME, CNPJ nº 07.782.243/0001-78, em GUATAPARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001057/2012-07
Interessado: JOAO DURVAL TESSARI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO DURVAL TESSARI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.011.223/0001-69, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036161/2012-12
Interessado: JOAO EDUARDO CARDOZO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO EDUARDO CARDOZO - ME, CNPJ nº 02.570.543/0001-70, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140747/2012-72
Interessado: JOAO MARCELO RODRIGUES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO MARCELO RODRIGUES - ME, CNPJ nº 08.388.311/0001-81, em CAJATI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.063513/2012-02
Interessado: JOAO OTTO MEWES MENDES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO OTTO MEWES MENDES ME, CNPJ nº 53.361.762/0001-80, em SANTO ANASTACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.021879/2012-04
Interessado: JOAO PAULO SALTIEL DE LIMA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO PAULO SALTIEL DE LIMA - ME, CNPJ nº 06.143.878/0001-62, em PRESIDENTE LUCENA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143341/2012-41
Interessado: JOAQUIM BETANIO MOREIRA FURTADO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAQUIM BETANIO MOREIRA FURTADO - ME, CNPJ nº 11.188.272/0001-83, em UIRAUNA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226242/2011-13
Interessado: JOAQUIM MOREIRA SOBRINHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAQUIM MOREIRA SOBRINHO - ME, CNPJ nº 00.119.552/0001-13, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048132/2012-95
Interessado: JOBERT DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOBERT DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 07.717.855/0001-87, em SOCORRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059277/2012-11
Interessado: JOCILENE DANTAS GOUVEIA DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOCILENE DANTAS GOUVEIA DA SILVA - ME, CNPJ nº 08.580.541/0001-48, em CAJAZEIRAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.041296/2012-91
Interessado: JOELMA DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOELMA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.200.906/0001-64, em SIQUEIRA CAMPOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.186926/2011-75

Interessado: JONAS LOPES DA SILVA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JONAS LOPES DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 71.085.542/0001-52, em CAMBUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.179329/2011-94

Interessado: JONATAS GIACOMETTI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JONATAS GIACOMETTI - ME, CNPJ nº 11.405.117/0001-71, em SAO JOSE DO OURO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198881/2011-81

Interessado: JONES CARLOTO FRASSON - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JONES CARLOTO FRASSON - ME, CNPJ nº 02.570.080/0001-46, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135182/2012-10

Interessado: JONILDO S DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JONILDO S DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 02.304.409/0001-27, em EXU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085734/2012-23

Interessado: JORDAO LOPES CUMINATO FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORDAO LOPES CUMINATO FARMACIA - ME, CNPJ nº 52.531.308/0001-67, em PEDRINHAS PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086406/2012-44

Interessado: JORGE DAHER SOBRINHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE DAHER SOBRINHO - ME, CNPJ nº 00.218.572/0001-41, em URUPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086607/2012-41

Interessado: JORGE LUIZ VIEIRA PEREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE LUIZ VIEIRA PEREIRA - ME, CNPJ nº 15.722.283/0001-52, em GUANAMBI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060252/2012-61

Interessado: JOSANE RAMOS MASIERO ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSANE RAMOS MASIERO ARAUJO - ME, CNPJ nº 02.999.754/0001-22, em SAO JOSE DE UBA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.024551/2012-31

Interessado: JOSE AGRIPINO MENDES JUNIOR ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE AGRIPINO MENDES JUNIOR ME, CNPJ nº 41.424.714/0001-04, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006476/2012-27

Interessado: JOSE BRANDAO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE BRANDAO DA SILVA - ME, CNPJ nº 02.567.590/0001-64, em RIO NEGRO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177635/2011-96

Interessado: JOSE CARLOS CAZOTTI TOZETTI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS CAZOTTI TOZETTI - ME, CNPJ nº 03.456.151/0001-47, em PEDRO CANARIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062046/2012-95

Interessado: JOSE CARLOS PARECIS ALVES DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS PARECIS ALVES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 16.042.681/0001-90, em INOCENCIA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102207/2012-91

Interessado: JOSE EDILSON DA SILVA - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE EDILSON DA SILVA - FARMACIA - ME, CNPJ nº 03.155.004/0001-37, em ITAPETIM /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014351/2012-71

Interessado: JOSE EDUARDO DA SILVA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE EDUARDO DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 53.009.072/0001-66, em AMERICANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.131757/2012-17

Interessado: JOSE EUDO LOPES CABRAL ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE EUDO LOPES CABRAL ME, CNPJ nº 08.246.373/0001-59, em JACANA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076648/2012-20

Interessado: JOSE GONCALVES DA COSTA VAREJISTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE GONCALVES DA COSTA VAREJISTA - ME, CNPJ nº 08.554.024/0001-02, em SAO MIGUEL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084249/2012-32

Interessado: JOSE GONCALVES DOMINGUES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE GONCALVES DOMINGUES - ME, CNPJ nº 05.963.552/0001-19, em MONTE ALEGRE DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.151036/2012-23

Interessado: JOSE HOMERO DE SOUZA FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE HOMERO DE SOUZA FILHO - ME, CNPJ nº 09.520.508/0001-95, em BREJO DA MADRE DE DEUS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.099446/2012-56

Interessado: JOSE LUIZ SICA JUNIOR & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE LUIZ SICA JUNIOR & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.547.721/0001-68, em DRACENA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.098295/2012-19

Interessado: JOSE MARIA ALMEIDA DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE MARIA ALMEIDA DA SILVA - ME, CNPJ nº 40.861.072/0001-48, em CORRENTES /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.184940/2011-34

Interessado: JOSE MARIA DA SILVA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE MARIA DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 70.314.984/0001-60, em APODI /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.059246/2012-61
Interessado: JOSE PAIVA DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE PAIVA DA SILVA - ME, CNPJ nº 02.642.036/0001-02, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015931/2012-85
Interessado: JOSE PANATO GARCIA PIRES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE PANATO GARCIA PIRES - ME, CNPJ nº 89.747.992/0001-29, em DOM FELICIANO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019781/2012-89
Interessado: JOSE PORFIRIO DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE PORFIRIO DA SILVA - ME, CNPJ nº 11.069.085/0001-80, em LAJEDO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049532/2012-18
Interessado: JOSE ROBERTO DE SOUZA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ROBERTO DE SOUZA DROGARIA - ME, CNPJ nº 01.244.859/0001-09, em PIRACAIÁ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057577/2012-66
Interessado: JOSE SILVESTREINI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE SILVESTREINI - ME, CNPJ nº 71.804.256/0001-08, em ALVARES FLORENCE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069329/2012-68
Interessado: JOSE VANDERLEY LUCAS DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE VANDERLEY LUCAS DA SILVA - ME, CNPJ nº 01.639.374/0001-14, em LAVRAS DA MANGABEIRA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.185823/2011-98
Interessado: JOSEMAR LELIS DE SOUZA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEMAR LELIS DE SOUZA, CNPJ nº 40.570.707/0001-58, em LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.063338/2012-45
Interessado: JOSEMIR JACINTO DE MELO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEMIR JACINTO DE MELO - ME, CNPJ nº 12.939.926/0001-26, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005162/2012-15
Interessado: JOSIANE I. M. WERNER - FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSIANE I. M. WERNER - FARMACIA - ME, CNPJ nº 13.298.851/0001-04, em MISSAL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059260/2012-64
Interessado: JOTA CE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOTA CE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.771.104/0001-53, em ITABERABA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056801/2012-01
Interessado: JPN - MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JPN - MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.420.330/0001-88, em SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012019/2012-71
Interessado: JULIANA FERREIRA LOPES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA FERREIRA LOPES - ME, CNPJ nº 13.847.555/0001-15, em NOVA HARTZ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.096594/2012-19
Interessado: JUVINO FERNANDES NETO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUVINO FERNANDES NETO - ME, CNPJ nº 13.719.718/0001-84, em SANTAREM /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003480/2012-33
Interessado: K & C COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K & C COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.453.857/0001-71, em DOM FELICIANO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.043791/2012-35
Interessado: K & K MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K & K MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.530.885/0001-66, em PALMEIRA DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057451/2012-91
Interessado: K R DE SOUZA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K R DE SOUZA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.572.099/0001-45, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056691/2012-79
Interessado: K. M. QUEIROZ & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K. M. QUEIROZ & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.806.328/0001-49, em SENGES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031570/2012-14
Interessado: KARINE PINATTI LOURENCAO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARINE PINATTI LOURENCAO - ME, CNPJ nº 11.387.128/0001-76, em MINEIROS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069178/2012-48
Interessado: KI FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KI FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.356.167/0001-39, em BIGUACU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.190286/2011-06
Interessado: KIPPER & KIPPER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KIPPER & KIPPER LTDA - ME, CNPJ nº 13.408.443/0001-68, em PANAMBI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140759/2012-05
Interessado: KLEBSON GONCALVES TORRES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KLEBSON GONCALVES TORRES - ME, CNPJ nº 09.279.419/0001-07, em CARNAUBEIRA DA PENHA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079095/2012-67

Interessado: KLITZKE & KLITSKE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KLITZKE & KLITSKE LTDA - ME, CNPJ nº 06.114.176/0001-50, em ALVORADA D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182066/2011-09

Interessado: KRUTZGE E COMPANHIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KRUTZGE E COMPANHIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.687.709/0001-81, em IVOTI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226888/2011-09

Interessado: L & R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L & R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.868.548/0001-05, em ARAGOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105938/2012-88

Interessado: L ALVES DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L ALVES DA SILVA - ME, CNPJ nº 14.163.862/0001-40, em DOUTOR SEVERIANO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084176/2012-89

Interessado: L. A. MONTEIRO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. A. MONTEIRO DROGARIA - ME, CNPJ nº 13.129.553/0001-90, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069096/2012-01

Interessado: L. B. DA SILVA & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. B. DA SILVA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.629.222/0001-66, em BURITIS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004141/2012-74

Interessado: L. P. STRANIERI & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. P. STRANIERI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.262.515/0001-09, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062218/2012-21

Interessado: LAGOA E MAR FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAGOA E MAR FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.862.932/0001-60, em ARARUAMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.073229/2012-36

Interessado: LANG & LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LANG & LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.504.161/0001-97, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.041240/2012-37

Interessado: LARGO DO PACO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARGO DO PACO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.405.035/0001-85, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.024227/2012-13

Interessado: LDT MANIPULACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LDT MANIPULACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.196.220/0001-93, em URUGUAIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007630/2012-88

Interessado: LEAL E FURLANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEAL E FURLANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.694.207/0001-27, em CAMPINA GRANDE DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017235/2012-11

Interessado: LEANDRO WELDER DE SIQUEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO WELDER DE SIQUEIRA - ME, CNPJ nº 05.563.433/0001-79, em IBIUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059667/2012-91

Interessado: LEDA FATIMA PEREIRA MOTA-MOTA FARMACEUTICA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEDA FATIMA PEREIRA MOTA-MOTA FARMACEUTICA - ME,

CNPJ nº 13.973.353/0001-10, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.068405/2012-18

Interessado: LEFABI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEFABI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.424.876/0001-70, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.074644/2012-15

Interessado: LEILA MELLO PIONER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEILA MELLO PIONER - ME, CNPJ nº 11.008.861/0001-32, em PALHOÇA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004491/2012-31

Interessado: LEONITE MARIA VIECILLI TIBOLLA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONITE MARIA VIECILLI TIBOLLA - ME, CNPJ nº 08.596.847/0001-92, em CIRIACO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057260/2012-20

Interessado: LETICIA DALOCE POSSAGNOLO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LETICIA DALOCE POSSAGNOLO - ME, CNPJ nº 14.755.483/0001-49, em CAMBARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.130074/2012-42

Interessado: LIBIA VILAR QUEIROZ DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIBIA VILAR QUEIROZ DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 10.201.441/0001-05, em LIVRAMENTO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046851/2012-71

Interessado: LICIA MARIA DE SOUZA MURTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LICIA MARIA DE SOUZA MURTA - ME, CNPJ nº 06.321.821/0001-06, em GUAXUPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036296/2012-70

Interessado: LIDER PHARMA PLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIDER PHARMA PLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA



- ME, CNPJ nº 11.507.045/0001-73, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036259/2012-61

Interessado: LIDIANE MOREIRA MARTINS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIDIANE MOREIRA MARTINS - ME, CNPJ nº 04.746.679/0001-13, em JANAUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030872/2012-75

Interessado: LILIAN D. TRINDADE BORCHARDT - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LILIAN D. TRINDADE BORCHARDT - EPP, CNPJ nº 13.830.934/0001-00, em SAO VICENTE DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065708/2012-89

Interessado: LILIANE CARVALHO DA SILVA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LILIANE CARVALHO DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.674.885/0001-20, em LAVRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045402/2012-14

Interessado: LILIANE SANTOS LUZ ANGELOTE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LILIANE SANTOS LUZ ANGELOTE - ME, CNPJ nº 09.256.880/0001-36, em APUAREMA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226788/2011-74

Interessado: LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.976.568/0001-78, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031959/2012-60

Interessado: LIMA E BELFORT LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMA E BELFORT LTDA - ME, CNPJ nº 11.586.202/0001-83, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030863/2012-84

Interessado: LIMA REZENDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada ex-

clusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMA REZENDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.792.110/0001-85, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079289/2012-62

Interessado: LINDQUIST & CUSTODIO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINDQUIST & CUSTODIO LTDA ME, CNPJ nº 06.974.196/0001-00, em URU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027073/2012-11

Interessado: LISANDRO AURELIO DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LISANDRO AURELIO DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 13.408.015/0001-35, em CARMO DO PARANAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033686/2012-98

Interessado: LISI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LISI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.445.820/0001-00, em SAO LOURENÇO DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022269/2012-10

Interessado: LIVIA CHAIN SAAB MEREDIJA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIVIA CHAIN SAAB MEREDIJA - ME, CNPJ nº 13.701.031/0001-11, em MIRANTE DO PARANAPANEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.114687/2012-32

Interessado: LIVIA SANTANA DE BRITO FILHA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIVIA SANTANA DE BRITO FILHA - ME, CNPJ nº 12.329.939/0001-83, em BARRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019148/2012-91

Interessado: LL CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LL CARVALHO - ME, CNPJ nº 09.288.354/0001-58, em COLIDER /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182088/2011-61

Interessado: LOBO BENTO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação

apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOBO BENTO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.267.696/0001-66, em FEIRA DE SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033595/2012-52

Interessado: LOURDES ADRIANE D. ROSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURDES ADRIANE D. ROSA - ME, CNPJ nº 04.137.256/0001-04, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042125/2012-80

Interessado: LOURDES CHIRASKI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURDES CHIRASKI - ME, CNPJ nº 14.263.616/0001-60, em UNIAO DA VITORIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071047/2012-21

Interessado: LOUREN FARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOUREN FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.085.307/0001-07, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011842/2012-60

Interessado: LRGZX MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LRGZX MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.943.049/0001-20, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022312/2012-47

Interessado: LUCAS A. MARCARI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCAS A. MARCARI - ME, CNPJ nº 13.534.143/0001-25, em BARRINHA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079272/2012-13

Interessado: LUCENA FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCENA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 12.371.000/0001-87, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198973/2011-61

Interessado: LUCIANO DE SOUZA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LU-

CIANO DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.850.776/0001-14, em JAGUARUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049515/2012-81

Interessado: LUCIANO MACIO RAMOS VITURINO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANO MACIO RAMOS VITURINO - ME, CNPJ nº 10.531.031/0001-22, em TAPEROA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.039886/2012-54

Interessado: LUFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 01.486.768/0001-80, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013410/2012-93

Interessado: LUIS ANTONIO STAFUZZA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIS ANTONIO STAFUZZA - ME, CNPJ nº 14.239.300/0001-32, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017249/2012-27

Interessado: LUIZ ANTONIO BARROS ALBUQUERQUE ITAPETININGA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ ANTONIO BARROS ALBUQUERQUE ITAPETININGA ME, CNPJ nº 58.504.267/0001-04, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.228392/2011-61

Interessado: LUIZ CARLOS FABBRI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARLOS FABBRI - ME, CNPJ nº 00.197.674/0001-28, em RIBEIRAO BONITO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011308/2012-53

Interessado: LUIZ E PAULO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ E PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 11.573.592/0001-57, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035509/2012-46

Interessado: LUIZ KIRCHNER E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa

LUIZ KIRCHNER E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.039.391/0001-10, em PRESIDENTE NEREU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033549/2012-53

Interessado: LUIZ LOPES DA SILVA AGRESTINA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ LOPES DA SILVA AGRESTINA - ME, CNPJ nº 07.628.607/0001-60, em AGRESTINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057195/2012-32

Interessado: LUIZ OCTAVIO L. DIAS & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ OCTAVIO L. DIAS & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 02.312.127/0001-71, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003624/2012-51

Interessado: LUIZ VALEZIO LIMBERGER & FILHA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ VALEZIO LIMBERGER & FILHA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.130.558/0001-05, em ARROIO DO TIGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029906/2012-89

Interessado: LUIZA TELINA LOYOLA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZA TELINA LOYOLA - ME, CNPJ nº 09.007.107/0001-36, em CLEVELANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086596/2012-08

Interessado: LUZA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUZA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 03.208.878/0001-05, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101471/2012-15

Interessado: LUIZIA F DA COSTA & CIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZIA F DA COSTA & CIA - ME, CNPJ nº 08.487.431/0001-36, em PAU DOS FERROS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065727/2012-13

Interessado: M & S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº

13.626.404/0001-37, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013572/2012-21

Interessado: M A DA SILVA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M A DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 97.525.815/0001-26, em SERRA TALHADA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042093/2012-12

Interessado: M A MAIA CAVALCANTE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M A MAIA CAVALCANTE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.660.789/0001-81, em MOSSORO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.126191/2012-10

Interessado: M C CARVALHO FEITOSA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M C CARVALHO FEITOSA ME, CNPJ nº 41.260.753/0001-13, em CANTO DO BURITI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051906/2012-65

Interessado: M E M DE FRIBURGO DROGARIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M E M DE FRIBURGO DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 28.176.600/0001-24, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082388/2012-21

Interessado: M FAUSTINO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M FAUSTINO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.338.926/0001-45, em ARROIO DO SAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.063510/2012-61

Interessado: M G DA SILVA - MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M G DA SILVA - MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 08.915.419/0001-85, em TAPIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143338/2012-28

Interessado: M I GUIMARAES DA CUNHA E CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M I GUIMARAES DA CUNHA E CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.098.070/0001-07, em CERRO CORA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.074678/2012-00
Interessado: M N COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M N COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.716.179/0001-02, em IBICUI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015144/2012-33
Interessado: M&S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M&S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.368.466/0001-59, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.129158/2012-33
Interessado: M. A. C. R. MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. A. C. R. MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.368.478/0001-18, em AMARANTE DO MARANHÃO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017298/2012-60
Interessado: M. A. MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. A. MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.007.843/0001-08, em ITAMARAJU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006497/2012-42
Interessado: M. ALBUQUERQUE & CIA. LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. ALBUQUERQUE & CIA. LTDA - EPP, CNPJ nº 12.751.657/0001-70, em MOSSORÓ /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.025218/2012-40
Interessado: M. C. SOUTO DO AMARAL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. C. SOUTO DO AMARAL - ME, CNPJ nº 05.279.770/0001-39, em BOTUCATU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057212/2012-31
Interessado: M. DE F. M. M. COELHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. DE F. M. M. COELHO - ME, CNPJ nº 05.150.013/0001-60, em VALENÇA DO PIAUÍ /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.115404/2012-70
Interessado: M. DE L. B. FONTENELE NETA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. DE L. B. FONTENELE NETA - ME, CNPJ nº 10.518.188/0001-18, em PIRACURUCA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000254/2012-09
Interessado: M. G. FERREIRA DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. G. FERREIRA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 13.841.116/0001-03, em OURINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057816/2012-88
Interessado: M. H. MOMOSE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. H. MOMOSE - ME, CNPJ nº 12.217.119/0001-08, em ELDORADO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036069/2012-44
Interessado: M. LONGHI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. LONGHI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.043.141/0001-08, em LAJEADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119323/2012-49
Interessado: M. MASQUETE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. MASQUETE - ME, CNPJ nº 11.483.531/0001-07, em PRIMAVERA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016015/2012-62
Interessado: M. S. COSTA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. S. COSTA - ME, CNPJ nº 12.992.019/0001-40, em CURRAL DE DENTRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000525/2012-18
Interessado: M. V. S. DE MAGALHAES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. V. S. DE MAGALHAES - ME, CNPJ nº 03.032.994/0001-16, em SERRA TALHADA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022217/2012-43
Interessado: M.B.S. PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.B.S. PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.765.890/0001-34, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.142925/2012-08
Interessado: M.R.ALVES SILVA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.R.ALVES SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 13.705.156/0001-10, em RIO GRANDE DO PIAUÍ /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036939/2012-85
Interessado: MACHADO & CANAAN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO & CANAAN LTDA - ME, CNPJ nº 06.082.626/0001-70, em BIÁS FORTES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014287/2012-28
Interessado: MACHADO, LUCCA & CIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO, LUCCA & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 47.605.829/0001-81, em VERA CRUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005050/2012-56
Interessado: MADFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MADFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 01.383.881/0001-30, em GOIATUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.186894/2011-16
Interessado: MANIPULAR-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANIPULAR-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.996.820/0001-73, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033449/2012-27
Interessado: MANOEL SOUZA DA PAZ - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOEL SOUZA DA PAZ - ME, CNPJ nº 01.432.582/0001-48, em CONFRESA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030846/2012-47
Interessado: MANOEL TORMINA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOEL TORMINA ME, CNPJ nº 44.908.697/0001-79, em GUARA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018054/2012-02
Interessado: MANSONI E NOGUEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANSONI E NOGUEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 06.376.183/0001-20, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051815/2012-20
Interessado: MANUELA BARBOSA DA SILVA - FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANUELA BARBOSA DA SILVA - FARMACIA - ME, CNPJ nº 08.951.688/0001-05, em BARRA DE GUABIRABA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059447/2012-68
Interessado: MAR ABERTO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAR ABERTO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.859.935/0001-32, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056680/2012-99
Interessado: MARCEL BERTIN ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCEL BERTIN ME, CNPJ nº 82.409.954/0001-17, em GUARACI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079133/2012-81
Interessado: MARCELA B. DE MELO ARAGAO & CIA. LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELA B. DE MELO ARAGAO & CIA. LTDA. ME, CNPJ nº 06.989.387/0001-37, em LIMOEIRO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045725/2012-08
Interessado: MARCELA DE MORAES OURIQUE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELA DE MORAES OURIQUE - ME, CNPJ nº 13.663.759/0001-04, em NOVA PETROPOLIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015982/2012-15
Interessado: MARCELA VANTINI SILVESTRE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELA VANTINI SILVESTRE - ME, CNPJ nº 10.957.764/0001-23, em ITIRAPINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036281/2012-10
Interessado: MARCELLE FERNANDA SILVA GOMES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELLE FERNANDA SILVA GOMES - ME, CNPJ nº 11.235.963/0001-90, em SAO MIGUEL ARCANJO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052651/2012-58
Interessado: MARCELO MENZEN - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO MENZEN - ME, CNPJ nº 04.032.856/0001-08, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.189031/2011-92
Interessado: MARCIA ADRIANA ALVES-CENTENARIO DO SUL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA ADRIANA ALVES-CENTENARIO DO SUL - ME, CNPJ nº 00.423.121/0001-46, em CENTENARIO DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033472/2012-11
Interessado: MARCIO FERREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO FERREIRA - ME, CNPJ nº 76.366.145/0001-72, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119347/2012-06
Interessado: MARCIONILIA BATISTA LEITE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIONILIA BATISTA LEITE - ME, CNPJ nº 03.766.689/0001-58, em EMAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005121/2012-11
Interessado: MARCO ANTONIO IUNG FERREIRA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCO ANTONIO IUNG FERREIRA - EPP, CNPJ nº 97.079.222/0001-83, em MANOEL VIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226855/2011-51
Interessado: MARCOS ALOIS WEILER & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ALOIS WEILER & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.903.501/0001-90, em AMPERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227281/2011-38
Interessado: MARCOS ALVES CUSTODIO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ALVES CUSTODIO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.171.691/0001-60, em ALPINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052694/2012-33
Interessado: MARCOS ANTONIO DA SILVA- CPF 983116206-44 - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ANTONIO DA SILVA- CPF 983116206-44 - ME, CNPJ nº 07.041.444/0001-14, em DORES DE CAMPOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.039385/2012-78
Interessado: MARCOS R A BEZERRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS R A BEZERRA - ME, CNPJ nº 02.025.335/0001-90, em ARIQUANA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059572/2012-78
Interessado: MARCOS VALERIO DEL GROSSI CAMPINAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS VALERIO DEL GROSSI CAMPINAS - ME, CNPJ nº 03.243.865/0001-77, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071121/2012-17
Interessado: MARI FARMA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARI FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.419.376/0001-99, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069660/2012-88
Interessado: MARIA APARECIDA CARVALHO MATOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA CARVALHO MATOS - ME, CNPJ nº 07.670.366/0001-17, em CONCEICAO DOS OUROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.044695/2012-12
Interessado: MARIA ARRUDA REGO FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ARRUDA REGO FARMACIA - ME, CNPJ nº 08.818.495/0001-72, em SURUBIM /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119327/2012-27
Interessado: MARIA AUXILIADORA CAMPOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA AUXILIADORA CAMPOS - ME, CNPJ nº 14.837.312/0001-69, em ERETE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007251/2012-98
Interessado: MARIA CICERA GUEDES PINHAL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA CICERA GUEDES PINHAL - ME, CNPJ nº 00.202.122/0001-60, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101550/2012-18
Interessado: MARIA CLEONILDA DE ASSUNCAO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA CLEONILDA DE ASSUNCAO - ME, CNPJ nº 07.955.992/0001-50, em ALTINHO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042376/2012-64
Interessado: MARIA DA PENHA LOMBA MACHADO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DA PENHA LOMBA MACHADO DROGARIA - ME, CNPJ nº 01.982.280/0001-43, em MIRACEMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135611/2012-41
Interessado: MARIA DAS VITORIAS PALMEIRA ARAUJO SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DAS VITORIAS PALMEIRA ARAUJO SANTOS - ME, CNPJ nº 13.378.333/0001-09, em SAO JOSE DO SABUGI /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059269/2012-75
Interessado: MARIA DE COELI PINTO CARDOSO DA ROCHA MATOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE COELI PINTO CARDOSO DA ROCHA MATOS - ME, CNPJ nº 13.892.195/0001-73, em MARACAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059484/2012-76
Interessado: MARIA DE L. A. DE CAMPOS & CIA. LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE L. A. DE CAMPOS & CIA. LTDA - EPP, CNPJ nº 72.220.106/0001-01, em ARAPONGAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000375/2012-42
Interessado: MARIA E FRANTZ
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA E FRANTZ, CNPJ nº 87.293.098/0001-09, em CERRO LARGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101910/2012-81
Interessado: MARIA EDGENILZA TAVARES DE FREITAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA EDGENILZA TAVARES DE FREITAS - ME, CNPJ nº 05.091.836/0001-62, em OLHO-D'AGUA DO BORGES /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.114648/2012-35
Interessado: MARIA JULIA DE OLIVEIRA SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JULIA DE OLIVEIRA SANTOS - ME, CNPJ nº 69.917.599/0001-29, em BOM JARDIM /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.100251/2012-66
Interessado: MARIA LUCIA ANDRADE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA LUCIA ANDRADE - ME, CNPJ nº 11.780.468/0001-62, em ALAGOINHA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062245/2012-01
Interessado: MARIA LUCIA DE CARVALHO NOGUEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA LUCIA DE CARVALHO NOGUEIRA - ME, CNPJ nº 14.108.294/0001-84, em LICINIO DE ALMEIDA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018662/2012-17
Interessado: MARIA LUIZA MARTINS SAO MIGUEL ARCANJO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA LUIZA MARTINS SAO MIGUEL ARCANJO - ME, CNPJ nº 13.779.207/0001-58, em SAO MIGUEL ARCANJO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001188/2012-86
Interessado: MARIA MOREIRA DE SOUSA MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA MOREIRA DE SOUSA MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 73.456.808/0001-51, em PARAIPABA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028500/2012-89
Interessado: MARIA ROSA DA SILVA EMPORIO FARMA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ROSA DA SILVA EMPORIO FARMA - ME, CNPJ nº 13.650.525/0001-14, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064828/2012-69
Interessado: MARIA TATIANA R VIEIRA MICROEMPRESA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA TATIANA R VIEIRA MICROEMPRESA - ME, CNPJ nº 11.093.728/0001-21, em OROS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057232/2012-11
Interessado: MARIANGELA FERREIRA VELOSO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIANGELA FERREIRA VELOSO - ME, CNPJ nº 02.314.143/0001-01, em CAAPORA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046636/2012-71
Interessado: MARIFER MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIFER MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.388.174/0001-97, em PRESIDENTE DUTRA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.181746/2011-05
Interessado: MARIN & MACHADO - FARMACIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIN & MACHADO - FARMACIAS LTDA, CNPJ nº 09.570.675/0001-40, em SANTIAGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027283/2012-18
Interessado: MARINELLO & BORDIN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARINELLO & BORDIN LTDA - ME, CNPJ nº 03.286.787/0001-98, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062758/2012-12

Interessado: MARINEUSA A.GREGO DE PAULA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARINEUSA A.GREGO DE PAULA - ME, CNPJ nº 10.802.281/0001-50, em NARANDIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000286/2012-04

Interessado: MARIO CABRAL VITORIO FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIO CABRAL VITORIO FILHO - ME, CNPJ nº 12.939.922/0001-48, em REMIGIO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028368/2012-13

Interessado: MARIO GONSAVES PASQUALINI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIO GONSAVES PASQUALINI - ME, CNPJ nº 44.542.140/0001-67, em RIBEIRAO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.098291/2012-31

Interessado: MARIO S. P. DA SILVA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIO S. P. DA SILVA - EPP, CNPJ nº 05.409.407/0001-90, em CRUZETA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000295/2012-97

Interessado: MARLENE AMARAL ALVIM & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLENE AMARAL ALVIM & CIA LTDA ME, CNPJ nº 77.927.630/0001-30, em LOANDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000285/2012-51

Interessado: MARLENE LORENZETTI CASTELLI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLENE LORENZETTI CASTELLI - ME, CNPJ nº 75.960.112/0001-93, em ENEAS MARQUES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011173/2012-26

Interessado: MARLI SCHREIBER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLI SCHREIBER - ME, CNPJ nº 05.655.542/0001-16, em NAVEGANTES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079044/2012-35

Interessado: MARLON ADRIANO ALVES SAMPAIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLON ADRIANO ALVES SAMPAIO - ME, CNPJ nº 10.233.683/0001-80, em POTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000214/2012-59

Interessado: MARLON FERREIRA LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLON FERREIRA LIMA - ME, CNPJ nº 03.592.609/0001-95, em OUROESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014938/2012-80

Interessado: MARQUES E MARQUES DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARQUES E MARQUES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.228.865/0001-84, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029186/2012-51

Interessado: MARTIN COELHO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTIN COELHO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.703.345/0001-37, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054876/2012-49

Interessado: MARTINELI & PELUCIO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINELI & PELUCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 13.536.672/0001-68, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029166/2012-81

Interessado: MARTINS & FIGUEREDO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS & FIGUEREDO LTDA - ME, CNPJ nº 04.959.327/0001-46, em ELDORADO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022334/2012-15

Interessado: MARVULO & ZAINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARVULO & ZAINA LTDA - ME, CNPJ nº 05.466.128/0001-69, em MANDURI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035545/2012-18

Interessado: MARZOCHI & SOUZA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARZOCHI & SOUZA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.511.202/0001-40, em FLOREAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006516/2012-31

Interessado: MASIL - COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MASIL - COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.544.532/0001-39, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046508/2012-27

Interessado: MASSAYOSHI YOSHIMURA FILHO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MASSAYOSHI YOSHIMURA FILHO ME, CNPJ nº 01.589.499/0001-87, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019704/2012-29

Interessado: MAURICIO FERRACIOLI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURICIO FERRACIOLI - ME, CNPJ nº 13.817.938/0001-40, em URUPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069169/2012-57

Interessado: MAURO MARCHESI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURO MARCHESI - ME, CNPJ nº 36.393.734/0001-25, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.154681/2011-17

Interessado: MEDEIROS DOS REIS & GONZALES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDEIROS DOS REIS & GONZALES LTDA - ME, CNPJ nº 04.319.726/0001-42, em TABAPORA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.123957/2012-04

Interessado: MICHELE MARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELE MARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.739.179/0001-08, em IMBUIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.052423/2012-88
Interessado: MICHELI ANDRESSA LUCCA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELI ANDRESSA LUCCA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.243.043/0001-51, em SANTO AUGUSTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069518/2012-31
Interessado: MICHELLE DE CARVALHO BORGES TEIXEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELLE DE CARVALHO BORGES TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 11.087.298/0001-35, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.128206/2012-76
Interessado: MIGUEL MOZER NETO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIGUEL MOZER NETO - ME, CNPJ nº 13.998.911/0001-00, em SERRA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022295/2012-48
Interessado: MINHA DROGARIA DE SANTA EUGENIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MINHA DROGARIA DE SANTA EUGENIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.188.417/0001-71, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044637/2012-81
Interessado: MINUZZI & BERTOLO DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MINUZZI & BERTOLO DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.629.502/0001-28, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059846/2012-29
Interessado: MIOLA & MANFREDI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIOLA & MANFREDI LTDA - ME, CNPJ nº 14.673.010/0001-00, em NOVA MUTUM /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011609/2012-87
Interessado: MIRANDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRANDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.964.426/0001-44, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028562/2012-91
Interessado: MIRINALVO BARROS E SA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRINALVO BARROS E SA - EPP, CNPJ nº 05.369.549/0001-71, em PETROLINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.201852/2011-12
Interessado: MIX DROGAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIX DROGAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.610.497/0001-13, em PEREIRA BARRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.041273/2012-87
Interessado: MMS - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MMS - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.761.368/0001-14, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.040995/2012-14
Interessado: MOISES LEOCADIO RAMOS M.E
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOISES LEOCADIO RAMOS M.E, CNPJ nº 78.737.137/0001-10, em KALORE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036018/2012-12
Interessado: MOLIM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOLIM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.853.415/0001-21, em VALPARAISO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069182/2012-14
Interessado: MONICA DE OLIVEIRA ALVES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONICA DE OLIVEIRA ALVES - ME, CNPJ nº 10.677.547/0001-80, em SANTA HELENA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014649/2012-81
Interessado: MORADORE & VERRI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORADORE & VERRI LTDA - ME, CNPJ nº 02.626.652/0001-61, em GODOY MOREIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.180524/2011-67
Interessado: MORAES & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORAES & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.208.722/0001-90, em GOIATUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059273/2012-33
Interessado: MOROLI E FARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOROLI E FARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.050.592/0001-23, em CAREACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003755/2012-39
Interessado: MR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.574.289/0001-06, em REDENCAO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084556/2012-13
Interessado: MS II DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MS II DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.903.773/0001-31, em JACAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086389/2012-45
Interessado: MURIELI PORTANTIOLO FERREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MURIELI PORTANTIOLO FERREIRA - ME, CNPJ nº 14.967.670/0001-96, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069537/2012-67
Interessado: MYLENE FAGUNDES MACHADO - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MYLENE FAGUNDES MACHADO - EPP, CNPJ nº 04.213.332/0001-05, em GOVERNADOR MANGABEIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047482/2012-34
Interessado: N R MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N R MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.037.798/0001-62, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000855/2012-11
Interessado: N. DE CARVALHO NASCIMENTO MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N. DE CARVALHO NASCIMENTO MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 13.483.751/0001-58, em ALEGRE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076478/2012-83

Interessado: N. F. DE SOUSA SILVA - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N. F. DE SOUSA SILVA - FARMACIA - ME, CNPJ nº 13.515.868/0001-76, em DOIS VIZINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005493/2012-47

Interessado: N. M. K. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N. M. K. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.898.852/0001-27, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060295/2012-46

Interessado: NADIA FERREIRA DE OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NADIA FERREIRA DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 07.328.041/0001-50, em MURITIBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084520/2012-30

Interessado: NAIR GONCALVES CORREA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAIR GONCALVES CORREA - ME, CNPJ nº 87.900.155/0001-62, em SAO FRANCISCO DE ASSIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049509/2012-23

Interessado: NAKAHARA & ASADA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAKAHARA & ASADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.676.565/0001-06, em TERRA RICA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.041929/2012-61

Interessado: NANJI LIU

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NANJI LIU, CNPJ nº 06.960.588/0001-01, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059795/2012-35

Interessado: NARA CRISTINA DE SOUZA COBRA OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NARA CRISTINA DE SOUZA COBRA OLIVEIRA, CNPJ nº 06.986.973/0001-28, em ALFENAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028541/2012-75

Interessado: NASCIMENTO E SPACIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NASCIMENTO E SPACIL LTDA - ME, CNPJ nº 14.165.622/0001-84, em SALTO DO JACUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022235/2012-25

Interessado: NATALIA SANTOS DE ARAUJO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATALIA SANTOS DE ARAUJO DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.213.901/0001-15, em MATIAS OLIMPIO /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079023/2012-10

Interessado: NATANAEL A. DE MELO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATANAEL A. DE MELO - ME, CNPJ nº 08.722.929/0001-36, em BURITIS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.185064/2011-63

Interessado: NATHALIA & SULIVAN DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATHALIA & SULIVAN DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.433.870/0001-80, em BOM JESUS DOS PERDOES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030803/2012-61

Interessado: NATIFARMA-COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATIFARMA-COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.594.634/0001-73, em PALMAS DE MONTE ALTO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.228038/2011-37

Interessado: NEDER E MOURA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEDER E MOURA LTDA - ME, CNPJ nº 09.607.825/0001-43, em ALTO ARAGUAIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012728/2012-57

Interessado: NELCI DE ANDRADE GIL - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELCI DE ANDRADE GIL - EPP, CNPJ nº 05.628.340/0001-85, em VACARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012214/2012-00

Interessado: NELI TEREZINHA KARASEK - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELI TEREZINHA KARASEK - ME, CNPJ nº 13.405.049/0001-76, em SANTO ANGELO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004526/2012-31

Interessado: NELSON DE LIMA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELSON DE LIMA DROGARIA - ME, CNPJ nº 92.071.323/0001-94, em PAROBE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.099430/2012-43

Interessado: NELSON LOPES MARIM & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELSON LOPES MARIM & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 47.068.622/0001-15, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013561/2012-41

Interessado: NELSON MANGILI & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELSON MANGILI & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 52.367.364/0001-08, em DOIS CORREGOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.025320/2012-45

Interessado: NEOFARMACIA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEOFARMACIA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.186.599/0001-04, em BICAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022707/2012-40

Interessado: NICURGO FARMACEUTICO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NICURGO FARMACEUTICO LTDA ME, CNPJ nº 24.057.416/0001-04, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.062041/2012-62
Interessado: NIELE CRISTINA CHAVES PINTO SILVA 99362627353 - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NIELE CRISTINA CHAVES PINTO SILVA 99362627353 - ME, CNPJ nº 12.297.851/0001-27, em SAO DOMINGOS DO MARANHÃO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015163/2012-60

Interessado: NILCEA DE MATOS SOUSA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILCEA DE MATOS SOUSA SILVA - ME, CNPJ nº 13.811.037/0001-41, em VITORIA DA CONQUISTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.024202/2012-10

Interessado: NILSON GINDRI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILSON GINDRI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.421.543/0001-33, em SAO FRANCISCO DE ASSIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018316/2012-21

Interessado: NILZA MARIA DA SILVA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILZA MARIA DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 03.054.410/0001-03, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014164/2012-97

Interessado: NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.204.816/0001-01, em VALINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084545/2012-33

Interessado: NOLETO & NOLETO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOLETO & NOLETO LTDA - ME, CNPJ nº 13.052.523/0001-23, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.178482/2011-02

Interessado: NOSSA FARMACIA DE ITABERABA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOSSA FARMACIA DE ITABERABA LTDA - ME, CNPJ nº 12.009.512/0001-06, em ITABERABA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086432/2012-72

Interessado: NOVAIS & TORRENTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVAIS & TORRENTE LTDA - ME, CNPJ nº 06.332.135/0001-30, em GUARARAPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053671/2012-46

Interessado: NUNES & ROSSI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUNES & ROSSI LTDA - ME, CNPJ nº 97.554.067/0001-00, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.155046/2011-57

Interessado: NUNES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUNES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.613.532/0001-10, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005120/2012-76

Interessado: O. C. FARMACIA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O. C. FARMACIA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.355.339/0001-24, em SAO JOAO NEPOMUCENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.180474/2011-18

Interessado: O. S. MOREIRA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O. S. MOREIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 05.362.756/0001-02, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004204/2012-92

Interessado: ODAIR GRANJA DE SOUZA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ODAIR GRANJA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 10.733.590/0001-15, em PETROLINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019038/2012-29

Interessado: ODETE DE OLIVEIRA TULIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ODETE DE OLIVEIRA TULIO - ME, CNPJ nº 00.934.025/0001-62, em ITAPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009532/2012-85

Interessado: OI FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OI FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 09.234.023/0001-35, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053576/2012-42

Interessado: OK COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OK COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.335.649/0001-05, em COLMEIA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001035/2012-39

Interessado: OLIVEIRA & SILVA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & SILVA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.521.226/0001-80, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060265/2012-30

Interessado: OLIVEIRA E CASTRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA E CASTRO LTDA - ME, CNPJ nº 14.689.893/0001-39, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047460/2012-74

Interessado: OLIVIO MAGAO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVIO MAGAO - ME, CNPJ nº 72.767.288/0001-35, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223478/2011-06

Interessado: OREFICE & FANTON LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OREFICE & FANTON LTDA ME, CNPJ nº 44.496.081/0001-38, em BARIRI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012066/2012-15

Interessado: ORGANIZACAO FARMACEUTICA OLINDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACAO FARMACEUTICA OLINDA LTDA - ME, CNPJ nº 63.544.985/0001-36, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015134/2012-06
Interessado: ORGANIZACAO FARMACEUTICA PEREIRA LOPES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACAO FARMACEUTICA PEREIRA LOPES LTDA - ME, CNPJ nº 34.960.823/0001-80, em JAGUARIBE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.075991/2012-57
Interessado: ORGANIZACAO REGO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACAO REGO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.225.120/0001-07, em PAU DOS FERROS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.118282/2012-73
Interessado: ORLANDO DANTAS REGO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORLANDO DANTAS REGO - ME, CNPJ nº 03.605.485/0001-35, em MATUREIA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.023983/2012-25
Interessado: ORTEGA DE FRIBURGO COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORTEGA DE FRIBURGO COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 30.544.878/0001-59, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005269/2012-55
Interessado: OSMAR DE ARAUJO PRESIDENTE EPITACIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSMAR DE ARAUJO PRESIDENTE EPITACIO - ME, CNPJ nº 02.898.390/0001-94, em PRESIDENTE EPITACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.043879/2012-57
Interessado: OSMAR GOMES DA SILVA - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSMAR GOMES DA SILVA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 14.221.537/0001-96, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226779/2011-83
Interessado: OSWALDO MENOTTI FILHO & CIA. LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSWALDO MENOTTI FILHO & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 79.989.976/0001-99, em TERRA RICA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012206/2012-55
Interessado: OUOFARMA CMD DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OUOFARMA CMD DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.623.579/0001-00, em CONCEICAO DO MATO DENTRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030833/2012-78
Interessado: OXENFORD & DEL ANTONIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OXENFORD & DEL ANTONIO LTDA - ME, CNPJ nº 13.357.076/0001-10, em CORUMBATAI DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072586/2012-87
Interessado: P . MOREIRA DA SILVA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P . MOREIRA DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 23.477.292/0001-53, em VARZEA ALEGRE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.184475/2011-31
Interessado: P DE OLIVEIRA SANTOS FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P DE OLIVEIRA SANTOS FARMACIA - ME, CNPJ nº 06.093.374/0001-85, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064822/2012-91
Interessado: P G TOLEDO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P G TOLEDO DROGARIA - ME, CNPJ nº 25.875.030/0001-72, em SAO JOAO DO MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036038/2012-93
Interessado: P H FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P H FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.411.817/0001-79, em CAETITE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001074/2012-36
Interessado: P. J. BARCELOS & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. J. BARCELOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.379.364/0001-85, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140774/2012-45
Interessado: P. PABLO FREIRE NUNES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. PABLO FREIRE NUNES - ME, CNPJ nº 07.790.324/0001-10, em MANARI /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004534/2012-88
Interessado: PAIXAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAIXAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.472.225/0001-67, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057561/2012-53
Interessado: PALMI FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PALMI FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.421.889/0001-92, em PALMINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005198/2012-91
Interessado: PALMIERI & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PALMIERI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.227.391/0001-93, em ROLIM DE MOURA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005583/2012-38
Interessado: PANTON COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PANTON COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 79.562.310/0001-50, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000699/2012-81
Interessado: PASSARO & PANSANI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PASSARO & PANSANI LTDA - ME, CNPJ nº 14.288.019/0001-90, em SAO JOAQUIM DA BARRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033617/2012-84
Interessado: PATRICIA CRISTINA PERGO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA CRISTINA PERGO - ME, CNPJ nº 08.474.842/0001-97, em ALTO PARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.073224/2012-11
Interessado: PATRICIA DE ALMEIDA MONTE MOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA DE ALMEIDA MONTE MOR - ME, CNPJ nº 13.107.507/0001-90, em TIMOTEO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069316/2012-99
Interessado: PATRI-FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRI-FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.298.413/0001-18, em JEQUIE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056669/2012-29
Interessado: PAULA ANDREA IANCZEN RODRIGUES & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULA ANDREA IANCZEN RODRIGUES & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.367.590/0001-83, em MANOEL RIBAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.077114/2012-11
Interessado: PAULA ESTEFANIA & MAJEWSKI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULA ESTEFANIA & MAJEWSKI LTDA - ME, CNPJ nº 05.108.361/0001-70, em ITABERAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036249/2012-26
Interessado: PAULA TANIA SEGATE & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULA TANIA SEGATE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.177.904/0001-12, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071383/2012-73
Interessado: PAULO APARECIDO DUARTE & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO APARECIDO DUARTE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.100.253/0001-04, em OSVALDO CRUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069159/2012-11
Interessado: PAULO CESAR SANTANA COSTA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO CESAR SANTANA COSTA - ME, CNPJ nº 16.358.749/0001-45, em GUARATINGA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.023957/2012-05
Interessado: PAULO EDSON BRAGA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO EDSON BRAGA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.613.652/0001-55, em TERRA ROXA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223177/2011-74
Interessado: PAULO N. ZANCHIN JAU - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO N. ZANCHIN JAU - ME, CNPJ nº 03.935.347/0001-14, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113627/2012-01
Interessado: PAULO ROBERTO CASTRO NOVAES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO ROBERTO CASTRO NOVAES - ME, CNPJ nº 01.651.999/0001-00, em PIRIPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076066/2012-43
Interessado: PAVAO & BUENO DE SANTO ANDRE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAVAO & BUENO DE SANTO ANDRE LTDA - ME, CNPJ nº 05.104.055/0001-65, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014349/2012-00
Interessado: PEDRO GUEDES DE ARAUJO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO GUEDES DE ARAUJO ME, CNPJ nº 01.555.730/0001-11, em BREJO DOS SANTOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005751/2012-95
Interessado: PEDRONI & PEZZIN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRONI & PEZZIN LTDA - ME, CNPJ nº 11.352.123/0001-08, em RIO BANANAL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.096668/2012-17
Interessado: PEDROSA & PESSOA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDROSA & PESSOA LTDA - ME, CNPJ nº 05.074.431/0001-16, em FERVEDOURO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014529/2012-83
Interessado: PERES MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PERES MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.463.907/0001-40, em BELA VISTA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019566/2012-88
Interessado: PERIN & ZANKOSKI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PERIN & ZANKOSKI LTDA - ME, CNPJ nº 03.911.952/0001-55, em CLEVELANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064808/2012-98
Interessado: PERSIA E MERCIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PERSIA E MERCIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.390.000/0001-61, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057794/2012-56
Interessado: PESSANHA E COELHO FARMACIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PESSANHA E COELHO FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.418.376/0001-60, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000366/2012-51
Interessado: PETRINA ALICE DUARTE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PETRINA ALICE DUARTE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 12.034.806/0001-80, em FRANCISCO DUMONT /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065704/2012-09
Interessado: PHARMACIA DOMENICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMACIA DOMENICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.318.021/0001-73, em SALES OLIVEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027113/2012-25
Interessado: PHARMARES FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMARES FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.751.916/0001-62, em SAO MATEUS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.019279/2012-78
Interessado: R VIEIRA GOMES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R VIEIRA GOMES - ME, CNPJ nº 00.157.956/0001-00, em GRAJAU /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.024094/2012-85
Interessado: R. A. DO CARMO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. A. DO CARMO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 14.377.783/0001-31, em NOVA TEBAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003896/2012-51
Interessado: R. LONARDONI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. LONARDONI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.893.979/0001-90, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031998/2012-67
Interessado: R. LOVEZUTTE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. LOVEZUTTE - ME, CNPJ nº 10.725.533/0001-94, em APIACAS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028548/2012-97
Interessado: R. M. NEIVA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. M. NEIVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 06.096.141/0001-36, em ARAPUTANGA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.042219/2012-59
Interessado: R. NUNES DE FRANCA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. NUNES DE FRANCA - ME, CNPJ nº 09.317.243/0001-22, em ITABERABA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223131/2011-55
Interessado: R. R. CARDOSO FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. R. CARDOSO FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.908.971/0001-50, em PAULÍNIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.064881/2012-60
Interessado: R. TESSMANN & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. TESSMANN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.227.865/0001-60, em MATINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019740/2012-92
Interessado: R. VIEIRA MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. VIEIRA MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 11.743.760/0001-05, em LUIZIANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036175/2012-28
Interessado: RAFAEL MIRANDA AMARAL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAEL MIRANDA AMARAL - ME, CNPJ nº 14.749.439/0001-26, em CERQUILHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057320/2012-12
Interessado: RAFAELA DE CAMPOS ALMEIDA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAELA DE CAMPOS ALMEIDA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 72.070.923/0001-20, em VACARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135179/2012-98
Interessado: RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 03.982.880/0001-37, em BREJO DA MADRE DE DEUS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.126362/2012-01
Interessado: RAIMUNDO PONCE JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAIMUNDO PONCE JUNIOR - ME, CNPJ nº 03.948.826/0001-75, em MARIZOPOLIS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.043832/2012-93
Interessado: RAIMUNDO VILMAR MESQUITA MUNIZ - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAIMUNDO VILMAR MESQUITA MUNIZ - ME, CNPJ nº 02.903.542/0001-08, em SANTA QUITERIA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055528/2012-99
Interessado: RAMOS & SARTORI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMOS & SARTORI LTDA - ME, CNPJ nº 13.392.007/0001-48, em ESPUMOSO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005108/2012-61
Interessado: RANGEL FERREIRA FONSECA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RANGEL FERREIRA FONSECA - ME, CNPJ nº 13.024.882/0001-77, em RIO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028185/2012-90
Interessado: RAQUEL VENANCIO DE MELO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAQUEL VENANCIO DE MELO - ME, CNPJ nº 11.206.922/0001-76, em PAINS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226234/2011-77
Interessado: RAUDILEI SIMOES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAUDILEI SIMOES - ME, CNPJ nº 00.692.851/0001-42, em SEN-GES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027524/2012-11
Interessado: RAVAZIO E JACOBO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAVAZIO E JACOBO LTDA ME, CNPJ nº 84.841.618/0001-74, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057200/2012-15
Interessado: RCR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RCR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.645.738/0001-10, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047406/2012-29
Interessado: REBECA CAIXETA CARVALHO COSTA 08157233690
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REBECA CAIXETA CARVALHO COSTA 08157233690, CNPJ nº 11.900.209/0001-28, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005135/2012-34
Interessado: REDE CENTRAL FARMACIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RE-DE CENTRAL FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.971.143/0001-90, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.070949/2012-40
Interessado: REDE IDEAL DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RE-DE IDEAL DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.107.096/0001-33, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.143344/2012-85
Interessado: REGILANE OLIVEIRA DINIZ DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGILANE OLIVEIRA DINIZ DA SILVA - ME, CNPJ nº 12.057.497/0001-63, em MONTADAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056740/2012-73
Interessado: REGINA CELIA GOMES & LEAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINA CELIA GOMES & LEAL LTDA, CNPJ nº 41.746.165/0001-94, em ITURAMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007288/2012-16
Interessado: REGINALDO J. BATISTA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINALDO J. BATISTA - ME, CNPJ nº 14.707.500/0001-72, em UBIRAJARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014591/2012-75
Interessado: REGINALDO JOSE ARAUJO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINALDO JOSE ARAUJO - ME, CNPJ nº 14.704.033/0001-27, em CAMPINA DO MONTE ALEGRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198918/2011-71
Interessado: REIS & MATOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS & MATOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.887.337/0001-62, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.037180/2012-58
Interessado: REIS & VIDAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS & VIDAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.617.862/0001-07, em PARA-NAIBA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054851/2012-45
Interessado: REIS, VIRGINIO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS, VIRGINIO & CIA LTDA, CNPJ nº 14.672.868/0001-42, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223500/2011-18
Interessado: RENATA AZEVEDO PIMENTEL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATA AZEVEDO PIMENTEL - ME, CNPJ nº 06.994.948/0001-96, em MACAE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.179391/2011-86
Interessado: RENATA GOMIDE MARTINS ROIZ & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATA GOMIDE MARTINS ROIZ & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.680.367/0001-17, em SÃO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196340/2011-19
Interessado: RENATO ALMEIDA JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATO ALMEIDA JUNIOR - ME, CNPJ nº 05.350.131/0001-12, em TAIÓBEIRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.146849/2012-00
Interessado: RENILTON ALBUQUERQUE DA ROCHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENILTON ALBUQUERQUE DA ROCHA - ME, CNPJ nº 00.201.326/0001-87, em ITAGUACU DA BAHIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004105/2012-19
Interessado: RIBEIRO & CORREIA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO & CORREIA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.753.863/0001-41, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033480/2012-68
Interessado: RIBEIRO & NESSLER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO & NESSLER LTDA - ME, CNPJ nº 13.682.272/0001-60, em TIRADENTES DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.157844/2011-13
Interessado: RIBEIRO E GARCIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO E GARCIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.471.500/0001-90, em APARECIDA DO RIO DOCE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005214/2012-45
Interessado: RICARDO DANILO LOPES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO DANILO LOPES - ME, CNPJ nº 13.724.603/0001-88, em AVARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175101/2011-25
Interessado: RICARDO F. DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO F. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 01.733.696/0001-28, em DOM PEDRITO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076080/2012-47
Interessado: RIOS FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIOS FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.068.730/0001-07, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058264/2012-25
Interessado: RITA MARIA GALDINO & CIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RITA MARIA GALDINO & CIA - ME, CNPJ nº 09.310.699/0001-60, em PIANCO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012778/2012-34
Interessado: ROBERTO RODRIGUES DA ROCHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO RODRIGUES DA ROCHA - ME, CNPJ nº 08.943.617/0001-52, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.011827/2012-11
Interessado: ROCHA E PAULO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROCHA E PAULO LTDA, CNPJ nº 03.216.126/0001-96, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004527/2012-86
Interessado: RODOVALHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODOVALHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.006.283/0001-03, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.106381/2012-11
Interessado: RODRIGO ALVES MARTINS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO ALVES MARTINS - ME, CNPJ nº 14.176.985/0001-15, em CAMPESTRE DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.074648/2012-95
Interessado: RODRIGO DE FREITAS CAETANO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO DE FREITAS CAETANO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.809.478/0001-10, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.178349/2011-48
Interessado: RODRIGO DO AMARAL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO DO AMARAL - ME, CNPJ nº 07.615.949/0001-45, em SALTO DE PIRAPORA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019717/2012-06
Interessado: RODRIGO LOPES DA CONCEICAO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO LOPES DA CONCEICAO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.402.951/0001-03, em URUPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069399/2012-16
Interessado: RODRIGO VAZ DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO VAZ DA SILVA - ME, CNPJ nº 13.746.118/0001-05, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004096/2012-58
Interessado: RODRIGUES & CIA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & CIA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.097.388/0001-03, em MINEIROS DO TIETE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054856/2012-78
Interessado: ROMERO & LEHNEN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMERO & LEHNEN LTDA - ME, CNPJ nº 94.522.620/0001-34, em CARAZINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027147/2012-10
Interessado: ROMUALDO LUCINDO DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMUALDO LUCINDO DE SOUZA - ME, CNPJ nº 06.987.296/0001-62, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007042/2012-44
Interessado: RONEY DEL BIANCO SAMPAIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONEY DEL BIANCO SAMPAIO - ME, CNPJ nº 12.137.970/0001-12, em CASSIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005806/2012-67
Interessado: RONIARA ARAUJO FERNANDES FERREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONIARA ARAUJO FERNANDES FERREIRA - ME, CNPJ nº 64.259.294/0001-53, em DIONISIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053637/2012-71
Interessado: RONILDO CABRAL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONILDO CABRAL - ME, CNPJ nº 10.434.642/0001-52, em ITAPIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081333/2012-02
Interessado: ROSA & FACCIN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA & FACCIN LTDA - ME, CNPJ nº 13.041.526/0001-61, em MANDAGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.159529/2011-21
Interessado: ROSA LUCIA MARTINS PIRES CAMBIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA LUCIA MARTINS PIRES CAMBIRA - ME, CNPJ nº 02.489.952/0001-46, em CAMBIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.022264/2012-97
Interessado: ROSA PEDRO DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA PEDRO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 07.134.445/0001-03, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057568/2012-75
Interessado: ROSA' S MED DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA' S MED DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.205.854/0001-53, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.179593/2011-28
Interessado: ROSANA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSANA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.138.767/0001-56, em SALTO VELOSO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069206/2012-27
Interessado: RP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 11.959.006/0001-07, em BARRA DO MENDES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113601/2012-54
Interessado: RUIFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.253.843/0001-49, em PLANALTO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223791/2011-36
Interessado: RUTH MARIA GOMES MARQUES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUTH MARIA GOMES MARQUES - ME, CNPJ nº 94.181.203/0001-75, em TORRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000277/2012-13

Interessado: S C RONCHI ROCHA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S C RONCHI ROCHA - ME, CNPJ nº 13.874.468/0001-57, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.085727/2012-21

Interessado: S M MENDES PEREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S M MENDES PEREIRA - ME, CNPJ nº 07.951.683/0001-01, em PARNAIBA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.215956/2011-04

Interessado: S R DE OLIVEIRA SA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S R DE OLIVEIRA SA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.001.455/0001-00, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027405/2012-68

Interessado: S.A.DA SILVA RIBEIRO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.A.DA SILVA RIBEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.652.464/0001-94, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000222/2012-03

Interessado: S.D. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.D. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.638.754/0001-25, em PONTES E LACERDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071553/2012-10

Interessado: SABRINA GENEROSO MAGENIS FERREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SABRINA GENEROSO MAGENIS FERREIRA - ME, CNPJ nº 14.515.693/0001-60, em SOMBRIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047427/2012-44

Interessado: SANCHES E NORVILA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANCHES E NORVILA LTDA - ME, CNPJ nº 13.864.232/0001-30, em ARAPONGAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046864/2012-41

Interessado: SANDRA REGINA GUTERRES RAMOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA REGINA GUTERRES RAMOS - ME, CNPJ nº 01.365.181/0001-12, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057805/2012-06

Interessado: SANDRO AVILA MEDEIROS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRO AVILA MEDEIROS - ME, CNPJ nº 05.228.831/0001-39, em JAGUARUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052069/2012-91

Interessado: SANGLARD E FREITAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANGLARD E FREITAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.798.590/0001-51, em MUNIZ FREIRE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.077147/2012-61

Interessado: SANIFARMA FARMACIA LIMITADA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANIFARMA FARMACIA LIMITADA - ME, CNPJ nº 08.662.534/0001-95, em ALFREDO WAGNER /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072715/2012-37

Interessado: SANTA LUZIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTA LUZIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.344.764/0001-09, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069014/2012-11

Interessado: SANTO EXPEDITO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTO EXPEDITO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.684.482/0001-05, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.039440/2012-20

Interessado: SANTOS & KRUPEK LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & KRUPEK LTDA - ME, CNPJ nº 01.948.796/0001-71, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000935/2012-69

Interessado: SANTOS & PECANHA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & PECANHA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.140.591/0001-44, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011262/2012-72

Interessado: SANTOS AQUINO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS AQUINO LTDA - ME, CNPJ nº 02.108.800/0001-56, em OLINDA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045351/2012-12

Interessado: SANTOS MARINHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS MARINHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.985.470/0001-01, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062139/2012-10

Interessado: SAO JOSE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAO JOSE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.590.509/0001-31, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119310/2012-70

Interessado: SAUDE FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUDE FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 09.544.501/0001-03, em CARNÁIBA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027583/2012-99

Interessado: SAUDE FHARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUDE FHARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.007.153/0001-02, em CATAGUASES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054485/2012-24

Interessado: SAUDEPHARMA - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUDEPHARMA - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.457.495/0001-94, em ITABAIANA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.033490/2012-01
Interessado: SBRAGIA & FRALETTI MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SBRAGIA & FRALETTI MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.140.212/0001-89, em PEREIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059764/2012-84
Interessado: SC SIQUEIRA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SC SIQUEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 08.699.387/0001-28, em IRACEMAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058425/2012-81
Interessado: SCALCO & GUIMARAES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCALCO & GUIMARAES LTDA - ME, CNPJ nº 13.277.183/0001-39, em MACHADO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081204/2012-14
Interessado: SCHEYLLA KARINE MOSER & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHEYLLA KARINE MOSER & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.652.295/0001-95, em GUARACIABA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035570/2012-93
Interessado: SEBASTIAO GADELHA DE ALBUQUERQUE FILHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEBASTIAO GADELHA DE ALBUQUERQUE FILHO - ME, CNPJ nº 10.629.649/0001-20, em ABREU E LIMA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029209/2012-28
Interessado: SEBASTIAO JOSE BATISTA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEBASTIAO JOSE BATISTA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 11.074.353/0001-52, em SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.179403/2011-72
Interessado: SENA & SGRANCIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SENA & SGRANCIO LTDA - ME, CNPJ nº 07.524.811/0001-30, em MANTENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.023941/2012-94
Interessado: SERGIO RUBENS MIRANDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO RUBENS MIRANDA - ME, CNPJ nº 04.392.698/0001-99, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.021578/2012-72
Interessado: SHALOM MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SHALOM MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.835.218/0001-08, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062209/2012-30
Interessado: SIBELI MEDEIROS DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIBELI MEDEIROS DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.331.936/0001-11, em RIO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076749/2012-09
Interessado: SIDIANE DE ASSUNCAO PADILHA FERRARI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIDIANE DE ASSUNCAO PADILHA FERRARI - ME, CNPJ nº 13.790.638/0001-15, em SAO LUIZ GONZAGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051346/2012-49
Interessado: SIDNEI BABORA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIDNEI BABORA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.327.367/0001-63, em NOVA CANAA DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014727/2012-47
Interessado: SILVA MARTINS & MARTINS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA MARTINS & MARTINS LTDA - ME, CNPJ nº 05.465.757/0001-74, em TANGARA DA SERRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006763/2012-37
Interessado: SILVEIRA & CAMPOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVEIRA & CAMPOS LTDA - ME, CNPJ nº 84.053.404/0001-33, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012491/2012-12
Interessado: SILVESTRE & SILVESTRE FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVESTRE & SILVESTRE FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 12.135.816/0001-01, em CRUZEIRO DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016712/2012-13
Interessado: SILVIA REGINA NASCIMENTO RIBEIRO MARQUES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIA REGINA NASCIMENTO RIBEIRO MARQUES - ME, CNPJ nº 04.096.100/0001-14, em CAMBUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198865/2011-99
Interessado: SILVIO DO PRADO MEDICAMENTOS EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIO DO PRADO MEDICAMENTOS EPP, CNPJ nº 48.647.978/0001-76, em SANTA MARIA DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086370/2012-07
Interessado: SIMOES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMOES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 07.427.473/0001-19, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013897/2012-12
Interessado: SOARES & RUFATO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOARES & RUFATO LTDA ME, CNPJ nº 07.165.672/0001-04, em NOVA ARACA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.225866/2011-13
Interessado: SOARES MADUREIRA COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOARES MADUREIRA COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.047.209/0001-15, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054908/2012-14
Interessado: SOCIEDADE GONCALVES MENDES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOCIEDADE GONCALVES MENDES LTDA - ME, CNPJ nº 02.557.579/0001-13, em SAO SEBASTIAO DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199265/2011-48
Interessado: SONIA M. O. DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SONIA M. O. DE SOUZA - ME, CNPJ nº 11.280.364/0001-99, em CARAGUATATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019959/2012-91
Interessado: SOUSA & SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUSA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 14.137.659/0001-07, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046879/2012-17
Interessado: SOUZA & CALDAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & CALDAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.346.175/0001-09, em CAJAZEIRAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004437/2012-95
Interessado: SOUZA & SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 12.652.268/0001-97, em SAO MIGUEL DO GUAPORE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198847/2011-15
Interessado: SOUZA & VILELA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & VILELA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.431.447/0001-64, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059782/2012-66
Interessado: SPARTAKUS SIMEONI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SPARTAKUS SIMEONI - ME, CNPJ nº 14.178.866/0001-00, em TEODORO SAMPAIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005174/2012-31
Interessado: SPOLADOR DE SOUZA CORREIA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SPOLADOR DE SOUZA CORREIA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 33.687.112/0001-11, em MIRASSOL DO OESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000786/2012-38
Interessado: SR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.502.475/0001-49, em CACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069440/2012-54
Interessado: STUCHI & GOBETE DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa STUCHI & GOBETE DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.077.619/0001-06, em BORBOREMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081195/2012-53
Interessado: SUELEI SANTOS SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUELEI SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 97.551.692/0001-06, em SAO FELIX DO CORIBE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057620/2012-93
Interessado: SUPERBET DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUPERBET DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.150.475/0001-67, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.051704/2012-13
Interessado: SUPRIUNIAO DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUPRIUNIAO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.738.028/0001-72, em CACHOEIRA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071562/2012-19
Interessado: SUTILFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUTILFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 02.939.852/0001-74, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.181749/2011-31
Interessado: SV FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SV FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.566.783/0001-40, em SAO JOAO BATISTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069431/2012-63
Interessado: SYMACAPE FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SYMACAPE FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.224.389/0001-63, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113804/2012-41
Interessado: T ARAUJO OLIVEIRA RIOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T ARAUJO OLIVEIRA RIOS - ME, CNPJ nº 14.905.263/0001-54, em CAPELA DO ALTO ALEGRE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013426/2012-04
Interessado: T C SOUZA BARBOSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T C SOUZA BARBOSA - ME, CNPJ nº 11.002.740/0001-83, em GLORIA DOESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018300/2012-18
Interessado: T F DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T F DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.626.061/0001-12, em CONCEICAO DE MACABU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046181/2010-21
Interessado: TARLIS MARCELA OTTONELLI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TARLIS MARCELA OTTONELLI - ME, CNPJ nº 06.922.185/0001-78, em REDENTORA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056776/2012-57
Interessado: TENORIO & CAVALCANTE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TENORIO & CAVALCANTE LTDA - ME, CNPJ nº 11.305.013/0001-95, em SAO MIGUEL DOS CAMPOS /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.003303/2012-57
Interessado: TEREZINHA COSTA DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEREZINHA COSTA DA SILVA - ME, CNPJ nº 06.221.416/0001-16, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.074641/2012-73
Interessado: THEOTONIO & CANONICO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THEOTONIO & CANONICO LTDA - ME, CNPJ nº 05.418.385/0001-25, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000412/2012-12
Interessado: THERAPEUTICA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THERAPEUTICA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.938.422/0001-29, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029083/2012-91
Interessado: THIAGO GOMES DE PAIVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THIAGO GOMES DE PAIVA - ME, CNPJ nº 08.955.467/0001-05, em TAPIRATIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018327/2012-19
Interessado: TIAGO JOSE DE LIMA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIAGO JOSE DE LIMA DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.979.045/0001-76, em CAJOBI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196234/2011-35
Interessado: TOSI & SANTUSSI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOSI & SANTUSSI LTDA - ME, CNPJ nº 12.373.754/0001-76, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069385/2012-01
Interessado: TOSTES & XAVIER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOSTES & XAVIER LTDA - ME, CNPJ nº 03.971.626/0001-33, em RIO NOVO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079313/2012-63
Interessado: TRAJANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TRAJANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 82.185.869/0001-12, em SOMBRIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.070905/2012-10
Interessado: TREVISOL & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TREVISOL & CIA LTDA ME, CNPJ nº 78.621.422/0001-71, em SANTA ROSA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.186941/2011-13
Interessado: TROPICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TROPICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.529.304/0001-64, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019727/2012-33
Interessado: TSC DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TSC DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.910.125/0001-06, em POMPEU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072698/2012-38
Interessado: UANDRESON LOPES LEITE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UANDRESON LOPES LEITE - ME, CNPJ nº 11.093.922/0001-07, em BRUMADO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019970/2012-51
Interessado: UBI RATAN A F FILADELPHO BIOCLINICA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UBI RATAN A F FILADELPHO BIOCLINICA - ME, CNPJ nº 05.928.580/0001-03, em ITAITUBA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.021420/2012-01
Interessado: ULTRAFAGO SAUDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ULTRAFAGO SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 02.579.252/0001-42, em ARACRUZ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071368/2012-25
Interessado: UNIFARMA SANTO EXPEDITO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIFARMA SANTO EXPEDITO LTDA - ME, CNPJ nº 03.925.735/0001-14, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.011096/2012-12
Interessado: USIMED DE LUZIANIA - COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa USIMED DE LUZIANIA - COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CNPJ nº 03.434.365/0001-12, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069364/2012-87
Interessado: USO.UNI MANIPULACAO E DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa USO.UNI MANIPULACAO E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.902.706/0001-01, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.020706/2012-61
Interessado: V A MOREIRA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V A MOREIRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 27.855.667/0001-22, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007240/2012-16
Interessado: V ALVES SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V ALVES SOUZA ME, CNPJ nº 26.765.610/0001-70, em ARAPUTANGA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004116/2012-91
Interessado: V E MARTONI & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V E MARTONI & CIA LTDA ME, CNPJ nº 81.238.222/0001-49, em JACAREZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001262/2012-64
Interessado: V JOSE VIEIRA - FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V JOSE VIEIRA - FARMACIA - ME, CNPJ nº 08.325.929/0001-00, em SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062248/2012-37

Interessado: V. B. DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. B. DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.203.460/0001-21, em SANTO ANTONIO DA PLATINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059620/2012-28

Interessado: V. F. DE LIMA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. F. DE LIMA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.789.672/0001-44, em BARRA DO GARCAS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030920/2012-25

Interessado: VALDECI FERREIRA MESSIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDECI FERREIRA MESSIAS - ME, CNPJ nº 14.372.715/0001-80, em RIVERSUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069033/2012-47

Interessado: VANDERLUS COELHO DOS SANTOS PORTOCCI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANDERLUS COELHO DOS SANTOS PORTOCCI - ME, CNPJ nº 03.176.114/0001-85, em COSMOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169345/2011-79

Interessado: VANESSA REGINA FOLSTER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA REGINA FOLSTER - ME, CNPJ nº 13.264.549/0001-35, em SANTA BARBARA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226568/2011-41

Interessado: VANIA PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANIA PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS - EPP, CNPJ nº 12.113.472/0001-30, em CAMPO LIMPO PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030915/2012-12

Interessado: VANILMA ALVES LOPES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANILMA ALVES LOPES - ME, CNPJ nº 01.102.278/0001-32, em PROFESSOR JAMIL /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054472/2012-55

Interessado: VENTRONI & SANTIAGO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VENTRONI & SANTIAGO LTDA - ME, CNPJ nº 13.565.587/0001-28, em TUPI PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065677/2012-66

Interessado: VICTOR ARTHUR HAPPECK & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICTOR ARTHUR HAPPECK & CIA LTDA, CNPJ nº 07.273.182/0001-13, em CAPAO DA CANOA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.070922/2012-57

Interessado: VIDA FARMA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIDA FARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.681.365/0001-78, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044327/2012-66

Interessado: VIEIRA E ARAUJO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIEIRA E ARAUJO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.676.554/0001-67, em JANUARIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017194/2012-55

Interessado: VIEIRA E SILVA FARMACEUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIEIRA E SILVA FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 13.835.865/0001-10, em SAO FRANCISCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.084514/2012-82

Interessado: VIEIRA, SANTOS & CASSIMIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIEIRA, SANTOS & CASSIMIRO LTDA - ME, CNPJ nº 08.678.726/0001-90, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.228420/2011-41

Interessado: VILLAS BOAS & CARVALHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILLAS BOAS & CARVALHO LTDA - ME, CNPJ nº 49.408.289/0001-71, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030819/2012-74

Interessado: VIPHARMA DROGARIA COMERCIAL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIPHARMA DROGARIA COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 13.697.345/0001-98, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.114091/2012-32

Interessado: VITAL DROGAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITAL DROGAS LTDA - ME, CNPJ nº 13.246.173/0001-36, em LA-GOIA SANTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044314/2012-97

Interessado: VITOR ASATIANY COSTA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITOR ASATIANY COSTA & CIA LTDA, CNPJ nº 66.271.255/0001-05, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081648/2012-41

Interessado: VIVAFARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVAFARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.541.104/0001-03, em DOUTOR MAURICIO CARDOSO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000400/2012-98

Interessado: VIVER COMERCIAL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVER COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 09.257.556/0001-32, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018344/2012-48

Interessado: VIVIANI SAUSEN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANI SAUSEN - ME, CNPJ nº 05.035.408/0001-12, em EUGENIO DE CASTRO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059238/2012-14

Interessado: VME - FARMACIA, DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VME - FARMACIA, DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.164.857/0001-51, em ILHEUS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.046758/2012-67
Interessado: W & E DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W & E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 03.609.801/0001-47, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079119/2012-88
Interessado: W & J COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W & J COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 08.743.876/0001-30, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045694/2012-87
Interessado: W A DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W A DA SILVA - ME, CNPJ n.º 10.552.705/0001-75, em ESCADA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003903/2012-15
Interessado: W R R COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W R R COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 13.878.964/0001-89, em NOVA ESPERANCA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054333/2012-21
Interessado: W. DA FONSECA ROCHA JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. DA FONSECA ROCHA JUNIOR - ME, CNPJ n.º 08.191.618/0001-98, em PASTOS BONS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000745/2012-41
Interessado: W.BRUM DROGARIA DE CAXIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W.BRUM DROGARIA DE CAXIAS LTDA - ME, CNPJ n.º 13.121.539/0001-40, em DÚQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122776/2012-52
Interessado: WAGNER EBER RIBEIRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WAGNER EBER RIBEIRO - ME, CNPJ n.º 14.612.725/0001-45, em COSTA MARQUES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014205/2012-45
Interessado: WALDIR JANCANTI FILHO - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do

Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WALDIR JANCANTI FILHO - EPP, CNPJ n.º 08.354.260/0001-77, em IBITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.190337/2011-91
Interessado: WANDERLEI DA SILVA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WANDERLEI DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ n.º 26.794.917/0001-07, em MATUPA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079283/2012-95
Interessado: WANDERLEY FILHO DOS SANTOS & SANTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WANDERLEY FILHO DOS SANTOS & SANTOS LTDA ME, CNPJ n.º 04.880.797/0001-10, em ITURAMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.190304/2011-41
Interessado: WATANABE & JORGE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WATANABE & JORGE LTDA - ME, CNPJ n.º 00.565.506/0001-48, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.025846/2012-25
Interessado: WE FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WE FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 13.358.078/0001-24, em TERESOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.024564/2012-19
Interessado: WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 13.051.564/0001-03, em LAVRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.072765/2012-14
Interessado: WILSON A FASSINA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILSON A FASSINA - ME, CNPJ n.º 90.134.735/0001-09, em ERVAL GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.079070/2012-63
Interessado: WL DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WL DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.515.625/0001-09, em CONGONHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036274/2012-18
Interessado: YARA R. M. M. G. SILVA DROGARIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa YARA R. M. M. G. SILVA DROGARIA - EPP, CNPJ n.º 10.925.181/0001-10, em GUARUJA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.030835/2012-67
Interessado: YOSHIO NAKATA & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa YOSHIO NAKATA & CIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 55.288.708/0001-81, em PRESIDENTE EPITACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059264/2012-42
Interessado: ZABAGLIA & CIA. LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZABAGLIA & CIA. LTDA - ME, CNPJ n.º 04.471.612/0001-13, em SANTA CRUZ DA CONCEICAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057863/2012-21
Interessado: ZAMBAO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZAMBAO & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.882.562/0001-10, em PARANAGUA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.033547/2012-64
Interessado: ZERBETTO & CHIARARI DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZERBETTO & CHIARARI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.699.069/0001-60, em JUNQUEIROPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ref.: Processo n.º 250000.62796/2012-67
Interessado: A. BARBOSA SOBRINHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. BARBOSA SOBRINHO - ME, CNPJ n.º 02.678.189/0001-00, em ALTOS/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada: 02.678.189/0002-82 ALTOS/PI

Ref.: Processo n.º 250000.56823/2012-62
Interessado: ABUSEN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ABUSEN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.377.977/0001-83, em JAGUAQUARA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada: 04.377.977/0003-45 JAGUAQUARA/BA

Ref.: Processo n.º 25000.179991/2011-44
Interessado: ADR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.862.364/0001-60, em PONTA GROSSA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
12.862.364/0002-40 PONTA GROSSA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.056818/2012-50
Interessado: ADRIANO BARBOSA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANO BARBOSA SILVA - ME, CNPJ nº 12.498.535/0001-13, em JAGUAQUARA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
12.498.535/0002-02 JAGUAQUARA/BA

Ref.: Processo n.º 25000001024201259
Interessado: CAVICCHIOLLI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAVICCHIOLLI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 52.318.326/0001-65, em AMERICANA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
52.318.326/0002-46 SANTA BARBARA D'OESTE/SP
52.318.326/0003-27 AMERICANA/SP
52.318.326/0004-08 SANTA BARBARA D'OESTE/SP
52.318.326/0005-99 SUMARE/SP
52.318.326/0006-70 HORTOLÂNDIA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.007815/2012-92
Interessado: CENTRALFARMA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTRALFARMA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.816.542.0001-86, em VIDEIRA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
07.816.542/0002-67 VIDEIRA/SC

Ref.: Processo n.º 25000.069639/2012-82
Interessado: CLASSEFARMA DROGARIAS LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLASSEFARMA DROGARIAS LTDA. - ME, CNPJ nº 10.274.951/0001-02, em SAO PAULO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filias a seguir discriminadas:
10.274.951/0002-93 SAO PAULO/SP
10.274.951/0003-74 SAO PAULO/SP
10.274.951/0004-55 SANTO ANDRE/SP
10.274.951/0005-36 SAO PAULO/SP
10.274.951/0006-17 SAO CAETANO DO SUL/SP
10.274.951/0007-06 SAO PAULO/SP
10.274.951/0008-89 SAO PAULO/SP
10.274.951/0009-60 SAO PAULO/SP
10.274.951/0010-01 SAO PAULO/SP
10.274.951/0011-84 DIADEMA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.173363/2011-55
Interessado: DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 06.271.093/0001-75, em CANOAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filias a seguir discriminadas:
06.271.093/0005-07 SAO LEOPOLDO/RS
06.271.093/0006-80 PORTO ALEGRE/RS
06.271.093/0008-41 CANOAS/RS
06.271.093/0009-22 NOVO HAMBURGO/RS
06.271.093/0012-28 CANELA/RS

06.271.093/0016-51 NOVO HAMBURGO/RS
06.271.093/0017-32 NOVO HAMBURGO/RS
06.271.093/0020-38 NOVO HAMBURGO/RS

Ref.: Processo n.º 25000.180465/2011-27
Interessado: DROGARIA 4 ILHAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 4 ILHAS LTDA - ME, CNPJ nº 95.800.322/0001-21, em BOMBINHAS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
95.800.322/0002-02 ITAPEMA/SC

Ref.: Processo n.º 25000.042186/2012-47
Interessado: DROGARIA CELLI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CELLI LTDA - ME, CNPJ nº 24.190.407/0001-97, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
24.190.407/0002-78 NATAL/RN

Ref.: Processo n.º 25000.020629/2012-49
Interessado: DROGARIA PIRAI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIRAI LTDA ME, CNPJ nº 39.208.517/0001-06, em PIRAI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
39.208.517/0002-97 PIRAI/RJ

Ref.: Processo n.º 25000.060312/2012-45
Interessado: FARMASER FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMASER FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.636.026/0001-70, em ARARUAMA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
07.636.026/0002-50 ARARUAMA/RJ

Ref.: Processo n.º 25000.04662/5201-291
Interessado: FARMAVIP - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVIP - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.680.145/0001-20, em TANGARA DA SERRA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
07.680.145/0003-91 TANGARA DA SERRA/MT

Ref.: Processo n.º 25000.045466/2012-15
Interessado: INES ROSIJANE CANAAN DE CARVALHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INES ROSIJANE CANAAN DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 02.092.546/0001-45, em SAO JOAO DEL REI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
02.092.546/0002-26 SAO JOAO DEL REI/MG

Ref.: Processo n.º 25000.076514/2012-17
Interessado: JOSE FERNANDES CARDOSO & FILHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JO-

SE FERNANDES CARDOSO & FILHO LTDA, CNPJ nº 04.625.198/0001-50, em na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
04.625.198.0002-30 TAQUARITUBA/SP

Ref.: Processo n.º 25000076740201290
Interessado: KELEN CRISTINA TESSMANN & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KELEN CRISTINA TESSMANN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.587.269/0001-30 em MATINHOS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
05.587.269/0002-10 MATINHOS/PR

Ref.: Processo n.º 25000.005314/2012-71
Interessado: MELLO E SIMON COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELLO E SIMON COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.735.058/0001-25, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
13.735.058/0002-06 PORTO ALEGRE/RS

Ref.: Processo n.º 25000086955201219
Interessado: R S TAVEIRA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R S TAVEIRA - EPP, CNPJ nº 04.780.600/0001-70, em BALSAS - MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
04.780.600/0003-32 BALSAS/MA

Ref.: Processo n.º 25000.046569/2012-94
Interessado: SILVA & PORTUGAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & PORTUGAL LTDA, CNPJ nº 12.508.787/0001-86, em FEIRA DE SANTANA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
12.508.787/0002-67 FEIRA DE SANTANA
12.508.787/0004-29 FEIRA DE SANTANA
12.508.787/0005-00 FEIRA DE SANTANA
12.508.787/0006-90 FEIRA DE SANTANA

Ref.: Processo n.º 25000.147888/2011-35
Interessado: SUZIANI BAUMANN - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUZIANI BAUMANN - ME, CNPJ nº 07.129.621/0001-19, em SANTA ROSA DE LIMA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
07.129.621/0002-08 BRACO DO NORTE/SC

Ref.: Processo n.º 25000058177201278
Interessado: TERESINHA SALETE BRACIAK - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TERESINHA SALETE BRACIAK - ME, CNPJ nº 94.569.647/0001-82, em TAPEJARA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
94.569.647/0002-63 ESTACAO/RS

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Acrescenta o inciso XV ao artigo 5º do Regimento Interno do CONTRAN

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º, IX do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando o disposto no Art. 12, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de haver um substituto eventual ao Presidente do CONTRAN;

Considerando o que consta do Processo no 80000.037261/2011-85, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso XV ao art. 5º do Regimento Interno do CONTRAN, nos seguintes termos:

"XV - Designar substituto Eventual do seu Presidente na pessoa do Conselheiro mais antigo."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.297, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.007702/2012. Expede autorização à PA-ZETTO & SILVA LTDA., CNPJ/MF nº 09.431.810/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.298, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.013346/2012. Expede autorização à NET PARAÍSO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 12.746.349/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.299, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.005650/2012. Expede autorização à BMZ TELECOM PROVEDORES LTDA., CNPJ/MF nº 13.995.892/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.300, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.014052/2012. Expede autorização à OR-SINE E SOUZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 14.047.970/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.000550/1999. Declara extinta, por renúncia, a partir de 31 de agosto de 2012, a autorização outorgada à TIM FIBER SP LTDA., CNPJ/MF nº 02.875.211/0001-01, por intermédio do Ato nº 65.785, de 2 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.780, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.012923/2012. Expede autorização à NO BREAK ESPAÇO CYBERNÉTICO LTDA. ME, CNPJ/MF nº 08.885.747/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.782, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.013921/2012. Expede autorização à E PLUS INTERNET LTDA. ME, CNPJ/MF nº 12.804.989/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.783, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.015512/2012. Expede autorização à I M C RODRIGUES ME, CNPJ/MF nº 09.115.838/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.808, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.026096/2011. Expede autorização à BRAWNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ/MF nº 14.390.970/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.809, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.014251/2012. Expede autorização à TE-CHCOM COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 15.030.961/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.810, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.008044/2012. Expede autorização à ET-BRA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 06.373.661/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.811, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.012004/2012. Expede autorização à C. LOCKS & CIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 07.525.016/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.840, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.011720/2012. Expede autorização à SA-FETEL - SEGURANÇA DE DADOS E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 14.778.392/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5847, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.012128/2012. Expede autorização à NA-RAYANA PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 09.498.666/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.867, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.013347/2012. Expede autorização à GPT - GLOBAL PAIÇANDU TELECOM LTDA. ME, CNPJ/MF nº 08.606.608/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.877, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.005473/2012. Expede autorização à BY AIR TELECOM LTDA. - EPP, CNPJ/ME nº 14.313.526/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.878, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.006083/2012. Expede autorização à IVANDRO TOCHETTO ME (IEMTI SOLUÇÕES), CNPJ/MF nº 02.512.731/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.879, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.013913/2012. Expede autorização à TE-CHINFO INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 07.242.701/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.880, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.009646/2012. Expede autorização à MARTA MARIA PARCIANELLO ME, CNPJ/MF nº 09.277.801/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.882, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.018110/2010. Expede autorização à ABRATUR TAXI - CENTRAL DE RADIO TAXI LTDA. ME, CNPJ/MF nº 11.057.854/0001-20, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Itu/SP. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.893, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.015528/2012. Expede autorização à SINALNET - REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 15.361.188/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.894, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.014252/2012. Expede autorização à JOBSON LUIS MELO DE NEGREIROS, CNPJ/MF nº 08.853.084/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.896, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.015209/2012. Expede autorização à G. ALBINO - INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 04.961.532/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.898, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.028818/2011. Expede autorização à HERACLITO PEREIRA GUEDES-ME, CNPJ/MF nº 12.015.876/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.909, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.024635/2011. Expede autorização à BENSON SYSTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 03.008.656/0001-49, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.991, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.015811/2012. Expede autorização à INFOTEK.NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 15.235.307/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.992, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.012847/2012. Expede autorização à CLAIR RODRIGUES INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 11.729.302/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.004391/2010. Expede autorização à UNIÃO TÁXI RÁDIO TÁXI LTDA., CNPJ/MF nº 11.040.399/0001-50, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Franca/SP. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.002309/1999. Extinguir, por cassação, a partir de 15 de maio de 2011, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à RÁDIO TÁXI FEDERAL LTDA., CNPJ nº 03.494.817/0001-51, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de

2001, e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.070, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.020431/2011. Defere o pedido da RADIOTÁXI ILHA DOS AMORES LTDA, CNPJ/MF nº 13.766.970/0001-44, para substituir a radiofrequência 159,67000000 Mhz, inicialmente outorgada à requerente para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana da Grande São Luís, pela radiofrequência 159,95000000 Mhz, mantidos os termos da deliberação do Conselho Diretor tomada em sua Reunião nº 662, de 16 de agosto de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.144, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.012608/2012. Expede autorização à W DE SOUZA POLVORA ME, CNPJ/MF nº 07.987.002/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.146, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.013494/2012. Expede autorização à SPEDYBEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 11.862.549/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.154, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.010451/2012. Expede autorização à INOVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 12.762.508/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de julho de 2012

Nº 4.555/2012-CD - Processo nº 53500.000834/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região II do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.966/2012-CD, de 16 de abril de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 655, realizada em 28 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 28/2012-GCJV, de 19 de junho de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 28 de setembro de 2012

Nº 6.101/2012 - CD - Processo nº 53524.002999/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A - Oi, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 2.572, de 27 de abril de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, e ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSM, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 663, realizada em 23 de agosto de 2012: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Ato supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 290/2012-GCRZ, de 22 de junho de 2012; b) determinar que a Superintendência de Serviços Privados apure, em caráter de urgência, a efetiva reparação aos usuários, na forma do disposto no art. 2º, do Ato nº 2.572, de 27/4/2011, e que, na hipótese de ve-

rificação do descumprimento, aplique medida cautelar estabelecendo a forma e as condições para a imediata reparação aos usuários, bem como as consequências financeiras da postergação da reparação de vida.

Em 3 de outubro de 2012

Nº 6.163/2012-CD - Processo nº 53569.002705/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 1.884, de 3 de abril de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e na Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, decidiu, em sua Reunião nº 665, realizada em 4 de setembro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 395/2012-GCMB, de 29 de agosto de 2012.

Em 8 de outubro de 2012

Nº 6.256/2012 - CD - Processo nº 53500.000742/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 6.213, de 24 de setembro de 2010, referente ao Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 667, de 20 de setembro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 403/2012-GCJV, de 31 de agosto de 2012.

Em 17 de outubro de 2012

Nº 6.392/2012-CD - Processo nº 53532.004078/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 4.625/2012-CD, de 12 de julho de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a apuração do descumprimento de metas previstas no art. 8º, caput e § 1º, e art. 11 do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, nas localidades de Conceição das Crioulas (município de Salgueiro), Buenos Aires (município de Custódia e Juazeiro Grande (município de Mirandiba), todas no estado de Pernambuco, decidiu, em sua Reunião nº 670, realizada em 11 de outubro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 434/2012-GCJV, de 3 de outubro de 2012.

Em 19 de outubro de 2012

Nº 6.470/2012-CD - Processo nº 53569.001485/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 4.624/2012-CD, de 12 de junho de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento das metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, na sua Reunião nº 670, realizada em 11 de outubro 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 462/2012-GCRZ, de 5 de outubro de 2012.

Em 22 de outubro de 2012

Nº 6.500/2012-CD - Processo nº 53554.002333/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/BA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 5, do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.484/2011-CD, de 23 de fevereiro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 670, realizada em 11 de outubro de 2012, a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reconhecer a tempestividade do Recurso interposto em 6 de agosto de 2009, mantendo-se, no entanto, os demais termos da decisão recorrida; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto, em face de decisão da Superintendente de Universalização, consubstanciada no Despacho



nº 4.314/2009-UNACO/UNAC/SUN, de 18 de junho de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; c não conhecer da peça intitulada "Alegações Finais", apresentada em 26 de agosto de 2010, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa; d) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 248/2012/UNACO-Anatel, de 10 de fevereiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe os pedidos ali constantes; e, e) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 4.314/2009-UNACO/UNAC/SUN, de 18 de junho de 2009, mantida pelo Despacho nº 1.484/2011-CD, de 23 de fevereiro de 2011, no sentido de agravar a sanção aplicada, revendo o valor da multa para R\$ 1.198.680,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil e seiscentos e oitenta reais, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 637/2012-GCER, de 5 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 6.265, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 07, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2012, e da Consulta Pública n.º 35, de 16 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º As entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas devem apresentar, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

ANEXO

I - Alterações de canais no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PR-RadCom:

UF	Localidade	Canal Atual	Novo Canal
GO	Gouvelândia	200	252
MG	Capinópolis	200	252
MS	Três Lagoas	200	254
PR	Barração	290	291
PR	Cianorte	200	290
PR	Ivaiporã	285	251
PR	Japurá	285	290
PR	Jussara	285	290
PR	Peabiru	198	285
RS	Boa Vista do Cadeado	300	252
RS	Cruz Alta	200	252
RS	Esperança do Sul	200	251
RS	Pelotas	285	253
RS	Rio Grande	285	253
RS	São José do Norte	285	252
SC	Águas de Chapecó	285	254
SC	Cocal do Sul	285	200
SC	São Ludgero	198	252

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.294, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 30/10/2012 a 26/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.296, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 03/11/2012 a 05/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.297, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/11/2012 a 11/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO DO GERENTE REGIONAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.000621/2007	NETHANIAS CAVALCANTI NEVES	Petrolina/PE	R\$ 250,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	26/02/2008
53536.000149/2009	FELISDORO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	Maceió/AL	R\$ 1.680,00	Item 10.4 da Norma nº 13/97	27/09/2011
53536.000354/2011	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIÓ	Maceió/AL	R\$ 3.847,50	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	30/07/2011
53536.000356/2011	CEDAC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL DO BAIRRO DO CLIMA BOM	Maceió/AL	R\$ 2.850,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	30/07/2011
53536.000383/2011	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO PORTAL DO SERTÃO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS	Craíbas/AL	R\$ 2.992,50	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	27/09/2011

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.304, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53000.009331/2009 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Laranjal Paulista/SP - Autoriza alteração de características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.236, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Processo n.º 53500.020141/2012 - Unifica os Planos de Serviço da operadora TIM CELULAR S.A, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, na Área de Prestação correspondente a Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.295, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Pernambuco, CNPJ nº 33.000.118/0014-93, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2012

Nº 4217/2012-SPB - Ref.: Processo nº 53500.013667/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para celebração de contratos para utilização de bens de terceiros, encaminhadas pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29/11/2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 116/2012-PBOAC/PBOA de 12/06/2012, (i) deferir a celebração do Segundo Aditivo ao Contrato CONT/CGA/146/2007; do Contrato CONT/CCA/411/2011; do Contrato CONT/CCA/418/2011; do Contrato CONT/CCA/396/2011; do Contrato CONT/CCA/404/2011; do Contrato CONT/CCA/409/2011 e do Contrato CONT/CCA/416/2011; e (ii) denegar a celebração do Primeiro Aditivo ao Contrato CONT/CGA/146/2007 e do Contrato CONT/CCA/390/2011.

Em 4 de julho de 2012

Nº 4496/2012-SPB - Ref.: Processo nº 53500.023018/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para celebração de contratos e aditivo para utilização de bens de terceiros, encaminhadas pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29/11/2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 124/2012-PBOAC/PBOA de 27/06/2012, (i) deferir a celebração do Contrato CONT/CCA/423/2011; do Contrato CONT/CCA/424/2011; do Terceiro Aditivo ao Contrato CONT/CGA/005/2007; do Contrato CONT/CCA/428/2011; do Contrato CONT/CCA/429/2011; e (ii) denegar a celebração do Contrato CONT/CCA/421/2011.

Nº 4495/2012-SPB - Ref.: Processo nº 53500.011852/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação relativa à desativação de rotas em cabos de fibras-ópticas, constantes do Anexo 03 - Rotas Ópticas, do Contrato de Concessão PBOA/SPB Nº 160/2011 - ANATEL, de 30 de junho de 2011, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Concessionária do STFC, modalidade longa distância, Região IV do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do processo epígrafado, DECIDE conceder aprovação para a desativação dos cabos submarinos do sistema UNISUR e a sua respectiva desvinculação da RBR, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 129/2012-PBOAC/PBOA, de 02 de julho de 2012, ressaltando que caso ocorra alienação posterior desses bens, o recurso proveniente deverá ser depositado em conta bancária vinculada, nos termos do artigo 17 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.720, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001401/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO BRANCO, estado de Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.721, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001411/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TORIXORÉU, estado de Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.724, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001395/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO ALEGRE DO NORTE, estado de Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.770, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021688/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRUSQUE, estado de Santa Catarina, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.824, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020962/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA ROSA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOSSOROCA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.828, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020853/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de XANXERÊ, estado de Santa Catarina, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.950, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021293/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPO ERÊ, estado de Santa Catarina, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.951, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021298/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de HERVAL D'OESTE, estado de Santa Catarina, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.964, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021320/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO FRANCISCO DO SUL, estado de Santa Catarina, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.987, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024416/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TOCANTINS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIANÉSIA, estado de Goiás, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.990, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035401/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAPIVARI, estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.991, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069236/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIBEIRÃO BONITO, estado de São Paulo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.992, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030091/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA BONITA, estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.994, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021313/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MAFRA, estado de Santa Catarina, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.000, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020845/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FRAIBURGO, estado de Santa Catarina, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021284/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de HERVAL D'OESTE, estado de Santa Catarina, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.002, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020848/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARAVILHA, estado de Santa Catarina, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 2.008, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040079/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JATAÍ, estado de Goiás, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.010, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021703/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016397/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CORONEL JOÃO SÁ, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037757/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRACICABA, estado de São Paulo, o canal 16 (dezeses), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037766/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, estado de São Paulo, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.029, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037682/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PONTAL DO PARANÁ, estado do Paraná, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037684/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PONTA GROSSA, estado do Paraná, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.031, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037687/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARATUBA, estado do Paraná, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.065, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010350/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CONQUISTA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3.º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.161, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039425/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARAMIRIM, estado da Bahia, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Período	Enquadramento Legal	Portaria
53000.029251/2009	Sistema Itapirema de Comunicações Ltda.	OM	Ji-Paraná	RO	Suspensão	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2444, de 30/10/2012
53000.053632/2010	Rádio Boa Esperança Ltda	OM	Barro	CE	Suspensão	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2445, de 30/10/2012
53000.062680/2011	Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda	OM	Rio Brilhante	MS	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2446, de 30/10/2012



O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações e considerando o disposto no Art. 2º da Portaria n.º 365, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, resolve:

Nº 2.447 - Art. 1º Na Portaria n.º 2.186, de 3 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2012, o Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
XIV - Associação Mundial de Rádios Comunitárias
Titular: Arthur William Cardoso Santos
Suplente: Taís Ladeira de Medeiros
(...)
XVIII - Associação Brasileira de TVs e Rádios Legislativas (ASTRAL)
Titular: Fabiano Fernandes Rocha
Suplente: Aldo Renato Bernardes de Assis

XIX - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE)
Titular: Rogério de Souza Correa
Suplente: Vera Lúcia de Oliveira
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.006965/2011	Associação Comunitária de Comunicação Social Vale Verde FM	RADCOM	Jaguari	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 522, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.038315/2010	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis	RADCOM	Nova Petrópolis	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 523, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.041558/2011	Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos	RADCOM	Siqueira Campos	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 524, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53569.000169/2012	Associação de Rádio Comunitária de Monte Dourado da Amazônia	RADCOM	Almerim	PA	Multa	2.155,10	Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 525, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.043265/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves	RADCOM	Alfredo Chaves	ES	Multa	2.176,87	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA nº 526, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.041551/2011	Associação Comunitária Cultural e Artística de Nova Santa Rosa	RADCOM	Nova Santa Rosa	PR	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 527, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.033580/2011	Rádio Campos Dourados FM Ltda	FM	Medianeira	PR	Multa	1.752,92	Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 528, de 30/10/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.006628/2011	Antena Um Radiodifusão Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 529, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.032135/2011	Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá	OM	Mandaguaçu	PR	Multa	3.022,74	Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 530, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.012126/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Rádio Consciência Rural do Marajá FM de São Sebastião da Boa Vista	RADCOM	São Sebastião da Boa Vista	PA	Multa	473,29	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 531, de 30/10/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.021349/2011	Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão	RADCOM	Itaguara	MG	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 532, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.040876/2011	Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São Miguel do Oeste	RADCOM	São Miguel do Oeste	SC	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 533, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.016930/2011	Tempo FM Ltda	FM	Fortaleza	CE	Multa	4.478,13	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, c/c item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria DEAA nº 534, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.009433/2011	Associação Comunitária Rádio Momento FM	RADCOM	Osório	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 535, de 30/10/2012	Portaria MC nº 858/2008

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DESPACHO DA DIRETORA
Em 25 de outubro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 100, DE 14/09/2012	APL	NASSAU - EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	ES	Alegre	RTV-PRI	36	53660.000369/1997
DESPACHO DEOC Nº 115, DE 21/09/2012	APL	TV LUZIANIA LTDA	GO	Águas Lindas de Goiás	RTV-PRI	22	53000.029694/2011
DESPACHO DEOC Nº 132, DE 15/10/2012	APL	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO ALTO PARANAÍBA - FUNALTOPAR	MG	Presidente Olegário	FME	279 E	53000.005865/2006
DESPACHO DEOC Nº 141, DE 18/10/2012	APL	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	Vargem Grande	RTV-SEC	7	53000.000398/2009
DESPACHO DEOC Nº 151, DE 24/10/2012	APL	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	Coromandel	RTV-PRI	15	53000.001733/2002
DESPACHO DEOC Nº 152, DE 24/10/2012	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	MG	São João Del Rei	RTV-PRI	14-	53000.058125/2006
DESPACHO DEOC Nº 153, DE 24/10/2012	APL	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	SP	São Bernardo do Campo	RTV-SEC	52	53000.056866/2009
DESPACHO DEOC Nº 154, DE 24/10/2012	APL	TV SERRA AZUL LTDA	MG	Itaúna	RTV-PRI	52	53000.046706/2006



DESPACHO DEOC Nº 155, DE 24/10/2012	APL	TV SERRA AZUL LTDA	MG	Pará de Minas	RTV-PRI	39+	53000.046705/2006
DESPACHO DEOC Nº 156, DE 24/10/2012	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	Taubaté	RTV-PRI	26+	53000.009943/2012
DESPACHO DEOC Nº 157, DE 24/10/2012	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	Sorocaba	RTV-PRI	54-	53000.009927/2012
DESPACHO DEOC Nº 158, DE 24/10/2012	APL	FUNDAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO RODESINDO PAVAN	SC	Balneário Camboriú	FME	277 E	53000.002703/2009

RETIFICAÇÃO

Art. 1º No Despacho DEOC nº 54, de 20 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 30 de outubro de 2012 - Seção 1 - pág. 75, referente a TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, onde se lê: Serviço TV, Leia-se: Serviço RTV.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.715, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Revoga a Resolução Autorizativa n. 1.979, de 23 de junho de 2009, a qual "autoriza a Terra Verde Bioenergia Participações S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Terra Verde I, localizada na Rodovia BR 376, km 12, Zona Rural do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo n. 48500.003503/2009-79, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa n. 1.979, de 23 de junho de 2009.

Art. 2º Indeferir o pedido de transferência, da Brilhante Transmissora de Energia S.A. para a Terra Verde Bioenergia Participações S.A., dos ativos inerentes ao projeto de conexão da UTE Terra Verde I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.731, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a Centrais Elétricas da Pará - CELPA a destinar os recursos de que tratam os itens 2.13 da seção 8.1 e 5.11 da seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, até sua próxima revisão tarifária, para a realização de investimentos em sua área de concessão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004271/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a CELPA a destinar os recursos das compensações por violação dos limites de qualidade referentes à continuidade do serviço e ao nível de tensão em regime permanente de que tratam os itens 2.13 da seção 8.1 e 5.11 da seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST, até sua próxima revisão tarifária, para a realização de investimentos na área de concessão.

§1º Os valores de compensação deverão continuar sendo calculados pela Distribuidora, conforme regulamento no Módulo 8 do PRODIST, para fins de acompanhamento e fiscalização pela ANEEL.

§2º Os valores de compensação não pagas aos consumidores no ano de 2012 referentes às transgressões verificadas após 29 de fevereiro desse ano serão convertidos em investimentos tendo como contrapartida seu registro na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

§3º A partir de 2013, caso os valores calculados das compensações referentes ao ano civil anterior sejam superiores aos valores das compensações calculados para o ano em curso, essa diferença será considerada como investimento remunerável pela Distribuidora no momento de sua revisão tarifária, sendo o valor remanescente registrado como contrapartida na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

§4º A partir de 2013, caso os valores calculados das compensações referentes ao ano civil anterior sejam inferiores aos valores das compensações calculados para o ano em curso, essa diferença deverá ser investida em dobro na concessão e registrada como contrapartida na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

§5º Na próxima revisão tarifária da Distribuidora, a ser realizada em 7 de agosto de 2015, os valores de compensação calculados até o mês anterior à data dessa revisão serão comparados, para fins de apuração da diferença de que trata os §3º e §4º, com aqueles referentes ao mesmo período do ano anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.732, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001665/2011-97. Objeto: Anuir à transferência de controle societário direto da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, detido por QMRA Participações S.A. e pela Rede Energia S.A., para a Equatorial Energia S.A. Prazos: A Concessionária tem 90 (noventa) dias para implementação da transferência e 30 (trinta) dias, após implementada, para apresentação dos documentos comprobatórios.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 512, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o art. 3º e os itens 1 e 2 do Anexo da Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, a qual estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade das instalações.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 23, 29 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 4º e 12 do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.805, de 17 de setembro de 2012, na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005637/2002-31, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º

§ 3º Para as Funções Transmissão integrantes de concessão prorrogada, a partir de 2012, serão aplicados os dispositivos desta Resolução, à exceção do disposto em relação ao Adicional à RAP e aos Padrões de Duração de Desligamento."

Art. 2º Substituir as tabelas dos itens 1 e 2 do Anexo da Resolução Normativa nº 270, de 2007, pelas tabelas 1 e 2 do Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Anexo desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de outubro de 2012

Nº 3.226 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003196/2011-41, resolve (i) não conhecer do recurso administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, haja vista que intempestivo, e (ii) de ofício, reduzir as multas impostas pelo Auto de Infração nº 68/2012-SFF de R\$ 1.343.517,57 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 385.879,99 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de outubro de 2012

Nº 3.387 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004860/2012-50, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV PRT 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Paratinga, estado da Bahia, em favor da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.388 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005603/2012-35, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eol Curral de Pedras IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município Gentio Do Ouro, estado Bahia, em favor da empresa Centrais Eólicas Assuruá, inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.906/0001-10, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.389 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005282/2012-79, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eol Farol de Touros e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município Touros, estado Rio Grande do Norte, em favor da empresa SPE Farol de Touros Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.369.836/0001-11, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.390 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005276/2012-11, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eol Costa das Dunas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município Touros, estado Rio Grande do Norte, em favor da empresa SPE Costa das Dunas Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.225/0001-03, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.391 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005280/2012-80, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eol Figueira Branca e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 13.800 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município Touros, estado Rio Grande do Norte, em favor da empresa SPE Figueira Branca Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.352/0001-30, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade

eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.392 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005604/2012-80, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eol Diamante VII e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 6.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município Gentio do Ouro, estado Bahia, em favor da empresa Centrais Eólicas Assuruá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.906/0001-10, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.393 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005599/2012-13, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eol Laranjeiras V e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município Gentio do Ouro, estado Bahia, em favor da empresa Centrais Eólicas Assuruá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.906/0001-10, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.394 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005279/2012-55, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eol Mutamba VI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.700 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município Icapuí, estado Ceará, em favor da empresa Aracati Energia Renovável Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.690.234/0001-61, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.395 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005087/2012-49, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Angico I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município Malta, estado Paraíba, em favor da empresa Angico Solar Energia SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.740.835/0001-55, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.396 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005084/2012-13, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Caracá I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município Remígio, estado Paraíba, em favor da empresa Caracá Solar Energia SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.872.858/0001-13, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.397 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005085/2012-50, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Araçatuba e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 13.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município Araçatuba, estado São Paulo, em

favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.398 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005082/2012-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Itaguaçu da Bahia VI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, utilizando radiação solar como combustível, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município Itaguaçu da Bahia, estado Bahia, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.399 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005072/2012-81, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV BJJ 7 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado Bahia, em favor da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.400 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005073/2012-25, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV BJJ 5 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado Bahia, em favor da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.401 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005077/2012-11, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV BJJ 13 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado Bahia, em favor da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.402 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005075/2012-14, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV BJJ 10 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 15.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado Bahia, em favor da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.403 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005074/2012-70, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV BJJ 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado Bahia, em favor da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.404 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005062/2012-45, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Terra do Sol II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 5.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado

Bahia, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0001-27, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.405 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005061/2012-09, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Terra do Sol III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado Bahia, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0001-27, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.406 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000063/2001-14, resolve alterar o Despacho nº 775, de 09 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: registrar a alteração da razão social da empresa Vale do Ivaí S/A-Açúcar e Alcool para Renuka Vale do Ivaí S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.177.857/0003-42 detentora do registro da UTE Vale do Ivaí Cambuí, objeto do Ofício nº 743/2010-SCG/ANEEL, de 10 de setembro de 2010.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de outubro de 2012

Nº 3.415 - Processo nº: 48500.005575/2011-75. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: anuir com a solicitação da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF para implantação da subestação Igarorã III 500/230 kV no ponto localizado no Fuso 23 J na Latitude Norte 8.452.641 e Longitude Leste 758.002, no município de Caetité, no estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de outubro de 2012

Nº 3.414 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 31 de outubro de 2012 Processo nº 48500.004658/2003-57 Interessado: Pezzi Energética S.A. Usina: PCH Pezzi Unidade Geradora: UG2 de 9.500kW Localização: Municípios de Bom Jesus e Jaquirana, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de outubro de 2012

Nº 3.378 - Processo nº: 48500.005461/2012-14. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis pelo Interessado, até o limite de 1,87% da receita operacional líquida, no período de 2012 até 2014, para captação de recursos com o Banco do Brasil S.A., Crédito Agroindustrial - MCR 6.4, no valor de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), para formação de Capital de Giro visando o financiamento de projetos de investimento na Rede de Distribuição.

Nº 3.379 - Processo nº: 48500.004956/2012-18. Interessado: Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à dação de direitos vinculados ao objeto do Contrato de Concessão nº 017/2010 - ANEEL, em garantia, pelo Interessado, no período de 2012 até 2027, para captação de recursos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 53.081.000,00 (cinquenta e três milhões, oitenta e um mil), a fim de implantar o empreendimento de transmissão concedido.

Nº 3.380 - Documento nº 48513.032957/2012-00. Interessada: Empresa Santos Dumont de Energia S.A. Decisão: I anuir à dação da totalidade dos direitos creditórios vinculados ao objeto do Contrato de Concessão nº 003/2010 - ANEEL e do CPST nº 007/2010 - ONS, conforme a lista no Documento supracitado, como forma de constituir garantia pela Interessada, para captação de recursos provenientes de



Contrato de Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a fim de implantar o empreendimento de transmissão concedido.

A íntegras destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de outubro de 2012

Nº 3.407. Processo: 48500.005595/2012-27. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Veado Preto, sub-bacia 15, no Estado de Rondônia, solicitado pelo Senhor Jame Loss, inscrito no CPF sob o nº 980.496.749-91, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 3.408. Processo: 48500.005592/2012-93. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Lontra e seus afluentes, o Rio Pontes e Ribeirão Gurgueia, afluentes do Rio Araguaia, sub-bacia 28, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado de Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/10/2012 pelas empresas Construtora Aterpa M. Martins S/A e Construtora Centro Minas Ltda., inscritas nos CNPJs sob o nºs 17.162.983/0001-65 e 23.998.438/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/4/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.409. Processo: 48500.005587/2012-81. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Novo, afluente do Rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/10/2012 pela empresa Mikelin Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.001/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/4/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.410. Processo: 48500.005624/2012-51. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Passo da Divisa, afluente pela margem esquerda do Rio Chapecozinho, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/10/2012 pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/11/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.411. Processo: 48500.005586/2012-36. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Engano, afluente pela margem direita do Rio Uruguai, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/10/2012 pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução

ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/10/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.412. Processo nº 48500.003357/2005-87. Decisão: i) - Prorrogar até 28/02/2013 o prazo, estabelecido no Despacho nº 117, de 13 de janeiro de 2012, para entrega dos Estudos de Viabilidade do AHE Cachoeirão, com potência instalada de referência de 64 MW, localizado no rio Juruena, sub-bacia 17, Estado de Mato Grosso, solicitada pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Maggi Energia S/A, MCA Energia e Barragem Ltda. e Linear Participações e Incorporações Ltda.

Nº 3.413. Processos nºs 48500.000139/2008-12, e 48500.004355/2009-18. Decisão: i - Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398/2001, de 21 de setembro de 2001, os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santo Antônio, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.843, de 13 de setembro 2012, publicado no DO de 14/9/2012, Seção 1, página 81, onde se lê: "... até a data de 11/3/2013...", leia-se: "... até a data de 30/7/2014..."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
E PRODUÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 496, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 5 de outubro de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº. 48610.004218/2012-23, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/1049-00, autorizada a construir um oleoduto para a movimentação de petróleo, com origem na Estação Central de Canto do Amaro (CAM-Central) e destino na Unidade de Tratamento e Processamento de Fluidos (UTPF), cujo traçado perfaz os municípios de Mossoró, Serra do Mel, Carnaubais, Assu, Alto do Rodrigues, Pendências, Macau e Guamaré, localizados no Estado do Rio Grande do Norte, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

Trechos	Produto	Diâmetro (pol)	Extensão (km)	Material	Pressão máxima de Operação (kgf / cm²)	Vazão nominal (m³ / h)
CAM-Central até a Estação de Estreito-A	Oleoduto	18	56	Aço Carbono API 5L X60 PSL2	80	1232
Estação de Estreito-A até a UTPF, em Guamaré	Oleoduto	26	54	Aço Carbono API 5L X60 PSL2	55	3287

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do Oleoduto CAM - UTPF deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência, constante do Processo ANP nº 48610.004218/2012-23, devendo a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS comunicar de imediato à ANP quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP, como condicionante prévio da Autorização de Operação (AO), o Plano de Desativação Permanente dos dutos de 16" (56 km) e de 24" (54 km) que serão desativados, em conformidade com o Capítulo X - Desativação Temporária ou Permanente do Regulamento Técnico de Dutos Terrestres - RTDT, aprovado pela Resolução de Diretoria ANP nº 98, de 2 de fevereiro de 2011.

Art. 5º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP, como condicionante prévio da Autorização de Operação (AO), os Estudos de Interferência das Linhas de Transmissão existentes/em construção com o Oleoduto CAM - UTPF e a Memória de Cálculo do Sistema de Proteção Catódica.

Art. 6º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP como condicionantes prévios da Autorização de Operação (AO), o projeto do sistema de detecção de vazamento do Oleoduto CAM - UTPF, juntamente com a apresentação dos critérios considerados para a escolha do método de detecção, o tempo previsto para detecção e atuação do sistema, e a precisão do sistema (menor volume ou perda de carga identificada); e providenciar sua instalação e comissionamento.

Art.7º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO
E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 497, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007557/2012-61, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção de dois tanques de armazenamento de C₅⁺, um sistema de fracionamento de C₅⁺ e uma Estação de Carregamento Rodoviário de propano e suas interligações com os demais sistemas existentes na Refinaria Henrique Lage (REVAP), CNPJ nº 33.000.167/0822-48, parte integrante do sistema PETROBRAS, situada à Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Motorama, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, referentes à adequação da refinaria para recebimento das correntes de propano (GLP) e C₅⁺ a serem produzidos na UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba/SP.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente aos dois tanques de armazenamento de C₅⁺, ao sistema de fracionamento de C₅⁺ e da Estação de Carregamento Rodoviário de propano, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Refinaria de Petróleo referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela PETROBRAS no Processo ANP nº 48610.007557/2012-61. No caso de modificação nas datas apresentadas, a PETROBRAS fica obrigada ao atendimento ao art. 8º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 499, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições das Portarias ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do Processo ANP nº 48610.004659/2009-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Target Trading S/A, com endereço na Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 402, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-361, e inscrição no CNPJ nº 02.013.667/0001-54, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 500, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº. 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP nº. 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº. 48610.000612/2011-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., CNPJ nº 33.337.122/0037-38, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o nº. TA03, autorizada a construir a ampliação, contemplando a reconstrução do tanque, nº. 101, e a construção do tanque nº. 109, nas instalações localizadas na Rua Ataliba Leonel, 359, Centro, Ourinhos - SP. CEP: 19.900-270.



O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 11.648,00 m³.

Tanque n.	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Situação	Tipo
101	ÓLEO DIESEL	12,20	12,84	1.500,00	A construir	Vertical
102	EHC	10,67	12,80	1.146,00	Operando	Vertical
104	EHC	14,64	15,00	2.526,00	Operando	Vertical
105	GASOLINA A	11,52	14,63	1.491,00	Operando	Vertical
106	EAC	11,52	14,63	1.502,00	Operando	Vertical
107	ÓLEO DIESEL	14,64	12,20	2.000,00	Operando	Vertical
108	EHC	9,62	14,40	1.105,00	Operando	Vertical
109	B-100	7,62	8,30	378,00	A construir	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 501, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ- LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008434/2010-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0053-54, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanque 06) localizadas na Rodovia MT 100, km 86 - Alto Taquari - MT.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após a ampliação, será de 11.939,54m³.

Tanque n.	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação
01	16,30	12,95	2494,95	EHC	Em operação
02	16,30	12,98	2496,72	Gasolina A	Em operação
03	16,30	12,93	2498,53	Óleo Diesel	Em operação
04	16,30	13,02	2498,28	EAC	Em operação
05	11,12	10,80	949,06	B100	Em operação
06	11,14	9,80	1002,00	Óleo Diesel	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de outubro de 2012

Nº 1.285 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PE- TROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alínea "g", do art. 19, da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 322 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados à FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA (an- tiga First Wave Brasil Comercial e Serviços Ltda), com inscrição no CNPJ sob o nº 06.173.057/0001- 79, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007338/2011-00. Fica sem efeitos a Autorização ANP nº 118, publicada no Diário Oficial da União em 24/05/2006.

Nº 1.286 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE- TROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea c, inciso I, art. 25, da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.014100/1995-55, torna público o cancelamento da habilitação para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), a pedido da interessada, da EZDI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.578.860/0001-08.

Ficam revogados o Despacho nº 1.592 e as Autorizações n.º 396 e n.º 397, publicados no DOU em 20/08/2009.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 495, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.013692/2009-41 e nº 48610.005710/2010-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ: 33.000.167/0102-55, au- torizada os dutos de transferência para a movimentação de produtos derivados de petróleo, cujas características estão descritas na tabela a seguir, localizados na Refinaria REFAP no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela Dutos de Transferência da REFAP

TAG (nº da Linha)	Produto	Origem	Destino	Extensão (m)	Diâmetro (pol)
10"-0028-P-0218-F11b	Gasolina	Ponto A - REFAP	Ponto B - Ipiranga/Shell	819	10
10"-0028-P-0679-Bc					
10"-0028-P-0192-F11b	Óleo Diesel	Ponto A - REFAP	Ponto B - Ipiranga/Shell	827	10
10"-0028-P-0681-Bc					
6-0028-P-0298-F11b	Querosene de Aviação (QAV)	Ponto A - REFAP	Ponto B - Ipiranga/Shell	844	6
10"-0028-P-0682-Bc					
12"-0028-P-0299-F11b	Óleo Combustível	Ponto A - REFAP	Ponto B - Ipiranga/Shell	885	12 e 10
10"-0028-P-0683-Bc					
8"-DS-5133-001-Bc/B1	Óleo Diesel	Ponto A / REFAP	Ponto B - UTE - Usina Termelétrica Sepé - Tirajú (Canoas)	3193	8
8"-0028-P-0382-F11c	Asfalto (CAP-20)	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	153	8
6"-0028-P-0385-F11c	Asfalto (ADP)	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	149	6
10"-0028-P-0242-F11b	Óleo Combustível	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	162,41	10
6"-0028-P-0381-F11b	Óleo Combustível	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	132	6
6"-0028-P-2942-Cb	Propeno	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	100	6
6"-0028-P-4411-Cb	GLP	Ponto A / REFAP	Ponto B - SHV	18	6
6"-0028-P-0631-Cb	GLP	Ponto A / REFAP	Ponto B - Orter	3348,54	6
6"-0028-P-0399-F31a	GLP	Ponto A / REFAP	Ponto B - NGB	32	6
4"-0028-P-0580-F11b	Hexano	Ponto A / REFAP	Ponto B - BR	486	4
4"-0028-P-0582-F11b	Solvente Borracha	Pto A - REFAP	Ponto B -BR	476	4
3,5"-0028-P-0435-F11b	Aguarrás	Pto A - REFAP	Ponto B - BR	496	3,5
6"-0028-O-0198-F11b	Querosene de Iluminação	Pto A - REFAP	Ponto B - BR	132	6
6"-0028-P-4502-Cb	Butano	Pto A - REFAP	Ponto B - BR	100	6
18"/16"-0028-P-4652-Bc (principal)	Diesel S-500	Ponto A - REFAP	Ponto B - Raizen	827	18/16
16"-0028-P-4673-Bc (ramal)	Diesel S-500	Ponto A - REFAP	Ponto B - BR Distribuido- ra	34	16
16"-0028-P-4675-Bc (ramal)	Diesel S-500	Ponto A - REFAP	Ponto B - Ipiranga	2,6	16

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 507, de 17/11/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 18 de novembro de 2011, seção 1, página 120.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 498, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.002443/2004-15 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural Pirai, situado no município de Pirai, RJ, respeitando as seguintes condições operacionais:

	Fluido	Entrada	Saída
	Estado Físico	Gás Natural	Gás Natural
Vazão (m³/d) a 1 atm e 20°C	Operação	Gás 320.000	Gás 320.000
Pressão (kgf/cm²)	Máximo	450.000	450.000
	Mínimo	96.000	96.000
Temperatura (°C)	Máximo	65	37
	Mínimo	40	32
	Máximo	30	20
	Mínimo	15	9

Art.2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art.3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de ven- cimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia au- tenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental com- petente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do mesmo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 30 de outubro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.269	AD WEAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 09.219.436/0001-40				
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
48600.002906/2012 - 78	MOTORMAX MOTOR TREATMENT	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GA- SOLINA , ÁLCOOL E GNV.
48600.002915/2012 - 69	MOTORMAX GEAR	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO EM ENGRENAGENS DE TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA, DIFE- RENCIAIS ACIONAMENTOS FINAIS E EQUIPAMENTOS QUE RE- QUEIRAM UM ÓLEO API GL-4
48600.002910/2012 - 36	MOTOR TREATMENT SEMI SYNT	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOZO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GA- SOLINA, ÁLCCOL E GNV.
					Registro Produto
					11836
					14761
					14760



	48600.002913/2012 - 70	MOTORMAX CARGO DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MONOVISCOO PARA MOTORES DIESEL ASPIRADOS E TURBO ALIMENTADOS	14739
Nº 1.270	AUTOPLAST LUBFLON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 67.899.443/0001-37						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003020/2012 - 41	MAP	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO SISTEMA PNEUMÁTICO. UTILIZADO NA LUBRIFICAÇÃO DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, CILINDROS E VÁLVULAS PNEUMÁTICAS.	13376
Nº 1.271	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003151/2012 - 29	MOTUL 6100 FLEXMAX BF	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14775
Nº 1.272	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002826/2012 - 12	GEAR OIL LS	SAE 80W90	API GL-5, MIL-L-2105D, ZF 05C	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS HIPÓIDES.	14771
	48600.002812/2012 - 07	EXPULSA	SAE 10W40	JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS DE QUATRO TEMPOS	14770
	48600.002827/2012 - 67	EMPEROL	SAE 5W40	. API SN/CF, ACEA A3/B4-04, MB 229.3, VW 502.00/505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTORES DE CARROS DE PASSAGEIROS.	14766
	48600.002824/2012 - 23	GEARLUB GL 5	SAE 80W90	API GL-5, MIL-L-2105D, ZF 05A/16B/17B/19B/21A, CS3000B, MAN 342 TYPE M1	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS HIPÓIDES SOB REGIME DE TRABALHO SEVERO	14772
	48600.002825/2012 - 78	EXPULSA RR	SAE 5W40	JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOCICLETAS DE QUATRO TEMPOS	14773
	48600.002825/2012 - 78	EXPULSA RR	SAE 15W50	JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOCICLETAS DE QUATRO TEMPOS	14773
	48600.002825/2012 - 78	EXPULSA RR	SAE 10W40	JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOCICLETAS DE QUATRO TEMPOS	14773
	48600.002825/2012 - 78	EXPULSA RR	SAE 5W50	JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOCICLETAS DE QUATRO TEMPOS	14773
	48600.002820/2012 - 45	GEARLUB HS	SAE 75W90	. API GL5, MIL-L-2105D, ZF 05A/16B/17B/19B/21A, MAN 342 TYPE M1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXA DE ENGENRAGENS, MANUAL E EIXOS HIPÓIDE OPERANDO EM CONDIÇÕES DE EXTREMA PRESSÃO.	14767
	48600.002823/2012 - 89	GEARLUBE GL-4	SAE 80W90	API GL-4, ZF 02A/02B/16A/17A/19A, MB 235.1, MAN 341 TIPOS E-1 E Z-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS HIPÓIDE, CAIXA DE ENGENRAGENS E OUTRAS TRANSMISSÕES	14768
Nº 1.273	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003018/2012 - 72	CAT FINAL DRIVE AND AXLE OIL (FDAO) SYNTHETIC	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA EIXOS TRASEIROS E COMANDOS FINAIS DE MÁQUINAS CATERPILLAR.	14764
	48600.003019/2012 - 17	CAT FINAL DRIVE AND AXLE OIL (FDAO)	SAE 60	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA EIXOS TRASEIROS E COMANDOS FINAIS DE MÁQUINAS CATERPILLAR	14765
Nº 1.274	CHEMTOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003072/2012 - 18	GRAXA ULTRA 5 MOLY	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS QUE NECESSITEM PROTEÇÃO EM TRABALHO PESADO - FORA DA ESTRADA	4351
	48600.003070/2012 - 29	GRAXA ADVANCED 3 MOLY	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS EM SERVIÇO PESADO/FORA DA ESTRADA. TRABALHA EM ALTA TEMPERATURA MANTENDO GARANTIA DA LUBRIFICAÇÃO	4348
	48600.003069/2012 - 02	GRAXA DESERT GOLD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - SERVIÇO PESADO - TRABALHA EM TEMPERATURA DE - 6°C A 230°C, MANTENDO GARANTIA DA LUBRIFICAÇÃO	4347
	48600.003071/2012 - 73	GRAXA ULTRA SINTETICA PARA GERADORES	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL - SERVIÇO SEVERO - EQUIPAMENTOS QUE NECESSITEM PROTEÇÃO CONTÍNUA	4350
Nº 1.275	FUCHS DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002987/2012 - 14	RENOLIN MR	ISO 2	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO.	3881
	48600.002987/2012 - 14	RENOLIN MR	ISO 68	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO.	3881
	48600.002987/2012 - 14	RENOLIN MR	ISO 10	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO.	3881
	48600.002987/2012 - 14	RENOLIN MR	ISO 22	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO.	3881
	48600.002987/2012 - 14	RENOLIN MR	ISO 100	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO.	3881
	48600.002987/2012 - 14	RENOLIN MR	ISO 5	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO.	3881
	48600.002987/2012 - 14	RENOLIN MR	ISO 150	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO.	3881
	48600.002987/2012 - 14	RENOLIN MR	ISO 46	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO.	3881
	48600.002987/2012 - 14	RENOLIN MR	ISO 32	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO.	3881
Nº 1.276	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002958/2012 - 44	UNI NAUTIX	SAE N.A.	API TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE POPA DE DOIS TEMPOS A GASOLINA, REFRIGERADOS À ÁGUA.	6911
Nº 1.277	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002938/2012 - 73	ZEMA MOTO 4T SG JASO MA	SAE 20W50	API SG JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS.	14763
	48600.002937/2012 - 29	ZEMA TURBO CI-4/SL	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-04, E3-96#4, E5-02, MAN 3275, MB P228-3, RENAULT RLD, VOLVO VDS-3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A DIESEL.	14784
	48600.002939/2012 - 18	ZEMA ATF A	SAE 20	TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA DE MOTOS, SISTEMAS HIDRÁULICOS.	14769
Nº 1.278	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003157/2012 - 04	6100 FLEXMAX PL	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14780
	48600.003152/2012 - 73	510 2T OM	SAE 20	API TC, JASO FD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS	14776
	48600.003153/2012 - 18	6100 FLEXMAX OM	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14777
	48600.003154/2012 - 62	MULTI ATF OM	SAE 20	DEXRON IIIH, MERCON V, ALLISON C-4, VOITH G807, ZF TE ML-14A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	14778
	48600.003156/2012 - 51	6100 ECOFLEX OM	SAE 5W30	API SM/CF, ACEA A5/B5-04(2004), MB 229.3, VW 502.00-505.00, GM-LL-AB-025	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14779
Nº 1.279	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003162/2012 - 17	4100 TURBOLIGHT PI	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	11186
	48600.003155/2012 - 15	6100 FLEXMAX PI	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14781
Nº 1.280	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003165/2012 - 42	LUBRAX RAIL 13	SAE 40	LMOA GERAÇÃO V (API CF/CF-2)	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO	2877
	48600.003164/2012 - 06	LUBRAX RAIL MV	ISO NA.	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO	1605
	48600.003164/2012 - 06	LUBRAX RAIL MV	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO	1605
	48600.003164/2012 - 06	LUBRAX RAIL MV	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO	1605
	48600.003164/2012 - 06	LUBRAX RAIL MV	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO	1605
	48600.003166/2012 - 97	LUBRAX RAIL 17	SAE 40	LMOA GERAÇÃO V (API CF/CF-2)	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO	10587
Nº 1.281	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003159/2012 - 95	MOTUL 6100 FLEXMAX RL	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14782
Nº 1.282	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003132/2012 - 01	SHELL OMALA F	ISO 220	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA ENGENRAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL	11318
	48600.003130/2012 - 11	SHELL GADUS S3 HIGH SPEED COUPLING GREASE	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	4355
	48600.003131/2012 - 58	SHELL RIMULA R5 LE	SAE 10W40	API CJ-4, ACEA E9-08, CATERPILLAR ECF-3, APROVADO NAS ESPECIFICAÇÕES CUMMINS CES 20081 DDC 93K218, MACK EO-O PP, MAN M3575, MB 228.31, MTU CAT 2, VOLVO VDS-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL DE ALTA PERFORMANCE	14774
Nº 1.283	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003160/2012 - 10	4100 TURBOLIGHT SB	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	11209
	48600.003161/2012 - 64	6100 FLEXMAX SB	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14783
Nº 1.284	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003116/2012 - 18	YPF ELAION PERFORMANCE	SAE 15W40	API SM/CF, ACEA A3/B4-2008, VW 501.01, VW 505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOO MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA E GNV	6304

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº129/2012 - DF**

DNPM nº 800.145/2008;800.823/2008 e 800.069/2009 - Antônio Roberto Rocha Silva - ME.

DNPM nº 831.184/1981 - Mineração Serras do Oeste Ltda.

Tendo em vista a aceitação da justificativa apresentada e com fundamento no § único do artigo 31 do Código de Mineração, PRORROGO pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, o direito do titular requerer a concessão de lavra ou negociar o direito a essa concessão. (3.49)

a concessão de lavra ou negociar o direito a essa concessão.

(3.49)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2012**

Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

- ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR, CNPJ nº 02.173.792/0001-21,
Processo de Cobrança nº 968.235/2009, NFLDP nº 102/2009
- Valor: R\$ 1.744,50;
Processo de Cobrança nº 968.237/2009, NFLDP nº 111/2009
- Valor: R\$ 1.666,23;
Processo de Cobrança nº 968.239/2009, NFLDP nº 113/2009
- Valor: R\$ 1.666,23;
Processo de Cobrança nº 968.240/2009, NFLDP nº 114/2009
- Valor: R\$ 1.744,50;
Processo de Cobrança nº 968.241/2009, NFLDP nº 115/2009
- Valor: R\$ 1.666,23;
Processo de Cobrança nº 968.233/2009, NFLDP nº 105/2009
- Valor: R\$ 1.666,23;
Processo de Cobrança nº 968.234/2009, NFLDP nº 104/2009
- Valor: R\$ 1.666,23.
PORTO DE AREIA ILHA CARONINA LTDA, CNPJ nº 52.784.105/0001-82,
Processo de Cobrança nº 968.186/2009, NFLDP nº 154/2009
- Valor: R\$ 6.448,27.
COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ, CNPJ nº 24.030.025/0001-04,
Processo de Cobrança nº 968.310/2007, NFLDP nº 006/2007
- Valor: R\$ 4.724.854,54;
Processo de Cobrança nº 968.024/2009, NFLDP nº 007/2007
- Valor: R\$ 1.359.070,20.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2012****CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)**

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 978.060/201 Notificado:
CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/CPF: 07.694.266/0001-20 NFLDP nº:
02/2010 Valor: R\$: 272.034,99

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução

Processo de Cobrança nº: 978.038/2009 Notificado:
Votorantim Cimentos N NE S/A.
CNPJ/CPF: 10.656.452/0001-80 NFLDP nº:
03/2004 Valor R\$: 12.940,62
LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação da defesa administrativa, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.071/2012 Notificado:
Marq-Terra Comércio, Serviços e Transporte Ltda-ME
CNPJ/CPF 01.763.076/0001-31 NFLDP nº 17/2012 Valor:
R\$ 7.016,92

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedentes os pedidos dispostos na defesa administrativa interposta; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.108/2009 Notificado:
Sergio Andrade Hora
CNPJ/CPF 13.149.893/0001-83 NFLDP nº 30/2009
Valor: R\$ 3.169,21
Processo de Cobrança nº 978.111/2009 Notificado:
Sergio Andrade Hora
CNPJ/CPF 13.149.893/0001-83 NFLDP nº 29/2009
Valor: R\$ 8.751,38

PEROLA MARIA GOMES
Substituto

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 146, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Goiabeira, de titularidade da empresa Energia dos Ventos I S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.321.064/0001-61, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Goiabeira.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 431, de 17 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica	Energia dos Ventos I S.A.
Titular	
CNPJ	15.321.064/0001-61.
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.
Potência Instalada	19.200 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006722/2011-24, 48500.005132/2012-65 e MME nº 00000.001012/2012-00.

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca I, de titularidade da empresa Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.855/0001-15, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Asa Branca I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 267, de 20 de abril de 2011.
Pessoa Jurídica	Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A.
Titular	
CNPJ	12.802.855/0001-15.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005535/2010-42, 48500.005133/2012-18 e MME nº 00000.001013/2012-00.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 231, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera os artigos 2º, 17, 18 e 19 da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e no Decreto nº 6.135, de 2007, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 2º

XII - exclusão lógica do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou de famílias são excluídos, mas permanecem visíveis na base nacional do Cadastro Único em estado cadastral "excluído"; e

XIII - exclusão física do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou famílias em estado cadastral "excluído" são apagados definitivamente da base nacional do Cadastro Único.

.....(NR)"

Art. 2º Os artigos 17, 18 e 19 da Portaria nº 177, de 2011, do MDS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O município e o Distrito Federal efetuarão a exclusão lógica de pessoa da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

..... (NR)"

"Art. 18. O município e o Distrito Federal apenas efetuarão a exclusão lógica do cadastro da família da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

.....
§ 1º O Município e o Distrito Federal poderão efetuar a exclusão lógica do cadastro de família cuja renda seja superior à estabelecida no inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007, ressalvados os casos cobertos pelo § 1º do art. 6º do referido Decreto.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, exceto quando se tratar das exclusões previstas nos §§ 4º e 5º, a exclusão deverá ser realizada após a emissão de parecer, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria, elaborado e assinado por servidor público vinculado à gestão local do CadÚnico, atestando a ocorrência do motivo da exclusão.

.....
§ 4º A SENARC poderá realizar a exclusão lógica dos registros de famílias desatualizados há mais de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de inclusão ou da última atualização.

§ 5º A SENARC poderá realizar a exclusão física dos registros de famílias que apresentem o estado cadastral "excluído" no exercício subsequente àquele em que ocorreu a exclusão lógica.

§ 6º Os documentos correspondentes aos registros excluídos fisicamente do CadÚnico deverão ser guardados por um período mínimo de cinco anos, contados da data de exclusão física. (NR)"

"Art. 19. Os documentos comprobatórios dos motivos da exclusão lógica do cadastro da pessoa ou da família, inclusive o parecer de que trata o § 1º do art. 18 ou sua cópia, deverão ser anexados ao formulário de cadastramento da família, ou à folha resumo, e arquivados durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 9º. (NR)"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 258ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2012, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 238 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VZAN NORTE INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 168/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RODA MONTADA PARA BICICLETA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 239 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 145/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE, RECEPTOR DE SINAL



DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO, MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA e MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2012, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: Nº 237/12 Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SO- NY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. - FILIAL., na Zona Fran- ca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 202/2012- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍ- QUIDO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece;

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 219, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, N.º 208, de 26 de outubro de 2012, na seção 1, página 62: Onde se lê: "FIRBAS; Leia-se: "FIBRAS".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 414, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/10/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos na reunião ordinária realizada em 02/10/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas es-feras federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos des- portivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua pu- blicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003409/2011-21
Proponente: Associação Imã Carmem
Título: Escola de Esporte Futebol de Campo
Registro: 02SC090592011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.900.930/0001-00
Cidade: Araranguá - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 959.060,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5280 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10966-5
Período de Captação: até 02/10/2013.
2 - Processo: 58701.000925/2012-25
Proponente: Associação de Desenvolvimento de Projetos
Título: II Volta Monitorada de Belo Horizonte
Registro: 02MG049892009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.364.447/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.295.982,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65221-0
Período de Captação: até 30/03/2013.
3 - Processo: 58701.003067/2011-40
Proponente: Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos
Título: Centro Social e Esportivo - Andef
Registro: 02RJ004802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 27.763.754/0001-50
Cidade: Niterói - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.023.297,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48464-4
Período de Captação: até 02/10/2013.
4 - Processo: 58701.003158/2011-85
Proponente: Fundação Canal 20
Título: Cascavel Futsal
Registro: 02PR019932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.083.151/0001-01
Cidade: Cascavel - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 557.298,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36500-9
Período de Captação: até 03/10/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004093/2010-12
Proponente: Associação de Judô Rogério Sampaio
Título: Judô Rogério Sampaio em Ação
Valor aprovado para captação: R\$ 600.204,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30184-3
Período de Captação: até 31/12/2013.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 224, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EX-TERIORES, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTER-NA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, com vistas ao pagamento da contribuição do Mi- nistério do Esporte à Conferência de Ministros Responsáveis pela Juventude e pelo Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa-CPLP, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTE- RIORES

Unidade Gestora: 240005 Gestão: 00001 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Funcional Programática: 27.121.2123.2600.0001
Natureza da despesa: 33.80.41 - R\$ 6.567,25 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Fonte: 100
Valor total: R\$ 6.567,25 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Art. 2º Caberá à Assessoria Especial de Assuntos Interna- cionais, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

MÁRCIO SIMÃO

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE
DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a José Marcos Grazziotin, nas aquisições no mercado in- terno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004404/2012-05, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homo- logados pela entidade internacional da respectiva modalidade espor- tiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DE- CLARATÓRIO a beneficiar a José Marcos Grazziotin, CPF:

164.434.890-04 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme re- dação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Fossa Olímpica, abaixo re- lacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Espingarda Perazzi, Cal. 12, Modelo MX8, 02 canos superpostos, Comprimento 75cm, com co-ronha regulável.	01	5.002,00 (Euros)
2	Canos superpostos, MX8, comprimento 70cm, alma lisa	01	2.585,00 (Euros)
3	Bateria de gatilhos reposição	01	646,00 (Euros)
TOTAL			8.233,00 (Euros)

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Ari Gonçalves Lima, nas aquisições no mercado interno e nas im- portações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004405/2012-41, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homo- logados pela entidade internacional da respectiva modalidade espor- tiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DE- CLARATÓRIO a beneficiar a Ari Gonçalves Lima, CPF: 208.637.800-91 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme re- dação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Fossa Olímpica, abaixo re- lacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Espingarda Perazzi, Cal. 12, Modelo MX2000/8, 02 canos superpostos, Comprimento 75cm, alma lisa, com coronha regulável e gatilho regulável	01	6.224,00 (Euros)
TOTAL			6.224,00 (Euros)

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

EME Aprovar o Plano de Manejo da Re- serva Extrativista Auati - Paraná.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e pro- cedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Ex- trativista Auati - Paraná, instituído pela Portaria ICMBio nº 94, apro- vou o Plano de Manejo da Unidade em reunião ordinária realizada nos dias 2º e 28 de janeiro de 2011, em Fonte Boa/AM, por meio da ATA da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da RESEX Auati - Paraná, realizada em 27 e 28 de janeiro de 2011.

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo nº 02070.000036/2009-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Auati - Paraná.

Art. 2º - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade na cidade de Tefé/AM e em meio digital na página eletrônica do ICMBIO na rede mundial de computadores.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento ju- rídico específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu- blicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Araripe-Apodi, no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 9.226, de 02 de maio de 1946 que criou a Floresta Nacional do Araripe-Apodi, no Estado do Ceará.

Considerando a Portaria IBAMA nº 43, de 14 de abril de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Araripe-Apodi, no Estado do Ceará;

Considerando a Portaria ICMBio nº 11, de 06 de março de 2008, que renovou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional Araripe-Apodi; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.004260/2007-54, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXVIII e seu parágrafo e o art. 3º, da Portaria ICMBio nº 11, de 06 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 07 de março de 2008, seção 1, pág. 72, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Araripe-Apodi é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET - Campus Crato/CE, sendo um titular;

c) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Agência de Crato/CE, sendo um titular e um suplente;

d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Algodão- Campo Experimental de Barbalha/CE, sendo um titular e um suplente;

e) Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, sendo um titular e um suplente;

f) Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - 2ª Seção de Combate a Incêndios de Crato/CE, sendo um titular e um suplente;

g) Universidade Regional do Cariri/CE- URCA, sendo um titular e um suplente;

h) Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará - SEMACE, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Jardim/CE, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Santana do Cariri/CE, sendo um titular e um suplente;

l) Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano- SEMAC - Crato/CE, sendo um titular e um suplente;

m) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Barbalha/CE, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Cristã de Base - ACB, sendo um titular e um suplente;

b) Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - AQUASIS, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Moradores e Pequenos Agricultores do Caldas, sendo um titular e um suplente;

d) Associação da Serra da Guritiba, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Comunitária da Serra Boa Vista, sendo titular e Associação da Boca da Mata, sendo suplente;

f) Associação Comunitária do Sítio Macaúba, sendo um titular e um suplente;

g) Associação da Serra da Minguiriba, sendo um titular e um suplente;

h) Associação Comunitária do Sítio Páscoa, sendo um titular e um suplente;

i) Associação Comunitária do Sítio Belmonte Crato/CE, sendo um titular e um suplente;

j) Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Araripe FUNDAÇÃO ARAPIPE, sendo um titular e um suplente;

k) Federação das Entidades Comunitárias do Município de Jardim/CE - FECOM - J, sendo um titular e um suplente;

l) Instituto Brasileiro do Direito a Vida dos Animais e Meio Ambiente - IBDVAMA, sendo um titular e um suplente;

m) Grupo Eco-Biker's sendo titular e um suplente;

n) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Crato/CE - STTR, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Araripe a quem compete indicar seu suplente."(NR).

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 13 de 18 de março de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 118, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina/SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de Setembro de 2000, que criou a Área Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Portaria nº 48 de 22 de junho de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Portaria nº 66, de 21 de julho de 2011, que renovou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.007367/2005-92, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XL, da Portaria nº 66, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 141, de 25 de julho de 2011, seção 1, pág. 96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IF-SC, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Santa Catarina - IPHAN/SC, sendo um titular e um suplente;

e) Coordenação Regional 09 em Florianópolis - CR-9/ICM-Bio, sendo um titular e um suplente;

f) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEPESUL/IBAMA, sendo um titular e um suplente;

g) Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna/SC da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

h) Superintendência da Secretaria de Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC, sendo um titular e um suplente;

i) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

j) Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA, sendo um titular e um suplente;

k) Centro de Educação Superior da Região Sul da Universidade do Estado de Santa Catarina - CERES/UNESC, sendo um titular e um suplente;

l) 3ª Companhia de Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Garopaba/SC, sendo um titular e um suplente;

n) Instituto Municipal do Meio Ambiente de Jaguaruna/SC - IMAJ, sendo um titular e um suplente;

o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e Imbituba/SC - SEDURB, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação Comunitária Paes Leme - ASCOPLE, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Moradores da Praia dos Naufragados - AMOPRAN, sendo um titular e um suplente;

c) Colônia de Pescadores Z-33, sendo um titular e um suplente;

d) Associação de Surf de Imbituba - ASI, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Amigos da Praia da Galheta, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Empresarial de Imbituba - ACIM, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Empresarial de Jaguaruna e Sangão - ACIRJ, sendo um titular e um suplente;

h) Associação Empresarial de Tubarão - ACIT, sendo um titular e um suplente;

i) Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos Tubarão - AREA-TB, sendo um titular e um suplente;

j) Cooperativa para Conservação da Natureza - CAIPORA, sendo um titular e um suplente;

k) Conselho Comunitário de Ibraquera - CI, sendo um titular e um suplente;

l) 30ª Subseção de Imbituba/SC da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Imbituba, sendo um titular e um suplente;

m) Plataforma de Pesca Praia do Rincão - PPPR, sendo um titular e um suplente;

n) Fundação Educacional de Criciúma FUCRI/UNESC, sendo um titular e um suplente;

o) Aprender Entidade Ecológica, sendo um titular e um suplente;

p) Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente - AMA, sendo um titular e um suplente;

q) Associação de Surfistas, Amigos e Ecologistas da Praia do Porto - ASAEP, sendo um titular e um suplente;

r) Associação R3 Animal, sendo um titular e um suplente;

s) Federação das Entidades Ecológicas Catarinense - FEEC, sendo um titular e um suplente;

t) Ferrugem Viva - Centro de Educação Ambiental da Praia da Ferrugem, sendo um titular e um suplente;

u) Fórum da Agenda 21 Local da Lagoa de Ibraquera, sendo um titular e um suplente;

v) Fundação Gaia, sendo um titular e um suplente;

x) Instituto Baleia Franca - IBF, sendo um titular e um suplente;

y) Projeto Baleia Franca/Brasil, sendo um titular e um suplente.

z) Sociedade Ecológica do Balneário Rincão, sendo um titular e um suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS****PORTARIA Nº 64, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.003546/2009-89, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA JOSE PEREIRA, viúva do ex-anistiado político JOSE LINS PEREIRA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 05 de junho de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 41, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:



Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à SE-CRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER- SECULT, inscrita no CNPJ Nº 00.401.376/0001-08, a utilização de espaço público correspondente a 750,00m², situado na Praia do Porto da Barra, no município de Salvador, estado da Bahia, para realização do evento esportivo "Circuito Open de Pólo Aquático", que acontecerá no período de 02 a 04 de novembro de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.006910/2012-79.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso I, art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04947.002029/2011-68 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Estado do Espírito Santo, dos bens públicos federais constituídos por terreno de marinha e acrescidos e espaço físico sobre águas públicas, situados à margem direita do Canal de Guarapari, no Município de Guarapari/ES, com características e confrontações, conforme Memoriais Descritivos das poligonais a seguir:

ÁREA SUB-AQUÁTICA-ESPELHO D'ÁGUA DO CANAL DE GUARAPARI

Inicia-se descrição desta poligonal no P4, localizado nas coordenadas E=343.321,94m/N=7.713.612,23m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P5, à 22,85m, nas coordenadas E=343.321,73m/N=7.713.635,07m;desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P6, à 5,25m, nas coordenadas E=343.333,97m/N=7.713.634,69m; desse, segue-se em curva (raio de 7,00m/coordenadas do centro do raio E=343.328,831m/N=7.713.629,94m), no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P7, à 7,89m, nas coordenadas E=343.333,97m/N=7.713.634,69m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P8, à 17,09m, nas coordenadas E=343.345,56m/N=7.713.622,13m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P9, à 19,08m, nas coordenadas E=343.364,286m/N=7.713.625,80m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P10, à 18,00m, nas coordenadas E=343.360,81m/N=7.713.643,46m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P11, à 1,25m, nas coordenadas E=343.362,04m/N=7.713.643,70m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P12, à 10,50m, nas coordenadas E=343.360,02m/N=7.713.654,00m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P13, à 54,00m, nas coordenadas E=343.413,00m/N=7.713.664,39m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P14, à 3,00m, nas coordenadas E=343.413,59m/N=7.713.661,45m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P15, à 51,00m, nas coordenadas E=343.363,54m/N=7.713.651,64m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P16, à 7,50m, nas coordenadas E=343.364,98m/N=7.713.644,28m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P17, à 1,25m, nas coordenadas E=343.366,21m/N=7.713.644,52m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P18, à 18,00m, nas coordenadas E=343.369,67m/N=7.713.626,85m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P19, à 38,62m, nas coordenadas E=343.407,58m/N=7.713.634,29m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P20, à 8,37m, nas coordenadas E=343.412,25m/N=7.713.641,23m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P21, à 50,42m, nas coordenadas E=343.461,72m/N=7.713.650,93m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P22, à 5,54m, nas coordenadas E=343.466,32m/N=7.713.647,84m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P23, à 65,33m, nas coordenadas

E=343.530,43m/N=7.713.660,41m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P24, à 15,68m, nas coordenadas E=343.539,38m/N=7.713.663,29m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P25, à 0,70m, nas coordenadas E=343.540,07m/N=7.713.673,41m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P26, à 11,50m, nas coordenadas E=343.538,03m/N=7.713.684,73m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P27, à 45,00m, nas coordenadas E=343.493,74m/N=7.713.676,76m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P28, à 7,80m, nas coordenadas E=343.495,12m/N=7.713.669,09m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P29, à 3,00m, nas coordenadas E=343.492,17m/N=7.713.668,55m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P30, à 18,60m, nas coordenadas E=343.488,88m/N=7.713.686,86m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P31, à 3,00m, nas coordenadas E=343.491,83m/N=7.713.687,39m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P32, à 7,80m, nas coordenadas E=343.493,21m/N=7.713.679,71m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P33, à 48,00m, nas coordenadas E=343.540,45m/N=7.713.688,21m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P34, à 14,50m, nas coordenadas E=343.543,02m/N=7.713.673,94m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P35, à 10,00m, nas coordenadas E=343.552,87m/N=7.713.675,72m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P36, à 9,00m, nas coordenadas E=343.551,27m/N=7.713.684,57m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P37, à 66,80m, nas coordenadas E=343.617,01m/N=7.713.696,40m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P38, à 6,00m, nas coordenadas E=343.615,95m/N=7.713.702,31m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P39, à 3,50m, nas coordenadas E=343.619,40m/N=7.713.702,93m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P40, à 18,00 nas coordenadas E=343.622,58m/N=7.713.685,21m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P41, à 1,57m, nas coordenadas E=343.624,13m/N=7.713.685,49m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P42, à 58,86m, nas coordenadas E=343.670,01m/N=7.713.722,36m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P43, à 86,15m, nas coordenadas E=343.753,10m/N=7.713.745,10m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P44, à 5,00m, nas coordenadas E=343.751,78m/N=7.713.749,93m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P45, à 15,67m, nas coordenadas E=343.766,90m/N=7.713.754,06m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P46, à 8,94m, nas coordenadas E=343.775,37m/N=7.713.751,20m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P47, à 37,21m, nas coordenadas E=343.811,26m/N=7.713.761,03m; desse, segue-se em curva (raio de 20,00m/coordenadas do centro do raio E=343.805,98m/N=7.713.780,32m), no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P48, à 8,85m, nas coordenadas E=343.819,02m/N=7.713.765,15m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P49, à 37,78m, nas coordenadas E=343.847,67m/N=7.713.789,77m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P50, à 15,65m, nas coordenadas E=343.852,81m/N=7.713.804,55m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P51, à 88,53m, nas coordenadas E=343.919,63m/N=7.713.862,61m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P52, à 1,37m, nas coordenadas E=343.918,68m/N=7.713.863,60m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P53, à 12,19m, nas coordenadas E=343.927,30m/N=7.713.872,23m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P54, à 14,87m, nas coordenadas E=343.934,99m/N=7.713.884,95m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P55, à 1,24m, nas coordenadas E=343.935,25m/N=7.713.886,17m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P56, à 14,31m, nas coordenadas

E=343.945,50m/N=7.713.896,16m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P57, à 6,93m, nas coordenadas E=343.952,40m/N=7.713.896,88m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P58, à 139,58m, nas coordenadas E=344.044,89m/N=7.714.001,43m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P59, à 8,90m, nas coordenadas E=344.053,60m/N=7.714.003,24m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P60, à 4,60m, nas coordenadas E=344.057,21m/N=7.714.006,09m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P61, à 10,00m, nas coordenadas E=344.051,00m/N=7.714.013,93m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P62, à 3,00m, nas coordenadas E=344.053,35m/N=7.714.015,79m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P63, à 10,00m, nas coordenadas E=344.059,56m/N=7.714.007,95m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P64, à 9,70m, nas coordenadas E=344.067,16m/N=7.714.013,98m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P65, à 10,00m, nas coordenadas E=344.060,95m/N=7.714.021,82m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P66, à 3,00m, nas coordenadas E=344.063,30m/N=7.714.023,68m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P67, à 10,00m, nas coordenadas E=344.069,51m/N=7.714.015,84m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P68, à 11,20m, nas coordenadas E=344.078,29m/N=7.714.022,80m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P69, à 10,00m, nas coordenadas E=344.072,07m/N=7.714.030,64m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P70, à 3,00m, nas coordenadas E=344.074,42m/N=7.714.032,50m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P71, à 10,00m, nas coordenadas E=344.080,64m/N=7.714.024,66m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P72, à 10,50m, nas coordenadas E=344.088,87m/N=7.714.0031,19m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P73, à 10,00m, nas coordenadas E=344.082,65m/N=7.714.039,03m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P74, à 3,00m, nas coordenadas E=344.085,00m/N=7.714.040,89m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P75, à 10,00m, nas coordenadas E=344.091,22m/N=7.714.033,05m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P76, à 2,00m, nas coordenadas E=344.092,78m/N=7.714.034,29m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P77, à 4,09m, nas coordenadas E=344.095,32m/N=7.714.031,09m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P78, à 9,50m, nas coordenadas E=344.102,77m/N=7.714.036,99m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P79, à 4,71m, nas coordenadas E=344.099,84m/N=7.714.040,68m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o 80, à 10,00m, nas coordenadas E=344.107,68m/N=7.714.046,90m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P81, à 7,30m, nas coordenadas E=344.112,21m/N=7.714.041,18m; desse, segue-se reto, no espelho d'água do Canal de Guarapari, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P82, à 5,73m, nas coordenadas E=344.116,77m/N=7.714.044,65m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada por quem de direito, indo encontrar o PA, à 2,22m, nas coordenadas E=344.118,17m/N=7.714.042,95m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), rua Joaquim Augusto Ribeiro de Castro, indo encontrar o PB, à 93,36m, nas coordenadas E=344.045,25m/N=7.713.984,66m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), rua Joaquim Augusto Ribeiro de Castro, indo encontrar o PC, à 76,83m, nas coordenadas E=343.992,51m/N=7.713.928,79m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), rua Joaquim Augusto Ribeiro de Castro, indo encontrar o PD, à 8,13m, nas coordenadas E=343.985,84m/N=7.713.924,15m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), rua Joaquim Augusto Ribeiro de Castro, indo encontrar o PE, à 42,48m, nas coordenadas E=343.956,78m/N=7.713.893,17m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), rua Joaquim Augusto Ribeiro de Castro, indo encontrar o PF, à 5,28m, nas coordenadas E=343.951,80m/ N=7.713.891,41m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada por quem de direito, indo encontrar o PG, à 5,51m, nas coordenadas E=343.947,80m/N=7.713.895,20m; desse, segue-se reto, confrontan-

do com área consolidada(aterro), ocupada por quem de direito, indo encontrar o PH, à 15,12m, nas coordenadas E=343.937,01m/N=7.713.884,60m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada por quem de direito, indo encontrar o PI, à 26,77m, nas coordenadas E=343.922,79m/N=7.713.861,93m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada por quem de direito, indo encontrar o PJ, à 27,32m, nas coordenadas E=343.908,24m/N=7.713.838,80m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela Praça Nossa Senhora da Conceição, indo encontrar o PL, à 29,90m, nas coordenadas E=343.901,92m/N=7.713.809,58m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela Praça Nossa Senhora da Conceição, indo encontrar o PM, à 44,67m, nas coordenadas E=343.874,59m/N=7.713.774,24m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela Praça Nossa Senhora da Conceição e início da rua Pedro Ramos, indo encontrar o PN, à 58,41m, nas coordenadas E=343.834,06m/N=7.713.732,18m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela rua Pedro Ramos e área ocupada pela EMATER, indo encontrar o PO, à 254,06m, nas coordenadas E=343.588,95m/N=7.713.665,32m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela EMATER, indo encontrar o PP, à 20,05m, nas coordenadas E=343.593,08m/N=7.713.645,70m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela rua Pedro Ramos, indo encontrar o PQ, à 16,30m, nas coordenadas E=343.576,87m/N=7.713.647,37m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela rua Pedro Ramos, indo encontrar o PR, à 14,10m, nas coordenadas E=343.562,86m/N=7.713.645,69m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela rua Pedro Ramos, indo encontrar o PS, à 27,02m, nas coordenadas E=343.537,32m/N=7.713.654,49m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela rua Pedro Ramos, indo encontrar o PT, à 74,14m, nas coordenadas E=343.464,27m/N=7.713.641,81m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela rua Pedro Ramos, indo encontrar o PU, à 34,81m, nas coordenadas E=343.431,59m/N=7.713.629,76m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela rua Pedro Ramos, indo encontrar o PV, à 66,29m, nas coordenadas E=343.366,72m/N=7.713.616,07m; desse, segue-se reto, confrontando com área consolidada(aterro), ocupada pela rua Pedro Ramos, indo encontrar o P4, à 44,94m, nas coordenadas E=343.321,94m/N=7.713.612,23m, onde se fecha o perímetro dessa poligonal, com área 18.187,81m²(dezoito mil, cento e oitenta e sete metros e oitenta e um decímetros quadrados) e perímetro de 2.416,16m (dois mil, quatrocentos e dezesseis metros e dezesseis centímetros).

ÁREA CONSOLIDADA 1 (MARINHA COM ACRESCIDOS)

Inicia-se descrição desta poligonal no P83, localizado nas coordenadas E=344.120,12m/N=7.714.040,59m; desse, segue-se reto, pela rua Joaquim Augusto Ribeiro de Castro, confrontando com quadra urbana, ocupada por vários moradores, indo encontrar o P84, à 25,84m, nas coordenadas E=344.140,38m/N=7.714.056,62m; desse, segue-se reto, pela rua Sizenando B. Mattos, confrontando com quadra urbana, ocupada por vários moradores, indo encontrar o P85, à 59,26m, nas coordenadas E=344.178,99m/N=7.714.011,66m; desse, segue-se reto, pela rua lateral a Praça Jerônimo Monteiro, cortando a rua Sizenando B. Mattos, confrontando com quadra urbana, ocupada por vários moradores, cortando a rua Henrique Coutinho, confrontando com a área do antigo Nevada Thorium Hotel, indo encontrar o P86, na rua Getúlio Vargas, à 95,16m, nas coordenadas E=344.104,11m/N=7.713.952,94m; desse, segue-se reto, pela rua Henrique Coutinho, confrontando a quadra da antiga Casas Giacomini, indo encontrar o P87, à 23,75m, nas coordenadas E=344.095,87m/N=7.713.975,23m; desse, segue-se reto, pela rua Henrique Coutinho, confrontando a quadra da antiga Casas Giacomini, indo encontrar o P88, à 8,52m, nas coordenadas E=344.090,09m/N=7.713.982,27m; desse, segue-se reto, pela rua Henrique Coutinho, confrontando a quadra da antiga Casas Giacomini, indo encontrar o P89, à 11,93m, nas coordenadas E=344.079,80m/N=7.713.986,13m; desse, segue-se reto, pela rua Henrique Coutinho, confrontando a quadra da antiga Casas Giacomini, indo encontrar o P90, à 12,00m, nas coordenadas E=344.067,87m/N=7.713.984,84m; desse, segue-se reto, pela rua Joaquim Augusto Ribeiro de Castro, confrontando a quadra da antiga Casas Giacomini, indo encontrar o P91, à 10,37m, nas coordenadas E=344.058,62m/N=7.713.980,16m; desse, segue-se reto, pela rua Joaquim Augusto Ribeiro de Castro, confrontando a quadra urbana, ocupada por vários moradores, cortando a rua Joaquim Augusto Ribeiro de Castro, indo encontrar o P92, à 103,77m, nas coordenadas E=343.989,73m/N=7.713.902,56m; desse, segue-se reto, subindo suave, pela rua Joaquim Augusto Ribeiro de Castro, confrontando a quadra urbana, ocupada por vários moradores, cortando a rua Nilsa Hoffman Pádua, indo encontrar o P93, à 80,90m, nas coordenadas E=343.938,68m/N=7.713.839,80m; desse, segue-se reto, descendo forte, pela rua Davino Mattos, confrontando a quadra urbana, ocupada por vários moradores, indo encontrar o P94, à 33,93m, nas coordenadas E=343.931,57m/N=7.713.806,62m; desse, segue-se reto, descendo forte, pela rua Davino Mattos, confrontando a quadra urbana, ocupada por vários moradores, indo encontrar o P95, à 11,76m, nas coordenadas E=343.932,46m/N=7.713.794,89m; desse, segue-se reto, descendo forte, pela rua Davino Mattos, confrontando a quadra urbana, ocupada por vários moradores, indo encontrar o P96, à 9,65m, nas coordenadas E=343.935,70m/N=7.713.785,81m; desse, segue-se reto, descendo forte, pela rua Davino Mattos, cortando a rua Augusto Mattos, indo encontrar o P97, à 12,71m, nas coordenadas E=343.930,03m/N=7.713.774,44m; desse, segue-se reto, descendo suave

pela rua Davino Mattos, confrontando a quadra urbana, ocupada por vários moradores, indo encontrar o P98, à 6,88m, nas coordenadas E=343.925,84m/N=7.713.768,98m; desse, segue-se reto, pela rua Davino Mattos, cortando a Av. Roberto Calmon, indo encontrar o P99, à 11,74m, nas coordenadas E=343.916,93m/N=7.713.761,33m; desse, segue-se reto, pela rua Davino Mattos, confrontando a quadra urbana, ocupada por vários moradores, indo encontrar o P100, à 71,29m, nas coordenadas E=343.875,32m/N=7.713.703,44m; desse, segue-se reto, pela rua Pedro Ramos, confrontando a quadra ocupada pela Igreja Nossa Senhora da Conceição, indo encontrar o P101, à 33,62m, nas coordenadas E=343.850,11m/N=7.713.725,68m; desse, segue-se reto, pela rua Pedro Ramos, confrontando a quadra ocupada pela Igreja Nossa Senhora da Conceição, cortando a rua do Trabalho, confrontando quadra urbana, ocupada por vários moradores, cortando a rua Paulo Soares de Aguiar, confrontando com quadra urbana comercial, indo encontrar o P102, à 215,62m, nas coordenadas E=343.642,54m/N=7.713.667,29m; desse, segue-se reto, confrontando com a EMATER/ES, indo encontrar o P103, na margem do Canal de Guarapari, à 12,23m, nas coordenadas E=343.916,93m/N=7.713.761,33m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PN, à 296,00m, nas coordenadas E=343.834,06m/N=7.713.732,18m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PM, à 58,41m, nas coordenadas E=343.874,58m/N=7.713.774,24m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PL, à 44,67m, nas coordenadas E=343.901,92m/N=7.713.809,58m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PJ, à 29,90m, nas coordenadas E=343.908,24m/N=7.713.838,80m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PI, à 27,32m, nas coordenadas E=343.922,79m/N=7.713.861,93m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PH, à 26,77m, nas coordenadas E=343.937,01m/N=7.713.884,60m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PG, à 15,12m, nas coordenadas E=343.947,80m/N=7.713.895,20m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PF, à 5,51m, nas coordenadas E=343.951,80m/N=7.713.891,41m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PE, à 5,28m, nas coordenadas E=343.956,78m/N=7.713.893,17m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PD, à 42,48m, nas coordenadas E=343.985,84m/N=7.713.924,15m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PC, à 8,13m, nas coordenadas E=343.992,51m/N=7.713.928,79m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PB, à 76,83m, nas coordenadas E=344.045,25m/N=7.713.984,66m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o PA, à 93,36m, nas coordenadas E=344.118,17m/N=7.714.042,95m; desse, segue-se reto, confrontando com o Canal de Guarapari, indo encontrar o P83, à 3,07m, nas coordenadas E=344.120,12m/N=7.714.040,59m, onde se fecha o perímetro dessa poligonal, com área 17.632,02m²(dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois metros e dois decímetros quadrados) e perímetro de 1.475,46 (mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros).

ÁREA CONSOLIDADA 2 (MARINHA COM ACRESCIDOS)

Inicia-se descrição desta poligonal no vértice P1, nas coordenadas E=343.300,05m/N=7.713.619,66m, 7.803.681,16m; desse, segue-se reto, na margem do Canal de Guarapari, indo encontrar o P2, à 11,40m, nas coordenadas E=343.311,21m/N=7.713.617,34m; desse, segue-se reto, na margem do Canal de Guarapari, indo encontrar o P3, à 10,21m, nas coordenadas E=343.319,63m/N=7.713.611,57m; desse, segue-se reto, na margem do Canal de Guarapari, indo encontrar o P4, à 2,41m, nas coordenadas E=343.321,94m/N=7.713.612,23m; desse, segue-se reto, na margem do Canal de Guarapari, indo encontrar o PV, à 44,94m, nas coordenadas E=343.366,72m/N=7.713.616,07m; desse, segue-se reto, na margem do Canal de Guarapari, indo encontrar o PU, à 66,29m, nas coordenadas E=343.431,59m/N=7.713.629,76m; desse, segue-se reto, na margem do Canal de Guarapari, indo encontrar o PT, à 34,84m, nas coordenadas E=343.464,27m/N=7.713.641,81m; desse, segue-se reto, na margem do Canal de Guarapari, indo encontrar o PS, à 74,14m, nas coordenadas E=343.537,32m/N=7.713.654,49m; desse, segue-se reto, na margem do Canal de Guarapari, indo encontrar o PR, à 27,02m, nas coordenadas E=343.562,86m/N=7.713.645,69m; desse, segue-se reto, na margem do Canal de Guarapari, indo encontrar o PQ, à 14,10m, nas coordenadas E=343.576,86m/N=7.713.647,37m; desse, segue-se reto, na margem do Canal de Guarapari, indo encontrar o PP, à 16,30m, nas coordenadas E=343.593,08m/N=7.713.645,70m; desse, segue-se reto, pela rua Pedro Ramos, indo encontrar o P104, à 103,89m, nas coordenadas E=343.491,64m/N=7.713.623,24m; desse, segue-se reto, pela rua Pedro Ramos, indo encontrar o P105, à 45,06m, nas coordenadas E=343.446,70m/N=7.713.619,90m; desse, segue-se reto, pela rua Pedro Ramos, indo encontrar o P106, à 145,03m, nas coordenadas E=343.304,55m/N=7.713.591,17m; desse, segue-se reto, confrontando com lote urbano, ocupado por quem de direito, indo encontrar o P1, à 28,85m, nas coordenadas E=343.300,05m/N=7.713.619,66m, onde se fecha o perímetro dessa poligonal, com área 4.570,37m²(quatro mil, quinhentos e setenta metros e trinta e sete decímetros quadrados) e perímetro de 624,48m (seiscentos e vinte e quatro metros e quarenta e oito centímetros).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do "Projeto Náutico e de Urbanização da Orla do Canal de Guarapari", no Município de Guarapari/ES, que prevê a realização de enrocamento, aterro de parte do Canal e criação de decks em balanço contemplando projetos urbanísticos e edificações vinculadas às atividades de turismo e lazer, infraestrutura urbana, reestruturação viária, mobilidade urbana e paisagismo, conforme informações constantes do Processo em epígrafe.

Parágrafo único. A implantação se dará nas áreas atualmente de uso comum, ao longo da margem do Canal de Guarapari, excluídas dessa fase intervenções em áreas com ocupações já consolidadas e edificadas.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 3 (tres) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário conclua a implantação do projeto.

Parágrafo Único. O Estado fica obrigado a fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo - SPU/ES o cronograma prévio das etapas de execução para acompanhamento da obra.

Art. 4º O prazo da cessão será de 3 (tres) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período..

Parágrafo único. Após finalizado o prazo do respectivo contrato, em face do interesse público e social do projeto, será efetuada a cessão pela SPU ao Município de Guarapari, como órgão gestor local da área.

Art. 5º Os prazos fixados nos art. 3º e 4º poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria do Patrimônio da União, no interesse da administração pública.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do projeto de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à MOTO CLUBE ROTA DO SOL, CNPJ 02.567.620/0001-32, de uma área de 96,00m² de uso comum do povo, localizado no final da Av. Epitácio Pessoa, a partir da Av. Navegantes até o Busto de Tamandaré, compreendido entre as ruas Índio Arabutã e José Augusto Trindade, João Pessoa/PB, para realização do 14º Rota do Sol Motofest. A presente autorização é válida para o período de 30 de outubro a 04 de novembro de 2012, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001524/2012-18, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à MOTO CLUBE ROTA DO SOL, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 567,39 (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.009564/2011-79 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Toledo/Estado do Paraná, à União em conformidade com a Lei "R" nº 46, de 27 de maio de 2011, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, dos imóveis constituídos pelos Lotes urbanos nºs. 520, 550 e 580, todos da Quadra nº 49, do loteamento CENTRO ADMINISTRATIVO, com áreas de 1.948,50m2, 1.425,00m2 e 1.425,00m2, respectivamente, sem benfeitorias, situados no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art.1º, destinam-se as instalações para funcionamento do Fórum Trabalhista de Toledo, na forma estabelecida pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ



PORTARIA Nº 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.005770/2012-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Guaratuba, de imóvel de propriedade da União, situado à Avenida Damião de Souza, s/nº, no Município de Guaratuba/PR, com área de 608,50 m², pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.005770/2012-91.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a

Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ
Substituto

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.002219/2012-95 resolve:

Art.1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Cascavel/Estado do Paraná à União, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.971 de 26 de dezembro de 2011, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 473 pág. 01 de 29/12/2011, relativo ao imóvel denominado Lote urbano nº01, da quadra nº 110-A, da PLANTA GERAL, situado na Rua Antonina, nº 595, medindo 1.390,09m2, sem benfeitorias, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art.2º O imóvel a que se refere o art.1º, destina-se à construção e instalação da base física do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Cascavel - Unidade de Vigilância Agropecuária em Cascavel-PR, na forma estabelecida pelo artigo 2º e Parágrafo Único da citada Lei Municipal.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE
Em 19 de outubro de 2012

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.676/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR A IMPUGNAÇÃO nº. 46000.012833/2002-94 de nos termos do art. 10, inciso I da Portaria 186/2008; e CONCEDER O REGISTRO SINDICAL ao SAPEPAR - Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol no Estado do Paraná, CNPJ: 05.372.435/0001-80, processo nº 46000.007472/2002-64 para representar Categoria Profissional dos Atletas profissionais de futebol do estado do Paraná em atividade ou não na base territorial no Estado do Paraná, nos termos do artigo 14, inciso II da Portaria 186/2008. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do sindicato abaixo: a) Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado do Paraná, CNPJ: não informado, Processo: 46000.010837/2001-57 a Categoria dos Atletas profissionais de futebol do estado do Paraná em atividade ou não na base territorial do Estado do Paraná.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 30 de outubro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46204.008166/2007-63	013398334	Jorge Guimarães Bastos Jr (Eletrobastos)	BA
2	46206.001179/2011-78	019882122	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.	DF
3	46208.009712/2009-13	016748891	Centroalcool S.A.	GO
4	46208.011283/2009-36	016758277	Susana Ribeiro de Mendonça e outros	GO
5	46208.01666/2009-04	016705572	Toctao Engenharia Ltda.	GO
6	46223.000429/2011-44	020097786	J. de Alcântara Lima	MA
7	46223.000431/2011-13	020097760	J. de Alcântara Lima	MA
8	46311.001130/2010-37	022623671	Zanchett Turismo Ltda.	MA
9	46311.001135/2010-60	022623698	Zanchett Turismo Ltda.	MA

10	46311.001139/2010-48	020188331	Zanchett Turismo Ltda.	MA
11	46311.001141/2010-17	020188323	Zanchett Turismo Ltda.	MA
12	46311.001143/2010-14	020189133	Zanchett Turismo Ltda.	MA
13	46311.001146/2010-40	020189117	Zanchett Turismo Ltda.	MA
14	47747.002091/2008-13	014802112	Alta Energia Indústria e Comércio Ltda.	MG
15	47747.002092/2008-68	014802058	Alta Energia Indústria e Comércio Ltda.	MG
16	47747.002093/2008-11	014802104	Alta Energia Indústria e Comércio Ltda.	MG
17	46240.001458/2010-34	024045870	Comercial Paxá Ltda.	MG
18	46240.001459/2010-89	024045888	Comercial Paxá Ltda.	MG
19	46240.001461/2010-58	024045900	Comercial Paxá Ltda.	MG
20	46240.001462/2010-01	024045918	Comercial Paxá Ltda.	MG
21	46224.004878/2008-56	017657199	Usina Monte Alegre S.A.	PB
22	46214.004082/2007-31	014133652	Norte Cred Prestadora de Serviços Ltda.	PI
23	46228.001161/2009-01	016558782	Agrisul Agrícola Ltda.	RJ
24	46215.002797/2009-10	019404328	Animus Consulendi Informações Forenses Ltda.	RJ
25	46215.002799/2009-09	019404336	Animus Consulendi Informações Forenses Ltda.	RJ
26	46215.003616/2007-01	013988727	Animus Consulendi Informações Forenses Ltda.	RJ
27	46215.009842/2010-92	018775675	Banho Vip Car Posto de Serviços Ltda. - EPP	RJ
28	46215.480744/2009-28	019403216	Barcas S.A. - Transportes Marítimos	RJ
29	46334.002177/2008-35	015168972	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
30	46215.002603/2008-97	015066673	Centro Educacional Arco Iris do Amanhã Ltda. ME	RJ
31	46313.001544/2008-21	015095495	Cruz Vermelha Brasileira (Nova Iguaçu RJ)	RJ
32	46740.000834/2003-11	009953477	Emac - Empresa Agrícola Central Ltda.	RJ
33	46215.001277/2009-81	015260500	Fluminense Football Club	RJ
34	46228.000465/2009-43	014981131	Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio	RJ
35	46215.474141/2009-97	019406282	Hemocenter Medicina Laboratorial Ltda.	RJ
36	46232.001023/2008-74	015070689	Hospital Evangélico Regional Ltda.	RJ
37	46232.004408/2009-74	019433344	Lobo & Maleck Ltda. ME	RJ
38	46232.000265/2008-41	015040461	Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda.	RJ
39	46216.001204/2007-18	009438041	Termo Norte Energia Ltda.	RO
40	46617.008769/2009-75	018959733	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
41	46617.008770/2009-08	018959750	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
42	46617.009062/2009-86	019133111	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
43	46617.005895/2010-10	019979606	Guaibacar Veículos e Peças Ltda.	RS
44	46617.006707/2010-62	019971150	Monpar Construções Ltda.	RS
45	46225.001191/2010-73	012426334	SEBRAE - Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas	RS
46	46617.003579/2009-61	019138326	Tractebel Energia S.A.	RS
47	46617.003580/2009-96	019138334	Tractebel Energia S.A.	RS
48	46617.002077/2010-57	019943857	Trafo Equipamentos Elétricos S.A.	RS
49	46301.001913/2010-30	016233182	Seara Alimentos S.A.	SC
50	46301.001921/2010-86	016233247	Seara Alimentos S.A.	SC
51	46301.001923/2010-75	016233204	Seara Alimentos S.A.	SC
52	46221.006709/2009-61	017937361	Copertec Instrumentação Ltda.	SE
53	46397.000298/2005-65	012043125	Aços Villares S.A.	SP
54	46258.000818/2009-58	015557537	Agrícola Monções Ltda.	SP
55	46258.002060/2008-10	015366146	Agro Bertolo Ltda.	SP
56	46258.002061/2008-56	015366138	Agro Bertolo Ltda.	SP
57	46259.009456/2010-94	022599908	Antor Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	SP
58	46259.009457/2010-39	022599916	Antor Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	SP
59	46263.000274/2011-70	021853312	Apic Indústria e Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.	SP
60	46263.000276/2011-69	021853339	Apic Indústria e Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.	SP
61	46263.000277/2011-11	021853347	Apic Indústria e Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.	SP
62	46263.002083/2010-61	021855960	Arnaldo Pillone Indústria e Comércio Ltda.	SP
63	46265.002417/2008-62	015698891	Caixa Econômica Federal	SP
64	46265.002421/2008-21	015689939	Caixa Econômica Federal	SP
65	46265.002424/2008-64	015698963	Caixa Econômica Federal	SP
66	46265.002445/2008-80	015698980	Caixa Econômica Federal	SP
67	46265.002446/2008-24	015698971	Caixa Econômica Federal	SP
68	46265.002688/2008-18	015538613	Caixa Econômica Federal	SP
69	46265.002689/2008-62	015538605	Caixa Econômica Federal	SP
70	47999.004886/2007-13	013673645	Clinica São José Ltda.	SP
71	46267.004606/2009-31	015483584	Companhia Paulista de Força e Luz	SP
72	46259.007642/2010-99	022592172	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
73	46259.007643/2010-33	022592180	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
74	46258.000781/2008-87	015627888	Departamento de Estradas de Rodagem	SP
75	46397.000250/2007-19	013678191	Di Giacomo Martini Engenharia e Edificações Ltda.	SP
76	46397.000251/2007-63	013677772	Di Giacomo Martini Engenharia e Edificações Ltda.	SP
77	47999.004894/2005-06	012044326	General Motors do Brasil Ltda.	SP
78	46268.003016/2008-08	015522784	Gilberto Moreno e outros	SP
79	47999.000998/2008-86	013519735	Hospital Pindamonhangaba Ltda.	SP
80	46260.001450/2008-15	008317861	Lagoinha Comercial de Veículos Importação e Exportação Ltda.	SP
81	46259.010088/2010-27	021561583	Limeirense Fertilizantes Ltda.	SP
82	46263.001879/2010-05	021855846	MR Card Artes Gráficas Ltda.	SP
83	46263.001880/2010-21	021855854	MR Card Artes Gráficas Ltda.	SP
84	46263.001881/2010-76	021855862	MR Card Artes Gráficas Ltda.	SP
85	46253.001284/2010-61	021751722	MSM Transportes Ltda. - EPP	SP
86	46268.003311/2008-56	012061280	Município de Santa Adélia (Prefeitura do)	SP
87	46262.002711/2010-19	021535710	Município de São Caetano do Sul (Prefeitura do)	SP
88	46254.001890/2010-76	021730156	Paramont Para Raios e Montagens de Torres Ltda.	SP
89	46267.003180/2006-55	012150827	Pé de Ferro Calçados e Artefatos de Couro Ltda.	SP
90	46262.001154/2010-19	021530238	Pirelli Pneus Ltda.	SP
91	47999.000546/2007-13	013530760	Plani Diagnósticos Médicos Ltda.	SP
92	47999.004283/2008-01	015511995	Plani Diagnósticos Médicos Ltda.	SP
93	46473.006954/2007-45	015774759	Raia & Cia. Ltda.	SP
94	46219.010464/2010-50	019776624	RGB Restaurants Ltda.	SP
95	46219.010757/2010-37	019777680	Rosatex Produtos Saneantes Ltda.	SP
96	46261.004298/2009-01	015433781	Sancor - Instituto do Coração de Santos Ltda.	SP



97	46473.011916/2009-76	015598772	Saúde ABC Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.	SP
98	46263.001617/2010-32	021850143	Sotrange Transportes Rodoviários Ltda.	SP
99	46255.001628/2004-73	008262454	Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda.	SP
100	46254.002227/2010-99	021730172	Universidade de São Paulo (Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais)	SP
101	46254.002228/2010-33	021730180	Universidade de São Paulo (Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais)	SP
102	46253.001894/2009-21	015997189	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
103	46253.001988/2009-08	015997197	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
104	46253.001989/2009-44	015997201	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
105	46253.003520/2009-40	015996948	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
106	46253.003526/2009-17	015996891	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
107	46254.001352/2010-81	019359195	Vinagre Belmont S.A.	SP
108	46017.011475/2010-23	019278853	Maximus's Participações S.A.	TO
109	46017.011476/2010-78	019271069	Maximus's Participações S.A.	TO
110	46017.011478/2010-67	019271077	Maximus's Participações S.A.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46210.002520/2009-29	016396294	MCK - Construtora de Obras Ltda.	MT

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.000606/2011-09	019880626	Captar Serviços Técnicos Ltda.	DF
2	46267.002222/2009-83	015425606	Eliana Aparecida da Rocha Ribeiro ME	SP

1.4 Pela nulidade da decisão anterior, e decidir pelo conhecimento do recurso, mantendo a decisão de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.007703/2007-04	012639990	Madef S.A. Indústria e Comércio	RS
2	46617.007713/2008-12	018924701	Madef S.A. Indústria e Comércio	RS
3	46617.007714/2008-67	018924719	Madef S.A. Indústria e Comércio	RS
4	46617.007704/2007-41	012639982	Madef S.A. Indústria e Comércio	RS
5	46617.007702/2007-51	012640000	Madef S.A. Indústria e Comércio	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício.

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46311.001231/2010-16	020015666	Consorcio Rio Tocantins	MA
2	46311.001276/2010-82	020019360	Consorcio Rio Tocantins	MA
3	46311.001281/2010-95	020188927	Consorcio Rio Tocantins	MA
4	46311.000480/2010-86	020184310	MR Couros Indústria e Comércio Ltda.	MA
5	47747.006129/2008-27	019070527	L.L.C Contabilidade S/C Ltda.	MG
6	47747.006130/2008-51	019117051	L.L.C Contabilidade S/C Ltda.	MG
7	46238.000804/2009-72	017226503	Rio Branco Alimentos S.A.	MG
8	46238.000805/2009-17	017228514	Rio Branco Alimentos S.A.	MG
9	46238.000806/2009-61	017228522	Rio Branco Alimentos S.A.	MG
10	46210.007564/2008-64	010800140	C3WA - Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MT
11	46224.000778/2010-75	017687713	Batista & Santos Comércio de Alimentos Ltda.	PB
12	46224.001424/2005-81	010825592	Condomínio do Shopping Center Tambia	PB
13	46224.001893/2008-42	017655552	Decorpedras Mineração Ltda.	PB
14	46224.004199/2010-00	017693748	Instituto de Pneumologia da Paraíba Ltda.	PB
15	46224.003097/2009-25	017676886	José Mauricio de Araujo Mercadinho	PB
16	46224.003397/2009-12	017685427	Josinalva de Oliveira Sousa	PB
17	46224.001299/2009-32	017678692	Socorro Layana Ferreira da Costa	PB
18	46224.003158/2010-98	017696879	Sol Comércio e Distribuição de Tintas Ltda.	PB
19	46232.001679/2009-78	015221555	Acom Comunicações S.A.	RJ
20	46666.002652/2008-11	015177807	Alcatraz Mania Conveniência Ltda.	RJ
21	46215.002801/2009-31	019404379	Animus Consulendi Informações Forenses Ltda.	RJ
22	46670.002173/2006-74	013834371	Auto Viação Salineira Ltda.	RJ
23	46215.008236/2008-35	015120821	BHS - Brazilian Helicopter Services Taxi Aéreo Ltda.	RJ
24	46215.484928/2009-67	019413807	Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda.	RJ
25	46230.003367/2009-19	015206297	Gafisa S.A.	RJ
26	46215.039472/2007-12	014914921	Hoteis Othon S.A.	RJ
27	46666.001630/2008-34	015118339	Raiz Forte Hortigranjeiros Ltda. - EPP	RJ
28	46617.004470/2011-66	019972482	Concretex Transportes Ltda.	RS
29	46617.003797/2011-11	019959648	Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	RS
30	46617.004469/2011-31	019972491	S.V. da S. Carvalho Transportes	RS
31	46617.004424/2011-67	023556820	Supermercado Appollus Ltda.	RS
32	46395.000078/2008-02	013675541	Café Piraquara Ltda. EPP	SP
33	46259.002381/2011-00	019170335	Carolina Michella Spadotto de Mello ME	SP
34	46397.000201/2008-67	015302253	Construtora Ubiratã Ltda.	SP
35	46219.026789/2009-11	015931510	DMDL Montagens de Stands Ltda.	SP
36	46472.003457/2010-09	021774358	Fla Chicken Choperia Ltda. - EPP	SP
37	47999.001961/2006-11	012039004	Instel Engenharia e Instalações elétricas Ltda.	SP
38	46259.001657/2008-29	015783740	Irtón Garcia nogueira Limeira ME	SP
39	47999.000177/2009-21	015513289	Michel Magnun Pellens - ME	SP
40	47999.003795/2010-66	023923920	Município de São José dos Campos (Prefeitura do)	SP
41	46393.000384/2007-70	015315908	Sistema Pri Engenharia Ltda.	SP
42	46397.000414/2007-16	015301265	Valquíria Fernandes	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46236.000161/2008-04	014484722	Banco do Brasil S.A.	MG
2	46248.001295/2009-86	017238129	Carlos Alberto Pereira	MG
3	47747.001734/2007-21	013239473	Cooperativa de Economia e Crédito dos Colaboradores do Grupo Pitágoras Ltda.	MG
4	46238.000773/2010-93	022031634	Fausto do Espírito Santo Velloso	MG
5	47747.001998/2009-46	018810870	HSBC Bank Brasil S.A> - Banco Multi-plo	MG
6	47747.000328/2009-11	019076525	Prest Ação Ltda.	MG
7	47747.000329/2009-57	019076533	Prest Ação Ltda.	MG
8	46504.001305/2006-62	013083252	Univale Transportes Ltda.	MG
9	46210.003704/2009-14	01916470	Zanutto & Zanutto Ltda. ME	MT
10	46224.001077/2010-53	017687250	Combate Prestadora de Serviços Ltda.	PB
11	46224.004118/2010-63	003735494	Musa Motel Ltda.	PB

12	46224.001589/2010*10	017689091	RM Comércio de Colchões Espumas e Móveis Ltda.	PB
13	46224.003398/2010-92	017688965	Supermix Concreto S.A.	PB
14	46329.000235/2010-80	023310952	America Móveis e Eletrodomesticos Ltda.	PR
15	47533.003752/2010-58	023327448	MRV Engenharia e Participações S.A.	PR
16	47533.001406/2010-35	023302038	Município de Palotina (Prefeitura do)	PR
17	46318.002438/2010-30	023313648	Tessere Ind. e Comércio de Móveis Ltda.	PR
18	46666.002148/2009-01	015281108	Afife Indústria e Comércio Ltda.	RJ
19	46215.477690/2009-13	019446161	Ampla Energia e Serviços S.A.	RJ
20	46215.047065/2007-89	015069982	Anasthi Restaurante Ltda. (Café Musical Carioca da Gema)	RJ
21	46230.004470/2007-14	014943816	Arcamat 2000 Comércio e Serviços Ltda. ME	RJ
22	46215.020280/2008-13	015102599	Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda. (nova denominação de Mc Donalds comércio de Alimentos Ltda.)	RJ
23	46215.042393/2010-94	023163119	C & A Modas Ltda.	RJ
24	46228.001134/2010-64	023245956	Construtora Franco Carvalho Ltda.	RJ
25	46215.012069/2007-46	014902745	DAC Construções e Pavimentação Ltda.	RJ
26	46215.024153/2008-93	015173097	Districamp Oeste Bebidas Ltda.	RJ
27	46313.000019/2007-16	013859439	Doarbelleza Produtos de Beleza Ltda.	RJ
28	46215.466779/2009-54	015296458	Enesa Engenharia S.A.	RJ
29	46215.011264/2008-30	015133656	Folha Seca Brinquedos Ltda.	RJ
30	46215.045320/2008-30	015241335	Galo Doce Indústria e Comércio Ltda.	RJ
31	46232.002094/2007-11	014913496	H.M.I. de Souza Ventura	RJ
32	46230.003954/2007-46	014939592	Hospital de Clínicas de Niterói Ltda.	RJ
33	46215.467767/209-47	015296041	Internáutica Call Center Ltda. - ME	RJ
34	46215.452074/2009-50	015260062	Irmandade Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos	RJ
35	46313.001740/2007-15	013985256	Jaguar Móveis e Decorações Ltda. ME	RJ
36	46215.487022/2009-02	019445261	JDVB Administração Hoteleira Ltda.	RJ
37	46215.109890/2010-80	022971408	João Fortes Engenharia S.A.	RJ
38	46334.001489/2008-21	015058883	Laboclin Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	RJ
39	46215.013070/2006-15	014008700	Latintel Telecomunicações Ltda.	RJ
40	46215.465723/2009-82	015279944	Meta Núcleo de Projetos e Serviços Ltda.	RJ
41	46215.010172/2007-51	013849301	OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Postos Organizados do Rio de Janeiro	RJ
42	46740.000019/2006-97	014029634	Oitocentos e Dezoito Ltda.	RJ
43	46215.474203/2009-61	019402309	Opera Prima Arquitetura e Restauro Ltda.	RJ
44	46215.484823/2009-16	019412665	P. Tavares de Carvalho Construções Ltda.	RJ
45	46334.001589/2008-58	015059537	Petrobrás Distribuidora S.A.	RJ
46	46215.024770/2007-16	015001075	Piazza Comércio de Modas Ltda.	RJ
47	46215.009609/2010-18	023150785	Rwconnect Serviços de Instalações e Manutenção em Telecomunicações Ltda.	RJ
48	46617.004096/2011-07	0190044168	Tacosola Borrachas Ltda.	RS
49	46220.000342/2010-16	016200250	Refribrás Armazéns Frigoríficos Ltda.	SC
50	46221.004401/2010-15	017949157	Clínica de Repouso São Marcello Ltda.	SE
51	46221.005069/2009-72	017929857	Galeto Prensado Comércio e Representações Ltda.	SE
52	46221.005461/2008-31	017913497	Sales Material de Construção Ltda.	SE
53	46393.000214/2010-91	021575509	Agos Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	SP
54	46269.002117/2010-68	021582262	Alerta Serviços de Segurança Ltda.	SP
55	46260.003034/2009-32	015430324	Andrade Açúcar e Alcool S.A.	SP
56	46253.001786/2010-91	021757151	Antonio Rafael Vicentini	SP
57	46255.001194/2008-35	015982637	Comercial Móveis das Nações Sociedade Ltda.	SP
58	46472.015052/2009-71	019397721	Eventos Cobertura e Locações Ltda.	SP
59	46397.000023/2006-11	012046264	Guarda Mirim de Lorena	SP
60	47999.004977/2009-11	019804857	Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda.	SP
61	47999.002131/2010-80	023920297	Indústrias Químicas de Taubaté S.A.	SP
62	47999.005663/2003-40	006128661	Itapinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SP
63	47999.001895/2009-14	015419649	LR Manutenção Domiciliar Ltda.	SP
64	46254.000132/2011-11	021733619	Mazo & Giacon S/C Ltda. EPP	SP
65	46254.000131/2011-77	021733627	Multi Service Prestação de Serviços Ltda.	SP
66	46255.003393/2009-69	015422186	Savon Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.010205/2008-43	TR- 50616658	Portal Adm. Com. Ser. Ltda. ME	ES
2	47533.003196/2001-29	1664	Nutris Nutrição Tecnologia e Sistema Ltda.	PR

2.3 Pela nulidade do auto de infração, determinando o arquivamento do processo.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.003889/2012-13	024171271	Construtora São Mateus Ltda.	DF
2	46206.005821/2010-15	017197775	Lino Martins Pinto	DF
3	46206.005822/2010-51	017197783	Lino Martins Pinto	DF
4	46206.005823/2010-04	017197767	Lino Martins Pinto	DF
5	46206.009221/2010-18	017197961	Lino Martins Pinto	DF

2.4 Pela nulidade da decisão regional..

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.010233/2009-05	022251669	Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira	MG
2	47747.010234/2009-41	022251677	Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira	MG
3	47747.010235/2009-96	022251685	Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira	MG
4	47747.010236/2009-31	022251693	Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira	MG
5	47747.010237/2009-85	02251707	Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira	MG
6	46215.004700/2007-33	014914531	Banco Santander Banespa S.A.	RJ

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46304.001538/2009-64	016258681	Luciana Pereira Perini	SC

3.2 - Pelo pagamento da multa com redução de 50%

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46254.001907/2010-95	022910395	Ana Paula Gonçalves Pimentel - ME	SP



3.3 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46248.001362/2009-62	017239265	Benedito Sérgio Alves	MG
2	46248.001363/2009-15	017239273	Benedito Sérgio Alves	MG
3	46248.001364/2009-51	017239281	Benedito Sérgio Alves	MG
4	46248.001365/2009-04	017239290	Benedito Sérgio Alves	MG
5	46248.001366/2009-41	017239303	Benedito Sérgio Alves	MG
6	46248.001367/2009-95	017236509	Benedito Sérgio Alves	MG
7	46248.001368/2009-30	017238315	Benedito Sérgio Alves	MG
8	46248.001369/2009-84	017238323	Benedito Sérgio Alves	MG
9	46248.001370/2009-17	017238331	Benedito Sérgio Alves	MG
10	46248.001371/2009-53	017238340	Benedito Sérgio Alves	MG
11	46248.001372/2009-06	017238358	Benedito Sérgio Alves	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE SECRETÁRIO
Em 30 de outubro de 2012

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.009562/97-25
Razão Social	Sindicato Nacional das Empresas em Atividades de Defesa do Meio Ambiente
CNPJ	02.175.227/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 693/2012/CGRS/SRT/MTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

No despacho do Superintendente do Paraná de 08 de maio de 2012, publicado no DOU em 29/05/2012, Seção 1, página 117. Onde se lê: Associação Cultural e Educacional de Ivaiporã. Leia-se: Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - ICEI. Onde se lê: Faculdades Integradas do Vale do Ivaí - Univale. Leia-se: Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 321, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099006/2011-24, resolve:
Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itape- mirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Recife (PE) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 04-0170-00.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001191/2012-79
Requerente: Luís Fernando
DESPACHO

[...] Desta forma, em razão da manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001188/2012-55
Requerente: Hamilton Rodrigues da Silva
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001187/2012-19
Requerente: Valéria Felipe Silva Gontijo Soares - Procuradora de Justiça
DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por ofício.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001222/2012-91
Requerente: Jonas de Jesus Sacramento
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

No entanto, defiro o pedido de sigilo pleiteado, para a preservação da integridade física do requerente, que informa a ocorrência de assassinatos de participantes do Movimento dos Sem Terra diante de denúncias de irregularidades semelhantes no assentamento Buritis das Gamelas, também realizado pelo INCRA, no Município de Cristalina/Goiás.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal do Estado de Goiás, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo	47500.000528/2010-91
Entidade	SINDJRS - Sindicato dos DJS Profissionais do Rio Grande do Sul
CNPJ	12.149.345/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 687/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46223.006153/2009-93
Entidade	Sindicato dos Taxistas de Vargem Grande - MA
CNPJ	11.206.309/0001-59
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Vargem Grande/MA
Categoria Profissional.	Taxistas

Processo	46212.011366/2009-66
Entidade	SINDITAC-CMR - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Campo Mourão e Região
CNPJ	10.976.521/0001-32
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre, Roncador, Terra Boa e Ubiratã/PR
Categoria Econômica	Representante da Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Processo CNMP nº 0.00.000.001191/2012-79
Requerente: Luís Fernando
DESPACHO

[...] Desta forma, em razão da manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001188/2012-55
Requerente: Hamilton Rodrigues da Silva
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001187/2012-19
Requerente: Valéria Felipe Silva Gontijo Soares - Procuradora de Justiça
DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por ofício.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001222/2012-91
Requerente: Jonas de Jesus Sacramento
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

No entanto, defiro o pedido de sigilo pleiteado, para a preservação da integridade física do requerente, que informa a ocorrência de assassinatos de participantes do Movimento dos Sem Terra diante de denúncias de irregularidades semelhantes no assentamento Buritis das Gamelas, também realizado pelo INCRA, no Município de Cristalina/Goiás.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal do Estado de Goiás, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1147 Data:29/10/2012 Hora:11:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001256/2012-86
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Petrópolis/RJ
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001255/2012-31
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Palmas/TO
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001259/2012-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Cáceres/MT
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001257/2012-21
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.0001454/2011-69
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA - Inspeção da Corregedoria Nacional nas unidades do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação do Ministério Público do Trabalho em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção de irregularidades verificadas. Propositura de instauração de procedimentos de controle administrativo e disciplinares.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

Inspeção nº 0.00.000.0001455/2011-11
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA - Inspeção da Corregedoria Nacional nas unidades do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação do Ministério Público Federal em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção de irregularidades verificadas. Propositura de instauração de procedimentos de controle administrativo e disciplinares.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Federal no Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

Inspeção nº 0.00.000.0001456/2011-58
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA - Inspeção da Corregedoria Nacional nas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação do Ministério Público Estadual em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção de irregularidades verificadas. Propositura de instauração de procedimentos de controle administrativo e disciplinares.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

ACÓRDÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000669/2011-62
REQUERENTE: Maria da Glória Solano Feitosa e outro
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

RELATORA: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES DESEMPENHO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL.
1. Havendo discordância entre a conclusão alcançada pela Corregedoria de origem e a Corregedoria Nacional do Ministério Público, impõe-se o prosseguimento dos autos de persecução administrativa.
2. Indícios suficientes da materialidade e da autoria de suposta infração funcional, a justificar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
3. É prematuro o reconhecimento da incidência da prescrição, pois a conduta do reclamado pode, em tese, caracterizar, também, o ilícito penal previsto no art. 4º, h, da Lei 4.898/65, o que ensejaria a análise do prazo prescricional sob perspectiva diferenciada, nos termos previstos no art. 224, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça Rubem Machado Rebouças, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Tito Amaral, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Lázaro Guimarães, que entendiam pelo arquivamento do feito.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001260/2012-44
RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTES: LEIDVON WELLES SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS DO REQUERENTES: ALEX HENNE-MANN OAB/TO 2.138
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, presentes os requisitos autorizadores da medida, concedo a liminar para suspender o concurso público para ingresso nas carreiras do Ministério Público do Estado do Tocantins, regido pelo Edital nº 001/2012 - MPE/TO, até decisão final nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

No mais, quanto às alegações de ausência de critérios objetivos para análise e correção dos recursos e falta de fundamentação do Cespe/UnB, diante das peculiaridades do caso concreto, reservo-me o direito de analisar mais detidamente a matéria no julgamento do mérito, momento em que o processo estará melhor instruído para tanto.

Intime-se o Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, para que apresente informações no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 110 do RICNMP.

Solicite-se ao PGJ do MP/TO que esclareça se a análise dos recursos em face da prova preambular objetiva foi realizada pelo Cespe/UnB. Solicite-se, ainda, cópia do pedido de providências interposto pelo candidato Leonardo de Aquino Moreira Guimarães e das manifestações daquele Ministério Público quanto ao requerido.

Publique-se edital de notificação para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do parágrafo único, do art. 110, do RICNMP.

Intimem-se os requerentes.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001230/2012-38

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Diogo da Silva Lima
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, presentes os requisitos autorizadores da medida, concedo a liminar para suspender o concurso público para ingresso nas carreiras do Ministério Público do Estado do Tocantins, regido pelo Edital nº 001/2012 - MPE/TO, até decisão final nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

No mais, quanto às alegações de ausência de critérios objetivos para análise e correção dos recursos e falta de fundamentação do Cespe/UnB, diante das peculiaridades do caso concreto, reservo-me o direito de analisar mais detidamente a matéria no julgamento do mérito, momento em que o processo estará melhor instruído para tanto.

Intime-se o Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, para que apresente informações no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 110 do RICNMP.

Solicite-se ao PGJ do MP/TO que esclareça se a análise dos recursos em face da prova preambular objetiva foi realizada pelo Cespe/UnB.

Publique-se edital de notificação para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do parágrafo único, do art. 110, do RICNMP.

Intime-se o requerente.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DESPACHOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001858/2010-71
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas
ADVOGADO: Rubenito Cardoso da Silva Junior - OAB/AM 4.4947

DESPACHO

(...) Ante o exposto, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a expedição de notificação a Servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas Helena Fiúza do Amaral Souto, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre relatório final conclusivo formulado pela Comissão Processante.

Determino ainda, que sejam apensados aos autos principais a cópia dos autos do procedimento nº 0.00.000.000074/2008-10.

Publique-se o presente despacho.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001858/2010-71
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas
ADVOGADO: Rubenito Cardoso da Silva Junior - OAB/AM 4.4947

DESPACHO

(...) Ante o exposto, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a expedição de notificação a Servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas Helena Fiúza do Amaral Souto, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre relatório final conclusivo formulado pela Comissão Processante.

Determino ainda, que sejam apensados aos autos principais a cópia dos autos do procedimento nº 0.00.000.000074/2008-10.

Publique-se o presente despacho.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 652, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, considerando as disposições do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e do art. 287, § 1º, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, será devida aos membros e servidores ativos do Ministério Público da União - MPU, que em caráter eventual:

I - atuar como instrutor interno em eventos de treinamento, desenvolvimento e educação;

II - participar de banca examinadora, comissão de processo seletivo, correção de provas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos; e

III - participar da logística de preparação e de realização de eventos de treinamento, desenvolvimento e educação e de processos seletivos, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria podem ser aplicadas aos servidores públicos federais convidados como colaboradores eventuais para atuarem em eventos de treinamento, desenvolvimento e educação, condicionada a apresentação da anuência do órgão ou entidade onde exerçam suas atribuições.

Art. 2º Não fará jus à retribuição prevista nesta Portaria o servidor que atuar em curso qualificado como treinamento em serviço, caracterizado pela disseminação e orientação sobre procedimentos operacionais ou rotinas de trabalho específicas da unidade de lotação do instrutor.

Art. 3º O instrutor interno que injustificadamente faltar ou interromper o evento de treinamento, desenvolvimento e educação ou ainda desistir de ministrar curso já divulgado, bem como o participante que injustificadamente não realizar a atividade do processo seletivo a que foi designado estarão impedidos de executar nova atividade constante do art. 1º pelo prazo de doze meses.

Parágrafo único. A área de gestão de pessoas deverá analisar as faltas apresentadas pelo instrutor e, quando consideradas justificadas, deliberará sobre a necessidade de reposição de aulas.

Art. 4º Não poderão exercer as atividades previstas nesta Portaria os membros e servidores que estiverem nas seguintes situações:

I - usufruindo as licenças previstas no art. 222 da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e no art. 81 da Lei nº 8.112/1990;

II - ausente em razão dos afastamentos previstos nos arts. 203 e 204 da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 97 da Lei nº 8.112/1990;

III - afastado em virtude das situações previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, à exceção dos afastamentos previstos nos incisos II e III do mencionado artigo; e

IV - impedido nos termos do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS CURSOS E DA INSTRUTORIA INTERNA

Art. 5º Os eventos de treinamento, desenvolvimento e educação promovidos pelos ramos do MPU deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente e voltados à elevação dos níveis de excelência dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência à utilização de instrutor interno nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação a serem realizados pela Administração do MPU.

Art. 6º Considera-se encargo de curso a atuação de membro ou servidor como:

I - instrutor: professor de cursos realizados na modalidade presencial;

II - tutor: professor de cursos realizados na modalidade a distância;

III - desenhista instrucional: atividade relacionada ao planejamento, desenvolvimento e aplicação de técnicas, materiais e produtos educacionais multimídia em eventos presenciais ou a distância;

IV - elaborador de material didático: atividade relacionada à elaboração do material didático-pedagógico de curso presencial ou a distância;

V - examinador de banca: atividade relacionada à participação em banca examinadora;

VI - assistente: atividade relacionada ao planejamento, organização, acompanhamento e apoio aos participantes e instrutores durante a realização dos cursos; e

VII - intérprete: atividade relacionada à interpretação não verbal, do código utilizado para efetivar a comunicação com portadores de deficiência auditiva participantes dos cursos.

Art. 7º Serão considerados os seguintes fatores no processo de escolha do membro ou servidor para a condução dos cursos:

I - domínio do conteúdo a ser ministrado;

II - formação acadêmica e experiência profissional, evidenciadas em currículo atualizado; e

III - desempenho em cursos anteriores de treinamento, desenvolvimento e educação, se houver.

Art. 8º A responsabilidade pela coordenação e supervisão dos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação que envolverem instrutoria interna ficará a cargo da área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU, à qual compete:

I - manter controle dos recursos orçamentário-financeiros destinados à capacitação dos servidores;

II - formar e manter atualizado cadastro dos instrutores internos, fornecendo-lhes, quando couber, formação necessária à melhoria da prática de ensino;

III - analisar projeto de cada ação de treinamento, desenvolvimento e educação a ser ministrada por instrutor interno e submetê-lo à aprovação superior;

IV - analisar a relação custo-benefício com a realização de evento com instrutoria interna;

V - expedir certificados de participação no evento; e

VI - atestar a realização do serviço de instrutoria prestado pelo membro ou servidor e encaminhar à unidade competente para fins de pagamento.

Art. 9º Caberá às unidades gestoras quanto à execução dos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação:

I - organizar a lista de servidores inscritos no curso;

II - entregar o material didático-pedagógico, quando for o caso;

III - prestar assistência ao instrutor interno e participantes durante a realização da atividade;

IV - controlar a frequência dos participantes no evento;

V - promover a avaliação do curso, fazendo constar os resultados no cadastro do instrutor interno; e

VI - registrar os cursos nos sistemas de controle da unidade.

Art. 10. Os membros e servidores interessados em atuar como instrutores internos nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação, promovidos pelos ramos do MPU, deverão preencher cadastro específico junto à respectiva área de gestão de pessoas e ter formação acadêmica compatível e/ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

§ 1º A área de gestão de pessoas de cada ramo formará cadastro dos instrutores que, posteriormente, integrará o Banco de Instrutores Internos do MPU.

§ 2º Será facultado ao instrutor requerer o seu desligamento do Banco de Instrutores Internos do MPU mediante solicitação expressa.

Art. 11. A área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU convidará formalmente o instrutor interno cadastrado e selecionado para ministrar o evento de treinamento, desenvolvimento e educação, que terá, a partir da ciência, o prazo de dois dias úteis para confirmação.

§ 1º Em se tratando de servidor, a confirmação da participação deverá ser apresentada com a anuência da chefia imediata.

§ 2º Não havendo confirmação por parte do instrutor interno selecionado, a área de gestão de pessoas convidará o próximo instrutor cadastrado e selecionado.

Art. 12. Compete ao instrutor interno:

I - apresentar proposta de conteúdo programático, metodologia de ensino, recursos didáticos e carga horária necessários à realização da ação de treinamento, desenvolvimento e educação a ser ministrada, de acordo com o público-alvo a que se destina;

II - planejar as aulas;

III - preparar o material didático, quando for o caso; e

IV - executar a ação de treinamento, desenvolvimento e educação, incluindo eventuais testes ou trabalhos de verificação de aprendizagem.

Art. 13. O instrutor interno será avaliado pelos participantes do evento de treinamento, desenvolvimento e educação por meio de instrumentos próprios, fornecidos pela área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU.

Parágrafo único. O instrutor interno poderá ser substituído a qualquer tempo em decorrência de mau desempenho, mediante requerimento devidamente justificado pela maioria dos participantes do curso, ficando assegurado o pagamento das horas ministradas até a data do seu afastamento.

Art. 14. O servidor que vier a atuar como instrutor interno em eventos de treinamento, desenvolvimento e educação promovidos pela Instituição deverá assinar o Termo de Ciência de Instrutor Interno, constante no Anexo I.

Art. 15. O instrutor interno poderá fazer jus à concessão de passagens, diárias e retribuição pecuniária nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação ministrados fora de sua sede de lotação, mediante justificativa e autorização expressa da autoridade competente.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 16. A coordenação e a organização do processo seletivo que visa à contratação de estudantes para realização de estágio serão de responsabilidade da área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU.

§ 1º Serão organizados e realizados, no máximo, dois processos seletivos por ano de estagiários de Direito por unidades regionais ou estaduais dos ramos do MPU.

§ 2º Os processos destinados a selecionar estagiários para outras áreas do conhecimento serão organizados nacionalmente e realizados pela respectiva área de gestão de pessoas dos ramos do MPU, e somente poderão ser realizados, no máximo, dois processos seletivos por ano.

§ 3º A realização de processos seletivos de estagiário prevista nesta Portaria está condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 17. O processo seletivo de estagiários, na modalidade de estágio não obrigatório, contempla as seguintes atividades:

I - coordenador geral do processo seletivo: compreende as atividades de planejamento, execução e acompanhamento de todo o processo seletivo para contratação de estagiários;

II - examinador de prova objetiva: compreende a elaboração de questões da prova objetiva com o respectivo gabarito, assim como a análise e emissão de parecer em recursos interpostos pelos candidatos;

III - examinador de prova discursiva: compreende a elaboração de questões da prova discursiva com o respectivo padrão de resposta;

IV - avaliador de prova discursiva: correção da prova discursiva, de acordo com o padrão de resposta, assim como a análise e emissão de parecer em recursos interpostos pelos candidatos;

V - assistente de processo seletivo: compreende o auxílio ao coordenador nas atividades de planejamento, execução e acompanhamento de todo o processo seletivo, a correção das provas objetivas de acordo com o gabarito oficial, assim como a realização de atividades de apoio especializado;

VI - fiscal de prova: compreende a recepção e orientação dos candidatos quanto ao local de prova; a supervisão das atividades em sala, antes, durante e após a aplicação das provas, tais como: identificação dos candidatos, conferência das listas de presença, distribuição das provas, controle do início e do término da avaliação e guarda das provas; acompanhamento dos candidatos que necessitam ausentar-se de sala; e fiscalização da conduta dos candidatos; e

VII - plantonista de saúde: compreende o atendimento inicial de emergência durante a realização do processo seletivo.

§ 1º Não poderá haver acumulação de atividades, para fins de percepção da gratificação, por membro ou servidor em um mesmo processo seletivo, sendo excepcionalmente permitida para as atividades de examinador de prova objetiva e examinador de prova discursiva, desde que devidamente justificada pelo chefe da unidade gestora.

§ 2º Somente serão corrigidas as provas discursivas dos estagiários aprovados nas provas objetivas.

§ 3º A retribuição pecuniária de cada atividade relacionada no processo seletivo de estagiários consta no Anexo IV.

Art. 18. Cada ramo do MPU criará um banco de dados com o cadastro dos interessados em atuar nas atividades inerentes ao processo seletivo de estagiários.

§ 1º A seleção dos membros e servidores para atuarem no processo seletivo fica a critério do chefe da unidade gestora.

§ 2º Os servidores lotados na área de gestão de pessoal tem preferência para atuar nas atividades do processo seletivo de estagiários.

Art. 19. Os membros e servidores que vierem a atuar nos processos seletivos internos deverão assinar Termo de Ciência e Sigilo, conforme Anexo II.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 20. Os membros e servidores que desempenharem atividades relacionadas no art. 1º, desde que previamente autorizadas pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do MPU, farão jus à retribuição pecuniária até o limite de cento e vinte horas anuais, considerado o exercício financeiro.

§ 1º A autorização prevista no caput deverá preceder no mínimo quinze dias da publicação do edital de abertura do processo seletivo de estagiários.

§ 2º Poderá ser acrescido até o máximo de cento e vinte horas anuais no limite de que trata este artigo, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e previamente autorizados pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do MPU.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária será efetuado após a prestação do serviço e a conclusão do processo administrativo de que trata a atividade, considerados os descontos previstos na legislação vigente.

§ 4º Para efeito de cálculo da retribuição pecuniária, os valores serão fixados com base no valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

§ 5º O pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso dependerá de disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 21. O valor devido ao instrutor interno corresponderá à carga horária do evento de treinamento, desenvolvimento e educação.

§ 1º A carga horária das atividades de preparação de material didático e/ou correção de avaliações será calculada em percentual de até 30% da carga horária destinada à execução do curso, desde que autorizada pelo chefe da unidade gestora, após análise e manifestação da respectiva área de gestão de pessoas.

§ 2º As horas previstas no § 1º deverão compor o limite estabelecido no caput do art. 20.

Art. 22. O valor da hora de trabalho da instrutoria e tutoria será determinado pelo nível de escolaridade, conforme tabela constante no Anexo III.

Parágrafo único. Para fins de pagamento ou de limite de horas estabelecido no caput do art. 20, considera-se como unidade de referência:

I - hora de trabalho: equivalente a sessenta minutos ou fração proporcional de tempo; e

II - questão, prova ou recurso: equivalente a trinta minutos.

Art. 23. No caso de servidores, as atividades previstas no art. 1º deverão ser realizadas sem prejuízo da jornada de trabalho normal, de forma a não causar com o seu afastamento prejuízo ao exercício das atribuições do cargo efetivo, da função comissionada ou cargo em comissão de que for titular, salvo compensação de horário no prazo de até um ano, nos termos do art. 98, § 4º, da Lei nº 8.112/1990, a contar do término do evento de treinamento, desenvolvimento e educação, nesse caso, quando previamente autorizado pela chefia de sua unidade administrativa.

§ 1º Caberá à chefia imediata do servidor a observância e cumprimento do que determina o caput, inclusive quanto aos ajustes necessários no sistema de controle de frequência.

§ 2º O servidor poderá apresentar declaração à área de gestão de pessoas, com a anuência de sua chefia imediata, optando por não receber a gratificação por encargo de curso ou concurso e também ser dispensado da obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho.

§ 3º O servidor poderá utilizar as horas existentes em banco para compensação de horas remuneradas pela gratificação.

§ 4º Em se tratando de viagem a serviço concomitante com o encargo de curso ou concurso, o servidor deverá optar pelo abono da jornada de trabalho ou pelo recebimento da gratificação, quando, neste último caso, deverá obrigatoriamente ocorrer a compensação de horário.

Art. 24. A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária ou de qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A critério de cada ramo do MPU, poderão ser editadas normas para maior detalhamento das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 26. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 27. Revogar a Portaria PGR/MPU nº 253, de 6/5/2011.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos favoráveis aos processos administrativos relativos ao presente exercício financeiro.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE INSTRUTOR INTERNO

DADOS DO SERVIDOR/INSTRUTOR

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
CARGO	
FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	TELEFONE

DADOS DO EVENTO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	EVENTO
PERÍODO	CARGA HORÁRIA
LOCAL	CLIENTELA/ PÚBLICO-ALVO

Pelo presente termo declaro estar ciente das normas constantes da Portaria PGR/MPU nº ____/2012, que regulamenta a atividade de instrutoria interna nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação do MPU e, em especial que:

- a) farei jus à retribuição pecuniária de que trata a referida Portaria, até o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais;
- b) o valor devido corresponde à retribuição pela preparação do material didático-pedagógico utilizado, bem como pela execução do curso e por possíveis correções de avaliações aplicadas, sendo efetuado pelo meu órgão de lotação após o término de todo o processo de realização do evento;
- c) poderei ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, mediante requerimento devidamente justificado pela maioria dos participantes do curso, ficando assegurado o pagamento das horas ministradas até a data do meu afastamento; e
- d) o evento de treinamento, desenvolvimento e educação deverá ser ministrado sem prejuízo da jornada de trabalho para fazer jus ao pagamento da retribuição pecuniária.

Local e data:	Assinatura e carimbo do servidor/instrutor
Local e data:	Assinatura e carimbo da chefia imediata do servidor/instrutor

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO PARA ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
CARGO	
FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	TELEFONE

DADOS DO PROCESSO SELETIVO

Nº DO PROCESSO SELETIVO	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CURSOS	
ATIVIDADE ENVOLVIDA	

Pelo presente termo declaro estar ciente das normas constantes da Portaria PGR/MPU nº ____/2012, que regulamenta as atividades envolvidas no processo seletivo para contratação de estagiários no MPU e, em especial que:

- a) farei jus à retribuição pecuniária de que trata a referida Portaria, até o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais;
- b) o valor devido corresponde à retribuição pela atividade descrita acima, sendo efetuado pelo meu órgão de lotação após o término de todo o processo seletivo;
- c) poderei ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, ficando assegurado o pagamento das horas trabalhadas até a data do meu afastamento;
- d) a minha atuação no processo seletivo deverá se dar sem prejuízo da minha jornada de trabalho para fazer jus ao pagamento da retribuição pecuniária; e
- e) assumo inteira responsabilidade sobre o sigilo das atividades que realizarei e das informações a que terei acesso como forma de preservar a segurança do processo seletivo no qual atuarei.

Local e data:	Assinatura e carimbo do servidor
Local e data:	Assinatura e carimbo da chefia imediata do servidor

ANEXO III

TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Tipo de Ação de Capacitação	Nível de Escolaridade		Pós-Graduação			
	Ensino Médio ou curso Técnico	Habilitação em curso superior ou Graduação	Lato Sensu Especialização	Strictu Sensu Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado
Presencial	0,68%	0,78%	1,00%	1,18%	1,34%	1,54%
A distância	0,34%	0,39%	0,50%	0,59%	0,67%	0,77%

ANEXO IV

ATIVIDADES E RETRIBUIÇÕES

Grupo de Atividade	Nº	Atividade	Unidade de Referência	Limite Máximo	Percentual
Eventos de Treinamento, Desenvolvimento e Educação	1	Instrutor em ação presencial ou instrutor em eventos a distância	Hora	-	(*) 0,68% a 1,54%
	2	Tutor em eventos a distância	Hora	-	(*) 0,34% a 0,77%
	3	Elaborador de material didático ou desenhista instrucional em eventos a distância ou presencial	Hora	-	(*) 0,34% a 0,77%
	4	Examinador de banca de monografia	Hora	-	0,77%
	5	Assistente	Hora	1 Assistente por ação de treinamento	0,35%
	6	Intérprete	30 minutos	-	0,77%
Processo Seletivo de Estagiários	7	Coordenador Geral do Processo Seletivo	Hora	1 Coordenador por seleção, com limite de 20 horas	0,60%
	8	Assistente em Processo Seletivo	Hora	20 horas por assistente	0,50%
	9	Examinador de prova objetiva	Questão	40 questões por curso	0,40%
	10	Examinador de prova discursiva	Questão	2 questões por curso	1,10%
	11	Avaliador de prova discursiva	Questão	-	0,10%
	12	Fiscal de Prova	Hora	1 Fiscal para cada 20 candidatos, com limite de 5 horas	0,50%
	13	Plantonista de Saúde	Hora	1 Plantonista por seleção, com limite de 5 horas	0,60%

(*) Percentual de cálculo conforme retribuição por nível de escolaridade - Anexo III.

PORTARIA Nº 654, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria PGR/MPU nº 633, de 10/12/2010, que regulamenta o pagamento do Adicional de Atividade Penosa.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista as disposições dos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:

Art. 1º Inclui o § 3º e altera o § 2º do art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 633, de 10/12/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º Consideram-se localidades cujas condições de vida justifiquem a percepção do Adicional de Atividade Penosa aquelas situadas na faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, bem como aquelas localizadas na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste que tenham população inferior a trezentos mil habitantes, conforme dados do IBGE, e, ainda, as unidades situadas nos Estados do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º O limite populacional definido no § 2º para os municípios localizados na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste será revisto a cada dois anos após a publicação desta Portaria, por ato do Secretário-Geral do MPU." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria PGR/MPU nº 633/2010 passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

UF	Município	Critério(s) de elegibilidade (localização/nº habitantes)
AC	Cruzeiro do Sul	no Acre, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AC	Rio Branco	no Acre e em Faixa de Fronteira.
AL	Arapiraca	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
AL	Santana do Ipanema	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
AM	Tabatinga	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AM	Tefé	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AP	Laranjal do Jari	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AP	Macapá	no Amapá.
AP	Oiapoque	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Bom Jesus da Lapa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Campo Formoso	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Guanambi	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Irecê	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Jequié	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Juazeiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.



BA Paulo Afonso	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
CE Crateús	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
CE Iguatu	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
CE Itapipoca	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
CE Juazeiro do Norte	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
CE Limoeiro do Norte	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
CE Quixadá	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
CE Sobral	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
CE Tauá	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
MA Bacabal	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
MA Balsas	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
MA Imperatriz	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
MG Janaúba	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
MS Bela Vista	em Faixa de Fronteira.	
MS Corumbá	em Faixa de Fronteira.	
MS Dourados	em Faixa de Fronteira.	
MS Naviraí	em Faixa de Fronteira.	
MS Ponta Porã	em Faixa de Fronteira.	
MT Água Boa	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
MT Alta Floresta	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
MT Barra do Garças	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
MT Cáceres	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
MT Diamantino	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
MT Juína	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
MT Rondonópolis	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
MT São Félix do Araguaia	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
MT Sinop	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
PA Altamira	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
PA Castanhal	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
PA Itaituba	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
PA Marabá	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
PA Paragominas	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
PA Redenção	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
PA Santarém	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
PA Tucuruí	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
PB Monteiro	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PB Patos	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PB Sousa	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PE Arcoverde	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PE Garanhuns	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PE Ouricuri	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PE Petrolina	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PE Salgueiro	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PE Serra Talhada	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PI Bom Jesus	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PI Picos	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PI São Raimundo Nonato	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
PR Cascavel	em Faixa de Fronteira.	
PR Foz do Iguaçu	em Faixa de Fronteira.	
PR Francisco Beltrão	em Faixa de Fronteira.	
PR Guairá	em Faixa de Fronteira.	
PR Pato Branco	em Faixa de Fronteira.	
PR Toledo	em Faixa de Fronteira.	
PR Umuarama	em Faixa de Fronteira.	
RN Açu	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
RN Caicó	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
RN Mossoró	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
RN Pau dos Ferros	no Semiárido Nordeste	com população inferior a 300.000 habitantes.
RO Guajará-Mirim	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
RO Ji-Paraná	em Rondônia e na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
RO Porto Velho	em Rondônia e em Faixa de Fronteira.	
RO Vilhena	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
RR Boa Vista	em Roraima, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
RS Bagé	em Faixa de Fronteira.	
RS Carazinho	em Faixa de Fronteira.	
RS Cruz Alta	em Faixa de Fronteira.	
RS Erechim	em Faixa de Fronteira.	
RS Palmeira das Missões	em Faixa de Fronteira.	
RS Pelotas	em Faixa de Fronteira.	
RS Rio Grande	em Faixa de Fronteira.	
RS Santa Rosa	em Faixa de Fronteira.	
RS Sant'ana do Livramento	em Faixa de Fronteira.	
RS Santiago	em Faixa de Fronteira.	
RS Santo Angelo	em Faixa de Fronteira.	
RS Uruguaiana	em Faixa de Fronteira.	
SC Chapecó	em Faixa de Fronteira.	
SC Concórdia	em Faixa de Fronteira.	
SC São Miguel do Oeste	em Faixa de Fronteira.	
TO Araguaína	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
TO Gurupi	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.
TO Palmas	na Amazônia Legal	com população inferior a 300.000 habitantes.

PORTARIA Nº 655, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o pagamento de Gratificação por Encargo do Concurso para provimento de cargos de Procurador da República da carreira do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, inciso XIII, e art. 49, inciso XVI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XXXII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e observadas as disposições constantes da Resolução CSMFP nº 116, de 4/10/2011, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Gratificação por Encargo do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal será devida a membros e servidores do Ministério Público Federal - MPF que desempenharem, eventualmente, atividades de:

I - planejamento, organização, homologação do certame, participação na comissão de concurso, formulação de questões das provas escritas, arguição de candidatos nas provas orais, aferição dos títulos,

atribuição das notas, individual ou colegiadamente, apreciação de recursos interpostos por candidatos e coordenação das atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação; e

II - supervisão, coordenação, execução, secretaria, fiscalização e apoio.

§ 1º A Gratificação por Encargo do Concurso será estendida a membros de outros ramos do Ministério Público, juristas, advogados, servidores públicos de outras instituições públicas, bem como a outros colaboradores sem vínculo com a Administração Pública que exercerem, por necessidade do serviço, uma das atividades constantes nos incisos anteriores.

§ 2º Para efeitos desta Portaria definir-se-á como colaboradores todos aqueles tratados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DE MEMBROS E SERVIDORES

Seção I

Da Comissão de Concurso

Art. 2º A Comissão de Concurso, estabelecida na Procuradoria-Geral da República, em Brasília-DF, será composta por:

I - um presidente, função ocupada pelo Procurador-Geral da República;

II - dois membros do MPF, escolhidos pelo Conselho Superior do MPF;

III - um jurista de ilibada reputação, escolhido pelo Conselho Superior do MPF; e

IV - um advogado titular e um suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º O Conselho Superior do MPF designará até cinco suplentes, no total, para o Procurador-Geral da República e para os dois membros do MPF integrantes da comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º O suplente referido no inciso IV somente exercerá as atividades por ocasião de suspeição e/ou impedimento do advogado titular indicado pelo Conselho Federal da OAB.

Art. 3º A Comissão de Concurso compete:

I - presidir a realização das provas escritas e orais;

II - formular questões das provas objetivas e subjetivas;

III - elaborar temas de dissertação das provas subjetivas;

IV - correção das provas subjetivas;

V - arguir os candidatos e aferir os títulos;

VI - atribuir notas, individual ou colegiadamente;

VII - apreciar recursos eventualmente interpostos pelos candidatos; e

VIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção II

Do Secretário de Concursos

Art. 4º Ao Secretário de Concursos, designado pelo Presidente da Comissão de Concurso entre os membros do MPF, compete:

I - planejar e executar todas as etapas do concurso público;

II - expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Subcomissões Estaduais no tocante a rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo, bem como os respectivos prazos;

III - revisar a Resolução do Concurso e propor ao Conselho Superior do MPF, quando necessário, as alterações pertinentes;

IV - elaborar proposta de edital de abertura do concurso e minutas de portarias;

V - prestar informações em medidas judiciais, ao Presidente da Comissão de Concurso, e apreciar recursos interpostos acerca do indeferimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição;

VI - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidatos, encaminhando para o Procurador-Geral da República, quando necessário;

VII - consolidar questões das provas objetivas e subjetivas;

VIII - supervisionar a impressão e expedição das provas objetivas e subjetivas, bem como a aplicação e realização destas;

IX - supervisionar e acompanhar o processo de realização da prova oral;

X - analisar títulos apresentados pelos candidatos, a fim de subsidiar a apreciação da Comissão de Concurso;

XI - apoiar os trabalhos da Comissão de Concurso;

XII - supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do concurso; e

XIII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção III

Das Subcomissões Estaduais

Art. 5º As Subcomissões Estaduais, com competência para coordenar atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação, serão formadas por:

I - até três participantes designados pelo Presidente da Comissão de Concurso e escolhidos, preferencialmente, entre os membros da Instituição que se encontrem lotados na respectiva unidade da federação;

II - dois servidores do MPF, designados por ato formal do Procurador-Chefe de cada Unidade da Federação, em que um deles atuará como Secretário da respectiva Subcomissão Estadual e o outro será indicado para substituir o aludido Secretário nos trabalhos afetos ao concurso em seu Estado.

§ 1º As funções citadas nos incisos I e II serão exercidas apenas durante o período de realização do concurso, compreendido entre a data da publicação do edital e a homologação do concurso.

§ 2º A Presidência das Subcomissões Estaduais será exercida, necessariamente, por um membro do MPF, sendo ele a autoridade responsável pelo concurso no âmbito de cada Unidade da Federação, devendo seguir as diretrizes fixadas pela Secretaria de Concursos.

§ 3º Aos servidores designados no inciso II caberá a atribuição de assessoramento e auxílio à Subcomissão Estadual e a seu Presidente em todas as atividades relativas à realização do concurso, aplicando-se as seguintes disposições:

I - efetuar o levantamento de despesas e do local para a realização do certame;

II - fazer a divulgação do concurso e coordenação do processo de inscrição preliminar;

III - selecionar e orientar a equipe que atuará na aplicação das provas;

IV - receber recursos e documentos de Inscrição Definitiva, encaminhando-os à Secretaria de Concursos; e

V - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Seção IV

Dos Supervisores de Salas

Art. 6º Aos Supervisores de Salas, que atuarão apenas durante o período da realização das provas, convidados pelo Presidente da Subcomissão Estadual, preferencialmente, dentre os membros do MPF, compete:

I - responsabilizar-se e responder pelas ocorrências em cada sala, durante a aplicação das provas objetivas e subjetivas;

II - fiscalizar o material que o candidato utilizará para consulta, durante a realização das provas subjetivas, verificando se os mesmos estão de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Concurso; e

III - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo único. O número de Supervisores deverá ser compatível com o número de candidatos e de salas onde as provas serão aplicadas, a critério da Secretaria de Concursos.

Seção V

Do Coordenador Nacional e Executores

Art. 7º As funções de Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Substituto serão exercidas por servidores que se encontrem em exercício na Secretaria de Concursos do MPF, assim designados pelo Procurador-Geral da República, competindo-lhes assessorar e auxiliar a Comissão de Concurso e o Secretário de Concursos, bem como tramitar informações entre a Secretaria de Concursos e os Secretários das Subcomissões Estaduais.

Parágrafo único. A função de Coordenador Nacional será exercida apenas durante o período de realização do concurso, compreendido entre a data da publicação do edital e a homologação do concurso.

Art. 8º Os servidores, em exercício na Secretaria de Concursos, atuarão como Executores, assessorando e prestando apoio geral à Comissão de Concurso e ao Secretário de Concursos, durante os dias de realização das provas objetivas, subjetivas e orais.

Seção VI

Dos Coordenadores Estaduais, Fiscais e demais Prestadores de Serviços

Art. 9º Nos dias de aplicação das provas, os Secretários das Subcomissões Estaduais atuarão como Coordenadores Estaduais, apoiando o Presidente da Subcomissão e coordenando as atividades dos Fiscais e demais prestadores de serviços.

Art. 10. Aos Fiscais de Mesa, Fiscais de Sala e Fiscais Itinerantes, escolhidos pelo Presidente da Subcomissão Estadual e subordinados aos Supervisores de Sala e aos Coordenadores Estaduais, compete realizar toda atividade necessária ao bom andamento da realização das provas, conforme instrução a ser encaminhada pela Secretaria de Concursos.

Parágrafo único. Os Fiscais de Mesa serão escolhidos, preferencialmente, entre bacharéis em Direito.

Art. 11. Os prestadores de serviços como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, recepcionistas, motoristas, serventes, copeiros, vigilantes e seguranças, dentre outros, deverão desempenhar as tarefas para as quais forem designados, conforme instrução suplementar própria, expedida pela Secretaria de Concursos.

Art. 12. Os membros, servidores e colaboradores que, nos dias das provas, realizarem qualquer atividade relativa ao certame, deverão preencher e assinar Termo de Compromisso, conforme formulário próprio.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DO CONCURSO

Art.13. Membros, servidores em exercício no MPF e colaboradores que desempenharem atividades relacionadas no art. 1º farão jus à retribuição pecuniária, com descontos previstos em legislação, e não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, a proventos ou a pensões, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da retribuição pecuniária, os valores para pagamento serão fixados nos termos a seguir:

I - no caso dos membros do MPF e dos suplentes, do jurista e do advogado que compõem a Comissão de Concurso, assim como o Secretário de Concursos, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês em que prestados os serviços, e serão pagos ao final de cada atividade, conforme tabela de atividades e remuneração constante no Anexo I;

II - o valor global, por atividade, destinado à Comissão de Concurso será rateado entre os seus integrantes, destinando ao Secretário de Concursos retribuição pecuniária de igual valor;

III - quanto aos Supervisores de Sala, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês da realização das provas, e serão pagos após a prestação dos serviços, conforme tabela de função e remuneração constante no Anexo II;

IV - aos servidores e demais colaboradores, que atuem nos dias de realização das provas, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês em que prestados os serviços, após a prestação dos serviços, conforme tabela de função e remuneração constante no Anexo III; e

V - aos servidores convocados para atuarem como Coordenador Nacional e Secretário da Subcomissão Estadual, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês em que prestados os serviços e serão pagos mensalmente observando-se o limite de 1h/dia (uma hora por dia) útil de efetivo desempenho das atribuições respectivas, conforme tabela de funções e remuneração constante do Anexo IV, observadas as seguintes disposições:

a) a retribuição pecuniária prevista neste inciso para o Coordenador Nacional compreende o período entre a publicação do edital de abertura até a homologação do concurso;

b) a retribuição pecuniária prevista neste inciso para o Secretário da Subcomissão Estadual será devida desde a abertura do edital até a divulgação do resultado que contemple candidatos habilitados para as fases seguintes do concurso, na respectiva unidade, limitando a percepção da retribuição pecuniária até o término das inscrições definitivas; e

c) em caso de afastamento ou impedimento legal do Coordenador Nacional ou Secretário da Subcomissão Estadual, a retribuição pecuniária será devida apenas ao substituto, desde que devidamente comunicado pela chefia da unidade à Secretaria de Concursos.

Art. 14. A retribuição pecuniária, prevista nos incisos IV e V do art. 13, ocorrerá conforme art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Presidente da Comissão de Concurso que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalhos anuais.

Art. 15. A participação dos servidores na aplicação das provas objetiva, subjetiva e oral deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, da função comissionada ou cargo em comissão de que for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, no prazo de até um ano, a contar do término da prova de que tenha participado.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Concursos conferir e consolidar os cálculos das retribuições pecuniárias mencionadas nesta Portaria, após o recebimento das informações das Subcomissões Estaduais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá ao Secretário de Concursos divulgar, quando necessário, especificidades acerca das atividades previstas nesta Portaria, por meio de Guia de Procedimentos, Instruções de Serviço ou outros instrumentos de divulgação.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 19. Revogar as Portarias PGR/MPF nº 349, de 15/6/2011, e nº 544, de 4/10/2011.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao 26º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República.

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONCURSO E DO SECRETÁRIO DE CONCURSOS

Atividade	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Elaboração de questões da prova objetiva	questão	0,35
Apreciação de recurso interposto do resultado da prova objetiva	questão por recurso	0,15
Elaboração de tema de dissertação das provas subjetivas	dissertação	1,40
Elaboração de questões das provas subjetivas	questão	0,35
Correção das provas subjetivas	prova	0,40
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	questão por recurso	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	redação de texto	0,25
Arguição de candidato sobre pontos sorteados nas provas orais	integrante da comissão / por candidato	0,65
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas orais	recurso por disciplina	0,20
Apreciação de títulos	por candidato	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado final do concurso referente à nota de título	recurso	0,20

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Supervisor de Sala	hora	0,60

(1) O valor da jornada/dia trabalhada terá como fator de multiplicação o coeficiente 7 (tempo de realização das provas = sete horas).

ANEXO III

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, SUBJETIVAS E ORAIS Servidores do MPF, da Administração Pública e Colaboradores sem Vínculo

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Coordenador Nacional	hora	0,50
Coordenador Estadual	hora	0,45
Executor	hora	0,40
Médico	hora	0,40
Fiscal de Mesa	hora	0,35
Fiscal Itinerante	hora	0,30
Fiscal de Sala	hora	0,30
Enfermeiro	hora	0,35
Auxiliar de Enfermagem	hora	0,25
Motorista	hora	0,25
Garçom	hora	0,20
Vigilante/Segurança	hora	0,20
Recepcionista	hora	0,15
Copeira	hora	0,15
Servente	hora	0,15

(1) O valor da jornada/dia trabalhada terá como fator de multiplicação o coeficiente 7 (tempo de realização das provas = sete horas).

(2) O cálculo da remuneração das provas orais, sempre que estas excederem sete horas diárias, será igual aos valores acima, acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E SECRETARIA Servidores do MPF

Função	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Coordenador Nacional	hora	0,10
Secretário da Comissão Estadual	hora	0,10

PORTARIA Nº 656, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1.º, inciso III, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4.º, inciso I, alínea a, e § 1º, e art. 4.º, inciso II, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.488.974,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR R\$ 1,00
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							4.600.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							4.000.000
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							
03 062	0581 4264 0001		F	4	2	90	0	100	4.000.000
		PROJETOS							4.000.000
03 122	0581 3752	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais							600.000
03 122	0581 3752 0001	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.600.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR R\$ 1,00
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							888.974
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							888.974
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							888.974
			F	4	2	90	0	100	888.974
TOTAL - FISCAL									888.974
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									888.974

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR R\$ 1,00
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							4.600.000
		Atividades							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							4.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
		Projetos							
03 122	0581 3752	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais							600.000
03 122	0581 3752 0001	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.600.000

ANEXO II
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR R\$ 1,00
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							888.974
		Projetos							
03 122	0581 13CA	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF							380.684
03 122	0581 13CA 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF							380.684
		Edifício construído (percentual de execução física): 1	F	4	2	90	0	100	380.684
03 122	0581 13CB	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS							168.000
03 122	0581 13CB 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS							168.000
			F	4	2	90	0	100	168.000
03 122	0581 13CD	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE							100.000
03 122	0581 13CD 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
03 122	0581 13CE	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Crateús - CE							36.690
03 122	0581 13CE 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Crateús - CE - No Município de Crateús - CE							36.690
		Edifício construído (percentual de execução física): 3	F	4	2	90	0	100	36.690
03 122	0581 7E47	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT							203.600
03 122	0581 7E47 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT							203.600
		Edifício construído (percentual de execução física): 1	F	4	2	90	0	100	203.600
TOTAL - FISCAL									888.974
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									888.974

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais em 2012 e a necessidade de fechamento das contas públicas das atuais gestões.

CONSIDERANDO a odiosa prática de alguns políticos que, derrotados no pleito, utilizam indevidamente verbas públicas, bem como criam despesas não previstas no orçamento gerando uma situação de caos nas contas públicas a serem herdadas pela administração seguinte.

CONSIDERANDO a não menos reprovável prática de uso indevido de verbas públicas durante a campanha eleitoral.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objetivo de acompanhar a prestação de contas das verbas federais por parte dos prefeitos municipais, bem como a transição de poder.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito, bem como expeça-se recomendação aos atuais prefeitos para que cumpram com a sua obrigação de prestar contas e ao eleitos para que informem, nos seis meses seguintes à posse, sobre possíveis irregularidades na aplicação das verbas federais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO o teor da reportagem dos jornalistas Yago Ferreira e Juçara Menezes, publicada no dia 26 de setembro de 2012, no sítio eletrônico do Portal Amazônia, por meio dos quais noticiam que 11 (onze) famílias indígenas, etnias Kokama e Ticuna, oriundas de Tabatinga/AM, estão morando em garagem abandonada da FUNAI, no centro de Manaus, rua 24 de maio, em condições precárias;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados revelam diversas violações a direitos sociais assegurados a todos por nossa Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a FUNAI tem por finalidade e princípio a garantia de promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas (alínea "f", II, do art. 2º, do Decreto nº 7.778, de 27 de junho de 2012);

CONSIDERANDO que às Coordenações Regionais compete implementar ações de promoção e proteção social (inciso V, do art. 21, do Decreto nº 7.778/2012);

CONSIDERANDO que os indígenas já estão cadastrados na Superintendência de Habitação do Amazonas - SUHAB;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND a coordenação das ações do Governo do Estado em atenção às comunidades indígenas (Inciso I, do art. 3º, da Lei Ordinária Estadual nº 3.403 de 07 de julho de 2009);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "Possível omissão do Poder Público na garantia ao direito de moradia digna de 11 (onze) famílias indígenas, etnias Kokama e Ticuna, oriundas de Tabatinga/AM, atualmente, residentes em condições precárias em garagem abandonada da FUNAI, na rua 24 de maio, centro de Manaus/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI de Manaus e à Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND, a fim de que prestem esclarecimentos acerca da notícia de que 11 (onze) famílias indígenas, oriundas de Tabatinga/AM, estão morando em garagem abandonada da FUNAI, no centro de Manaus, rua 24 de maio, em condições precárias, bem como para que informem as medidas já adotadas e a serem adotadas para solução da presente questão;

V - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VII - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DA BAHIA**

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º
1.14.000.000194/2012-44.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006; e

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo em exame,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: APURAR EVENTUAL INVASÃO DE TERRENO DE MARINHA PELA BARRACA DO LORO, PRAIA DO FLAMENGO.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: ALOISIO MELO FILHO.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo em exame como Inquérito Civil Público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, II, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela Controladoria Geral da União do Relatório de Auditoria nº 00190.021581/2008-99, que versou sobre o contrato de repasse nº 189719-57/2007, firmado pelo Município de Teixeira de Freitas para execução de obras de drenagem e pavimentação no bairro Monte Castelo.

CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades no procedimento licitatório 004/2008, com restrição da competitividade e favorecimento à empresa vencedora, além de superfaturamento da obra, execução de pavimentação com espessura inferior a especificada na planilha orçamentária, subcontratação irregular da obra e sobrepreço em diversos itens da planilha orçamentária.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Teixeira de Freitas. Contrato de Repasse nº 189719-57/2007. Obras de drenagem e pavimentação no bairro Monte Castelo. Relatório de Auditoria da CGU nº 00190.021581/2008-99. Concorrência Pública 04/2008. Limitação da concorrência e dire-

cionamento. Superfaturamento da obra, execução de pavimentação com espessura inferior a especificada na planilha orçamentária, subcontratação irregular da obra e sobrepreço em diversos itens da planilha orçamentária. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010)

d) Oficie-se à Controladoria Geral da União requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que encaminhe cópia documentação que alicerçou o Relatório de Auditoria nº 00190.021581/2008-99.

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público visando a apurar irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB repassados ao município de Barrocas, nos exercícios de 2007 e 2008, conforme constatado pela CGU no relatório de demandas especiais n. 00205.000119/2010-66. Expediente PRM-FSA-BA 5044/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF nº 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que chegou nesta procuradoria da República, o ofício 28594/CGU encaminhando o relatório de demandas especiais n. 00205.000119/2010-66 no bojo do qual foram constatadas irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB repassados ao Município de Barrocas ao longo dos exercícios de 2007 e 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à CGU solicitando a remessa de cópia integral dos papéis de trabalho que subsidiaram a elaboração do relatório de demandas especiais n. 00205.000119/2010-66, referente à fiscalização realizada no município de Barrocas/BA;

3. Notifique-se o ex-Prefeito José Edilson de Lima Ferreira para que se manifeste sobre as irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União listadas no relatório de demandas especiais n. 00205.000119/2010-66, encaminhar cópia do relatório.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na gestão dos recursos da FUNASA repassados ao Município de Lamarão, durante o mandato de Florêncio Mamédio da Silva (1997-2000), conforme constatado pela CGU no relatório de auditoria n. 214573/2010. Autos n.º 1.14.004.000246/2012-42.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF nº 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,



CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 17/10/2012, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades cometidas por Florêncio Mamédio da Silva, ex-prefeito de Lamarão, na gestão dos recursos repassados pela FUNASA no período de 1997-2000, conforme constatado pela CGU no relatório de auditoria n.º 214573/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:
instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se o Tribunal de Contas da União solicitando informações sobre a instauração da Tomadas de Contas Especial relacionada a constatação da Controladoria Geral da União - Relatório de Auditoria n.º 214573/2010 - e, se for o caso, o estágio em que se encontra, com cópias do relatório e da documentação pertinente;

3. Notifique-se o ex-Prefeito Florêncio Mamédio da Silva para que se manifeste sobre as irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União listadas no relatório de auditoria n.º 214573/2010. encaminhar cópia do relatório.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na gestão de recursos da FUNASA repassados ao Município de Santo Estevão para a execução das obras de esgotamento sanitário em 2012. Autos n.º 1.14.004.000236/2012-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF n.º 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 08/10/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Santo Estevão na gestão dos recursos públicos federais repassados pela FUNASA no ano de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:
instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à FUNASA solicitando a remessa de cópias do convênio celebrado com a Prefeitura de Santo Estevão em 2012, cujo objeto se reporta a realização de obras de esgotamento sanitário, especificando o início e o estágio atual das obras, além do procedimento licitatório efetuado para a realização do empreendimento, com cópias de relatórios e da documentação pertinentes;

3. Notifique-se a Prefeitura de Santo Estevão para que se manifeste sobre o teor da representação, a qual aponta irregularidades atinentes à execução das obras de esgotamento sanitário objeto de convênio celebrado com a FUNASA.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura procedimento investigatório criminal com o intuito de apurar crime de apropriação indébita previdenciária supostamente cometido pela Prefeitura do Município de Rafael Jambeiro em razão do não recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais desde o ano de 2010. Autos n.º 1.14.004.000200/2012-23.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar n.º 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMF n.º 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP n.º 13, 02/10/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os documentos anexos indicam a prática, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária, capitulado no artigo 168-A do Código Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis a formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

Resolve:
instaurar procedimento investigatório criminal para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. a autuação da presente e distribuição para o 2º ofício, observando o quanto disposto no art. 3º, §4º da Resolução CNMP n.º 13/2006;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMF n.º 77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;
unidade do MPF (origem);
nº e data da portaria de instauração;
membro a quem foi distribuído o procedimento;
fatos a serem investigados, de forma resumida;
se houve decretação de sigilo;

3. Oficie-se à Receita Federal para que sejam prestadas as devidas informações acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais por parte da Prefeitura de Rafael Jambeiro, especialmente a existência de fiscalizações em curso ou programadas;

4. Oficie-se à Prefeitura de Rafael Jambeiro para que se manifeste sobre as informações de que não estaria havendo recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais desde o ano de 2010.

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (90 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMF n.º 77/2004).

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidade no processo licitatório 016CCV/2010, promovido pela Prefeitura de Conceição do Almeida, e que teve como vencedora a GUSAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Autos n.º 1.14.004.000219/2012-70.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF n.º 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas nesta procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Conceição do Almeida no processo de licitação 016CCV/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura de Conceição do Almeida para que encaminhe cópias da licitação, contrato e demais documentos atinentes ao processo licitatório n.º 016CCV/2010;

3. Oficie-se à GUSAFER a fim de que sejam apresentadas as notas fiscais dos produtos que constituíram o objeto do Convite n.º 016CCV/2010.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidade no processo licitatório 016CCV/2010, promovido pela Prefeitura de Conceição do Almeida, e que teve como vencedora a GUSAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Autos n.º 1.14.004.000219/2012-70.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF n.º 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas nesta procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Conceição do Almeida no processo de licitação 016CCV/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:
instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura de Conceição do Almeida para que encaminhe cópias da licitação, contrato e demais documentos atinentes ao processo licitatório n.º 016CCV/2010;

3. Oficie-se à GUSAFER a fim de que sejam apresentadas as notas fiscais dos produtos que constituíram o objeto do Convite n.º 016CCV/2010.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público instaurado para apurar irregularidades na entrega de diploma de graduação em curso superior pelo Faculdade de Educação da Universidade Santo Amaro-UNISA, Polo de Feira de Santana-BA. Autos n.º 1.14.004.000201/2012-78.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a existência das peças de informação n. 1.14.004.000201/2012-78 em que apura irregularidades na entrega de diploma de graduação em curso superior pela Faculdade de Educação da Universidade Santo Amaro-UNISA, Polo de Feira de Santana-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Faculdade de Educação da Universidade Santo Amaro-UNISA, pólo de Feira de Santana e Sede, solicitando esclarecimento. Encaminhar cópia de termo de declarações.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas deficiências na implantação e execução das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Feira de Santana. Autos n.º 1.14.000.000224/2012-82.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 04/10/2012, em razão de representação encaminhada pelo Ministério público do Estado da Bahia, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a qual notícia supostas irregularidades na implantação e execução do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Notifiquem-se o Presidente da Associação de Articulação Social dos Beneficiários do Minha Casa Minha Vida, o Sr. Edson Marques, na sede da associação, e os síndicos das unidades habitacionais Ronilda da Silva machado Benevides, Faele dos Santos de Jesus Lima, Joelma Costa Santos, Dorivalda Neres de Jesus, Vandilma Barros Boaventura.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar o suposto depósito indevido de lixo às margens das rodovias BR 116/BA, BR 324/BA e BR 242/BA. Autos n.º 1.14.004.000198/2012-92.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a

defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente conforme os artigos 129, inciso III, art. 225, ambos da Constituição Federal, artigo 1º, inciso I da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "d" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 03.10.2012, nesta procuradoria da República peças de informação afeto à 4º Câmara de Coordenação e Revisão, no qual o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes informou suposto depósito indevido de lixo às margens das rodovias BR 116/BA, BR 324/BA e BR 242/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 4º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Após, voltem-me conclusos para agendamento de reunião nesta PRM.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na aplicação de recursos do FUNDB, no exercício de 2009, durante a gestão do prefeito de Piritiba/BA, Carlos Alberto Silva Santos. Autos n.º 1.14.004.000206/2012-09.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMFP n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas nesta procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDB, no exercício de 2009, durante a gestão do prefeito de Piritiba/BA, Carlos Alberto Silva Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Notifique-se a Prefeitura de Piritiba para que se manifeste sobre a representação. Encaminhar cópia de fls. 14 a 17.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000175/2012-51.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei n.º 7.347/85, e que:

II) As presentes peças de informação indiciam o desvio dos recursos repassados ao município de Irauçuba via convênio DNOCS 167/2001..

III) Assim, considerando os elementos já colacionados aos autos, notadamente o relatório da tomada de contas especial realizada no âmbito do DNOCS, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, com vista à reparação do dano causado pelo agente público envolvido, uma vez que atingidas pela prescrição das demais sanções previstas na lei de improbidade.

IV) Determino, ainda, seja oficiado o DNOCS para que envie cópia integral (preferencialmente em meio eletrônico) dos autos da tomada de contas respectiva.

V) Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de Informação n.º 1.15.002.000284/2012-88.

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 2º e 6º da Resolução n.º 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Peça de Informação em epígrafe em Procedimento Investigatório Criminal, a fim de apurar o cometimento de crime de apropriação indébita previdenciária ou o cometimento de sonegação fiscal, apropriação ou desvio de recursos do Imposto de Renda Retido na Fonte pela Câmara Municipal de Farias Brito no ano de 2009.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução n.º 77/2004 do CSMFP, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte requisitando informações sobre o eventual não recolhimento e/ou ausência de repasse à Receita Federal do Brasil de contribuições previdenciárias, de imposto de renda ou de quaisquer outros tributos que tenham sido descontados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Farias Brito - CE, no exercício de 2009.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de Informação n.º 1.15.002.000286/2012-77.

O Procurador da República no Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução n.º 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

considerando o teor da documentação encaminhada pelo Ministério Público da Comarca de Iguatu, remetendo a esta Procuradoria acórdão do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, que julgou irregulares as contas relativas à Gestão da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu/CE, no exercício de 2002, de responsabilidade de Carlos Nelson Oliveira Alencar, por ter este, dentre outras irregularidades, deixado de repassar as consignações relativas ao INSS (R\$ 47.908,11), o que configura, em tese, o crime do art. 168-A, do Código Penal.

considerando que o crime mencionado é da competência da Justiça Federal;

considerando que as informações e documentos não são suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre a ilicitude apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, para que se verifique o cabimento de ação penal ou de outra medida processual penal;

considerando os termos da Resolução n.º 77, de 14 de setembro de 2004, e da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplinam o procedimento investigatório criminal (PIC);

Resolve

instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as responsabilidades e os motivos da conduta criminal.

Autue-se.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte, solicitando que informe se há crédito tributário constituído em relação aos fatos. Caso negativo, que informe se há interesse em constituir-los.

Comunicação com prazo de dez dias úteis

Comunique-se ainda à 2ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 77, de 2004, do CSMFP, mediante remessa desta portaria, por meio eletrônico;.

Após, volte-me conclusos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.000007/2012-58 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi autuado em 02/04/2012, para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por agentes públicos que oficiaram no processo nº 2006.34.00.002104-8;

Considerando que a apuração em curso ainda não é conclusiva, demandando outras diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.16.000.000007/2012-58 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. Processo nº 2006.34.00.002104-8, originado do processo nº 2001.34.00.013678-0. Indícios da prática de ato de improbidade administrativa, atribuídos, em tese, a agentes públicos que oficiaram no processo nº 2006.34.00.002104-8. Suposta ilegalidade na concessão e pagamento de incorporação dos décimos/quintos, referentes ao período de 01/01/2005 a 28/02/2010, aos exequentes Ricardo Alencar Machado e Douglas Alencar Rodrigues, representados pelo advogado René Rocha Filho. Possível incompatibilidade da incorporação dos décimos/quintos com o regime remuneratório do subsídio, regulamentado pela Lei 11.143/2005.;

INVESTIGADO: A apurar;

REPRESENTANTE: MPF - Ministério Público Federal;

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 29 de outubro de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 345, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº. 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPE nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPE nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração da Peça de Informação MPF/PR/ES nº 1.17.000.001863/2012-93, a partir de denúncia anônima, noticiando a existência de suposto esquema na Secretaria de Saúde de Vila Velha com vistas ao recebimento de verbas federais;

e) considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, solicitando esclarecimentos à municipalidade;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPE nº 106/2010), converter a Peça de Informação MPF/PR/ES nº 1.17.000.001863/2012-93 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar suposto esquema de falsificação de dados referentes ao quantitativo de procedimentos clínicos realizados pela Secretaria de Saúde do Município de Vila Velha/ES com o intuito de receber verbas federais relacionadas ao financiamento da saúde";

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 347, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Etiqueta PR-ES-00024659/2012. Apurar supostas irregularidades ocorridas com as obras de edificação dos novos Quiosques da Praia de Camburi, em Vitória/ES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso II, inciso V e 6º, inciso VII e XX, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, g, do art. 6º, da LC 75/1993, estabelece que incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000257/2012-51, instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas com as obras de edificação dos novos quiosques da Praia de Camburi/ES;

CONSIDERANDO a existência de matérias jornalísticas publicadas em 28/12/2011 e 31/01/2012, que questionaram os valores gastos com as obras de edificação dos novos Quiosques da Praia de Camburi, em Vitória/ES;

CONSIDERANDO que o Contrato de Repasse nº 018701501/2005 - Ministério do Turismo/CEF disponibilizou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a execução da reurbanização da Orla de Camburi;

CONSIDERANDO os altos custos dos quiosques (R\$420.392,65 para cada quiosque) e dos banheiros (R\$89.438,47 para cada banheiro);

CONSIDERANDO que o preço contratado para a realização das obras com a empresa Cinco Estrelas Construtora e Incorporação Ltda., mediante o Termo de Aditamento e Rerratificação nº 01/2010, foi de R\$4.678.137,76;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos valores despendidos com a edificação dos quiosques e dos banheiros;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000257/2012-51 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Autue-se, fazendo constar a ementa indicada na epígrafe;
2. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora IVANA ASSINI ELEUTÉRIO, lotada neste gabinete;
3. Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 348, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº. 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPE nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPE nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração da Peça de Informação MPF/PR/ES nº 1.17.000.001687/2012-90, a partir de despacho proferido pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, noticiando a inexistência de normatização, por parte da Agência Nacional de Saúde, de procedimento que instrumentalize o ressarcimento, pelos planos de saúde, aos cofres públicos, dos gastos com APACs e procedimentos ambulatoriais;

e) considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, com vistas a garantir a efetiva implantação, pela Agência Nacional de Saúde, de procedimento que garanta o ressarcimento ao erário nos casos acima, em cumprimento ao artigo 32, da Lei nº 9.656/1998;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPE nº 106/2010), converter a Peça de Informação MPF/PR/ES nº 1.17.000.001687/2012-90 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Acompanhar a efetiva implantação, pela Agência Nacional de Saúde, de procedimento que garanta o ressarcimento, aos cofres públicos, pelos planos de saúde, referente aos gastos com APACs (Autorização para Procedimento de Alta Complexidade) e procedimentos ambulatoriais";

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 229, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO a Lei federal nº 10.216/2001, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (artigo 3º da Lei federal nº 12.216/2001);

CONSIDERANDO o ofício-circular nº 80/PFDC/MPF, de 9/10/2012, que encaminha mídia digital contendo Relatório de Avaliação dos Hospitais Psiquiátricos no âmbito do SUS, em todas as Unidades da Federação, segundo o qual: a) todos os hospitais psiquiátricos do Estado de Goiás são privados e conveniados ao SUS por gestões municipais de saúde pública; e b) existem indícios de pacientes internados nessas entidades hospitalares em desacordo com o modelo assistencial estabelecido pela Lei federal nº 10.216/2001; e

CONSIDERANDO que a existência de internações irregulares pode, em princípio, ensejar graves violações de direitos humanos de pessoas com transtorno mental; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, mirando apurar eventuais ações e omissões ilícitas dos gestores do SUS nos Municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, relativamente à fiscalização do modelo assistencial em saúde mental aplicado pelos dos hospitais psiquiátricos conveniados a essas gestões municipais de saúde pública, à luz da Lei federal nº 10.216/2001.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) juntem-se neste inquérito civil o ofício-circular nº 80/PFDC/MPF e a mídia digital (CD) contendo Relatório de Avaliação dos Hospitais Psiquiátricos no âmbito do SUS;

c) encaminhem-se cópias do ofício-circular nº 80/PFDC/MPF e da mídia digital (CD) contendo Relatório de Avaliação dos Hospitais Psiquiátricos no âmbito do SUS às Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis, Rio Verde e Luziânia/Formosa, para conhecimento e providências que julgarem pertinentes quanto às unidades de saúde mental situadas nas localidades abrangidas pela atuação daqueles órgãos ministeriais;

d) oficie-se às Secretarias Municipais de Saúde de Goiânia e Aparecida de Goiânia, requisitando-lhes: d.1) no prazo de 90 (noventa) dias, efetuem censo psiquiátrico nos hospitais psiquiátricos conveniados àquelas pastas, objetivando apurar a adequação do modelo assistencial em saúde mental adotado por essas unidades de saúde, à luz da Lei federal nº 10.216/2001; d.2) no prazo de 10 (dez) dias, encaminhamento a esta Procuradoria da República de informação relativa ao cumprimento da requisição acima, relatando providências adotadas em função da mesma;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br);

f) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

g) atendidas as requisições, tornem os autos à conclusão.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF; artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197 da CF);

CONSIDERANDO que as empresas e estabelecimentos que exploram serviços de para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado (artigo 24 da Lei federal nº 3.820/60).

CONSIDERANDO que são atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos o desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada (artigo 1º do Decreto nº 85.878/81);

CONSIDERANDO que a legislação sanitária acerca de medicamentos abrange desde a pesquisa clínica até o consumo, passando pela produção, distribuição, prescrição e dispensação, sendo competência da União promover a articulação com os órgãos de fiscalização (artigo 6º da Lei federal nº 8080/90);

CONSIDERANDO os riscos comprovados cientificamente da automedicação, os quais se reduzem significativamente à proporção que se perfaça orientação de profissional farmacêutico;

CONSIDERANDO informações que dão conta de irregularidades no programa "Remédio em Casa" da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, que trata da entrega domiciliar de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar inquérito civil público, para apurar irregularidades no programa "Remédio em Casa", que trata da entrega domiciliar de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no Estado de Goiás;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o programa "Remédio em Casa", que trata da entrega domiciliar de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no que concerne a: b.1) quantidade de pessoas atendidas; b.2) quais medicamentos estão sendo entregues; b.3) se a Secretaria dispõe de profissionais da área farmacêutica para instruir os cidadãos que recebem tais medicamentos; e b.4) como se dá essa instrução;

c) oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação técnica sobre a entrega domiciliar de medicamentos, principalmente no que é concernente aos riscos de automedicação;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 118A/2012, mediante o qual estudante notícia que a Faculdade IESB, pólo de São José de Ribamar/MA, alterou o objeto do contrato com os discentes, modificando o Curso de Graduação pra Curso Livre, o que está a impedir a emissão de diplomas aos alunos concludentes da referida IES;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público tem por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao IESB requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no aludido Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Investigatório Criminal n. 1.22.006.000478/2012-17.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando a Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, que regulamenta o artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, disciplinando no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal;

Considerando, serem atribuições do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública na forma da lei, requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial (artigo 129, incisos I e VIII, da Constituição Federal, e artigos 6º, inciso V, e 7º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando o Ofício n. 62/2012/SECVA encaminhado pela Excelentíssimo Juiz Federal, Edison Moreira Grillo Júnior, junto ao qual encaminha cópia do Processo n. 5.518/2012 - PMS, contendo relato de suposta cobrança de honorários advocatícios por advogado dativo;

Resolve:

I - instaure-se Procedimento Investigatório Criminal para apurar a prática em tese de crime, com observância das disposições da Resolução CSMPE n. 77/04 e orientações da 2ª CCR;

II - seja esta autuada no início deste procedimento e cientificada a 2ª CCR da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, por força do disposto no art. 7º da Resolução CSMPE nº 77/04,

III - notifique-se a Sra. Andréia Aparecida de Souza Oliveira, a comparecer nesta Procuradoria da República, em data a ser agendada, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos objeto deste procedimento, notadamente sobre a cobrança de honorários advocatícios realizada por advogado nomeado como defensor dativo.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Peça informativa criminal. autos nº 1.22.001.000279/2012-41. REPRESENTANTE: 1ª Vara do Trabalho de Barbacena-MG. REPRESENTADO: Ultra Engenharia e Serviços LTDA. OBJETO: eventual ilícito de sonegação de contribuição previdenciária

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 1193/12, oriundo da 1ª vara do Trabalho de Barbacena-MG, constantes da Peça de Informação Criminal supramencionada, onde há notícia da suposta prática de crime descrito no art. 337-A do Código Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1º) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro;

2º) por fim, à Secretaria para aguardar resposta ao Ofício de fls. 08.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando os possíveis danos ambientais decorrentes da extração irregular de minério, na Fazenda Matinha, no Município de Carmo do Paranaíba, conforme noticiado no Laudo elaborado pela Polícia Federal;

RESOLVE:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos ambientais decorrentes extração irregular de minério, na Fazenda Matinha, no Município de Carmo do Paranaíba/MG, conforme noticiado no Laudo de Perícia n. 321/2011-UTEC/DPF/UDI/MG, elaborado pela Polícia Federal;

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

Ao DNPM, com cópia do Laudo de Perícia n. 321/2011-UTEC/DPF/UDI/MG, solicitando informar quais as empresas detentoras de autorização de pesquisa ou lavra mineral, no período compreendido entre 2008 a 2011, nos locais apontados no relatório em anexo, bem como enviar cópia digitalizada dos processos que contêm a área questionada.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000475/2012-75.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando os possíveis danos ambientais decorrentes da extração irregular de cascalho, na Fazenda Gavião, no Município de Patrocínio/MG, conforme noticiado no Relatório de fiscalização n. 28/2012/ERP/MP-DNPM-MG

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos ambientais decorrentes extração irregular de cascalho, na Fazenda Gavião, no Município de Patrocínio/MG, conforme noticiado no Relatório de fiscalização n. 28/2012/ERP/MP-DNPM-MG;

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- À FEAM, com cópia do Relatório de Fiscalização n. 28/2012-DNPM-MG/ERP/AMA, solicitando a realização de vistoria com elaboração de parecer técnico, na Fazenda Gavião, no Município de Patrocínio/MG para apurar possíveis danos ambientais decorrentes extração irregular de cascalho no referido local.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000477/2012-64.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);



Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos do PNATE na base municipal de Rio Paranaíba/MG no ano de 2005.

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos do PNATE no Município de Rio Paranaíba/MG no ano de 2005.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao FNDE solicitando que encaminhe

a) cópia integral e digitalizada da Prestação de Contas do PNATE no ano de 2005 no âmbito do Município de Rio Paranaíba/MG.

b) informações acerca de eventuais irregularidades constatadas na Prestação de Contas.

- Ao Banco do Brasil, solicitando que encaminhe

a) cópia da documentação referente a conta específica 0000103136, Agência 1335 no período de abril a novembro do ano de 2005.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000507/2012-35, cujo objeto consiste em apurar representação em face de Maxwell Rodrigues Brandão, Prefeito de Placas/Pa, referente às possíveis irregularidades encontradas nos documentos relativos a todos os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Placas e todos os seus fundos (FUNDEB, FMS e FAZ), bem como os demonstrativos contábeis, referentes aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e primeiro quadrimestre de 2012, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 394, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001492/2012-42, instaurado a partir de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça de São Francisco do Pará, remetendo cópias de documentos enviados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, correspondentes à análise financeira da prestação de contas do Convênio 751016/2000, SIAFI 405889, no valor

de R\$ 50.000,00, tendo como responsável o ex-prefeito do Município, Sr. Roberto Adail Paes Rodrigues, a fim de que seja apurado o desvio ou malversação de recursos federais, consubstanciado nas perdas decorrentes da não aplicação dos recursos no mercado financeiro, o que teria originado um prejuízo da ordem de R\$ 7.073,53 (valor atualizado até 30.04.2012).

Considerando que o procedimento em comento tem como originador representação formulada pela Ministério Público do Estado do Pará, e como representado o ex-prefeito do Município de São Francisco do Pará, Roberto Adail Paes Rodrigues;

Considerando que, no curso do procedimento, foram expedidos ofícios destinados ao Município e ao órgão de controle, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se expeça-se ofício ao ex-prefeito para que apresente manifestação.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 155, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar possíveis irregularidades nas obras de esgotamento e aterro sanitário no Município de Monte Horebe/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Monte Horebe

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO:

A comprovada existência de dano ambiental dentro da Unidade do IBAMA em Francisco Beltrão por ocasião do início das obras do denominado "Parque Cidade Norte", vez que a Prefeitura de Francisco Beltrão invadiu e agrediu área de "cinturão verde" (área de preservação permanente constituída de vegetação mantida pelo IBAMA na busca de conservar a qualidade do meio ambiente na localidade, sendo inclusive utilizada para fins de programas de educação ambiental);

Que, após a ocorrência do desmatamento da vegetação nativa pelo Município de Francisco Beltrão, houve incontáveis invasões na área, seguida de esvaziamento de um dos tanques, de furto de 1500 peixes juvenis que serviriam de matrizes, de furto de peças de veículos do Instituto, de equipamentos elétricos (cabos, medidores e disjuntores), de computadores, entre outros bens;

A inexistência de licença ambiental de instalação do referido empreendimento, o qual conta unicamente com Licença Prévia, conforme documento acostado pelo IAP nas fls. 34;

A impossibilidade de desapropriação da referida área pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, tendo em vista a regra contida na §2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3365/45;

A necessidade de avaliar a extensão dos danos ambientais e eventual responsabilização de seus agentes;

A legitimidade do Ministério Público Federal para a defesa do meio ambiente e tendo em vista que o dano constatado ocorreu em área afetada à Administração Ambiental federal, tendo ocorrido atuação da municipalidade pelo IBAMA;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito à defesa do meio ambiente, visando promover a recuperação das áreas danificadas e a responsabilização civil dos agentes envolvidos.

Assim sendo, DETERMINO:

1) A instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Procedimento Administrativo 1.25.010.000293/2011-42, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos.

2) Seja devidamente registrada a conversão em ICP, havendo ciência da 4ª CCR nos termos do Ofício 5003/2012 para os fins do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) Assim, na intenção de verificar a atuação dos agentes ambientais, determino, inicialmente, as seguintes providências:

I. a expedição de ofício ao IAP indagando quais foram as providências adotadas, tendo em vista a ciência por aquele órgão de que as obras foram realizadas sem que houvesse sequer pedido de licença de instalação por parte do Município, assinalando prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

II. a expedição de ofício ao IBAMA requisitando:

a) esclarecimentos quanto à fase em que se encontra o procedimento administrativo, bem como se a defesa administrativa apresentada pelo Município de Francisco Beltrão já foi apreciada e se o referido ente efetuou o recolhimento da multa fixada, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

b) no mesmo prazo, cópia integral do procedimento 02017.000657/2012-65, tendo em vista a informação de que o IBAMA estaria desafetando a área onde ocorreu o dano ambiental.

III. Digitalize-se integralmente os autos e encaminhe-se à Procuradoria da República da 4ª Região (Coordenador Criminal) para que, distribuídas as peças, o Procurador Regional da República com atribuição adote as providências que entender cabíveis no âmbito criminal, tendo em vista a conduta do Prefeito Municipal.

Com todas as respostas, ou certificadas todas as decorrências dos prazos, voltem conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

Na mudança do próximo exercício financeiro, haverá troca de inúmeros gestores municipais - Prefeitos e consequentemente Secretários Municipais, além de Conselheiros de diversas áreas -, pelo que se vê dos resultados das eleições municipais na região.

É dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios da região.

Historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e graves financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores.

Algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão.

A ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município.

Cabe ao Ministério Público atuar em caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade.

A competência federal é atraída pelo interesse da União na correta aplicação de recursos repassados para finalidades específicas e que os já mencionados repasses de verbas mediante convênio/contrato de repasse com diversos Ministérios tem suas prestações de contas fiscalizadas pelos órgãos federais de controle interno e externo.

Ao Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, assim como nos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e a tutela dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, e, em especial a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa.

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para prevenir responsabilidades e evitar ações danosas aos cidadãos e ao patrimônio público tendo em vista as situações de transições administrativas nos municípios abrangidos por esta Procuradoria da República em Município, em especial no que se refere às situações em que está envolvida verba pública federal, convidando os membros do Ministério Público Estadual para que, querendo, atuem conjuntamente com o signatário para que sejam evitadas situações dúbias acerca da competência estadual ou federal.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, promovendo-se também os atos necessários para publicação desta Portaria, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPE 86/06);

4) Acautele-se no aguardo da reunião previamente agendada (31/10/12, 16 horas, no Fórum Cível) com o Promotor de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão para finalização do texto de Recomendação conjunta a ser enviada aos prefeitos eleitos em toda a abrangência da PRM. Após, conclusos para análise da adesão dos promotores de outras Comarcas envolvidas.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, inciso V, da Constituição Federal e complementadas pelos artigos 5º, "e", 6º XIV, "f", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda, com base no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e nos termos das Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO os ofícios n. 307/2011, 309/2011 e 310/2011 - NDPU, encaminhados pela Defensoria Pública da União a este Órgão Ministerial, relatando que recebeu a intimação da Justiça Federal para atuar nos autos n. 5011142-24.2011.404.7002, 5011143-09.2011.404.7002 e 5010613-05.2011.404.7002, decorrentes de prisão em flagrante, muito embora não tenha sido comunicada do flagrante pela Polícia Federal;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 306, §1º, do Código de Processo Penal, o qual determina que em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública;

Resolve

CONVOLAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando verificar a regularidade das comunicações de prisões em flagrante à Defensoria Pública da União,

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria. Havendo novos documentos pertinentes, eles deverão ser juntados ou apensados, conforme o caso.

2. Oficie-se à Defensoria Pública da União, encaminhando cópia dos documentos constantes às fls. 13/22, a fim de que se manifeste acerca das informações prestadas pela Polícia Federal;

3. Após, venham-me conclusos para ulteriores deliberações. Dê-se ciência à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora Coordenadora, Raquel Elias Ferreira Dodge, encaminhando-lhe cópia da presente PORTARIA e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

ERCÍAS RODRIGUES DE SOUSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000219/2012-89;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação narrando possíveis irregularidade consistentes na aplicação de recursos oriundos do FUNDEB em finalidade diversa da estabelecida em Lei, bem como do recolhimento de parcela do Fundo de Participação do Município para pagamento de FGTS, no período de 2011.

CONSIDERANDO que no repasse dos recursos do FUNDEB ao Município em 2011 houve Complementação da União, conforme constatado em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional (http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp).

CONSIDERANDO que a conduta supostamente praticada pela Prefeitura de Afrânio/PE, configura-se, em tese, ato de improbidade administrativa, conforme estabelecido no art. 11, I da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a alteração, pela Subcoordenadoria Jurídica desta PRM, da temática ao qual o feito encontra-se vinculado, devendo vinculá-lo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

3) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPE;

4) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPE;

5) a título de diligências investigatórias iniciais, determino: 5.1) requisi-te-se ao Banco do Brasil que encaminhe a movimentação financeira da conta de nº 00012510-5, da agência n.º 1011-1, relativo ao ano de 2011, no formato exigido pelo SIMBA.

5.2) requisi-te-se à representante que encaminhe cópia do acordo citado na representação, celebrado entre a Prefeitura de Afrânio e a Caixa Econômica Federal, consistente no recolhimento de 3% (três por cento) do Fundo de Participação do Município para pagamento de FGTS.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 762, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.30.001.000225/2012-11. Ementa: Servidora Rita Gomes Lourenço - possível acumulação ilegal dos cargos de auxiliar de enfermagem com vínculo federal e de técnica de enfermagem com vínculo municipal no hospital maternidade xerém em duque de caxias - possíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03.08.2006 e nº 106 de 06.04.2010, do CSMPE, e ainda:

CONSIDERANDO as informações contidas nas declarações e documentos enviados por anônimo, noticiando que a funcionária RITA GOMES LOURENÇO não cumpre a carga horária, pois trabalha em 02 (duas) instituições no mesmo dia e no mesmo horário.

CONSIDERANDO que a Divisão de Gestão de Pessoas do NERJ/MS, em ofício de fl. 12, informou ao Ministério Público Federal que convocou a servidora supracitada a prestar esclarecimentos.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colher maiores elementos que permitam a atuação deste órgão;

Resolve:

Converter o Processo Administrativo nº 1.30.001.000225/2012-11 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, tendente a apurar o fato noticiado nos documentos anexos, com o fim de colher elementos que permitam concluir pela ocorrência, ou não, de possível ilícito;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais: 1) Remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem à DITC, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, § 5º e § 6º da Resolução 23 do CNMP;

2) Reitere-se o OFÍCIO/PR/RJ/GAB/RT nº 9509/2012, de fl. 18;

3) Após, à expedição do ofício, acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou até a vinda da informação requisitada;

4) Comunique-se, via e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre instauração do presente;

5) Com o retorno dos autos, venham conclusos imediatamente.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 813, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.001.004948/2011-09.	Inquérito	civil público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.001.004948/2011-09 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a suposta ocupação de cargos de chefia no Instituto Nacional do Câncer (INCA) por profissionais não concursados.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social.

2) Junte-se o relatório anexo.

3) Oficie-se ao Diretor-Geral do INCA conforme minuta.

4) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GABSLPD nº 48, de 13 de junho de 2012, publicada na página nº 58, da Seção nº 1, do Diário Oficial da União nº 119, de 21 de junho de 2012, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000232/2012-36, onde se lê "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Acompanhamento da execução do contrato de repasse nº 00223647-17/2007, firmado pelo Ministério das Cidades e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.", leia-se "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Acompanhamento da execução do contrato de repasse nº 00223647-17/2007, firmado pelo Ministério das Cidades e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para promover o reassentamento de famílias nos Municípios fluminenses de Mesquita, Belford Roxo, Nilópolis, São João de Meriti e Nova Iguaçu, executado pela CEHAB-RJ. Acórdão 2893/2012 do TCU CTC 007.449/2012-7. Apuração da adequação dos preços contratados ao mercado; dos aditivos contratuais e respectivas justificativas técnicas e de possíveis inconsistências dos projetos originais."

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001822/2011-32 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades concernentes ao não recolhimento das obrigações previdenciárias dos servidores públicos detentores de cargos comissionados no Município de São Gonçalo do Amarante nos anos de 2009 e 2010

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores no Município de São Gonçalo do Amarante



AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: EDIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Determina a publicação desta Portaria, POR MERO EX-TRATO EM RAZÃO DE SEU CARÁTER SIGILOSO no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000624/2012-32 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades em pagamentos indevidos a ex-estagiários da ECT/RN no âmbito da Gerência de Recursos Humanos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio Grande do Norte

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Servidores da ECT/RN e ex-estagiários da ECT/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Direção Regional da ECT/RN

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000901/2012-15 (SIGILOSO) em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades na SPU/RN em razão da ausência de inscrição de imóveis localizados em Macaíba que pertenceriam a IVANILDA FÁRIA SIMÕES

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Edilson Bezerra de Melo e Servidores da SPU/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ivanilda Farias Simões

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos: 127, caput; 129, inciso I, II, VI, VIII e IX, da Constituição Federal), legais (artigos: 5º, incisos II, letra

e' e VI; 6º, inciso XVIII, XIX; 7º, incisos II e III; e 8º, caput e incisos I a IX da Lei Complementar nº 75/93); e regulamentares (artigos: 1º, 3º e 4º da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público), e CONSIDERANDO:

1 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

2 - que, dentre as funções institucionais do Parquet se inscreve a de promover privativamente a ação penal (CF, artigo 129, inciso I), podendo para tanto requisitar diligências e instauração de inquérito policial (Lei Complementar nº 75/93, Art. 7º, inciso II) ou instaurar procedimentos administrativos de sua competência, podendo instruí-los com diligências e provas necessárias ao exercício de suas atribuições, (Lei Complementar nº 75/93, Art. 8º);

3 - que, as informações contidas na peça de informação autuada a partir de documentação oriunda da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Canoas, apontam a ocorrência, em tese, de possível ocorrência de ilícito tributário;

4 - Que, o contido no procedimento não permite a formação de convicção necessária, eis que ausentes os elementos aptos a justificar a adoção das medidas institucionais cabíveis (Art. 5º da Resolução CSMFP nº 77/2004 e do Art. 2º da Resolução CNMP nº 13/2006), necessitando da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, a fim de tornar o procedimento apto a servir de preparação e embasamento para o juízo de propositura ou não da respectiva ação penal;

Resolve:

Artigo 1o - Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com a finalidade de "apurar possível ocorrência de ilícito tributário perpetrado, em tese, por Francisco José de Oliveira Fraga".

Artigo 2o - Determinar à Assessoria do 1º ofício desta Procuradoria as seguintes providências:

I - atuar e registrar a instauração do feito, comunicando-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em atendimento ao artigo 5º da Resolução CNMP nº 13/2006 e artigo 7º da Resolução CSMFP nº 77/2004;

II - manter controle atualizado do andamento do procedimento investigatório (artigo 17 da Resolução CSMFP nº 77/2004), observando o prazo de 90 (noventa dias) para a sua conclusão, conforme o disposto no § 1º do artigo 12 da Resolução CNMP nº 13/2006, levando-se em conta a ausência de adequação da Resolução CSMFP nº 77/2004, segundo o que dispõe o Art. 18 da Resolução CNMP nº 13/2006, retornando concluso, imediatamente, em caso de iminência de vencimento do prazo de tramitação;

III - aguardar a resposta ao nosso ofício nº 824/12, expedido à Delegacia da Receita Federal em Novo Hamburgo.

Com a resposta, voltem conclusos.

NILÓ MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, remessa de cópia parcial, pela Prefeitura de Porto Velho/RO, do processo nº 11.020/2008, referente ao contrato de repasse nº 233.594-92 - Ministério da Cidades/CAIXA, dando conta do abandono da obra pela empresa contratada.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR o presente inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar abandono de obra de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e obras complementares na Rua Cristina, entre a Rua Daniela e Av. Guaporé pela empresa contratada, bem ainda a situação atual da aplicação dos recursos do contrato de repasse nº 233.594-92 - Ministério das Cidades/CAIXA, referente à obra em análise."

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º).

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa dos direitos constitucionais por parte dos poderes públicos federais, na forma do art. 6º, V, "a" e art. 11;

Considerando que a Procuradoria do Trabalho no município de Joaçaba/SC propôs atuação conjunta com o Ministério Público Federal, para resolver questões relativas à inexistência de Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST, órgão da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que são inúmeros os casos de acidentes do trabalho (a título de exemplo, somente a empresa ADAMI Madeiras S/A, desde o ano de 2007, teve 227 funcionários em gozo de benefício previdenciário ou acidentário), sendo que atualmente encontram-se em fila de espera 954 segurados encaminhados a reabilitação profissional, aguardando o primeiro atendimento.

Considerando que a justificativa apresentada pela Gerência Executiva do INSS em Chapecó, que abrange o município de Caçador, para a omissão da autarquia seria restrição orçamentária, o que impossibilita a formação de centro de reabilitação em Caçador.

Considerando que apesar de propor atuação conjunta o Ministério Público do Trabalho não apresentou mais interesse em conduzir o feito, deixando de atender as inúmeras solicitações de reunião propostas pelos Ministério Público Federal.

Considerando que a lei 8.213/91 determina que é dever do INSS proporcionar a reabilitação profissional na forma do art. 62 e art. 89, parágrafo único.

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção dos segurados do INSS que têm direito à reabilitação profissional e não foram ainda atendidos em primeira consulta.

DETERMINO:

1) Converta-se o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-a nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMFP, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF/;

2) Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias;

3) Solicite-se da Gerência Executiva do INSS em Chapecó, em prazo de 10 dias, que informe quantos segurados foram encaminhados para a reabilitação profissional, nos municípios dessa circunscrição, apontando o número de atendidos, dos que aguardam atendimento e os que foram reinseridos;

4) Também da Gerência Executiva do INSS em Chapecó, no mesmo prazo, solicite-se informações para que esclareça em que consiste o programa de reabilitação, quais seus objetivos e se há convênios com outros órgãos públicos para a sua execução na região meio-oeste do Estado.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem informar que a portaria de instauração está publicada no endereço <http://www2.prsc.mpf.gov.br/sedes/prm-cacador/publicacoes-1/inqueritos-civis-publicos> da rede mundial de computadores.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 433, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Peça de Informação nº
1.33.000.002723/2012-99. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil

e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002723/2012-99 versando sobre supostas irregularidades na situação funcional de docentes do Departamento de Contabilidade da UFSC no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determine a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. UFSC. Departamento de Contabilidade. Supostas irregularidades na situação funcional de docentes. Regime de Dedicção Exclusiva (DE). Violação.";

b) a expedição de ofício à UFSC, solicitando-se informações conforme minuta. Prazo para atendimento: 20 dias.

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

d) decorrido o prazo, retornem os autos a este Gabinete para análise e adoção das providências pertinentes.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que a atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os art. 1º e 2º da Convenção Internacional Contra à Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000327/2012-30 com base nos art. 1º e 2º da Convenção Internacional de Combate à Tortura, visando apurar notícia de graves violações de Direitos Humanos praticadas, em tese, por agentes penitenciários lotados no Centro de Detenção Provisória da cidade de Suzano/SP.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à PFDC do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000570/2012-71. Assunto: Apurar supostas irregularidades consistentes na jornada de trabalho inferior a 40 horas da servidora do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, Sra. Dinorá Melo Franco, bem como possível acumulação de cargos coma a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no

art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a moralidade administrativa foi elevada à condição de princípio da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União constitui ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, conforme o caput do art. 10, da Lei nº 8.429/1992;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000570/2012-71, instaurado a partir de representação anônima;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000570/2012-71, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar supostas irregularidades consistentes na jornada de trabalho inferior a 40 horas da servidora do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, Sra. Dinorá Melo Franco, bem como possível acumulação de cargos coma a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

PR/TO 12121/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPE nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO a informação de que o INCRA move a Ação de Desapropriação para Fins de Reforma Agrária (Processo nº 1798-12.2012.4.01.4300) no imóvel onde residem os moradores do Assentamento Nova Esperança, próximo a Figueirópolis/TO, e que, segundo os assentados, o referido assentamento "foi criado há mais de 2 anos pelo Incra e, somente após a imissão na posse, o proprietário, João Luis Carlo Magno, questionou na Justiça Federal de Gurupi/TO a produtividade da terra";

2) CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

3) CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

4) DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo, com o escopo acompanhar a situação do imóvel onde foi criado o Assentamento Nova Esperança, próximo a Figueirópolis/TO.

5) Como providências preliminares, determino:

5.1) Oficie-se ao INCRA, para que esclareça a situação do imóvel e as medidas judiciais adotadas;

5.2) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

5.3) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.36.000.001011/2012-41. ATUAÇÃO CONJUNTA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E ESTADUAL. Objetiva o levantamento da ineficiência da gestão de todos os hospitais da rede pública estadual e hospitais de pequeno porte municipais e o déficit de leitos dessa natureza.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representando interesses indisponíveis da sociedade, por seus Órgãos de Execução subscritos, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, Caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República, artigos 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seus Órgãos de Execução subscritos, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (art. 134, CF, e art. 1º, LC 80/94);

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, Estadual e da União, dentre outras, promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela (art. 4º, LC 80/94; exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e que sofrem com a má prestação de serviços de saúde conforme artigos 1º e 4º, incisos VIII, da Lei Complementar 80/94 (com a redação dada pela Lei Complementar 132/09), artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 55/09;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);



CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, pois encontra-se atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, conseqüentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico vigente, relativo à assistência hospitalar e os instrumentos de gestão e de controle do SUS;

Considerando o significativo aumento do número de reclamações individuais que aportam no Ministério Público e na Defensoria Pública, no âmbito do Estado, relacionadas à demora no atendimento de pacientes internados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde, de responsabilidade da Gestão Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que essas demandas referem-se, especificamente, aos pacientes internados que necessitam recuperar a saúde em caráter de urgência/emergência, em tempo hábil;

Considerando que, na prática, o tempo de espera de atendimento dos pacientes nos hospitais que estão internados ultrapassa em muito o tempo adequado do ponto de vista médico, comprometendo o prognóstico;

Considerando que pacientes são indevidamente encaminhados à Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CN-RAC, em frontal descompasso com as disposições da Portaria MS 258/2009. Nesses casos, os pacientes figuram numa lista de espera, aguardando o surgimento de uma vaga em qualquer localidade do País, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, contrariando a necessária emergência e celeridade que os casos exigem;

Considerando, ainda, a existência de situações em que simplesmente os médicos preenchem Laudos de Tratamento Fora de Domicílio, em desconformidade com a legislação de regência, que servem mais como uma resposta médica do que como os encaminhamentos que deveriam ser realizados, quais sejam, transferência interhospitalar.

Considerando que se tratando de pacientes que necessitam de atendimento de urgência/emergência, com real risco de agravamento do quadro clínico e/ou óbito, caso não sejam atendidos no tempo oportuno, não há espaço para encaminhamento de pacientes via CN-RAC e TFD;

Considerando que, nesses casos, esgotada a capacidade de oferta de assistência de urgência e emergência pela rede pública, os pacientes deveriam ser referenciados imediatamente para a rede privada, de maneira complementar e organizada.

Considerando que, na prática, os Hospitais da rede pública do Estado do Tocantins não garantem o direito de acesso a todos os pacientes que necessitam desse tipo de assistência, em tempo hábil, por duas razões:

1º) INEFICIÊNCIA DA GESTÃO HOSPITALAR
2º) INSUFICIÊNCIA DE LEITOS PARA ATENDER Á DEMANDA

Considerando que as principais causas da ineficiência da gestão hospitalar estão diretamente ligadas, entre outras, às seguintes situações:

- Dimensionamento de pessoal inadequado;
- Escala de profissionais de saúde incompatíveis;
- Inobservância dos deveres funcionais, principalmente os de assiduidade, subordinação, zelo e de presteza no serviço;
- Falta de controle de pondo digital de todos os funcionários, inclusive, médicos;
- Falta de auditoria destinada a apurar o excessivo número de atestados médicos de servidores;
- Interações desnecessárias;
- Falta de alta de pacientes no tempo oportuno;
- Pacientes desassistidos pelo profissional especializado no plantão, sobrecarregando a clínica;
- Falta de classificação de risco;
- Falta de regulação de exames e procedimentos (eletivos e urgência/emergência), na sua totalidade e com a devida transparência;

- Ausência e/ou inexecução dos protocolos assistenciais;
- Conduta incompatível com os protocolos assistenciais;
- Ausência e/ou inobservância das comissões obrigatórias;
- Baixa resolutividade comparada ao custo hospitalar;
- Desabastecimento;
- Falta de equipamentos;
- Falta da devida manutenção de equipamentos;
- Falta de segurança nas análises clínicas laboratoriais;
- Ausência e/ou inobservância do sistema de Referência e Contrarreferência;
- Falta de mecanismos de controle de segurança (acesso físico)

- Falta de mecanismos de controle por imagem (câmera).
- Ausência de controle de medicamentos e insumos.

Considerando que não é a melhor medida adotar como prática a atuação nos casos individuais em detrimento do Coletivo, ou seja, devem todos, indistintamente, ser assistidos de maneira igualitária pelo Estado;

Considerando que é notório e incontestável o déficit de atendimento adequado aos pacientes internados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Estado do Tocantins, conforme vem sendo constantemente veiculado pelos meios de comunicação local, a exemplo da última matéria veiculada pela TV Anhanguera na data de 25/10/2012;

Considerando o dever de eficiência, preconizado no Art. 37 da Constituição Federal, assim como o princípio da indisponibilidade do interesse público, os quais impõem ao Gestor Público o dever de agir, prontamente, em tudo que diz respeito à gestão hospitalar no interesse dos administrados.

Considerando que o Chefe do Poder Executivo é o principal agente público responsável por nortear a administração pública para a qual foi eleito, cuja vontade política determina a qualidade da Gestão, em atenção aos reclames do povo, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Constituição Federal.

Resolve

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para averiguar a ineficiência da gestão de todos os hospitais da rede pública estadual e hospitais de pequeno porte municipais. E ainda, o déficit de leitos dessa natureza, tomando-se por base as auditorias já realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS e Auditoria Estadual do SUS.

Designar o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para atuar como secretário do feito e as seguintes providências:

. Requisitar à Secretaria Estadual de Saúde, as auditorias realizadas nos hospitais do Estado, indicando aqueles em que ainda não foi realizada;

. Determinar a notificação da Superintendente de Atenção à Saúde da SESAU para sua oitiva;

. Remeter cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPE para fim de divulgação para os órgão de execução competentes, solicitando cópia de apurações relacionadas ao objeto do presente PAD

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça

MATHEUS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA
Defensor Público da União

ARTUR LUÍZ PÁDUA MARQUES
Defensor Público Estadual

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Etiqueta PR/TO nº /2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 13, II, do Código de Processo Penal, e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes na presente peça de informação, que relatam supostas irregularidades na nomeação de JULIANA CRISTINA HOLZBACH para o cargo de Professor Assistente da UFT, na área de Ciências Exatas e Biotecnológicas, com lotação na cidade de Gurupi;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colher maiores elementos que permitam a atuação deste órgão;

Resolve:

Converter a presente Peça de Informação em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar supostas irregularidades na nomeação de JULIANA CRISTINA HOLZBACH para o cargo de Professor Assistente da UFT, na área de Ciências Exatas e Biotecnológicas, com lotação na cidade de Gurupi;

A fim de colher elementos que permitam concluir pela ocorrência, ou não, de ilícitos, determina:

1) Remeta-se a presente portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, à COORJU, para atuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) Comunique-se à 5ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil público;

3) Solicite-se ao denunciante, no prazo de dez dias úteis, via e-mail ou via celular indicado às fls. 02, os documentos que suportamente dão suporte à presente denúncia;

4) Oficie-se à reitoria da UFT, acusando o recebimento do Ofício nº 539/2012/GAB/UF. Solicite-se, ainda, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93 e no prazo de lei, os seguintes esclarecimentos:

- a) qual o normativo que regula o reaproveitamento de vagas no âmbito da UFT;
- b) de quem é a atribuição para deliberar sobre o assunto;
- c) quais são as atribuições do Núcleo Docente Estruturante nesse processo de reaproveitamento e quem é o dirigente desse núcleo;

c) quais são as atribuições do Colegiado de Área de Ciências Exatas nesse processo de reaproveitamento; quem é o dirigente desse colegiado e quais são as pessoas com poder de voto nesse colegiado;

cii) De quem foi o ato de convocação da reunião ordinária que deliberou pelo aproveitamento da então candidata Juliana Cristina Holzbach

ciii) se o Coordenador Maike de Oliveira Krauser é realmente casado com Juliana Cristina Holzbach, recentemente nomeada para o cargo de Professor Assistente da UFT, na área de Ciências Exatas e Biotecnológicas, com lotação na cidade de Gurupi, em razão da redistribuição da professora Elisângela Elene Nunes Carvalho;

civ) se positiva a resposta ao item anterior, se como esposo da diretamente interessada ele poderia participar e proferir voto na referida deliberação;

5) Com respostas, ou com o decurso do prazo de trinta dias, venham-me conclusos os autos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 190, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial dos direitos do consumidor (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria da República no Município de Araguaína, com espeque no art. 11 da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na Resolução nº 01, de 01 de agosto de 2012, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE; e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo 1.36.000.000293/2009-69, para apurar possíveis irregularidades na liberação dos créditos "fomento" e "alimentação" às famílias do Projeto de Assentamento Rio Preto, localizado no município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a protocolização de representação, nesta Procuradoria da República, em 26.03.2012, de autoria de RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Unidos do Projeto de Assentamento Rio Preto, Araguaína/TO, que noticia o fato de que o INCRA, desde 2003, não repassa a parte dos assentados de Rio Preto dos créditos "fomento" e "alimentação" e que tais créditos estariam há 9 (nove) anos em conta vinculada de titularidade da referida Associação e do INCRA, mas são dados pelo INCRA como créditos pagos aos assentados e também a informação do Superintendente Regional do INCRA, no Tocantins, de que foi instaurado, naquela Autarquia, processo administrativo sob o nº 54400.000796/2012-69, com o escopo de apurar as irregularidades denunciadas.

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.36.000.000293/2009-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objeto idêntico.

RESPONSÁVEIS: Associação dos Pequenos Produtores Unidos do Projeto de Assentamento Rio Preto e INCRA/Unidade Avançada de Araguaína - UAA/TO.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado a servidora MARIANNE RIBEIRO PAEZ DE CASTRO PAMPLONA Mat. 23.715, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - como providência preliminar, determino a expedição de ofício à Unidade Avançada do INCRA - UAA solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias do procedimento referente à liberação do suprimento de fundos destinados ao pagamento das famílias no PA Rio Preto, no ano de 1994, inclusive da documentação que comprova, à época, a situação irregular das 42 (quarenta e duas) famílias não beneficiadas, da comprovação da devolução ao INCRA Central dos recursos não aplicados ou, se for caso, dizer se ainda existem recursos em conta conjunta de titularidade da Associação e do INCRA/Araguaína/TO;

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Araguaína.

JOÃO RAPHAEL LIMA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 657, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000441.2012.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIRTUAMENTO DA INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA OU DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (CNPJ n.º 54.292.578/0129-51 e 54.292.578/0091-44). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 77, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.203204/12-84, que tem como interessados a Secretaria de Transparência e Controle do DF, visando a apuração de supostas irregularidades em pagamentos e incorporação de décimos.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 78, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.203207/12-72, que tem como interessados o IADES, visando a apuração de possível violação ao princípio constitucional da isonomia no concurso público.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 79, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.203210/12-87, que tem como interessados a SEGOV, SES/DF, NOVACAP, SLU/DF e ADASA, visando a apuração de ilegalidades no processo de contratação na forma de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA na modalidade de Concessão Patrocinada.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 80, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.203254/12-52, que tem como interessada a CEASA/DF, visando a apuração de irregularidades - aumento significativo de empregos comissionados sem vínculo com a Administração, em julho de 2005.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 81, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.203260/12-55, que tem como interessados a CEB e Rôney Tanios Nemer, visando a apuração de irregularidades havidas em contrato de locação de imóvel.

ROSANA VIEGAS E CARVALHO
Promotora de Justiça**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****ATA Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada)**

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 19 horas e 19 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Benjamin Zymmler, com causa justificada, e a Ministra Ana Arraes, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 39, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 17 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Ao dar conhecimento da tramitação das Medidas Provisórias nºs 577 e 579, ambas de 2012, no âmbito do Congresso Nacional, tratando da extinção e de concessão do serviço público de energia elétrica, entre outras providências, propôs que o Tribunal designasse dois servidores da 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação para que acompanhassem a apreciação dessas propostas no âmbito do Poder Legislativo. O Plenário decidiu delegar ao Presidente o exame do assunto.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-034.197/2011-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi excluído de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2919, adotado no processo nº TC-023.459/2012-3, constante da Relação nº 41 do Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 2920, adotado no processo nº TC-029.940/2012-5, constante da Relação nº 41 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 2921, adotado no processo nº TC-039.642/2012-7, constante da Relação nº 42 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2922, adotado no processo nº TC-002.149/2010-9, constante da Relação nº 50 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
Acórdão nº 2923, adotado no processo nº TC-008.374/2012-0, constante da Relação nº 50 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
Acórdão nº 2924, adotado no processo nº TC-023.323/2011-6, constante da Relação nº 50 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO****ATO CONJUNTO Nº 28, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal de 2012 da Justiça do Trabalho.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho referente ao exercício de 2012, de que trata o art. 66 da Lei nº 12.465/2011, nos termos do anexo ao presente Ato.
Art. 2º Fica revogado o Ato Conjunto nº 19/2012 TST.CSJT.GP.SG de 19 de julho de 2012.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Em exercício**ANEXO****CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Artigo 66 da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012)

Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ OUTUBRO	9.647.604.102	615.944.254	1.452.682.908	11.716.231.264

Acórdão nº 2925, adotado no processo nº TC-036.515/2011-6, constante da Relação nº 50 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 2926, adotado no processo nº TC-015.613/2012-7, constante da Relação nº 29 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 2927, adotado no processo nº TC-033.932/2012-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 2926, a seguir transcrito.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 29/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2926/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante e da determinação a seguir:

1. Processo TC-015.613/2012-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Município de Santa Maria da Boa Vista - PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. comunicar à denunciante que a instância apropriada para tratamento da sua denúncia é o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, cujas atribuições, incluindo a sua atuação em caso de constatação de irregularidades, estão descritas no documento "8. CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB", disponível para acesso no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do link "http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-perguntas-frequentes".

Ata nº 40/2012 - Plenário

Data da Sessão: 24/10/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 30 de outubro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente



ATÉ NOVEMBRO	10.906.331.637	615.944.254	1.619.161.696	13.141.437.587
ATÉ DEZEMBRO	11.623.665.640	615.944.254	1.785.640.485	14.025.250.379

1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).
(2) Excluídas Fontes 0150 e 0181.
(3) Lei 12.967/2012, DOU 30/07/2012 e Decreto de 16/10/2012, DOU 17/10/2012

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 235/2012, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 215/2011, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2013 nos valores abaixo discriminados: I - PESSOA FÍSICA - R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos);

II - PESSOA JURÍDICA - R\$ 1.105,04 (um mil, cento e cinco reais e quatro centavos) Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2013, será concedido desconto na proporção de 53,11% (cinquenta e três vírgula onze por cento), resultando no valor de R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos). b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2013 será concedido desconto na proporção de 46,08% (quarenta e seis vírgula oito por cento), resultando no valor de R\$ 241,10 (duzentos e quarenta e um reais e dez centavos); c) De 01 de março até 28 de março de 2013 será concedido desconto na proporção de 34,36% (trinta e quatro vírgula trinta e seis por cento), resultando no valor de R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Parágrafo único - após o dia 30 de março de 2013 será cobrado o valor de R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).Art. 3º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente.

Parágrafo único - para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado, observado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) por parcela, não podendo o parcelamento exceder o ano vigente. Art. 4º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2013 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 215/2011. Art. 5º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2012.2 e 2013.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I. Parágrafo único - O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau. Art. 6º - Para os novos registros de PESSOA JURÍDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2013 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com as Resoluções CONFEF nºs 212/2011 e 215/2011.

Art. 7º - Para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF13/BA-SE, o valor da anuidade fica fixado em R\$300,00 (trezentos reais) até o dia 30 de março de 2013. Parágrafo único: após o dia 30 de março de 2013, o valor será aquele constante do art. 1º, II. Art. 8º - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas inadimplentes em relação às anuidades de exercícios anteriores deverão entrar em contato com o CREF13/BA-SE para a quitação dos débitos. Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de pessoa física e pessoa jurídica, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros moratórios legais (SELIC). Art. 10 - Os profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até a data prevista no art. 2º, c, - 30 de março de 2013 - ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. Parágrafo único - os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressaltado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC). Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade

aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente. a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs; c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF. Parágrafo único - os profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE. Art. 12 - A confecção de segunda via de cédula de identidade profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais).Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2013. Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias, ajuda de custo e auxílio representação do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia - Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências."; CONSIDERANDO a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais."; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 185/2009 que dispõe sobre normas para pagamento e concessão de diárias no Conselho Federal de Educação Física; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo; CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF13/BA-SE, quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF13/BA-SE, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFS, receberão a título de ressarcimento, diárias, deslocamentos, ajuda de custo para Conselheiro e para Profissional Delegado, pagamento de despesas eventuais, nos termos do Artigo 63 inciso II do Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF13/BA-SE atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - O Convocado - conselheiros, empregados, representantes e profissionais delegados do CREF13/BA-SE, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF13/BA-SE, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento de diária os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, conforme o disposto no art. 58, § 2º da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica fixado o valor Básico da diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir: I - Resta fixado, o valor da diária, em R\$ 300,00 (trezentos reais) para os deslocamentos ocorridos para as capitais dos Estados brasileiros; II - Resta fixado, o valor da diária, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os demais deslocamentos no território nacional. III - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 3º - O Convocado fará jus somente à 50% (cinquenta) por cento, ou seja, metade do valor da diária, quando: I - o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio; II - no dia do retorno ao município de seu domicílio; III - fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso. Art. 4º - A Ajuda de Custo cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Convocado residente no mesmo município do evento ou região metropolitana, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais.

Art. 5º - Ficam fixados os parâmetros para pagamento da Ajuda de Custo, conforme as disposições a seguir: I - Ajuda de Custo para Conselheiro: R\$100,00(cent reais). II - Ajuda de Custo para Profissional delegado: R\$100,00(cent reais). III - Ajuda de Custo para Transporte: R\$ 0,65(sessenta e cinco centavos de real) por km. IV - Ajuda de Custo para funcionário a serviço do CREF-13 BA/SE, exceto Agente de Orientação e Fiscalização: R\$ 100,00 (cent reais). § 1º - No caso do inciso terceiro a Ajuda de Custo para transporte interurbano será devida ao Convocado/Funcionário, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado da Bahia e Sergipe, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. § 2º - O Ajuda de Custo para eventuais atividades, será devida ao Convocado/Funcionário, exceto Agente de Orientação e Fiscalização, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas; § 3º - Por ocasião de reunião virtual do Plenário, será devida o Ajuda de Custo para Conselheiro, da Região Metropolitana de Salvador, na forma do inciso I. Art. 6 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização, farão jus a Ajuda de Custo, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município a que esta vinculado, nomeado, e região metropolitana, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) para o pagamento de hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanche e janta. § 1º - O valor mencionado do caput não poderá ser utilizado para pagamento de almoço, pois os Agentes de Orientação e Fiscalização percebem ticket alimentação para o pagamento desta refeição. § 2º - O valor gasto com a janta não poderá ser superior ao valor nominal do ticket concedido pelo CREF13/BA-SE. Art. 7º - Para o recebimento da Diária ou Ajuda de Custo o Convocado/Funcionário deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente do CREF13/BA-SE.

Art. 8º - As despesas realizadas pelos funcionários, decorrentes do exercício da sua função, mediante recebimento de Ajuda de Custo, deverão ser prestadas contas a coordenação do CREF13/BA-SE em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do serviço. Art. 9º - Ficam fixados os parâmetros para o pagamento dos plantões de Diretoria, quando no efetivo exercício de suas funções, na participação em reuniões de natureza administrativa interna, externa ou em atividades especialmente designadas e formalizadas pelo Presidente do CREF-13 BA/SE. I - Quando o Membro de Diretoria, Conselheiros e Membros das Comissões permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de mapa de atividades elaborado pelo Membro da Diretoria e atestado pelo Presidente do CREF-13 BA/SE fará jus à importância de R\$ 174,30 (cento e setenta e quatro reais e trinta centavos). II - Quando o Membro de Diretoria, Conselheiros e Membros das Comissões permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de mapa de atividades elaborado pelo Membro da Diretoria e atestado pelo Presidente do CREF-13 BA/SE fará jus à importância de R\$ 87,15 (oitenta e sete reais e quinze centavos). Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas à real disponibilidade financeira do CREF13/BA-SE.

Art. 11º - Os valores e a Regulamentação de que trata os Artigos 2º e 4º serão reavaliados anualmente. Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução CREF13/BA-SE nº 31/2010, 37/2012 e demais disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, conforme Lei n.º 3.268/57 e alterado pela Lei 11.000/2004 e regulamentado pelo decreto-lei n.º 44.045/58;

CONSIDERANDO necessidade de implementar a qualificação do profissional médico;

CONSIDERANDO que, para tal mister, se faz necessária a contratação de empresa/entidade ilibada e com vasto conhecimento na área;

CONSIDERANDO, que o Centro de Estudos e Pesquisas Alípio Correa Netto, detém notória especialização para ministrar o curso ATLS (Advanced Trauma Life Support), resolve:

Art. 1º Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS ALÍPIO CORREA NETTO, CNPJ 54.604.582/0001-44, para a prestação de serviços educacionais, referentes à ministração do curso ATLS (Advanced Trauma Life Support).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

